



## Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO  
JUDICIÁRIA  
GABINETE

### DESPACHOS

**PROCESSO Nº TST-ROAR-40504/1997-000-05-00.7**  
**PETIÇÃO TST-P-127.626/04.6**

AGRAVANTE : MARIA JOSÉ LIMA SANCHES  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO  
AGRAVADO : UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) AMÁLIO COUTO DE ARAÚJO FILHO

#### DESPACHO

- 1-Registro o pedido de desistência do recurso.
- 2-Requisite-se o processo à doutra Procuradoria-Geral do Trabalho.
- 3-Junte-se, após o retorno.
- 4-Baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.
- 5-Publique-se.

Em 23/9/2004.

**VANTUIL ABDALA**  
**Ministro Presidente do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1469/1991-109-08-40.9**  
**PETIÇÃO TST-P-131.212/04.4**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SANTARÉM  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) EDUARDO ORLANDO CAVALLERO DE FREITAS  
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTARÉM  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA

#### DESPACHO

- 1-Requisite-se o processo à Procuradoria-Geral do Trabalho, em face do acordo noticiado.
- 2-Junte-se, com o retorno dos autos.
- 3-Baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.
- 4-Publique-se.

Em 30/9/2004.

**VANTUIL ABDALA**  
**Ministro Presidente do TST**

**PROCESSO Nº TST-RR-2192/2003-030-03-00.5**  
**PETIÇÃO TST-P-139.292/04.1**

RECORRENTE : JADIR LOPES COELHO E OUTRO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOSÉ CARLOS GOBBI  
RECORRIDO : ESAB S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES

1-No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo ATO.GDGCJ.GP nº 303/2004, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, registrando-se no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3-Publique-se.

Em 14/10/2004.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-504/2004-044-03-40.4**  
**PETIÇÃO TST-P-139.295/04.2**

AGRAVANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) HENRIQUE VILAÇA BELO  
AGRAVADO : LUIZ CARLOS DE SOUSA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) SÔNIA A. SARAIVA

1-No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo ATO.GDGCJ.GP nº 303/2004, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, registrando-se no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3-Publique-se.

Em 14/10/2004.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**

**PROCESSO Nº TST-RR-445/2001-302-04-00.4**  
**PETIÇÃO TST-P-139.296/04.6**

RECORRENTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES  
RECORRIDO : CARLOS AFONSO FEITEN  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JEFERSON MALDANER

1-No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo ATO.GDGCJ.GP nº 303/2004, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, registrando-se no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3-Publique-se.

Em 15/10/2004.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**

**PROCESSO Nº TST-RR-394/2002-092-09-00.5**  
**PETIÇÃO TST-P-139.308/04.8**

RECORRENTE : BANCO BANESTADO S/A E OUTRO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) INDALÉCIO GOMES NETO  
RECORRIDO : DEVANIR BATISTA SIRICO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MAURO DALARME

1-No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo ATO.GDGCJ.GP nº 303/2004, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, registrando-se no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3-Publique-se.

Em 14/10/2004.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**

**PROC. Nº TST-RR-432/2000-065-15-00.2**

RECORRENTE : VAGNER PIAZENTIN  
ADVOGADO : DR. GLAUCIO YUITI NAKAMURA  
RECORRIDO : BRASIMAC S.A. - ELETRODOMÉSTICOS  
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO DOMINICI PAES

#### D E S P A C H O

Vagner Piazentin, mediante a PETIÇÃO de fls. 197-8, requer a extração de carta de sentença.

No uso das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GDGCJ.GP nº 303/2004 (art. 1º, inciso IV) e a fim de viabilizar a formação do instrumento, solicito do requerente a apresentação, no prazo de cinco dias, das peças elencadas no art. 590 do CPC, sem prejuízo do oferecimento de outros documentos que reputar necessários.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2004.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária**

**PROC. Nº TST-RR-467/2002-461-00-00**

RECORRENTE : SCHAIN ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FRANCO S. SCHERER  
 RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. JOEL MACEDO DE LEMOS  
 RECORRIDO : GEODEXX COMUNICATONS DO BRASIL S.A.  
 RECORRIDO : PRESTADORA DE SERVIÇOS J. OLIVEIRA S/C LTDA.

**D E S P A C H O**

Antônio Carlos de Oliveira, mediante a **PETIÇÃO de fls. 332-44, requer a extração de carta de sentença.**

No uso das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GDGCJ.GP nº 303/2004 (art. 1º, inciso IV) e a fim de viabilizar a formação do instrumento, solicito do requerente a apresentação, no prazo de cinco dias, das peças elencadas no art. 590 do CPC, sem prejuízo do oferecimento de outros documentos que reputar necessários.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2004.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC. Nº TST-E-AIRR-707.005/2000.6**

EMBARGANTE : JOSÉ EDMILSON CÂNDIDO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
 EMBARGADA : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
 ADVOGADO : DR.ª MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

**D E S P A C H O**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu do recurso de embargos interposto por José Edmilson Cândido da Silva, consoante acórdão da lavra do Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira (fls. 209-10).

Inconformado com o referido acórdão, o embargante apresenta agravo regimental, pelas razões de fls. 222-31.

Indefiro, por incabível, o processamento do agravo regimental, porque a medida processual adotada não se presta à reforma de decisão proferida por órgão colegiado, nos termos do artigo 243 do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRR e RR-708.033/2000.9**

AGRAVANTE E RECOR- : MUNICÍPIO DE JARINU  
 RIDO  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO VALÉRIO  
 AGRAVADOS E RECOR- : SÉRGIO GOMES DE MORAES E OUTROS  
 RENTES  
 ADVOGADO : DR. GILBERTO SANT'ANNA

**D E S P A C H O**

Os presentes autos foram distribuídos ao Ex.mo Ministro Milton de Moura França, na 4ª Turma, que exarou o despacho de fl. 280, verbis:

"A Secretaria de Coordenação Judiciária para que providencie a redistribuição do feito, nos termos do art. 91 do Regimento Interno desta Corte, pois se constata que os presentes autos são originários da 15ª Região e, nessa hipótese, este ministro não participa do sorteio."

Considerando que o Ex.mo Ministro Relator deste processo, embora oriundo do eg. TRT da 15ª Região, não participou do julgamento dos recursos ordinários naquela Corte, entendo, s.m.j., não haver razão para se proceder à redistribuição do feito.

Ante o exposto, mantenho a distribuição do processo, submetendo o feito à consideração do Ex.mo Ministro Milton de Moura França.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2004.

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC. Nº TST-RR-765.561/2001-4**

RECORRENTE : INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO BASTOS ALVES  
 RECORRENTE : ADILSON BRAZ  
 ADVOGADO : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO  
 RECORRIDA : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO BASTOS ALVES

**D E S P A C H O**

Adilson Braz, mediante a **PETIÇÃO de fl. 451, requer a extração de carta de sentença.**

No uso das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GDGCJ.GP nº 303/2004 (art. 1º, inciso IV) e tendo em vista a apresentação de peças pelo requerente, providencie-se a formação da carta de sentença.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2004.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA**

Ao segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatro, às treze horas e dez minutos, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, a Excelentíssima Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Sandra Lia Simón, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Havendo quorum, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, declarou aberta a sessão, saudou os presentes e franqueou a palavra aos Senhores Ministros. Não havendo quem dela fizesse uso, Sua Excelência registrou a presença, na sala de sessões, de alunos da Faculdade de Direito Padre Anchieta, de Jundiá, acompanhados do Professor Luiz Carlos Branco. Em seguida, Sua Excelência submeteu à aprovação do Tribunal Pleno as atas referentes às sessões realizadas nos dias cinco, dez, dezoito e vinte de agosto último. Não havendo objeções, foram aprovadas à unanimidade. Ato contínuo, o Colegiado deferiu, à unanimidade, período de fruição de férias ao Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, nos termos da Resolução Administrativa assim transcrita: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1011/2004 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, DECIDIU, por unanimidade, deferir ao Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito a fruição de férias, no período de 4 a 11 de outubro, acumuladas em razão do exercício da Presidência desta Corte." Na seqüência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente, submeteu à apreciação de seus pares matéria referente à guia de recolhimento do depósito recursal. Encerrado o exame da questão, Sua Excelência proclamou as deliberações do Tribunal Pleno, decidindo-se pela aprovação da Instrução Normativa nº 26, nos termos estabelecidos na seguinte Resolução: "**RESOLUÇÃO Nº 124/2004 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Instrução Normativa nº 26, nos seguintes termos: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26. Dispõe sobre a guia de recolhimento do depósito recursal. O Tribunal Superior do Trabalho, no gozo de suas prerrogativas constitucionais e legais, Considerando que o depósito recursal, nos termos do art. 899 da CLT, deve ser feito em conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aberta para fim específico; Considerando que os recolhimentos, a título de depósito recursal, realizam-se por intermédio da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, de conformidade com o disposto no item 10.2 da Circular Caixa nº 321, de 20 de maio de 2004; Considerando a possibilidade da emissão da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social pelo aplicativo da Caixa Econômica Federal denominado 'Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP' (GFIP emitida eletronicamente), conforme previsto no item 4.1.1 da Circular Caixa nº 321, de 20 de maio de 2004; Considerando a inovação trazida pela Circular Caixa nº 321, de 20 de maio de 2004, item 10.4, autorizando o recolhimento do depósito recursal mediante a utilização da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, emitida pelo aplicativo 'SEFIP' (GFIP emitida eletronicamente), sem prejuízo do uso da GFIP avulsas; RESOLVEU expedir as seguintes instruções: I - O depósito recursal previsto no art. 899 da CLT poderá ser efetuado mediante a utilização da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, gerada pelo aplicativo da Caixa Econômica Federal denominado 'Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP' (GFIP emitida eletronicamente), conforme Anexo 1, ou por intermédio da GFIP avulsas, disponível no comércio e no sítio da Caixa Econômica Federal (Anexo 2). II - A GFIP emitida eletronicamente, para fins de depósito recursal, ostentará no seu cabeçalho o seguinte título 'Guia de Recolhimento para Fins de Recurso Junto à Justiça do Trabalho'. III - O empregador que fizer uso da GFIP gerada eletronicamente poderá efetuar o recolhimento do depósito judicial via Internet Banking ou diretamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou dos

bancos conveniados. IV - A comprovação da efetivação do depósito recursal, dar-se-á obrigatoriamente das seguintes formas: No caso de pagamento efetuado em agências da Caixa Econômica Federal ou dos bancos conveniados, mediante a juntada aos autos da guia GFIP devidamente autenticada, e na hipótese de recolhimento feito via Internet, com a apresentação do 'Comprovante de Recolhimento/FGTS - via Internet Banking' (Anexo 3), bem como da Guia de Recolhimento para Fins de Recurso Junto à Justiça do Trabalho (Anexo 2), para confrontação dos respectivos códigos de barras, que deverão coincidir." Na continuidade da sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, determinou o início do pregão: **Processo: RR-615930/1999.0**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Viação Garcia Ltda., Advogado: Victor Rusomano Junior, Recorrido: Henrique Lagares de Souza, Advogado: Bruno Moreira Alves, "Decisão: I - por maioria, prosseguindo no julgamento, cancelar a Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Vencidos os Ex.mos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Ives Gandra Martins Filho; II - por unanimidade, submeter à consideração da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos a proposta de edição de nova Orientação Jurisprudencial formulada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, para exame e encaminhamento das conclusões aos Ex.mos. Ministros da Corte; e III - determinar o retorno dos autos à eg. 3ª Turma, para prosseguir o julgamento." **Processo: MA-115620/2003-000-00-00.0**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Requerente: Sílvia Maria Carneiro de Moraes e Outros, Advogado: José Aguiar Natividade, Assunto: Enquadramento como Servidores Inativos, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido voto pelo Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, relator, no sentido de acolher o requerimento de enquadramento dos Requerentes, como servidores do quadro de pessoal inativo do TST, com efeitos financeiros a partir de 19/12/2002, que deverão providenciar o cancelamento da aposentadoria preexistente paga pelo INSS." **Processo: ED-ROJIC-549169/1999.1**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Neto da Silva, Embargado: João Avelino da Silva, Advogado: Carlos Augusto Marques de Melo, Advogado: José Dionízio de Oliveira, "Decisão: por maioria, acolher os embargos declaratórios com efeito modificativo, para determinar o cancelamento, para efeito de aposentadoria, do período de exercício do referido cargo. Vencidos, parcialmente, os Ex.mos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Gelson de Azevedo e Lelio Bentes Corrêa." **Processo: ED-AG-ROJIC-549172/1999.0**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Heloisa Maria Moraes Rego Pires, Embargado: Vinícius José de Araújo, Advogado: José Dionízio de Oliveira, "Decisão: por maioria, acolher os embargos declaratórios com efeito modificativo, para determinar o cancelamento, para efeito de aposentadoria, do período de exercício do referido cargo. Vencidos, parcialmente, os Ex.mos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Gelson de Azevedo e Lelio Bentes Corrêa." **Processo: ROJIC-10191/1999-000-05-00.4**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Fernando Henrique Batista Chagas, Advogado: Augusto Guia, Recorrido: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Cláudia Mª R. Pinto R.Costa, "Decisão: por unanimidade: I - afastar a preliminar de não conhecimento do recurso por perda de objeto. II - não conhecer do recurso, por desfundamentado." **Processo: ROAG-600/2003-000-08-00.5**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: Raimundo Carmo de Melo, Recorridos: Judith dos Santos e Outros, Advogado: Sérgio Victor Saraiva Pinto, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido voto pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, no sentido de negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: RXOF e ROAG-112498/2003-900-21-00.0**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região., Recorrente: União Federal, Procurador: Carlos Luiz Neto, Recorrido: Francisco Torres Câmara, Advogado: Horácio de Paiva Oliveira, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido voto pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, relator, no sentido de: I - Não conhecer da Remessa Necessária. II - conhecer do Recurso Ordinário da União, mas negar-lhe provimento." **Processo: ROAG-680/2003-000-08-00.9**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: União Federal (Universidade Federal do Pará - UFPA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrida: Ana Virgínia Ribeiro Silva Gustavo, Advogada: Mildred Lima Pitman, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro relator." **Processo: MS-96197/2003-000-00-00.5**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Impetrante: Marilúcia Brito Rego, Advogada: Verônica Balbino, Impetrado: Francisco Fausto Paula de Medeiros - Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho - TST, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após proferido voto pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, no sentido de conceder a segurança e permitir a nomeação e a posse da Impetrante no cargo de técnico judiciário, na área de apoio especializado, na especialidade enfermagem, da carreira judiciária, classe "A", padrão I, do quadro de pessoal da secretaria deste Eg. Tribunal Superior do Trabalho." **Processo: ROAG-794/2003-000-11-40.7**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: União Federal (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Lindete de Lima



Gomes e Outros, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após proferidos votos pelos Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Votaram no sentido de dar provimento ao recurso os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antonio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho." **Processo: ROAG-1117/2003-000-11-40.6**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: União Federal (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Recorridos: Elaine da Conceição Costa dos Santos e Outros, "Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário da União, mas negar-lhe provimento. Ressalvaram quanto à fundamentação os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi." **Processo: ROIJC-591640/1999.2**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Neto da Silva, Recorrente: Norma Jeanne de Souza Lima, Juiz Classista Representante dos Empregados da 1ª JCI de Campina Grande - PB, Advogado: Antônio Barbosa de Araújo, Recorridos: Os Mesmos, Advogados: Os Mesmos, "Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário da impugnada, II - por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário do Ministério Público apenas para determinar a exclusão do período relativo ao mandato eventualmente exercido para todos os efeitos legais. Vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Gelson de Azevedo e Lelio Bentes Corrêa." **Processo: AGPET-60168/2002-000-00.4**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravantes: Antero Martins Moreira e Outra, Advogado: Andréa Couceiro d'Amorim Santos, Agravado: Vantuil Abdala - Ministro Vice-Presidente no Exercício da Presidência do TST, "Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: AGPET-60178/2002-000-00.0**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravantes: Antero Martins Moreira e Outra, Advogado: Andréa Couceiro d'Amorim Santos, Agravado: Vantuil Abdala - Ministro Vice-Presidente no Exercício da Presidência do TST, "Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: AGPET-125293/2004-000-00.8**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Advogada: Ana Frazão, Advogado: Alberto Pavie Ribeiro, Agravante: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região - AMATRA II, Advogada: Ana Frazão, Advogado: Alberto Pavie Ribeiro, Agravado: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho - TST, "Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento." Concluída a apreciação dos processos em que é Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente, Sua Excelência, em virtude de compromissos na Presidência da Corte, retirou-se da Sala de Sessões, transferindo a presidência da sessão ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, que determinou o prosseguimento do pregão: **Processo: RXOF-392842/1997.6**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Impetrante: Aldivino Apolinézio da Silva, Advogado: Paulo Gonçalves, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer da Remessa Ex Offício e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: AG-RC-72663/2002-000-00.6**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão, Advogada: Marilane Lopes Ribeiro, Agravado: Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Graus - SINASEFE, Advogado: Nilton Correia, Interessado: Eliseu Pereira do Nascimento - Juiz Presidente do TRT da 20ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **Processo: AG-RC-94414/2003-000-00.0**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Gilson Alves Lara, Agravada: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Luciana Haddad Daud, Advogado: Ivan Prates, Agravada: Anélia Li Chum - Juíza do Trabalho do TRT da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, relator, no sentido de não conhecer do agravo regimental." **Processo: RXOFROAG-68484/2002-900-16-00.0**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: José Américo da S. C. Ferreira, Recorrente: Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: Sergio Victor Tamer, Recorridos: Luiz Carlos Pereira Lemos e Outros, Advogada: Eryka Farias De Negri, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da Remessa Oficial; II - rejeitar a preliminar de não-cabimento do Recurso Ordinário; III - acolher a prejudicial de coisa julgada, suscitada em contra-razões, e, por consequência negar provimento aos recursos ordinários interpostos pela Universidade Federal do Maranhão e pela União. Observação: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, alterou o voto proferido na sessão de 24 de julho de 2004, em que acolhia a preliminar de ilegitimidade da União para recorrer." **Processo: RXOFROAG-738679/2001.0**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente: Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Sérgio Victor Tamer, Recorridos: Teotônio da Conceição da Silva e Outros, Advogada: Eryka Farias De Negri, "Decisão: I - por maioria, não conhecer da remessa oficial. Vencidos os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal e João Oreste Dalazen; II - por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental

concedida ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator, no sentido de: I - dar provimento ao recurso ordinário, a fim de, reformando o acórdão prolatado no julgamento do agravo regimental, restabelecer a decisão homologatória proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região (fls. 331); II - determinar o refazimento dos cálculos, observando-se a limitação à data-base subsequente da categoria em relação à condenação ao pagamento dos reajustes salariais referentes à URP de fevereiro de 1989." **Processo: RXOFAG-1699/2002-000-20-00.6**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, Agravante: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão, Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Interessado: Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Graus - SINASEFE, Advogado: Nilton Correia, "Decisão: por maioria, não conhecer da remessa necessária, por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal e João Oreste Dalazen. Deferida juntada de justificativa de voto vencido ao Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal." **Processo: AG-RC-131054/2004-000-00-00.0**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Interessado: Juiz Presidente do TRT da 7ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-102349/2003-000-00-00.6**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Interessado: José Carlos da Silva Arouca - Juiz do TRT da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: ED-AG-R-816301/2001.4**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Álvaro Raymundo, Embargado: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogado: Marcello Lavenère Machado, Embargado: Gualdo Amaury Formica - Juiz do TRT 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios." Em seguida, a presidência da sessão foi transferida ao Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito para o julgamento do Processo RXOF e ROAG-315/2003-000-11-40-2. Feito o pregão e ouvidas as manifestações dos Senhores Ministros, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi solicitou vista em mesa do processo. Após, a presidência da sessão retornou ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, que determinou a continuidade do pregão: **Processo: AG-RC-70221/2002-000-00.5**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas, Advogada: Tânia Marchioni Tosetti Kruetzfeldt, Agravado: Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Sandra Lia Simón, Agravado: Duke Energy Internacional, Geração Paranapanema S.A., Advogado: Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Interessado: Flávio Nunes Campos, Juiz do TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, ficando prejudicado o exame do agravo regimental." **Processo: AG-RC-70820/2002-000-00.9**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: União Federal, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado: TRT da 11ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-71214/2002-000-00.0**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: União Federal, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais em Saúde e Previdência Social do Estado do Amazonas, Interessado: TRT da 11ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **Processo: AG-RC-71258/2002-000-00-00.0**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: União Federal, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado: Zeferino Antônio de Souza e Outros, Interessado: TRT da 11ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **Processo: AG-RC-83414/2003-000-00.7**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: TV Ômega Ltda., Advogada: Renata Silva Pires, Agravante: Wilson Lisboa, Advogado: Haroldo Edem da Costa Spinola, Agravados: Os Mesmos, Interessada: Edith Maria Corrêa Tourinho - Juíza em exercício do TRT da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o exame dos agravos regimentais." **Processo: AG-RC-93137/2003-000-00-00.0**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Vivyanne Patrício, Agravado: José Carlos da Silva Arouca - Juiz do Trabalho do TRT da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-99887/2003-000-00-00.6**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Interessado: André Gem de A. Barros - Juiz do TRT da 6ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, ficando prejudicado o exame do agravo regimental. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi." **Processo: AG-RC-119720/2003-000-00-00.0**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-119957/2004-000-00-00.6**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Alcyr Augusto Laranja, Advogado: Carlos Eduardo Chermont de Brito, Interessado: Juiz Presidente do TRT 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi." **Processo: AG-RC-**

**119958/2004-000-00-00.6**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Clube Atlético Mineiro, Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado: Cícero João de Cezare, Advogada: Gislaíne Fernandes de Oliveira Nunes, Interessado: Antônio Miranda de Mendonça - Juiz do TRT da 3ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, ante a perda de objeto, ficando prejudicado o exame do agravo regimental." **Processo: AG-RC-120157/2004-000-00-00.2**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Interessada: Maria de Lourdes Cabral de Melo, Juíza Vice-Presidente do TRT da 6ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-120184/2004-000-00-00.6**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Estado do Acre, Procurador: Roberto Barros dos Santos, Interessado: Mário Sérgio Lapunka - Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: ED-R-66212/2002-000-00-00.0**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Durval dos Reis Melo, Embargada: Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Araxá, "Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a contradição apontada, esclarecer que apenas deve ser garantida a autoridade da decisão desta Corte, que cassou a ordem de reintegração do empregado antes do trânsito em julgado do acórdão prolatado pelo TRT em fase de execução." **Processo: AG-RC-92195/2003-000-00-00.7**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Victor Russomano Junior, Agravada: Doris Castro Neves - Juíza do TRT da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-92656/2003-000-00-00.1**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Estado do Ceará, Procuradora: Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Interessado: Juiz Presidente do TRT da 7ª Região, Terceiro Interessado: João Batista Alves de Sousa, Advogada: Maria Elizabete da Silva Fonteles, Terceiro Interessado: João Bosco Rocha, Advogada: Maria Elizabete da Silva Fonteles, Terceiro Interessado: José Célio Pereira Ramos, Advogada: Maria Elizabete da Silva Fonteles, Terceiro Interessado: José Bezerra Maia, Advogada: Maria Elizabete da Silva Fonteles, Terceiro Interessado: José Edmilson Cunha da Silva, Advogada: Maria Elizabete da Silva Fonteles, Terceiro Interessado: José Jucier Camelo Matos, Advogada: Maria Elizabete da Silva Fonteles, Terceiro Interessado: José Ossian de Aguiar Júnior, Advogada: Maria Elizabete da Silva Fonteles, Terceiro Interessado: José Vivaldo Moreira Feitosa, Advogada: Maria Elizabete da Silva Fonteles, Terceiro Interessado: Laura Cidrão Frota, Advogada: Maria Elizabete da Silva Fonteles, Terceira Interessada: Letícia Maria Ribeiro Dantas, Advogada: Maria Elizabete da Silva Fonteles, Terceira Interessada: Luciana Ferreira de Araújo Guimarães, Advogada: Maria Elizabete da Silva Fonteles, Terceira Interessada: Luiza de Marilac Meireles Barbosa, Advogada: Maria Elizabete da Silva Fonteles, Terceira Interessada: Maria de Fátima Fortaleza do Nascimento Miranda, Advogada: Maria Elizabete da Silva Fonteles, Terceira Interessada: Maria Gláucia Teixeira Pontes, Advogada: Maria Elizabete da Silva Fonteles, Terceira Interessada: Maria Josirene Vitorino Belchior, Advogada: Maria Elizabete da Silva Fonteles, Terceira Interessada: Maria Liduína Freitas de Castro, Advogada: Maria Elizabete da Silva Fonteles, Terceira Interessada: Maria do Socorro Almeida Peres, Advogada: Maria Elizabete da Silva Fonteles, Terceira Interessada: Maria Jacirene Alves de Melo, Advogada: Maria Elizabete da Silva Fonteles, Terceira Interessada: Maria Liduína Rodrigues Ferreira, Advogada: Maria Elizabete da Silva Fonteles, Terceira Interessada: Maria Liduína da Silveira Jalles, Advogada: Maria Elizabete da Silva Fonteles, Terceira Interessada: Maria Ruth Feitosa Frota dos Reis, Advogada: Maria Elizabete da Silva Fonteles, Terceira Interessada: Maria Risalva de Almeida Ferreira, Advogada: Maria Elizabete da Silva Fonteles, Terceira Interessada: Nilda Cristina Martins Klein, Advogada: Maria Elizabete da Silva Fonteles, Terceiro Interessado: Paulo Augusto Lopes César, Advogada: Maria Elizabete da Silva Fonteles, Terceiro Interessado: Vicente Ferrer Neto, Terceira Interessada: Maria de Fátima Pereira Torres, Terceiro Interessado: Luiz Carlos Alcântara Weyne, Terceiro Interessado: João Luiz de Freitas Melo, Terceiro Interessado: José Edemir Azevedo, Terceiro Interessado: José Eduardo Crokidakis Pelegrino, Terceiro Interessado: José Barros de Brito, Terceiro Interessado: José Augusto Barros de Moura, Terceira Interessada: Josélia Cavalcante Peixoto, Terceira Interessada: Vera Lúcia de Andrade Gomes, Advogada: Maria Elizabete da Silva Fonteles, Terceiro Interessado: Walmir Leite Pontes, Advogada: Maria Elizabete da Silva Fonteles, Terceira Interessada: Vânia Rebouças de Carvalho, Advogada: Maria Elizabete da Silva Fonteles, Terceiro Interessado: Raimundo Moreira Frota, Advogada: Maria Elizabete da Silva Fonteles, Terceiro Interessado: Paulo Ferdinando de Melo Oliveira, Advogada: Maria Elizabete da Silva Fonteles, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **Processo: AG-RC-96567/2003-000-00-00.4**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Estado do Ceará, Procurador: Ubiratan Ferreira de Andrade, Agravado: Juiz Presidente do TRT da 7ª Região, Terceiros Interessados: Irene Fernandes Ribeiro e Outros, Advogada: Maria do Socorro Zeidan Silva, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **Processo: AG-PP-99334/2003-000-00-00.3**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Severino José de Lemos, Advogado: Albézio de Melo Farias, Agravado: TRT da 6ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **Processo: AG-RC-114257/2003-000-00-00.5**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Estado do Ceará, Procurador: Ubiratan Ferreira de Andrade, Agravado: Juiz Presidente do TRT da 7ª Região, Terceiros Interessados: Francisco Alves da Silva e Outros, "Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-119249/2003-000-00-02**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Daad Duque Rubez Quadros, Advogada: Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Advogado: Luiz Alberto S. Gonçalves, Agravante: Elza Gonçalves Guedes Moretz Sohn, Advogada: Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Advogado: Luiz Alberto S. Gonçalves, Agravante: João Saad Gibran, Advogada: Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Advogado: Luiz Alberto S. Gonçalves, Agravante: Ulisses de Almeida Bicudo, Advogada: Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Advogado: Luiz Alberto S. Gonçalves, Agravado: Município de Cruzeiro, Procurador: Adriana Eliza Soares Santos, Agravada: Eliana Felipe Toledo - Juíza Presidente do TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade: I - acolher a preliminar de intempestividade da Reclamação Correicional alegada pelos Agravantes, para, reformando o despacho de fls. 120/123, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC, devendo prosseguir a ordem de sequestro lançada nos autos do Processo nº 00448-1998-040-15-00-3 (001151/2000-PM-1). II - Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie a Exma. Sra. Juíza Presidente do eg. Tribunal Regional da 15ª Região, os Agravantes e o Município de Cruzeiro, remetendo-lhes cópias dessa decisão." **Processo: AG-RC-119253/2003-000-00-07**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Município de Cruzeiro, Procurador: Adriana Eliza Soares Santos, Agravada: Eliana Felipe Toledo - Juíza Presidente do TRT da 15ª Região, Terceira Interessada: Cristina Ângela Cotrim, Terceiro Interessado: Manoel Rodrigues da Mota, Terceira Interessada: Maria Cristina Martins, Terceira Interessada: Marlene Aparecida dos Santos Silva, Terceira Interessada: Marta Maria Moreira, Terceira Interessada: Mércia Simões Zappa, Terceira Interessada: Paulina Daniel, Terceira Interessada: Pierina Zinani de Paulo, Terceira Interessada: Rosana Maria Caruso de Carvalho, Terceira Interessada: Sylmara Meireles A. Leite, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **Processo: AG-RC-119254/2003-000-00-07**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Município de Cruzeiro, Procurador: Adriana Eliza Soares Santos, Agravada: Eliana Felipe Toledo - Juíza Presidente do TRT da 15ª Região, Terceiro Interessado: João de Araújo, Terceira Interessada: Maria Auxiliadora Garcia Ramos, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-119258/2003-000-00-07**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Município de Cruzeiro, Procurador: Adriana Eliza Soares Santos, Agravada: Eliana Felipe Toledo - Juíza Presidente do TRT da 15ª Região, Terceira Interessada: Nilza Baptista de Carvalho, Advogado: Luiz Alberto de Souza Gonçalves, Advogada: Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-119277/2003-000-00-06**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Município de Cruzeiro, Procurador: Adriana Eliza Soares Santos, Agravada: Eliana Felipe Toledo - Juíza Presidente do TRT da 15ª Região, Terceira Interessada: Cecília Raimunda da S. Andrade, Advogado: Luiz Alberto de Souza Gonçalves, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-119299/2003-000-00-05**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Município de Cruzeiro, Procurador: Adriana Eliza Soares Santos, Agravado: Eliana Felipe Toledo - Juíza Presidente do TRT da 15ª Região, Terceiro Interessado: José Roberto Maris Santos, Advogado: Antônio Carlos Ferreira Santos, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-119306/2003-000-00-00**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Município de Cruzeiro, Procurador: Adriana Eliza Soares Santos, Agravada: Eliana Felipe Toledo - Juíza Presidente do TRT da 15ª Região, Terceiro Interessado: Nelson Pinto de Paiva, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-119309/2003-000-00-00**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Município de Cruzeiro, Procurador: Adriana Eliza Soares Santos, Agravada: Eliana Felipe Toledo - Juíza Presidente do TRT da 15ª Região, Terceiros Interessados: Cláudio Benedito Capucho e Outros, Advogado: Luiz Alberto de Souza Gonçalves, Advogada: Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-119313/2003-000-00-04**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Município de Cruzeiro, Procurador: Adriana Eliza Soares Santos, Agravada: Eliana Felipe Toledo - Juíza Presidente do TRT da 15ª Região, Terceiros Interessados: Antônio Carlos da Costa, Terceiro Interessado: Antônio Lourenço da Silva, Terceira Interessada: Adélia Luíza Lombardi Ribeiro, Terceira Interessada: Bernadete Lobo, Terceira Interessada: Celina Augusta Teodoro Jerônimo, Terceira Interessada: Dulcinéia Auxiliadora Cruz, Terceira Interessada: Ester dos Santos Machado, Terceiro Interessado: José Luiz Teodoro, Terceira Interessada: Luciene Glória de Andrade, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-119337/2003-000-00-03**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Município de Cruzeiro, Procurador: Adriana Eliza Soares Santos, Agravada: Eliana Felipe Toledo - Juíza Presidente do TRT da 15ª Região, Terceiros Interessados: João Rodrigues da Silva e Outros, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-119341/2003-000-00-00.8**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravantes: Ana Lúcia da Silva Oliveira e outros, Advogado: Luiz Alberto de Souza Gonçalves, Advogada: Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Agravado: Município de Cruzeiro, Procurador: Adriana Eliza Soares Santos, Interessada: Eliana Felipe Toledo - Juíza Presidente do TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso para, acolhendo a preliminar de intempestividade da reclamação correicional suscitada pelas agravantes, reformar a decisão de fls. 123/127, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC, devendo prosseguir a ordem de sequestro lançada nos autos do Processo nº 00064-1997-040-15-00.2 PM (01256/2000-PM); II - Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que

oficie a Exma. Sra. Juíza Presidente do Tribunal Regional da 15ª Região, às agravantes e o Município de Cruzeiro, remetendo-lhes cópias desta decisão." **Processo: AG-RC-119357/2003-000-00-02**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Município de Cruzeiro, Procurador: Adriana Eliza Soares Santos, Agravada: Eliana Felipe Toledo - Juíza Presidente do TRT da 15ª Região, Terceiro Interessado: Nelson Ferreira Batista, Advogado: Luiz Alberto de Souza Gonçalves, Advogada: Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Terceira Interessada: Maria das Graças de Paula, Advogado: Luiz Alberto de Souza Gonçalves, Advogada: Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-119358/2003-000-00-02**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Município de Cruzeiro, Procurador: Adriana Eliza Soares Santos, Agravada: Eliana Felipe Toledo - Juíza Presidente do TRT da 15ª Região, Terceiros Interessados: Alaim dos Santos e Outros, Advogado: Antônio Carlos Ferreira Santos, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-119359/2003-000-00-02**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Município de Cruzeiro, Procurador: Adriana Eliza Soares Santos, Agravada: Eliana Felipe Toledo - Juíza Presidente do TRT da 15ª Região, Terceiros Interessados: José Benedito Venâncio, Advogado: Antônio Carlos Ferreira Santos, Terceiro Interessado: José David Filho, Advogado: Antônio Carlos Ferreira Santos, Terceiro Interessado: José Felipe, Advogado: Antônio Carlos Ferreira Santos, Terceiro Interessado: José Felipe da Silva, Advogado: Antônio Carlos Ferreira Santos, Terceiro Interessado: José Francisco Silva de Souza, Advogado: Antônio Carlos Ferreira Santos, Terceiro Interessado: José Luiz Castilho, Advogado: Antônio Carlos Ferreira Santos, Terceiro Interessado: José Luiz Félix, Advogado: Antônio Carlos Ferreira Santos, Terceiro Interessado: José Luiz Teodoro, Advogado: Antônio Carlos Ferreira Santos, Terceiro Interessado: José Milton da Silva, Advogado: Antônio Carlos Ferreira Santos, Terceiro Interessado: José Moreira, Advogado: Antônio Carlos Ferreira Santos, Terceiro Interessado: José Raimundo Pinto, Advogado: Antônio Carlos Ferreira Santos, Terceiro Interessado(a): Juraci de Oliveira Corrêa, Advogado: Antônio Carlos Ferreira Santos, Terceiro Interessado: Juvenal Neves Fagundes, Advogado: Antônio Carlos Ferreira Santos, Terceira Interessada: Leunice Ferreira Caiana, Advogado: Antônio Carlos Ferreira Santos, Terceiro Interessado: Luiz Carlos de Carvalho, Advogado: Antônio Carlos Ferreira Santos, Terceiro Interessado: Luiz Carlos de Oliveira, Advogado: Antônio Carlos Ferreira Santos, Terceiro Interessado: Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Antônio Carlos Ferreira Santos, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-122395/2004-000-00-04**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Cosme Alves de Oliveira, Advogado: Ivan dos Santos Gonçalves, Agravado: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Terceiro Interessado: L. R. da Barra Veículos Ltda, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental." **Processo: AG-PP-129893/2004-000-00-06**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Enedina Maria Gomes dos Santos, Juíza Presidente do TRT da 22ª Região, Agravada: Sandra Lia Simón - Procuradora-Geral do Trabalho, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **Processo: AG-RC-131055/2004-000-00-00**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Interessada: Seção de Dissídios Coletivos do TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-136735/2004-000-00-01**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: ELITE - Vigilância e Segurança S.C. Ltda., Advogada: Cátia Maria Ferreira Venturéli Bossa, Agravada: Maria Aparecida Duenhas - Juíza do TRT da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Fizeram ressalvas quanto à fundamentação os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula." **Processo: AG-RC-141462/2004-000-00-04**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: GPV Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Wagner Antônio Pimenta, Agravada: Vânia Paranhos - Juíza do TRT da 2ª Região, Terceiro Interessado: Humberto Miletto, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: RXOF e ROAG-200/1990-002-17-43.0**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogada: Sueli de Oliveira Bessoni, Recorrida: Carmencéia de Almeida, Advogado: José Henrique Dal Piaz, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da Remessa Necessária; II - dar provimento ao Recurso Ordinário para cassar a ordem de sequestro." **Processo: ROMS-276/2002-000-18-00.0**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrentes: Euler Damásio Alves e Outros, Advogado: Wagner Baptista da Costa Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: RXOF e ROAG-1471/2002-000-01-00.0**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente: Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido: Adalberto Silva de Araújo, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da Remessa Necessária; II - dar provimento ao Recurso Ordinário para cassar a ordem de sequestro." **Processo: RXOFROAG-10552/2002-900-09-00.0**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrentes: União Federal e Outro, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido: Altemar Augusto Guimarães, Advogada: Cleusa Maria Santos Escantaburlo, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da Remessa Necessária; II - conhecer do Recurso Ordinário da União e da Fundação, e negar-lhes provimento." **Processo: ROAG-508/2003-**

**000-08-00.5**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Estado do Pará Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, Procurador: June Judite Soares Lobato, Recorrida: Leila Maria Oliveira Lobato, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário do Estado." Em seguida, a presidência da sessão foi transferida ao Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito para o julgamento do Processo RXOF e ROAG-315/2003-000-11-40-2. Concluída a deliberação, proferiu-se a decisão, nos termos a seguir transcritos: **Processo: RXOF e ROAG-315/2003-000-11-40.2**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União Federal (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Recorrida: Rosalina Amazonas Tussolini, "Decisão: I - por unanimidade: a) não conhecer da remessa necessária; b) conhecer do recurso voluntário da União; II - por maioria, dar provimento ao recurso interposto pela União para determinar o refazimento dos cálculos do precatório, observando a determinação de compensação dos reajustes concedidos, nos termos do título exequiando. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Observação: Os Exmos Ministros Milton de Moura França, e João Oreste Dalazen reformularam o voto proferido na sessão realizada em 4 de março de 2004." Proclamada a decisão, a presidência da sessão retornou ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, que determinou o prosseguimento do pregão: **Processo: ROAG-665/2002-000-15-00.1**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Recorridos: Antônio Greghe e Outros, Advogado: Getúlio Cardozo da Silva, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, a fim de, afastando o não-cabimento do agravo regimental declarado pela Corte Regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, para prosseguir no julgamento do agravo regimental, como entender de direito." **Processo: RXOF e ROAG-2069/2002-000-21-40.8**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente: União Federal (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Jaci Cleide França de Medeiros e outros, Advogada: Rosalia Alves de Oliveira, "Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: RXOF e ROMS-4319/2002-000-11-00.4**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União Federal (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Ernani Villar Parente da Câmara, Advogado: Simeão de Oliveira Valente, "Decisão: I - por unanimidade, dar provimento à remessa oficial e ao recurso ordinário, a fim de declarar o cabimento da ação de mandado de segurança, e II - por maioria, prosseguindo no julgamento dessa ação, na forma estipulada no art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil, julgar procedente a ação mandamental para determinar ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região o refazimento dos cálculos, observando-se a compensação dos reajustes espontaneamente concedidos pela Administração Pública no período relativo às diferenças salariais em questão, conforme determinação contida no comando exequiando. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira." **Processo: RXOF e ROMS-23/2003-000-11-00.5**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União Federal (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Carlos Alberto Lelis de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 11ª Região, "Decisão: I - por unanimidade, dar provimento à remessa oficial e ao recurso ordinário, a fim de declarar o cabimento da ação de mandado de segurança; e II - por maioria, prosseguindo no julgamento dessa ação, na forma estipulada no art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil, julgar procedente a ação mandamental para determinar ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região o refazimento dos cálculos, observando-se a compensação dos reajustes espontaneamente concedidos pela Administração Pública no período relativo às diferenças salariais em questão, conforme determinação contida no comando exequiando. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira." **Processo: RXOFROAG-74/2003-000-08-00.3**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente: Estado do Pará (Secretaria Executiva de Agricultura SAGRI), Procurador: June Judite Soares Lobato, Recorridos: Nazira Conde Brilhante e Outro, Advogado: Haroldo Souza Silva, "Decisão: I - por unanimidade, não conhecer da remessa oficial; II - por maioria, dar provimento ao recurso ordinário, a fim de determinar ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região o refazimento dos cálculos, observando-se a limitação da condenação a 23.01.1994, data da instituição do regime jurídico único (Lei Estadual nº 5.810/1994). Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira." **Processo: RXOF e ROAG-302/2003-000-11-40.3**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União Federal (Fundação Universidade do Amazonas - EUA), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Recorrido: Almir Gomes de Mesquita e Outros, "Decisão: I - por unanimidade: a) não conhecer da remessa oficial; b) deixar de analisar a preliminar de nulidade da "Decisão proferida pela Exma. Sra. Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, nos termos do art. 249, § 2º, do Código de Processo Civil; II - por maioria, dar provimento ao recurso ordinário, a fim de determinar ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região o refazimento dos cálculos, observando-se a compensação dos reajustes espontaneamente concedidos pela Administração Pública no período relativo às diferenças salariais em questão, conforme determinação contida no comando exequiando. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira." **Processo: RXOF e ROAG-**





**313/2003-000-11-40.3**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União Federal (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Recorridos: José Messias de Carvalho e Outros, "Decisão: I - por unanimidade: a) não conhecer da remessa oficial; e b) deixar de analisar a preliminar de nulidade da decisão proferida pela Exma. Sra. Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, nos termos do art. 249, § 2º, do Código de Processo Civil; II - por maioria, dar provimento ao recurso ordinário, a fim de determinar ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região o refazimento dos cálculos, observando-se a compensação dos reajustes espontaneamente concedidos pela Administração Pública no período relativo às diferenças salariais em questão, conforme determinação contida no comando exequiêndo. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira." **Processo: RXOF e ROAG-324/2003-000-08-00.5**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente: União Federal (Ministério da Defesa - Comando da Marinha), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Manoel Raimundo Carmo Santos e Outro, "Decisão: I - por unanimidade, não conhecer da remessa oficial; II - por maioria, dar provimento ao recurso ordinário, a fim de determinar ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região o refazimento dos cálculos, observando-se a limitação da condenação à 11.12.1990, data da instituição do regime jurídico único (Lei nº 8.112/1990). Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira." **Processo: RXOF e ROAG-329/2003-000-11-40.6**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União Federal (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Recorridos: Ilma Maria de Aguiar Oliveira e Outro, "Decisão: I - por unanimidade: a) não conhecer da remessa oficial; b) deixar de analisar a preliminar de nulidade da decisão proferida pela Exma. Sra. Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, nos termos do art. 249, § 2º, do Código de Processo Civil; II - por maioria, dar provimento ao recurso ordinário, a fim de determinar ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região o refazimento dos cálculos, observando-se a compensação dos reajustes espontaneamente concedidos pela Administração Pública no período relativo às diferenças salariais em questão, conforme determinação contida no comando exequiêndo. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira." **Processo: RXOF e ROAG-427/2003-000-11-40.3**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União Federal (Fundação Nacional de Saúde - FUNASA), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Recorridos: Pedro David do Nascimento e Outros, "Decisão: por unanimidade, dar provimento à remessa oficial e ao recurso ordinário, a fim de, afastando o não-cabimento do mandado de segurança declarado no acórdão de fls. 15/17, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, para prosseguir no julgamento do mandado de segurança, como entender de direito." **Processo: RXOF e ROAG-482/2003-000-11-40.3**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 11ª Região, Recorrente: União Federal (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Jair Machado Santos da Rocha e Outros, "Decisão: por unanimidade, dar provimento à remessa oficial e ao recurso ordinário, a fim de, afastando o não-cabimento do mandado de segurança declarado no acórdão de fls. 27/29, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, para prosseguir no julgamento do mandado de segurança, como entender de direito." **Processo: ROAG-596/2003-000-08-00.5**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: União Federal (Fundação Nacional de Saúde - FUNASA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Luiz Quermécio da Silva e Outros, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." Seguindo-se ao julgamento retromencionado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal suspendeu a sessão para o intervalo regimental. Findo o intervalo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente, reabriu a sessão pública, determinado que se desse prosseguimento ao pregão para apreciação da matéria constante do Processo nº MA-131233/2004-000-00-00.2. Deliberada a questão, decidiu-se pela edição de Resolução, cujo teor encontra-se assim transcrito: RESOLUÇÃO Nº 125/2004 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, no julgamento do processo nº MA-131233/2004-000-00-00.2, RESOLVEU, por unanimidade, cancelar o Precedente Normativo nº 48, da Seção Especializada em Dissídios Coletivos." **Processo: RR-23988/2002-006-11-00.3**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido: Pedro Batista da Silva, Advogado: Ambrósio Gaia Nina, "Decisão: por maioria: I - cancelar a Orientação Jurisprudencial nº 263 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França. II - determinar o retorno dos autos ao colegiado de origem para prosseguir no julgamento." Proclamada a decisão do processo supra, o Excelentíssimo

Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, transferiu a presidência da sessão ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, retirando-se da Sala de Sessões. Deu-se prosseguimento ao pregão: **Processo: RXOF e ROAG-481/2003-000-11-40.9**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União Federal (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Recorrido: Carlos Alberto Lélis de Oliveira, Advogado: Maurício Pereira da Silva, "Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e da remessa de ofício, e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o refazimento do cálculo do precatório, e observada a determinação de compensação dos reajustes concedidos, nos termos do título exequiêndo." **Processo: RXOF e ROMS-3148/2003-000-14-00.0**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: Estado de Rondônia, Procurador: Paulo de Tarso G. Rodrigues, Recorrido: Gilmar do Carmo Lopes, Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício." **Processo: ROAG-530/1995-004-17-42.0**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Instituto da Criança e do Adolescente do Estado do Espírito Santo - ICAES, Advogada: Cláudia de Oliveira Camponez, Recorrido: Paulo César Erler, Advogado: Milton Netto, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental." **Processo: RXOF e ROAG-4078/2002-921-21-40.8**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Carlos Luiz Neto, Recorridos: Aldenor Ferreira da Silva e Outros, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de ofício, por incabível; e II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvou entendimento quanto ao não conhecimento da remessa necessária o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal." **Processo: ED-RXOFROAG-26343/2002-900-21-00.3**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Regina Aparecida de Macêdo e Outros, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): União Federal (Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento." **Processo: RXOF e ROAG - 22/2003-000-11-40.5**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 11ª Região, Recorrente: União Federal (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procurador: Antônio Martiniano Júnior, Recorridos: Osmarina Melo dos Santos e Outros, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito. Custas pela Impetrante/Recorrente, isenta na forma da lei." **Processo: RXOF e ROAG-99/2003-000-08-00.7**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente: União Federal (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Recorridos: Benedito Rodrigues da Cruz e Outros, Advogado: Alin Sílvio Afalo Garcia, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro relator." **Processo: RXOFROMS-812114/2001.3**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Recorridos: Aldrovando Onofre e Outros, Advogado: José Alves Pereira Filho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por maioria, negar provimento a preliminar de inadequação da via eleita e, no mérito, negar provimento aos Recursos de Ofício e Ordinário. Vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França." **Processo: RXOF e ROAG-98/2003-000-11-40.0**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União Federal (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Oldimar Louzada Spinielli, "Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa Oficial e, no mérito, negar-lhes provimento." **Processo: RXOF e ROAG-4325/1988-005-04-40.7**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Miguel Arcaño Costa da Rocha, Recorrido: Celso Pedro Adams, Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, "Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária por incabível e negar provimento ao Recurso Ordinário. Ressalvou entendimento quanto ao não conhecimento da remessa necessária o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal." **Processo: RXOFROAG-622082/2000.6**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 6ª Região, Recorrente: Estado de Pernambuco, Procurador: Irapoan José Soares, Recorridos: José Severino Belarmino de Oliveira e Outros, Advogada: Maria Enite Cavalcanti de Melo, "Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado, II - não conhecer da remessa necessária, por incabível." **Processo: RXOFROAG-3261/2002-900-22-00.5**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 22ª Região, Recorrente: Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Cristovam Colombo Belfort, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro Relator." **Processo: RXOFROMS-85008/2003-900-11-00.2**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 11ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Antônio Martiniano Júnior, Recorrido: Daniele Nahmias Melo, Advogado: Eid Badr, Autoridade Coatora: Almira Santos da Costa - Diretora do Serviço de Pessoal do TRT da 11ª Região, "Decisão: por unanimidade, ex-

tinguir o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC, cassando a liminar deferida." **Processo: ED-RXOFROAG-1700/2002-900-09-00.6**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT da 9ª Região, Embargante: Gildemar Rodrigues Fernandes, Advogada: Simone Buskei Marino, Embargada: União Federal, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargada: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para especificar que o provimento de exclusão dos juros abrange o período compreendido entre a expedição do precatório e o seu efetivo pagamento." **Processo: AIRO-1032/1993-001-15-41.2**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante: Município de Campinas, Procurador: Gabriela Mendonça de Albuquerque, Agravado: Euclides Baptista, Advogado: José Inácio Toledo, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado." **Processo: ED-RXOF e ROAG-326/2003-000-08-00.4**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Embargante: Estado do Pará - Fundação Educacional do Pará, Procurador: Graco Ivo Alves Rocha Coelho, Embargada: Ivone Neves da Conceição, Advogado: Edvan Capucho Couteiro, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração." **Processo: ROAG-120/1989-053-03-40.2**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente: União Federal, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Sebastião de Souza e Outros, Advogado: Max de Oliveira Chinait, "Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e dar-lhe provimento, para reformar o acórdão regional e determinar a exclusão dos juros de mora dos cálculos de atualização." **Processo: RXOFROAG-47210/1994-601-04-40.9**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Miguel Arcaño Costa da Rocha, Recorrido: Carlos René Hilgert, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da Remessa Oficial; II - conhecer do Recurso Ordinário e negar-lhe provimento." **Processo: RXOFMS-816/2001-000-13-00.1**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 13ª Região, Impetrante: Associação dos Magistrados do Trabalho da 13ª Região - AMATRA XIII, Advogado: José Marcos da Silveira Farias, Interessada: União Federal, Procurador: Gustavo César de Figueiredo Porto, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer da Remessa ex officio e negar-lhe provimento." **Processo: AIRO-1216/1989-002-17-42.4**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Aloir Zamprogno, Agravado: José Anselmo, Advogado: Josué Degenário do Nascimento, "Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento, argüida em contraminuta, para não conhecer do agravo de instrumento em recurso ordinário, por irregularidade na sua formação." **Processo: AIRO-145/1996-008-17-42.0**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Município de Vila Velha, Advogado: Roberto Joaquin Maldonado, Agravada: Maria Salete Gomes de Oliveira, Advogado: Clorivaldo Benedito Freitas Belém, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso ordinário." **Processo: RXOF e ROAG-190/2003-000-08-00.2**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procurador: João José Aguiar Carvalho, Recorridos: Adão Cardoso de Souza e Outros, Advogada: Iêda Livia de Almeida Brito, "Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares, argüidas em contra-razões, de não-cabimento de Recurso Ordinário e de falta de prequestionamento; II - não conhecer da Remessa Oficial; III - conhecer do Recurso Ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "URPs de abril e maio de 1988" e "expedição de precatório complementar - § 4º do art. 100 da Constituição da República", e IV - dar provimento ao recurso quanto ao tópico "juros de mora - ente de direito público - § 1º do art. 100 da Constituição Federal - ausência de mora", para, reformando o acórdão regional, determinar a exclusão dos juros de mora dos cálculos de atualização." **Processo: ROAG-334/2003-000-08-00.0**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procurador: José Amuro de Lima Ó de Almeida, Recorridos: Madalena da Conceição Fonseca Lobato e Outro, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso Ordinário no tema "limitação dos juros de mora"; II - conhecer do Recurso Ordinário e dar-lhe provimento no tema 'anatocismo', para reformar o acórdão regional e determinar a exclusão, nos cálculos de atualização, dos juros de mora incidentes sobre as parcelas referentes aos juros remanescentes." **Processo: ROAG-1799/2003-000-11-40.7**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente: União Federal, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Evanildo Alves de Almeida, "Decisão: por maioria, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar o acórdão regional e determinar que o Tribunal Regional, superado o óbice da inadequação do Mandado de Segurança, julgue-o conforme entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal." **Processo: ROAG-1063/2002-000-15-40.6**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente: Município de Campinas, Procurador: Milena Casacio Ferreira, Recorrido: Beatriz Ribeiro Zamariola, Advogado: Antônio Carlos Ribeiro da Silva, "Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental." **Processo:**

**ROMS-814584/2001.0**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: José Freires de Sousa Filho, Advogada: Marta Rejane Nóbrega, Recorrido: Município de Sousa, Procurador: Francisco Larmartine de F. Bernardo, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em mandato de segurança." **Processo: AIRO-2851/2002-000-21-41.0**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: União Federal, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravados: Elizabeth Gurgel Gomes e Outros, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental." **Processo: ROAG-577/2003-000-11-40.7**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: União Federal (Fundação Nacional de Saúde - FNS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Rafael Ozório Neto e Outra, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário em agravo regimental, por incabível." **Processo: ED-RXOFROMS-495632/1998.5**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Joaquim Osório Chaves de Souza, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Maria Christina Dutra Fernandes, Embargada: União Federal, Procurador: José Augusto de O. Machado, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios." Proclamada a decisão do processo anterior, a presidência da sessão foi transferida para o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, para julgamento do Processo RXOF e ROMS-4627/2002. Sua Excelência determinou o pregão: **Processo: RXOF e ROMS-4627/2002-000-11-00.0**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União Federal (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Shirley Menezes dos Santos e Outros, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 11ª Região, "Decisão: por maioria, prosseguindo no julgamento: I - dar provimento aos Recursos Ordinário e Oficial para, reformando acórdão do Tribunal Regional, admitir o mandato de segurança, passando de imediato ao seu exame (Artigo 515, §3º, do CPC), em observância aos princípios da celeridade e economia processual; II - conceder a segurança postulada para determinar à Presidência do Tribunal Regional da 11ª Região que proceda à revisão dos cálculos, com a observância da compensação dos reajustes espontaneamente concedidos pela Impetrante, conforme determinado na decisão exequianda. Vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Lelio Bentes Corrêa. Deferido o pedido de juntada de voto vencido ao Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira." Concluído o julgamento do processo retromencionado, reassumiu a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal. Sua Excelência determinou o pregão do Processo TST-PAD nº 72.643/2002.000.00.00-5, que tramita em segredo de justiça, cuja matéria foi objeto de consulta formulada pelo Ministério da Justiça, conforme Ofício nº 164/2004 DJ CTQ/SNJ/MJ, de 24/8/2004. O Colegiado deliberou acerca da questão, consignando Certidão constante do Anexo I da ata. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, encerrou a sessão às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, e por mim subscrita. Brasília, ao segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

## DESPACHOS

### PROC. Nº TST-ED-RXOFROAG-754.836/2001.1 16ª REGIÃO

EMBARGANTES : FRANKLIN FALCÃO DA COSTA E OUTROS  
ADVOGADOS : DRA. ÉRYKA FARIAS DE NEGREI E OUTROS  
EMBARGADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA  
PROCURADOR : DR. SÉRGIO VICTOR TAMER  
EMBARGADA : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

D E S P A C H O

Ante o pedido dos Embargantes no sentido de que se imprime efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para manifestação das partes contrárias, em observância ao disposto no item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, de outubro de 2004.

RIDER DE BRITO  
Ministro Relator

### PROC. Nº TST-RC-131.033/2004-000-00-01

REQUERENTES : HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA. E OUTROS  
ADVOGADO : DR. CRISTIANO BRITO A. MEIRA  
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 2ª REGIÃO  
TERCEIROS INTERESSADOS : ADEMIR BATISTA TAVARES E OUTROS

D E S P A C H O

Por meio do despacho de fls. 302/305, foi indeferida a liminar requerida nesta reclamação correicional e, com vistas à instrução do feito, foi concedido aos requerentes o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem julgamento do mérito, para que apresentassem cópias da petição inicial e o endereço dos terceiros interessados a fim de viabilizar as respectivas citações.

Contra esse despacho, os requerentes ofereceram agravo regimental às fls. 307/324, indicando os endereços dos terceiros interessados sem, no entanto, trazer as cópias da inicial, o que somente foi feito em 14/09/2004 (vide fl. 327).

Como se vê, a providência solicitada para a instrução do feito foi tomada fora dos dez dias concedidos pelo despacho de fls. 302/305, cuja publicação, segundo a certidão de fl. 305, ocorreu em 29/06/2004.

O fato de o prazo ter transcorrido em julho é irrelevante para a contagem, tendo em vista que, em se tratando de medida urgente, como é o caso da reclamação correicional, a Corregedoria-Geral tem se posicionado no sentido da não suspensão de prazo em janeiro e julho, época de férias coletivas dos Ministros, e em dezembro, mês de recesso forense, em face do que dispõe o art. 174 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, combinado com o caput do art. 177 do RITST.

De qualquer modo, mesmo se assim não fosse, a juntada em 14/07/2004 foi extemporânea.

Assim, não tendo os requerentes promovido a diligência necessária no prazo assinalado (vide certidão de fl. 325), torna-se inviável o prosseguimento do feito.

Destarte, **INDEFIRO** a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com apoio nos arts. 283 c/c parágrafo único do art. 284 e 267, I, do CPC.

De igual forma, fica **PREJUDICADO** o exame do Agravo Regimental interposto pelos requerentes contra a decisão que indeferiu o pedido de liminar.

Intimem-se os requerentes e a autoridade-requerida.

Decorrido o prazo sem manifestação dos interessados, arquive-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

## SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES

Em observância ao disposto no art. 241 do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : EI-ED-DC - 92590/2003-000-00-00.0  
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR(A). GARCIA D'AVILA P C ALBUQUERQUE  
ADVOGADO : DR(A). SADI PANSERA  
ADVOGADO : DR(A). PAULO TIAGO DE ALMEIDA OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
EMBARGADO(A) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS  
ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI

PROCESSO : EI-ED-ED-ED-DC - 807883/2001.4  
EMBARGANTE : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
ADVOGADO : DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
EMBARGADO(A) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
ADVOGADO : DR(A). AFONSO HENRIQUE LUDERTIZ DE MEDEIROS

Brasília, 18 de outubro de 2004

SANDRA HELENA DE MOURA TEIXEIRA  
Diretora da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

## SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

### ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro, às treze horas e nove minutos, realizou-se a Trigesima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência

do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. José Neto da Silva. Havendo "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito e a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou, com pesar, em nome de toda a Seção, o falecimento da Sra. Maria Aída Kraemer, mãe da Sra. Marisa Kraemer Leal, esposa do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, ocorrido em Porto Alegre, na sexta-feira passada, tendo a Exma. Ministra ressaltado tê-la conhecido pessoalmente e que ela foi uma mãe e avó exemplar, amiga muito carinhosa, sendo uma mulher que chamou a sua atenção pelo seu nível de informação e que participava ativamente da vida política e social. S. Exa. transmitiu as condolências à Sra. Marisa, extensivas à sua família, ao que se associaram o Dr. José Torres das Neves, pelos Advogados que militam nesta Corte, o Dr. José Neto da Silva, representando o Ministério Público do Trabalho e os Servidores do TST, através da Dra. Dejanira. A seguir, o Dr. Nilton Correia registrou, lamentando, o falecimento do Dr. Mário Scorsim, ressaltando tratar-se de um brilhante advogado, dos mais eficientes e qualificados colegas do Escritório do Dr. Vivaldo da Silva Rocha, ocasião em que o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen também se manifestou pensativo, salientando que o ilustríssimo Advogado participou de muitas audiências com ele, revelando-se um profissional da maior respeitabilidade e proficiência, tendo toda a Seção se solidarizado, bem como o Ministério Público do Trabalho. Ato contínuo, não havendo outras indicações ou propostas passou-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 71902/2002-900-02-00.3 da 2ª Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Alessandra de Souza Furtado, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ronaldo Melzer Janetzko, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Silva Cardoso, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto aos temas "Preliminar de Nulidade do Acórdão da Turma por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Recurso de Revista. Não-conhecimento. Descontos Previdenciários e Fiscais"; II - Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Milton de Moura França, não conhecer também dos embargos quanto ao tópico "Recurso de Revista. Não-Conhecimento. Unicidade Contratual. Enquadramento Bancário". Observação: Falou pelos Embargantes o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 473245/1998.1 da 1ª Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sérgio da Fonseca Rabello, Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Embargante: Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e, conseqüentemente, a falta de "quorum", adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão.; **Processo: E-RR - 700178/2000.0 da 2ª Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Adriana Ferreira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): Oral Med Assistência Odontológica S.A., Advogado(a): Dr(a). Antônio Miguel, Decisão: ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e, conseqüentemente, a falta de "quorum", adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão.; **Processo: E-RR - 422888/1998.0 da 1ª Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Antônio Gomes, Advogado(a): Dr(a). Pedro Francisco da Silva, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à "Nulidade do Acórdão da Turma. Arguição de Negativa de Prestação Jurisdicional"; II - Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, não conhecer também dos Embargos quanto ao tema "Recurso de Revista. Não-Conhecimento. Digitador. Duração da Jornada". Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 368899/1997.0 da 1ª Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN Amro Real S/A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Jorge Póvoa, Advogado(a): Dr(a). Mauro Ortiz Lima, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Decisão: ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e, conseqüentemente, a falta de "quorum", adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão.; **Processo: E-RR - 390209/1997.8 da 5ª Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jequié, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Excel - Econômico S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e, conseqüentemente, a falta de "quorum", adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão.; **Processo: ED-E-RR - 550360/1999.0 da 15ª Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Marcelo Neto Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Maria do Carmo Araújo Costa, Embargado(a): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e, conseqüentemente, a falta de "quorum", adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão.; **Processo: E-RR - 1483/2002-906-06-40.3 da 6ª Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Raimundo Cavalcanti Filho, Advogado(a): Dr(a). Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e, conseqüentemente, a falta



de "quorum", adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão.; **Processo: E-AIRR - 30298/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Mercantil de Crédito S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Carlos Gilbert Rousselet Conte, Advogado(a): Dr(a). Dirceu José Sebben, Decisão: ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e, conseqüentemente, a falta de "quorum", adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão.; **Processo: E-AIRR - 58243/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Adenir Dias da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Eduardo Andrade dos Santos, Embargado(a): Meca Construções e Pré Fabricados Ltda., Advogado(a): Dr(a). Tânia Maria Cavalcante Tibúrcio, Decisão: ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e, conseqüentemente, a falta de "quorum", adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão.; **Processo: A-E-RR - 413036/1998.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Sádía Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Marinês de Oliveira Poloni, Advogado(a): Dr(a). Prudente José Silveira Mello, Decisão: ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e, conseqüentemente, a falta de "quorum", adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão.; **Processo: E-RR - 717099/2000.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Marcelo Moreira Maquiné, Advogado(a): Dr(a). Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e, conseqüentemente, a falta de "quorum", adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão.; **Processo: E-RR - 41/2002-102-22-00.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Piauí, Procurador(a): Dr(a). João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Elisani da Costa Nunes, Advogado(a): Dr(a). Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: ratificando a exclusão do presente processo da pauta de julgamento prevista para esta data, retirá-lo de pauta.; **Processo: E-RR - 45/2002-102-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Piauí, Procurador(a): Dr(a). João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Ana Carla da Silva Rocha, Advogado(a): Dr(a). Valmir Victor da Silveira, Decisão: ratificando a exclusão do presente processo da pauta de julgamento prevista para esta data, retirá-lo de pauta.; **Processo: E-RR - 528530/1999.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Ismal Gonzalez, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargante: Renildo Cláudio Bley, Advogado(a): Dr(a). Riad Semi Akl, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 484075/1998.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Boavista S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Malquias Mattos Marcullino, Advogado(a): Dr(a). Sandra Calabrese Simão, Decisão: I - Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, Lelio Bentes Corrêa e José Luciano de Castilho Pereira, conhecer dos embargos, por violação do artigo 896 da CLT, apenas quanto ao tema "Horas Extras. Bancário. Inocorrência. Caracterização Cargo de Confiança nos moldes do Artigo 62, inciso II, da CLT", e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que, afastada a inaplicabilidade do artigo 62 da CLT, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito; II - Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto aos temas "Nulidade do Acórdão dos Embargos de Declaração por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Adicional de Transferência. Transferência em Caráter Temporário" e "Impugnação de Documentos. Inocorrência. Violação do Artigo 830 da CLT". Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.; II - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 425095/1998.0 da 10a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Randolpho Furtado de Mendonça, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): União Federal (Extinto - BNCC), Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 578506/1999.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Paulo Ribeiro de Mendonça, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 495129/1998.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Paulo César de Mattos Andrade, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Júlio Ferreira, Advogado(a): Dr(a). José Gervásio Viçosi, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer dos embargos em relação aos temas "preliminar de nulidade do acórdão turmário - negativa de prestação jurisdicional" e "compensação de jornada"; e II - conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por violação aos arts. 469 e 896, da CLT e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de transferência. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e a Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo, patrona do Embargado.; **Processo: E-RR - 390093/1997.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,

Embargante: Fernando de Almeida Vasconcelos e Outro, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargado(a): União Federal (Extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro), Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT quanto ao tema indenização pelo tempo de serviço anterior à opção pelo Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço e dar-lhes provimento para tornar subsistente a decisão regional. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôres das Neves.; **Processo: E-RR - 768254/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Agílio Wilson da Costa e Outros, Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "Violação do Devido Processo Legal"; II - Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, relator, e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, não conhecer também dos embargos quanto ao tema "incidência do FGTS na licença-prêmio". Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulados pelos Exmos. Ministros Milton de Moura França e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; III - Falou pelo Embargado o Dr. Márcio Gontijo.; **Processo: E-RR - 305/2001-059-19-00.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Usina Caeté S.A. - Filial Marituba, Advogado(a): Dr(a). José Idemar Ribeiro, Embargado(a): Liberalino da Silva, Advogado(a): Dr(a). Itanamara da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pela Embargante a Dra. Lísia B. Moniz de Aragão.; **Processo: E-RR - 800831/2001.0 da 11a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria Amélia Sanches Corrêa e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Segurança Social - PETROS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-AIRR - 5288/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Benedito Bragança e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 498097/1998.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Erasmo Heitor Cabral, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sidney Amaral Mendonça, Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 799627/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Nilbson Silva de Vasconcelos, Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo, Embargado(a): Itaparica S.A. - Empreendimentos Turísticos, Advogado(a): Dr(a). Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Márcio Gontijo.; **Processo: E-RR - 418403/1998.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Thomé Ribeiro Suso, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 17472/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Christiano Celso Kratsch, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Euclides Rocha, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e dar-lhe provimento para determinar que sobre os débitos trabalhistas incidam os juros de mora. Observações: I - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França; II - Falou pelo Embargante o Dr. Leonaldo Silva.; **Processo: E-RR - 418634/1998.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Union S.A. - C.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Vinicius Poyares Baptista, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Paulo Sérgio de Paula Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). João Carlos Magalhães Prates, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à "preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional"; II - Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Luciano de Castilho Pereira, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "Dispensa da Oitiva do Reclamante. Arguição de Cerceamento de Defesa. Não-Characterização", por violação do artigo 343, "caput", do CPC, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, anulando o processo a partir do indeferimento do depoimento do Reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame da reclamação trabalhista; III - Fica prejudicado o exame do tema "Horas Extras". Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - Falou pela Embargante o Dr. Hélio

Carvalho Santana.; **Processo: E-RR - 659907/2000.3 da 6a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Severino Gomes da Silva, Advogado(a): Dr(a). João Manoel de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.; **Processo: A-E-RR - 6418/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Sônia Ferreira Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Rubens Alberto Arriente Angeli, Advogado(a): Dr(a). Afonso Henrique Ramos Sampaio, Agravada(s): Ângela Lúcia Rodrigues e Outros, Advogado(a): Dr(a). Esther Lancry, Agravada(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antonio Muniz Machado, Advogado(a): Dr(a). Francisco Pires Braga Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso, patrona da Agravada/FUNCEF.; **Processo: E-AIRR - 26753/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antonio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Deoclides Peres, Advogado(a): Dr(a). Ruberval Felix Trevisan, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso, patrona do Embargante.; **Processo: E-AIRR - 487/2000-027-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antonio Muniz Machado, Embargado(a): Genaro Linhares Barreto e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pimentel, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Milton de Moura França e Lelio Bentes Corrêa. Observação: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso, patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 598303/1999.3 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL/MG, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Advogado(a): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado(a): Dr(a). Welber Nery Souza, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presentes à Sessão a Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo, patrona do Embargante, e o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 703325/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Abel Bonato, Advogado(a): Dr(a). Leandro Meloni, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Aref Assreuy Júnior e pelo Embargado a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca.; **Processo: E-RR - 72835/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado(a): Dr(a). Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): Geraldo da Silva, Advogado(a): Dr(a). Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Embargado(a): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado(a): Dr(a). Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, conhecer dos Embargos, por violação do artigo 896, ante a contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a Embargante do pólo passivo do processo.; **Processo: E-RR - 3533/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Paraná, Procurador(a): Dr(a). César Augusto Binder, Embargado(a): Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES, Advogado(a): Dr(a). Aristides Rodrigues do Prado Neto, Embargado(a): Suelly Muniz, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de Embargos, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. César Augusto Binder e pela Embargada/Reclamante a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes.; **Processo: E-RR - 388744/1997.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Mário Assumpção Alves e Outros, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 507194/1998.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Darcil Nunes Macedo e Outros, Advogado(a): Dr(a). Mônica Melo Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da Embargada.; **Processo: E-RR - 692105/2000.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Município de Vitória, Procurador(a): Dr(a). Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): José Vieira, Advogado(a): Dr(a). João Batista Sampaio, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de que seja encaminhado à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Sandro Vieira de Moraes.; **Processo: E-RR - 657778/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Joe Luiz Vieira Costa, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina

da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 8125/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Enéas Martins Ribeiro Sobrinho, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 1252/1999-091-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edvaldo Cazoto, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 1238/2001-006-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Elaine Cristina Alves Rocha, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao artigo 896 da CLT e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que, afastada a deserção, examine o Recurso Ordinário, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 737638/2001.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Marcelo Nogueira, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gomes Palha, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 617939/1999.5 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): João Olímpio Martins Boueres, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 476423/1998.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Francisco Foltran e Outros, Advogado(a): Dr(a). Oswaldo Krimberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 484277/1998.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado(a): Manoel Colares da Costa, Advogado(a): Dr(a). Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-RR - 520603/1998.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rosely Aparecida Costa, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pascoal de Moraes, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado(a): Dr(a). Paulo Sérgio João, Advogado(a): Dr(a). José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 577977/1999.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Josué Elias Correia, Advogado(a): Dr(a). Laércio Augusto da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 578585/1999.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Inocêncio Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Embargado(a): Teka Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado(a): Dr(a). Rogério Essel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 582997/1999.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União Federal (Extinto INAMPIS), Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Helena Maurício Formosinho Martins, Advogado(a): Dr(a). Inácio Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão embargado por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação aos artigos 896, da CLT e 100, § 1º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a exclusão dos juros de mora dos cálculos de atualização.; **Processo: ED-E-RR - 586328/1999.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Cervejaria Brahma e Outra, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Magela Soares, Advogado(a): Dr(a). Francisco Antônio Gaia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 632235/2000.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Domingos Ferreira de Aquino, Advogado(a): Dr(a). Ailton Carlos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 643136/2000.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado(a): Dr(a). Juliano A. Paese, Advogado(a): Dr(a). Emerson Alfredo Fogaça de Aguiar, Embargado(a): Celina Clarice Runa de Barros, Advogado(a): Dr(a). Geraldo da Silva Fração, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 655317/2000.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advoga-

do(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Oide Neves da Silva, Advogado(a): Dr(a). Carlos Blanc da Silva Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 700222/2000.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Maurício José Inácio, Advogado(a): Dr(a). Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 701008/2000.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana e Outros, Embargado(a): João Ribeiro da Cruz, Advogado(a): Dr(a). Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 714018/2000.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Manoel João de Oliveira Filho, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 719018/2000.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Wenderson Tadeu de Souza Ramos, Advogado(a): Dr(a). José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: ED-E-AIRR e RR - 719428/2000.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cláudio Manoel Flora, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Banco Banerj S.A. para corrigir erro material na forma da fundamentação da Exma Min. Relatora e rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante.; **Processo: E-RR - 744985/2001.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Severino dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 752880/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Etienne da Costa Chaves Filho, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - deixar de apreciar a preliminar de nulidade do acórdão embargado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer dos Embargos no tema "adicional de periculosidade", por violação aos artigos 193 e 896 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 126 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão proferido pela C. 2ª Turma, excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos; deles conhecer no tópico "multa aplicada aos Embargos de Declaração", por violação ao artigo 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, imposta por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração, pela C. 2ª Turma; e III - não conhecer dos Embargos quanto aos demais temas.; **Processo: E-RR - 771284/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Júlio César Pereira, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: A-E-AIRR - 780690/2001.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SCHWEITZER - Mauduit do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Uberlhenri Melo Oliver, Advogado(a): Dr(a). Maira Lima de Almeida, Agravado(s): Lindair Pereira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Carlos Tadeu Alves de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado, aplicando à Agravante a multa de 10% sobre o valor corrigido da causa (INPC-IBGE), no importe de R\$ 107,52 (cento e sete reais e cinquenta e dois centavos), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC.; **Processo: E-RR - 28661/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Wander Pereira do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 524616/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Débora Medeiros Camargo, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto de Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 40263/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado(a): Dr(a). Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargante: Banco da Amazônia S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Armando Piani Pereira, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Henrique Corrêa, Embargado(a): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado(a): Dr(a). Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida na impugnação pelo Reclamante e não conhecer do recurso de Embargos da CAPAF, por deserto. Por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos do Banco.; **Processo: E-RR - 531944/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado(a):

Dr(a). Mônica Beatriz Guerra, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Adauto Vianna Diniz, Advogado(a): Dr(a). José Geraldo Moreira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 546197/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Victor Alberto Azi Bonfim Martins, Embargado(a): Cicero de Paula Costa, Advogado(a): Dr(a). Emir Maria Secco da Costa, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Lelio Bentes Corrêa, conhecer do Recurso de Embargos, por violação ao art. 896 da CLT, e, no mérito, com base no artigo 143 do RITST, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras anteriores à Lei nº 8.923/94. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 742377/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Douglas Pospiesz de Oliveira, Embargado(a): Elzimar Lazzaroni de Barros, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 589239/1999.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Alirio dos Anjos Salgado, Advogado(a): Dr(a). Aloizio José de Carvalho, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Carlos Alberto Reis de Paula. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 590976/1999.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Jorge Luiz de Barros, Advogado(a): Dr(a). Nelson Luiz de Lima, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Relator. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 632049/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Raimundo Venâncio, Advogado(a): Dr(a). Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 647178/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Vera Lúcia Silva Arcas, Advogado(a): Dr(a). Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 647180/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rommel Romaniello, Advogado(a): Dr(a). Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 691377/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado(a): Dr(a). Sandro Vieira de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edina Gonçalves Martins, Advogado(a): Dr(a). Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos e dar-lhe provimento para, afastada a possibilidade de conhecimento do Recurso de Revista obreiro, restabelecer a decisão regional. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 798100/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ney José Guimarães de Almeida Moreira, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% fixado na cláusula quinta do Acordo Coletivo de 1991/1992, nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Observação: Falou pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 723765/2001.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Instituto de Assistência e Previdência do Piauí - IAPEP, Procurador(a): Dr(a). Francisco de Assis Macêdo, Procurador(a): Dr(a). João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Pedro Pereira de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Edilson Carvalho de Sousa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 1541/2001-022-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Francisco Jerônimo Baptista, Advogado(a): Dr(a). Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Construtora Simoso Ltda., Advogado(a): Dr(a). Gilberto Antônio de Camargo Decourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 1175/1999-111-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Pirelli Produtos Especiais Ltda., Advogado(a): Dr(a). Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Fernando Eduardo Fernandes e Outro, Advogado(a): Dr(a). Paulo Sérgio Bitante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis.; **Processo: E-RR - 525871/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Adão Barbosa do Carmo, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Deicmar S.A. - Despachos Atua-neiros Assessoria e Transportes, Advogado(a): Dr(a). Ademir Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 577583/1999.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gomes Palha, Embargado(a): Neiva Magalhães da Silva, Advoga-





do(a): Dr(a). Ulisses Riedel de Resende, Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 590075/1999.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto C. Maciel, Advogado(a): José Paulo Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 590827/1999.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Brasil Central de Hotéis e Turismo S.A., Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR e RR - 730702/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Maximiliano Lopes, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 775013/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marcos José da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 6299/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Eletrópolis Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Advogado(a): Dr(a). Afonso Bueno de Oliveira, Embargado(a): Djalmar Baulé, Advogado(a): Dr(a). Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 64778/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Iracema Braga Moreira, Advogado(a): Dr(a). Abrão Moreira Blumberg, Advogado(a): Dr(a). Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: A-E-RR - 442753/1998.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Nova Próspera Mineração S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Micheline Lodetti Cesa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargante.; **Processo: E-RR - 557235/1999.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: José Nicodemos Gomes, Advogado(a): Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado(a): Dr(a). José Maria Matos Costa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: A-E-RR - 452734/1998.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ricardo Hodas Belmonte, Advogado(a): Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante(s).; **Processo: A-E-RR - 366799/1997.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Robson de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Edgard Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante.; **Processo: A-E-RR - 435298/1998.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Adão de Oliveira e Souza e Outros, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador(a): Dr(a). Gilda Parreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-E-RR - 460237/1998.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Advogado(a): Dr(a). José Antenor Nogueira da Rocha, Agravado(s): Reinaldo Sanches, Advogado(a): Dr(a). Marcílio Penachioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-E-RR - 496848/1998.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Altemir Silveira, Advogado(a): Dr(a). Renilda Ramos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-E-RR - 563156/1999.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Varij S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): Adoír dos Santos Martins, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio Pedrosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-E-AIRR - 802244/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitearias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Café Peneira Dezoito Ltda, Advogado(a): Dr(a). Ana Maria Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 446757/1998.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Olinda Barbosa Marins, Advogado(a): Dr(a). Evaristo Luiz Heis, Em-

bargado(a): MASSA FALIDA DE SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-RR - 474396/1998.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ênio Alves Pires e Outros, Advogado(a): Dr(a). Helvécio Luiz Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: AG-E-RR - 499031/1998.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Braga Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no importe de R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-A-E-RR - 520741/1998.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Oxfort Construções S.A., Advogado(a): Dr(a). Janaína Castro de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Sheila Roberta Boaro Angelo, Embargado(a): Pedro Zione Xavier, Advogado(a): Dr(a). Ricardo José Bellem, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 515/1999-017-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Odair Nagliati, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - deixar de analisar o tema "preliminar de nulidade. negativa de prestação jurisdicional. acórdão regional", nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; II - conhecer dos embargos quanto ao tema "horas extras - função de confiança", por violação ao artigo 896 da CLT e contrariedade à Súmula 287, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença de origem.; **Processo: A-E-RR - 526641/1999.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Mauro José de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 527474/1999.7 da 24a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Benedito José dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Monreal, Embargado(a): UNIBRILHO - Empresa de Limpeza e Conservação Ltda, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: AG-E-RR - 536673/1999.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Joel José da Silva, Advogado(a): Dr(a). Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 541807/1999.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Nancy Ferreira Martins, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade; I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento dos embargos argüida em contra-razões; II - não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-RR - 566226/1999.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcio Luiz Sordi, Advogado(a): Dr(a). Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado(a): Dr(a). José Gustavo Adolpho Dantas Souto, Embargado(a): Milton Pereira Menezes, Advogado(a): Dr(a). Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 567958/1999.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Célia dos Santos Machado, Advogado(a): Dr(a). Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Município de Limeira, Procurador(a): Dr(a). Marco Antônio T. C. Barhun, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-RR - 576138/1999.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Evaristo Ferreira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Pedro Paulo da Cruz Freitas, Embargado(a): SPEV Vigilância e Segurança Patrimonial, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: A-E-RR - 614797/1999.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Afonso Henrique Ramos Sampaio, Agravado(s): Maria Marlice Lima Romeiro e Outros, Advogado(a): Dr(a). Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-E-RR - 627877/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): João Expedito Soares, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no montante de R\$ 470,08 (quatrocentos e setenta reais e oito centavos), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC.; **Processo: AG-E-RR - 632081/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Advogado(a): Dr(a). Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Wanderson da Silva Sales, Advogado(a): Dr(a). Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no montante de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC.;

**Processo: AG-E-RR - 632219/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Venícius Lourenço da Costa, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no importe de R\$ 156,70 (cento e cinquenta e seis reais e setenta centavos), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC.; **Processo: AG-E-RR - 632443/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Sebastião Moreira Mendes, Advogado(a): Dr(a). Francisco de Assis da Silva Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no importe de R\$ 109,69 (cento e nove reais e sessenta e nove centavos), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC.; **Processo: AG-E-RR - 639742/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Amarildo Alves Vieira, Advogado(a): Dr(a). Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no importe de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC.; **Processo: AG-E-RR - 650482/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Vitor de Lima, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no importe de R\$ 313,40 (trezentos e treze reais e quarenta centavos), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC.; **Processo: E-RR - 669501/2000.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: João Alves de Brito, Advogado(a): Dr(a). Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Marli Soares de Freitas Basílio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional.; **Processo: A-ED-E-RR - 674662/2000.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Maria Hosana Machado de Souza, Procurador(a): Dr(a). Raimundo Paulo dos Santos Neto, Agravado(s): Eli Gabriel de Souza Valois, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-E-RR - 674837/2000.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): Geraldo Custódio Mariano Machado, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no montante de R\$ 308,29 (trezentos e oito reais e vinte e nove centavos), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC.; **Processo: AG-E-RR - 684654/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Aparecido José Dário da Silva, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no importe de R\$ 156,70 (cento e cinquenta e seis reais e setenta centavos), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC.; **Processo: AG-E-RR - 698552/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Advogado(a): Dr(a). José Henrique Fischel de Andrade, Agravado(s): Edson Camilo de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no montante de R\$ 308,29 (trezentos e oito reais e vinte e nove centavos), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC.; **Processo: AG-E-RR - 698553/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Nélcio de Paula Dias, Advogado(a): Dr(a). Marcilene Kerly Alves Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no montante de R\$ 783,47 (setecentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC.; **Processo: AG-E-RR - 698875/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Camilo da Silva, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no montante de R\$ 313,39 (trezentos e treze reais e trinta e nove centavos), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC.; **Processo: AG-E-RR - 701342/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ronaldo Luiz Martins, Advogado(a): Dr(a). Clarindo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10%

sobre o valor da causa corrigido, no importe de R\$ 77,00 (setenta e sete reais), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC.; **Processo: AG-E-RR - 706238/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Darci Alves Rodrigues Filho, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no importe de R\$ 313,40 (trezentos e treze reais e quarenta centavos), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC.; **Processo: AG-E-RR - 714030/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Renato Vivas Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no montante de R\$ 308,29 (trezentos e oito reais e vinte e nove centavos), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC.; **Processo: AG-E-RR - 714427/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana e Outros, Agravado(s): Márcio Farias Bento, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no importe de R\$ 313,40 (trezentos e treze reais e quarenta centavos), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC.; **Processo: AG-E-RR - 719123/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Moacyr Godoy Pavão, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no montante de R\$ 308,29 (trezentos e oito reais e vinte e nove centavos), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC.; **Processo: AG-E-RR - 745355/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): David Gonçalves Lara Neto, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Vasques Thibau de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no montante de R\$ 77,03 (setenta e sete reais e três centavos), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC.; **Processo: AG-E-RR - 756641/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Nilson Nobre, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no montante de R\$ 46,24 (quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC.; **Processo: AG-E-RR - 769877/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Armando Ferreira Sobrinho, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no montante de R\$ 154,14 (cento e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC.; **Processo: E-RR - 774980/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ivane José Tomistocles e Outro, Advogado(a): Dr(a). Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: AG-E-RR - 784787/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Henrique Fischel de Andrade, Agravado(s): Anderson Lemes Xavier, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no importe de R\$ 1.132,23 (hum mil cento e trinta e dois reais e vinte e três centavos), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC.; **Processo: AG-E-RR - 803502/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Agnaldo Ramos Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à Agravante multa de 10%, calculada sobre o valor da causa corrigido, no importe de R\$ 3.743,63 (três mil setecentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos), em proveito da parte contrária, condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557 § 2º, do CPC.; **Processo: AG-E-RR - 803890/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana e Outros, Agravado(s): Antônio Roberto Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Marco Túlio Brant Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no montante de R\$ 6.017,33 (seis mil e dezessete reais e trinta e três centavos), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC.; **Processo: AG-E-RR - 804239/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Mi-

nistro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana e Outros, Agravado(s): Juliano Pedrosa Costa, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Maria de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no montante de R\$ 42,45 (quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC.; **Processo: AG-E-RR - 1383/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Gilson Ferrari Santos, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no montante de R\$ 1.415,28 (hum mil quatrocentos e quinze reais e vinte e oito centavos), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC.; **Processo: E-RR - 459743/1998.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Clarindo Costa, Advogado(a): Dr(a). Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 483125/1998.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Angélica Moacir da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): União Federal (Ministério da Fazenda), Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: E-RR - 499171/1998.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rubens de Jesus Rosa, Advogado(a): Dr(a). Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 499546/1998.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Aeroviários de Porto Alegre, Advogado(a): Dr(a). Milton José Munhoz Camargo, Embargado(a): Aeromot Aeronaves e Motores S.A., Advogado(a): Dr(a). Argemiro Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 517006/1998.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cooperativa Regional Trifúcula Serrana Ltda. - COTRIJUI, Advogado(a): Dr(a). Osmar da Silva, Embargado(a): Vítor Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Paulo Ricardo Dupuy, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 538511/1999.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Renata Saab Madi, Embargado(a): Luis Cassiano de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Tânia Marchioni Tosetti Krutzfeldt, Advogado(a): Dr(a). Luis Alberto de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 567732/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ranulfo Klein, Advogado(a): Dr(a). Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 586308/1999.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Juliana Staudt de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Dirceu José Sebben, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador(a): Dr(a). Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Embargado(a): PROCERGS - Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: E-RR - 591551/1999.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Adelaide do Patrocínio Júlio, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Embargado(a): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 596279/1999.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Severino Gomes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 608791/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): Kátia Braga Moreira Pougy, Advogado(a): Dr(a). Gema de Jesus Ribeiro Martins, Advogado(a): Dr(a). Elisângela da Silva Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 630837/2000.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Ricardo Abrantes Barreto, Embargado(a): Francisco Ribeiro Lima, Advogado(a): Dr(a). Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 672400/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Alberto dos Santos Freitas e Outros, Advogado(a): Dr(a). Abaeté Gabriel Pereira Mattos, Embargado(a): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativa, Advogado(a): Dr(a). Nicolau Tannus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 706718/2000.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Reni Modesto dos Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Teixeira Ramos,

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: E-RR - 727768/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Ivana Cristina Hidalgo, Embargado(a): Paulo Donizetti Forte, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 752786/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Durval Miranda, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-AIRR - 767490/2001.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): José Arnóbio da Cruz Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Alessandra Affonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 815082/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Amador Jerônimo de Ávila e Outros, Advogado(a): Dr(a). André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). José Henrique dos Santos Jorge, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: E-AIRR - 13817/2002-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Enesa - Engenharia S.A., Advogado(a): Dr(a). Laury Sérgio Cidim Peixoto, Embargado(a): Adalberto de Oliveira Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Carlos Simões Louro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 581708/1999.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sebastião Melo Espíndola, Advogado(a): Dr(a). Joel Corrêa da Rosa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 415987/1998.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria Dalvina Pereira Alves, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 439243/1998.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sueli Ferreira dos Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Lúcio César Moreno Martins, Embargado(a): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 520197/1998.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: James Thompson Lemer e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, aplicar aos embargantes a multa de um por cento sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: E-RR - 543051/1999.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cláudia Leitão Mazza, Advogado(a): Dr(a). Marthius Savio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - Dataprev, Advogado(a): Dr(a). Amélia Vasconcelos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inc. IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração opostos pela reclamante, sanando as omissões constatadas, relativamente à especificidade dos arestos de fls. 110/117 e da incidência das Súmulas 23 e 296 do TST, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 543055/1999.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Augusto, Advogado(a): Dr(a). Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 586439/1999.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Antônio Alves Filho, Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 587887/1999.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Geraldo de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Heleni da Silva Bahia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 588847/1999.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jairo de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 589946/1999.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Edgar Gomes Barbosa, Advogado(a): Dr(a). José Carlos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-E-RR -**



**708048/2000.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ione Xavier da Silva, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo.; **Processo: AG-E-AIRR - 1682/2001-018-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Climapex Indústria e Comércio Ltda., Advogado(a): Dr(a). Nelson Moraes Valenzuela, Agravado(s): Wilson Jorge Santana Sobrinho, Advogado(a): Dr(a). João Fábio Pereira, Agravado(s): Fapex Aços Especiais S.A., Advogado(a): Dr(a). Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 742194/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Tânia Mara Martins Borba, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Centro Educacional Carvalho de Mendonça Ltda., Advogado(a): Dr(a). Datis Ourives Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 790417/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Maria Corrêa, Advogado(a): Dr(a). Marcelino José Tobias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 792145/2001.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antonio Muniz Machado, Embargado(a): Ângela Maria Zaiden Benvindo, Advogado(a): Dr(a). Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Advogado(a): Dr(a). Juliano da Cunha Frota Medeiros, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Advogado(a): Dr(a). André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-AIRR - 2454/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado(a): Dr(a). Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Maria Alcina de Campos, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 388617/1997.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). João Marmo Martins, Embargado(a): Abílio Jorge Oliveira da Costa, Advogado(a): Dr(a). Homero Spinelli Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 473149/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Osvaldir Benedito das Chagas, Advogado(a): Dr(a). Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 473192/1998.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogado(a): Dr(a). Emília Daniela Chuery, Embargado(a): Roque Bonifácio Couto, Advogado(a): Dr(a). José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 490619/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Augusto de Freitas, Advogado(a): Dr(a). José Lourenço de Castro, Embargado(a): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogado(a): Dr(a). Aparecido José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 506494/1998.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Dirceu Domingos Iglesias Langone, Advogado(a): Dr(a). Joanes Everaldo de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 510214/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Arnoldo Castro, Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 513601/1998.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Azedenir Maria Vitorassi Zanella, Advogado(a): Dr(a). José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 516915/1998.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Francisco Freitas de Souza, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador(a): Dr(a). Daniela Allam Giacomet, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 542178/1999.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Evandro Luiz Araújo de Miranda, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Advogado(a): Dr(a). Eládio Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 556117/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Lunardo da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-RR - 561889/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Izidoro Telles de Lima, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Jorge

Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 567934/1999.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Gentil Rodrigues de Castro, Advogado(a): Dr(a). Geraldo José Wietzikoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-RR - 592215/1999.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Félix Corrêa de Alcântara, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Advogado(a): Dr(a). Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Advogado(a): Dr(a). Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 643691/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Manoel Domingos da Silva, Advogado(a): Dr(a). Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 653734/2000.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Djalma Modos, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 654267/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Luiz Alves Moreira, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 42950/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Madef S.A. - Indústria e Comércio, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Ferreira Kramer, Advogado(a): Dr(a). Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Embargado(a): Adão Ronaldo Machado D'Ávila, Advogado(a): Dr(a). José Francisco Scheibler, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e seis minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais

#### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-ED-E-RR-673.193/00.2 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE	: DALVA LÚCIA NOVAIS
ADVOGADO	: DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO E DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRE
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

#### D E S P A C H O

No rosto da petição protocolizada neste Tribunal em 20-08-2004 sob o nº 112.115/04.1, subscrita pela Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, pela qual a Reclamante DALVA LÚCIA NOVAIS requer a integral devolução do prazo recursal necessário à análise do v. acórdão proferido no julgamento dos embargos declaratórios, o Excelentíssimo Ministro Vanuail Abdala, Presidente do TST, exarou o seguinte despacho: "1. À SESBDI-1 para juntar. 2. Restitua-se o prazo à Reclamante, certificando-se nos autos."

Brasília, 19 de outubro de 2004.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

#### PROC. Nº TST-E-AIRR-812/1998-007-17-00.0TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDOS	: ILMA LUCY GOMES CUNHA E OUTROS E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADOS	: DRS. JOSÉ HUMBERTO LORDELLO DOS SANTOS SOUZA E LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

#### D E S P A C H O

Mediante o expediente protocolizado nesta Corte sob o nº PET 43.368/2004-3, a fls. 977, a reclamante formula desistência da ação em face da segunda reclamada - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF.

Manifestada a concordância da segunda reclamada por meio da petição 63.303/2004-4, foi concedido prazo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para se manifestar a respeito da desistência apresentada, mediante o despacho de fls. 988, a qual condicionou sua concordância à extinção do processo em relação a ambas as reclamadas (fls. 991).

No litisconsórcio passivo, a admissão da desistência da ação sujeita-se à concordância dos demandados, de sorte que, da manifestação oferecida pela Caixa Econômica Federal, não se pode considerar ter havido seu consentimento.

Portanto, prosiga-se no feito.  
Publique-se.

Após, à pauta.

Brasília, 24 de setembro de 2004.

JOSÉ BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-E-RR-563.383/99.6

EMBARGANTE	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO	: IZAURO GARCIA RODRIGUES
ADVOGADOS	: DRS. FABIANO GOMES BARBOSA E CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

#### D E S P A C H O

1. Junte-se.

2. IZAURO GARCIA RODRIGUES, ora Embargado, por intermédio da petição nº 127684/2004-6, noticia ter o Unibanco S.A. sucedido o Banco Bandeirantes S.A. e requer a reatuação do processo para que aquele Banco passe a figurar no pólo passivo da reclamação trabalhista.

3. Concedo ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para a comprovação da alegada sucessão.

4. Após, voltem-me os autos conclusos.

5. Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-E-RR - 675/2002-906-06-00.8 TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO	: JUSSARA VENTURA BRITO
ADVOGADO	: DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

Em face da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 134090/2004.1, subscrita pelos Drs. Mila Umbelino Lôbo e Thiago L. G. de Sousa, pela qual o UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. requer "a juntada dos documentos comprobatórios de sua sucessão, por incorporação, do Banco Bandeirantes S.A.", o Ex.mo Ministro Milton de Moura França, relator, exarou o seguinte despacho: "Proceda-se à retificação da autuação e prossiga-se."

Brasília, 14 de outubro de 2004

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Diretora da Secretaria da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais

#### PROC. Nº TST-E-RR - 449.754/1998.6 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO
ADVOGADO	: DR. CLAYTON CAMACHO
EMBARGADO	: ADRIANA MARQUES CONCOLATO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 133955/2004.4, subscrita pelo Dr. Clayton Camacho, pela qual o reclamado requer homologação da desistência do Recurso, o Ex.mo Ministro Milton de Moura França, relator, exarou o seguinte despacho: "J. Defiro o pedido de desistência do recurso. Baixem os autos."

Brasília, 15 de outubro de 2004

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Diretora da Secretaria da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais

#### PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS.

PROCESSO	: E-RR - 463064/1998.9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A)	: EUSALY DO NASCIMENTO BAYMA
ADVOGADO	: DR(A). EDVAN CAPUCHO COUTEIRO

PROCESSO	: E-RR - 705556/2000.7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)

EMBARGANTE	: VALMIR RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA GEYGER
ADVOGADO	: DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

Brasília, 19 de outubro de 2004

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Diretora da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

**PROC. Nº TST-E-AIRR-259/1997-041-12-40-7**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADAS : DRAS. ANDIARA ZABOT E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 EMBARGADO : GILBERTO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. JOEL CORRÊA DA ROSA

**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 245/246, complementado a fls. 260/261, que não conheceu do seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que não foi impugnado especificamente o r. despacho de fls. 226/228, que negou seguimento ao seu recurso de revista, a reclamada interpõe embargos, conforme razões de fls. 264/269.

Não lhe assiste razão.

Não assiste razão ao embargante.

Seu agravo de instrumento não foi conhecido, sob o fundamento de que sua minuta não ataca os fundamentos do r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista (fls. 245/246).

Efetivamente, constata-se que o recurso de revista, interposto em fase de execução tem por objeto os juros de mora a que foi condenada a executada, sendo certo, igualmente, que não vem amparado em alegação de ofensa literal e direta de preceito da Constituição Federal.

Ao contrário, a reclamada, visando a exclusão da parcela, aponta divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 304 desta Corte (fls. 216/220).

Fácil perceber que o recurso de revista encontra óbice intransponível no art. 896, § 2º da CLT, daí porque o r. despacho que negou seu processamento (fls. 226/228) está correto.

Os argumentos da embargante, assentados em alegada ofensa aos arts. 5º, II, LIV e LV, e 46 da ADCT, têm cunho nitidamente inovatório dos limites da lide, na medida em que as matérias que regulam não foram objeto de prequestionamento (Enunciado nº 297), razão pela qual não autorizam o conhecimento dos embargos.

Nesse contexto, por certo que o recurso encontra óbice na alínea "b" do art. 894 da CLT.

Prejudicado o exame da violação dos artigos 46 ADCT, 5º, II, LIV e LV, da Constituição Federal, que dizem respeito ao mérito da controvérsia.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894, 896, § 5º, da CLT e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2004.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
 Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-E-RR-1109/2002-015-04-00.1**

EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO  
 EMBARGADO : JOSÉ MARIA CASTELLANO SANCHES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUÍS VERNET NOT

**D E S P A C H O**

O recurso de Embargos apresentado pela Reclamada encontra-se deserto.

Com efeito, a Sentença de fls. 637/652 fixou o valor das custas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). A Empresa, ao recorrer para o Regional, recolheu o valor das custas (fl. 655) e o depósito recursal, este na expressão de R\$ 3.486,00 (três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais). O Regional deu parcial provimento ao Recurso da Reclamada, oportunidade em que reduziu o valor da condenação em R\$ 3.000,00 (três mil reais), para os fins legais. Quando da interposição do Recurso de Revista, a Reclamada depositou R\$ 6.971,00 (seis mil novecentos e setenta e um reais) a título de depósito judicial.

Neste C. Tribunal, o Relator do Processo, conquanto tenha sido em parte favorável à Reclamada, denegou seguimento ao Recurso quanto ao tema Horas Extras, que foi objeto de Agravo Regimental. A Turma negou-lhe provimento. Não houve fixação de outro valor relativo à condenação. A Reclamada interpôs os Embargos, sem efetuar qualquer depósito em relação ao valor do Recurso ou ao remanescente em relação ao que fixado pela Sentença e o Acórdão regional relativamente à condenação.

Ora, tendo o Regional reduzido o valor da condenação em R\$ 3.000,00 (três mil reais), o total devido a esse título remanesceu em R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais). A soma de todos os valores depositados não atinge tal importância.

Segundo o Verbete nº 139 da Orientação Jurisprudencial da SDI:

"Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso."

No caso, depositou a Recorrente R\$ 10.457,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta e sete reais), importância inferior, quer ao valor fixado na Sentença e no Acórdão, quer ao da Tabela de Depósitos Judiciais utilizada neste C. Tribunal.

À vista do exposto, não conheço do Recurso porque deserto.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro 2004.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-435.222/98.5TRT - 10ª REGIÃO**

EMBARGANTE : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)  
 PROCURADOR : DR. LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI  
 ADVOGADO : DR. WALFRÉDO SIQUEIRA DIAS  
 EMBARGADA : MARTA DONATILA RODRIGUES  
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quinta Turma, por meio do v. acórdão de fls. 307/312, conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "coisa julgada - triplíce identidade - causa de pedir - diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 - Lei nº 7.788/89 - Lei Distrital nº 38/90", por violação ao art. 301, §§ 1º e 2º, do CPC. No mérito, deu-lhe provimento para, afastada a declaração de coisa julgada no que diz respeito à pretensão de condenação da Reclamada ao pagamento das diferenças salariais referentes ao IPC de março a junho de 1990, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito.

Inconformado, o Distrito Federal interpôs embargos, pugnando pela reforma do v. acórdão turmário, no particular. Para tanto, alegou a configuração de coisa julgada, em virtude do ajuizamento de anterior ação trabalhista, na qual se perseguiram as mesmas diferenças salariais do IPC de março de 1990 e reflexos.

Alega ainda que a diferença no fundamento legal constante de cada uma das ações trabalhistas não descaracterizaria a triplíce identidade entre as duas ações. Colaciona arestos para a demonstração de divergência jurisprudencial.

O primeiro julgado de fl. 318 e os arestos de fls. 319/320 autorizam o conhecimento dos embargos em exame, porquanto, a respeito da matéria ora em debate, trazem tese em sentido diametralmente oposto ao adotado pela Eg. Turma desta Corte, ao concluir pela identidade de ações, reputando "irrelevante que na presente ação tenha sido invocada a Lei Distrital nº 38/89, pois isto não altera a causa de pedir, que continua sendo o direito adquirido às diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990." (fl. 319).

Conheço, pois, do recurso, por **divergência jurisprudencial**.

No mérito, entendo que assiste razão à Embargante.

Com efeito, a jurisprudência dominante nesta Corte Superior Trabalhista vem entendendo que não altera a **causa** de pedir o simples fato de a primeira ação, ajuizada pelo Sindicato representante da categoria profissional, ter sido fundamentada em violação à Lei nº 7.788/89 e a segunda, ora em exame, em violação à Lei Distrital nº 38/89. Entende-se, para tanto, que a causa de pedir seria a mesma nas situações ora descritas, qual seja, o direito adquirido às diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990.

Ilustram este entendimento os seguintes julgados oriundos da Eg. SBDII, em que figurou como parte a ora Embargante: ERR-493.253/98.3, DJ 2.8.2002, Rel. Min. MARIA CRISTINA IRIGORYEN PEDUZZI, ERR-449774/98, DJ 12-09-2003, Rel. Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, ERR-437306/98, DJ 10-10-2003, Rel. Min. MARIA CRISTINA IRIGORYEN PEDUZZI, ERR-744751/01, DJ 03-10-2003, Rel. Min. LELIO BENTES CORRÊA, ERR-407978/97, DJ 02-08-2002, Rel. Juiz Convocado GUILHERME BASTOS, ERR-654443/00, DJ 14-06-2002, Rel. Min. WAGNER PIMENTA.

Logo, com supedâneo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** aos embargos para, nos termos da jurisprudência dominante no âmbito do TST, declarar a configuração de coisa julgada e, por consequência, tornar subsistente a r. decisão regional.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-456.997/98.4TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : STELA MARCIA LOPES  
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA MELO MENDONÇA  
 EMBARGADA : UNIÃO  
 PROCURADOR : DR. HÉLIO CALDAS  
 EMBARGADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADOS : DRS. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO

**D E C I S Ã O**

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 338/341, da lavra da Exma. Juíza Convocada Eneida M. C. de Araújo, conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamante no tocante à solidariedade da Petrobrás, por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negou-lhe provimento. Fe-lo sob o fundamento de que a responsabilidade pelas obrigações da extinta Interbrás é da União, nos termos da Lei nº 8.029/90.

Inconformada, a Reclamada interpôs embargos, pugnando pela reforma do v. acórdão turmário apenas no tocante ao tema "responsabilidade solidária da Petrobrás". Para tanto, aponta violação ao art. 2º, § 2º, da CLT e colaciona arestos para demonstração de divergência jurisprudencial, a fim de que seja decretada a responsabilidade solidária da Petrobrás pelos débitos da extinta Interbrás, ainda que mantendo-se a União como responsável, nos termos do art. 20, caput, da Lei nº 8.029/90.

Inadmissíveis, contudo, os presentes embargos.

De acordo com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho, o art. 20, "caput", da Lei nº 8029/90 atribuiu à União a responsabilidade pela assunção das demais obrigações pecuniárias devidas pela Interbrás. É, configurada a sucessão, extingue-se o grupo econômico formado com a Petrobrás, o que exclui a responsabilidade solidária desta por quaisquer débitos trabalhistas daquela.

Nesse sentido, aliás, vem se inclinando a jurisprudência do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, conforme ilustram os seguintes precedentes: ERR-363150/97, DJ 31-10-2003, Rel. Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA; ERR-501659/98, DJ 05-09-2003, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA; ERR-386212/97, DJ 13-06-2003, Rel. Min. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA; ERR-400140/97, DJ 21-06-2002, Rel. Min. WAGNER PIMENTA.

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-491.876/98.3TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : IVAN PAULO SOUZA MARTINS  
 ADVOGADOS : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO E DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO  
 EMBARGADA : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO PONTES DIAS

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 386/388, da lavra da Exma. Juíza Convocada Lília Leonor Abreu, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamante, que versou sobre o tema "gratificação de produtividade - norma coletiva", ante a consonância do v. acórdão regional com a Súmula 277 do TST.

Inconformado, o Reclamante interpôs embargos, pugnando pela reforma do v. acórdão turmário, no particular. Para tanto, apontou ofensa ao art. 896 da CLT, ante a inaplicabilidade da Súmula 277 do TST à espécie, o que ensejaria a incorporação do reajuste de 4% sobre o adicional de produtividade aos salários. Aponta, ainda, violação ao art. 468, da CLT, e ao art. 7º, incisos VI e XXVI, da Constituição Federal.

Os embargos, todavia, não ensejam admissibilidade.

A pretensão do Embargante de afastar a limitação da condenação da Reclamada ao pagamento do reajuste de 4% sobre o adicional de produtividade esbarra na jurisprudência dominante no TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 06, de seguinte teor:

"ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE. DECISÃO NORMATIVA. VIGÊNCIA. LIMITAÇÃO. O adicional de produtividade previsto na decisão normativa, proferida nos autos do dissídio Coletivo nº DC-TST 06/79, tem sua eficácia limitada à vigência do respectivo instrumento normativo." Precedente: MA-337710/97, T. Pleno, Em 11.09.00.

Nesse sentido, ilustram os seguintes precedentes: MA 337710/1997, Tribunal Pleno, Julgado em 11.09.2000; ERR 95022/1993, SDI-Plena, Min. Leonaldo Silva, Julgado em 22.06.1998; ERR 158598/1995, Min. Vantuil Abdala, DJ 18.09.1998; ERR 95022/1993, Min. Leonaldo Silva, DJ 04.06.1999; ERR 79985/1993, Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 12.02.1999; ERR 101698/1994, Min. Rider de Brito, DJ 19.11.1999; e ERE 95085-1, Tribunal Pleno, Min. Carlos Madeira, DJ 27.10.1988.

Resalte-se que não se afigura a alegada ofensa ao art. 7º, VI e XXVI, da Constituição Federal, uma vez que a r. sentença normativa, objeto da ação de cumprimento, foi submetida a exame pelo Excelso Pretório, em face da interposição do Recurso Extraordinário nº 95.085-1, tendo aquele Órgão dado provimento ao apelo para determinar que o adicional de 4% de produtividade produza seus efeitos a partir da vigência da Lei nº 6.708/79, isto é, 30/10/79, até o termo de projeção da sentença normativa.

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-497.827/98.2 TRT - 20ª REGIÃO**

EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGISA  
 ADVOGADA : DRA. JUNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
 EMBARGADA : ANTÔNIO GENARIO DE FREITAS  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

A e. 1ª Turma, no v. acórdão de fls. 329/332, deu provimento ao recurso de revista do reclamante para, reconhecendo a natureza salarial da parcela "incorporação PL", determinar o pagamento de diferenças de horas extraordinárias e adicional noturno.

Inconformada, a reclamada interpôs recurso de embargos (fls. 353/365). Argúi, preliminarmente, a nulidade do v. acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional. Sustenta que o recurso de revista do reclamante não merecia conhecimento, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Pondera que a participação nos lucros era paga por mera liberalidade pelo empregador, e que em acordo judicial homologado pela 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Aracaju ficou estabelecido que a referida verba não tem natureza salarial. Aponta ofensa aos artigos 5º, XXXVI, 7º, XI e XXVI, da Constituição Federal; 83, 85 e 1090 do CCB.

Impugnação apresentada a fls. 369/374.

Os autos não foram remetidos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com este breve **relatório**,



**DECIDIDO.**

O recurso de embargos, embora tempestivo (fls. 352 e 353) e subscrito por advogado devidamente habilitado (fl. 46 e 323), não merece ser conhecido, por deserto.

Com efeito, contra a r. sentença que julgou parcialmente procedente a ação (fls. 233/237, 243/244 e 249/250), somente o reclamante interpôs recurso ordinário (fls. 251/254), sendo certo que não recolheu custas, não só em razão da sucumbência parcial da reclamada, como também pelo fato de ser beneficiário da assistência judiciária.

O v. acórdão do Regional (fls. 277/279) deu parcial provimento ao seu recurso e ambas as partes interuseram recurso de revista.

Somente o recurso do reclamante foi admitido no r. despacho de fls. 310, e parcialmente provido pela e. Turma do TST (fls. 329/332).

Agora, ao interpor recurso de embargos, a reclamada não se desincumbe do ônus de recolher as custas, que lhe compete na forma do Enunciado 25 do TST e do artigo 789 da CLT.

Nesse contexto, o seu recurso de embargos está deserto.

Com estes fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2004.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-508.183/98.6TRT - 15ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : AGROPECUÁRIA MONTE SERENO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
**EMBARGADO** : ANTÔNIO CARLOS VICENTE  
**ADVOGADO** : DR. CRISPINIANO ANTÔNIO ABE

**DECISÃO**

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão da lavra da Exma. Juíza Conv. Anélia Li Chum (fls. 518/521 e 553/554), não conheceu integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, com base nos seguintes fundamentos: (i) no tocante à prejudicial de prescrição, fez incidir o óbice inscrito na Súmula nº 297 do TST; (ii) em relação aos temas "contrato de safra" e "horas in itinere", reputou aplicável a diretriz compendiada na Súmula nº 126 desta Eg. Corte; (iii) por fim, no que toca ao tema "férias", consignou a imprestabilidade do único aresto transcrito para cotejo de teses, vez que oriundo de Turma deste Eg. TST.

Irresignada, a Reclamada interpõe os presentes embargos (fls. 556/570), defendendo, com base no artigo 894, alínea "b", da CLT, o conhecimento do recurso de revista quanto aos temas debatidos. De um lado, impugna o reconhecimento da unicidade contratual, então admitida pelo TRT com base na fraude decorrente das sucessivas contratações, perseguindo, por conseguinte, a declaração da prescrição total do direito de ação do Autor em relação às parcelas oriundas dos contratos de trabalho firmados anteriormente a 31.10.89. No particular, renova a indicação de ofensa aos artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, 453, da CLT, 10 e 14, da Lei nº 5.889/73, pugnando, ainda, pela aplicação imediata à espécie da Emenda Constitucional nº 28, de 25.05.00. Transcreve, ainda, arestos para cotejo de teses.

De outro lado, busca eximir-se da condenação ao pagamento de férias e do terço constitucional, com base na alegação de ofensa aos artigos 135, da CLT, e 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal.

Por fim, reputa indevido o pagamento de horas in itinere ao Reclamante ante o que fora acordado em convenção coletiva de trabalho, que previu, a esse título, "o pagamento de uma hora extra por dia (...)" (fl. 566). No particular, indigita ofensa aos artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, além de relacionar arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Os embargos, contudo, não se revelam admissíveis.

A uma, porque, das razões expostas nos embargos, verifica-se que a Reclamada insurge-se contra o não-conhecimento integral do recurso de revista que interpôs, sem, contudo, apontar, em relação às matérias impugnadas, a necessária indicação de ofensa ao artigo 896 da CLT. Com efeito, limita-se a renovar as violações de lei suscitadas no recurso de revista, deixando, todavia, à mercê de fundamentação, os embargos ora em exame.

Nesse sentido consagrou-se a jurisprudência dominante neste Eg. TST, conforme se pode depreender da Orientação Jurisprudencial nº 294, de seguinte teor:

**"294. Embargos à SDI contra decisão em recurso de revista não conhecido quanto aos pressupostos intrínsecos. Necessária a indicação expressa de ofensa ao art. 896 da CLT.**

Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT."

De mais a mais, cumpre registrar que, no tocante aos temas "prescrição", "férias" e "horas in itinere", a ora Embargante nem sequer cuida de infirmar os óbices que foram aplicados pela Eg. Turma ao não-conhecimento do recurso de revista, contrariando, por conseguinte, o entendimento dominante no âmbito da Eg. SBDII do TST:

"Para a admissibilidade e o conhecimento do recurso de embargos (artigo 894 da CLT), dada a sua natureza de recurso especial, **necessário se faz que a parte recorrente apresente fundamentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos do acórdão atacado**, não bastando argumentar genericamente que o recurso de revista merecia ser provido ou desprovido, ou, ainda, que merecia conhecimento por divergência jurisprudencial, ou por violação legal ou constitucional, simplesmente citando os artigos reputados violados." (grifo nosso)

Por fim, inviável a aferição de divergência jurisprudencial com os julgados transcritos pela ora Embargante, porquanto a Eg. Turma desta Corte, ao não conhecer do recurso de revista, deixou de adotar posicionamento jurídico acerca das matérias veiculadas nos embargos em exame. Aplicação da Súmula nº 296 do TST.

Ante o exposto, com supedâneo nas Súmulas nºs 296 e 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ERR-526.049/99.3TRT - 2ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : ULTRAFÉRTIL S.A.  
**ADVOGADOS** : DRS. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS E MARCELO PIMENTEL  
**EMBARGADO** : FRANCISCO EDUARDO SOLITO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GIACOMINI

**DECISÃO**

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 645/654, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Márcio Eurico Vira Amaro, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "descontos salariais", por ausência de violação aos arts. 444 e 462 da CLT, uma vez que "inexistiu nos autos demonstração de que o reclamante tenha autorizado os descontos". Reputou, ainda, inespecíficos os arestos colacionados para a demonstração de divergência jurisprudencial.

Inconformada, a Reclamada interpôs embargos pugnando pela reforma do v. acórdão turmário, no particular. Para tanto, apontou violação aos arts. 462 e 896 da CLT, reputando, ainda, específica a divergência jurisprudencial acostada no recurso de revista.

Primeiramente, a despeito de toda a argumentação deduzida nos embargos, a Reclamada não busca infirmar o fundamento adotado pela Turma do TST para não conhecer do recurso de revista quanto à apontada violação a lei.

Do quanto se depreende do arrazoado de fls. 668/671, fica claro que a ora Embargante apenas repisa a alegada ofensa ao art. 462 da CLT, sem, contudo, infirmar o fundamento constante do v. acórdão turmário, no sentido de que haveria autorização dos empregados para a efetuação dos descontos salariais.

Nessas hipóteses, em que fica patente a desfundamentação do recurso, o entendimento dominante no âmbito da Eg. SBDII do TST é no sentido de se considerarem inadmissíveis os embargos interpostos. Vejamos:

"Para a admissibilidade e o conhecimento do recurso de embargos (artigo 894 da CLT), dada a sua natureza de recurso especial, **necessário se faz que a parte recorrente apresente fundamentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos do acórdão atacado**, não bastando argumentar genericamente que o recurso de revista merecia ser provido ou desprovido, ou, ainda, que merecia conhecimento por divergência jurisprudencial, ou por violação legal ou constitucional, simplesmente citando os artigos reputados violados." (g.n.)

Nessa mesma linha de raciocínio encontram-se os seguintes precedentes jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho: AGERR-120.053/94, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 06.06.97; ERR-101.804/94, Rel. Min. Ronaldo Leal, DJ 30.05.97; ERR-72.490/93, Rel. Min. José Luiz Vasconcelos, DJ 13.09.96; ERR-78.629/93, Rel. Min. Ney Doyle, DJ 20.04.95.

De outro lado, pretender, perante esta Eg. SBDI-1, trazer à baila nova discussão em torno da especificidade dos julgados relacionados no recurso de revista, superada em virtude da aplicação na espécie da Súmula nº 333, encerra procedimento que, sem dúvida, esbarra na jurisprudência remansosa desta Eg. Corte Superior Trabalhista, substanciada no Precedente nº 37 da SBDI-1, de seguinte teor:

**"EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. NÃO OFENDE O ART. 896 DA CLT DECISÃO DE TURMA QUE, EXAMINANDO PREMISSAS CONCRETAS DE ESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA COLACIONADA NO APELO REVISIONAL, CONCLUI PELO CONHECIMENTO OU DESCONHECIMENTO DO RECURSO."**

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma dos artigos 9º da Lei nº 5.584/70 e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-541.761/99.4 TRT - 2ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : NELSON CIOFETTI  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**EMBARGADA** : COMPANHIA METALÚRGICA BÁRBARA  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamante contra o v. acórdão de fls. 146/147, prolatado pela e. 2ª Turma desta Corte, que não conheceu do seu recurso de revista quanto ao tema "aposentadoria espontânea", sob o fundamento de estar a decisão do Regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da e. SBDI-1 do TST.

Nas razões de fls. 149/154, sustenta o cabimento do recurso de revista, por ofensa aos artigos 6º da Lei 5.107/66; 22 do DL 59.820/66; 18, § 1º, da Lei 8.036/90; 818, 832, caput, e 477 da CLT e por divergência jurisprudencial.

Aponta violação do art. 896, da CLT, em face do não-conhecimento da revista.

Impugnação apresentada a fls. 157/158.

Os autos não foram remetidos à Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com esse breve **relatório**,

**DECIDIDO.**

Os embargos são tempestivos (fls. 148/149) e estão subscritos por advogado devidamente habilitado (fl. 7).

Em que pese a argumentação do reclamante, os seus embargos não merecem seguimento.

A e. Turma decidiu a controvérsia com fulcro na jurisprudência uniforme desta Corte, sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 177, que, ante o disposto no art. 453, caput, da CLT, fixa o entendimento de que: "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria".

Nesse contexto, o processamento da revista, sob o prisma da divergência jurisprudencial, efetivamente, esbarra no óbice do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, como conclui a e. Turma.

Na decisão embargada, não foram examinados os artigos 6º da Lei 5.107/66; 22 do DL 59.820/66; 18, § 1º, da Lei 8.036/90; 818, 832, caput, e 477 da CLT, e a reclamante não interpôs embargos declaratórios visando obter o prequestionamento. Incide, por conseguinte, o óbice do Enunciado 297 do TST.

Registre-se, por derradeiro, que o fato de o e. STF ter suspenso liminarmente a eficácia dos §§ 1º e 2º do artigo 453 da CLT, não tem o condão de alterar o entendimento pacificado desta Corte, que está fundamentado na exegese que se extrai do caput do mencionado dispositivo, que se mantém em pleno vigor, segundo aquela excelsa Corte (Reclamação nº 2368/SP, julgada em 12/3/2004).

Nesse contexto, ao não conhecer da revista, a e. Turma não violou o art. 896 da CLT.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894, 896, §§ 4º e 5º, da CLT e 104, X, do RITST, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2004.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-551.153/99.1TRT - 12ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO  
**EMBARGADA** : CARMELINA DE PINHO MAY  
**ADVOGADO** : RUDIMAR PAULINHO DE BARBA

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 190/192, prolatado pela e. 2ª Turma desta Corte, que não conheceu de seu recurso de revista, em relação ao tema "multa do artigo 477 da CLT", com fundamento no Enunciado nº 296 do TST.

Nas razões de fls. 194/197, sustenta que o não-conhecimento da revista implica ofensa ao artigo 896 da CLT, visto que os arestos transcritos no recurso são específicos e adotam tese diametralmente oposta à decisão do Regional, ao consignarem que não é devida a multa do artigo 477 da CLT, quando a relação de emprego é controvertida.

Os embargos são tempestivos (fls. 193 e 194), estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 187/188), custas pagas e depósito recursal efetuados, respectivamente, a 118/175 e 198.

Em que pese a argumentação expendida pelo embargante, os embargos não merecem seguimento.

Com efeito, a e. Turma, após reproduzir os fundamentos adotados pelo Regional, conclui pela inespecificidade dos arestos colacionados na revista, a teor do Enunciado nº 296 do TST, ante a não-existência de identidade fática entre os casos confrontados.

Assim, tem inteira aplicação a jurisprudência desta Corte, sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 37 da e. SDI-1, de que "não ofende o art. 896, da CLT, decisão de turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso".

Com estes fundamentos, e com base no artigo 896, § 5º, e 104, X, do RITST, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2004.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-617.822/99.0**

**EMBARGANTE** : MARIA DE LOURDES DE MELLO ARAÚJO SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LUIZ DE LIMA  
**EMBARGADO** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM QUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO LI

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamante (fls. 319/322) contra o v. acórdão de fls. 289/291, da e. 3ª Turma do TST, que não conheceu do seu recurso de revista.

O recurso, entretanto, não merece ser conhecido, visto que irregular a representação técnica da reclamante.

Com efeito, a advogada, a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, quando subscreveu os embargos de fls. 319/322, em 17/2/2003, não estava regularmente constituída para representar a reclamante. Seu nome não consta na procuração de fl. 54, tampouco há nos autos substabelecimento conferindo-lhe poderes. Registre-se que não é a hipótese de mandato tácito previsto no Enunciado nº 164 do TST.

Com estes fundamentos e com base no § 5º do artigo 896 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2004.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-700.278/00.5 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADOS : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE E DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO : LEVI MARCIANO DE JESUS  
 ADVOGADA : DRA. ENIRDA MARIA BARBOSA

**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 144/148, complementado pelo de fls. 157/158, prolatado pela e. 3ª Turma, que não conheceu de seu recurso de revista quanto ao tema "Trabalho em turnos ininterruptos de revezamento. Empregado horista. Horas extras. Forma de remuneração", sob o fundamento de que a decisão do Regional está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 275, da SBDI-I.

Alega que não são devidas as horas extras, mas somente o adicional respectivo, conquanto era o reclamante empregado horista, e, portanto, já teve remuneradas as 7ª e 8ª horas trabalhadas. Aponta ofensa ao artigo 7º, VI, XIII e XIV, da Constituição Federal. Indica arestos para confronto jurisprudencial a fls. 165/166.

Sem impugnação.

Sem remessa dos autos a d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com esse breve **relatório**,

**D E C I D O.**

Os embargos são tempestivos (fls. 159 e 160), estão subscritos por advogado habilitado (fls. 139/140). Custas pagas e depósito recursal efetuado a contento (fls. 97/98).

Sem razão a embargante.

A tese de que o reclamante trabalhou como horista, e recebeu as horas trabalhadas, e que, portanto, somente faria jus ao adicional de horas extras, já se encontra superada pela atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte, sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 275 da e. SDI-I, exarada nos seguintes termos:

**"Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos.** Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional."

Registre-se que o Supremo Tribunal Federal, em caso da própria reclamada, já decidiu que:

"A questão relativa aos turnos ininterruptos de revezamento já foi apreciada pelo Plenário da Casa que, julgando o **RE 205.815/RS**, Relator para o acórdão Min. Nelson Jobim, decidiu que o fato de a empresa conceder intervalo para descanso e refeição não descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento, com direito à jornada de seis horas prevista no art. 7º, XIV, da Constituição Federal. Por fim, quanto à questão dos turnos ininterruptos de revezamento para os horistas, o acórdão entendeu que, inexistindo instrumento coletivo, o trabalhador faz jus ao pagamento das horas trabalhadas além da 6ª, com fundamento na Orientação Jurisprudencial 275 da SBDI. É dizer, o acórdão decidiu a questão com base em matéria infraconstitucional. A ofensa à Lei Maior, se ocorrente, seria indireta, reflexa, o que não autoriza a admissão do recurso extraordinário, conforme reiteradas decisões da Suprema Corte: RE 144.840/SP, AI 208.774-AgR/DF, AI 208.864-AgR/SP, AI 146.952-AgR/PA, inter plures." (2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 6.8.2004).

Nesse contexto, a decisão da e. Turma que não conheceu da revista da reclamada, para manter a condenação ao pagamento das 7ª e 8ª horas laboradas como extras, por estar em sintonia com a jurisprudência pacificada nesta Corte, inviabiliza o processamento dos embargos nos termos do Enunciado nº 333 do TST.

Finalmente, afasta-se a alegada afronta aos artigos 7º, VI, XIII e XIV, da Constituição Federal, que foram aplicados de acordo com a reiterada jurisprudência desta Corte.

Com estes fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2004.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-AIRR-700.313/2000.5TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
 ADVOGADOS : DR. MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO, DRA. LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO E DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA  
 EMBARGADA : AURÉLIA IARA NAVARRO DE ANDRADE  
 ADVOGADO : DR. BÉRITH LOURENÇO MARQUES SANTANA

**D E S P A C H O**

1 - Relatório

A C. 1ª Turma, pelo acórdão de fls. 186/189, negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, ao fundamento de que não foi demonstrado atendimento aos requisitos do artigo 896 da CLT. Invoca a Orientação Jurisprudencial nº 115 da C. SBDI-I.

A Reclamada interpõe Embargos à C. SBDI-I (fls. 211/212). Sustenta a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Aponta violação aos artigos 832, 893, § 1º, da CLT, 535, II, do CPC, e 93, IX, da Constituição da República.

**2 - Fundamentação**

Os Embargos são incabíveis, nos termos do Enunciado nº 353/TST, que aplico, porque interpostos ao acórdão que julgou o mérito do Agravo de Instrumento:

**"Enunciado 353:**

Embargos. Agravo. Cabimento - Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho."

**3 - Conclusão**

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos interpostos pela Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 2004.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-E-RR-722.243/2001.8 17ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
 PROCURADORA : DRA. TERESA CRISTINA PASOLINI  
 EMBARGADO : JOÃO BATISTA FONTANA  
 ADVOGADA : DRA. DÉBORAH SANTOS DE RESENDE

**D E S P A C H O**

A 2ª Turma do TST deu provimento parcial ao recurso de revista do Município para excluir da condenação os honorários de advogado. Não conheceu do apelo nos demais tópicos (fls. 477-480).

Publicado o acórdão em 21.3.2003 (fl. 481), o Município procedeu, em 2.4.2003, à transmissão de recurso de embargos por meio de sistema de fac-símile (fls. 482-487).

Contudo, não foi apresentada a petição original do recurso, o que desatende ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.800/99: "A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término."

Ante o exposto, **denegou seguimento** aos embargos com fundamento no artigo 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2004.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**

Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-E-RR-781.029/01.7TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO : ELIAS CASEMIRO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES

**D E C I S I ã O**

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 112/117, da lavra do Exmo. Ministro Rider de Brito, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "adicional de periculosidade". No particular, asseverou a conformidade da v. decisão regional com a diretriz perflhada na Súmula nº 361 do TST, no sentido de que o contato com o agente de risco, ainda que de forma intermitente, enseja a percepção integral do adicional de periculosidade.

Mediante a interposição de embargos (fls. 129/146), a Reclamada impugna a incidência, na espécie, da Súmula nº 361 do TST.

De um lado, alega que o contato do Autor com o agente de risco dava-se de forma eventual, e não intermitente (fl. 139).

De outro lado, sustenta que o adicional de periculosidade deve ser pago proporcionalmente à exposição do empregado às condições de risco (fl. 141).

A ora Embargante articula com violação aos artigos 193, 195 e 896 da CLT, 22 e 61 da Constituição Federal, 126 do CPC, 1º, 2º e 3º da Lei nº 7.369/86, 2º, inciso II, e 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto nº 93.412/86.

Os embargos, contudo, não ensejam admissibilidade.

A Eg. Quinta Turma do TST, ao manter a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade, baseou-se nos elementos fático-probatórios fornecidos pelo TRT de origem, que reputou intermitente o contato do Autor com o agente de risco. É o que se depreende do teor do v. acórdão regional (fls. 69/71).

Nessas circunstâncias, pois, a pretensão da Reclamada, ora Embargante, de demonstrar que o contato com o agente de risco dava-se de forma eventual, esbarra no óbice da Súmula nº 126 do TST.

Ademais, tal qual asseverado pela Eg. Turma do TST, a v. decisão regional, da forma como posta, afigura-se em consonância com a diretriz perflhada na Súmula nº 361 do TST, de seguinte teor:

**"Adicional de periculosidade. Eletricitários. Exposição intermitente**

O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7369/1985 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento."

À vista do exposto, com supedâneo nas Súmulas nº 126 e 361 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denegou seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 6 de outubro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-784.276/01.9**

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
 EMBARGADOS : OSWALDO BELLO DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO

**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 317/322, que conheceu do recurso de revista dos reclamantes, por contrariedade ao Enunciado nº 327 do TST e deu-lhe provimento, para, afastando a prescrição extintiva do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o mérito da controvérsia, como entender de direito.

Nas razões de fls. 342/345, sustenta que a prescrição aplicável é a total, na forma do Enunciado nº 294 e 326 do TST, visto que a supressão do auxílio-alimentação ocorreu no ano de março de 1995 e a reclamação trabalhista foi ajuizada em setembro de 1998, ou seja, mais de três anos depois. Transcreve aresto para confronto à fl. 345.

Apresentado impugnação a fls. 348/354.

Os embargos são tempestivos (fls. 340 e 342), estão subscritos por advogado habilitado (fls. 334/334v.) e o depósito recursal foi efetuado pelo valor da condenação (fl. 346).

Os embargos não merecem seguimento.

Com efeito, revela a e. Turma que:

"É entendimento pacífico do Tribunal Superior do Trabalho que, se houve integração do tíquete alimentação na complementação de aposentadoria, tal direito já fora inicialmente reconhecido pela reclamada. No caso concreto, tal reconhecimento se consolida pelo pagamento, por determinado período, dos tíquetes alimentação. Entende ainda esta colenda Corte, julgando casos similares aos dos autos, que se aplica o Enunciado nº 327/TST, uma vez que a integração do auxílio alimentação corresponde, de fato, a diferenças de complementação de aposentadoria. Portanto, se a supressão for declarada indevida, gerará o direito a diferenças de complementação de aposentadoria, cuja prescrição é parcial, nos termos do referido Enunciado nº 327/TST." (fls. 320/321).

A hipótese, portanto, é de pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, em razão de a reclamada suprimir o pagamento do auxílio-alimentação que vinha integrando a parcela.

Nesse contexto em que a complementação decorre de ato regulamentar da reclamada e, ainda, porque a parcela ajuda-alimentação já vinha sendo paga, por força de sua integração na aposentadoria, a prescrição é a do Enunciado nº 327 do TST.

Nesse contexto, inviável o processamento do recurso de embargos, na forma do artigo 896, § 5º, da CLT.

Com estes fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2004.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-AIRR-793.815/01.1**

EMBARGANTES : ALBENE CORREIA DA ROCHA E OUTROS  
 ADVOGADOS : DR. PAULO AFONSO LOPES RIBEIRO  
 EMBARGADA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

O recurso interposto pelos reclamantes a fls. 182/185 (fac-símile) e 187/190 (originais), na realidade, são embargos de declaração opostos contra a decisão da 1ª Turma que não conheceu do seu agravo de instrumento (fls. 179/180), e não embargos à SDI-I, como equivocadamente foi autuado.

Por essa razão, determino a remessa do processo ao setor de autuação para os regulares efeitos de direito.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2004.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-AIRR-1256/1991-016-01-00.0TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA  
 ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ  
 EMBARGADA : VALCIR DO COUTO  
 ADVOGADO : DR. ALBERTO PASTOR DOS SANTOS



## D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 4ª Turma, pelo acórdão de fls. 286/288, negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, invocando o Enunciado nº 266/TST.

A Reclamada interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fls. 290/297) Sustenta que restou demonstrado nos autos violação direta à Constituição da República (5º, II) a autorizar o processamento do Recurso de Revista, quanto aos descontos previdenciários e fiscais. Aponta violação ao artigo 5º, LV e LX, da Constituição da República. Traz arestos ao cotejo.

## 2 - Fundamentação

Os Embargos são incabíveis, nos termos do Enunciado nº 353/TST, que aplico, porque interpostos ao acórdão que julgou o mérito do Agravo de Instrumento:

## "Enunciado 353:

Embargos. Agravo. Cabimento - Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho."

## 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos interpostos pelo Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 2004.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

## PROC. Nº TST-E-AIRR-2.127/2000-079-02-40.3TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
EMBARGADA : MARIA DE LOURDES PEREIRA  
ADVOGADO : DR. LINDOLFO ANTONIO BATISTA

## D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 4ª Turma, pelo acórdão de fls. 75/77, negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, aplicando a Orientação Jurisprudencial nº 83, no sentido de que a prescrição começa a fluir no final da data do término do aviso prévio.

A Reclamada interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fls. 92/97). Sustenta que a projeção do período correspondente ao aviso prévio indenizado no contrato de trabalho tem efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período correspondente.

## 2 - Fundamentação

Os Embargos são incabíveis, nos termos do Enunciado nº 353/TST, que aplico, porque interpostos ao acórdão que julgou o mérito do Agravo de Instrumento:

"Embargos. Agravo. Cabimento - Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho."

## 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento aos Embargos interpostos pela Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2004.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

## PROC. Nº TST-E-E-AIRR-48196/2002-900-02-00.6TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ORMEC ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA DA ROCHA SOARES  
EMBARGADO : JOSÉ BARTOLOMEU DE SANTANA  
ADVOGADO : DR. CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR

## D E C I S Ã O

Por meio da v. decisão monocrática de fls. 335/336, deneguei seguimento aos embargos interpostos pela Reclamada às fls. 326/332, ante o não cabimento do referido recurso contra anterior v. decisão monocrática proferida em agravo de instrumento em recurso de revista.

Inconformada com a aludida v. decisão monocrática, a Reclamada interpôs novos embargos, apontando violação ao art. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal, ante a aplicabilidade do princípio da fungibilidade dos recursos à espécie.

Todavia, revelam-se novamente manifestamente incabíveis os presentes embargos.

Como já ressaltado na v. decisão monocrática de fls. 335/336, o cabimento dos embargos restringe-se à hipótese de decisão colegiada proferida por Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

Desse modo, tendo em vista a v. decisão de fls. 335/336, que reputou manifestamente incabíveis os embargos de fls. 326/332, surpreende a interposição do mesmo recurso pela Reclamada.

Nesse ponto, ressalte-se a inviabilidade da aplicação do princípio da fungibilidade recursal, porquanto inexistente dúvida plausível quanto ao recurso cabível na espécie. Nesse sentido, inclusive, firmou-se o entendimento do excelso Supremo Tribunal Federal, como exemplifica o AG. I-134. 18-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, unânime, DJU de 28/5/93.

Em consequência, com supedâneo no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento aos embargos.

Por fim, tendo em vista a reiteração na conduta da ora Embargante de se valer de um recurso manifestamente incabível, exsurge a sua evidente má-fé, nos termos do artigo 17, inciso VII, do CPC.

Assim, com fundamento no art. 18, caput, do CPC, impõe-se à Reclamada a condenação ao pagamento da multa por litigância de má-fé, no montante de 1% sobre o valor da causa monetariamente corrigido, bem como de indenização em favor da parte contrária, arbitrada em 20% do valor da causa monetariamente corrigido.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-E-RR-676.195/2000.9TRT - 22ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPI-SA  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
EMBARGADO : ANTÔNIO PINTO LUSTOSA  
ADVOGADA : DR.ª SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

## D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 5ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 152/157, no que interessa, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, mantendo o acórdão regional que a condenara ao pagamento de indenização adicional, desconsiderando, para esse fim, a projeção do aviso prévio, que estendia o contrato de trabalho para além da data-base da categoria.

A Reclamada interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 160/165). Sustenta que o não-conhecimento do Recurso de Revista, no particular, importou em violação ao artigo 896 da CLT. Alega que, com a projeção do aviso prévio, o contrato de trabalho foi encerrado após a data-base, razão pela qual aduz não ser devida a referida indenização. Indica violação aos artigos 9º e 10 da Lei nº 7.238/84 e contrariedade ao Enunciado nº 314/TST.

Sem impugnação (certidão fls. 168). Os autos não foram encaminhados ao d. Ministério Público, nos termos do artigo 82, do Regimento Interno do TST.

É o relatório.

## 2 - Fundamentação

Os Embargos não prosperam, porque são intempestivos. O acórdão embargado foi publicado no Diário da Justiça em 22 de agosto de 2003, sexta-feira, conforme certificado às fls. 158.

Os Embargos foram apresentados no dia 3 de setembro de 2003 (fls. 160), após o encerramento do prazo recursal, que se deu no dia 1º de setembro de 2003 (segunda-feira).

Não observado, pois, o oitavo legal previsto no artigo 894 da CLT.

## 3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento aos Embargos interpostos pela Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 05 de outubro de 2004.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

## SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-ROAR-1140/1998-000-15-00.6TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : VALMIR JOSÉ MASSOTI  
ADVOGADO : DR. ADONAI ÂNGELO ZANI  
RECORRIDO : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
ADVOGADO : DR. JULIANO JÚNIO NUNES  
RECORRIDA : SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL S.A. - SBIL

## D E S P A C H O

Trata-se de Ação Rescisória ajuizada por VALMIR JOSÉ MASSOTI em desfavor de SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL S.A. - SBIL e SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, visando rescindir sentença proferida pela então 1ª Junta de Conciliação e Julgamento (atualmente Vara do Trabalho) de Jundiá.

Com efeito, determino que a Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais - SESBDI-2 - proceda à reatuação do feito fazendo constar como Recorridos SBIL - SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL S.A. e SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA.

Publique-se.

Após, à pauta de julgamento.

Brasília, 29 de setembro de 2004.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
MINISTRO-RELATOR

## PROC. Nº TST-ROMS-12.278/2002-000-02-00.9

RECORRENTES : ARNALDO BOTTARI PINHEIRO DE MELLO E OUTRO  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ RODRIGUES SITTA  
RECORRIDO : EDUARDO DIONIZIO DA SILVA  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 77ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

## D E S P A C H O

## 1) RELATÓRIO

O sócio-gerente da Empresa Auto Pedroso Comércio de Veículos Ltda. e a Empresa Auto Pedroso impetraram mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 111) do Juiz da 77ª Vara do Trabalho de São Paulo(SP), que se recusou a homologar acordo (fls. 110-103) entabulado entre o sócio-gerente e o Reclamante, nos autos do Processo nº 3.017/96 (fls. 2-12).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 132), o 2º TRT denegou a segurança, sob o fundamento de que, com o trânsito em julgado da sentença proferida no processo de conhecimento, que reconheceu a

existência de vínculo empregatício, não é possível, por simples acordo, excluir-se a questão do vínculo de emprego, sob pena de ofensa à coisa julgada, sendo certo que a transação só é admissível em relação a parcelas disponíveis, como verbas (fls. 139-141).

Inconformados, os Impetrantes interpõem o presente recurso ordinário, sustentando que não há ofensa à coisa julgada no acordo que exclui o reconhecimento do vínculo de emprego, haja vista a possibilidade de renúncia do direito pelo Reclamante, por se tratar de direito disponível (fls. 142-151).

Admitido o recurso (fl. 153), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Dan Carai da Costa e Paes, opinado no sentido do seu desprovimento (fls. 158-162).

## 2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fls. 11 e 129) e as custas foram recolhidas (fl. 152), preenchendo, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto ao mérito, a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-2, é no sentido de que não comporta mandado de segurança a negativa de homologação de acordo, por inexistir direito líquido e certo à homologação, já que se trata de atividade jurisdicional alicerçada no livre convencimento do juiz. De fato, em virtude do princípio da persuasão racional, inexistente imposição legal ao juiz à homologação de transação.

## 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2004.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AR-143676/2004-000-00-00.2

AUTORA : TELEMAR NORTE LESTE S. A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RÉUS : ZÉLIA MARIA PAIVA BRUNO E OUTROS  
ADVOGADOS : DRS. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS E MARIA VERÔNICA LIMA DE ARAÚJO

## D E S P A C H O

Tendo em vista que a controvérsia é eminentemente de direito, dou por encerrada a instrução processual, concedendo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para, querendo, oferecerem razões finais.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

## PROC. Nº TST-AC-144.416/2004-000-00-00.0TST

AUTORA : RÁDIO PANORAMA LTDA.  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DOS SANTOS BARÃO  
RÉU : NEVITON PRETTI CAETANO

## D E S P A C H O

1. Rádio Panorama Ltda. ajuizou ação cautelar, com pretensão liminar inaudita altera parte, perante Neviton Pretti Caetano (fls. 02/17), pretendendo a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 730/1998, em curso na Décima Primeira Vara do Trabalho de Curitiba - PR, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nesta Corte no julgamento do Processo nº TST-ROAR-6.028/2002-909-09-00.2. Amparou a pretensão na ocorrência de fumus boni iuris - probabilidade de procedência da ação rescisória amparada nos incs. III, VI e IX do art. 485 do Código de Processo Civil - e de periculum in mora - impossibilidade de o Requerido restituir o valor a lhe ser pago. No mérito, requereu a procedência da ação cautelar, a fim de que fosse confirmada a liminar requerida.

Mediante o despacho de fls. 156, determinou-se que a Autora providenciase a autenticação dos documentos que acompanham a presente ação cautelar (fls. 18, 27/122 e 125/152), sob pena de indeferimento da petição inicial.

A Autora, por meio da petição de fls. 158, instruiu a petição inicial com os documentos de fls. 159/169, com a finalidade de comprovar suas assertivas.

## 2. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INOBSERVÂNCIA DA DETERMINAÇÃO CONTIDA NO DESPACHO DE FLS. 156

A Autora, por meio da presente ação cautelar, pretendeu a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 730/1998, em curso na Décima Primeira Vara do Trabalho de Curitiba - PR, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida no julgamento do Processo nº TST-ROAR-6.028/2002-909-09-00.2.

Por meio do despacho de fls. 156, determinou-se que a Autora, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da petição inicial, providenciase a autenticação dos documentos que acompanham a presente ação cautelar (fls. 18, 27/122 e 125/152).

A Autora, mediante a petição de fls. 158, instruiu a petição inicial com os documentos de fls. 159/169, com a finalidade de comprovar suas assertivas.

Verifica-se, inicialmente, que a Autora apresentou as cópias autenticadas dos documentos de fls. 18, 27/31, 125/126, 148 e 152. Entretanto, não trouxe as cópias autenticadas dos demais documentos indicados no despacho de fls. 156. Consigna-se na Orientação Jurisprudencial nº 76 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, verbis:

"AÇÃO RESCISÓRIA. AÇÃO CAUTELAR PARA SUSPENDER EXECUÇÃO. JUNTADA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL. POSSIBILIDADE DE ÊXITO NA RESCISÃO DO JULGADO. É indispensável a instrução da ação cautelar com as provas documentais necessárias à aferição da plausibilidade de êxito na rescisão do julgado. Assim sendo, devem vir junto com a inicial da cautelar as cópias da petição inicial da ação rescisória principal, da decisão rescindenda, da certidão do trânsito em julgado da decisão rescindenda e informação do andamento atualizado da execução".

Em consequência, conclui-se que não foi integralmente cumprida a determinação contida no despacho de fls. 156.

3. Diante do exposto, indefiro a petição inicial, decretando, em consequência, a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma dos arts. 267, inc. I, 284, parágrafo único, e 295, inc. VI, do Código de Processo Civil. Custas, pela Autora, de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor fixado à causa.

4. Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2004.

GELSON DE AZEVEDO  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-145.056/2004-000-00-00.3TST**

AUTOR : CURSO INTEGRAL LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO  
RÉ : MÔNICA DE FREITAS WACHEUX  
D E S P A C H O

1. Mônica de Freitas Wacheux ajuizou ação trabalhista perante o Curso Integral Ltda. (fls. 44/46), noticiando, inicialmente, que sua admissão ocorreria em 1º de fevereiro de 1992 e que seu contrato de trabalho fora rescindido em 18 de maio de 1999. Informou, ainda, que seu "salário era firmado de metade fixa e metade 'por fora'" (fls. 45, grifo no original). Em síntese, pleiteou a declaração de nulidade das rescisões do contrato de trabalho, a retificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e a condenação do Reclamado ao pagamento das seguintes parcelas: depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS com acréscimo de 40% (quarenta por cento) calculados sobre as "remunerações pagas de forma fixa e a parte que 'se pagara por fora'" (fls. 45, destaque no original); multa prevista no art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho; horas extras com repercussão no cálculo das férias, do décimo terceiro salário, dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS com acréscimo de 40% (quarenta por cento), do aviso-prévio e do repouso semanal remunerado; e honorários advocatícios (Reclamação Trabalhista nº 1966/1999-024-05-00.0).

O Reclamado apresentou defesa à ação trabalhista (fls. 47/51).

A Reclamante se manifestou sobre a contestação oferecida pelo Reclamado (fls. 63/70).

A Vigésima Quarta Vara do Trabalho de Salvador - BA julgou procedente, em parte, a ação trabalhista, a fim de determinar a retificação da data de admissão consignada na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, de declarar a nulidade das rescisões do contrato de trabalho posteriores a maio de 1996 e de condenar o Reclamado ao pagamento das seguintes parcelas: depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS com acréscimo de 40% (quarenta por cento) calculados sobre as "remunerações pagas de forma fixa e a parte que 'se pagara por fora'" (fls. 45, destaque no original); e horas extras com repercussão no cálculo das férias, do décimo terceiro salário, dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS com acréscimo de 40% (quarenta por cento), do aviso-prévio e do repouso semanal remunerado (sentença, fls. 85/89).

Os embargos de declaração opostos pelo Reclamado (fls. 89/90) foram acolhidos parcialmente pela Vara do Trabalho de origem, a fim de determinar a compensação dos valores pagos sob o mesmo título e a retenção dos valores relativos à contribuição previdenciária (sentença, fls. 91).

Conforme certidão reproduzida a fls. 92, as partes não interpuseram recurso dessa decisão, razão por que se operou o trânsito em julgado.

Com fundamento no inc. V do art. 485 do Código de Processo Civil, o Curso Integral Ltda. ajuizou ação rescisória perante Mônica de Freitas Wacheux (fls. 20/35), pretendendo a desconstituição da decisão proferida pela Vigésima Quarta Vara do Trabalho de Salvador - BA no julgamento do Processo nº 1966/1999-024-05-00.0, mediante a qual o Reclamado, ora Autor, fora condenado ao pagamento das seguintes parcelas: depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS com acréscimo de 40% (quarenta por cento) calculados sobre as "remunerações pagas de forma fixa e a parte que 'se pagara por fora'" (fls. 45, destaque no original); e horas extras com repercussão no cálculo das férias, do décimo terceiro salário, dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS com acréscimo de 40% (quarenta por cento), do aviso-prévio e do repouso semanal remunerado. Sustentou, inicialmente, que a determinação contida na sentença de primeiro grau, no sentido de que as parcelas fossem calculadas com base na média salarial indicada na petição inicial, importou em ofensa aos arts. 128, 282, incs. III e IV, 286, 293 e 460 do Código de Processo Civil, uma vez que a pretensão manifestada na petição inicial em relação ao salário pago por fora referia-se apenas aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Alegou, ainda, que se encontra prescrita a ação em relação às pretensões formuladas quanto ao contrato de trabalho rescindido em 02 de junho de 1997. Embasou a alegação na ofensa aos arts. 463 da Consolidação das Leis do Trabalho e 5º, inc. XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição Federal. Por fim, pleiteou a desconstituição da sentença mencionada e, em juízo rescisório, a declaração de que a média salarial fosse utilizada somente para o cálculo dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS com

acréscimo de 40% (quarenta por cento) e a declaração da prescrição da ação em relação às pretensões formuladas com base no contrato de trabalho rescindido em 02 de junho de 1997 (Processo nº TRT-AR-313/2003-000-05-00.1).

A Ré apresentou defesa à ação rescisória (fls. 97/105).

O Autor se manifestou sobre a contestação oferecida pela Ré (fls. 126/131).

As razões finais foram apresentadas pelo Autor (fls. 145) e pela Ré (fls. 147/148).

A Procuradoria Regional do Trabalho da Quinta Região manifestou-se no sentido da ausência de interesse público a justificar sua intervenção (fls. 152/153).

A Subseção I da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, mediante o acórdão de fls. 157/165, julgou procedente, em parte, a ação rescisória, a fim de desconstituir a sentença de primeiro grau quanto à prescrição da ação trabalhista e, em juízo rescisório, proferindo nova decisão, de declarar a prescrição da ação trabalhista em relação às pretensões formuladas com base no contrato de trabalho rescindido em 02 de junho de 1997. Em relação à alegação de julgamento extra petita, foram registrados os seguintes fundamentos, verbis:

"Ao fundamentar e formular os demais pedidos, em nenhum momento foi mencionada a base remuneratória a ser considerada. Ainda assim, as verbas deferidas necessariamente têm por suporte na liquidação as parcelas de natureza salarial que compõem a remuneração - na hipótese em exame dela fazem parte o salário fixo admitido na defesa e o 'valor pago por fora' reconhecido pelo julgado rescindendo.

É requisito legal de que haja 'literal disposição de lei' e tenha ocorrido a violação. No ensinamento de Pontes de Miranda esta pode ser:

'...expressa, consciente, confessada, declarada ou expressa, inconsciente, dissimulada, ocultada, velada, disfarçada. Não importa como seja. O que é preciso, para que se componha o pressuposto da rescisão, é a violação em si, na negação do direito, conforme foi definido. O direito é que há de ser expresso...; e não a violação, que pode ser implícita'. - Tratado das Ações, volume IV, pág. 568.

Não se afigura quando a decisão atacada apenas aplica o melhor direito, interpretando corretamente a lei, inclusive a esteira da jurisprudência dominante.

(...)

Não foge destes parâmetros a decisão que determina o cálculo das verbas deferidas observando a remuneração que também foi objeto do pronunciamento jurisdicional, mesmo a inexistência de formulação específica a respeito.

O instrumento processual utilizado pelo autor, é justamente colocado à disposição dos jurisdicionados com o escopo de corrigir erros, através do qual o Poder Judiciário resgata o respeito ao julgado com o desfazimento da decisão viciada pela ilegalidade - juízo rescindente - entregando à parte insatisfeita novo julgamento que se insinue em âmbito de legalidade - juízo rescisório.

Contudo, neste primeiro aspecto examinado a decisão não se encontra viciada, de forma a justificar o pleito rescisório" (fls. 160/162).

Os embargos de declaração opostos pelo Autor (fls. 168/171) foram rejeitados pelo Tribunal Regional, ante a inexistência de omissão a ser sanada (acórdão, fls. 175/177).

Inconformado, o Autor, Curso Integral Ltda., interpôs recurso ordinário (fls. 180/190), com amparo no art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em síntese, renovou a pretensão de desconstituição da sentença de primeiro grau quanto à determinação nela contida de que as parcelas fossem calculadas com base na média salarial indicada na petição inicial.

A Exma. Sra. Juíza Vice-Presidente do Tribunal Regional admitiu o recurso por meio da decisão de fls. 192.

Ajuíza, agora, o Autor da ação rescisória, Curso Integral Ltda., ação cautelar, com pretensão liminar inaudita altera parte, perante Mônica de Freitas Wacheux (fls. 02/19), pretendendo a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1996/1999-024-05-00.0, em curso na Vigésima Quarta Vara do Trabalho de Salvador - BA, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida no julgamento do recurso ordinário interposto do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região na análise da ação rescisória. Ampara a pretensão na ocorrência de fumus boni iuris - probabilidade de provimento do recurso ordinário e, em consequência, de procedência da ação rescisória, decorrente da violação dos arts. 128, 282, incs. III e IV, 286, 293 e 460 do Código de Processo Civil - e de periculum in mora - impossibilidade de a Requerida restituir o valor a lhe ser pago. No mérito, pretende a procedência da ação cautelar, a fim de que seja mantida a liminar.

**2. PRETENSÃO LIMINAR RELATIVA À SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

O deferimento da pretensão liminar depende da presença de fumus boni iuris e de periculum in mora.

Não se configura, in casu, a probabilidade de provimento do recurso ordinário e, em consequência, de procedência da ação rescisória, a qual tipificará na análise liminar da verossimilhança própria da ação cautelar fumus boni iuris, porque, ao que tudo indica, na sentença rescindenda inexistiu julgamento extra petita.

O argumento contido nas petições iniciais da ação rescisória e da ação cautelar não se sustenta, porque a pretensão inicial deve ser interpretada de forma sistemática e lógica, sob pena de estabelecer-se, no caso concreto, dois valores relativos à remuneração: um para efeito de cálculo dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e outro para cálculo das horas extras, o que seria absurdo.

Ou seja: o critério de cálculo do valor da remuneração, ainda que estabelecido na petição inicial para efeito de cálculo dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS com acréscimo de 40% (quarenta por cento), deve ser entendido como eficaz para o cálculo de todo o valor da remuneração, o que inclui o valor das horas extras.

Não se constata, aparentemente, violação dos arts. 128, 282, incs. III e IV, 286, 293 e 460 do Código de Processo Civil.

Em consequência, a liminar não merece deferimento, pois ausente a aparência do bom direito.

3. Diante do exposto, indefiro a pretensão liminar, em razão da inexistência de fumus boni iuris.

4. Cite-se a Ré, Mônica de Freitas Wacheux, para contestar a presente ação cautelar, querendo, no prazo legal, e indicar as provas que pretende produzir.

5. Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2004.

GELSON DE AZEVEDO  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-MS-145.175/2004-000-00-00.8**

IMPETRANTE : FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO  
IMPETRADA : MARIA APARECIDA PELLEGRINA - JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO  
D E S P A C H O

**1) RELATÓRIO**

A Federação Paulista de Futebol impetrou mandado de segurança originário perante esta Corte, com pedido liminar, contra o despacho proferido pela Juíza Presidente do 2º TRT, que indeferiu o seu pedido visando a atribuir efeito suspensivo ao recurso ordinário em mandado de segurança (processo TRT nº 11.467/02), com fundamento no art. 899 da CLT (fl. 270).

Objetiva a Impetrante, liminarmente, a concessão do efeito suspensivo ao apelo supracitado. No mérito, sustenta que restou violado o seu direito líquido e certo, na medida em que o juízo da execução determinou a penhora de numerário em sua conta-corrente, no valor de R\$ 286.315,98, em sede de execução provisória, isso tudo visando à suspensão do processo de execução (RT nº 1.838/98), em curso na 42ª Vara do Trabalho de São Paulo(SP), e à liberação da importância indevidamente constrita (fls. 2-8 e 10-16).

Foi dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, ressalte-se que compete ao TST apreciar e julgar mandado de segurança originário impetrado contra ato do Presidente ou de qualquer dos Membros da Corte, observadas para o julgamento as regras referentes à competência dos Órgãos judicantes do Tribunal, nos termos do art. 203 do RITST.

"In casu", verifica-se que o "writ" foi impetrado contra o despacho proferido pela Juíza Presidente do 2º TRT (fl. 270), cuja competência para a sua apreciação é do Órgão Especial daquela Corte, observado o disposto no art. 36, I, "b", de seu regimento interno.

Verifica-se, portanto, a incompetência funcional do TST para conhecer originariamente do presente mandado de segurança, dado o manifesto e inescusável equívoco no direcionamento da ação.

**3) CONCLUSÃO**

Pelo exposto, com fundamento no art. 205, § 1º, do RITST, indefiro liminarmente a petição inicial do "mandamus" e determino a remessa dos autos ao 2º TRT, a quem compete conhecer do presente "writ", nos termos do art. 36, I, "b", de seu regimento interno.

Custas, ao final.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-HC-146.029/2004-000-00-00.6TST**

IMPETRANTE E PA-CIENTE : WILLIAM MARCO GARCIA RAMOS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ RAFAEL DE SANTIS  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA QUINTA VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS  
D E S P A C H O

1. Trata-se de habeas corpus originário, com pretensão liminar, impetrado por e a favor de William Marco Garcia Ramos contra ato do Juiz Titular da Quinta Vara do Trabalho de Campinas, que, nos autos da execução relativa à Reclamação Trabalhista nº 00.095/93, determinou a expedição de ordem de prisão contra o Impetrante por considerá-lo depositário infiel.

Esclarecendo que já foram impetrados anteriormente três habeas corpus, todos denegados pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, sustenta o Impetrante a ilegalidade da ordem de prisão exarada, que vem sendo cumprida desde 21/9/2004, porque foi nomeado compulsoriamente depositário dos bens penhorados, o que veda sua responsabilização civil e criminal.

Passo à análise.

Consoante as informações prestadas pela autoridade coatora (fls. 19/25), esta deferiu o pedido do Exequente de penhora de 30% do faturamento mensal da empresa executada, nomeando como depositário o Sr. William Marco Garcia Ramos (fls. 24). Como não houve notícia sobre o montante do faturamento da empresa, embora o depositário houvesse sido intimado a prestar essa informação, a autoridade coatora, após aguardar decisão em habeas corpus preventivo anteriormente impetrado, denegado em 06/8/2004, expediu, nessa mesma data, a seguinte ordem:





"Diante do teor da presente, e do silêncio do depositário nomeado transcrevo, aqui, integralmente, a determinação de prisão exarada às fls. 425. Expeça-se mandado, com urgência, e oficie-se à Polícia Federal informando". (fls. 25)

A fls. 27 e 28, o Impetrante trouxe cópia de dois despachos, pelos quais se decretou a extinção dos processos dos habeas corpus anteriormente impetrados, verbis:

"Conforme acórdão nº 558/04, proferido nos autos do processo de nº 0625/2004-00-15-00.1 HC por esta 1ª SDI, do qual fui Relator, foi denegada a ordem de habeas corpus requerida por William Marco Garcia Ramos (fls. 19/23). Saliento que da consulta do andamento de referido processo, constatei que nada há a indicar a interposição de recurso ordinário frente ao decidido.

(...)

Destarte, por não ter sido apresentado fato novo em face da ação de habeas corpus preventivo anteriormente intentada, tenho que operada no presente caso a coisa julgada.

Logo, nos termos do 267, V, do CPC, decido extinguir o feito sem julgamento de mérito.

(...)

Campinas, 22 de setembro de 2004.

Luiz Roberto Nunes

Juiz-Relator" (fls. 27)

"Com efeito, como já decidido no despacho exarado nos processos 01796/2004-000-15-00.8 HC e 01820/2004-000-15-00.9 HC, embora cabível a medida, a teor do que dispõe o art. 5º, inciso LXVIII da CF, tenho que o impetrante-paciente nada mais faz que reiterar as ações por ele intentadas anteriormente.

Embora lance mão de novos argumentos, os fatos e fundamentos jurídicos do pedido são os mesmos.

Logo, presente a tríplice identidade (partes, pedido e causa de pedir necessária para a caracterização da coisa julgada em relação ao processo 0625/2004-000-15-00.1 HC (coisa julgada) e litispendência em relação aos processos 01796/2004-000-15-00.8 HC e 01820/2004-000-15-00.9 HC.

nos termos do 267, V, do CPC, decido extinguir o feito sem julgamento de mérito.

(...)

Campinas, 06 de outubro de 2004.

Luiz Roberto Nunes

Juiz-Relator" (fls. 28)

A jurisprudência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal firmou-se no sentido de que é cabível a impetração de habeas corpus originário substitutivo de recurso ordinário, por entender que o Tribunal Regional em que se julga improcedente a ação de habeas corpus passa a ser autoridade coatora, conforme se constata na seguinte decisão:

"HABEAS CORPUS". PRISÃO DE DEPOSITÁRIO INFIEL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA CONSTRICÇÃO ILEGAL

1. A jurisprudência do STF elaborou construção no sentido de admitir, como ocorre no caso em exame, 'habeas corpus' originário substitutivo de recurso ordinário, por entender que o Tribunal Regional que denega o 'writ' passa a ser a autoridade coatora, o que afasta a possibilidade de se receber o presente 'habeas corpus' como recurso ordinário, pelo princípio da fungibilidade recursal.

2. Por outro lado, o art. 105, I, 'a' e 'c', da Constituição Federal estabelece regra de competência em matéria de 'habeas corpus', segundo a qual as autoridades que gozam de prerrogativa de foro no STJ também terão por aquela Corte apreciado o 'habeas corpus' quando forem apontadas como autoridade coatora. Entre essas autoridades encontram-se os membros de Tribunais Regionais do Trabalho.

3. 'In casu', como a autoridade coatora não é membro do TRT, mas um de seus órgãos colegiados fracionários, deve ser mantida a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o 'writ', mormente pelo fato de que a prisão foi decretada por Juiz do Trabalho de 1ª instância.

4. Quanto ao mérito, no entanto, toda a documentação juntada no 'habeas corpus' aponta para a desistência da penhora e para a insubsistência do mandado de prisão, não tendo sido demonstrada a existência de constricção ilegal, pois sequer o mandado de prisão foi colacionado.

'Habeas corpus' denegado" (HC-709.502/2000, Ministro Ives Gandra Martins Filho, DJ 02.02.2001).

In casu, o Impetrante renovou, perante este Tribunal, o pedido de concessão de ordem de habeas corpus, nos mesmos termos em que impetrados os outros habeas corpus perante o Tribunal Regional do Trabalho, indicando como autoridade coatora o Juiz do Trabalho da Quinta Vara do Trabalho de Campinas (fls. 02).

Ocorre que a competência para apreciar a legalidade de ato praticado por essa autoridade é do Tribunal Pleno do TRT da Décima Quinta Região, consoante o disposto no art. 20, alínea a, item 3, do Regimento Interno daquela Corte, verbis:

"Art. 20. Compete ao Tribunal Pleno:

I - Em matéria judiciária:

a) processar e julgar originariamente:

(...)

3. os habeas corpus e os mandados de segurança contra seus próprios atos, contra os atos do seu Presidente, nesta qualidade, e contra os atos do Presidente do Tribunal, bem como, nas questões administrativas, contra os atos de suas Seções Especializadas, de suas Turmas, de quaisquer de seus órgãos, de seus Juízes, de Juízes de primeiro grau e de seus servidores;"

Em consequência, declaro-me incompetente para apreciar a ação de habeas corpus e determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, em obediência ao disposto no art. 113, § 2º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2004.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-ROAG-146/2004-000-08-00.3

RECORRENTE : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. AURENICE PINHEIRO BOTELHO  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS, TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS, URBANOS, CARGAS, LOCADORAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - SINTRASUL  
 ADVOGADO : DR. ADEMIR DONIZETE FERNANDES  
 D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

A Reclamada impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fls. 592-594) do Juiz da Vara do Trabalho de Parauapebas(PA), que, em execução definitiva, determinou o bloqueio de seus créditos perante a empresa CVRD - CIA VALE DO RIO DOCE (fls. 1-10).

O Juiz-Relator do feito, com fundamento no art. 8º da Lei nº 1.533/51, indeferiu liminarmente a inicial, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, por entender incabível o manejo do "writ", além de o suposto direito líquido e certo violado estar amparado em fatos controvertidos (fls. 304-306).

Contra essa decisão, a Impetrante interpôs agravo regimental (fls. 315-319), ao qual o 8º Regional negou provimento, com fundamento na existência de recurso próprio, consistente no agravo de petição, o que inviabiliza a impetração do "mandamus", nos termos da Súmula nº 267 do STF, além do fato de não violar direito líquido e certo a penhora de dinheiro em execução definitiva, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBDI-2 do TST (fls. 600-605).

Inconformada, a Impetrante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que o agravo de petição não tem o atributo de suspender a ilegalidade do ato (fls. 614-618).

Admitido o recurso (fl. 622), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, opinado no sentido do seu desprovimento (fls. 626-628).

#### 2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fls. 23-24) e as custas foram recolhidas (fl. 619), preenchendo, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto ao mérito, não merece reparos a decisão recorrida. A jurisprudência pacífica desta Corte (OJ 92 da SBDI-2) e sumulada do STF (Súmula nº 267) é no sentido de que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual específico previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, que preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual. Dessa forma, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito da Impetrante, pois o princípio regente da ação mandamental é o da inoponibilidade do mandado de segurança contra atos judiciais passíveis de correção eficaz por qualquer meio processual admissível.

No caso em exame, o ato hostilizado é a determinação de penhora de créditos, havendo instrumento processual específico para sua impugnação, dotado de efeito suspensivo, qual seja, os embargos à penhora, previstos nos arts. 884 da CLT e 736 do CPC. Cumpre salientar que, dessa decisão, cabe ainda o agravo de petição, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução. Dessa forma, não se justifica a utilização do mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao instrumento processual específico previsto na legislação.

Ademais, não se vislumbra ofensa a direito líquido e certo da Impetrante com o ato judicial que determina penhora em dinheiro, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC, na esteira da Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBDI-2 do TST, sendo permitida, inclusive, a penhora de créditos futuros, nos termos da OJ 93 da SBDI-2 do TST.

#### 3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário em agravo regimental, tendo em vista que se encontra em confronto com a Súmula nº 267 do STF e a jurisprudência pacificada desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-ROAR-1.678/2002-000-15-00.8

RECORRENTE : JOÃO PEREIRA ARAÚJO NETO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO REGASSI  
 RECORRIDA : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
 D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

O 15º Regional, apreciando a ação rescisória do Reclamante, rejeitou a preliminar de indeferimento da exordial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI), em relação ao pedido de desconstituição da sentença proferida pela 1ª Vara do Trabalho de

Jaboticabal(SP), no processo RT-45/2000 (fls. 578-585), uma vez que efetivamente foi substituída pelo aresto regional (fls. 678-681), julgando a ação improcedente, por entender que o acórdão regional (decisão rescindenda) não incidiu em violação de lei e erro de fato (fls. 813-816).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos expendidos na exordial (fls. 2-34), no sentido de que a decisão rescindenda efetivamente incidiu em violação de lei e erro de fato (fls. 821-854 e 855-888).

Admitido o apelo (fl. 889), foram apresentadas contra-razões (fls. 890-903), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Dan Carai da Costa e Paes, opinado no sentido do desprovimento do recurso (fls. 906-909).

#### 2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 35) e o Recorrente é isento do pagamento das custas processuais (fl. 816), preenchendo, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Entretanto, verifica-se que as cópias da decisão rescindenda (fls. 678-681) e dos demais documentos juntados aos autos não estão devidamente autenticadas. A falta de autenticação de peça essencial ao deslinde da controvérsia, trazida em fotocópia, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao Relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST).

Ressalte-se que, se a decisão regional não observou esse aspecto, a despeito da falta de autenticação da referida peça essencial, que corresponde à sua inexistência, ela encontra-se em confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte, de forma que merece ser reformada, tendo em vista a impossibilidade de adentrar-se no mérito da ação diante da ausência de documento essencial à sua propositura.

E não se argumente que tal tema não foi objeto do presente recurso, pois constitui condição específica da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

#### 3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por fundamento diverso, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-ROMS-309/2003-000-17-00.8

RECORRENTE : ICL LOUÇAS SANITÁRIAS S.A.  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO VARGAS MOURA  
 RECORRIDA : MARIA EMÍLIA SANTOS SOUZA  
 ADVOGADA : DRª MARIA MARQUES DE OLIVEIRA  
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE VIARA TÓRIA

#### D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto por ICL Louças Sanitárias S.A. à decisão de fls. 102/105, que denegou a segurança requerida. Compulsando os autos, entretanto, constata-se a ausência de autenticação das cópias que acompanham a inicial do mandado de segurança, em contravenção à norma do art. 830 da CLT, irregularidade insuscetível de ser sanada nos moldes do que preconiza o art. 284 do CPC, devido à peculiaridade de o mandado de segurança exigir prova documental pré-constituída, entendimento consagrado pela SBDI-2, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 52, baixada em sintonia com os seguintes precedentes: ROMS-544167/99, Rel. Min. Ronaldo Lopes Leal, DJ 7/12/2000; ROAG-287.699/96, Ac. 4.539/97, DJ 15/5/98; ROMS-144.213/94, Ac. 1.362/97, DJ 28/11/97; ROMS-144.237/94, Ac. 1.589/96, DJ 7/3/97.

Nesse passo, a circunstância de o Regional não ter detectado a irregularidade não obsta que este Colegiado o faça, em sede recursal, tendo em vista o disposto no art. 267, § 3º, do CPC.

Do exposto e com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

### PROC. Nº TST-AC-37.032/2002-000-00-00.0TST

AUTOR : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS  
 PROCURADOR : DR. RENATO DE ALENCAR ARARIPE PINHEIRO  
 RÉUS : CARMINA DE ASSIS FEITOSA E OUTROS  
 INTERESSADA : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

## D E S P A C H O

1. Renove-se a notificação ao Autor, Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o correto endereço dos Réus Benedito Guimarães Santos, Cícero Medeiros dos Santos, Deusino Lustosa Fonseca, Firmino Pereira da Fonseca, Francisco Pedro Neto, Geraldo Rodrigues Soares, João Pereira de Sousa, Saul Soares de Oliveira e Teresa de Jesus Marques Matos, em virtude da devolução pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT dos ofícios de citação (informação, fls. 218).

2. Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2004.

GELSON DE AZEVEDO  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-ROAG-380/2003-000-15-00.1

RECORRENTES : AYRES BARBOSA DE TOLEDO E OUTROS  
ADVOGADOS : DRS. MARCELO PIMENTEL, REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO E DÉLCIO TREVISAN  
RECORRIDO : BANCO NOSSA CAIXA S. A.  
ADVOGADOS : DRS. CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

## D E S P A C H O

Pela petição de fls. 1045/1047, os recorrentes postulam - com fulcro no art. 105 do CPC e considerando a existência de outro feito (TST-ROAG-371/2003-000-15-00-0) tramitando perante esta Corte também em grau de recurso ordinário em agravo regimental interposto nos autos de mandado de segurança, com as mesmas partes, causa de pedir e relatoria deste - a reunião dos dois recursos, a fim de evitar decisões conflitantes, sendo então decididos simultaneamente.

A hipótese se amolda à causa de modificação de competência denominada continência, nos termos do art. 104 do CPC, já que há realmente identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o objeto de um (declaração de inexistência do ato judicial impugnado), por ser mais amplo, abrange o do outro (liberação de numerário depositado em juízo para garantir a execução promovida na reclamação trabalhista originária).

No entanto, a reunião de ações é faculdade atribuída ao Órgão Julgador pelo art. 105 do CPC, e não obrigação legal. Ademais, não há razão para que corram junto, uma vez que se trata de processos autônomos e tendo em vista que os dois foram distribuídos à esta relatoria, não havendo risco de que sejam proferidas decisões conflitantes, ainda mais porque serão eles levados a julgamento conjuntamente. Pelo exposto, indefiro o pedido.

Publique-se.

Após, inclua-se em pauta, no mesmo dia em que realizada a sessão de julgamento do Recurso Ordinário em Agravo Regimental nº TST-ROAG-371/2003-000-15-00-0.

Brasília, 14 de outubro de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-ROMS-420/2003-000-04-00.5

RECORRENTE : BIO-SUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
ADVOGADA : DRA. TATIANE INEU FREITAS SANTOS  
RECORRIDO : FLÁVIO DA COSTA TILLMANN  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS

## D E S P A C H O

## 1) RELATÓRIO

A Reclamada impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fls. 255-256) da Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Pelotas (RS), que julgou improcedente a exceção de incompetência oposta (fls. 2-17).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 245), o 4º TRT denegou a segurança, em face da existência de recurso próprio, "in casu", recurso ordinário, o que obsta o manejo do "writ", nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 (fls. 284-286).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que contra a decisão que rejeita exceção de incompetência não há recurso próprio (fls. 291-308).

Admitido o apelo (fl. 311), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Enéas Bazzo Tôrres, opinado no sentido do seu desprovimento (fls. 318-319).

## 2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 18) e as custas foram recolhidas (fl. 309), preenchendo, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto ao mérito, a jurisprudência pacífica do TST (Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2) e sumulada do STF (Súmula nº 267) é no sentido de que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual específico previsto em lei, ainda que com efeito diferido. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Desta forma, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito do Impetrante, pois o princípio regente da ação mandamental é o da inoponibilidade do mandado de segurança contra atos judiciais passíveis de correção eficaz, por qualquer meio processual admissível.

No caso em exame, o ato hostilizado pela Reclamada é o despacho que rejeitou a exceção de incompetência em razão do lugar, sendo possível, após o julgamento da reclamação trabalhista, a interposição de recurso ordinário, onde a parte poderá novamente alegar a exceção de incompetência, nos termos do art. 799, § 2º, da CLT.

## 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a Súmula nº 267 do STF e com a jurisprudência dominante desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2). Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-ROAR e ROAC-6142/2002-909-09-00.2

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA CORRETORA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA - CIBRAPREV  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO  
RECORRIDO : CARLOS ALVES  
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CARVALHO SANTOS

## D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto pela autora à decisão do TRT da 9ª Região que julgou improcedentes a ação rescisória fundamentada no inc. V do art. 485 do CPC e a ação cautelar a ela incidental (fls. 196/209).

O Regional, adotando como fundamentos a própria decisão rescindenda e o parecer ministerial, afastou a tese da autora quanto à impossibilidade do comparecimento à audiência inaugural (processo rescindendo) do preposto da reclamada e de seu representante legal, por questões meteorológicas que impediram o pouso em Londrina da aeronave em que se encontravam.

Acentuou que o contexto probatório delineado no acórdão rescindendo é emblemático da ausência do cuidado necessário ao chamamento judicial, não sendo a hipótese de enquadramento nas figuras de caso fortuito, força maior ou evento imprevisível, constantes dos arts. 1.058 do Código Civil de 1916; 501 da CLT e 183, § 1º, do CPC).

Relativamente ao vínculo de emprego, entendeu o acórdão recorrido, por maioria, que não há falar em ofensa ao art. 17, "b", da Lei nº 4.594/64, pois o seu reconhecimento decorreu da revelia e da confissão ficta aplicada à reclamada, salientando:

"... Não se pode confundir o descumprimento da norma legal, pelas partes - estabelecerem vínculo de emprego - com violação dos dispositivos pela decisão. A norma legal de ordem material se dirigiu à autora e réu, e não ao Juízo que, analisando os fatos, entendeu que, na realidade, houve relação de emprego, a despeito do que determina a lei.

Não se pode perder de vista que vige no processo do trabalho o princípio da prevalência da realidade sobre a forma.

Por outro lado, a norma processual, ao expor que a ausência de contestação implica reputar-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, em momento algum implica transferência do ônus da prova. Não se impôs à reclamada, ora autora, que demonstrasse a ausência de vínculo empregatício. Trata-se, aqui, de confissão ficta, simples consequência da revelia. A confissão ficta, assume contorno de prova em favor do reclamante. As únicas possibilidades de se afastar a confissão ficta, com a necessidade de produção de prova, residem no art. 320 do CPC. Aliás, sequer era necessária a produção de prova por parte do reclamante, no sentido de que houve relação de emprego, quando a própria reclamada é confessa quanto a este fato, ainda que por presunção. Se houve descumprimento das normas invocadas pela autora, foi de sua parte, e não do Juízo." (fls. 205/206).

Prosseguiu o Colegiado a quo aplicando o Enunciado nº 83 do TST e a Súmula nº 343 do STF no tocante às multas do art. 477 da CLT e de 40% do FGTS, por entender que as aludidas matérias, à época da prolação da decisão rescindenda, eram de interpretação controvertida nos tribunais.

Por conseguinte, também julgou improcedente a ação cautelar.

Irresignada, a autora interpõe recurso ordinário, pretendendo a reforma do acórdão recorrido no pertinente à improcedência das ações rescisória e cautelar.

Contudo, bem analisada a minuta do recurso ordinário, agiganta-se a convicção de ela ter sido deduzida à margem dos fundamentos norteadores do acórdão recorrido. Isso porque a recorrente, a despeito da fugidia referência ao acórdão recorrido, se limita a reproduzir a inicial da rescisória, sem articular detalhadamente os motivos que infirmem a conclusão do julgado.

Por conseguinte, denota-se a contravenção à norma paradigmática do art. 514, inc. II, do CPC, pela qual se verifica ser requisito de admissibilidade do apelo a indicação dos fundamentos de fato e de direito com que se ataca a decisão desfavorável, sendo intuitivo que um e outro devam guardar estrita afinidade com a fundamentação ali deduzida.

Nessa esteira de entendimento, a Orientação Jurisprudencial nº 90 SBDI-2 desta Corte, que dispõe:

"RECURSO ORDINÁRIO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO-CONHECIMENTO. Art. 514, II, do CPC. Não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

Vale citar, ainda, os seguintes precedentes: ROAR-636.614/2000, Rel. Min. Ives Gandra, DJ 10/8/2001; RXOFROAG-730.030/2001, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ 19/10/2001; ROAC- 774.404/2001, Rel. Min. Ives Gandra, DJ 15/3/2002; ROAR-809.798/2001, Rel. Min. Ronaldo Lopes Leal, DJ 19/4/2002; ROAR-805.611/2001, Rel. Min. Ronaldo Lopes Leal, DJ 19/4/2002; ROMS-804.589/2001, Rel. Min. Ives Gandra, DJ 10/5/2002.

Do exposto e com fulcro no caput do art. 557 do CPC, c/c a na Orientação Jurisprudencial nº 90 SBDI-2, nego seguimento ao recurso ordinário, por desfundamentado.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

## PROC. Nº TST-ROMS-619/2003-000-15-00.3

RECORRENTE : JM & M ATACADO LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI  
RECORRIDO : JOSÉ ADEVONILDO MARTINS DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DA SILVA  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

## D E S P A C H O

## 1) RELATÓRIO

A Reclamada impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra a decisão (fls. 47-56) da Juíza da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Campos (SP), que, julgando parcialmente procedentes os pedidos da reclamação trabalhista, determinou a expedição de ofício para o Ministério Público Federal, para fins de apurar-se o cometimento de crime de sonegação de contribuição previdenciária (fls. 2-10).

Deferida a liminar pleiteada (fls. 59-60), o 15º Regional denegou a segurança, cassando a liminar deferida, por entender que a mera expedição de ofício visando a informar a prática de crime não é ilegal, por se tratar de um dever da autoridade judiciária (fls. 82-84).

Inconformada, a Impetrante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando a ilegalidade da decisão combatida (fls. 87-97).

Admitido o recurso (fl. 118), foram apresentadas contra-razões (fls. 119-121), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, opinado no sentido do seu provimento (fls. 128-130).

## 2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 16) e as custas foram recolhidas (fl. 98), preenchendo, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Inicialmente, verifica-se que a cópia do ato impugnado (fls. 47-56) não está devidamente autenticada.

Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no art. 830 da CLT. Por isso, a falta de autenticação do ato coator (fls. 47-56) corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (OJ 52 da SBDI-2 do TST).

## 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-ROAR-6.332/2002-000-13-00.7

RECORRENTE : ATL - ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA  
RECORRIDO : JÚLIO DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO : DR. KOTARO TANAKA  
RECORRIDA : ATMA - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

## D E S P A C H O

## 1) DILIGÊNCIA

Inicialmente, determino a inclusão, nos registros processuais, do nome da Empresa ATMA Produtos Hospitalares LTDA. como Recorrida.

## 2) RELATÓRIO

A Reclamada ajuizou ação rescisória, com fulcro no art. 485, V (violação de lei), do CPC, objetivando rescindir a sentença (fls. 79-80) da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa (PB), proferida em 15/09/00, que, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 97/00, acolheu os embargos de declaração opostos pela Empresa ATMA Produtos Hospitalares LTDA. para, suprindo omissão na sentença (fls. 63-67) que reconheceu a existência de vínculo empregatício e condenou a Empresa ATMA ao pagamento de verbas trabalhistas, incluir o nome da Empresa ATL na parte dispositiva, condenando-a solidariamente. Os dispositivos apontados como violados são os arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 832 da CLT, sob os seguintes argumentos:

a) viola o princípio do contraditório a decisão que acolhe embargos de declaração com efeito modificativo, sem que a parte embargada tenha sido previamente intimada;



b) é nula a sentença da qual não conste o nome das partes (fls. 2-12).

O 13º Regional julgou improcedente a ação rescisória, por entender que a sentença que acolheu os embargos de declaração não teve efeito modificativo, mas, tão-somente, sanou omissão, uma vez que a sentença embargada reconheceu a existência de vínculo de emprego tanto com a Empresa ATMA quanto com a Autora da rescisória, não havendo necessidade, portanto, de intimação prévia (fls. 223-227). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário, reproduzindo os argumentos aduzidos na inicial (fls. 229-238).

Admitido o recurso (fl. 242), foram apresentadas contra-razões (fls. 244-253), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Edson Braz da Silva, opinado no sentido do seu desprovimento (fls. 257-258).

### 3) PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 13), as custas foram recolhidas (fl. 240) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 239).

4) VIOLAÇÃO DO ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A admissibilidade dos recursos subordina-se a determinados pressupostos, que podem ser subjetivos, quando relacionados à legitimidade da parte para recorrer, ou objetivos, quando referentes à recorribilidade da decisão, tempestividade, preparo, singularidade, adequação, motivação e forma recursais.

Com efeito, é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso a motivação, cumprindo à Recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar precisamente os fundamentos que embasaram a decisão recorrida. Nesse sentido, não se deve conhecer de recurso que não impugna os fundamentos da decisão recorrida. Assim, considera-se inadmissível o recurso ordinário quando a parte deixa de impugnar as razões que fundamentaram a decisão recorrida, ou seja, inexistência de violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, em face de os embargos de declaração não terem imprimido efeito modificativo na sentença embargada.

A Parte silenciou por completo quanto aos fundamentos da decisão de origem, causando espécie a atecnia recursal, uma vez que não foram infirmados os fundamentos da decisão recorrida, sendo as razões de recurso mera reprodução dos argumentos aduzidos na exordial. Tão-mais e inescusável deslize tem como consequência o trancamento do recurso ordinário, nos termos da OJ 90 da SBDI-2 do TST.

### 5) VIOLAÇÃO DO ART. 832 DA CLT

Quanto à violação do art. 832 da CLT, no tocante à omissão do nome das partes, o tema, a despeito de não ter sido enfrentado pelo Regional, pode ser analisado originariamente em grau de recurso ordinário, tendo em vista a ampla devolutividade dos apelos (CPC, art. 515).

Sustenta a Autora da rescisória que a decisão rescindenda violou a literalidade do art. 832 da CLT, uma vez que dela não constou o seu nome.

Ora, a teor do art. 794 da CLT, na Justiça do Trabalho, só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo ao litigante.

"In casu", não restou demonstrado pela Recorrente qual prejuízo adveio do fato de não constar da decisão rescindenda o seu nome. Frise-se que, da sentença que acolheu os embargos de declaração, a Recorrente foi devidamente intimada (fl. 114), opondo embargos de declaração (fls. 115-116).

Assim, na ausência de prejuízo, não há que se falar em nulidade da decisão. Nesse sentido, os seguintes precedentes desta Corte: TST-ROAR-744/2000-000-15-00.0, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, "in" DJ de 28/03/03; ROAR-488.273/1998.7, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, "in" DJ de 15/03/02; E-RR-121.292/1994.8, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, "in" DJ de 08/09/00.

### 6) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2).

Cumprida a diligência, publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-ROAR-813/2002-000-17-00.7

RECORRENTES : ADONÁCIO DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO  
RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO  
ADVOGADO : DR. CARLOS MAGNO CARDOSO  
RECORRIDO : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

Os Reclamantes ajuizaram ação rescisória, com fulcro no art. 485, V (violação de lei), do CPC, objetivando rescindir o acórdão (fls. 266-269), que negou provimento ao recurso ordinário interposto, mantendo a sentença que julgou improcedente os pedidos da reclamação trabalhista, relativos ao adicional de risco portuário, ou sucessivamente, adicional de insalubridade ou periculosidade.

Os dispositivos apontados como violados são os arts. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, 130, 332 e 400 do CPC, 193 e 195 da CLT e 14 da Lei nº 4.860/65. Sustentam os Autores que houve cerceamento de defesa na sentença, mantida pelo acórdão rescindendo, no tocante à realização de perícia para se verificar o tempo de exposição ao risco, sendo devido o pagamento deste adicional, por ter restado configurado, nos autos do processo originário, que os Reclamantes trabalhavam em área portuária, considerada perigosa (fls. 2-12).

O 17º Regional julgou improcedente a ação rescisória, por entender que a pretensão dos autores é de reexaminar fatos e provas, inviável na via rescisória (fls. 448-451).

Inconformados, os Reclamantes interpõem o presente recurso ordinário, sustentando que a matéria é exclusivamente de direito, consistente no cerceamento de defesa e no direito à percepção do adicional de risco (fls. 455-460).

Admitido o recurso (fl. 455), foram apresentadas contra-razões (fls. 463-485), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, opinado no sentido do seu desprovimento (fls. 489-490).

### 2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fls. 14-22) e os Recorrentes foram dispensados do recolhimento das custas (fl. 451), preenchendo, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

No que pertine à violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 97 da SBDI-2, é no sentido de que os princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal não servem de fundamento para a desconstituição de decisão judicial transitada em julgado, quando se apresentam sob a forma de pedido genérico e desfundamentado, acompanhando dispositivos legais que tratam especificamente da matéria debatida, estes sim, passíveis de fundamentarem a análise do pleito rescisório.

Quanto ao malferimento dos arts. 130, 332 e 400 do CPC, 193 e 195 da CLT e 14 da Lei nº 4.860/65, os referidos dispositivos não foram debatidos nem prequestionados na decisão rescindenda, atraindo a incidência do óbice da Súmula nº 298 do TST.

De fato, o acórdão rescindendo simplesmente manteve o entendimento exposto na sentença, no sentido de que o pedido da reclamação trabalhista não era de pagamento do adicional de risco, o que exigiria realização de perícia, mas sim de pagamento de diferenças do adicional, por meio de perícia contábil, não havendo direito à percepção de diferenças, como comprovado pelo laudo contábil.

Ademais, mesmo que os dispositivos tivessem sido prequestionados, a análise da violação implicaria o reexame de fatos e provas, como bem consignado na decisão regional. Seria necessário o revolvimento do conjunto probatório para se verificar qual o pedido da reclamação trabalhista, se houve pedido de perícia, bem como o eventual direito à percepção do adicional de risco.

A jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 109 da SBDI-2, é no sentido de que a ação rescisória calçada em violação de lei não admite reexame de fatos e provas do processo que originou a decisão rescindenda. Não é demais lembrar que, na estreita via rescisória, para se viabilizar o corte rescisório por violação de lei, é necessário que ocorra violação direta e frontal do dispositivo, e não má aplicação ao caso concreto, fruto de interpretação equivocada dos fatos postos sob exame.

### 3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte (Súmula nº 298 e Orientações Jurisprudenciais nos 97 e 109 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-ROAR-91066/2003-900-02-00.4

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIÓGA, MONGAGUÁ E ITANHAÉM  
ADVOGADO : DR. HÉLIO STEFANI GHERARDI  
RECORRIDO : ALEXANDRE GUTTAU  
ADVOGADO : DR. BRUNO LIMAVEVERE FABIANO

#### decisão

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão de fls. 312/317, que indeferiu o pedido de desentranhamento da contestação e dos documentos que a acompanham bem assim de aplicação ao réu da multa por litigância de má-fé e, no mérito, julgou improcedente a ação rescisória aos seguintes fundamentos:

"Lastreia o autor sua pretensão rescisória nos incisos V, VII e VIII do artigo 485 do Código de Processo Civil.

Quanto ao primeiro aspecto por ele abordado, ou seja, violação a literal disposição de lei, deve ser inicialmente ressaltado que o autor não apontou qual ou quais dispositivos legais teriam sido violados. Ainda que se admita a alegação de ofensa ao artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, razão não lhe assiste. Com efeito, a arguição de má-apreciação da prova não se adequa ao dispositivo legal no qual o autor embasa esta ação. Na verdade, busca ele o reexame de questões pertinentes à reclamatória, utilizando-se da rescisória para a análise da prova e para isto não se presta referida ação (...).

Da mesma forma, os documentos ora apresentados como novos pelo autor não são aqueles definidos no inciso VII do mencionado artigo 485 do Código de Processo Civil. (...)

Ora, os documentos juntados a fls. 46/63 e 81/133 não podem ser considerados novos para o fim pretendido pelo autor e nem mesmo alegar que deles não tinha conhecimento por ocasião da contestação apresentada na reclamação trabalhista já que foram por ele confeccionados. Por outro lado, a relação de emprego foi reconhecida com base na valoração do conjunto probatório existente nos autos,

sendo certo que os documentos supra referidos foram, inclusive, impugnados pelo Sindicato reclamado, ora autor, conforme menciona na exordial desta rescisória (fls. 4) e integraram o conjunto probatório que deu origem à decisão rescindenda.

Assim, por este aspecto também improcede a presente ação rescisória.

Finalmente, no que concerne à mencionada incidência do inciso VIII do artigo 485 do Código de Processo Civil para dar suporte ao corte rescisório é importante salientar que, em nenhum momento da fundamentação da r. decisão rescindenda de fls. 257/261 há manifestação que conclua pelo desfecho da ação com base em confissão, decadência ou transação inválida."

Quanto ao requerimento do recorrente de que seja procedido ao desentranhamento da contestação, "determinando-se o retorno dos autos ao E. Regional, para apreciação da lide em razão da inexistência de defesa por parte do Réu", cumpre registrar que no despacho de fl. 291, que determinou a regularização da representação processual do réu, não foi fixado prazo para o cumprimento da providência. Dessa forma, o fato de a procuração ter sido juntada aos autos sete dias após a intimação não invalida o ato.

E mesmo que se pudesse adotar a tese de que o ato seria inexistente à luz do disposto no art. 185 do CPC, não haveria margem ao acolhimento da pretensão de que os autos fossem devolvidos ao Regional para reexame da pretensão rescindenda dada a ausência de defesa. Isso em razão da Orientação Jurisprudencial nº 126 da SBDI-2, de que na ação rescisória não se aplicam os efeitos da revelia.

Por outro lado, o recorrente não logrou comprovar a ocorrência de nenhuma das hipóteses do art. 17 do CPC a ensejar a punição do recorrido à guisa de improbus litigator, não servido a esse propósito mera presunção de que os advogados teriam apostado na procuração data anterior à sua juntada aos autos com vistas a induzir o Colegiado a erro.

No mérito, observa-se que as razões recursais foram deduzidas à margem dos fundamentos da decisão recorrida, já que o recorrente se restringe a sustentar que o Tribunal não apreciou os documentos apresentados e que a decisão rescindenda "violou os incisos V, VII e VIII, do art. 485 do CPC" (sic).

Desse modo, denota-se a contravenção à norma paradigmática do art. 514, II, do CPC, pela qual se verifica ser requisito de admissibilidade do apelo a indicação dos fundamentos de fato e de direito com que se ataca a decisão desfavorável, sendo intuitivo que um e outro devam guardar estrita afinidade com a fundamentação ali deduzida (OJ n. 90 da SBDI-2).

Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário, por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

### PROC. Nº TST-ROAR-1.196/2002-000-05-00.2

RECORRENTE : BATTISTELLA TRADING S.A. COMÉRCIO INTERNACIONAL  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE MIRANDA CARDOSO  
RECORRIDO : MIGUEL GUIMARÃES FRANCO  
ADVOGADO : DR. ERNANDES DE ANDRADE SANTOS  
D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

A Reclamada ajuizou ação rescisória, com fulcro no art. 485, V, do CPC, objetivando rescindir o Acórdão nº 13.387/98, da 4ª Turma do 5º Regional, que reconheceu a existência de vínculo empregatício, e o Acórdão nº 9.350/99, da 5ª Turma do 5º TRT, que manteve a sentença no tocante à condenação ao pagamento de verbas trabalhistas, remetendo à liquidação de sentença a apuração do montante do lucro líquido, necessário para fins de cálculo das comissões devidas. Para tanto, alegou violação dos arts. 5º, II, e 93, IX, da Constituição Federal, 131, 165, 333, I, 458, II, 460 608 do CPC, 3º e 818 da CLT, 1º, 19, 28, 29 e 30 da Lei nº 4.886/65 e 198 do Código de Direito Internacional Privado e da Súmula nº 207 do TST (fls. 2-25).

O 5º Regional extinguiu o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, por ter se operado a decadência, uma vez que o prazo decadencial é contado a partir do trânsito em julgado da decisão que se pretende desconstituir e não da decisão posterior que não conhece do recurso interposto, por deserção (fls. 542-545).

Contra essa decisão, a Reclamada opôs embargos de declaração (fls. 548-550), aos quais o 5º Regional negou provimento (fls. 554-555). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que o prazo decadencial deve se iniciar a partir da última decisão proferida na causa, sendo certo que a deserção não antecipa o trânsito em julgado (fls. 558-565).

Admitido o recurso (fl. 569), foram apresentadas contra-razões (fls. 571-577), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Guilherme Mastrochi Basso, opinado no sentido do seu provimento (fls. 582-584).

#### 2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fls. 26-27), as custas foram recolhidas (fl. 551) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 567), merecendo, assim, conhecimento.

#### 3) PRELIMINARES SUSCITADAS EM CONTRA-RAZÕES

Suscita o Réu que o recurso ordinário é desfundamentado, deserto e intempestivo. Ora, o recurso claramente infirma a conclusão da decisão recorrida, que julgou extinto o processo, por decadência, ao afirmar que a deserção não antecipa o início do prazo decadencial. Não se deve olvidar que a pecha de desfundamentado só se aplica aos recursos cujos argumentos são inteiramente divorciados dos fundamentos da decisão guerreada.

Quanto à deserção, há comprovante do recolhimento das custas (fl. 551), efetuado dentro do prazo recursal. Por fim, no que concerne à alegação de intempestividade, a decisão proferida nos embargos de declaração foi publicada em 23/09/03, tendo o recurso sido interposto em 30/09/03, dentro do oitavo dia legal.

#### 4) DECADÊNCIA

Quanto decadência, verifica-se que o trânsito em julgado da decisão rescindida ocorreu em 13/02/01, conforme certidão de fl. 477. A ação rescisória foi ajuizada em 25/10/02, portanto, dentro do prazo decadencial estabelecido no art. 495 do CPC.

Contra a última decisão regional, foi interposto recurso de revista, que não foi admitido. Contra essa decisão, foi interposto agravo de instrumento, que não foi conhecido, por deserção e intempestividade do recurso de revista, em 27/09/00. A Reclamada opôs embargos de declaração, que foram acolhidos, para considerar tempestiva a interposição do recurso de revista, mantendo a deserção recursal. A publicação da decisão foi efetuada em 15/12/00, ocorrendo o trânsito em julgado em 13/02/01. Nos termos do Enunciado nº 100, I, do TST, o prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do dia imediatamente subsequente ao trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não. No caso dos autos, a última decisão proferida foi a que julgou os embargos de declaração em agravo de instrumento. Resta inquestionável, portanto, que a rescisória foi ajuizada dentro do biênio decadencial.

Convém assinalar que a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 80 da SBDI-2, é no sentido de que o não-conhecimento do recurso por deserção não antecipa o "dies a quo" do prazo decadencial para o ajuizamento da ação rescisória, atraindo, na contagem do prazo, a aplicação do Enunciado nº 100 do TST. Por sua vez, o item III do Enunciado nº 100 do TST prevê que a antecipação do prazo decadencial somente ocorre no caso de intempestividade ou recurso incabível.

Inaplicável a OJ 79 da SBDI-2 do TST, uma vez que as matérias de fundo da rescisória não são daquelas que já se encontram pacificadas nesta Corte, o que permitiria o imediato julgamento sem ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição.

#### 5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, tendo em vista que a decisão recorrida encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte, dou provimento ao recurso ordinário para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue as questões de fundo da ação rescisória, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

#### AUTOS COM VISTAS

Processo com pedido de vistas de 5 (cinco) dias concedido ao (s) advogado (s) do Recorrente aos advogados quando do retorno dos autos à Secretaria.

PROCESSO : ROAR - 3/2002-000-21-00.9 TRT DA 21A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE  
ADVOGADO : DR(A). JANDUHI MEDEIROS DE SOUZA E SILVA  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MOSSORÓ E REGIÃO  
ADVOGADO : DR(A). WALTENCY SOARES RIBEIRO AMORIM

Brasília, 19 de outubro de 2004

SEBASTIÃO DUARTE FERRO

Diretor da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Processo com pedido de vistas de 5 (cinco) dias concedido ao (s) advogado (s) do Recorrido

PROCESSO : ROAR - 1633/2001-000-15-00.2 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MENDES PINHEIRO  
RECORRIDO(S) : AVELINO NASCIMENTO FILHO  
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE MENDONÇA NETTO  
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Brasília, 19 de outubro de 2004

SEBASTIÃO DUARTE FERRO

Diretor da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

#### SECRETARIA DA 1ª TURMA

#### ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatro, às nove horas, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros EMMANOEL PEREIRA, LELIO BENTES CORRÊA, dos Excelentíssimos Juízes Convocados ALTINO PEDROZO DOS SANTOS, MARIA DORALICE NOVAES e ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dra. EVANY DE OLIVEIRA SELVA, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada

a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AI-RR - 3999/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PLANSEVIG - Planejamento, Segurança e Vigilância S/C Ltda., Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Rogério Lafayette Wino Carneiro, Advogada: Eliane Anversó Coutinho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator; **Processo: AIRR - 150/1991-421-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Wellington Conceição Elias, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1553/1991-002-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Victor André Teixeira Lima, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Setor Público Agrícola e Fundiário do Estado do Pará - STAFPA, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 27/1992-831-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Oílton Rodrigues de Lara, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 117/1994-225-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda., Advogado: Carlos de Oliveira Lima, Agravado(s): Maria da Graça Silva Rios, Advogada: Norma Somogyi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 441/1996-132-05-41.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Deten Química S.A., Advogado: Sérgio Gonçalves Maia, Agravado(s): José Roberto Rodrigues Torres, Advogado: Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1939/1996-030-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Válder Henrique da Silva, Advogado: Vilson Andrade Pimentel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 199/1997-109-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Prismatic S.A. Vidros Prismáticos de Precisão, Advogado: José Roberto Marcondes e Outros, Agravado(s): Jane Romano, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1170/1997-113-03-41.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): João Rosa da Silva, Advogado: Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1316/1997-101-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Albras - Alumínio Brasileiro S.A., Advogado: Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): Antônio Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 25/1998-661-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Francisco Colet Lodi, Agravado(s): Elpídio Cardoso, Advogada: Adriana Pasquali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 370/1998-511-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fábrica Ypú - Artefatos de Tecidos, Couro e Metal S.A., Advogada: Elaine Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): Júlio França Pismo, Advogado: Idenir Martins dos Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 756/1998-022-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Formolo Bortolotto & Cia. Ltda., Advogado: Sérgio Yehoshua Laks, Agravado(s): Ovídio da Silva Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1315/1998-006-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Alexandre Cardia, Agravado(s): Renê Antônio Guterres da Silva, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2104/1998-079-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): João Luiz Fodra, Advogado: Antônio Carlos Palácio Alvarez, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 7653/1998-005-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): Benedito Jorge de Andrade, Advogado: Hélio Franco da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 312/1999-092-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Nutrir Produtos Alimentícios S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Denilson Marçal, Advogada: Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 654/1999-732-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Protege Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: José Alberto Couto

Maciel, Agravado(s): Luís Carlos Steinhaus (Espólio de), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1096/1999-098-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carlos Henrique Bosquê de Carvalho e Outros, Advogado: Alexandre Talanckas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio Carlos Origa Júnior, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1207/1999-051-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Marco Antonio da Silveira, Advogado: Sérgio Roberto Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 1% e da indenização de 20% sobre o valor atualizado da causa, em virtude da litigância de má-fé; **Processo: AIRR - 1229/1999-021-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Tropical de Hotéis, Advogado: Cláudio Fonseca, Agravado(s): Teobaldo Santana Conceição Filho, Advogada: Denise Pithon Teixeira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1551/1999-002-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Benedito de Paula, Advogado: Alessandra Regina do Amaral Duarte, Agravado(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Antônio Vasconcelos Júnior, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5307/1999-019-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Dercy José Benini, Advogada: Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Agravado(s): União Novo Hamburgo Seguros S.A., Advogada: Ana Paula Corrêa Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 60/2000-014-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cordula Eckert, Advogado: Oscar José Plentz Neto, Agravado(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, Advogado: Sérgio Roberto de Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 719/2000-033-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Mary Ângela Benites das Neves, Agravado(s): Valmir dos Santos, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 760/2000-342-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e Construção da Cidadania, Advogado: André de Souza Santos, Agravado(s): Luis Henrique de Paula Pinto, Advogado: Luiz Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 780/2000-341-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Raimunda Vânia Gonçalves Guimarães, Advogado: Sérgio Bastos Costa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 792/2000-059-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Maria Lúcia dos Santos, Advogada: Aida Silvestrina Ramos Calumbry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1546/2000-004-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): João Batista Rodrigues, Advogado: Luiz Fernando Mokwa, Agravado(s): Rápido Ribeirão Preto Ltda., Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1642/2000-007-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Nair Ferreira da Silva, Advogado: Carlos Donizete Guilhermino, Agravado(s): MRV Serviços de Engenharia Ltda., Advogada: Márcia Cristina Domingues, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1669/2000-463-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aurelino Miranda Teixeira, Advogado: José Carneiro Alves, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1856/2000-015-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogada: Sueli Biagini, Agravado(s): Maria da Conceição Pereira de Andrade, Advogado: Marcos Wilson Fontes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2858/2000-042-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): C&C Consultores - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Processamento de Dados, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): Adriano Lucas Gushão, Advogado: João Domingos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, nos termos da fundamentação; **Processo: A-RR - 623379/2000.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Alberico Carneiro de Carvalho Júnior, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): Só Frango Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator; **Processo: AIRR - 642693/2000.1 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Moro Veículos S.A., Advogada: Olga Machado Kaiser, Agravado(s): Clóvis Relação, Advogado: Mário Rocha Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo:**





**AIRR - 4/2001-025-05-40.0 da 5a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cartão Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Washington Luís Bonfim Cordeiro, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Ana Eliza Martins Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 6/2001-751-04-40.9 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Izoneide Tanise Carrazo, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): José Roni Quilião de Assumpção, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 214/2001-018-10-00.9 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogada: Tuísa Silva, Agravado(s): Julio Valério Nunes e Silva, Advogado: Rubens Santoro Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 323/2001-105-15-00.0 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Paulo Roberto Bernardinelli, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Victor Russomano Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 622/2001-100-15-40.8 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos de Almeida, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 703/2001-024-07-40.3 da 7a. Região,** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Meruoca, Advogado: João Olivardo Mendes, Agravado(s): Rosa Filomeno Teixeira, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 762/2001-010-03-00.6 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Aparecida Fernandes da Silva, Advogada: Maria Teomar da Costa Oliveira Lopes, Agravado(s): Cofermeta S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de petição; **Processo: AIRR - 802/2001-224-01-40.4 da 1a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Rio Novo Indústria de Papel Ltda., Advogado: Ronaldo Gonçalves, Agravado(s): Orlando Antunes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 863/2001-006-04-40.7 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogado: André Jobim de Azevedo, Agravado(s): Adelaide Origem Gomes, Advogado: Mário Rogério Vellozo de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 972/2001-403-04-40.8 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Indústria Química Mascia Ltda., Advogado: Fábio Henrique Posenatto, Agravado(s): Rodrigo da Silva, Advogada: Neiva Rosélia Seefeldt, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 989/2001-611-05-00.6 da 5a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Agravado(s): Banco Baneb S.A., Advogada: Sara Suely Costa Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 1658/2001-433-02-40.5 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Daniel Sebastião do Nascimento, Advogado: Nedson Rubens de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1677/2001-311-05-00.5 da 5a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Senhor do Bonfim, Advogado: Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Agravado(s): Osmailde Maria Gracênio e Outra, Advogado: José Ananias Santana Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1722/2001-131-17-40.9 da 17a. Região,** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Robison Alonço Gonçalves, Agravado(s): Amilton Drumon Temporim, Advogado: Jorge Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1974/2001-026-12-40.1 da 12a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Lilian Virgínia de Athayde Furtado, Agravado(s): Edson Azevedo da Luz, Advogado: Luiz Reinaldo de Carvalho Júnior, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2046/2001-029-03-00.8 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sempre Editora Ltda., Advogado: João Luiz Juntollí, Agravado(s): Tiago Marcos Ribeiro, Advogado: Adriano Cirilo Paes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2321/2001-026-02-40.4 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Eduarda Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): Roberto Carlos Navas, Advogada: Márcia Aparecida Feracin Meira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 17628/2001-015-09-40.8 da 9a.**

**Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Nelson Antônio Gomes Júnior, Agravado(s): Jair Francisco, Advogado: Daltr Marcelo Maronezi, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 758146/2001.3 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Dionete Munaretto, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 774827/2001.5 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Clayr Gonçalves Couto Alves, Advogado: Alessandro Ambrosio Orlandi, Agravado(s): Município de Osvaldo Cruz, Advogado: Paulo Roberto Amorim, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, que acolheu a preliminar argüida pelo douto representante do Ministério Público do Trabalho, para não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 790898/2001.0 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fátima Reni Buozi, Advogado: João Luiz Divino, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 795510/2001.0 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A., Advogado: Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Agravado(s): Maria Helena Xavier, Advogado: Antônio Carlos P. Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 796255/2001.6 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Transportes Rodoviários de Passageiros Vipa Ltda., Advogado: Murilo Cleve Machado, Agravado(s): Alderico Carlos Amorim, Advogado: Bruno Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 796552/2001.1 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Leonel Salgado, Advogado: Donato Antonio Secondo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 796580/2001.8 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Walter de Paula, Advogado: Antônio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 803188/2001.9 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vicente Lopes de Andrade e Outros, Advogado: Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 806829/2001.2 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nagazava Comércio de Tintas Ltda., Advogado: Mauricio Musi Corrêa, Agravado(s): Carlos Roberto Silva, Advogada: Rosane Loyola Basso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 806934/2001.4 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Roberto Inácio Leon Ponczek, Advogado: Paulo Moreno Carvalho, Agravado(s): Empresa Editora A Tarde S.A., Advogado: Ruy João Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 807254/2001.1 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Vale do Taquaral Comércio de Madeiras e Prestação de Serviços Transporte Ltda., Advogado: Sandro Henrique Armando, Agravado(s): Adriano Pereira de Araújo, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 810242/2001.2 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maxion International Motores S.A., Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): Ademir Jesus da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 811240/2001.1 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Regina Fernandes da Silva, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. (Nova denominação da Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 811286/2001.1 da 6a. Região,** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Lucidalva Maria do Nascimento, Advogada: Simone Alves Spinelli, Agravado(s): Joscelyn Penha Brasil, Advogado: Rosete de Oliveira Rodrigues Soares, Agravado(s): Thompson Segurança de Valores Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 811525/2001.7 da 13a. Região,** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Usina São João, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s): Antonio Rosio Lopes, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 811561/2001.0 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Flávio Lutaif, Agravado(s): Valdemar de Freitas Gomes, Advogado: Ramon Marin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 811978/2001.2 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Arlindo Sebastião de Melo, Advogado: Luiz Valdomiro Godói, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 75/2002-005-18-40.9**

**da 18a. Região,** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Grey Bellys Dias Lira, Agravado(s): Eloisa Francisca Teixeira Borges, Advogado: Pedro Pereira Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 125/2002-911-11-40.1 da 11a. Região,** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gradiente Áudio e Vídeo Ltda., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Aladi Santos de Menezes, Advogado: Gener da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 146/2002-114-15-40.9 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): PGL Brasil Ltda., Advogado: Beatriz Helena Astolfi, Agravado(s): José Maurício Soares Ramos, Advogado: Sérgio Theotônio Simões Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 208/2002-038-12-00.6 da 12a. Região,** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Antônio Perin, Advogado: Roberto Luiz Kroth, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 273/2002-551-04-40.0 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Frigorífico Mabella Ltda., Advogado: José Antônio Gomes Boabaid, Agravado(s): Adair Souza dos Santos, Advogado: Jane Manfrin de Melo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 273/2002-446-02-40.8 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Marco Antônio dos Reis, Advogado: Roberto Mohamed Amin Júnior, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Beserra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 405/2002-005-05-00.2 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria de Fátima Gonçalves dos Santos, Advogado: Pedro Paulo Moreira Sousa, Agravado(s): Lebre Tecnologia e Informática Ltda., Advogada: Jane Julie Saraiva Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 496/2002-002-10-40.4 da 10a. Região,** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Gesilda de M. de Lacerda Ramalho, Agravado(s): Joana D'arc Araújo Pereira, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, por ausência de fundamentação; **Processo: AIRR - 497/2002-020-10-40.0 da 10a. Região,** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Gesilda de M. de Lacerda Ramalho, Agravado(s): Maria Aparecida Deodato da Silva, Advogada: Áurea Feliciano Pinheiro Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, por ausência de fundamentação; **Processo: AIRR - 506/2002-020-10-40.3 da 10a. Região,** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Marlene Martins Furtado de Oliveira, Agravado(s): João Borba Ferreira, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, por ausência de fundamentação; **Processo: AIRR - 510/2002-009-10-40.4 da 10a. Região,** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Ana Paula Costa Rêgo, Agravado(s): Deusdedit Matias Chaves e Outra, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 527/2002-126-15-40.8 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Cristiano Avelino da Silva, Advogado: Alessandro Tapetti, Agravado(s): Vera Lúcia Araújo Luppi - ME, Advogado: Bonifácio Guardia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, por deficiência na sua formação, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 535/2002-067-15-40.1 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gilberto Barradas de Paula e Silva e Outros, Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 735/2002-005-10-00.0 da 10a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Carlos Antônio Araújo, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 751/2002-075-03-40.7 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Audifair Comercial Ltda., Advogado: Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): Luiz Roberto Gomes da Costa, Advogado: Léucio Honório de Almeida Leonardo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante(s); **Processo: AIRR - 769/2002-005-24-40.3 da 24a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transportadora Roma Ltda., Advogado: Roberto de Avelar, Agravado(s): Adail Gomes da Silva, Advogado: Glaucus Alves Rodrigues, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 778/2002-091-09-40.6 da 9a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ivaicana Agropecuária Ltda., Advogado: Adelino Inácio

Gonçalves Neto, Agravado(s): Selvano Mendes de Souza, Advogado: José Antonio Trento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 930/2002-101-08-00.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Adair Pinheiro de Vilhena, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): Leonel dos Santos Farias, Advogado: Cláudio Aládio de Sousa Ferreira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1012/2002-771-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Construtora Giovanela Ltda., Advogado: Oscar José Alvarez Júnior, Agravado(s): Paulo Ricardo Rodrigues da Costa, Advogado: Décio Luís Fachini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1015/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Raimundo do Nascimento, Advogada: Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial Rio de Janeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1047/2002-461-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Renan Sílvio Santos Júnior, Advogado: Andirlei Nascimento Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 1% e da indenização de 20% sobre o valor atualizado da causa, em virtude da litigância de má-fé; **Processo: AIRR - 1099/2002-007-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Renildo Silva Pereira e Outros, Advogado: Paulo André da Silva Gomes, Agravado(s): CRT - Cidade do Recife Transportes Ltda., Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-RR - 1140/2002-016-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Denivan Nolasco Rios, Advogado: Aldêmio Ogliari, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1174/2002-463-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elenildo Teles Sobrinho, Advogado: Guilherme Scofield Souza Muniz, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 1% e da indenização de 20% sobre o valor atualizado da causa, em virtude da litigância de má-fé; **Processo: AIRR - 1214/2002-463-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Manoel Carlos dos Santos, Advogado: Andirlei Nascimento Silva, Agravado(s): Sistema Engenharia Ltda., Advogado: Tarso Oliveira Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1291/2002-521-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Daniele Palma de Almeida, Agravado(s): Fátima de Godoy, Advogado: Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1527/2002-442-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): João Calixto da Silva, Advogado: Enzo Scianelli, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Beserra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1610/2002-004-08-00.2 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Elias Cardoso da Conceição, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 1665/2002-075-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Masaki Dozono, Advogado: Carlos Alberto C. Amaro, Agravado(s): Agro Nippo Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Ricardo Hiedaqui Inaba, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1698/2002-461-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Avelino da Silva, Advogado: José Carneiro Alves, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 1% e da indenização de 20% sobre o valor atualizado da causa, em virtude da litigância de má-fé; **Processo: AIRR - 1868/2002-441-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Marilene Amélia de Brito Silva, Advogada: Rosângela Santos, Agravado(s): Limpadora Canadá Ltda., Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1886/2002-103-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Jorge Ribeiro Oliveira, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2310/2002-019-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cecília Albuquerque Galletti, Advogada: Simone Caitano Crepaldi, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2584/2002-048-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MEL - Materiais Elétricos Ltda., Advogado: Francisco Brabo Ginez, Agravado(s): Domingos Manoel de Souza, Advogada: Etiene Pereira de Souza, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;

**Processo: AIRR - 6125/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogado: André Ciampaglia, Agravado(s): Jânio Lula Cruz, Advogada: Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela executada, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 6619/2002-906-06-00.7 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Antônio Gomes da Silva, Advogado: Joaquim Martins Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10288/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Sebastião Teixeira da Silva, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10939/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): TVA Sistema de Televisão S.A., Advogada: Mila Umbelino Lobo, Agravado(s): Edvandick Santos da Silva, Advogado: Luís Dúflio de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: A-RR - 11263/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nedson Luiz Kramer Melo, Advogado: Renato Góes Penteado Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12528/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pisarra Marques, Agravado(s): Claudione Rodrigues dos Santos, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 17244/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Rosane Lourdes Ost, Advogada: Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Agravado(s): Nossa Mão-de-Obra Serviços e Trabalho Temporário Ltda., Advogado: Vânia Aleixo Pereira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator; **Processo: AIRR - 18324/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gilvaneide de Souza Paulino da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): ISS Servisystem do Brasil Ltda., Advogado: Sandra Aparecida Jordão, Agravado(s): Condomínio Edifício The Sutton House, Advogado: Douglas Garabedian, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 18643/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Antônio Xavier dos Santos e Outros, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S.A., Advogado: Rinaldo Alencar Dóres, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes, porque apócrifo; **Processo: AIRR - 19491/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases e Região, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 19923/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elaine Custódio Oliveira de Souza, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lanches Yakisoba Ono Ltda., Advogada: Edna Aparecida de S. Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20462/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo Vicente da Silva, Advogado: Karla Karina Amaro Borges, Agravado(s): Consenge Empreiteira de Mão-de-Obra Ltda., Advogado: André Mohamad Izzi, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20609/2002-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): SGM Industrial Ltda., Advogado: Roberto Massao Yamamoto, Agravado(s): Luciano Bispo de Souza, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 24759/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Leila Mara Lopes Khalil, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogada: Fátima Coutinho Ricciardi, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25203/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): American Airlines, INC., Advogada: Flávia Pimentel Moreira Lima, Agravado(s): Geferson John de Alencar, Advogado: Miguel Tavares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 25363/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Miguel Leopoldo, Advogado: Francisco Severino Duarte, Agravado(s): Lello Vendas, Administração de Imóveis e Condomínios S/C Ltda., Advogado: Clemente Salomão de Oliveira Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação;

**Processo: A-RR - 25849/2002-013-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Maria Luíza Lahan Lamarão, Advogado: Fausto Mendonça Ventura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 26530/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Luís Scriboni, Advogado: Sakae Tateno, Agravado(s): Padaria Maria Alice Domingues e Outros, Advogada: Andréa Maria de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 26950/2002-900-14-00.1 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Renato Condeli, Agravado(s): Moacir Benazzi, Advogado: Cloves Gomes de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 27789/2002-900-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco General Motors S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Francisco Soares dos Santos, Advogada: Ana Luíza de Carvalho M. Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 31542/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Giuseppe Orsi, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): Horton Lubrificantes Industriais Ltda., Advogado: Antônio Carlos de Azevedo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 34943/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Antônio Eustáquio de Almeida, Advogada: Nádia Caldeira Good God Lage Alves, Agravado(s): MG Locadora Ltda. e Outros, Advogado: Mário Sérgio de Souza, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 35516/2002-900-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Francisco José Leandro Bezerra, Advogado: Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 36933/2002-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Maurício Adam Brichta, Agravado(s): Solange Aparecida Mourão Inácio, Advogado: Newton Corrêa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 39430/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Simone Fantucci, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Escola de Educação Infantil e 1º Grau Saint Exupery S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 40102/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Sebastião Xavier, Advogado: Oscar Alves de Azevedo, Agravado(s): Super do Brás Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 40999/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Citrusuco Paulista S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Quitéria Cícera Ferreira da Silva, Advogado: Paulo Sérgio Miyashiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 43757/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Nurimar Martins Rodrigues da Silva, Advogada: Ana Maria Falcão Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 44152/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pilz Engenharia Ltda., Advogado: Alfredo José Vicenzotto, Agravado(s): Antonio Marcos Carvalho de Santana, Advogado: Hildebrando Rodrigues de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 45505/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Massa Falida de Mappin Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Adilson Santana, Agravado(s): Maurício Eduardo Ferreira, Advogado: Marcos Roberto Mathias, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 46139/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Kenya Calçados Ltda., Advogado: César Romeu Nazário, Agravado(s): José Dorival da Silva Freitas, Advogada: Maristela Scarinci Issi, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do presente feito como agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 46634/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Kolynos do Brasil Ltda., Advogado: João Pedro Fernandes de Miranda, Agravado(s): Raimunda Gonçalves Casimiro, Advogado: Gilberto Caetano de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 46811/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Luís Carlos de Jesus Félix de Lima, Advogado: Luiz Roberto Tacito, Agravado(s): Iti Yoshi Alimentos Ltda., Advogado: José Antônio de Oliveira Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 48391/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): H. Stern Comércio e Indústria S.A., Advogado: João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): Ademar Sales de Oliveira, Advogado:



José Carlos Peixoto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 49611/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria da Penha de Farias Lima, Advogado: Dawson Moraes, Agravado(s): Valisere Indústria e Comércio Ltda., Advogado: André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 51187/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Adilson Estevão do Carmo e Outros, Advogado: João José Sady, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 60148/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Guy Gabriel de Ridder, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade - TFP, Advogado: José de Lima Franco, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 64563/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Confeiteiros de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogado: Marcello Lavenère Machado, Agravado(s): V. Morel S.A. Agentes Marítimos e Despachos, Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO/SANTOS, Advogado: Antônio Barja Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 64651/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Casa do Rádio Ltda., Advogada: Karla Cristina Ferreira, Agravado(s): Orosmar Honório Rodrigues Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência na formação do instrumento; **Processo: AIRR - 64973/2002-900-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, Advogado: Otonil Mesquita Carneiro, Agravado(s): Claudemir Rodrigues da Silva, Advogado: Paulo Ayrton Campos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 65460/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Osny Manoel Ferreira, Advogada: Regina Célia Prebianchi, Agravado(s): K. Distribuidora de Alimentos Ltda., Advogada: Adriana Teles Faria, Agravado(s): Alcides Parizotto, Advogado: Carlos Artur A. Leite, Agravado(s): José Carlos Kanner, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo agravante, por deficiência de instrumentação, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 65572/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Transchuf S.A., Advogado: Marcus Canever Fraga, Agravado(s): Júlio César Mendez, Advogado: Carlos Luiz Bernardi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 68582/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Fibra S.A., Advogada: Cristina Karsokas Tamasiunas, Agravado(s): Fábio Rodrigues dos Santos, Advogada: Ana Maria Nicácio Meira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 7/2003-201-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Consórcio Queiroz Galvão e Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Clodoaldo de Lima Tavares, Advogado: Creodon Tenório Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 47/2003-111-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas São João Ltda., Advogado: Rogério Arthur Friza Chaves, Agravado(s): Raimundo da Costa Santos, Advogado: Antônio Alberto Taveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 192/2003-019-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Beatriz Maria Mendes Goulart, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 344/2003-010-07-40.3 da 7a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Elizabeth Maria de Medeiros Damasceno e Outro, Advogada: Francisca J. Eire Calixto de A. Moraes, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 395/2003-060-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: José Francisco de Andrade, Agravado(s): José Carlos Ventura, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 397/2003-038-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Flávio Tito Saraiva Cruz, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 530/2003-141-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Paulo de Sousa Gomes, Advogado: Watson Ferreira Procopio, Agravado(s):

Ultrafertil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 544/2003-141-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sílvia Fagundes de Sousa, Advogado: Watson Ferreira Procopio, Agravado(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 552/2003-012-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Wilson Polatti, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 583/2003-005-14-40.0 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Flora M. Castelo Branco C. Santos, Agravado(s): José Cesarino de Andrade Aprigio, Advogado: Raimundo Ferreira Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 666/2003-009-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): P.W. Mecânica Ltda., Advogado: Rogério Araújo Quintão, Agravado(s): Wanderly Ferreira dos Santos, Advogada: Patrícia Maria Solis Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670/2003-057-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Nizan Pinto da Silva, Advogada: Eloisa Helena Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720/2003-411-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Person Instrumentos Musicais Ltda., Advogado: Arnaldo Klein, Agravado(s): Norberto José Lazzaroto, Advogada: Rejane Rocha Chrysostomo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 724/2003-051-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sudoeste Construções Elétricas Ltda., Advogada: Luciana Borges Martins, Agravado(s): Rodrigo Cassios Nascimento, Advogado: Sérgio Antônio Valente de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 735/2003-073-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s): José Carlos Nogueira, Advogado: Nilton Zenun, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 735/2003-009-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Elvio Juvenil Monego, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 834/2003-039-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Lafarge Brasil S.A., Advogado: Ricardo Couto Abrantes, Agravado(s): Celso Fernandes, Advogado: Sílvia Teixeira da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 840/2003-110-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Flávia Torres Ribeiro, Agravado(s): Moisés Pereira do Amaral, Advogado: José Mendes dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 871/2003-007-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Agostinho Vargas, Advogado: Edson Arcari, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 872/2003-091-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Benedito José Mendonça e Outros, Advogada: Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Agravado(s): Mineração Morro Velho S.A., Advogado: Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 885/2003-026-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): João Anunciação de Mello, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 908/2003-023-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Acesita S.A., Advogado: Victor Russomano Junior, Agravado(s): Milton de Oliveira Costa, Advogado: Milton de Oliveira Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 924/2003-025-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Emerson Eugênio Drumond Ribeiro, Advogado: Marcelo Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 925/2003-012-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Djalmá Melgaço Lima, Advogado: José Eustáquio, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 997/2003-058-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Lafarge Brasil S.A., Advogado: Ricardo Couto Abrantes, Agravado(s): Geraldo Francisco Dias, Advogado: Davi Batista de Macedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1003/2003-058-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Lafarge Brasil S.A., Advogado: Ricardo Couto Abrantes, Agravado(s): João Maximiliano de Oliveira Sobrinho, Advogado: Davi Batista de Macedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao

agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1012/2003-058-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Lafarge Brasil S.A., Advogado: Ricardo Couto Abrantes, Agravado(s): José Clemente Rodrigues, Advogado: Davi Batista de Macedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1017/2003-073-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s): Inês Maria de Souza, Advogado: Nilton Zenun, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1098/2003-011-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sinval Aires da Silva e Outros, Advogado: Wolmy Barbosa de Freitas, Agravado(s): Companhia Energética de Goiás - CELG, Advogada: Themis Christina Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1198/2003-041-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): João Batista de Oliveira, Advogada: Vanderli Costa Ibituruna, Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1199/2003-065-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado(s): Maria Cássia dos Santos Mendonça, Advogado: José Maria Fagundes Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1209/2003-004-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Wilport Operadores Portuários S.A., Advogado: Álvaro Augusto de Paula Vilhena, Agravado(s): Alfredo Antônio Silva Sousa, Advogado: Renato Mendes Carneiro Teixeira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1281/2003-001-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carlos Rogério Mendes Porto, Advogada: Cynthia Tavares de Oliveira, Agravado(s): Banco Bg S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1317/2003-006-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Everaldo Siqueira Cavalero de Macedo, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1359/2003-042-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Antônio Vicente da Silva, Advogada: Aparecida Teodoro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1363/2003-042-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Celso Ferreira dos Santos, Advogada: Aparecida Teodoro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1762/2003-906-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Lismar Ltda., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Alceu Ferreira Albuquerque, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): IT - Cia. Internacional de Tecnologia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2070/2003-906-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): GB - Gabriel Bacelar Construções Ltda., Advogado: Carlo Ponzi, Agravado(s): José Roberto de Azevedo e Outro, Advogado: Lourival de Souza Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6413/2003-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Nivaldo Souza Amorim, Advogado: Enzo Scianelli, Agravado(s): Peralta - Comercial e Importadora S.A., Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): JR Consultoria e Serviços Efetivos e Temporários Ltda, Advogado: Edwin Tabosa Gropp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13471/2003-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ovídio Possar Filho, Advogado: Maurício Manuel Lopes, Agravado(s): Petroquímica União S.A., Advogada: Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 15651/2003-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital e Maternidade Dr. Christovão da Gama S.A., Advogado: Ivo Nicoletti Junior, Agravado(s): Bernadete do Carmo de Araújo, Advogada: Ana Luíza Rui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19392/2003-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Andréa Viana Nogueira Joaquim, Agravado(s): Maria Helena Oliveira de Azevedo, Advogado: Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 73698/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Elton Polesello, Advogado: Airton Carlos de Souza Cunha, Agravado(s): Álvaro Beretta, Advogada: Joana Marli Gularte Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência na formação do instrumento; **Processo: AIRR - 75103/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): João Roberto dos Santos Lopes, Advogada: Lady da Silva Calvete, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 75429/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Luís Henrique Borges Santos, Agravado(s): Jorge Adriano de Aguiar, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 79114/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Antônio Mareco Dutra, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): Bardella S.A. Indústrias Mecânicas, Advogado: Altair Oliveira Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: A-RR - 81275/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Marieta de Freitas Coelho, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 81754/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Embu-Guaçu, Advogada: Rosemary da Conceição Lima, Agravado(s): Rosimeire Honorato Fonseca, Advogada: Selene Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 85966/2003-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Eduardo Francisco Lobo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo Martins Pires, Advogado: Alessandro Roberto Moreira Henriques, Agravado(s): Associação dos Empregados da Companhia Siderúrgica Pains - AESP e Outra, Advogado: Augusto de Oliveira Santana, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo executado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 87532/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Maria Cícera Barros Costa, Advogado: José Vitor Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 89014/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sérgio de Moraes, Advogado: Ricardo Innocenti, Agravado(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Advogado: José Claro Machado Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 91058/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Décio Pereira de Castro, Advogado: José Leal Barbosa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 94728/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): Denise Wagner Pedrazzi, Advogado: Marcelo Padrazzi, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 94983/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Coronel Pedro Osório S.A. Agricultura e Pecuária, Advogada: Suzana Schoffen, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Aline Maria Homrich Schneider Konzatti, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100672/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sérgio Costa de Sá Borges, Advogado: Alcides Rodrigues Dutra Júnior, Agravado(s): Rio Copa Veículos Ltda., Advogada: Cristiane Loche Ferreira Machado, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-RR - 100888/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul - SINTEL, Advogado: Mauro Neme, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Daniela Farneda Moutinho Perin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Observação: Presente à Sessão a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena patrona do Agravante(s); **Processo: A-RR - 102069/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Eugênio Ferreira Barbosa, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Decisão: unanimemente, determinar a reatuação do feito como agravo, unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 164/1998-046-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Fábio Teixeira da Costa, Advogado: José Roberto Apolari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1780/1998-002-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Data City Consultores Associados S/C Ltda., Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Recorrido(s): Assunta Ângela Piovesan Ienne, Advogado: Marcel Scarabelin Righi, Decisão: unanimemente, não conhecer amplamente do recurso de revista. Custas inalteradas; **Processo: RR - 464193/1998.0 da 1a. Região**, Relator:

Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Ismal Gonzalez, Recorrido(s): Roberto Augusto Coutinho de Souza Dias (Espólio de), Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista dos Reclamados apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - Plano de Aposentadoria Complementar (PAC) - idade mínima - Banco Itaú S/A", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial da ação trabalhista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antonio José de O. Telles de Vasconcellos, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 479013/1998.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Eliziário, Advogada: Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional", "multa normativa - cláusula penal - art. 920 do Código Civil - aplicabilidade", e "multa normativa - cláusula penal - art. 920 do Código Civil - aplicabilidade"; **Processo: RR - 488109/1998.1 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Chyntia Helena da Silveira, Advogado: Guilherme Belem Querne, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 430/1999-058-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Leonaldo Silva, Recorrido(s): Nelson Bispo de Amorim, Advogada: Márcia Anita Moisés da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5.º, inciso LV, da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para anular as decisões de fls. 214 e 232/234 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, processando o feito sob o rito ordinário, julgue o recurso da reclamada como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais tópicos recursais, nos termos da fundamentação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonaldo Silva, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 932/1999-001-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): B. F. - Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Recorrido(s): Flávio Andrade Pimentel, Advogado: Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Dedução do imposto de renda" e, no mérito, por igual votação, dar-lhe provimento para determinar a realização dos descontos fiscais, na forma da lei, sobre o valor total da condenação, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1622/1999-049-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Francisco dos Santos, Advogado: Jamal Mustafa Yusuf, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do acórdão regional - Negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em embargos de declaração (fls. 509/510), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie a respeito dos documentos intitulados contratos "fruta posta", inclusive à luz do artigo 372 do CPC, bem como se manifeste sobre se o instrumento de mandato de fl. 12 indica que o reclamante se encontra assistido pelo sindicato da categoria, conforme postulado às fls. 503/504 e 505, ficando sobrestado o exame dos demais tópicos recursais, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 1632/1999-106-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Jairo de Freitas, Recorrido(s): Pedro Cesar Garcia Herrero, Advogado: Oswaldo César Eugênio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária - Época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no tocante aos salários, sejam utilizados os índices de correção monetária relativos ao mês subsequente ao trabalhado, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 3142/1999-382-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Joaquim da Silveira Neto, Advogada: Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "transação - adesão a PDV - efeitos" e "compensação"; **Processo: RR - 525890/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda., Advogado: Octávio Bueno Magano, Recorrido(s): Pedro Geraldo do Prado, Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "diferenças de verbas rescisórias", "honorários periciais", "salários fixos - reflexos - anotação na CTPS", "imposto de renda - descontos", "multa - convenção coletiva", "FGTS" e "juros de mora - correção monetária", e conhecer do recurso quanto ao tema "expedição de ofício", por divergência jurisprudencial. No mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Reclamada; **Processo: RR - 526059/1999.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Carluce Almeida Santos e Outros, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que conheceu do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Pedro Lopes Ramos; **Processo: RR - 527478/1999.1 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Onofre Bitencourt Pinto, Advogado: Humberto Ivan Massa, Recorrido(s): Em-

presa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da quitação geral, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito; **Processo: RR - 528539/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: João Carlos Ferreira Guedes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrido(s): Cleusa da Silva, Advogada: Cynthia Gateno, Decisão: unanimemente, conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Ministério Público do Trabalho e pela Reclamada quanto ao tema "fundação estadual - decreto-lei nº 779/69 - aplicação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 259/262, complementado pelo de fls. 272/274, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem, a fim de que, nos termos do artigo 1º, incisos IV, V e VI, do Decreto-Lei nº 779/69, julgue o recurso de ofício, bem como o recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 532603/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adriano Henriques Cosmo da Silva, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Nasha Internacional Cosméticos Ltda., Advogado: Mário César Rodrigues, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 539211/1999.8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Aloir Zamprognio, Recorrido(s): Capitulina Amorim Santos, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Custas inalteradas; **Processo: RR - 540354/1999.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tegape Importação e Comércio de Tecidos Técnicos Ltda., Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Recorrido(s): Elisabete Tanhole de Lima, Advogado: Walter Gonçalves Lopes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, autorizar a dedução dos descontos previdenciários e fiscais devidos pelo Reclamante, e determinar a incidência deste último sobre o valor total da condenação, como se apurar por ocasião da liquidação do título executivo judicial, na forma da lei, observados os termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 540395/1999.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogado: Adyr Raitani Júnior, Recorrido(s): Jovelino Pereira da Silveira, Advogado: Laércio Antônio Vicari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "inconstitucionalidade da obrigatoriedade do depósito recursal", "adicional de insalubridade", "horas extras - integração" e "horas extras - acordo de compensação". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "horas extras - contagem minuto a minuto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse o limite de cinco minutos anteriores e/ou posteriores à jornada de trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos; **Processo: RR - 541361/1999.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Alexandre Amaral Machado, Recorrido(s): Leandro Roberto Lambert, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 542896/1999.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Ivan César Fischer, Recorrido(s): Hênio Grasso, Advogado: Guilherme Scharf Neto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 544563/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Ana Paula Nogueira dos Santos, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 545908/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Metrus - Instituto de Seguridade Social, Advogada: Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado, Recorrente(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Luis Felipe Dino de Almeida Aidar, Recorrido(s): Anna Paula Barcellos Rangel e Outro, Advogado: Carlos Alberto Nogueira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto por METRUS - Instituto de Seguridade Social quanto ao tema "ilegitimidade de parte". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à "responsabilidade solidária", por violação de dispositivo de lei federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, reformando a decisão recorrida, atribuir à Recorrente, empresa tomadora de serviços, a responsabilidade subsidiária pelo cumprimento de obrigações de natureza trabalhista em relação aos Reclamantes. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto por EMTel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda; **Processo: RR - 545989/1999.9 da 1a. Região**, Relator:





Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ina Seguradora S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): Evani Castro Medeiros da Silva, Advogada: Marilda de Aguiar, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "julgamento extra petita"; **Processo: RR - 546323/1999.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Neuza da Conceição Gomes Siqueira, Advogado: Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Recorrido(s): Mil Corretora de Câmbio e Valores S.A. e Outra, Advogado: Luiz Carlos Carneiro, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que não conheceu do recurso de revista; **Processo: RR - 552117/1999.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Paulo Rocha Alves, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza; **Processo: RR - 559745/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Emerson Scaí Lopes, Advogado: Felipe Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, item II, do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego com o tomador dos serviços - Banespa e, conseqüentemente, excluir da condenação o pagamento dos direitos alusivos à categoria dos bancários, o que importa na improcedência total dos pedidos formulados na inicial, com inversão do ônus da sucumbência no tocante às custas processuais; **Processo: RR - 562159/1999.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): Gisele Ferreira da Cruz, Advogado: Henrique Czamarka, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 565287/1999.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Koch Metalúrgica S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Recorrido(s): César Augusto Teixeira de Araújo, Advogada: Lorena Zucco, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 574878/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Clarabela Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Mônia Xavier Gama, Recorrido(s): Amélia Oliveira dos Santos, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente quanto aos "Descontos Previdenciários e Fiscais e Competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente; **Processo: RR - 580096/1999.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Duraflores S.A., Advogado: Cassius Marcellus Zomignani, Recorrido(s): Ulisses Viana de Lima, Advogado: Cíntia Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "diferenças salariais - dissídios coletivos". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "descontos fiscais", por violação do art. 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda, a cargo do reclamante, devendo a reclamada proceder ao recolhimento, observando-se como base de incidência a totalidade do crédito apurado; **Processo: RR - 590406/1999.9 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Boanerges Lima de Melo Filho, Advogado: Antônio Maia Magalhães, Recorrido(s): Banco do Estado do Acre S.A., Advogado: Hugo Zeferino de Almeida Huberti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 590407/1999.2 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Francisco Carlos Melo de Sousa, Advogado: Antônio Maia Magalhães, Recorrido(s): Banco do Estado do Acre S.A., Advogado: Hugo Zeferino de Almeida Huberti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 590570/1999.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Sônia Paixão, Advogada: Aline Fabiana Campos Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, autorizar a dedução dos descontos previdenciários e fiscais devidos pela reclamante, e determinar a incidência deste último sobre o valor total da condenação, como se apurar por ocasião da liquidação do título executivo judicial, na forma da lei, observados os termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 590926/1999.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Dalton Moreno Cano, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "adicional de periculosidade - incidência sobre o salário básico - inclusão na base de cálculo do AC-DRT 192/3/84 e adicional de tempo de serviço" e "multa do art. 538 do CPC". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Ren-

da e previdência social sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se como base de incidência a totalidade do crédito apurado. Observação: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do Recorrente(s); **Processo: RR - 591928/1999.9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sônia Maria Falcão Lemes e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, com ressalvas de fundamentação dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Emmanoel Pereira quanto ao tema "coisa julgada"; **Processo: RR - 592327/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): João Luiz Damiani, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): UNI-BANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 592357/1999.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Marcos Antônio Meuren, Recorrido(s): Luciana Ramos, Advogada: Beatriz Scalzer Saroldi, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 595897/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Sérgio Alves de Oliveira, Recorrido(s): Salvador Messias de Almeida, Advogado: Valdemar Tomazella, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 370/371, que julgou procedentes os embargos à execução ajuizados pelo Executado, por entender que o Reclamado, ao proceder ao pagamento da indenização equivalente à estabilidade provisória no emprego, deu integral cumprimento à obrigação de pagar; **Processo: RR - 596025/1999.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Othoniel Furtado Gueiros Neto, Recorrido(s): João Bezerra de Lima, Advogado: Ramon Antônio Tenório Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "cerceamento de defesa", "julgamento extra petita", "quitação - súmula nº 330 do TST - aplicabilidade" e "horas extras - ônus da prova"; **Processo: RR - 596313/1999.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SEBS - Sociedade Educadora e Beneficente do Sul - Hospital Mãe de Deus, Advogada: Eliana Fialho Herzog, Recorrido(s): Lúcia Nair Luft Machado, Advogado: Juscelino José Bogoni, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "FGTS - prescrição", e conhecer do recurso quanto aos temas "julgamento extra petita", por violação aos artigos 128 e 460 do CPC, e "jornada de trabalho de 12 x 36 - dobra dos domingos e feriados", por violação aos artigos 66 e 67 da CLT. No mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento de uma hora extra, três vezes por semana, referente aos intervalos intrajornada, juntamente com os reflexos, bem como o pagamento em dobro dos domingos trabalhados; **Processo: RR - 597199/1999.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Daniel Wisneski, Advogado: Renato Martinelli, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação, como se apurar por ocasião da liquidação do título executivo judicial, na forma da lei, observados os termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 603164/1999.4 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON (Em Liquidação Ordinária), Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia - SEEB/RO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 603422/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Saint-Clair Mora Júnior, Advogado: Sidney Ferreira, Recorrido(s): Dimerval Mathias, Advogado: Geralda Ione Rodrigues F. Luz, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar, nos precisos termos da Orientação Jurisprudencial 124 da SESBDI-1 do TST, que seja observado, no particular, o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 603489/1999.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Comércio e Indústrias Brasileiras Coimbra S.A., Advogado: Dirceu Benedito Menezes, Recorrido(s): Miguel de Souza Lima, Advogado: Carlos Fernando Zarpellon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "prêmio noturno" e "intervalo intrajornada". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "descontos fiscais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 141 da C. SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos relativos ao Imposto de Renda sobre as parcelas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte; **Processo: RR - 607233/1999.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Recorrido(s): Gilberto Moisés e Outros, Advogado: Dirceu da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 608614/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Yuriko Iwama Sartoris e Outros, Advogado: Fernando

Roberto Gomes Beraldo, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogada: Marta Caldeira Brazão, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 608666/1999.0 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ângela Maria Araújo Felício, Advogado: Antônio Maia Magalhães, Recorrido(s): Banco do Estado do Acre S.A. (Em Liquidação Ordinária), Advogado: Hugo Zeferino de Almeida Huberti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 610259/1999.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Danilo Porciuncula, Recorrido(s): Oswaldo Santos da Costa, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "desconto de seguro de vida", por contrariedade ao Enunciado nº 342 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Ana Flávia Santezzi Bertotelli Andreuzza patrona do Recorrido(s); **Processo: RR - 610728/1999.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Paulo Martins e Outro, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: RR - 611045/1999.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Centro de Pesquisa de Energia Elétrica - CEPLE, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Alain François Sanson Levy e Outros, Advogada: Bianca Balsini, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 613790/1999.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Alice Schwambach, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procuradora: Marise Soares Corrêa, Procurador: Walter do Carmo Baletta, Recorrido(s): Nilza de Moraes Timm, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: unanimemente, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas Fundação Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Caixa Econômica Federal e Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A., quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", e não conhecer do recurso de revista da Reclamada Caixa Econômica Federal quanto aos temas "horas extras - confissão ficta - efeitos - contestação apresentada pela Reclamada Caixa Econômica Federal", "adicional de insalubridade", "cadastramento no PIS - indenização" e "fornecimento das guias do seguro-desemprego - indenização"; **Processo: RR - 614850/1999.7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Ervin Rubi Teixeira, Recorrente(s): Luiz Cláudio Viana Póvoa, Advogada: Lisiane Vieira Ringenberg, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamado. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reincluir na condenação os 45 minutos do intervalo intrajornada como extra, restabelecendo a r. sentença; **Processo: RR - 616993/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sérgio dos Santos e Outros, Advogada: Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 617804/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Paulo César Teixeira de Almeida e Outros, Advogada: Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 18/2000-171-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Heron Carlos Machado Gomes, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de periculosidade - Eletricitários - Base de cálculo" e "Honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre a totalidade das verbas de natureza salarial e excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: RR - 616/2000-022-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Braswey S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Regina Maria de C. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Amauri Michaud Correa, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "diferenças de horas extras" e "integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo interjornada - não-concessão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1209/2000-025-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Seguros Gralha Azul, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Judson Vieira de Lima,

Advogada: Simone Regina dos Santos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que os descontos previdenciários sejam efetuados sobre o montante a ser pago ao reclamante; **Processo: RR - 1357/2000-342-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Luciana Muniz Vanoni, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a r. decisão de fls. 127/129, por erro em procedendo, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de Trabalho de origem a fim de que julgue o mérito da causa, como entender de direito; **Processo: RR - 1757/2000-421-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Luciana Muniz Vanoni, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a r. decisão de fls. 135/136, por erro em procedendo, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de Trabalho de origem a fim de que julgue o mérito da causa, como entender de direito; **Processo: RR - 1773/2000-005-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dário Alfredo Pinheiro, Advogado: Renato Mindello, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEPARA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 4242/2000-016-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana e Outros, Recorrido(s): João Marcos Gugelmin, Advogado: Vorlei Alves, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, suprimir da condenação o adicional de transferência e seus reflexos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 18466/2000-015-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Antônio de Jesus Londres, Advogada: Rosane Loyola Basso, Recorrido(s): Casa da Cerveja Restaurante e Choparia Ltda., Advogada: Patricia Dutra da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os créditos trabalhistas referentes à dispensa sem justa causa. Custas pela Reclamada no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculado sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 620998/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Geraldo Luiz Ribeiro, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Giuliano João Paulo da Silva, Advogado: Luiz Ricardo Marques Brazão, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 644888/2000.9 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Economus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Eucário Caldas Rebouças, Recorrido(s): Sandra Helena Galvan Beccari, Advogado: Aldo Benedeti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas representação processual; incompetência da Justiça do Trabalho; ilegitimidade de parte; horas extras, verbas reflexas e multa. Conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto a questão das diferenças por complementação de aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do julgado a condenação por diferenças de complementação de aposentadoria pelo cômputo das horas extras devidas. Observação: Presente à Sessão a Dra. Débora Cabral Siqueira de Souza patrona da 1ª Recorrente(s);

**Processo: RR - 646143/2000.7 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): César José Peres, Advogado: João Francisco Wanderley da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista dos reclamados, por desertos; **Processo: RR - 648238/2000.9 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Antônio Fabiano Ribeiro Vargas, Advogado: Robinson Furtado Gama Sobreira, Decisão: unanimidade: 1 - dar provimento ao agravo de instrumento, para mandar processar a revista; 2 - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos CASSI e PREVI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos em favor da CASSI e PREVI sobre as parcelas salariais decorrentes da condenação; **Processo: RR - 659802/2000.0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): José Carlos Mathias Pina e Outros, Advogado: João Francisco Wanderley da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 666936/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Jayme Brandão Nazareth, Advogado: Sérgio Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 675011/2000.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Valdomiro Chavarem Sobrinho, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria". Dele conhecer no que se refere aos "descontos fiscais e previdenciários - forma de incidência", por

divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos legais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação; **Processo: RR - 691216/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A., Advogado: Paulo Madeira, Recorrido(s): José Antônio Garcia Porse, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Decisão: unanimidade, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator; **Processo: RR - 693077/2000.7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Recorrente(s): Valério César Feitosa, Advogada: Maria Beatriz Castilho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante por violação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão de origem, condenar a reclamada ao pagamento dos salários do reclamante, referente a todo o período estável, qual seja, desde a data da despedida até o final do mencionado período; **Processo: RR - 699592/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sandra Aparecida Lopes Andrade Santos, Advogado: Carlos Frederico Zimmermann Neto, Recorrido(s): Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Justiniano Proença, Decisão: unanimidade, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, que conheceu do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento; **Processo: RR - 713087/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Ronaldo José Monnerat e Outros, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "diferenças salariais - reajuste de 26,06% - Plano Bresser - Banco BANERJ S/A - Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 - Cláusula Quinta - eficácia"; no mérito, 2) dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, apenas aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive; **Processo: RR - 329/2001-659-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Roberto, Advogado: Gilberto Ribas de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 432/2001-127-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Recorrido(s): Lis Maria Marino Gonçalves, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "transação - adesão a PDV - efeitos", "diferenças salariais" e "compensação"; e conhecer do apelo quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço; **Processo: RR - 1686/2001-048-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Solange Nascimento Pinto, Advogada: Renata Russo Lara, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "transação - adesão a PDV - efeitos" e "horas extras - reflexos nos sábados"; e conhecer do apelo quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à OJ nº 124 da SESBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço; **Processo: RR - 2813/2001-036-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maurício da Luz, Advogado: Nadja Raquel Guimarães, Recorrido(s): Tauber Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Renato Gouvêa dos Reis, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 167 da SESBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente a sentença; **Processo: RR - 10924/2001-003-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Condomínio Pousada Quatro Barras, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): João Francisco Monteiro, Advogado: Plínio Aloisio Bach, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 728029/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Recorrido(s): Atomir Ribeiro Penha e Outros, Advogada: Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Decisão: unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "diferenças salariais - reajuste de 26,06% - Plano Bresser - Banco BANERJ S/A - Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 - Cláusula Quinta - eficácia"; no mérito, 2) dar-lhe provimento parcial para afastar a incorporação e limitar a condenação em diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive; **Processo: RR - 734127/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): Joel da Silva Costa, Advogado: Armando dos Prazeres, Decisão: unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista, no tocante aos temas "prescrição" e "juros de mora - empresa em liquidação extrajudicial"; 2) conhecer do recurso de revista, por divergência ju-

risprudencial, quanto ao tema "diferenças salariais - reajuste de 26,06% - Plano Bresser - Banco BANERJ S/A - Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 - Cláusula Quinta - eficácia"; no mérito, 3) dar-lhe provimento parcial para afastar a incorporação e limitar a condenação em diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, aos meses de janeiro de 1992 a agosto de 1992, inclusive; **Processo: RR - 735905/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): Aurenir Gonçalves, Advogado: Fernando de Paula Faria, Decisão: unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema "diferenças salariais - reajuste de 26,06% - Plano Bresser - Banco BANERJ S/A - Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 - Cláusula Quinta - eficácia"; no mérito, 2) dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive; **Processo: RR - 745319/2001.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): José Bonikoski, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista concernente ao tema "incidência dos juros de mora sobre os créditos trabalhistas nas hipóteses de falência". Também por unanimidade, dele conhecer quanto aos temas "massa falida - multa do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT" e "massa falida - dobra salarial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 201 da SESBDI-1 e divergência jurisprudencial, respectivamente, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação a dobra prevista no artigo 467 da CLT e a multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT; **Processo: RR - 756370/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Recorrido(s): Luiz Guiralde, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 756655/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Glaydson Carlos dos Reis, Advogado: José Emídio de Melo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 761065/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Ivani de Melo Barroso, Advogada: Antonia Antunes Queiroz, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "registros de horário - ônus da prova", "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", "horas extras além da 8ª", "horas extras - minutos residuais", "horas extras - adicional", "horas extras - redução da hora noturna"; **Processo: RR - 763484/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Cardal Eletro Metalúrgica Ltda., Advogada: Sandra Martinez Nunez, Recorrido(s): Cirino Oliveira Freire, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao adicional de periculosidade. Dele conhecer quanto à "correção monetária - época própria", e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 764365/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Edival dos Santos, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): Estrutural Engenharia Industrial Ltda., Advogada: Ana Cláudia Pacheco Lessa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SESBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação o pagamento do adicional de transferência; **Processo: RR - 765261/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio Fernandes dos Santos Filho, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos seguintes temas: "embargos de declaração - multa; horas extras - turnos ininterruptos de revezamento; horas extras - adicional - horista; horas extras - divisor - 180; horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho; adicional de periculosidade; adicional de periculosidade - reflexos; e honorários advocatícios."; **Processo: RR - 765497/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Nelson Trentin, Advogado: Iraci da Silva Borges, Recorrido(s): Agropecuária Candyba Ltda., Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere - previsão em acordo coletivo - nulidade"; **Processo: RR - 776649/2001.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Francisco Xavier Costa Lima, Recorrido(s): Luiz Raimundo de Sousa e Outros, Advogada: Maria do Socorro S. Feitosa Carvalho, Decisão: Unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para afastando a intempestividade dos Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que os julgue, como entender de direito; **Processo: RR - 784849/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Henrique Fischel de Andrade, Recorrido(s): José Geraldo Batista, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "nulidade do julgado - julgamento extra e ultra petita; horas extras - turnos ininterruptos de revezamento; horas extras - adicional - horista; horas extras - divisor - 180; horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho; horas extras - base de cálculo; e FGTS - índice de correção". Conhecer do apelo quanto ao tema "hora noturna reduzida - turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 784869/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João



Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Henrique Fischel de Andrade, Recorrido(s): José Pires da Silva, Advogado: Silvério Gonçalves Fraga, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos seguintes temas: "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento; horas extras - adicional - horista; horas extras - divisor - 180; horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho; estabilidade provisória - inconstitucionalidade do art. 118 da Lei nº 8213/91; doença profissional - reintegração; e julgamento ultra petita - aplicação de multa."; **Processo: RR - 790418/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): José Geraldo Neves, Advogado: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", "horas extras - adicional", "horas extras - divisor"; não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "adicional de periculosidade", e conhecer do recurso quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial. No mérito, dar provimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes dos minutos residuais lançados no cartão de ponto que excederem ao limite de cinco no começo e cinco ao término da jornada, com reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários, FGTS acrescido de 40%, repousos semanais remunerados, com a utilização do divisor 180; **Processo: RR - 791440/2001.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra e Outros, Advogada: Alice Carolina Fonseca de Oliveira, Recorrido(s): José Heliomar Serra, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Programa de Desligamento Voluntário". Conhecer do recurso de revista em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Alice Carolina Fonseca de Oliveira patrona da Recorrente(s); **Processo: RR - 804121/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Massa Falida de Banfort - Banco Fortaleza S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Aristides Feliciano Júnior, Recorrido(s): Cláudio Paulino da Silva, Advogada: Raquel Campos Sampaio Fonseca do Valle, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma do citado precedente; e quanto à "liquidação extrajudicial - juros da mora", conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 304 do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de expungir da condenação a incidência dos juros da mora. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Aristides Feliciano Júnior, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 814895/2001.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Cartório do 2º Ofício de Aracruz e Serventia Anexa, Advogado: Oronindo José Martins Neto, Recorrido(s): Nelson do Rosário Campos, Advogado: Marco Antônio Soares Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista concernente ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT - ação de consignação em pagamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 376/2002-761-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Denise Maria Schellenberger, Recorrido(s): Evaldo Pereira da Silva, Advogado: Rhodi Leandro Costa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município de Triunfo concernente ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "efeitos da nulidade do contrato de trabalho celebrado após a promulgação da Constituição Federal de 1988", por contrariedade ao Enunciado nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, em relação ao período contratual. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região; **Processo: RR - 1491/2002-001-22-00.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Luiz de Araújo Dantas Filho, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - eletricitários - base de cálculo - Lei nº 7.369/85". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela; **Processo: RR - 1529/2002-009-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Almerita da Costa Miguel, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Souza, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ludmilla Costa Lisita, Decisão: unanimidade, conhecer

do recurso de revista quanto ao tema "dano moral e material - acidente de trabalho - competência material - Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência material da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente lide, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para apreciar o pedido como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais pedidos; **Processo: RR - 1570/2002-025-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Maria Cristina Hallack, Recorrido(s): Maristela Sadi, Advogada: Madalene Salomão Ramos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1588/2002-008-18-00.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Elsa de Abreu Moreira, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Recorrido(s): Banco Beg S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação geral, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamado. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono da Recorrente(s); **Processo: RR - 3453/2002-911-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Humaitá, Procuradora: Luciana Granja Trunkl, Recorrido(s): Lucinete Moraes Duarte, Advogado: Admilson Alexandrino de Souza, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 7364/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Carlos Renato S. Souza, Recorrido(s): Antônio Barsanti Neto, Advogado: Edson Camargo Brandão, Recorrido(s): Pintex Painéis e Cartazes Ltda., Advogada: Maria Helena B. Cavaignac, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que aprecie os embargos de declaração do INSS como entender de direito, afastado o óbice da impossibilidade de interposição do recurso ordinário; **Processo: RR - 7712/2002-900-14-00.7 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Lia Torres Dias, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - SINTERO, Advogada: Zênia Luciana Cernov de Oliveira, Decisão: unanimidade: I - retirar de pauta o presente feito, em face do incidente de revisão de orientação jurisprudencial suscitada no processo TST-RR-469583/1998-0, que trata da matéria "decisão interlocutória - exceção ao princípio da irrecorribilidade" (Enunciado 214 do TST); II - aguardar o pronunciamento do Egrégio Tribunal Pleno, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do TST, quanto à decisão dos autos TST-RR-469583/1998-0; **Processo: RR - 22407/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Septem Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Luiz Cavalcante de Araújo, Advogado: Toshio Nagai, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 30502/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Santos, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): Cristina Fátima Gumerindo, Advogado: Anderson de Souza, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 33755/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Claudinei Correia dos Reis, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - redução - acordo coletivo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante 1 hora extra diária, decorrente da supressão do intervalo intrajornada, bem como os reflexos sobre os repousos semanais; férias, acrescidas de 1/3 constitucional; 13º salário; aviso prévio; depósitos do FGTS e multa de 40%. Custas pela Reclamada no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00, arbitrado à condenação; **Processo: RR - 35995/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Olyntho Muniz Dantas, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Igreja Messiânica Mundial do Brasil, Advogado: Fernando Augusto de Souza, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro; **Processo: RR - 39698/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eliane Ruis Ferreira da Silva, Advogado: Valter Tavares, Recorrido(s): Viação Guarujá Ltda., Advogado: Flávio Villani Macêdo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 41065/2002-900-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Gram Móveis Comércio Ltda., Advogado: Daniel Konstantinidis, Recorrido(s): Raimundo Saraiva Pereira, Advogado: Silas Santos Antônio, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional", "vínculo empregatício", "indenização - guias do seguro-desemprego - não-fornecimento", e "multa - artigo 538, parágrafo único, do CPC"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa - artigo 477, § 8º, da CLT - parcelas rescisórias - vínculo empregatício - controversia", por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT; **Processo: RR - 44778/2002-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Compar Cia. Paraense de Refrigerantes, Advogado:

Fabricio Ramos Ferreira, Recorrido(s): Silvio Marcos Silva da Silva, Advogada: Olga Bayma da Costa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua íntegra; **Processo: RR - 58877/2002-900-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Amandio Clemente da Silva, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, Advogado: Fábio Abul-Hiss, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação imposta à Reclamada o pagamento em dobro das férias não remuneradas na época própria, quais sejam as referentes aos períodos aquisitivos de 1996/97, 1997/98 e 1998/99; **Processo: RR - 59181/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): José Amaro Pacheco, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Convenção Coletiva de 92/93 - Cláusula 3ª"; 2) conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "diferenças salariais - reajuste de 26,06% - Plano Bresser - Acordo Coletivo de 1991/1992 - Cláusula Quinta - eficácia", por divergência jurisprudencial; no mérito, 3) dar-lhe provimento parcial para condenar o Reclamado em diferenças salariais decorrentes da Cláusula Quinta do Acordo Coletivo de 1991/1992, limitando a condenação ao período de janeiro de 1992 a agosto de 1992, inclusive; **Processo: RR - 61305/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Augusto Ivo Maçalai, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação e não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "justa causa" e "dano moral". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento das horas extras no período compreendido entre novembro de 1990 e 22/11/1995. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Santana, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 65703/2002-900-22-00.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Corrente, Advogada: Andréia Nádia Lima de Sousa, Recorrido(s): Francisco Marques Cardozo, Advogado: Edilson de Araújo Nogueira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do saldo salarial de 1 mês e aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo da multa de 40%; **Processo: RR - 69959/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Orlando Calegari Venâncio, Advogada: Mariza dos Santos, Recorrido(s): Procter & Gamble Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prejudicial de prescrição total do direito de ação, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da lide como entender de direito; **Processo: RR - 70107/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Viação Guarujá Ltda., Advogado: Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): Sidney Gonçalves de Souza, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da referida OJ 124 da SESBDI-1; **Processo: RR - 1007/2003-471-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Arnaldo Ignacio, Advogado: João Baptista Domingues Neto, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cásio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da transação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de prosseguir no julgamento do mérito do recurso ordinário da Reclamada, como de direito; **Processo: RR - 1069/2003-007-18-00.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Rodrigo Moiana de Toledo, Recorrido(s): Rildson Rodrigues Novais, Advogado: Hermeto de Carvalho Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 73597/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Alparagatas S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Recorrido(s): Walter José da Silva, Advogada: Aika Uchida, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto a "Correção monetária. Época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os índices da correção monetária relativos ao primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1 do TST; **Processo: RR - 75949/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Condomínio do Edifício Independência, Advogada: Ana Paula Ferreira, Recorrido(s): Marina Alves Scapelli, Advogado: Carlos Magno Franca de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Da aposentadoria espontânea. Extinção do Contrato de Trabalho. Multa de 40% do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 85828/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Adriana Pereira, Advogado: Giorgio M. Toledo, Recorrido(s): Hospital Beneficente São Carlos, Advogado: Nelso Molon, Decisão: Por unanimidade,

conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento da parcela relativa ao adicional de periculosidade e reflexos, em decorrência do desempenho de atividades em contato permanente com radiações ionizantes. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação fixado em R\$ 10.000,00; **Processo: RR - 86893/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Denise Schellenberger, Recorrido(s): Vilson Martins de Oliveira, Advogado: Jefferson M. Chiarelli, Recorrido(s): Município de Cacequi, Advogado: Nemer da Silva Ahmad, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e garantido o recolhimento das contribuições para o FGTS durante o período laborado; **Processo: RR - 95506/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Hamilton de Souza Machado, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Bandeirante Energia S.A., Advogada: Maria Eunice da Silva, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adesão a PDV - transação extrajudicial - efeitos", por contrariedade à OJ nº 270 da SESBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento efeitos da transação e da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie os pedidos constantes da petição inicial, como de direito; **Processo: RR - 121438/2004-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Denise Maria Schellenberger, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Simone Doubrawa, Recorrido(s): Tatiane de Souza Machado, Advogada: Lisiane de Almeida Lucho, Advogado: Sílvia Maria Corrêa Vieira, Advogada: Karen Karam da Conceição, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao recolhimento das contribuições para o FGTS durante o período laborado. Prejudicada a análise do Recurso do Município de Pelotas; **Processo: RR - 121443/2004-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrente(s): Município de Esteio, Advogado: Zair C. M. de Deus, Recorrido(s): Gerson Luiz Scharlau, Advogada: Marlise Severo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao recolhimento das contribuições para o FGTS durante o período laborado. Prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Esteio; **Processo: RR - 124074/2004-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Valesul Alumínio S.A., Advogada: Rafaela Barreto Martins, Recorrido(s): Ebenezer de Faria e Outros, Advogada: Joseline Aleluia Cerqueira de Jesus, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do presente recurso de revista; **Processo: RR - 139435/2004-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Marli Soares de Freitas Basílio, Recorrido(s): Leni Ferreira de Andrade, Advogada: Avanir Pereira da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, em relação ao período contratual. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Município de Osasco; **Processo: AG-RR - 634799/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Aylton César Grizi Oliva, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Agravado(s): José do Carmo Santana, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimidade, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator; **Processo: AG-RR - 698528/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mauro Guimarães, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Agravado(s): Cinira Maura da Silva, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): Presto Pulito Limpeza e Conservação S/C Ltda., Decisão: unanimidade, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator; **Processo: AG-RR - 86202/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Nésio de Oliveira, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimidade, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, que determinou a reatuação do feito como agravo e negou-lhe provimento. Falou pelo Agravante(s) a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena; **Processo: AG-AC - 119457/2003-000-00-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Flávia Assad Jafet, Advogado: Cláudio Henrique Corrêa, Agravado(s): Hilda Gomes de Moraes, Decisão: unanimidade, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator; **Processo: AIRR e RR - 730846/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): Jorge Luiz Cardoso Franco, Advogado:

Armando dos Prazeres, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: unanimidade: 1) negar provimento ao agravo de instrumento; 2) não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR e RR - 744786/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): Jandira de Oliveira Martins e Outros, Advogado: Ivo Braune, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: unanimidade, 1) negar provimento ao agravo de instrumento; 2) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema: "diferenças salariais - reajuste de 26,06% - Plano Bresser - Banco BANERJ S/A - Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 - Cláusula Quinta - eficácia" e, no mérito, 3) dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, apenas ao mês de agosto de 1992; **Processo: AIRR e RR - 764778/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): Pedro Marques Silva, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: unanimidade: 1) negar provimento ao agravo de instrumento; 2) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - ilegitimidade passiva ad causam - Banco Itaú S/A" e "prescrição total"; 3) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "diferenças salariais - reajuste de 26,06% - Plano Bresser - Banco BANERJ S/A - Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 - Cláusula Quinta - eficácia" e, no mérito, 4) dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação dos Reclamados às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 apenas ao mês de agosto de 1992; **Processo: AIRR e RR - 779975/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Walter Medeiros Pacheco, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: unanimidade, 1) negar provimento ao agravo de instrumento; 2) não conhecer amplamente dos recursos de revista do Reclamante e do Reclamado; **Processo: AIRR e RR - 791161/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Ubirajara Fraga Cruz e Outra, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema: "diferenças salariais - reajuste de 26,06% - Plano Bresser - Banco BANERJ S/A - Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 - Cláusula Quinta - eficácia", 2) no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, aos meses de janeiro de 1992 a agosto de 1992, inclusive; **Processo: ED-AIRR - 194/1997-017-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Noveas, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): Josafat da Silva Souza, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1346/1997-316-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Noveas, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesme-lhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Pastelaria e Lanches Mukito Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 386384/1997.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Enor Lopes dos Reis, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Carlos Fernando Guimarães, Advogada: Maria Inês Motta, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 465500/1998.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SPR Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: João Carlos Corsini Gambôia, Embargado(a): Marcos Tarcísio Pinto Lopes, Advogada: Lúcia Cristina Cabral Magalhães, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 1298/1999-446-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Noveas, Embargante: Francisco Antônio Rodrigues Júnior e Outros, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Beserra, Decisão: unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração opostos; **Processo: ED-RR - 533457/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Aristides Machado Dias Neto, Advogado: Marcos Alexandre Peres Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 533659/1999.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Cláudio Antônio Amaral de Calais, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração interpostos apenas para sanar o erro material ocorrido no v. acórdão embargado, determinando seja reatualizado o presente feito, fazendo constar como Embargante BANCO BEMGE S.A.; **Processo: ED-RR - 538491/1999.9 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato

dos Servidores Públicos Municipais de Natal - SINSENAT, Advogado: Fábio André de Farias, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: José Diniz de Moraes, Embargado(a): Fundação de Esportes de Natal - FENAT, Advogado: Caio Fábio Coutinho Madruga, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 540241/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A. (Incorporadora do Banco Real S.A. e da Companhia Real de Crédito Imobiliário), Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Elisabete Stefaniak, Advogado: José Stefaniak Filho, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar à Embargada a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 558185/1999.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Cláudio da Conceição Cabral, Advogado: João Batista Sampaio, Embargado(a): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 567210/1999.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sônia Maria Souto Santiago e Outro, Advogado: Júlio Consuelo Marra, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 587918/1999.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Israel de Souza Santos, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Jairo Lins de Albuquerque Sento-Sé, Decisão: unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado; **Processo: ED-RR - 615138/1999.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Sebastião Luiz Pereira e Outro, Advogado: Cassio Benedicto, Embargado(a): Olma Transporte Ltda., Advogado: Paulo César Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 616073/1999.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Ricardo Moreira de Souza, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Magna Engenharia Ltda., Advogado: Altémir Silveira, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Reclamante a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 623398/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Sebastião Inácio Barros, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 629017/2000.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Nivaldo João Preseznik, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: ED-RR - 629442/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Igaras - Papéis e Embalagens S.A., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Milson Agostinho Lucena Barros, Advogado: Rui José Soares, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do artigo 538 do CPC; **Processo: ED-RR - 647561/2000.7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Antônio Carlos Loureiro e Outro, Advogado: João Batista Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): Estado do Espírito Santo, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, nos termos da fundamentação, apenas prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, mantendo na íntegra o decidido; **Processo: ED-RR - 674710/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Gildázio Pereira da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 688915/2000.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Brasil Américo Louly Campos, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 689442/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Eduardo Felix Racy, Advogado: Ibraim Calichman, Embargado(a): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. e Outra, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1479/2001-021-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Zaid Arbid, Advogado: Juliana Fiusa Ferrari, Embargado(a): Irno de Castro Machado, Advogada: Solange Gaya de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 2225/2001-092-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Noveas, Embargante: Márcia Moreira dos Santos, Advogado: Iorrana Rosalles Poli Rocha, Embargado(a): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar





provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 77652/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Embargante: Jairo Augusto Piaji e Outros, Advogada: Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelo reclamado. Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração dos reclamantes para, sanando a omissão apontada no acórdão de fls. 558/562, fixar os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) do valor da condenação; **Processo: ED-RR - 784865/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Henrique Fischel de Andrade, Embargado(a): Geraldo Patrício Dias, Advogada: Sirlene Damasceno Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 795203/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Porto Azul Prestação de Serviços Ltda., Advogado: José Ailton Baptista Júnior, Embargado(a): Jorge Luiz Xavier Coutinho, Advogado: Fábio Eduardo Bonisson Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 796206/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Hugo da Silva Leão, Advogada: Rosângela Aparecida Devidé, Embargado(a): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Ignácio de Barros Barreto Sobrinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 803390/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sérgio Henrique Rei Segura e Outros, Advogado: Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR e RR - 812911/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Hilton Barbosa Ornelas, Advogado: Edward Ferreira Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, sem imprimir efeito modificativo, sanar omissão e corrigir erro material; **Processo: ED-RR - 199/2002-008-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paulo Roberto Pereira, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 729/2002-026-23-40.8 da 23a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telemat, Advogado: Victor Russomano Junior, Embargado(a): Carlos Alberto de Sousa Rocha, Advogado: Alcy Borges Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1232/2002-002-16-40.5 da 16a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Carlos Gonçalves, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1270/2002-002-16-40.8 da 16a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José de Ribamar Costa Corrêa, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1270/2002-004-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Valmir Vasconcelos Seguius Araújo, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1558/2002-004-16-40.5 da 16a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José de Ribamar Diniz Martins e Outros, Advogado: Edmundo Araújo Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, mantendo incólume a decisão embargada; **Processo: ED-AIRR - 1970/2002-074-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Ana Maria do Carmo Rossi, Advogado: Paulo Robson de Faria, Embargado(a): Luiz Aparecido de Oliveira, Advogado: Mário Sérgio Murano da Silva, Embargado(a): Perbimbi Móveis e Decorações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 9057/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: YASSODARA CAMOZZATO, Procurador: José Pires Bastos, Embargado(a): Rosângela de Souza e Outra, Advogado: Gilson da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 10089/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: José da Luz Barbosa, Advogado: Paulo Nobuyoshi Watanabe, Embargado(a): Tower Automotivo do Brasil S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 19549/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Ailton da Silva e Outra, Advogada: Maria Abadia Soares Borges, Embargado(a): Empreendimentos Akel Ltda., Embargado(a): Araxá Estofados Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento aos

embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 24144/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marcílio Etiene do Carmo, Advogado: Aduato Cirino de Moura, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, nos termos da fundamentação, apenas prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, mantendo na íntegra o decidido; **Processo: ED-AIRR - 27176/2002-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Implamed Implantes Especializados Comércio Importação Exportação Ltda, Advogado: Carlos Figueiredo Mourão, Embargado(a): Mauro Lacerda Ferreira, Advogado: Amauri Vinciguera, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 45294/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Elizabete Garcia Lemos, Advogada: Ana Lúcia Salaro, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): TRW Automotivo South America S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 49105/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Romão Fernezljan, Advogado: Francisco de Assis Pereira, Embargado(a): Danone S.A., Advogado: Marcus Antônio Cardoso Leite, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 50531/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Choupana a Rainha das Batidas Ltda., Advogado: José Carlos Dau, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 55725/2002-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luiz Carlos Xavier dos Santos, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 56961/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Bar Mairiporã Ltda., Advogado: Geraldino Conti Pisaneschi, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 57330/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Irinéia Andrade Machado, Advogado: Marcelo Hartmann, Embargado(a): GRUNASE - Grupo Nacional de Serviços Ltda., Advogado: João Manuel Baptista, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 61084/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Vuoto, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 69760/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Francisca Henrique de Oliveira, Advogado: Anésio Aparecido Lima, Embargado(a): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 422/2003-110-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Francisco José da Costa Silva, Advogada: Alessandra Du Valesse Costa Batista, Embargado(a): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 612/2003-001-14-40.8 da 14a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Victor Russomano Junior, Embargado(a): Ana Dlima Caetano e Outros, Advogado: Vinicius de Assis, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, mantendo incólume a decisão embargada; **Processo: ED-AIRR - 1107/2003-109-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Márcio Pimenta Noronha, Advogada: Katarina Andrade Amaral Motta, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Soraia Souto Boan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1289/1997-001-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Ivo Evangelista de Ávila, Embargado(s): Sérgio Olímpio da Silva Viegas, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para afastar o óbice da irregularidade no traslado do recurso de revista, mas mantendo a decisão que não conheceu do agravo de instrumento, uma vez que verificada ausência de peça essencial; **Processo: ED-AIRR - 1448/2003-906-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Moisés de Sá Leitão, Advogada: Flávia Gonçalves de Melo, Embargado(a): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 19801/2003-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Financred Assessoria de Crédito e Financiamento S/C Ltda., Advogado: Celmo Márcio de Assis Pereira, Embargado(a): Ricardo Fenner Bertani, Advogado: Hikaru Tanaka, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR -**

**74955/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Luís Henrique Borges Santos, Embargado(a): Elídio Dalcin, Advogado: Leila Adriana Dressler Schneider, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos nos termos do voto do Relator; **Processo: ED-AIRR - 78694/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Reg e Mercaria Parque Figueira Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 87223/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Calçados Maide Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Embargado(a): Adriana Sampaio Scholz, Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. Às doze horas e cinquenta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Presidente da  
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Diretor da Secretaria da  
Primeira Turma

## DESPACHOS

### PROC. Nº TST-rr-679.602/2000.3 TRT - 10ª Região

RECORRENTE	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRÁSILIA - FUB
ADVOGADO	:	DR. DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA
PROCURADOR	:	DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA PAZ
RECORRIDO	:	CARLOS REINIGER DE AZEVEDO MOURA
ADVOGADO	:	DR. ANDRÉ DE BARRROS PEREIRA

## D E S P A C H O

1. Reconsidero o despacho de fl. 504 dos autos, em face do que dispõe o artigo 10 da Lei 10.480/02.
2. À Secretaria da 1ª Turma para regular processamento dos embargos de fls. 478/491.
3. Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Presidente da 1ª Turma

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 32a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 27 de outubro de 2004 às 09h00

PROCESSO	:	AIRR-4/2002-032-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAL BEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). DENIO PIRES SILVA
AGRAVADO(S)	:	ORLANDO MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR-16/2002-044-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	DEVAIR DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). EUNICE PEREIRA DA SILVA MAIA
AGRAVADO(S)	:	MÓVEIS SIPIOLLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO TERRUGGI
PROCESSO	:	A-AIRR-38/2000-053-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA	:	DR(A). FERNANDA DE SOUZA MELLO
AGRAVADO(S)	:	VITOR DONIZETE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ AMIN TEIXEIRA PINTO

PROCESSO	: AIRR-38/2002-241-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-302/2000-126-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-556/2002-027-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: USINA SÃO JOSÉ S.A.	AGRAVANTE(S)	: WILSON JOSÉ DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: CRISTINA BOANOVA GIANESI ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO	ADVOGADO	: DR(A). HERBERT OROFINO COSTA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ARAÚJO PRETI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JOSÉ DE AQUINO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO CARLOS FERREIRA
		AGRAVADO(S)	: MULTIENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE KUNTEK DO BRASIL ISOLAMENTOS INDUSTRIAIS S.A.
PROCESSO	: AIRR-70/2001-006-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-312/2001-005-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARAÚJO AGRO INDUSTRIAL LTDA.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR-568/2003-015-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CELSO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA.	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). SILVANA CAIANO TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
AGRAVADO(S)	: FISCHER S.A. - AGROPECUÁRIA	AGRAVADO(S)	: MANUEL MESSIAS DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO EMPKE VIANNA	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE SANTOS DA SILVA E OUTROS
PROCESSO	: AIRR-105/2002-071-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-337/2002-023-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-572/2003-143-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: IVAN CARVALHO VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: CBEAGÁ - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO A. SIMÕES COSTA	AGRAVANTE(S)	: SORVANE S.A.
AGRAVADO(S)	: BANCO BEMGE S.A.	AGRAVADO(S)	: CLÉLIA PEREIRA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES
ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	ADVOGADA	: DR(A). MATHILDE DAS GRAÇAS CUNHA	AGRAVADO(S)	: JACTON ALEXANDRE DO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR-123/2002-656-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-344/2001-016-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE TARSO ALMEIDA SAIHG
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-596/2001-079-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PINCÉIS TIGRE S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). EDISON JOSÉ IUCKSCH	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
AGRAVADO(S)	: MARLI APARECIDA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: NEIDE SENA DE ABREU	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO	: DR(A). LAURES JOAQUIM PISNISK	ADVOGADO	: DR(A). ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CÁSSIO LOPES
PROCESSO	: AIRR-184/2000-008-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-357/1997-072-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ENRICO CARUSO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-650/2001-006-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER/ES	AGRAVANTE(S)	: OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
AGRAVADO(S)	: IDEVALDO ALVES CORDEIRO	AGRAVADO(S)	: HELENO FRANCISCO DE AMORIM	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ DE MOURA	AGRAVADO(S)	: WILSON FERNANDO REBELLO
PROCESSO	: AIRR-217/2002-121-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-421/2001-043-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ADAUTO DE ANDRADE FILHO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR-721/2001-015-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MÔNICA EVA BUSHATSKY	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO BUSHATSKY	PROCURADOR	: DR(A). ACARY PALMA FILHO	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO CARMO SION LTDA.
AGRAVADO(S)	: FRANCISCA PAULA RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: LISETE NUNES RAMIREZ	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BÔSCO KUMAIRA
ADVOGADA	: DR(A). MANOELA PEREIRA DIAS	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: VICENTE ANTÔNIO DA FONSECA
PROCESSO	: AIRR-241/2003-109-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-498/2002-461-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EMERSON MOL DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR-755/2003-015-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). LEILA TATIANA PRAZERES COSTA	AGRAVANTE(S)	: RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOÃO DA ROCHA RÊGO	AGRAVADO(S)	: RUBERVALDO BARRETO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). RAMON BATISTA NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: IZONILDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-251/2003-081-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TEMPO SERVIÇO E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA DUARTE CARNEIRO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). LEILA TATIANA PRAZERES COSTA	PROCESSO	: AIRR-774/1994-041-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR-549/2002-920-20-40-8 TRT DA 20A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: ITAMOTOR DE AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S)	: RODRIGO DE MELO SANTOS	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO CARON DE CAMPOS
ADVOGADO	: DR(A). CELSO ANTÔNIO BARBOSA	ADVOGADA	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	AGRAVADO(S)	: ADILSON MARCOS PAZZINI E OUTROS
PROCESSO	: AIRR-266/1999-091-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTONIO CESAR DE ARAGÃO E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO MANUCCI
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA		
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P				
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO				
AGRAVADO(S)	: CLEUSA COELHO DE ARAÚJO				
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO DE SOUZA				



PROCESSO : AIRR-794/2003-015-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-861/2003-015-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-890/2003-015-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.	AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.	AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : SEVERINO PAULO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOÃO GOMES DA COSTA	AGRAVADO(S) : REGINALDO BARBOSA DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DUARTE CARNEIRO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DUARTE CARNEIRO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DUARTE CARNEIRO
PROCESSO : AIRR-799/2003-015-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-864/2003-005-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-895/2003-091-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.	AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.	AGRAVANTE(S) : MOISÉS FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
AGRAVADO(S) : MELQUIADES LEANDRO MARTINS	AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA LIMA	AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DUARTE CARNEIRO		ADVOGADO : DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA
PROCESSO : AIRR-804/2003-015-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-869/2003-015-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-895/2003-015-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.	AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.	AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : LUCIANO LOURENÇO DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CLÉBIO LEITE DE MELO
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DUARTE CARNEIRO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DUARTE CARNEIRO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DUARTE CARNEIRO
PROCESSO : AIRR-808/2002-471-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-873/2003-015-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-913/2003-003-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.	AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : JOSÉ ELIVALDO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : DAMIÃO GOMES VELEZ	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CLAUDEMIR CELES PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DUARTE CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). WALDEMIR FERREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-823/2003-015-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-875/2003-015-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-922/2002-017-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.	AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GONÇALVES PEDROSA FILHO	AGRAVADO(S) : ADILSON JOÃO DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S) : MARLENE SANTOS MOTA SANTANA
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DUARTE CARNEIRO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DUARTE CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GONÇALVES FARIAS
PROCESSO : AIRR-844/1999-093-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-877/2003-015-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-946/2003-027-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : GE DAKO S.A.	AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUZINETE MARIA DUARTE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON
AGRAVADO(S) : ERNEI COSTA NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : EDNALDO SIMPLÍCIO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS E SILVA	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DUARTE CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
PROCESSO : AIRR-850/2003-015-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-878/2003-015-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.076/2000-521-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.	AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA LOUIS
AGRAVADO(S) : SAMUEL DOS SANTOS DA PAIXÃO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ DA ROCHA	AGRAVADO(S) : EMIR MENEGHETTI
	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DUARTE CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOCEMAR MIGUEL BARONI
PROCESSO : AIRR-851/2003-058-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-881/1999-811-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.108/2002-431-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO ABC S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : DR(A). WILMAR SOUZA FILHO	ADVOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO EDSON DE FARIA	AGRAVADO(S) : MAURO ADALBERTO LOPES DUTRA	AGRAVADO(S) : SILVIA HELENA MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). ROBLEDO MAJELLA LOPES PINTO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CHAVES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). REINALDO ANTÔNIO NOGUEIRA TOLEDO
PROCESSO : AIRR-857/2003-015-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-889/2002-920-20-00-4 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.172/2003-114-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE	ADVOGADA : DR(A). ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : IVANILDO MARTINS DE BARROS	AGRAVADO(S) : ANTONIO EDUARDO PRADO DE RIBEIRO	AGRAVADO(S) : REDUCINO MAZINI PONTES
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DUARTE CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DA SILVA CLARO

PROCESSO	: AIRR-1.179/2002-121-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.340/1998-102-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.518/2001-021-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ VALTER SANTOS CAMPOS
ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE ESTIMA FIGUEIRAS	ADVOGADA	: DR(A). ROSELI APARECIDA ULIANO ALMEIDA DE JESUS
AGRAVADO(S)	: EVERALDO PURIDADE MOURA	AGRAVADO(S)	: ADÉ DUTRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JUND SERV SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). GILSONEI MOURA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PAIVA CHAVES
PROCESSO	: AIRR-1.185/2003-906-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.354/1999-097-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.526/1991-038-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: MAURO MARTINEZ RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: MAURÍCIO MARQUES
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA GOMES DA COSTA	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO	ADVOGADA	: DR(A). GABRIELA PINHEIRO TRAVAILNI	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
PROCESSO	: AIRR-1.211/2003-906-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.357/2003-006-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.528/1996-102-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA SÃO PAULO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DÁLIA MARÇAL GONÇALVES MESQUITA	AGRAVANTE(S)	: ETREL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADO	: DR(A). VALDECY DIAS SOARES	ADVOGADO	: DR(A). TOMAZ MARCHI NETO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSE DAS NEVES	AGRAVADO(S)	: BANCO BEG S.A.	AGRAVADO(S)	: RENATO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM SABACK DE M. FILHO	ADVOGADA	: DR(A). FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
PROCESSO	: AIRR-1.224/2000-076-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.365/2002-461-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.562/2003-062-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: WALDEMIR ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA VIANA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S)	: ALCIDES ANTUNES MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: UELITON DO CARMO MATOS	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO DE OLIVEIRA OMETTO	PROCESSO	: AIRR-1.415/1999-012-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: AIRR-1.231/1988-017-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR-1.616/2000-342-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: EDEN EDUARDO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S)	: RENOLDO MARTINHO TORQUATO	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA LOBOSCO DE LIMA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). AMAURI CELUPPI	AGRAVADO(S)	: ALEX SANDRO LIMA GERALDO E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCESSO	: AIRR-1.447/2001-008-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SIDNÉIA ALVES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-1.284/2003-006-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-1.628/2003-026-03-41-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: ADOLFINA MARIA DINIZ BATISTA E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA RIANI	AGRAVANTE(S)	: MARCOS FIORELLI
ADVOGADO	: DR(A). WOLMY BARBOSA DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: MAGALHÃES PINHEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SIMPLICIO DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG	ADVOGADA	: DR(A). ZULMIRA PRAXEDES	AGRAVADO(S)	: DAVID EZEQUIEL DE JESUS
ADVOGADO	: DR(A). CREIDE MARIA VIEIRA DA SILVA RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR-1.499/2003-011-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). REYNALDO T. DE BRITO
PROCESSO	: AIRR-1.301/1998-446-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-1.669/2003-316-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO SENA DE MORAIS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO	: DR(A). ELIAS PINTO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: LUIZ PIANTA
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO	AGRAVADO(S)	: M. LUCENA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ AGUIAR DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ NIVALDO VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO PITMAN MACHADO	AGRAVADO(S)	: SAINT GOBAIN ABRASIVOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL CÉSAR LANZELOTTI MATTIUSI	AGRAVADO(S)	: WHEATON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). REJANE SETO
PROCESSO	: AIRR-1.304/2002-203-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.505/1999-028-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.678/2002-005-21-40-1 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S)	: VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL	AGRAVANTE(S)	: RITA DE CÁSSIA DE JESUS
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS BRAGA CORDEIRO	ADVOGADA	: DR(A). RENATA HIPÓLITO NAMI GIL	ADVOGADO	: DR(A). VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
AGRAVADO(S)	: ROSSEAN MAGALHÃES BARBOSA	AGRAVADO(S)	: PEDRO JOSÉ ALVES	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
PROCESSO	: AIRR-1.330/2000-016-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ADALBERTO RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR-1.712/2002-002-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.514/2003-075-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: GISELE NARDINI	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JESUS AUGUSTO DE MATTOS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL ARRUDA DA MOTA S.FILHO
AGRAVADO(S)	: NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA	ADVOGADA	: DR(A). KARINE DE MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	: AMAURY NAZARETH
ADVOGADA	: DR(A). IVANISE SALGADO PACHECO	AGRAVADO(S)	: DONATO PEDRO GUERRA DESSIMONI	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CÂNDIDO PORTO ATAÍDE
		ADVOGADA	: DR(A). ELAINE RIBEIRO BUENO		





PROCESSO : AIRR-1.721/2003-014-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.913/1991-001-19-43-5 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.150/1999-045-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMBRAM - EMPRESA BRASILEIRA DE MEIO AMBIENTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA MASCARENHAS DINIZ	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉ-SILO DE ATHAYDE BRÊDA	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
AGRAVADO(S) : ROSIMEIRE DO CARMO SILVÉRIO	AGRAVADO(S) : CÍCERO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S) : GASTÃO MAYER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). EDYLENO ADRIANO ANTUNES	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BATISTA DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-1.736/2001-013-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.938/2002-018-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.171/2001-014-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : FRECAR - FREIO ANTI ROUBO DE CARROS LTDA.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : BELCONAV S.A.
ADVOGADO : DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CHIQUITA	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO MARQUES DA ROCHA
AGRAVADO(S) : NIONALDO JOSÉ GONÇALVES LEITE	AGRAVADO(S) : JAIR DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JOÃO DE DEUS MENDES CUNHA
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM DOMINGOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO JACOB MORITZ	PROCESSO : AIRR-2.494/2002-014-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.746/2003-043-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). FERNANDA DA CRUZ FERNANDES SILVA	AGRAVANTE(S) : ODAIR GONÇALVES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : SILVA CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR	ADVOGADO : DR(A). MAURICIO MARCONDES	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S) : MILTON PAULINO DIAS	AGRAVADO(S) : RURAL FORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : DR(A). VILMAR JOSÉ DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.947/1999-043-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.514/1998-022-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.755/2003-010-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S) : ESPRO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARIANE DE AGUIAR PACINI	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
ADVOGADA : DR(A). TERESINHA BUARQUE RIBEIRO	AGRAVADO(S) : IRANEIDE DA SILVA PEDROSO	AGRAVADO(S) : EDILMA FLORIANO MOURA
AGRAVADO(S) : MARIA ELISÂNGELA DE LIMA GUEDES	ADVOGADO : DR(A). HERBERT OROFINO COSTA	ADVOGADO : DR(A). MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARINEIDE PESSÔA DOS SANTOS DA CUNHA	PROCESSO : AIRR-1.957/2002-003-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.576/1997-021-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.760/2001-012-18-00-5 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ FRANCO DO AMARAL	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : HIPÓLITO RODRIGUES MIRANDA (ESPÓLIO DE)
AGRAVADO(S) : ADAILTON DE LIMA FONTES	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS WILSON FONTES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PESSOA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-1.972/2003-010-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.593/1994-262-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BOMTEMPO REPRESENTAÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : AIRR-1.789/2003-001-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO TANGUÁ LTDA.
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
AGRAVANTE(S) : VIRGÍNIA ESTEVES BLASER	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVADO(S) : EUZI RIBEIRO RANGEL
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA FERREIRA DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO MASCARENHAS DE MACÊDO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI	PROCESSO : AIRR-1.987/1995-191-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.605/2002-045-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.811/2003-003-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S) : CASA IMPÉRIO COMÉRCIO DE FERRAGENS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : TÚLLIO FORMICOLA FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). GHIZE RASSLAN	ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS	AGRAVADO(S) : ALVARINA CALIXTO DIAS
AGRAVADO(S) : IVAN EUSTÁQUIO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). VALDELÍCIO MENÉZES	ADVOGADO : DR(A). DEISE APARECIDA AIEN
ADVOGADO : DR(A). MARCELO FONSECA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-1.991/2000-482-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA CECÍLIA SIMONSEN TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR-1.822/2000-010-08-41-7 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : TÚLLIO FORMICOLA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA ISOLINA MARABESI M. FREIRE
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTONIO MOTA	PROCESSO : AIRR-2.694/1991-009-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EREMITO MONTEIRO NEGRÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANKLIN DA COSTA MOURA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). DANIEL KONSTADINIDIS	PROCESSO : AIRR-2.125/1999-079-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SETSUKO TABUTI AMBRÓSIO
Complemento: Corre Junto com RR - 1822/2000-0	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA : DR(A). MARINA PARADIZO BENEDETTI
	AGRAVANTE(S) : ANA MARIA MENDES E OUTROS	AGRAVADO(S) : ADVOCACIA COSAC
	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO CRUVINEL MOURA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JORGE FARAH
	AGRAVADO(S) : TEOTÔNIA GOMIDE ESCOBAR	PROCESSO : AIRR-2.770/2000-023-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO AMALFI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
	AGRAVADO(S) : ZÉ DA RENATA AUTOMÓVEIS	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
		ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
		AGRAVADO(S) : EDVALDO DE JESUS E OUTROS
		ADVOGADO : DR(A). RUI MORAES CRUZ

PROCESSO : AIRR-3.101/1979-015-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-11.703/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-17.917/2002-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : IVO FONTES	AGRAVANTE(S) : GILBERTO CARLOS DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : LUÍS CARLOS LOURENÇO MARQUES
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE MENDONÇA NETTO	ADVOGADA : DR(A). MARIA LEONOR SOUZA POÇO	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DANZI	ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCAIRO	ADVOGADA : DR(A). ELIANA PENDÃO ADERALDO
PROCESSO : AIRR-3.520/2002-911-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : AIRR-18.041/2003-002-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR-13.727/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO MENDES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : EDNIR LIMA ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). WILSON COSTA ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
PROCESSO : AIRR-4.490/2002-906-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO MÁRCIO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-21.296/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOANITA ROSA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	AGRAVADO(S) : EMPREENDIMENTOS AKEL LTDA.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	PROCESSO : AIRR-14.718/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : MOACIR SANTORO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : DANIELA DOS SANTOS OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-4.868/2002-921-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE MÁQUINAS TÊXTEIS RIBEIRO S.A.	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	AGRAVADO(S) : SERV SAN SANEAMENTO TÉCNICO E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : NÉLSON NOVAES	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO F. MAFFIOLETTI	ADVOGADO : DR(A). IVANY MARQUES REZENDE TAVARES	PROCESSO : AIRR-21.419/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JAIRO DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-15.080/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). VIVIANA MARILETI MENNA DIAS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP
PROCESSO : AIRR-4.960/2002-906-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.	ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO MORATO PINTO DE ALMEIDA
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO NEVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS POZZA
AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.	AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO FERREIRA BRANDÃO E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS POMPEO ROSSI
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ	ADVOGADO : DR(A). CELSO DOS SANTOS FILHO	PROCESSO : AIRR-21.447/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : GUSTAVO RAMOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR-16.850/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). CÍCERO DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S) : ALAM ROBERTO DOS SANTOS MARAMBAIA
PROCESSO : AIRR-6.094/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA	AGRAVADO(S) : ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVANTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	ADVOGADO : DR(A). ADÃO APARECIDO MENDES BATISTA	PROCESSO : AIRR-27.212/2002-900-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOCSA PEREIRA BRITO	PROCESSO : AIRR-17.364/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : DR(A). SUELY LUCAS PEREIRA SANDRINI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
PROCESSO : AIRR-6.715/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SANDRA MOREIRA MAIOLI	PROCURADORA : DR(A). MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SANTOS DE MATTOS
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ AGNER REGIANI	AGRAVADO(S) : JUSSARA DA SILVEIRA DERENJI E OUTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S) : COCAMAR - COOPERATIVA DE CAFECULTORES E AGROPECUARISTAS DE MARINGÁ LTDA.	ADVOGADA : DR(A). IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RAMALHO XAVIER	PROCESSO : AIRR-29.500/2002-900-21-00-2 TRT DA 21A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARCELO GABRIEL TORRES	PROCESSO : AIRR-17.598/2002-900-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO ALVES FARRIA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS TEIXEIRA NETO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM	AGRAVADO(S) : ERIVAN PEREIRA DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR-7.722/2002-902-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ LINO FARIAS	ADVOGADO : DR(A). MARC ALFONS ADELIN GHIJS
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-10.445/2003-011-20-40-8 TRT DA 20A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : PAES MENDONÇA S.A.	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
PROCURADORA : DR(A). CECÍLIA BRENHA RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-17.662/2002-900-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WILLIAN NORTON DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : GILBERTO DOS SANTOS MACHADO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
ADVOGADO : DR(A). HIRDEBERTO FERREIRA AQUILINO	AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA LOPES RAVAGNOLLI	AGRAVADO(S) : BANCO BOAVISTA S.A.
PROCESSO : AIRR-10.445/2003-011-20-40-8 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FREIRE FILHO	ADVOGADO : DR(A). AILTON FERREIRA GOMES
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	
AGRAVANTE(S) : GLADEMIR SANTOS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO	
ADVOGADO : DR(A). JARBAS GOMES DE MIRANDA		
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA		



PROCESSO : AIRR-31.632/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-63.719/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-75.922/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA MANUELA XAVIER MARIA	AGRAVANTE(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : DEISE DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : MARIA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA CEZAR AGUILERA NITO
PROCESSO : AIRR-37.158/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-66.004/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-75.926/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.	AGRAVANTE(S) : IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : KING'S AMERICAN BAR LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ALICE SACHI SHIMAMURA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : DR(A). J. MACRINO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ARNALDO DE MELLO JUNQUEIRA FILHO	AGRAVADO(S) : ADRIANO DUARTE BILHALVA	AGRAVADO(S) : VALÉRIA MARIA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). IVONE LEITE DUARTE	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA ESCOBAR DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO RAMOS
PROCESSO : AIRR-37.760/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-67.660/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-76.382/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELEUDES ROSA	AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. CUTELARIA	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON TADEU BERALDO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OMINT ASSISTENCIAL SERVIÇOS DE SAÚDE S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ SEVERO MORAES	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO TUFIK
ADVOGADA : DR(A). GILDA FIGUEIREDO FERRAZ DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO LOPES VICENTE
PROCESSO : AIRR-43.232/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-71.591/2002-900-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-77.278/2003-900-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER	ADVOGADO : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : LILIANA SILVEIRA JUNQUEIRA DE MORAES	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVADO(S) : MULTIBRÁS DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). GÉLSON RODRIGUES PINTO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
PROCESSO : AIRR-43.432/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALTAIR LINHARES SANTANA E OUTROS	PROCESSO : AIRR-77.597/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DOURADO DIAS	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE EDUCAÇÃO E ESTUDOS APLICAÇÃO S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR-74.286/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CORINA DO CARMO CAPARELLI
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : HEITOR GÁSPARO BOSCHI	AGRAVANTE(S) : GUIDO ALFONSO JUNGBLUTH	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). EDMUNDO COSTA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). ADAIR SEVERIANO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : AIRR-45.397/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - APESC	PROCESSO : AIRR-83.554/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ELTOR BREUNIG	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO : AIRR-75.082/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MAURO MANOEL PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ROMEU TERTULIANO
AGRAVADO(S) : SÍLVIA DE SOUZA MENDONÇA	AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE AMÉRICA ALAMEDA SANTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GABRIEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JONAS JAKUTIS FILHO	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-54.753/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO EUDES DO REGO	PROCESSO : AIRR-88.624/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PACHECO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	PROCESSO : AIRR-75.271/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : APARECIDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DIAS NASSIF	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). MIONESI NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : AIRR-56.981/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROSELY DA SILVA BARBOSA	PROCESSO : AIRR-90.657/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). ROSE MARY SILVA PELEGRINI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	PROCESSO : AIRR-75.608/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MADELEINE TERESINHA FIGUEIREDO MICHELS
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CUNHA MAESO MONTES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ENNIS GARCIA	AGRAVANTE(S) : TRANSLITORAL TRANSPORTES TURISMO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS DELLAMORA GARCIA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÉDO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-60.069/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO DA VEIGA	PROCESSO : AIRR-91.047/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ANTÔNIO PAOLILLO GUIMARÃES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	PROCESSO : AIRR-93.018/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NILTON XISTO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO GIL DE ASSIS DIAS
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA TENTARDINI ROSA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : VENBO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EGIDIO LUCCA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : DR(A). ÚRSULA PENA DE OLIVEIRA PIMENTEL
	AGRAVADO(S) : LEOCÁDIA CHAGAS MACHADO BITAR	PROCESSO : AIRR-93.018/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
	ADVOGADA : DR(A). NOÊMIA GÓMEZ REIS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
		AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
		ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
		AGRAVADO(S) : LEOCÁDIA CHAGAS MACHADO BITAR
		ADVOGADA : DR(A). NOÊMIA GÓMEZ REIS

PROCESSO	: AIRR-96.396/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-43/2001-201-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.819/1999-021-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ÍNDIO A. B. CEZAR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: ADIR VARGAS TEIXEIRA	RECORRIDO(S)	: ALCEU CORREIA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	: DR(A). VERA CONCEIÇÃO PACHECO	ADVOGADO	: DR(A). VLADIMIR DORIA MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
PROCESSO	: AIRR-96.544/2003-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-138/2003-003-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	RECORRENTE(S)	: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA VELOZO	PROCESSO	: RR-1.822/2000-010-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HOMERO PEIXOTO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: SILVANA MARIA PRAZERES	RECORRIDO(S)	: BANCO BEG S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO	: DR(A). GILSON SALIM DAU	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO	: AIRR-96.967/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-260/1998-079-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EREMITO MONTEIRO NEGRÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL KONSTADINIDIS
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1822/2000-7	
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCESSO	: RR-2.052/1999-002-19-00-3 TRT DA 19A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JORGE YAMASHITA	RECORRENTE(S)	: CLETO MESQUITA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON LIMA LEITÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
PROCESSO	: AIRR-99.598/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). LEONEL QUINTELLA JUCÁ
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR-395/2000-054-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS IZÍDIO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: IARASSU SCHRÄINER SILVA E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	RECORRENTE(S)	: MONTE SERENO AGRÍCOLA S.A.	PROCESSO	: RR-4.468/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). WILSON CARLOS GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: MARTA DONIZETE NOGUEIRA CECÍLIO	RECORRENTE(S)	: SÍLVIO RIBEIRO DE FREITAS
PROCESSO	: A-RR-103.127/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO TEMPORINI	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR-501/2003-119-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVANTE(S)	: GUILHERME RIGO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	RECORRENTE(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA VALENTE CORDEIRO	PROCESSO	: RR-11.968/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRIDO(S)	: AGÊO PEREIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: AIRR-741.907/2001-0 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO SILVA	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR-779/1997-030-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GILBERTO GUEDES TAVARES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: BALDUINO SALVATI
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS DOMINGUES CARDOSO	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA CRUZ SILVESTRE	PROCESSO	: RR-15.839/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY	RECORRIDO(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR-745.438/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	RECORRENTE(S)	: GERALDO SOARES DA SILVA
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-1.136/2001-116-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: PAULO RODRIGUES TRAVANCA	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS	RECORRIDO(S)	: OSÉIAS BELLAZ PLATE	PROCESSO	: RR-18.482/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-770.148/2001-4 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS ROCHA PAES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR-1.630/2000-007-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ MONTEIRO LOBO
AGRAVANTE(S)	: J.S. INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ROSELI FERNANDES SCABIN
ADVOGADA	: DR(A). IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA	RECORRENTE(S)	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S)	: APARECIDA DAS GRAÇAS GOMES AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). NIVALDO FERREIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-21.550/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-804.641/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). KELEY KRISTIANE VAGO CRISTO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR-1.732/1998-082-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MANOEL RAIMUNDO SANTANA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA. E OUTRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA	: DR(A). DARLENE APARECIDA RICO-MINI DALCIN	RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S)	: LOURINALDO NEVES DE LIMA SOBRINHO	ADVOGADA	: DR(A). ONDINA ARIETTI	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO	: DR(A). TARCISIO FERREIRA FREIRE	RECORRIDO(S)	: LIVÂNIO ANÍBAL DE MELO		
		ADVOGADO	: DR(A). JOÃO FLÁVIO PESSÓA		





PROCESSO	: RR-548.687/1999-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-582.615/1999-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-609.042/1999-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: BOLLHOFF INDUSTRIAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: ANSELMO DA SILVA SARAIVA	RECORRENTE(S)	: CAÊTES SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS BRANCO	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). CARLO PONZI
RECORRIDO(S)	: HOSTON LUÍS PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: PETROBRÁS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA	RECORRIDO(S)	: JOÃO BRAZ DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO	ADVOGADO	: DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI
PROCESSO	: RR-549.478/1999-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-582.842/1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-613.909/1999-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: EDEGAR SÉRGIO NIX	RECORRENTE(S)	: IUCHNO S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA)
ADVOGADO	: DR(A). VALDOMIRO FERREIRA CANABARRO	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA HORN	PROCURADORA	: DR(A). ANDRÉA LUZ KAZMIERCZAK
RECORRIDO(S)	: POLICLIN - SERVIÇOS MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: CLAUDETE MARIA SCHENATTO DE SENA	RECORRENTE(S)	: ANTÃO NASCIMENTO CORTES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MAURO BARBIERI	ADVOGADO	: DR(A). VALDEMAR ALCIBÍADES LEMOS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). DÉLCIO CAYE
PROCESSO	: RR-567.037/1999-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-586.009/1999-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: RODOTUR TURISMO LTDA.	RECORRENTE(S)	: SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO	: RR-617.799/1999-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO VALENTIM MARRAS	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: JOSÉ TORRES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ GOMES DE MOURA	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADA	: DR(A). NEUSA MARIA DE ARRUDA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR
PROCESSO	: RR-576.725/1999-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-588.375/1999-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AFONSO YOSHIMURA E OUTROS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO JOSÉ SADY
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS)	RECORRENTE(S)	: PEDRO MINUZZO	PROCESSO	: RR-619.625/1999-2 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ GUILHERME CANEDO DE MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: COMIND PARTICIPAÇÕES S.A.	RECORRENTE(S)	: TRANSPORTADORA LASI LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE CORTEZ BICUDO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECORRENTE(S)	: NEMÉZIO RAMOS FERRO	PROCESSO	: RR-589.280/1999-2 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ATILÂNIO DA SILVA DIEL
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUÍZA DUNSHEE DE ABRANCHES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ALBERTO G. K. DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: MARCOS ROGÉRIO GUERRA CHAVES	PROCESSO	: RR-621.925/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: RR-576.984/1999-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S)	: EUDE SIZINO DO PRADO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO CAVALANTE	ADVOGADO	: DR(A). JESUS PINHEIRO ALVARES
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: RR-590.387/1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). REINALDO MIRICO ARONIS	RECORRENTE(S)	: DIXIE TOGA S.A.	PROCESSO	: RR-626.863/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ADENIR BOHN DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ERCÍLIO ANTÔNIO DOS ANJOS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO	: RR-578.668/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR-592.662/1999-5 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OMAR DEMÉTRIO ANTÔNIO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS ANTÔNIO DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NASSIF NETO	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO	: RR-629.113/2000-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: HERMÍNIO ALMEIDA MACHADO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CLARET VIALLI	RECORRIDO(S)	: CARLOS ANTÔNIO CARVALHO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: RR-579.940/1999-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL CAMPOS DIAS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-598.463/1999-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AMILTON ANDRÉ SILVEIRA FEIS-TAIUER
RECORRENTE(S)	: APARECIDO MENDES DE PAULO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). LOURDES LEONICE HÜBNER
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO CHIESSI	PROCESSO	: RR-629.686/2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO FERNANDES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO BARBOZA	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO JUNDIAIENSE LTDA.	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: RR-581.735/1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR-601.096/1999-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DESIDÉRIO DOS SANTOS E OUTROS
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: RR-632.103/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MAGDA MARGARI CORRÊA BARNECHE	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: NESTOR CARDOSO SILVEIRA	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
		ADVOGADO	: DR(A). ARLINDO MANSUR	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
				RECORRIDO(S)	: CLÉSIO OMAR DE MOURA
				ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO



PROCESSO : RR-646.174/2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-692.088/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-718.326/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : GATE GOURMET LTDA.	RECORRENTE(S) : JOÃO JOSÉ DE SOUZA E OUTROS	RECORRENTE(S) : ADEMIR DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ALMEIDA SAIHG	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADA : DR(A). GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ
RECORRIDO(S) : RILDO RAIMUNDO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR(A). ROMUALDO JOSÉ DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
PROCESSO : RR-650.537/2000-8 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DESTILARIA PAMPÃ LTDA. - DESPAM	
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). GENIVALDO AROLDO DE OLIVEIRA LIMA	PROCESSO : RR-727.304/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC	PROCESSO : RR-694.539/2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : ALFREDO AURÉLIO DE CASTRO MARTINELLI
RECORRIDO(S) : JOÃO GOUVEIA ALMEIDA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMARILO SAMPAIO	PROCURADOR : DR(A). LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
PROCESSO : RR-654.305/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : EDIRLEI TAVARES CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-694.551/2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-727.955/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RECORRENTE(S) : RUBENS VISMAR
RECORRIDO(S) : FONLANA CHEUNG	PROCURADORA : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERNANDO GIOIA	RECORRIDO(S) : GLÓRIA CARVALHO DA SILVA	RECORRIDO(S) : MOCOCA S.A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
PROCESSO : RR-657.687/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-704.430/2000-4 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ZULEICA IVONE MONTEIRO PAULELLI
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-728.071/2001-1 TRT DA 22A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : PIRELLI COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR : DR(A). LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S) : JOÃO DOMINGOS NEVES	RECORRIDO(S) : MARIA IRACEMA ARCÂNGELO TAVARES	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO LÍBERIO BERGAMO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROMÃO DA SILVA	RECORRIDO(S) : EDIVALDO SOARES DE LIMA
PROCESSO : RR-663.156/2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-704.498/2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-745.240/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CARLOS ANTÔNIO PAVEZI	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS	PROCURADOR : DR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES	ADVOGADO : DR(A). VINICIUS MORENO MACRI
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : MARIA MADALENA ALMEIDA IZEL	RECORRIDO(S) : EDUARDO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROMÃO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ROSEMARY FAGUNDES GÊNIO MAGINA
PROCESSO : RR-663.435/2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-705.007/2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-759.859/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RECORRENTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR : DR(A). LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA KOTLINSKY SEVERINO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO ABEL FRANCISCO E OUTRO	RECORRIDO(S) : JETRA DA ROCHA AFONSO	RECORRIDO(S) : IZEINE DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). GEORGINA FRANCISCA DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). NORMA BARBOZA ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO DARÓS
PROCESSO : RR-677.161/2000-7 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : RR-706.250/2000-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-771.856/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	PROCURADOR : DR(A). LUIS CARLOS DE PAULA E SOUSA	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : VIVALDINO DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS	RECORRIDO(S) : FLÁVIA SOUZA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JOÃO MACHADO
ADVOGADO : DR(A). PAULO LUIZ GAMELEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). EDSON KASSNER
PROCESSO : RR-687.928/2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-713.104/2000-0 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : RR-780.910/2001-2 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ROBERTO CORNER MONTENEGRO BENTES	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ FERNANDES DINIZ JÚNIOR
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA	RECORRIDO(S) : GERALDO FRANÇA ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). DAGOBERTO MARIANO BERNARDI	ADVOGADO : DR(A). NIVARDO GOMES DE MENEZES
	RECORRIDO(S) : BRASIL CENTRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.	

PROCESSO : RR-783.099/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AG-AIRR-49.686/2002-900-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-31/1997-101-18-00-9 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : JORGE ANTÔNIO JAQUES RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR CHAVAGLIA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). ISRAEL BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ROSELITO DA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S) : GUSTAVO PIMENTEL LACERDA
ADVOGADO : DR(A). ÉRCIO WEIMER KLEIN	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). TERESA A. V. BARROS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS		AGRAVADO(S) : STELLA INFORMÁTICA LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
PROCESSO : RR-785.133/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-35.506/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-31/2002-001-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : WAGNER DE OLIVEIRA MORGADO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MARIA TERESA CIDANES BLAZQUEZ LOVOTRICO	AGRAVANTE(S) : ROBERTO BRASCO DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JERONIMO DE BARROS ZANANDRÉA
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA CARVALHO GHIDETTI
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM SIDNEY SULEIBE	ADVOGADA : DR(A). ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES	ADVOGADA : DR(A). SANDRA CRISTINA DE AZEVEDO SAMPALHO
PROCESSO : RR-787.154/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-685.436/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MR/INTERATA COMUNICAÇÕES LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-33/2000-022-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : APARECIDA CARMEM SILVA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO BARBIERI BERDRAN DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NAVEGAÇÃO DAS LAGOAS NORTE
RECORRIDO(S) : SÉRGIO TEIXEIRA BORGES	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI
ADVOGADA : DR(A). MIRIAM KLAHOLD	PROCURADOR : DR(A). AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ LOPES FERREIRA
PROCESSO : RR-791.400/2001-4 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-694.079/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-48/2002-026-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : GENTIL DOMINGUES FILHO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). HERMES RIBEIRO VIANA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE HORIZONTE	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BENJAMIN ANTÔNIO DE LIMA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). CÍCERO RINALDO NOGUEIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). ROSÁRIO ANTÔNIO SENGER CORATO	AGRAVADO(S) : ADELMO DIMAS D'ALESSANDRO
PROCESSO : RR-791.471/2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.	ADVOGADA : DR(A). MARCILENE KERLHY ALVES MARTINS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR Diretor da Secretaria da 1ª Turma	PROCESSO : AIRR-53/2003-007-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : FT SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA	SECRETARIA DA 2ª TURMA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ DE OLIVEIRA	PAUTA DE JULGAMENTOS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : ELIO ADELINO AMORIM	Pauta de Julgamento para a 30a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 27 de outubro de 2004 às 09h00	AGRAVADO(S) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO SÉRGIO FREITAS	PROCESSO : AIRR-7/2001-005-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELAINE APARECIDA MARTINS
PROCESSO : RR-803.831/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONTAX S.A.
RECORRENTE(S) : JÚLIO CÉSAR BRIZOLA MAYER	PROCURADOR : DR(A). VELOIR DIRCEU FÜRST	ADVOGADO : DR(A). JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	AGRAVADO(S) : ROBERTO CARDOSO KIRCHHOFF E OUTROS	PROCESSO : AIRR-67/2002-006-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). AFONSO BANDEIRA MARTHA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). PAULO OSMAR FERNANDES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
PROCESSO : RR-808.508/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS	ADVOGADA : DR(A). DENISE GOMES DE SANTANA
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-9/2002-027-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FARIAS DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES
ADVOGADO : DR(A). IRINEU JOSÉ PETERS	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : AIRR-75/2002-017-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : CLEIDER BATISTA GOMES	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	AGRAVADO(S) : NELSON BELIZÁRIO GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO : RR-810.615/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA MIRANDA	ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-25/2001-001-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EUNICE DA SILVA GUIMARÃES
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	AGRAVANTE(S) : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : VALDENIR MORAES	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO : AIRR-83/2002-301-06-01-8 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CLECI TEREZINHA MUXFELDT	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA MIRANDA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-816.185/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : AUGUSTO DERCI SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : ENGENHO GUERRA (USINA FREI CANECA S.A.)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). ELIANE CASSELA NOVOA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-94/2003-035-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MANOEL DA NEVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). CÍCERO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : AMILTON DIONÍSIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ODAIR JOSÉ DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-9/2002-027-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SUELI APARECIDA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA JUNQUEIRA DE CASTRO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO : AG-AIRR-48.863/2002-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVANTE(S) : ENGENHO GUERRA (USINA FREI CANECA S.A.)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). SORAIA SOUTO BOAN	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S) : CPEL - CAMPOS PORTO ELETRICIDADE LTDA.	AGRAVADO(S) : MANOEL DA NEVES
ADVOGADO : DR(A). CELSO DE AGUIAR SALLES	ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO MOKDECI	ADVOGADO : DR(A). CÍCERO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CELSO RENATO DE SOUZA FERREIRA		
ADVOGADO : DR(A). ANGÉLICA BUION MARQUES		





PROCESSO	: AIRR-215/2002-001-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-357/2001-002-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-584/2003-203-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: RUTH MENDES HATADANI	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO MIRANDA CAETANO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: MARCUS BEZERRA CAMPELO DA FONSECA	AGRAVADO(S)	: JOÃO DAS MERCÊS SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). HELIANE DE FÁTIMA NERIS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES	PROCESSO	: AIRR-587/2002-004-14-40-0 TRT DA 14A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-222/2002-141-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-363/2002-001-20-40-7 TRT DA 20A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: TELERON CELULAR S.A.
AGRAVANTE(S)	: DBPAR - DALLA BERNARDINA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSEVAL DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ÉDISON FERNANDO PIACENTINI
ADVOGADA	: DR(A). JANAÍNA BARCELOS	ADVOGADO	: DR(A). FRED AMADO MARTINS ALVES	AGRAVADO(S)	: MARCOS GILTON MIRANDA MARTINS
AGRAVADO(S)	: DURVAL PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: G. BARBOSA & CIA LTDA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ JOÃO SOARES BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). DAVID GUERRA FELIPE	ADVOGADO	: DR(A). JOELSON EDUARDO BARRETO GOMES	PROCESSO	: AIRR-595/1992-002-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-234/2003-028-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-379/2002-193-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S)	: MÉRCIA DINIZ SILVA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTE SANTANA E SÃO PAULO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). ABDENÁCULO GABRIEL DE SOUZA FILHO	AGRAVADO(S)	: NILSON RIBEIRO CAMPOS
AGRAVADO(S)	: TRANSBETIM - EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	AGRAVADO(S)	: ORLANDO CARNEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
ADVOGADO	: DR(A). ADÃO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). FABRISIO CRUZ DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-662/2002-008-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-255/2000-141-18-00-6 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-389/1995-001-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SCILLA SANTOS SILVA
AGRAVANTE(S)	: COPEBRÁS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARCO AURÉLIO MOREIRA DE CERQUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). HEILER MONTEIRO SOARES
ADVOGADO	: DR(A). DIMAS ROSA RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: TRY INSTITUTO DE IDIOMAS LTDA.
AGRAVADO(S)	: VALCEMAR INÁCIO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS REIS
ADVOGADA	: DR(A). ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR-438/2001-670-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-676/2000-007-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-280/2002-021-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GEMMA MATTEI PROP
AGRAVANTE(S)	: BAYARD PELEGRINE DE AZEVEDO	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO BEIRÃO	AGRAVADO(S)	: JEFERSON FERNANDES	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
AGRAVADO(S)	: MARILENE DIAS DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CONCEIÇÃO BUENO	ADVOGADA	: DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR LEVORSE	PROCESSO	: AIRR-487/2002-014-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-716/2000-151-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: WALDIR WALTER E OUTRO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). BERNADETE LAÚ KURTZ	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	AGRAVANTE(S)	: POSTO ESTRELA DE GUARAPARI LTDA.
PROCESSO	: AIRR-293/2001-021-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). BETTINA LACERDA CALDAS BARROSO	ADVOGADA	: DR(A). JANAÍNA BARCELOS
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: VANIZIA REGIA DUARTE E OUTRAS	AGRAVADO(S)	: MOISÉS PETERSEN PORTO FILHO
AGRAVANTE(S)	: P. O. R. CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CARLO PONZI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS ROSESTOLATO REZENDE
ADVOGADO	: DR(A). OLDEMAR ALBERTO WESTPHAL	PROCESSO	: A-AIRR-492/2003-042-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-768/2002-025-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO VIEIRA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-329/2000-022-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JEANETE JORGE HISSA	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO
AGRAVANTE(S)	: TOURAN IBRAHIM AHMED GAZOULI RATEB	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVADO(S)	: AUGUSTO CÉSAR CÂNDIDO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS	ADVOGADA	: DR(A). MARINA DE ALMEIDA PRADO JORGE	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO TEMPONI LEITE
AGRAVADO(S)	: SAUÍPE S.A.	PROCESSO	: AIRR-533/1995-020-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-777/1998-058-15-41-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VALTON DÓRIA PESSOA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	AGRAVADO(S)	: MANOEL ANTÔNIO DE BRITO	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO SANCHES BUZINARO
PROCESSO	: AIRR-345/1992-002-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTONIO DE FREITAS PIRES
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-540/2002-006-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-778/2003-074-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NÁPOLES AUTO POSTO LTDA.
AGRAVADO(S)	: LEDA FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO SANTANA CALDAS	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL ALONSO SOTOMAYOR OLIVARES
ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE OLIVEIRA LIMA	AGRAVADO(S)	: LEUDIENE JÚLIA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: VALÉRIO SOUZA SANTOS
PROCESSO	: AIRR-352/2001-060-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). UBIRATAN BATISTA PEDROSO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO TÚLIO SALOMÃO LANNA
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-819/2002-061-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-819/2002-061-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO SCABORA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: DR(A). LEONARDO SANTANA CALDAS	AGRAVANTE(S)	: MARIA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO - S.A..E	ADVOGADO	: DR(A). UBIRATAN BATISTA PEDROSO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	: DR(A). PRISCILA CHEBEL	AGRAVADO(S)		AGRAVADO(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.
		ADVOGADO		ADVOGADO	: DR(A). PAULO BERBARI

PROCESSO	: AIRR-831/2003-921-21-40-7 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-981/2001-021-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.193/1996-051-01-41-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN	AGRAVANTE(S)	: EDMÁRIO DE MOURA PINHO	AGRAVANTE(S)	: FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ	ADVOGADA	: DR(A). ISABELA RIBEIRO ROCHA MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
AGRAVADO(S)	: ELIALE ALVES SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVADO(S)	: ADY LENIN SCHINDLER E OUTRAS
ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO	: DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GREGÓRIO MARQUES
PROCESSO	: AIRR-843/2003-492-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SCEG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1193/1996-9	
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). IVAN RIBEIRO DO VALE JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-1.219/2002-911-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BENEDITO JERÔNIMO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-982/2000-049-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). EVERALDO CARLOS DE MELO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE	AGRAVANTE(S)	: JÚLIA TEIXEIRA PEREIRA RACY	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA QUINELATO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DA CRUZ CERQUEIRA
PROCESSO	: AIRR-869/2003-048-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). JAMAL MUSTAFA YUSUF	PROCESSO	: AIRR-1.230/2002-110-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	AGRAVADO(S)	: FERNANDO PAULO PEREIRA RACY	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	PROCESSO	: AIRR-1.001/2002-053-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ GERALDO MONTEIRO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL LAURIA
ADVOGADO	: DR(A). FABRÍCIO FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	AGRAVADO(S)	: EDSON FRÓES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-880/2003-012-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CILIOMAR P. FERREIRA CRISTO	ADVOGADA	: DR(A). MARLU SILVA DE SOUZA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROSA FILHO	PROCESSO	: AIRR-1.275/1997-005-17-41-9 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CLÁUDIO TÂNGARI	PROCESSO	: AIRR-1.004/2003-012-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
ADVOGADO	: DR(A). CELSO DE OLIVEIRA LOPES	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	AGRAVADO(S)	: DEU JOSÉ DE LANES
PROCESSO	: AIRR-896/1999-003-22-40-4 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: VANDERLEI BARBOSA NEVES	PROCESSO	: AIRR-1.277/2002-911-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ	ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA EZAGUI	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ COELHO	PROCESSO	: AIRR-1.032/2002-008-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BEA - BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.
AGRAVADO(S)	: PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). LÍVIO DE CASTRO AMORIM	AGRAVANTE(S)	: SUPER FAMA COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO PAULO MESQUITA
PROCESSO	: AIRR-944/1996-663-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: ALGEMIRO CARVALHO MOURA	PROCESSO	: AIRR-1.302/2002-911-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR-1.035/2002-331-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
ADVOGADA	: DR(A). INÊS ROSOLEM	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA LEOPOLDENSE DE VIGILANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: MARY LANE SOBREIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-949/1998-305-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). TÉSIO FERNANDO FERNANDES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: LUÍS FERNANDO SOUZA DE SÁ	PROCESSO	: AIRR-1.317/2003-011-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SILVANA DE LIMA E SILVA	ADVOGADO	: DR(A). GEORGE ALEXANDRE DAUDT WIECK	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROBERTO SCHUCH	PROCESSO	: AIRR-1.082/2003-462-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	AGRAVANTE(S)	: MARIA LEITE CUNHA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ WILSON MAGALHÃES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-951/2003-101-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADEMAR NYIKOS	ADVOGADO	: DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.117/2003-921-21-40-6 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.327/2001-005-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA - FUNESO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE CASTRO FIGUEIRÔA	AGRAVANTE(S)	: FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
AGRAVADO(S)	: JONAS ÂNGELO FERREIRA LIMA	ADVOGADA	: DR(A). PRISCILA COELHO DA FONSECA BARRETO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ CAMPOS AMARAL
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: TARCÍSIO GALDINO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: PATRICK LOUIS DE JONGH DORIA MARTINS
PROCESSO	: AIRR-967/2001-019-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO JORGE LOPES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTÔNIO BARRETO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.136/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.344/2003-011-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	AGRAVANTE(S)	: IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: AGUINALDO MARCELINO SOUZA VASCONCELOS
AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO CONCHON	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE	ADVOGADA	: DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS
ADVOGADO	: DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI	AGRAVADO(S)	: MARY SUNDAY DE CASTRO SIGMARINGA SEIXAS E MELLO E OUTRAS	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
PROCESSO	: AIRR-971/2003-906-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIANA PAULON	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-981/2001-021-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: ANA CLÁUDIA FRANCISCO DE MELO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)		
ADVOGADA	: DR(A). SUZANE SILVA MATOS	AGRAVANTE(S)	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)		
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE		
ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO JOSÉ HILUEY	AGRAVADO(S)	: MARY SUNDAY DE CASTRO SIGMARINGA SEIXAS E MELLO E OUTRAS		
		ADVOGADA	: DR(A). MARIANA PAULON		



PROCESSO	: AIRR-1.390/1998-161-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.653/2002-059-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.179/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: JOSIAS SILVA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO SCHITINI	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARGUES
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO AUGUSTO GUILHERME JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ROSA TAMIKO SHIBUKAWA
ADVOGADA	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: AIRR-1.454/2003-062-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.668/2002-004-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-AIRR-2.282/1999-016-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: HELVÉCIO DORNELAS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MARCOS ANTUNES DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ARTHUR VALLERINI JUNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NILSON DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S)	: MOINHO ÁGUA BRANCA S.A.	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: GILBERTO CÂNDIDO TEIXEIRA
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA VIGO GARCIA CACHEM	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANCHIETA BRASILINO TORRES
PROCESSO	: AIRR-1.476/2002-911-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.673/2003-921-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.486/2002-072-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BEA S.A.	AGRAVANTE(S)	: NATAL MAGAZINE COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARNEIRO DE F. NETO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO SOARES DE SOUSA LUZ FILHO	ADVOGADA	: DR(A). APARECIDA BRAGA BARBIERI
AGRAVADO(S)	: LUIZ BEETHOVEN NOGUEIRA MARTINIANO	AGRAVADO(S)	: OLAVO AURÉLIO FREITAS MARQUES	AGRAVADO(S)	: CLEBSON CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍLIO BESSA DE DEUS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR-1.521/2002-906-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.689/2002-013-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.518/2002-201-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ADVANCE - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE PERTICAMPS S.A. EM-BALAGENS
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JOÃO FRANCO PACHECO NETO	AGRAVADO(S)	: SUZANA MINGATOS FERNANDES GEMIGNANI	AGRAVADO(S)	: VALMI SOBREIRA MOURA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS MURILO NOVAES	ADVOGADA	: DR(A). ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS CARLOS LAURINDO
PROCESSO	: AIRR-1.534/2002-462-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.704/2000-087-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.519/2002-900-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BENTO	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
ADVOGADA	: DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCCHI	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL CARRERA FREITAS
AGRAVADO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: ILTON GERALDO MIQUELINO	AGRAVADO(S)	: EDILSON DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA	ADVOGADA	: DR(A). APARECIDA DE FÁTIMA ESTEVES QUEIROZ	ADVOGADA	: DR(A). JANE JULIE SARAIVA MEIRELLES
PROCESSO	: AIRR-1.569/2002-441-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.886/2000-017-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.594/2002-021-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	: JOÃO ILÍDIO ALVES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA DIAS DA COSTA MORAES	AGRAVADO(S)	: FLORIANO DE SOUZA CARNEIRO
ADVOGADO	: DR(A). FRANKLIN AFONSO RAMOS	ADVOGADO	: DR(A). VALENTIN ELICEU AIOLFI	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO RANGEL CIPOLLA
PROCESSO	: AIRR-1.592/2003-003-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.890/2002-462-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.629/2000-023-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: HENRIQUE DOS REIS NUNES DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DR(A). ANNA KARENINA DE ARAÚJO CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ GUIMARÃES DE MOURA
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO EDUARDO DE JESUS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FARIAS BRAGA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). WALDEMIRO TOLENTINO SODRÉ NETO	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-1.616/2002-104-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.905/1989-008-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.715/1999-007-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: HENRIQUE CÉSAR DOMINGUES DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: OSMARINA SILVA MACHADO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADO(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: HUMBERTO ABEL DE SOUZA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE ROCHA PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR-1.648/2001-023-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.997/2002-002-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA REGINA SOARES ALTAHYDE	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEPARÁ	PROCESSO	: AIRR-2.815/1999-048-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO DIAS TELLES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: AMANDA VIANA HENRIQUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEREIRA MARQUES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARGUES
				AGRAVADO(S)	: GILBERTO GABRIEL MACHADO
				ADVOGADO	: DR(A). ADILSON LIMA LEITÃO

PROCESSO	: AIRR-3.158/2001-383-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-7.443/2002-005-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-14.147/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: WILSON FIGUEIREDO TANICO	AGRAVANTE(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADA	: DR(A). LILIANA DEL PAPA DE GODOY	ADVOGADA	: DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	ADVOGADA	: DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S)	: ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: SERGIMAR CHAGAS PORTO	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL DE CASTRO SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA S. RUAS
PROCESSO	: AIRR-3.276/2001-034-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-7.504/2002-900-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-14.315/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ELOISA MARIA ZUCHI DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: JORNAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARICY ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ANTONIO LUIZ ACCIOLY NETTO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). CEZAR DE SOUZA BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BORSOI NETO
PROCESSO	: AIRR-4.519/2002-900-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-8.291/2002-902-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-14.557/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S)	: VANDA MARIA KLEINOWSKI BUTZEN
ADVOGADA	: DR(A). VALDENYRA FARIAS THOMÉ	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI
AGRAVADO(S)	: ILDÉCIO PINHEIRO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LINO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO	ADVOGADA	: DR(A). LEILA DUTRA RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR-4.539/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-8.317/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-14.578/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: VALMIRO ALVES COSTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	ADVOGADA	: DR(A). LETÍCIA ALMEIDA GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	: FERNANDO PAULO DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVADO(S)	: ÍTALO MASUERO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO PAULO DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN
PROCESSO	: AIRR-4.637/2002-911-11-40-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-8.919/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-16.210/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: AMAZONAV - AMAZONAS NAVEGAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GEOTESTE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO	: DR(A). WALTER FREDERICO NEUKRANZ	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	: RÔMULO TEIXEIRA ARANHA	AGRAVADO(S)	: ORLANDO DO CARMO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GERALDO FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO FRANCISCO BEZERRA	ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL CARNEIRO DA CUNHA FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO	: AIRR-4.665/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-9.148/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-16.225/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO ROQUETTE PINTO)	AGRAVANTE(S)	: DOUGLAS LEAL	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE DA SILVA RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). ROLNEY JOSÉ FAZOLATO
AGRAVADO(S)	: PAULA PELTIER DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: HORUS EMPREENDIMENTOS S.A. E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ADOLFO PAIVA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE COUTO DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GUSTAVO FARIA DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES
PROCESSO	: AIRR-5.990/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-9.620/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-16.413/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERABA/MG	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADA	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO QUEIROZ	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: ANTONIO DE PAULA SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA TORRES RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). HOERALDO NATÉRCIO BARROS ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR-6.379/2002-900-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-10.379/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-17.828/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NATAL	AGRAVANTE(S)	: BEATRIZ ROSA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ELEVADORES OTIS LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). HERBERT ALVES MARINHO	ADVOGADA	: DR(A). APARECIDA CÉLIA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). ÊNIO SOUZA LEÃO ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: CARLOS WAGNER ROCHA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO PACHECO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO MANOEL DOS SANTOS TAVARES	ADVOGADA	: DR(A). KARINA FRISCHLANDER	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LEAL BARBOSA
PROCESSO	: AIRR-7.052/2002-005-11-40-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-13.396/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-18.167/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSELI DOS SANTOS LIMA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK	ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S)	: ALUÍSIO NOGUEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. CASAS PERNAMBUCANAS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE JESUS BELARMINO
ADVOGADO	: DR(A). CAUBY RIBEIRO FONSÉCA	ADVOGADO	: DR(A). CLEBER TADEU YAMADA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO MARTINS





PROCESSO	: AIRR-19.834/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-25.742/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-53.516/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARGUES
AGRAVADO(S)	: JORGE FIERLI BOBROFF	AGRAVADO(S)	: GILSON LIMA	AGRAVADO(S)	: MARISA ROMANINI DE REZENDE MARGUES
ADVOGADA	: DR(A). SILVANA MOREIRA FARIA	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA MARIA PEREIRA BICHARRA	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON ROMANCINI
PROCESSO	: AIRR-20.289/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-26.402/2002-007-11-40-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-54.988/2002-900-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADA	: DR(A). ANA RITA DE OLIVEIRA CARDOSO
AGRAVADO(S)	: RENATO JONAS CHAVES	AGRAVADO(S)	: MANUEL MAIA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO DE MASCARENHAS CHAMUSCA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO
PROCESSO	: AIRR-20.317/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SERVISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	PROCESSO	: AIRR-55.125/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-27.032/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO	AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE MAGNO DANIELE BAROZZI	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADA	: DR(A). MARGARETH VALERO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CLÁUDIO DO PATROCÍNIO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVADO(S)	: 5º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
PROCESSO	: AIRR-20.965/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PAULO BRUNO	PROCESSO	: AIRR-55.261/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-29.578/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE IMPÉRIO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO BERNARDO MONTEIRO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ SCHWANZ ORFALIAIS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
AGRAVADO(S)	: ITAMAR DUARTE CORDEIRO	ADVOGADA	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR	ADVOGADO	: DR(A). MARIA APARECIDA NUNES	PROCURADOR	: DR(A). ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-21.334/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-31.652/2002-900-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-55.266/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.	AGRAVANTE(S)	: NAYARA SANTOS BRITTO	AGRAVANTE(S)	: NELSON FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM MOREIRA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO(S)	: CARLOS LUIS SANTOS	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PATROCÍNIO FIGUEIREDO GOMES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA NUNES	ADVOGADA	: DR(A). VIRGÍNIA DOLORES DE B. GIORDANI
PROCESSO	: AIRR-22.949/2002-900-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-33.193/2002-900-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-55.633/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: SADIÁ S.A..	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA - FESC
ADVOGADA	: DR(A). LILLIAN MARY LIBÓRIO DINIZ GONÇALVES	ADVOGADA	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DOS SANTOS WILGES
AGRAVADO(S)	: ARNALDO SOUZA FILHO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: VALDIRENE BEATRIZ MACHADO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). UBALDINO DE SOUZA PINTO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA NUNES	ADVOGADA	: DR(A). CÁTIA HELENA DA MOTTA
PROCESSO	: AIRR-25.057/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-35.147/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-56.564/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO	: DR(A). CELSO DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: AMÉRICA LAS CASAS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO PURIDADE	AGRAVADO(S)	: GUILHERME AUGUSTO QUINALIA
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). RUI MORAES CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
PROCESSO	: AIRR-25.233/2002-900-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-39.000/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-57.847/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MARK STORE COMÉRCIO DE ROUPAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). CÍNTIA CASTRO TIRAPELLE	ADVOGADA	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADA	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
AGRAVADO(S)	: ELISÉIA VIEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO PURIDADE	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: DR(A). HUDSON LINHARES BATISTA	ADVOGADO	: DR(A). RUI MORAES CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S)	: CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-46.120/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AMAURI DA SILVA E OUTROS
PROCESSO	: AIRR-25.275/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF		
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ADALMIR ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO		
ADVOGADA	: DR(A). NEIVA MARIA FROENER	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA	ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS		
ADVOGADA	: DR(A). ROSA FÁTIMA SCHNEIDER DE BRUM	AGRAVADO(S)	: LUCY REIS		
AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU	ADVOGADO	: DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO		
ADVOGADO	: DR(A). TIBIRIÇÁ GONÇALVES VARGAS	PROCESSO	: AIRR-46.120/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES		
		AGRAVANTE(S)	: SÃO BENTO MINERAÇÃO S.A.		
		ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME PINTO DE CARVALHO		
		AGRAVADO(S)	: JOSÉ GOMES DE LIMA		
		ADVOGADO	: DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA		

PROCESSO	: AIRR-61.756/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-77.456/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-85.344/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MARCÍLIO BAGATIN SILVA	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S)	: MOACIR GUIMARÃES E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). REJANE CASTILHO INACIO
AGRAVADO(S)	: BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA XAVIER PEREIRA	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
ADVOGADA	: DR(A). FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE HARSTELN	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL			ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO	: AG-AIRR-62.838/2002-900-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-78.793/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA
AGRAVANTE(S)	: CODIPE COMERCIAL DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO VALMIR BERNARDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADA	: DR(A). HELENA AMISANI
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO MAGNO GONÇALVES DIAS	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.		
ADVOGADO	: DR(A). DORIVAL LOURENÇO DA CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR-85.932/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-63.985/2002-900-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-78.834/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FÁBRICA YPU ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E METAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA
PROCURADOR	: DR(A). ANTÔNIO SABOIA DE MELO NETO	AGRAVANTE(S)	: INCORP - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO SILVA
AGRAVADO(S)	: RUY DE LIMA DOURADO SOBRINHO	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINÍCIUS AZAMBUJA DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS ALVES
ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL GONÇALVES SERRA	AGRAVADO(S)	: ÉRICO IVETE MORALES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-88.154/2003-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-64.180/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE EDUARDO MALAFAIA MARQUES	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-79.569/2003-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS DE BRITO
ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVADO(S)	: AVELINO LOPES SOARES FILHO
AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR XAVIER	ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ MIGUEL PINAUD NETO
ADVOGADO	: DR(A). DARCY LUIZ RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: ELMO FERREIRA RABELO	PROCESSO	: AIRR-88.927/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-67.190/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-80.768/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S)	: LAUDIR VALDIR MILBRADT	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO FILLIPPELI	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: WALTER JOSÉ DA SILVA SOUZA
AGRAVADO(S)	: HELGA LOTKE ARNDT	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO DIEL DE ABREU	AGRAVADO(S)	: ALCIDES DEBUS	PROCESSO	: AIRR-90.028/2003-016-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-67.209/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-83.720/2003-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PROBANK LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ANDERSON FUMAGALLI E OUTRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS LARANJEIRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO LEITE DA SILVA
AGRAVADO(S)	: FÁTIMA REGINA ENTROCASSI MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO PAIVA NOGUEIRA	PROCESSO	: AIRR-90.862/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CATARINA SCHMITT	AGRAVADO(S)	: MARIA DO ROSÁRIO LIMA RAMEH	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR-69.660/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-83.727/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). TOSHIO NAGAI
AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: CNS - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). VERA ANUNCIACÃO CRUZ
AGRAVADO(S)	: EVANDRO VARGAS DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	PROCESSO	: AIRR-93.353/2003-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). IARA DO CARMO DOS SANTOS VAZ	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ DA CRUZ	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ADERSON BUSSINGER DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: NULTON HORTA ZANDER
PROCESSO	: AIRR-70.545/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-85.262/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR
AGRAVANTE(S)	: FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	AGRAVANTE(S)	: VALDILES SANTOS REQUENA	ADVOGADO	: DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
ADVOGADA	: DR(A). MARIA TEREZINHA ROMERO	ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES
AGRAVADO(S)	: ELOÁ ALVES DE QUADROS	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO ORSI DE CAMARGO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	PROCESSO	: AIRR-94.672/2003-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-75.231/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). TATIANE ROLIAN CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). IVAN PRATES	ADVOGADO	: DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RICARDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO SARRAINO	ADVOGADA	: DR(A). HELENA AMISANI		



PROCESSO	: AIRR-95.401/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-643.452/2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-762.530/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: MÁRIO GERALDO CHANG	AGRAVANTE(S)	: JAIME FERREIRA GARRO NETO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARGUES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
AGRAVADO(S)	: JOÃO MANOEL PAZ GUSMAN	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BCR - BANCO DE CRÉDITO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: SANDRA DE ABREU MACHADO CAMPOS
ADVOGADO	: DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA CORRÊA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). OLÍVER AQUINO DE OLIVA
PROCESSO	: AIRR-95.650/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-665.543/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-778.200/2001-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CUTRALE JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARGUES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
AGRAVADO(S)	: MARTA KIST	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: APARECIDO SALTONES MENDES	AGRAVADO(S)	: NILTON MANGUEIRA LOPES
ADVOGADO	: DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO	: DR(A). VALDECIR FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO FERREIRA SANTOS
PROCESSO	: AIRR-97.278/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	PROCESSO	: AIRR-778.868/2001-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR E RR-674.869/2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EXÓTICA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO AUGUSTO DA SILVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO BORBA GOMES DE MELO
AGRAVADO(S)	: JAIR LAGE DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S)	: EUCLIDES BACELAR GALVÃO ROCHA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ADEILDO JOSÉ DO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR-97.399/2003-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BERLINS ALEXANDRE LOPES DA ROSA	PROCESSO	: AIRR-778.870/2001-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SHELL BRASIL S.A. (PETRÓLEO)	PROCESSO	: AIRR E RR-677.543/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S)	: LUCIANO MAGALHÃES NORONHA	AGRAVANTE(S)	: CENTRO INFANTIL DE INVESTIGAÇÕES HEMATOLÓGICAS DR. DOMINGOS A. BOLDRINI	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DE ARAGÃO
ADVOGADO	: DR(A). DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). CELSO TENÓRIO FEITOSA
PROCESSO	: AIRR-98.310/2003-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-677.543/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-786.399/2001-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: FERNANDO DA COSTA RAIMUNDO	AGRAVANTE(S)	: CENTRO INFANTIL DE INVESTIGAÇÕES HEMATOLÓGICAS DR. DOMINGOS A. BOLDRINI	AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ SALGADO PINTO
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ESTEVES JORDÃO	AGRAVADO(S)	: MILKSON DA SILVA LIMA
ADVOGADA	: DR(A). ELIANE RIBEIRO BRUM DOS SANTOS	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO VERÍSSIMO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO CÉSAR NUNES BATISTA
PROCESSO	: AIRR-99.850/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). GISELA KOPS FERRI	PROCESSO	: AIRR-787.709/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: DR(A). EDSON CÉSAR DOS SANTOS CABRAL	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR(A). EMERSON BITTENCOURT LOVATTO	PROCESSO	: AIRR E RR-702.064/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
AGRAVADO(S)	: ODETE BIASI	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LAÉCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIEIRA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-106.419/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	PROCESSO	: AIRR-789.102/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR E RR-711.102/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: ROSÂNGELA EDUARDO FRAYHA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FAUSTO ALLEGRETTO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARGUES
AGRAVADO(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). GUILMAR BORGES DE REZENDE	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: JOSÉ SABINO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
PROCESSO	: AIRR-109.998/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	PROCESSO	: AIRR-792.729/2001-9 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-739.127/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARGUES	AGRAVANTE(S)	: DESTRO MACRO EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). LETÍCIA DANIELE SIMM	AGRAVADO(S)	: LAÉLCIO DAS NEVES FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO	: DR(A). ELIAS ANTONIO GARBÍN	AGRAVADO(S)	: DALVA OENNING	ADVOGADA	: DR(A). PAULINNE SIMÕES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-110.153/2003-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ESPEDITO OSTROVSKI	PROCESSO	: AIRR-793.911/2001-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-739.128/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVANTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
AGRAVADO(S)	: EDSON FEU	ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO	AGRAVADO(S)	: ANTONIO TEIXEIRA DA COSTA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: DR(A). ELIEZER GOMES	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA BATISTA DAMACENO	ADVOGADO	: DR(A). EMERSON ALLAN GONÇALVES OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PINCELI	PROCESSO	: AIRR-798.479/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO
				RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
				AGRAVANTE(S)	: TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.
				ADVOGADA	: DR(A). ODETE DA SILVA RODRIGUES
				AGRAVADO(S)	: APARECIDO RODRIGUES
				ADVOGADO	: DR(A). PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-801.787/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-814.730/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.257/2001-002-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). THAÍS CLÁUDIA D'AFONSECA	ADVOGADA : DR(A). JULIANA MARTINS CARNEIRO
AGRAVADO(S) : TARLEI BRAGUINI	AGRAVADO(S) : EDILCE MONT SERRAT DE OLIVEIRA COSTA	RECORRIDO(S) : MARIA ESTER AYRES
ADVOGADA : DR(A). SUELI ROSA FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). ERNANY FERREIRA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO VERSIANI SANTOS
PROCESSO : AIRR-802.239/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-815.583/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.339/2001-010-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DE CARVALHO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JOSELI MARTINS BORGES	AGRAVADO(S) : CRISTIANE GUILMARÊS LAGUNA	RECORRIDO(S) : CINERON RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). JOEL ALVES MATOS	ADVOGADO : DR(A). VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). IRAN AMARAL
PROCESSO : AIRR-805.681/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-815.636/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.437/2003-048-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : VALISÈRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO JUNDU S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO EDUARDO ZOIA
AGRAVADO(S) : OSMAR ANTÔNIO FINCO	AGRAVADO(S) : GERALDO GUTEMBERG GOMES	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MENDONÇA
ADVOGADO : DR(A). WAGNER BELOTTO	ADVOGADO : DR(A). CELSO SOARES GUEDES FILHO	ADVOGADO : DR(A). JAIR DA SILVA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 805682/2001-7	PROCESSO : AIRR-815.656/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.594/2002-019-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-805.682/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : WAGNER MOREIRA CÉSAR E OUTRO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
AGRAVANTE(S) : OSMAR ANTÔNIO FINCO	ADVOGADA : DR(A). ANNA CLÁUDIA PINGITORE	ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH ROCHA FERMÁN
ADVOGADO : DR(A). WAGNER BELOTTO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS SIZENANDO SILVA
AGRAVADO(S) : VALISÈRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADA : DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA	PROCESSO : AIRR-816.079/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.795/2000-014-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 805681/2001-3	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR-805.699/2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANDERSON MATHEUS	RECORRENTE(S) : PATRÍCIA DE PAIVA CARDOSO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO NATALINO FERNANDES
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S) : HELÊNICO ATLÉTICO CLUB	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAURO GRYNBERG	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-816.336/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.284/1999-001-19-00-5 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-811.136/2001-3 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO - BNCC)	RECORRENTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BEJUÉLIO GALDINO	AGRAVADO(S) : AIRTON TOLENTINO DA SILVA	RECORRIDO(S) : MARIA MADALENA ELIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MURILO NOVAES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DOMINGOS BOSSOLAN	ADVOGADO : DR(A). JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : RR-207/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-4.172/2002-900-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA COSTA ARTEIRO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : FÁTIMA MILITÃO LIMA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL	ADVOGADO : DR(A). NEI GILVAN GATIBONI	ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA DINIZ ARCOVERDE
PROCESSO : AIRR-811.455/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VITOR HUGO DE BRITTO HOTTE	RECORRIDO(S) : IRACEMA INDÚSTRIA DE CAJU LTDA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO GILBERTO AGUIAR HÖEHR	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO FEITOSA CARVALHO GOMES
AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ DA SILVA MOREIRA	PROCESSO : RR-1.019/2003-007-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-6.623/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : SANTISTA TÊXTIL S.A.	RECORRENTE(S) : JANETE FERREIRA FIN
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). GILMAR CANQUERINO
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO TEIXEIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTÔNIA BACCHIM DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO
PROCESSO : AIRR-812.308/2001-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.109/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-9.943/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : DULCINÉIA MIKOLAJAW MOALI	RECORRENTE(S) : INTERAGRO S.A. ALIMENTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). DÁRIO CASTRO LEÃO	ADVOGADO : DR(A). FABIANO ARCHEGAS
AGRAVADO(S) : PALMIRO CESAR DOMINGUEZ SANTOS	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : PEDRO MENDES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ARTHUR ALVARES	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROGÉRIO KAYSER	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
PROCESSO : AIRR-812.795/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.118/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-9.976/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FRIGOHÉLIO COMÉRCIO DE CARNES LTDA.	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : AMÉLIA DE MOURA TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : REINALDO PERDIGÃO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO : DR(A). ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES
PROCESSO : AIRR-812.871/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA DENISE DA SILVA ARAÚJO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVANTE(S) : COARACY BIEGAS MORALES	PROCESSO : RR-1.221/2001-000-23-00-9 TRT DA 23A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADA : DR(A). ELIETE DA SILVA SANTOS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). VILMA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP	RECORRENTE(S) : EDUARDO LIMA GOMES DE ALMEIDA	
ADVOGADA : DR(A). ROSALVA PACHECO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS	
	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
	ADVOGADO : DR(A). JUEL PRUDÊNCIO BORGES	





PROCESSO	: RR-10.600/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-58.810/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-581.929/1999-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S)	: WESLEY VIANA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: DANIEL DATYSGELD	RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CARMÉLIA CARDOSO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO CAMARGO SOARES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO AZOUBEL
				RECORRIDO(S)	: CARLOS HENRIQUE SILVA DE ALMEIDA
				ADVOGADO	: DR(A). HEITOR CAVALCANTI DA SILVEIRA
PROCESSO	: RR-10.823/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-62.502/2002-900-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-584.820/1999-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTOS	RECORRENTE(S)	: DINILSON BANDEIRA ROBERT	RECORRENTE(S)	: JOÃO BAPTISTA COUTINHO
PROCURADOR	: DR(A). ILZA DE OLIVEIRA JOAQUIM	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RECORRIDO(S)	: RICARDO RUTIGLIANO ROQUE	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - URBAM	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO SOARES NOVAES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BRAZ DE LIMA NETO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
PROCESSO	: RR-15.679/2002-900-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-80.514/2003-900-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-585.962/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S)	: BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	RECORRENTE(S)	: OLIVEIRO JOSÉ DE SENA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: ISDRALIT - INDUSTRIAL DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VILLA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). IVANA FERNANDES GUANABARA DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). ZENO SIMM
RECORRIDO(S)	: JOSÉ MÁRIO DIAS DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	RECORRIDO(S)	: OSVALDO VIEIRA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS C. BASTOS SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA
PROCESSO	: RR-17.602/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-84.497/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-592.057/1999-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS PORTO ALEGRENSE	RECORRENTE(S)	: AUGUSTA VIEGAS SODRÉ E OUTROS	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA CANELLAS ROSSI BECKER	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS MAÇANEIRO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
RECORRIDO(S)	: FÁTIMA SILVA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: TEREZA NOSCHANG CARNEIRO
ADVOGADO	: DR(A). AIRTON TADEU FORBRIG	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZZA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA FÁTIMO RAMBO VOGEL
PROCESSO	: RR-26.287/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-118.817/2003-900-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-592.108/1999-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AM	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). FUED CAVALCANTE SEMEN	ADVOGADA	: DR(A). CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
RECORRIDO(S)	: MILTON DA SILVA BARBOSA	RECORRIDO(S)	: AMÂNDIO DA SILVA CRUZ	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA D'AMATO NETO
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE	ADVOGADA	: DR(A). MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO
PROCESSO	: RR-28.678/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-390.271/1997-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-592.148/1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). NILSON ROBERTO LUCÍLIO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S)	: ROBERTO JOÃO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA	RECORRENTE(S)	: MÁRCIO LOPES NOBRE
ADVOGADA	: DR(A). MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). DIMAS FERREIRA LOPES
PROCESSO	: RR-28.683/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-557.271/1999-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS DE FREITAS	RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-598.314/1999-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCA-DO)
RECORRIDO(S)	: ACESITA S.A.	RECORRIDO(S)	: WALDO ANOR NENEMANN E OUTROS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADA	: DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
PROCESSO	: RR-34.932/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-561.322/1999-2 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIZ ALBERTO BARBIER
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO PETRUCCI SOUTO
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRENTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	PROCESSO	: RR-608.637/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
RECORRIDO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL	RECORRIDO(S)	: VALMIR DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO LIMA VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: RR-40.804/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-567.919/1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO CESP
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). RICHARD FLOR
RECORRENTE(S)	: NUTRON S.A. - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RECORRIDO(S)	: AUGUSTO FABRI NETO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ODERCI JOSÉ BÉGA	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS EDMUNDO REQUIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO
RECORRIDO(S)	: EDINEI LOPES DE SOUZA VAZ	RECORRIDO(S)	: DIVONSIR DE GOES MACIEL	PROCESSO	: RR-613.535/1999-3 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCA-DO)
PROCESSO	: RR-45.503/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-567.919/1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRENTE(S)	: RHODIA POLIAMIDA LTDA.	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RECORRIDO(S)	: JOSÉ REINALDO DE FREITAS
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS EDMUNDO REQUIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO COSTA AVELINO
RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS GARCÊS SILVA	RECORRIDO(S)	: DIVONSIR DE GOES MACIEL		
ADVOGADO	: DR(A). VALDIR KEHL	ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA		

PROCESSO	: RR-614.058/1999-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-628.603/2000-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-643.005/2000-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: RAIMUNDO KUSZKOVSKI	RECORRENTE(S)	: TECNOBUS - SERVIÇOS, COMÉRCIO E IN-DÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADO	: DR(A). ROBISON ALONÇO GONÇALVES
RECORRIDO(S)	: JERÔNIMO CÂNDIDO TEODORO	RECORRIDO(S)	: CREMER S.A.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FLORIANO SOBRINHO
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE LEMOS DA CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ FRANCISCO RIBEIRO GUI-MARÃES
PROCESSO	: RR-615.010/1999-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-629.372/2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-644.745/2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL	RECORRENTE(S)	: JOÃO OLAVO FERNANDO DO NASCIMENT-TO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDU-ZZI	ADVOGADO	: DR(A). HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEI-RA	ADVOGADO	: DR(A). WALDEMAR MICHIO DOY
RECORRIDO(S)	: APARECIDO AUGUSTO RELK E OUTROS	RECORRIDO(S)	: ÊNIO CHUMA GIRIBONE E OUTROS	RECORRIDO(S)	: EQUIPE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN-TOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LT-DA.
ADVOGADO	: DR(A). EDMAR PERUSSO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIS ROSSIGNOLLO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO LEMOS
PROCESSO	: RR-615.949/1999-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-629.799/2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-647.127/2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: JOSÉ HUMBERTO MAURER	RECORRENTE(S)	: WALESEG EMPRESA DE SEGURANÇA E VI-GILÂNCIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: SANCCOL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ELIAS SCHMUKLER	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO ANTONIO REISDORFER	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA COLETO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECO-MUNICAÇÕES - CRT	RECORRIDO(S)	: IZAQUES MARQUES PEREIRA	RECORRIDO(S)	: GENILSON RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). RONALD SILKA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO
PROCESSO	: RR-621.173/2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-630.763/2000-3 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-657.260/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CON-VOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: PRAIA NORTE CONFEÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	: VALDEILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA CAVALCANTE DE OLI-VEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ WANDERLEY RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO BEZERRA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JUCÁS	RECORRIDO(S)	: JESUM DELGADO FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). MILTON DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DA SILVA LEAL SOBRINHO	ADVOGADO	: DR(A). EDISON URBANO MANSUR
PROCESSO	: RR-622.098/2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-632.494/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-692.979/2000-7 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BAS-TOS (CONVOCAÇÃO)
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGO-TO DE LENÇÓIS PAULISTA	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLI-VEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DA GUIA ROSA	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEI-RO
RECORRIDO(S)	: VALDEMAR EUGÊNIO JARABIZA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ SBEGHI	RECORRIDO(S)	: JOSÉ BRAGA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ CONTENTE	ADVOGADO	: DR(A). JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO
PROCESSO	: RR-622.780/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-640.849/2000-9 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-705.077/2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: ALEXANDRE PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO JOSÉ HILUEY	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA GRIMALDI
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	RECORRIDO(S)	: LOURINALDO AVELINO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: EDVALDO MERQUÍADES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PIRES GALVÃO	ADVOGADO	: DR(A). ELCIO NUNES DOURADO
PROCESSO	: RR-623.790/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-640.851/2000-4 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-716.655/2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: OSSCO SERVIÇOS DE HOTELARIA E REFEL-ÇÕES COLETIVAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: IÊDA DOS SANTOS GOMES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	: DR(A). DANTE ENDINO FUNARI DI LUCIA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HUMBERTO CARVALHO SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: JOSÉ BRAZ DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SERGIPE INDÚSTRIAL S.A. - SISA	RECORRIDO(S)	: IZAIR ALBINO HORNOTHENBURG HORN
ADVOGADO	: DR(A). VERGINIA DE SOUZA XAVIER REIS DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO	: RR-623.978/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-642.475/2000-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-720.676/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: HIROMI VALDEMAR FUJIKAWA	RECORRENTE(S)	: ROSINEDE DOS SANTOS ASSIS	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO VERA CRUZ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHA-DO	ADVOGADA	: DR(A). RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PE-REIRA	ADVOGADO	: DR(A). MOACYR DARIO RIBEIRO NETO
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DE CASTRO MORORÓ
ADVOGADA	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO CÂMARA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MENEZES DE ALMEIDA
PROCESSO	: RR-625.356/2000-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-642.478/2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-744.030/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: CLASSIR POETA MAÇANEIRO	RECORRENTE(S)	: GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA	RECORRENTE(S)	: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES	ADVOGADA	: DR(A). NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). MARINA T. M. DE FIGUEIREDO TEL-LES DE FREITAS
RECORRIDO(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	RECORRIDO(S)	: MARIA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA NE-GREIROS	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA DE CAMARGOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PE-REIRA	ADVOGADA	: DR(A). HELENA SÁ
PROCESSO	: RR-625.376/2000-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-643.000/2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-747.808/2001-7 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CON-VOCADO)
RECORRENTE(S)	: MÁRIO CÉSAR PIRES	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE DESTERRO
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS RITTER VON JELITA	ADVOGADO	: DR(A). ROBISON ALONÇO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). VILSON LACERDA BRASILEIRO
RECORRIDO(S)	: ENTRELAÇOS EVENTOS COMERCIAIS LT-DA.	RECORRIDO(S)	: VALDIR REZENDE	RECORRIDO(S)	: INÁCIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO KELLER DO VALLE	ADVOGADO	: DR(A). DAGMAR DE SOUZA BERNADO	ADVOGADO	: DR(A). EMÍLIO HENRIQUE DE ALMEIDA
				PROCESSO	: RR-750.115/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO
				RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
				RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
				ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
				RECORRIDO(S)	: PAULO VICTOR DE CASTRO TOSTES
				ADVOGADO	: DR(A). LAÉRCIO SELLI



PROCESSO : RR-752.799/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
ADVOGADO : DR(A). IRA NEVES JARDIM  
RECORRIDO(S) : ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). GRACILIANO RIBEIRO

PROCESSO : RR-753.593/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BE-  
RALDO  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP  
ADVOGADO : DR(A). ANDREI OSTI ANDREZZO  
RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR(A). ANDREI OSTI ANDREZZO

PROCESSO : RR-756.673/2001-0 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDO(S) : JOSELITO EMANUEL CONCEIÇÃO FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

PROCESSO : RR-763.314/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO(S) : VALTAIR FERREIRA DA COSTA  
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO : RR-778.013/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-780.963/2001-6 TRT DA 20A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALMIR GONZAGA ALVES  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

PROCESSO : RR-785.215/2001-4 TRT DA 13A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL  
RECORRIDO(S) : EVANDRA COELHO DE CASTRO  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR-797.009/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA  
RECORRIDO(S) : YUKIO BOSSO  
ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE

PROCESSO : RR-814.892/2001-3 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : KÁTIA RODRIGUES MORAIS  
ADVOGADO : DR(A). RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE  
RECORRIDO(S) : M. STAHLMANN & COMPANHIA LTDA  
ADVOGADO : DR(A). ARARY CLÁUDIO FONTES NERI

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria da 2ª Turma

## SECRETARIA DA 3ª TURMA

## CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.  
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PROCESSO Nº TST-AIRR - 139/2003-009-04-40.4  
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊS PANIZZON  
AGRAVADO(S) : CELINA ROCHA DE MATOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

Para constar, lavro a presente CERTIDÃO, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 13 de outubro de 2004.  
Maria Aldah Ilha de Oliveira  
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PROCESSO Nº TST-AIRR - 542/2002-015-04-40.4  
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, vencido o Sr. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes, relator, que juntará voto divergente. Redigirá o acórdão a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi.

AGRAVANTE(S) : UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.  
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
AGRAVADO(S) : MIGUEL ANGELO DA FONSECA PASTELETTO  
ADVOGADA : DRA. LADY DA SILVA CALVETE

Para constar, lavro a presente CERTIDÃO, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 06 de outubro de 2004.  
Maria Aldah Ilha de Oliveira  
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1207/2001-007-04-40.8  
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADA : DRA. ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS  
AGRAVADO(S) : SARA RODRIGUES LOPES  
ADVOGADO : DR. RICARDO DALL'AGNOL

Para constar, lavro a presente CERTIDÃO, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 13 de outubro de 2004.  
Maria Aldah Ilha de Oliveira  
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1375/2002-920-20-40.0  
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO E OUTROS  
AGRAVADO(S) : GILBERTO BORGES FROTA  
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA PRATA MARTINS

Para constar, lavro a presente CERTIDÃO, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 13 de outubro de 2004.  
Maria Aldah Ilha de Oliveira  
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1487/2003-112-03-40.5  
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MARIA MARLENE RODRIGUES FIGUEIREDO  
ADVOGADA : DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES

Para constar, lavro a presente CERTIDÃO, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 13 de outubro de 2004.  
Maria Aldah Ilha de Oliveira  
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PROCESSO Nº TST-AIRR - 4013/2002-902-02-00.3  
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO DUNSHEE DE ABRANCHES JARDIM  
ADVOGADO : DR. ALFREDO VIANNA DO REGO BARROS  
AGRAVADO(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA. E OUTROS  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Para constar, lavro a presente CERTIDÃO, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 13 de outubro de 2004.  
Maria Aldah Ilha de Oliveira  
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PROCESSO Nº TST-AIRR - 3778/1992-001-14-40.2  
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADORA : DRA. THELMA SUELY FARIAS GOULART  
AGRAVADO(S) : ÂNGELA GIOVANNI SOBRAL DE CARVALHO E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. JURACI JORGE DA SILVA

Para constar, lavro a presente CERTIDÃO, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 13 de outubro de 2004.  
Maria Aldah Ilha de Oliveira  
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PROCESSO Nº TST-AIRR - 32290/2002-900-02-00.3  
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MARIA DAS DORES CUNHA  
 ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS  
 AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente CERTIDÃO, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de outubro de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 42723/2002-900-04-00.8

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 AGRAVADO(S) : DIVA ADRIANA SALENAVE  
 ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

Para constar, lavro a presente CERTIDÃO, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de outubro de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 50609/2002-900-08-00.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Restou prejudicado o exame do agravo de instrumento do Reclamante, tendo em vista o provimento do recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : RENATO PEREIRA DE VASCONCELOS  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI  
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

Para constar, lavro a presente CERTIDÃO, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de outubro de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-A-AIRR - 59542/2002-900-02-00.1

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes a Exma. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo, para reformar o despacho agravado e prosseguir no exame dos demais pressupostos do agravo de instrumento da 1ª reclamada. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADVOGADO : DR. RONALDO BALUZ DE FREITAS  
 AGRAVADO(S) : NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RENATO CARLO CORRÊA  
 AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA TELLES DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. JANDIR MOURA TORRES JÚNIOR

Para constar, lavro a presente CERTIDÃO, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de outubro de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 71693/2002-900-04-00.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes a Exma. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento dos reclamantes. Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para apreciar o recurso de revista. unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento pa-

ra, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADA : DRA. MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : INÊS EMÍLIA HOFF DA COSTA E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
 ADVOGADA : DRA. MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. HELENA AMISANI  
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE  
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

Para constar, lavro a presente CERTIDÃO, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de outubro de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 794485/2001.8

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada CERTIDÃO, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003.

AGRAVANTE(S) : PAULO ROGÉRIO PINHEIRO DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA  
 AGRAVADO(S) : SINGULAR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. FRANCINE BOLUTAVICIUS

Para constar, lavro a presente CERTIDÃO, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de outubro de 2004.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

#### PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 3ª TURMA.

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES  
 PROCESSO : AIRR - 16300 / 2002 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : SOARES E BITAR LTDA.  
 ADVOGADO : ÉRIKA MOREIRA BECHARA  
 AGRAVADO(S) : MARCUS SÉRGIO FERREIRA NEVES  
 AGRAVADO(S) : DATA CONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.  
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 PROCESSO : AIRR - 504 / 2000 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARRI  
 ADVOGADO : JOSÉ JACKSON NUNES AGOSTINHO  
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 PROCESSO : AIRR - 1453 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VICENTE PIRES  
 ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO  
 RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA  
 PROCESSO : AIRR - 79977 / 2003 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE  
 ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO  
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO  
 PROCESSO : AIRR - 801 / 2000 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : ELKEM PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES  
 AGRAVADO(S) : JORGE AFONSO PEREIRA  
 ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES  
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO

PROCESSO : AIRR - 1253 / 2000 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO  
 ADVOGADO : SEDNO ALEXANDRE PELLISSARI  
 AGRAVADO(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO  
 PROCESSO : AIRR - 296 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : VITÓRIAWAGEN S.A. - COMÉRCIO E SERVIÇO DE AUTOMÓVEIS  
 ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI  
 AGRAVADO(S) : ROSIANE APARECIDA LOUREIRO  
 ADVOGADO : RUBEM FRANCISCO DE JESUS  
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO  
 PROCESSO : AIRR - 83511 / 2003 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
 AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS REMPEL  
 ADVOGADO : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

Brasília, 19 de outubro de 2004.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da 3ª Turma

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 29a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 27 de outubro de 2004 às 09h00

PROCESSO : AIRR-4/1994-301-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ  
 AGRAVADO(S) : APARECIDO JOSÉ DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : AIRR-4/2002-005-24-40-3 TRT DA 24A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : ÁLVARO GILBERTO FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). DELMOR VIEIRA  
 PROCESSO : AIRR-26/1997-002-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : CARBORUNDUM DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO PAULA SOUZA CAIUBY  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS DE MIRANDA MARTINELLI  
 AGRAVADO(S) : ADRIANA MARIA DE FÁVARI VIEL  
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DIAS DE SOUZA  
 PROCESSO : AIRR-41/2002-041-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
 PROCESSO : AIRR-44/2001-091-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ELAINE BACELAR CORRAL  
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). REGIANE APARECIDA JIMENES SANCHES  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS  
 AGRAVADO(S) : DTS - ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ROSE M. CAMPOS  
 PROCESSO : AIRR-75/2003-241-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO  
 AGRAVADO(S) : EDUARDO SEVERINO DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENNA





PROCESSO	: AIRR-84/2002-095-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-197/2003-371-05-41-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-243/2003-063-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON-VOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA-NÁ - SANEPAR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ES-GOTOS - CEDAE
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARAUNA DUARTE ME-DEIROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MONSUÊTO CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CAS-TRO
AGRAVADO(S)	: ANDERSON LUCCA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: GILVAN JOÃO DA COSTA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ISABELA MARQUES DA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ JORGE GRELLMANN	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-91/2004-921-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-202/2003-037-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-247/2002-464-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON-VOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GE-RAIS - CEMIG	AGRAVANTE(S)	: WHITE CAP DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FI-LHO	ADVOGADA	: DR(A). SORAIA SOUTO BOAN	ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S)	: CARLOS FUMIO MIYAMOTO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: GERALDO ALVES CUSTÓDIO
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CÉLIA JUNQUEIRA DE CAS-TRO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON MORENO
PROCESSO	: AIRR-101/2002-104-15-40-7 TRT DA 15A. RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: CAMPOS PORTO ELETRICIDADE LTDA.	AGRAVADO(S)	: REMAPRINT EMBALAGENS LTDA.
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON-VOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ELIAS ANTÔNIO MOKDECI	PROCESSO	: AIRR-284/2002-010-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CAETANO CARNEVALLI	PROCESSO	: AIRR-213/1996-007-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON-VOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUÍS POLEZI	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON-VOCADO)	AGRAVANTE(S)	: HELENO ALVES DA SILVEIRA BARRETO
AGRAVADO(S)	: CONFECÇÕES DI-GEORGE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BORIS NADVORNY E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). WALTER CAMILO DE JULIO
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO ROSSI MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). ALFEU DIPP MURATT	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
PROCESSO	: AIRR-117/1997-041-12-40-0 TRT DA 12A. RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS FONSECA MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA FERREIRA
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). GELCI NUNES FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-291/2001-761-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: CLÍNICA JELLINEK LTDA.	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCO-LARI	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO FARACO DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: BRASKEM S.A.
AGRAVADO(S)	: MARILSA MOTA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-217/1993-512-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ VOLPATO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON-VOCADO)	AGRAVADO(S)	: ALCEU VERNO TEWS
PROCESSO	: AIRR-155/2002-541-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MÓVEIS BENTEC LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). DIEGO LEITE
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ITIBERÊ FRANCISCO NERY MACHA-DO	PROCESSO	: AIRR-292/2001-016-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IN-DÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBI-LIÁRIO DE BENTO GONÇALVES	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON-VOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ALCINDO GABRIELLI	AGRAVANTE(S)	: SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LT-DA.
AGRAVADO(S)	: ILDO DA SILVA ARDENGUI (ESPÓLIO DE)	PROCESSO	: AIRR-218/2000-021-15-40-6 TRT DA 15A. RE-GIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA LARRATÉA ECHEVERRIA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ANDREI LAMPERT NI-MER	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: RENI PEDROSO GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR-156/2003-014-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). VITOR HUGO DAMBROS
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MARY ÂNGELA BENITES DAS NE-VES	PROCESSO	: AIRR-319/2001-111-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: WALDIR SANTOS DE JESUS	AGRAVADO(S)	: ANTONIO VIDAL DA SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDRA REGINA DO AMA-RAL DUARTE	AGRAVANTE(S)	: GILBERTO BARBOSA DE MORAIS
AGRAVADO(S)	: OSVALDO SAMPAIO MELO	PROCESSO	: AIRR-222/1997-081-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LIÉGE MAURÍCIA HERMANN
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	AGRAVADO(S)	: GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
PROCESSO	: AIRR-188/2003-001-12-40-2 TRT DA 12A. RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ	ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA REGINA PRADO FARIA
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON-VOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO COSTA MONTEIRO NET-TO	PROCESSO	: AIRR-326/2002-161-18-00-7 TRT DA 18A. RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	AGRAVADO(S)	: RICARDINA RITA DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON-VOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BENEDITO DO NASCI-MENTO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: FABIANO HENRIQUE DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-222/2002-005-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
ADVOGADO	: DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON-VOCADO)	AGRAVADO(S)	: NÉZIO VERÍSSIMO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ODAIR DE OLIVEIRA PIO
PROCESSO	: AIRR-192/2001-068-15-00-6 TRT DA 15A. RE-GIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELLO	PROCESSO	: AIRR-337/2001-124-15-40-7 TRT DA 15A. RE-GIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: TATIANE KELLY PINTO DE CARVALHO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON-VOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL AUGUSTO CAILLAUX DE CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: JOÃO SOUZA PINTO NETO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR-227/2003-127-15-40-6 TRT DA 15A. RE-GIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EUGÊNIO SAVERIO TRAZZI BELLI-NI
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DIAS	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON-VOCADO)	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BARBOSA E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ROBERTO FRATINI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO SALÉM
PROCESSO	: AIRR-197/2003-004-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE YUJI HIRATA	PROCESSO	: AIRR-346/2002-291-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO BATISTA DE SOUZA E OU-TROS	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RA-MOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI	PROCESSO	: AIRR-240/2003-051-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO MOREIRA NOGUEIRA E OUTROS	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON-VOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOÃO PEDRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO	AGRAVANTE(S)	: VERA PONTELLI VELO	ADVOGADO	: DR(A). EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS
		ADVOGADO	: DR(A). VALDIR ABIBE	AGRAVADO(S)	: USINA TREZE DE MAIO S.A.
		AGRAVADO(S)	: ULISSES MOURA ARAGÃO	PROCESSO	: AIRR-350/2002-014-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
		ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO RODRIGUES	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON-VOCADO)
		AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
		ADVOGADA	: DR(A). CARMELA LOBOSCO	ADVOGADO	: DR(A). GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
				AGRAVADO(S)	: KARLA REGINA ALVES RODRIGUES
				ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA
				AGRAVADO(S)	: CALEDÔNIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
				ADVOGADA	: DR(A). ANA MARLY MOREIRA ROCHA

PROCESSO RELATOR	: AIRR-351/2002-741-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR	: AIRR-421/2002-004-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR	: AIRR-500/2001-023-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). TALEM CAMPOS BOEIRA	AGRAVANTE(S)	: PIERTRANS LOGÍSTICA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VINICIUS DOURADO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO FONSECA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA MOURA LOPES MACHADO	AGRAVADO(S)	: ADRIANO BATISTA GOES
ADVOGADA	: DR(A). CIBELE FRANCO BONOTO	ADVOGADO	: DR(A). ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO DA MATA E SOUZA
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO RELATOR	: AIRR-425/1988-033-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR	: AIRR-512/2003-203-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO RELATOR	: AIRR-352/2002-669-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MARIONILDO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). DANILO PORCIUNCULA	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO AFONSO SILVA	AGRAVADO(S)	: ODAIR JOSÉ DIAS FRANCO
PROCESSO RELATOR	: AIRR-359/2002-761-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO CORREA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS
AGRAVANTE(S)	: AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCESSO RELATOR	: AIRR-425/2002-043-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR	: AIRR-526/2003-342-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). NELSON COUTINHO PEÑA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: MANOEL JOSÉ CONCEIÇÃO SARMENTO	AGRAVANTE(S)	: FLÁVIO PEREIRA DE MELO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO	: DR(A). PROTÁSIO CANTARELLI VAZ	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANE MARTINS PARREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JARLON CUPERTINO DA SILVA LEITE
PROCESSO RELATOR	: AIRR-377/2001-133-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALBERTO TORRES
AGRAVANTE(S)	: WALDIR COUTINHO LIMA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ALVES DE MELO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). ALIOMAR MENDES MURITIBA	PROCESSO RELATOR	: AIRR-439/2000-442-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR	: AIRR-529/2003-056-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CARAÍBA METAIS S.A.	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA	AGRAVANTE(S)	: ELISÂNGELA LANZILOTTI PENA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO RELATOR	: AIRR-381/2000-465-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS CIBELLI RIOS	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE YUJI HIRATA
AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	: WILSON LUIZ LOMBA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA ROBERTA PERALTA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS
AGRAVADO(S)	: AURÉLIO DO NASCIMENTO	PROCESSO RELATOR	: AIRR-471/2002-002-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR	: AIRR-542/2000-122-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO RELATOR	: AIRR-382/2002-920-20-40-5 TRT DA 20A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RENÉ BARROS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: LUZIA FRAGA SCHIO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). RITA DE CÁSSIA MACHADO CARREGOSA	ADVOGADO	: DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). LAERT NASCIMENTO ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA	AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE SUMARÉ
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE	PROCESSO RELATOR	: AIRR-476/1999-017-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). MEIRIVONE FERREIRA DE ARAÚJO	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: AIRR-542/2003-003-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO RELATOR	: AIRR-402/2003-027-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO DOMENICH BARRADAS	AGRAVANTE(S)	: CECON - CENTRAL DE COBRANÇAS DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA	AGRAVADO(S)	: MARIA DALVA CERON RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). MÉRCIA MARIA NASCIMENTO MENDONÇA
AGRAVADO(S)	: ORLANDO DE LIMA SIAS	ADVOGADO	: DR(A). ZACARIAS ALVES COSTA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ HAMILTON DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO	AGRAVADO(S)	: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM J. TENÓRIO TAVEIRA FER- NANDES
PROCESSO RELATOR	: AIRR-410/2003-001-22-40-2 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GIOVANNI ETTORE NANNI	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO RELATOR	: AIRR-484/2003-032-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). FABIANNA CAMELO DE SENA AR- NAUD
ADVOGADO	: DR(A). MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: AIRR-548/1993-041-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DIAS SALES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). CLEITON LEITE DE LOIOLA	ADVOGADA	: DR(A). ALINE ANHEZINI DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: LAURO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
PROCESSO RELATOR	: AIRR-418/1995-007-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CRISTINA NICIANI PINHO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: AFFONSO DAMÁSIO SOARES	ADVOGADA	: DR(A). ANA LUÍSA ARCARO	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EVALDO LOMMEZ DA SILVA	PROCESSO RELATOR	: AIRR-490/1995-811-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUA- RANYS
AGRAVADO(S)	: ISRAEL CAMILO DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 548/1993-5	
ADVOGADA	: DR(A). LILIANE SILVA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉ- TRICA - CEEE	PROCESSO RELATOR	: AIRR-548/1993-041-01-41-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES LT- DA. - EMTEC	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA BARRETTO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
PROCESSO RELATOR	: AIRR-419/1998-069-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA MACHADO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). GÉLSON LUIZ SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO FONTES DE MEN- DONÇA
ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	PROCESSO RELATOR	: AIRR-494/2002-004-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LAURO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: FERNANDO FOLGOSI	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). MARLY DA SILVA GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	Complemento: Corre Junto com AIRR - 548/1993-2	
		ADVOGADO	: DR(A). MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA	PROCESSO RELATOR	: AIRR-549/2002-064-15-40-6 TRT DA 15A. RE- GIÃO
		AGRAVADO(S)	: MARIA ROSA DE ABREU	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME- NEZES (CONVOCADO)
		ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MURATORE	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
		PROCESSO RELATOR	: AIRR-495/2001-087-15-40-1 TRT DA 15A. RE- GIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WILTON ROVERI
		RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
		AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS HENRIQUE BONAITE
		ADVOGADA	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA		
		AGRAVADO(S)	: ANTONIO RAMOS DE ASSIS		
		ADVOGADO	: DR(A). HERBERT OROFINO COSTA		



PROCESSO : AIRR-552/2001-062-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-605/2003-090-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-678/2003-028-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON-VOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GE-RAIS - CEMIG	AGRAVANTE(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). IVAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO CUNHA E SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA MILLAN SALVAGIOLI	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO FERREIRA GONÇALVES	AGRAVADO(S) : HUMBERTO SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). CIRO LOPES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : EMACCLEM LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EDMUNDO COSTA VIEIRA
PROCESSO : AIRR-556/2002-019-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-618/2000-035-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-686/2003-203-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEA-MENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S) : BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : ERALDO DOS SANTOS FERNANDES	AGRAVADO(S) : HEBE VILMA NATALINA BONANÇA	AGRAVADO(S) : ISAC GONÇALVES SOARES
AGRAVADO(S) : BRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LT-DA.	ADVOGADO : DR(A). EDISON DE ALMEIDA SCÓTOLO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉ-LIS
AGRAVADO(S) : BRUMARD SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR-638/2003-661-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROSIVALDO ALVES DA SILVA
PROCESSO : AIRR-559/2002-016-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON-VOCADO)	AGRAVADO(S) : O X DE LIMA
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	PROCESSO : AIRR-687/2003-114-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PRIMATTO ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CAMPOS	AGRAVADO(S) : OSVALDO SALVADOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S) : HELTON LEAL RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÉZAR PIMENTEL DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR(A). DJALMA ALVES DE MATOS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-640/2003-109-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MANOEL SILVANE BRITO
PROCESSO : AIRR-562/2003-094-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ADEMIR DONIZETE FERNANDES
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON-VOCADO)	AGRAVANTE(S) : WILSON GONÇALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : TERCAM - ENGENHARIA E EMPREENDI-MENTOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA MELATO CORDO-VAL	ADVOGADO : DR(A). JOSEANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DE MENDONÇA CAMPOS	AGRAVADO(S) : GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAgens LT-DA.	PROCESSO : AIRR-696/2002-012-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : AGRIPINO TOMAZ DE ALBUQUERQUE E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO SATHLER DE SOUZA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON-VOCADO)
ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL FÉLIX DE MATOS SÁ	PROCESSO : AIRR-643/2003-033-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO
PROCESSO : AIRR-564/2000-025-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). SANYO ALVES AUGUSTO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON-VOCADO)	AGRAVANTE(S) : JOSÉ GARCEZ DE MIRANDA	AGRAVADO(S) : TÚLIO ANTÔNIO DE SENA RAMOS
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚ-NIOR	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA BEATRIZ GUERRA
ADVOGADA : DR(A). BETINA BORTOLOTTI CALENDÁ	AGRAVADO(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-RAIS S.A. - USIMINAS	PROCESSO : AIRR-704/2002-371-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA RAMOS DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALEN-CAR	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ROSICLER APARECIDA MAGIOLO	PROCESSO : AIRR-661/2000-026-15-00-4 TRT DA 15A. RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	ADVOGADO : DR(A). JARLON CUPERTINO DA SILVA LEI-TE
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : ADEMIR TRAJANO DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO TAVARES
PROCESSO : AIRR-573/2002-061-19-40-4 TRT DA 19A. RE-GIÃO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CELSO PEREIRA DE SOUZA
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	AGRAVADO(S) : DESTILARIA SANTA FANY LTDA. E OU-TROS	PROCESSO : AIRR-720/2000-013-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU	ADVOGADO : DR(A). EDSON LUÍS FIRMINO	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	PROCESSO : AIRR-669/2000-059-19-40-4 TRT DA 19A. RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
AGRAVADO(S) : ELIANE DA SILVA BISPO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON-VOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JORGE SOTERO BORBA
ADVOGADA : DR(A). KARLA HELENA BOMFIM BELO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU	AGRAVADO(S) : CLEYTON OLIVEIRA DA GUARDA
PROCESSO : AIRR-578/2002-014-04-41-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	ADVOGADO : DR(A). JOEL ALVES BARRETO FILHO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MARIA CÍCERA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-729/2000-113-15-00-7 TRT DA 15A. RE-GIÃO
AGRAVANTE(S) : HORIZONTE SUL COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO	ADVOGADA : DR(A). AIDA SILVESTRINA RAMOS CALUM-BY	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI
ADVOGADA : DR(A). IVANISE SALGADO PACHECO	PROCESSO : AIRR-673/2002-019-10-00-0 TRT DA 10A. RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : JOANA D'ARC ZARI
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DANIEL DE FREITAS	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MAR-TUCCI
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DALL'AGNOL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUI-ÇÃO	AGRAVADO(S) : RÁPIDO D'OESTE LTDA.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 578/2002-7	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CAPUTO BARRETO	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR BRAGA
PROCESSO : AIRR-578/2002-014-04-42-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LENIMAR DE SOUSA ARAÚJO	PROCESSO : AIRR-774/2003-141-18-40-1 TRT DA 18A. RE-GIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). BYRON CARDOSO LEITE	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON-VOCADO)
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE DANIEL DE FREITAS	PROCESSO : AIRR-678/2002-371-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DALL'AGNOL	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
AGRAVADO(S) : HORIZONTE SUL COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVADO(S) : ANA PAULA FELIX BUENO
ADVOGADA : DR(A). IVANISE SALGADO PACHECO	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VAZ GONÇALVES
AGRAVADO(S) : MDU PROJETOS COLETIVOS DE TV LTDA.	AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.	AGRAVADO(S) : CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LT-DA.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 578/2002-4	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DOS SANTOS CORDEL-RO	PROCESSO : AIRR-791/2000-015-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-588/2003-014-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GUTEMBERG COSTA DA SILVA	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). RENATO CRUZ VIEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUI-ÇÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ VALTER COIMBRA MACIEL	PROCESSO : AIRR-678/2002-371-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ELTON QUIRINO DA SILVA	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVADO(S) : ANA PAULA FELIX BUENO
ADVOGADA : DR(A). GISELE NOGUEIRA PARREIRA CAR-MO	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VAZ GONÇALVES
AGRAVADO(S) : BRASIL CELT TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.	AGRAVADO(S) : CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LT-DA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MIRANDA ZOCCATO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DOS SANTOS CORDEL-RO	PROCESSO : AIRR-791/2000-015-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO
	AGRAVADO(S) : GUTEMBERG COSTA DA SILVA	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)
	ADVOGADO : DR(A). RENATO CRUZ VIEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUI-ÇÃO
		AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		ADVOGADA : DR(A). CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
		AGRAVADO(S) : ANA PAULA FELIX BUENO
		ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VAZ GONÇALVES
		AGRAVADO(S) : CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LT-DA.
		PROCESSO : AIRR-791/2000-015-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO
		RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)
		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUI-ÇÃO
		AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		ADVOGADA : DR(A). CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
		AGRAVADO(S) : ANA PAULA FELIX BUENO
		ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VAZ GONÇALVES
		AGRAVADO(S) : CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LT-DA.
		PROCESSO : AIRR-791/2000-015-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO
		RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)
		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUI-ÇÃO
		AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		ADVOGADA : DR(A). CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
		AGRAVADO(S) : ANA PAULA FELIX BUENO
		ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VAZ GONÇALVES
		AGRAVADO(S) : CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LT-DA.

PROCESSO	: AIRR-795/2003-017-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-847/1998-008-17-41-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-917/2003-014-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: NILVA DAS GRAÇAS GOMES SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVANTE(S)	: V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EDSON MORENO LUCILLO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR	ADVOGADA	: DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
AGRAVADO(S)	: TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: PERCILA SALES AUGUSTO	AGRAVADO(S)	: MAURÍLIO SIQUEIRA GALANTINI
ADVOGADO	: DR(A). RAUL DE OLIVEIRA ESPINELA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADA	: DR(A). CYNARA LOPES FORTUNA
AGRAVADO(S)	: VISIONTIME RECURSOS HUMANOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-851/1998-089-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-934/1999-281-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELLO RAMALHO FILGUEIRAS	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-799/1996-058-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVANTE(S)	: CIMENTO RIO BRANCO S.A.
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO RENATO CAETANO
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: EULÁLIO LUIZ DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO MEDEIROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDER AMARAL MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA	ADVOGADA	: DR(A). CARLA PIUCO DA COSTA
AGRAVADO(S)	: SETSUKO NAGAHAMA	PROCESSO	: AIRR-853/2001-007-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-944/1999-003-23-40-9 TRT DA 23A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MANOEL DA SILVA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR-816/1999-090-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER - AFEC	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO FERREIRA FERRAZ	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CESP	AGRAVADO(S)	: ALUÍSIO DA CONCEIÇÃO DE PAULA	AGRAVADO(S)	: STEPHESSON ALENCAR ANTUNES
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR	ADVOGADO	: DR(A). JOICE BARROS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ROSANA CANDIDO DE AGUIAR	PROCESSO	: AIRR-882/2001-075-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-974/2002-004-07-40-5 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-818/2003-001-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO CEARÁ
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO ALVES QUEZADO
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ROBERTO FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: CEARÁPORTOS - COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO COELHO MOREIRA FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTONIO RONCADA	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA KARLA PINHEIRO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: RC SISTEMAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-892/2003-026-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE LOGÍSTICA DA AMÉRICA DO SUL - LOXUS
ADVOGADA	: DR(A). ANALÚCIA COUTINHO MALTA	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JERITZA GURGEL HOLANDA ROSÁRIO DIAS
PROCESSO	: AIRR-824/1998-013-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MANOEL JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CROWLEY AMERICAN TRANSPORT
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL FRANCISCO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-979/2003-031-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CASA DO RÁDIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ART PALLET ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). KARLA CRISTINA FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). VERA LÚCIA DIAS CESCO	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ TOMAZ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BRASWEY S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
ADVOGADO	: DR(A). CHRISTIANO MACHADO DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR-907/1999-020-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO DOS SANTOS TORRES
PROCESSO	: AIRR-827/2002-041-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.008/2000-071-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	AGRAVADO(S)	: ZÉLIA TARTARI BRUSCO	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILA DE OLINDA
AGRAVADO(S)	: JUSSARA MACHADO RIBEIRO SOARES	ADVOGADO	: DR(A). GELSON LUIZ SURDI	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO GONÇALVES
ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDRO FERREIRA	PROCESSO	: AIRR-914/2002-014-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AGEMIRO FRANQUELINO DO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR-836/2000-030-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO QUIRICO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA CERÂMICA FRAGNANI LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.028/2002-111-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTONIO MARIANO	AGRAVANTE(S)	: ROGÉRIO TEIXEIRA E SILVA
AGRAVADO(S)	: ROSI LILIAM PINZON	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LEITE CASTRILLON	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA DE FÁTIMA QUINTO REZENDE SÁ
ADVOGADO	: DR(A). EYDER LINI	PROCESSO	: AIRR-916/2001-003-24-40-1 TRT DA 24A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LÍDER TÁXI AÉREO S.A.
PROCESSO	: AIRR-843/2001-011-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). TACIANA SALOMÉ DE ABREU PEDROSO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: PERPÉtua APARECIDA ALBUQUERQUE DUTRA BUYTENDORP	PROCESSO	: AIRR-1.036/2003-070-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANTONIO MANOEL DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). CALIL EDUARDO SAID CALIL	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GERALDO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA	ADVOGADO	: DR(A). GESSE CUBEL GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR
ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA MAGALHÃES DE LIMA	PROCESSO	: AIRR-917/2002-921-21-00-4 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
PROCESSO	: AIRR-846/2001-811-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	: DR(A). ISABEL DAS GRAÇAS DORADO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NATAL	PROCESSO	: AIRR-1.037/1989-003-07-40-2 TRT DA 7A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCURADOR	: DR(A). LAURO MOLINA	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA BARRETTO	AGRAVADO(S)	: GASPAR BARBOSA DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ
AGRAVADO(S)	: ROBERTO FUNARI COSTA E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍLIO BESSA DE DEUS	PROCURADOR	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	PROCESSO	: AIRR-917/2002-921-21-00-4 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LOBO DE MACÊDO
AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ
ADVOGADA	: DR(A). JACQUELINE RÓCIO VARELLA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NATAL		
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	PROCURADOR	: DR(A). LAURO MOLINA		
ADVOGADA	: DR(A). MIRIAM CORRÊA TRINDADE	AGRAVADO(S)	: GASPAR BARBOSA DE FREITAS		
AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍLIO BESSA DE DEUS		
ADVOGADA	: DR(A). HELENA AMISANI				





PROCESSO	: AIRR-1.049/2003-035-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.127/1997-029-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.222/2003-069-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DOS REIS MARTINS	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADA	: DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO VIEIRA	AGRAVADO(S)	: CLEBER FARIA GONÇALVES
ADVOGADO	: DR(A). SYLVIO LUÍS PILA JIMENES	ADVOGADA	: DR(A). ANA CECÍLIA VIJANDE DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-1.057/2000-081-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.131/2003-010-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.223/2002-004-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARIA OLÍVIA GURGEL
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CARLOS KEPPLER	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE DE SOUZA MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO MACHADO
AGRAVADO(S)	: LUIZ ROBERTO BUGADA	AGRAVADO(S)	: RACHEL MOREIRA BARROS	AGRAVADO(S)	: HOTEL WALLIS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO DE BARROS AMÉLIO	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA GONTIJO CARDOSO LINHARES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO CÉU CÂNDIDA DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR-1.059/2001-049-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.134/2000-058-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.272/2002-011-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.	AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ELOISA MARIA DA CUNHA
ADVOGADA	: DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). REGIS SALERNO DE AQUINO	ADVOGADO	: DR(A). DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
AGRAVADO(S)	: ROBERTO ROWNTREE HEDLER	AGRAVADO(S)	: ADOLFO DE BRITO BEZERRA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR(A). BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR-1.060/2002-006-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.143/1999-050-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.275/2000-027-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: JOSELITO PEREIRA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: EMERSON ROJAS DE AQUINO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: IVANILDE MAGRI LOPES MILANI E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). DYONÍSIO PEGORARI	ADVOGADA	: DR(A). MALVINA SANTOS RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: CTF TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA DOMINGUES	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: AIRR-1.062/2003-042-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO	: AIRR-1.279/2002-003-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE LOURDES MANDALITI	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: NAFTA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.184/2001-015-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TRANSCONTINENTAL INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). WANDERSON DE FREITAS PEIXOTO	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). RENATO SIMÕES DA CUNHA
AGRAVADO(S)	: DANIELA DE JESUS MELO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: JORGE KURBAN ABRAHÃO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: DR(A). DURVAL BARROS DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO
PROCESSO	: AIRR-1.072/2002-111-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO ALVES DE ABREU	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DELTARI DE INCORPORAÇÕES
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA CRISTINA DA COSTA ALVES	PROCESSO	: AIRR-1.317/2001-021-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ADUBOS SUDOESTE LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.198/2001-007-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO JOST	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: DORIVAL FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO DO SHOPPING CIDADE	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CEITH YUAMI	ADVOGADO	: DR(A). MILTON EDUARDO COLEN	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO	: AIRR-1.103/2000-491-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO PINTO	AGRAVADO(S)	: RONALD GAINO E OUTRO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). FELÍCIA DE ARAÚJO JORGE	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS BIZARRO
AGRAVANTE(S)	: ANDERSON COZZOLINO	PROCESSO	: AIRR-1.201/2002-006-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.319/2001-007-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). NORBERTO JUDSON DE SOUZA BASTOS	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: GERONIMO VICTOR ESTEVES	AGRAVANTE(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: ALOYSIO FALCÃO DE PAULA LOPES FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JADIR NASCIMENTO LUCIANO	ADVOGADO	: DR(A). TIAGO LUÍS C. DA ROCHA MUZZI	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-1.126/1996-462-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DE PAULA FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: DUPONT PERFORMANCE COATINGS S.A.
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JULIANA DA SILVA RÉGIS
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG	PROCESSO	: AIRR-1.322/2002-029-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JACKSON RESENDE SILVA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: EMÍLIO FORMAGIO	PROCESSO	: AIRR-1.207/2001-231-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PEDRO MONTEIRO	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PAULO - APAE
PROCESSO	: AIRR-1.126/2000-012-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO RUBENS LOPES DE SOUZA
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO SOMBRIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: EMILIA PANNARONI
AGRAVANTE(S)	: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ELIA TERESINHA HOFFMANN	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO	ADVOGADO	: DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	PROCESSO	: AIRR-1.323/2001-077-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	PROCESSO	: AIRR-1.210/2002-009-18-00-4 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JORGE RICARDO DA SILVA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
PROCESSO	: AIRR-1.126/2001-021-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GUILHERMINO GOBBI DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). VALDEMIR DE MACEDO TEIXEIRA JÚNIOR
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO DOS SANTOS RAMOS
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: DR(A). LÍVIO ENESCU
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO RANDAZZO NETO	ADVOGADA	: DR(A). LUDMILLA COSTA LISITA		
AGRAVADO(S)	: LUCIANO DE ALMEIDA SOUZA				
ADVOGADO	: DR(A). ALMIR LOPES DE ARAÚJO				

PROCESSO	: AIRR-1.333/1997-017-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.436/1997-003-15-40-0 TRT DA 15A. RE- GIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.488/2003-043-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO- CADA)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ- ZI	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON- VOCADO)
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEI- ROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: AÇOS VILLARES S.A.	AGRAVANTE(S)	: ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMA- RÃES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ OTÁVIO LUNARDI
AGRAVADO(S)	: JÚLIO CESAR PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ANDERSON MARCELO MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL ÂNGELO MOREIRA LEÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO ALEXANDRE PAES MO- RON	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA P. A. GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR-1.344/1997-010-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.439/1991-006-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ- ZI	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON- VOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LIAMAR MACIEL DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE SERVIÇO LTDA. - COOP- SERVICE
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO DE AZEVEDO TORRES	ADVOGADO	: DR(A). MAXWELL OREFICE
AGRAVADO(S)	: MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO E OU- TROS	AGRAVADO(S)	: JAIME SOUSA SILVA	PROCESSO	: AIRR-1.490/2002-004-24-40-0 TRT DA 24A. RE- GIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON- VOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.358/2003-109-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.440/2003-906-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME- NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO- CADA)	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GE- RAIS - CEMIG	AGRAVANTE(S)	: RENAFA COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANA PAULA MEDEIROS RODRIGUES
ADVOGADA	: DR(A). CARLA ELÓI SILVA	ADVOGADO	: DR(A). BERILLO DE SOUZA ALBUQUER- QUE JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR BRANDÃO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MARGARETH COELHO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: GUILMA VIVIANE DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-1.492/1998-055-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS	ADVOGADO	: DR(A). DELMIRO EVANGELISTA BEZERRA FILHO	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME- NEZES (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.364/2003-067-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.441/2002-003-22-40-2 TRT DA 22A. RE- GIÃO	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME- NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME- NEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S)	: RIMA INDUSTRIAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CE- PISA	AGRAVADO(S)	: ROBERTO SIQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). ÉDER PERO MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO CORRÊA LIMA
AGRAVADO(S)	: EVALDO CARDOSO ROCHA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS SOBRAL	PROCESSO	: AIRR-1.498/2003-010-18-40-2 TRT DA 18A. RE- GIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME- NEZES (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.369/1999-301-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.443/2003-022-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNI- CAÇÕES S.A. - EMBRATEL
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME- NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON- VOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁ- RIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: MARCIONE VIEIRA QUEIROGA
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚ- NIOR	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EUSTÁQUIO
AGRAVADO(S)	: ZÉLIO GARCIA SIQUEIRA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA ROCHA COSTA	PROCESSO	: AIRR-1.555/2001-012-15-00-6 TRT DA 15A. RE- GIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚ- NIOR	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON- VOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.372/2003-106-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.464/1999-030-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME- NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON- VOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO ÁUREO NORONHA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉ- TRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: ERIVELTO ROBERTO SIMÃO
ADVOGADO	: DR(A). MAURO THIBAU DA SILVA ALMEI- DA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR(A). EUGÊNIO FERRAZ DE CAMPOS
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ HAINZENREDER SCHUTZ	PROCESSO	: AIRR-1.582/1999-066-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA RAMOS ESTEVES	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON- VOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.374/2003-005-23-40-4 TRT DA 23A. RE- GIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.470/1999-019-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON- VOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME- NEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE- LÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVADO(S)	: HÉLIO SPÍNDOLA RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO	ADVOGADA	: DR(A). SCHEILA DA COSTA NERY	ADVOGADO	: DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
AGRAVADO(S)	: PEDRO DE MELO	AGRAVADO(S)	: JOÃO FRANCISCO DORNELES DE OLIVEI- RA	PROCESSO	: AIRR-1.596/1999-204-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). URBANO OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS RENATO FERREIRA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON- VOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.387/2003-001-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.472/1999-018-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON- VOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ- ZI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
AGRAVANTE(S)	: ZELIO GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: ALGENYR DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: PAULO FERNANDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS OLEGÁRIO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.596/2001-002-15-40-0 TRT DA 15A. RE- GIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO MIGUERES DE ALMEIDA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON- VOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.417/2003-008-18-40-8 TRT DA 18A. RE- GIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.482/1996-007-15-00-9 TRT DA 15A. RE- GIÃO	AGRAVANTE(S)	: AKZO NOBEL LTDA.
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME- NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO- CADA)	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO CURY FILHO
AGRAVANTE(S)	: MIRIAM MARTINS DE OLIVEIRA E OU- TROS	AGRAVANTE(S)	: POLYENKA LTDA.	AGRAVADO(S)	: DJAILSON CABRAL DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). NILSO DIAS JORGE	ADVOGADO	: DR(A). ROGER CESAR BIANCHI
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE- LÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO APARECIDO CESTARI	PROCESSO	: AIRR-1.615/2002-101-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). LUDMILLA COSTA LISITA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON- VOCADO)
				AGRAVANTE(S)	: BOMPRESTO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE
				ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL SILVEIRA MARINHO FAL- CÃO BATISTA
				AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ AGUIAR DA SILVA
				ADVOGADO	: DR(A). EVALDO NOGUEIRA



PROCESSO	: AIRR-1.617/2002-492-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.685/2003-001-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.761/1998-001-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPI-TAL - COMCAP	AGRAVANTE(S)	: BRASCAN IMOBILIÁRIA E INCORPORA-ÇÕES S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO	: DR(A). JORGE DAVID PACHECO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE FONSECA SALVONI
AGRAVADO(S)	: WAGNER ROSSI DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: TIAGO CORRÊA NUNES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEI-RA
AGRAVADO(S)	: BARRETO ARAÚJO PRODUTOS DE CACAU S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO STÄHELIN	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
PROCESSO	: AIRR-1.619/2003-009-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.686/2002-007-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE BHM EMPREENDIMEN-TOS E CONSTRUÇÕES S.A.
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.773/1999-014-08-41-3 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BUNGE BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO FELICE ROSSO	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ARLINDO CESTARO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CABRAL	AGRAVANTE(S)	: NORTE HOTELARIA S.A.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ IRANI	AGRAVADO(S)	: TERESA CRISTINA PENA GOUVÊIA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO OLIVA REIS
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO ÁLVAREZ MATEOS	ADVOGADO	: DR(A). DARCILO DE MIRANDA FILHO	AGRAVADO(S)	: DOMINGAS ANGELINA DA LUZ CARVA-LHO
PROCESSO	: AIRR-1.636/2003-906-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.702/2003-038-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON-VOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.779/2000-015-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE FOMENTO DA INFORMÁTI-CA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FISE-PE	AGRAVANTE(S)	: MARCOS FÉLIX DA SILVA	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO COR-RÊA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ HELENO VIEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO	AGRAVADO(S)	: JAIR MANOEL DAS NEVES
PROCESSO	: AIRR-1.638/2002-024-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.705/2002-262-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CESAR DE SOUZA BASTOS
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON-VOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI	PROCESSO	: AIRR-1.795/2003-911-11-41-9 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: AMADEU CARLOS PENZIN NETO	AGRAVANTE(S)	: RECESA PISOS E AZULEJOS LTDA.	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON-VOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). ANA AMÉLIA BITAR DE ÁVILA PEN-ZIN	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO HIDEAQUI INABA	AGRAVANTE(S)	: E. DA S. OLIVEIRA BILHAR
AGRAVADO(S)	: MARGARETE ALVES DIAS	AGRAVADO(S)	: CLEMENTE TEIXEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO RAMOS DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA CARLA MARINHO FER-NANDES AGUIAR	ADVOGADO	: DR(A). EGLE MAILLO FERNANDES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-1.651/2003-007-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.718/2000-070-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IMPORTADORA LOCASOM DE BILHARES E JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON-VOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.833/2000-063-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: CARGIL AGRÍCOLA S.A.	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON-VOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO BARALDI JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: WANDA MARIA MAGALHÃES CARNEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: AMILTON DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
ADVOGADA	: DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA DUARTE MA-CIEL	AGRAVADO(S)	: JORGE VALLE DE ALBUQUERQUE
PROCESSO	: AIRR-1.662/1995-017-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE ABREU
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.718/2003-461-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.864/2002-906-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS PEREIRA DUARTE	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON-VOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). MEIRE LÚCIA RODRIGUES CAZUM-BÁ	AGRAVANTE(S)	: CARLOS RAIMUNDO BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
AGRAVADO(S)	: CLUBE DE CAMPO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). ELSON HENRIQUES	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
ADVOGADO	: DR(A). VANDA LÚCIA SILVA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA E RESGATE DA CIDADANIA	AGRAVADO(S)	: GEAZI CORREIA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-1.663/2003-002-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.744/2003-112-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚ-NIOR
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON-VOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.900/1999-027-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: IDVALDO FLORENTINO DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI
ADVOGADO	: DR(A). OLÍVER AQUINO DE OLIVA	ADVOGADO	: DR(A). ROMANI SANTOS LUIZ	AGRAVANTE(S)	: SHELL BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S)	: MINAS GOIÁS S.A. TRANSPORTES	ADVOGADO	: DR(A). RENAN ASSAD DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA NAVARRO MENDES CAR-VALHO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHE-NA	AGRAVADO(S)	: ARLI RODRIGUES FERREIRA
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO MEIER LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.748/2002-004-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SUZANA HORTA MOREIRA
PROCESSO	: AIRR-1.671/2003-006-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON-VOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.923/2002-017-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON-VOCADO)
AGRAVANTE(S)	: RILDO BENJAMIN DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORÊNCIO	AGRAVANTE(S)	: MILTON TAKUNORI IBUKI
ADVOGADA	: DR(A). VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA	AGRAVADO(S)	: CLÉSIA BARBOSA DE LUNA OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA STELLA DE MACEDO
AGRAVADO(S)	: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE RE-FRIGERANTES	ADVOGADA	: DR(A). ESTHER LANCRY	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCA-ÇÃO E ASSISTÊNCIA
ADVOGADO	: DR(A). MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDE-RAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: DR(A). ENIVAN GENTIL BARRAGAN
PROCESSO	: AIRR-1.677/2001-020-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.748/2002-004-06-41-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.955/2001-073-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON-VOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CLUBE ATLÉTICO MINEIRO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDE-RAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRI-CIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ALUÍZIO PELUCIO ALMEIDA VIEL-RA DE MELLO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚ-NIOR
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS GARNIERI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1748/2002-0		AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO BARQUEIRO
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR-1.748/2002-004-06-41-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTONIO RONCADA
		RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON-VOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.997/2002-071-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDE-RAIS - FUNCEF	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON-VOCADO)
		ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO	AGRAVANTE(S)	: NEWTON FLÁVIO BITTENCOURT
		AGRAVADO(S)	: CLÉSIA BARBOSA DE LUNA OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). LARA LEMES COSTA
		ADVOGADA	: DR(A). ESTHER LANCRY	AGRAVADO(S)	: COLÉGIO VISCONDE DE PORTO SEGURO
		AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO PARAHYBA DE ARRU-DA PINTO
		ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA		
		Complemento: Corre Junto com AIRR - 1748/2002-7			

PROCESSO	: AIRR-2.013/2003-010-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.308/1996-019-05-41-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.635/2003-075-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVANTE(S)	: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GILMAR RUBENS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO VIEIRA DE MELO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO CELES SILVA GOMES	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). WESLEY LOUREIRO AMARAL	ADVOGADA	: DR(A). JANAÍNA ALVES MENEZES	ADVOGADA	: DR(A). ROSELI DIETRICH
PROCESSO	: AIRR-2.024/2003-433-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.322/2001-055-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.639/1997-013-09-43-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUIZ PIRES DE CAMARGO	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ PIRES DE CAMARGO	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADA	: DR(A). SÍLVIA ELISABETH NAIME
AGRAVADO(S)	: PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: HENRIQUE CARLOS COSTA AGUIAR	AGRAVADO(S)	: MARIA LEONICE DE ANHAIA BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AMORIM LINHARES	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH
PROCESSO	: AIRR-2.041/2001-024-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.329/2003-062-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.655/1999-006-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CINDEILDE FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: JULIMAR SANTOS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ NILSON ANTUNES E OUTRO
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA	ADVOGADO	: DR(A). MIKAEL LEKICH MIGOTTO
AGRAVADO(S)	: OPTITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES - AÇÚCAR E CAFÉ	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO EDUARDO CRUZ CAVALCANTI	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR-2.101/2001-050-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.349/1999-011-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.679/1994-061-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: BOSQUE DO MORUMBI RESTAURANTE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANTENOR DUARTE DO VALLE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	ADVOGADA	: DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI	ADVOGADA	: DR(A). ANA CAROLINA MENDES PIMENTA
AGRAVADO(S)	: ITAMAR VALGAS	AGRAVADO(S)	: ORONIZIO BRAZ	AGRAVADO(S)	: OSMAR ALVES DA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS PEREIRA FARIA	ADVOGADO	: DR(A). WLADEMIR FLÁVIO BONORA	ADVOGADO	: DR(A). JOCELINO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-2.129/2000-012-07-40-7 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.365/1989-009-03-41-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.739/2001-007-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	AGRAVANTE(S)	: COMIG - COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS	AGRAVANTE(S)	: KLABIN S.A.
PROCURADOR	: DR(A). ANTÔNIO OSMÍDIO ALENCAR	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). VICENTE BORGES DE CAMARGO
AGRAVADO(S)	: MARIA DO LIVRAMENTO PAULA DE SOUSA E OUTRAS	AGRAVADO(S)	: FERNANDO LAGO DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: VANDERLEI CLERES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MARCONDES PAULO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). DOMINGOS LAGO DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). IVANDEL GONÇALVES LINS
PROCESSO	: AIRR-2.157/1997-015-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.397/2002-014-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.774/2002-906-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: JEANS ETC. MODA E ACESSÓRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GASTÃO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). CLÉLIO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA EIRADO LIMA RIAL	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO RICARDO SILVA XAVIER
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERREIRA DE JESUS	AGRAVADO(S)	: MÁIZA INÁCIA DE MENEZES	AGRAVADO(S)	: CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO CARDOSO LIMA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ONETY	ADVOGADA	: DR(A). JOELMA CARVALHO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-2.168/1999-010-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.400/2002-018-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.825/1989-011-05-41-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PAULO CARLINI JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: FICAP S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). LUIS CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUXILIADORA LOPES COSTA
AGRAVADO(S)	: CELSO FRANCISCO DEGASPERI	AGRAVADO(S)	: SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: EDGARD CORDEIRO CARREIRO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO	ADVOGADO	: DR(A). CLAUDIO MÁRCIO TARTARINI	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES
PROCESSO	: AIRR-2.214/1991-041-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.572/2001-241-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.924/1998-051-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MGM CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANY	ADVOGADO	: DR(A). SALVADOR SCARPELLI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA LOPES FERREIRA BRITO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S)	: EMÍLIO CÉSAR THOMAZ
ADVOGADO	: DR(A). LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA BUENO	ADVOGADO	: DR(A). VLADEMIR APARECIDO BORTOLIN
PROCESSO	: AIRR-2.273/2000-445-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ULMA ANDAIMES FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-2.943/1999-122-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA M. BENEDETTI	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EDINILSON JOSÉ BARBOSA	PROCESSO	: AIRR-2.621/1997-003-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ HENRIQUE BERGOC
ADVOGADO	: DR(A). SILAS DE SOUZA	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). WILSON SENIGALIA
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVADO(S)	: CELSUR LOGÍSTICA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	ADVOGADA	: DR(A). NILCE MARIA PLASTINA CESTARO
AGRAVADO(S)	: ALUMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ARNALDO DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR-3.016/1999-341-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIZA FARACO	ADVOGADO	: DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
				AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO
				ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉZAR DA SILVA
				AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
				ADVOGADO	: DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES





PROCESSO : AIRR-3.025/2001-012-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-10.443/2003-009-11-40-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-22.821/2001-010-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS	AGRAVANTE(S) : JUSCELINO ROCHA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : PETROLEUM FORMAÇÃO DE INSERTO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). AIRTON PASSOS DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). EXPEDITO BEZERRA MOURÃO	ADVOGADO : DR(A). ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO
AGRAVADO(S) : MARTHA STEFANELLO CANCIAN	AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MANAUS LTDA.	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS LANDIOSI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO	ADVOGADA : DR(A). NATASJA DESCHOOLMEESTER	ADVOGADO : DR(A). ELIÁZER ANTÔNIO MEDEIROS
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI		
PROCESSO : AIRR-3.093/1998-008-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-10.446/2003-003-11-40-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-23.242/2001-008-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CLAUDEMIR ALVES	AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). AZENAITE MARIA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO
AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : GÊNESES LEÃO DO AMARAL	AGRAVADO(S) : IOLANDA DE JESUS PASSOS DE MENDONÇA BORK
ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO NICOLAU JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). UIRATAN DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
PROCESSO : AIRR-3.468/2002-906-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-11.717/2002-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-27.543/2002-006-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FIRMINO HENRIQUE MENDES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : NORSENGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO OLIVEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : EVALDO MOTA DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO	ADVOGADO : DR(A). CIRO LOPES DIAS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO RAMOS RODRIGUES
PROCESSO : AIRR-3.649/2002-906-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-11.718/2001-011-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-28.524/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BETONBRÁS CONCRETO LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). MAURA VIRGÍNIA MAGALHÃES BORBA CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : DAVID JOSÉ DE ANDRADE LIMA	AGRAVADO(S) : ANA PAULA MIRANDA	AGRAVADO(S) : VIVIANE DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA GUIMARÃES MOURA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO TASCHNER	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA SILVA CARDOSO
PROCESSO : AIRR-3.693/2002-014-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-16.500/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-29.670/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LAGOA IATE CLUBE	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DR(A). DAGOBERTO ANTÔNIO SARKIS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE HOMEM DE MELO	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO VIEIRA PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA ALICE DE FARO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : DIOMEDES CALDEIRA PORTELLA
ADVOGADO : DR(A). DENI DEFREYN	AGRAVADO(S) : AGNALDO ILIDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO : AIRR-4.017/2001-014-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-17.386/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-29.850/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MOACIR BARWICK	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA : DR(A). JULIANA MARTINS PEREIRA	AGRAVANTE(S) : OLIVEIRA NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : VOYER ELETRÔNICA LTDA.
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NEWTON JOSÉ DE OLIVEIRA NEVES	ADVOGADO : DR(A). ERNESTO DAS CANDEIAS
ADVOGADA : DR(A). MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN	AGRAVADO(S) : MARCELO DE SANTANA BITTENCOURT	AGRAVADO(S) : NILZA MÁXIMA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-4.403/2002-906-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO AZEVEDO LEITÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DUBOVISKI
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-19.173/2002-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-30.886/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RÁDIO VENEZA LTDA. (RÁDIO CIDADE) E OUTRAS	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : OLIVEIRA NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : GENY ANTUNES JACOME E OUTROS
AGRAVADO(S) : HENRIQUE SILVEIRA VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). NEWTON JOSÉ DE OLIVEIRA NEVES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BORGES FILHO
PROCESSO : AIRR-5.215/2003-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCELO DE SANTANA BITTENCOURT	AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). RICARDO AZEVEDO LEITÃO	PROCURADORA : DR(A). SUELY MITIE KUSANO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ REIS ARAÚJO	PROCESSO : AIRR-19.173/2002-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LEVI CARLOS FRANGIOTTI	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : CBC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS	PROCESSO : AIRR-33.268/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBOBELLA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR-6.181/2002-906-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS AMMIRANTE	AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). PERCIVAL JOSÉ CRISPIM	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	PROCESSO : AIRR-20.645/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDSON YASSUKE ONUMA
ADVOGADO : DR(A). OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO WATANABE MATHEUCCI
AGRAVADO(S) : AFONSO MARQUES	AGRAVANTE(S) : ADEMÁRIO JOSÉ DA SILVA	PROCESSO : AIRR-33.746/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO LUÍS JOSÉ ROMÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR-7.968/2002-016-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CUMMINS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MORENO	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS MENK
AGRAVANTE(S) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRO	PROCESSO : AIRR-22.605/2001-002-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUZIA GONÇALVES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETTI FERNANDES
AGRAVADO(S) : ABÍLIO GUTIERRES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ICATU HARTFORD SEGUROS S.A.	
ADVOGADO : DR(A). ISAÍAS ZELA FILHO	ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	
	AGRAVADO(S) : AURÉLIO ORLANDO MARTIN	
	ADVOGADO : DR(A). ANDERSON LOVATO	

PROCESSO	: AIRR-37.266/2002-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-55.490/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-69.381/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: PAULO ELIAS CORREIA DANTAS	AGRAVANTE(S)	: JÚLIO RODRIGUES PINTO SOARES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). LYNÁ RIN MARCOS ALBINO	ADVOGADO	: DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: MARIA DE LURDES MELGES FERRAZ	AGRAVADO(S)	: CLÍNICA SÃO LUIZ LTDA.	AGRAVADO(S)	: CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA	: DR(A). LEONOR APARECIDA MARQUES SIQUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO RAMIRES	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-40.015/1996-014-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-57.422/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-69.527/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: GEOTESTE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: WAGNER DE JESUS MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). WALTER FREDERICO NEUKRANZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). VALTER NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE SANTANA RAMOS	AGRAVADO(S)	: GILBERTO RENATO DE JESUS ROCHA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO VITAL BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR-40.486/1995-011-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADA	: DR(A). VERA MARIA DE FREITAS ALVES
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-58.582/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-70.388/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
PROCURADOR	: DR(A). MIGUEL ARCANJO COSTA DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALVES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
AGRAVADO(S)	: JALDSO N PIAS BORGES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: LEO PAULO STEFANELLO
PROCESSO	: AIRR-44.232/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). WALDOMIRO VANELLI PINHEIRO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-58.643/2002-900-16-00-9 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-70.735/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEVISÃO GAÚCHA S.A.	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). ANA LUÍSA MASCARENHAS AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: GERSON TOSCANO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: LINDOMAR ANTÔNIO PANDOLFO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MANOEL MAURÍCIO DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: ÍNTEGRIS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-47.683/2002-900-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES	ADVOGADA	: DR(A). ROSA MARIA CARRASCO CALDAS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-59.580/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-71.658/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JÚLIO CESAR CORDEIRO E OUTRO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ADOLFO MARK PENKUH N	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S)	: EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETTROSUL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). CINARA RAQUEL ROSO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE VIGNOLI	AGRAVADO(S)	: ROSILENE PEREIRA MACHADO E OUTRA
PROCESSO	: AIRR-48.462/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA REJANE GIRARDI FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). DEMÓSTENES ARMANDO DANTAS CRUZ
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO ORSI DE CAMARGO	PROCESSO	: AIRR-72.048/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR-59.927/2002-900-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: ROGÉRIO DE ALBUQUERQUE TRICATE
AGRAVADO(S)	: ANÍSIO MELLO MONTEIRO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: AFFONSO LOPES FREIRE	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN
ADVOGADO	: DR(A). EDEGAR BERNARDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
PROCESSO	: AIRR-49.232/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO FERREIRA MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: HOTÉIS DO NORTE S.A.	PROCESSO	: AIRR-75.205/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP	PROCESSO	: AIRR-65.013/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: EM AE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: FISHER-ROSEMOUNT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). AMÉRICO FELIPE SANTIAGO
ADVOGADO	: DR(A). ARILDO NIZER	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: RIMSKY KORSAKOV CALLI	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PROCESSO	: AIRR-51.402/2002-007-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). THOMAS EDGAR BRADFIELD	AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-66.467/2002-900-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-75.487/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: ANDREA SIMONE LANZA CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	AGRAVANTE(S)	: METROPOLITAN TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDA MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). CLORIS GARCIA TOFFOLI
PROCESSO	: AIRR-53.206/2002-900-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NÉLSON MATHEUS ROSSETTI	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO DE OLIVEIRA DOMINGUES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-66.613/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO FERNANDO SANTANA
AGRAVANTE(S)	: BANDEIRANTES S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTRO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-75.829/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA COSTA MORAES	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO E OUTROS	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: HIRAN MATU PIRES RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR(A). PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	: BANORTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: HAMILTON SOARES ARRUDA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS			ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO



PROCESSO : AIRR-77.968/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-91.002/2001-072-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-105.510/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ALOYSIO VICTOR MACHADO KELLY	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). EDÉSIO FRANCO PASSOS	ADVOGADA : DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S) : FRIOVEL - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : CARLOS AGOSTINHO GUIMARÃES SIQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). CLECI TERESINHA GRADIN NOVELLI	ADVOGADO : DR(A). CLECI TERESINHA GRADIN NOVELLI
PROCESSO : AIRR-78.595/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-91.861/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-109.597/2003-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SUELI DOMINGOS DE MORAES	AGRAVANTE(S) : VANESSA LOPES PEREIRA	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MEZES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S) : AROLD DE SOUZA E SILVA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : ALPHAGRAFICS DO BRASIL GRÁFICAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE OLIVEIRA WIXAK	ADVOGADA : DR(A). LAURA FAVALLI MAIA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR-84.042/2003-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-92.091/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MEZES (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-110.338/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S) : FAIM PEDRO DE SOUZA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). SABRINA D'ASSUMPTÃO DE A. VALLIM	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL
AGRAVADO(S) : EVANDO ROSA GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO : DR(A). REGINALDO PEREIRA MIGUEL	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	PROCESSO : AIRR-94.359/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JAQUES BERNARDI
PROCESSO : AIRR-85.163/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR-111.457/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA.	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : KARINA GARCIA DE SANTANA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	AGRAVADO(S) : EDNO VIANA DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). JAQUES BERNARDI
AGRAVADO(S) : KHELFF MODAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	AGRAVADO(S) : JUAREZ JUSTEN MACHADO
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH AMARAL ZOPELLO	PROCESSO : AIRR-95.758/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARTINS MOREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-87.800/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR-122.216/2004-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : JOÃO LUIZ LUCAS DE MORAES	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	AGRAVANTE(S) : DINARTE JOSIL DA SILVA (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL MIRIAM RITTER DE VARGAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE HOFMEISTER DE A. MARTINS COSTA	AGRAVADO(S) : RAUL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BANNO	PROCESSO : AIRR-97.781/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). EVA HELENITA SILVEIRA BOENO
PROCESSO : AIRR-88.122/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-125.735/2004-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : TON ÁGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LEÔNIDAS BRAMBILLA	ADVOGADO : DR(A). ADENAUER MOREIRA	AGRAVANTE(S) : ROQUE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ADENIR VALENTIM CRUZ	ADVOGADO : DR(A). PAULO SERRA	ADVOGADA : DR(A). CERES HELENA PINTO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S) : NELCI VIEIRA NUNES	AGRAVANTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ESTÊVÃO MALLETT	ADVOGADA : DR(A). JACI ESTER VON ZUCCALMAGLIO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-88.929/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-99.255/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-691.927/2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : RICARDO JOSÉ ROSA BAZZAN	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO : DR(A). LAURO WAGNER MAGNAGO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S) : LUIZ RIBEIRO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : MARCELO GONÇALVES SOARES QUINTAS
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LEICHTWEIS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
PROCESSO : AIRR-90.052/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-103.467/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 691928/2000-4
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-721.322/2001-4 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HUMANUS ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : IKRO S.A. E OUTRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO ZANOTELLI	ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
AGRAVADO(S) : IVANOR DA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DA COSTA MEDINA	PROCURADOR : DR(A). ELÍSIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). NORBERTO O. VILLAS-BÔAS	ADVOGADO : DR(A). CELSO ARMANDO BORGES FURTADO	AGRAVADO(S) : GORO NAGAISHI E OUTROS
PROCESSO : AIRR-90.485/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-103.699/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTONINO MAIA DA SILVA
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-740.975/2001-9 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : APARECIDA MARINHO SANTOS	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). VILSON ANTONIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO JUCHEM	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO BATISTA DA SILVA MOTA
AGRAVADO(S) : JOLLY COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA INÊS MAFFASIOLI GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ELCIO CAETANO DE LIMA	ADVOGADA : DR(A). ANITA TORMEN	AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
		ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES
		AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO	: AIRR-756.232/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-815.873/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.872/2001-481-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO LUIZ DE MORAES PINTO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCURADORA	: DR(A). INÊS PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO BARBOSA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: RAFAEL REIS VIDAL	RECORRENTE(S)	: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARCOS DE LORENZO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO ALEXANDRE FRAGOSO	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO DE OLIVEIRA CAVOUR
PROCESSO	: AIRR-759.689/2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-33/2002-002-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARLI ROSA DO NASCIMENTO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA SANTOS WERNECK
AGRAVANTE(S)	: ROSANA RUBIM DE TOLEDO BORTOLON	RECORRENTE(S)	: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA	PROCESSO	: RR-2.270/2001-664-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO SANTOS NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL KONSTADINIDIS	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). FABIANO SILVEIRA ABAGGE
PROCESSO	: AIRR-765.785/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RECORRIDO(S)	: JUAREZ BOA CALDEIRA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA	: DR(A). LIANA YURI FUKUDA
AGRAVANTE(S)	: IBIZA SOCIEDADE DE HOTÉIS E CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO	: RR-176/2002-341-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.415/2001-664-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL CRAVO SOUZA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: ILTON MONTEIRO CARVALHO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO	: DR(A). FABIANE HARRES SOARES	ADVOGADO	: DR(A). PAULO AMÉRICO PASSOS BRITO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO
AGRAVADO(S)	: IMPERMON ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE LIMA	RECORRIDO(S)	: PAULO RIBEIRO DA MOTA
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DA CONSTRUTORA WYSLING GOMES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO	ADVOGADO	: DR(A). LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA
PROCESSO	: AIRR-770.358/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-507/2001-082-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.619/2001-020-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: CARLOS HIRAM BENTO	RECORRENTE(S)	: JOÃO MANUEL MALHEIRO DE ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME PEZZI NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MÁRIO MILLER	ADVOGADO	: DR(A). GELSON BARBIERI
AGRAVADO(S)	: TGV - TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ROSSANA MOREIRA GOMES
ADVOGADO	: DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO	ADVOGADA	: DR(A). MATILDE AVERO PEREIRA RINALDI	RECORRIDO(S)	: ROSILDA ROCHA DA SILVA
Complemento: Corre Junto com RR - 770359/2001-3		PROCESSO	: RR-550/2000-122-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM
PROCESSO	: AIRR-778.249/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR-8.121/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SUMARÉ	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA	RECORRENTE(S)	: JOÃO EVANGELISTA CARNEIRO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRIDO(S)	: CARLOS JOSÉ PEREIRA VIEIRA DE FARIA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S)	: ALBINO AMADOR DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). MAUREEN MALHEIROS MUNHOZ	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ROSICLEIDE MARIA DA SILVA AMORIM	PROCESSO	: RR-873/2001-003-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-783.558/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR-17.059/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A.	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: ARAÚJO DISTRIBUIDORA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PIAUÍ - SINTTEL	PROCURADORA	: DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
AGRAVADO(S)	: PATRIC ROSSMANN DAL-COL	ADVOGADO	: DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA	RECORRIDO(S)	: JOSELI OLIVEIRA SOARES SILVA
ADVOGADO	: DR(A). REINALDO RIBEIRO DA SILVA	PROCESSO	: RR-1.145/2000-007-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-807.470/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: ESTELINO NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS	PROCURADOR	: DR(A). AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	PROCESSO	: RR-17.255/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOS	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADADA)
AGRAVADO(S)	: PAULO AFONSO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO POMPERMAYER FARIAS	RECORRENTE(S)	: CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	PROCESSO	: RR-1.769/1998-055-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA MENEZES GADOTTI
PROCESSO	: AIRR-808.149/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADADA)	RECORRIDO(S)	: UMBERTO FERREIRA DOS ANJOS
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: A. J. C. AGROPECUÁRIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). AMAURY ARRUDA MENDES
AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO MAXIMILIANO ZERKOWSKI	ADVOGADO	: DR(A). CIBELE AUGUSTA DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-20.783/2001-652-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO DIAS ANDRADE	RECORRIDO(S)	: LUIZ JORGE PINHEIRO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: EDUARDO DE CASTRO HOMEM DE MELLO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS OLIBONE	RECORRENTE(S)	: OLIVEIRA & CURY LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR-1.800/2000-003-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE COMERCIAL PRÓ-MÉDICO LTDA.	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: HUMBERTO REIS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTEL-LA	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH
PROCESSO	: AIRR-812.480/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	PROCESSO	: RR-45.720/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: JOSÉ HAMILTON DE CARVALHO	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO LUIZ PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HAMILTON DE CARVALHO	RECORRENTE(S)	: TERRAÇO ITÁLIA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO DA SILVA FONTES	PROCESSO	: RR-1.800/2000-003-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
AGRAVADO(S)	: RESTAURANTE SÃO JUDAS TADEU LTDA.	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ADELMO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). MATILDE MARIA DE SOUZA BARBOSA	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO AZEVEDO LEITÃO





PROCESSO	: RR-76.460/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-517.346/1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-614.872/1999-3 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
RECORRIDO(S)	: JORGE SÍLIO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO CRATO	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDMUNDO GRAVATÁ MARON	ADVOGADO	: DR(A). JOSÍO DE ALENCAR ARARIPE	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS
PROCESSO	: RR-79.503/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ADRIANA RAIMUNDA DA SILVA	PROCESSO	: RR-615.038/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI	ADVOGADO	: DR(A). AUDIR DE ARAÚJO PAIVA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-531.740/1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MIGUEL RIBEIRO DE ARAÚJO
PROCURADOR	: DR(A). PAULO JOARÊS VIEIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S)	: ANSELMO DUARTE	RECORRENTE(S)	: FÉLIX JOÃO DAS NEVES	RECORRENTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	: DR(A). JAIR ARNO BONACINA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	RECORRIDO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCURADOR	: DR(A). JOSIMAR RODRIGUES WEYMAR	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
PROCESSO	: RR-80.502/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	PROCESSO	: RR-615.189/1999-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI	ADVOGADA	: DR(A). DENISE LOPES DE ARAÚJO CABRAL	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TRIUNFO	PROCESSO	: RR-556.333/1999-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI
ADVOGADO	: DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI	ADVOGADA	: DR(A). SUELY LIMA POSSAMAI
RECORRIDO(S)	: JOÃO LUIZ VIEIRA LOPES	RECORRENTE(S)	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RECORRIDO(S)	: MANCÍLIO MACEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FRANCISCO BORBA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ VALTER O. CUSTÓDIO	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANNE ÁVILA LOPES
PROCESSO	: RR-81.530/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA	PROCESSO	: RR-615.804/1999-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CÍCERO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: DR(A). LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	RECORRENTE(S)	: J.C.R. LEAL & COMPANHIA LTDA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCESSO	: RR-82.829/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: MARCOS DA SILVA MONTANHA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI	RECORRIDO(S)	: ORLANDO TIESSE NETO
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ GUIMARÃES RIEGER	RECORRENTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ALCIDES ALVES DE MORAES
PROCESSO	: RR-82.829/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	PROCESSO	: RR-619.750/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA CORREIA CÂNDIDO	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR	RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	PROCESSO	: RR-590.413/1999-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO OBINO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI	RECORRIDO(S)	: HELI FERREIRA DE MATOS
RECORRIDO(S)	: JORGE LUIZ BASTOS PEREIRA	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). MILTON LUIS XAVIER GABINO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
PROCESSO	: RR-93.471/2003-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO CAMILO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-620.962/2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI	ADVOGADO	: DR(A). WILSON RODRIGUES RIBEIRO	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)
RECORRENTE(S)	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	PROCESSO	: RR-597.054/1999-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: HILDA INOCÊNCIA DE JESUS DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI	ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ DE PAULA	RECORRENTE(S)	: ALACIR ALVES TINOCO	RECORRIDO(S)	: ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: DR(A). LUIS FELIPE CARVALHO GAGLIARDI	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO COSTA NETTO	ADVOGADO	: DR(A). GIOVANNI ETTORE NANNI
PROCESSO	: RR-94.067/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: KÊNIO LÚCIO FERREIRA DA CUNHA	PROCESSO	: RR-599.197/1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-621.066/2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA BONADIMAN MÜLLER	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: H. G. K. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: LUIZ ROBERTO CAVALCANTE	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA	: DR(A). ROSANA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). OLINDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO	: RR-143.575/2004-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO PARANÁ LTDA.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE VITÓRIA - SINDFER / ES
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	ADVOGADO	: DR(A). CLAUDINEI MARCELINO FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY FERREIRA SCHREIBER
RECORRENTE(S)	: UNILEVER DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: RR-605.393/1999-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-622.216/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO SANT'ANNA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)
RECORRIDO(S)	: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO LIMA CABRAL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ÉRCIO WEIMER KLEIN
PROCESSO	: RR-479.786/1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROBERTO ANTÔNIO VON DER OSTEN	RECORRIDO(S)	: ARNO EVALDO RADATZ E OUTROS
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY LUIZ MANHABOSCO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	PROCESSO	: RR-608.612/1999-3 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SULZBAHNER & SULZBACHER LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI	PROCESSO	: RR-622.762/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: AROLD SOUZA SANTOS E OUTROS	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). JÚLIA BROTERO LEFÈVRE	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). BEATRIZ APARECIDA TRINDADE LEITE MIRANDA
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). ARÍCIO JOSÉ MENEZES FORTES	RECORRIDO(S)	: VALDIR MATOS DE SOUZA
				ADVOGADA	: DR(A). CARMEN SÍLVIA PAPIK

PROCESSO	: RR-625.455/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-632.799/2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-644.867/2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	RECORRENTE(S)	: JOÃO RIBEIRO
PROCURADORA	: DR(A). MÔNICA FUREGATTI	ADVOGADO	: DR(A). TÚLIO DE CARVALHO MARROQUIM	ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO RAMOS NETO	RECORRIDO(S)	: ALBANO TEIXEIRA BUENO
PROCURADORA	: DR(A). CLÁUDIA GRIZI OLIVA	ADVOGADA	: DR(A). CLEONICE MARIA DE SOUSA	ADVOGADA	: DR(A). ELOINA DA CRUZ MACHADO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO	PROCESSO	: RR-633.182/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MOZART CLÓVIS TEIXEIRA
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). GUMERCINDO VEIGA FILHO
PROCESSO	: RR-626.878/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: RR-646.256/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CLAUDINO FILHO	RECORRIDO(S)	: ROSIMEIRE ALVES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADA	: DR(A). ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO	ADVOGADO	: DR(A). REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CESP	PROCESSO	: RR-634.826/2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SERRANA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RICHARD FLOR	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GONÇALVES DA COSTA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO	: RR-646.344/2000-1 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCURADOR	: DR(A). LAÉRCIO CADORE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: RR-628.977/2000-7 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BENEVENUTO DOMINGUES DE MATOS	RECORRENTE(S)	: PROTÓGENES GABRIEL DA COSTA COUTINHO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARIA PIMENTEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRENTE(S)	: OSIMAR MEDEIROS DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-635.038/2000-1 TRT DA 18A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	RECORRENTE(S)	: GEIZA APARECIDA DE FREITAS NAVES	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ERICH BRENNER DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO	: RR-629.130/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO	PROCESSO	: RR-646.530/2000-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). JEFFERSON PINHEIRO	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)
RECORRENTE(S)	: ADRIANA GUIMARÃES RESENDE	PROCESSO	: RR-637.640/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNITED INTERNATIONAL INVESTIGATIVE SERVICES DO BRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: ARLETE GUIMARÃES	RECORRIDO(S)	: ALEX ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SANCHES PERES	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER PEREIRA DIAS
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO	: RR-647.409/2000-3 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-629.353/2000-7 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA HADDAD DAUD	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-638.757/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON
RECORRENTE(S)	: ARMANDO BRITO BASÍLIO DA SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: CRISTIANA FERREIRA RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: CARLOS TEMÍSTOCLES DE PAULA
RECORRIDO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIÁ	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO MARTINS VILARINHO	RECORRIDO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUÍ	PROCESSO	: RR-647.416/2000-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ANTONIETA LEIS	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO PIRES	RECORRIDO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
PROCESSO	: RR-630.990/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). WAGNER MANZATTO DE CASTRO	RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA LUCAS
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-640.996/2000-6 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	PROCESSO	: RR-647.846/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)
RECORRIDO(S)	: VANDERLEI DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RECORRENTE(S)	: EUCLIDES ARRUDA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO KARAM BRANDÃO	RECORRIDO(S)	: LILLIAM DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
PROCESSO	: RR-631.078/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALDEMAR LUIZ DORNELES	RECORRIDO(S)	: VIA ENGENHARIA S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-641.385/2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO SERPA CARDOSO
RECORRENTE(S)	: MARIA DE LURDES GALVÃO IGNES	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	PROCESSO	: RR-647.854/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANIS AIDAR	RECORRENTE(S)	: CALÇADOS DILLY LTDA.	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA KIRSCHNER	RECORRENTE(S)	: CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	RECORRIDO(S)	: GONÇALINO COSTA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA LYRA BÉRGAMO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADA	: DR(A). ELIANDRA BETIATTO VEDANA	RECORRIDO(S)	: BALBINO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	PROCESSO	: RR-642.752/2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS
PROCESSO	: RR-632.150/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-647.941/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)
RECORRENTE(S)	: MARIA REGINA ROSSETI DE MESQUITA	ADVOGADO	: DR(A). IRINEU JOSÉ PETERS	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO	: DR(A). HIGINO LIMA FALCÃO NETO	RECORRIDO(S)	: NILO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S)	: SANTA ALICE VÍDEO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RECORRIDO(S)	: ANA ADELIA LOPES RATAESCKI
ADVOGADO	: DR(A). AFFONSO CARLOS AGAPITO DA VEIGA	PROCESSO	: RR-643.204/2000-9 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ODONE ENGERS
PROCESSO	: RR-632.556/2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-649.969/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: CLÁUDIA REGINA AMORIN CASTILLO	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)
RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR NARCISO DESCHAMPS	RECORRENTE(S)	: COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE NOVA TERRA CONS-TRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCA-NHOELA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS FIGUEIREDO BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). EVERTON SCHUSTER	RECORRIDO(S)	: DAMIÃO DIAS DA PENHA
ADVOGADA	: DR(A). EDUARDA PINTO DA CRUZ			ADVOGADO	: DR(A). RICARDO SAMARA CARBONE



PROCESSO : RR-650.544/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-659.549/2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-666.636/2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)
RECORRENTE(S) : AMADEU ESBRITHE FORNAZIERO	RECORRENTE(S) : AMILTON GOMES DA SILVA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO GOMES FÉRES
RECORRIDO(S) : MECÂNICA CAIRU LTDA.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR	RECORRIDO(S) : ALCIMAR DE OLIVEIRA FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). OTACILIO BATISTA LEITE	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL C. BALDO FAGUNDES	ADVOGADO : DR(A). ALUISIO TAVARES
PROCESSO : RR-650.564/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-659.578/2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-666.676/2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)
RECORRENTE(S) : MORLAN METALÚRGICA ORLÂNDIA S.A.	RECORRENTE(S) : ISDRALIT - INDUSTRIAL DO PARANÁ LTDA.	RECORRENTE(S) : JOÃO NUNES
ADVOGADO : DR(A). EDEVARD DE SOUZA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ZENO SIMM	ADVOGADO : DR(A). JAIRO NAUR FRANCK
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO CUSTÓDIO DA SILVA	RECORRIDO(S) : EVANIR OLIVEIRA ROSA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAMADO
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MARCIA REGINA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS BARBACOVÍ
PROCESSO : RR-652.693/2000-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-659.830/2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-666.915/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)
RECORRENTE(S) : ITABIRA AGRO-INDUSTRIAL S.A.	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S) : ISAAC BERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO APRÍGIO MENEZES	ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA
RECORRIDO(S) : ITAMAR CHERER	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : METALÚRGICA SÃO RAFAEL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO LUIZ MACHADO	RECORRIDO(S) : IVO MARTINS NOGUEIRA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA KATO
PROCESSO : RR-654.189/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER	PROCESSO : RR-666.962/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-662.806/2000-7 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRENTE(S) : MARIA JOANICE MARINHO VIANA	PROCURADORA : DR(A). MÔNICA FUREGATTI
ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	ADVOGADA : DR(A). RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
RECORRIDO(S) : AFONSO FRAGA LANDINI	RECORRIDO(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CEZAR
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTONIO BENASSE	ADVOGADO : DR(A). PEDRO CÂMARA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : ANDREA CUSTÓDIO MARINHO
PROCESSO : RR-654.477/2000-6 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-663.203/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MIGUEL
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	PROCESSO : RR-666.963/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.	RECORRENTE(S) : ALICE CHIZOLINI CAMPOS E OUTROS	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RECORRIDO(S) : HERMES BRAULINO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RECORRIDO(S) : ROBERTO DE AZEVEDO SOUSA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DE CARVALHO VIEIRA	PROCESSO : RR-663.412/2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SARITA DAS GRAÇAS FREITAS
PROCESSO : RR-655.218/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-669.234/2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARISSOL J. FILLA	RECORRENTE(S) : EXPRESSO VERA CRUZ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S) : ROSELI VASYLYSIN LAFFITTE DO CANTO	ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRIDO(S) : ÁLVARO LUIZ CORRÊA RUFFO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	RECORRIDO(S) : EDVALDO EVARISTO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FERREIRA DE MELLO AFONSO	PROCESSO : RR-664.841/2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AUBENICE MARIA DOS SANTOS
PROCESSO : RR-657.267/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR-672.499/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RECORRENTE(S) : MARIA ELISA BOLELE DE ALMEIDA SILVA E OUTRAS	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SILVA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : IVANILDA MARIA FORTES	PROCURADOR : DR(A). ROBSON CAETANO DE SOUSA	RECORRIDO(S) : DONIZETE DE PAULA FREITAS
ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO DE QUADROS	PROCESSO : RR-666.384/2000-4 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA
PROCESSO : RR-657.272/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR-676.283/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)
RECORRENTE(S) : PROSUDCAMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	PROCURADOR : DR(A). ALDEMAR A. ARAÚJO JORGE DE SALLES	RECORRENTE(S) : CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA LEONE NASSUR	RECORRIDO(S) : COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ SASSI
RECORRIDO(S) : GILENO BATISTA ROCHA	ADVOGADA : DR(A). ILNAH MONTEIRO DE CASTRO	RECORRIDO(S) : RENATO ALEXANDRE BALBINO
ADVOGADO : DR(A). ALCIDES CARLOS BIANCHI	RECORRIDO(S) : ALEXANDRA TEIXEIRA MORAIARE	ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI
PROCESSO : RR-657.674/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS MATIAS	PROCESSO : RR-677.263/2000-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	PROCESSO : RR-666.480/2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)
RECORRENTE(S) : WALDEMAR EUSTÁQUIO FERREIRA GUALBERTO	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
RECORRIDO(S) : AÇOS VILLARES S.A.	PROCURADORA : DR(A). GISLAINE MARIA DI LEONE	RECORRIDO(S) : PAULA DENIZE DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA	RECORRIDO(S) : CELSO MIGUEL PEREIRA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : RR-659.333/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NELSON GOMES DE ALMEIDA	PROCESSO : RR-677.810/2000-9 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-666.480/2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)
RECORRENTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA CORRÊA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : JACQUELINE MONTEIRO DE BARROS	PROCURADORA : DR(A). GISLAINE MARIA DI LEONE	RECORRIDO(S) : FRANCISCO XAVIER SOBRINHO
ADVOGADO : DR(A). WANDERLEI AFONSO BATISTA	RECORRIDO(S) : CELSO MIGUEL PEREIRA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ

PROCESSO	: RR-677.867/2000-7 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-705.962/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-719.237/2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: ADOALDO DA ROCHA PAIVA	RECORRENTE(S)	: NILSON DORNELLES
ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). SILAS DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL F. HOLANDA CAVALCANTE
RECORRIDO(S)	: ALDERI EVANGELISTA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: CIKEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA KEILA S.A.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR(A). JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBSON DE FARIA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO SCHMITT
PROCESSO	: RR-677.945/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-707.420/2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-763.596/2001-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCURADOR	: DR(A). LEVI SCATOLIN
RECORRIDO(S)	: OBED GONÇALVES CAMPOS	RECORRIDO(S)	: RUBEM FRANCISCO DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER
ADVOGADA	: DR(A). CELIA REGINA ANTUNES	ADVOGADO	: DR(A). OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO	ADVOGADO	: DR(A). HUDSON CUNHA
PROCESSO	: RR-679.706/2000-3 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-710.282/2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AMINGRE GRILLO E OUTROS
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO	: RR-764.235/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). MARIA LÚCIA FIALHO COLARES	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: FRANCISCA HELENA ALVES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ELIANA BASTOS DA ROCHA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARQUES COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES	ADVOGADO	: DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR-679.794/2000-7 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-710.340/2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GILSON FRANÇA DE SANTANA
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
RECORRENTE(S)	: ALDEMIR VIEIRA DE ANUNCIAÇÃO	RECORRENTE(S)	: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	PROCESSO	: RR-770.359/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO SCHOSSLER	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO C. P. DE BRITO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: POSTO DO PARQUE LTDA.	RECORRIDO(S)	: MARILÚCIA FRANCISCA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: TGV - TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). JANE JOCÉLIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
PROCESSO	: RR-679.797/2000-8 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-710.780/2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CARLOS HIRAM BENTO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME PEZZI NETO
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE RURAL DO PARANÁ	Complemento: Corre Junto com AIRR - 770358/2001-0	
ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	PROCESSO	: RR-810.857/2001-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO LESSA BEZERRA	RECORRIDO(S)	: OSVALDO MOREIRA NETO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MEIRA CAVALCANTI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AMARO	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
PROCESSO	: RR-680.982/2000-6 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-710.782/2000-2 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: VALTER LUIZ DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANTANHEDE	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
PROCURADOR	: DR(A). EVANGELISTA BELÉM DANTAS	ADVOGADO	: DR(A). EMMANUEL ALMEIDA CRUZ	PROCESSO	: AIRR E RR-732.853/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARIA DO SOCORRO LEITE	RECORRIDO(S)	: MARIA RITA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VICTOR DE ALMEIDA CAMURÇA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
PROCESSO	: RR-680.987/2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-712.602/2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ULISSES NUTTI MOREIRA
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: EVILÁSIO MIRANDA DE LIMA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA	ADVOGADO	: DR(A). NELSON MEYER
PROCURADOR	: DR(A). CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO	ADVOGADA	: DR(A). VALESCA GOBBATO LAHM	PROCESSO	: AIRR E RR-737.735/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARIA DA PENHA NUNES FALER E OUTRA	RECORRIDO(S)	: CARMEM LUCIA DE SOUZA CORREA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO	: RR-688.625/2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-712.619/2000-3 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRENTE(S)	: ISDRALIT INDUSTRIAL DO PARANÁ LTDA.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADA	: DR(A). LETÍCIA DANIELE SIMM	PROCURADOR	: DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: MARLI ARRUDA CONSTANTINO CHAVES
RECORRIDO(S)	: AROLDI SOARES DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: MARION DE OLIVEIRA RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA	PROCESSO	: RR-717.526/2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-760.365/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-691.928/2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: GEORGE RIBEIRO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: NORBERTO NOGUEIRA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S)	: MARCELO GONÇALVES SOARES QUINTAS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	RECORRIDO(S)	: TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO		
Complemento: Corre Junto com AIRR - 691927/2000-0		PROCESSO	: RR-718.264/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO		
PROCESSO	: RR-696.102/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: LUIZ JACINTO SOBRINHO		
RECORRENTE(S)	: JOÃO CABRAL JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). SILAS DE SOUZA		
ADVOGADO	: DR(A). EGLE VASQUEZ ATZ LACERDA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA		
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS	RECORRIDO(S)	: CONSTRULOYO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.		
PROCESSO	: RR-704.351/2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA ROCHA DE ALMEIDA		
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA				
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.				
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL				
RECORRIDO(S)	: EDSON FARIAS ROCHA				
ADVOGADO	: DR(A). ELCIO NUNES DOURADO				



PROCESSO : A-AIRR-52.217/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HO-TÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPE-DARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTI-NAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E RE-GIÃO

ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SAN-TOS

AGRAVADO(S) : BEST CHECK COMÉRCIO E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO : DR(A). LINO EDUARDO ARAÚJO PINTO

PROCESSO : A-AIRR-57.465/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)

AGRAVANTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, JORNAIS E REVISTAS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADENA, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES

ADVOGADO : DR(A). CARLOS RAYMUNDO DA SILVA

PROCESSO : A-AIRR-63.399/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : MARIA INÊS DE BRITO SILVA

ADVOGADO : DR(A). WAGNER BELOTTO

PROCESSO : A-AIRR-63.402/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)

AGRAVANTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE ASSUNÇÃO S.A.

ADVOGADO : DR(A). MARCO CÉSAR PEREIRA

AGRAVADO(S) : DÉBORA RITA GOBBI

ADVOGADO : DR(A). HÉLIO DANTAS DUARTE

PROCESSO : A-AIRR-64.398/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)

AGRAVANTE(S) : AGAMENON DE MELO

ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FON-SECA

AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRI-CIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚ-NIOR

PROCESSO : A-AIRR-67.912/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HO-TÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPE-DARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTI-NAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E RE-GIÃO

ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

AGRAVADO(S) : FINÍSSIMA DOCES LTDA.

ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR LARA GARCIA

PROCESSO : A-AIRR-67.947/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HO-TÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPE-DARIAS, POUSADAS,

RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTI-NAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E RE-GIÃO

ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

AGRAVADO(S) : VERA EMPRESA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). VICENTE DE PAULA GAGLIARDI

PROCESSO : A-AIRR-68.004/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LO-BO

AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEDRO MONTEIRO

PROCESSO : A-RR-623.764/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : MARIA DO CARMO RIBEIRO BORGES E OU-TROS

ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : DR(A). MARCELO RIBEIRO SILVA

PROCESSO : A-RR-710.767/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORA : DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CAS-TRO

AGRAVADO(S) : JOSÉ JOÃO CAETANO NETO

ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO APARECIDO PIRES

ADVOGADO : DR(A). RENATO SOUZA DA SILVA

PROCESSO : A-RR-718.167/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : LUIZ FERRI

ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MO-CARZEL

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Secretaria da 3ª Turma

### SECRETARIA DA 4ª TURMA

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST:

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 576/2001-012-04-40.9

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, des-trancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (30ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 27/10/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO PAVAN

ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRÍ

AGRAVADO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 13 de outubro de 2004.

Raul Roa Calheiros  
Diretor da Secretaria da 4ª Turma  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 1612/1991-024-01-40.5

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, des-trancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (30ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 27/10/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ALMIR RODRIGUES DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR. WAGNER GUSMÃO REIS JUNIOR

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 13 de outubro de 2004.

Raul Roa Calheiros  
Diretor da Secretaria da 4ª Turma  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 1613/1998-042-01-40.8

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, des-trancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (30ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 27/10/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ

PROCURADOR : DR. LUIZ CESAR VIANNA MARQUES

AGRAVADO(S) : WILLIANS CESAR SILVA

ADVOGADA : DRA. DALVA CONCEIÇÃO NONAKA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 13 de outubro de 2004.

Raul Roa Calheiros  
Diretor da Secretaria da 4ª Turma  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 1671/1998-010-01-40.7

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, des-trancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (30ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 27/10/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO : DR. DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY

AGRAVADO(S) : ADILSON DOS SANTOS QUERIDO

ADVOGADO : DR. LUIS FELIPE CARVALHO GAGLIARDI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 13 de outubro de 2004.

Raul Roa Calheiros  
Diretor da Secretaria da 4ª Turma  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 6902/2003-902-02-40.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, des-trancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (30ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 27/10/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ANTONIO FERNANDO DA SILVA

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

AGRAVADO(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO

ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA DOS SANTOS MENEZES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 13 de outubro de 2004.

Raul Roa Calheiros  
Diretor da Secretaria da 4ª Turma



## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 47189/2002-902-02-40.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (30ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 27/10/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADA : DRA. ROSE MARY COPAZZI MARTINS  
AGRAVADO(S) : SILVIO ALVES COSTA  
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMESPara constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 13 de outubro de 2004.Raul Roa Calheiros  
Diretor da Secretaria da 4ª Turma  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 48583/2002-900-09-00.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (30ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 27/10/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO  
ADVOGADO : DR. CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO  
AGRAVADO(S) : GEISILANI DA SILVA RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. PÉRICLES PESSOA SALAZAR FILHOPara constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 13 de outubro de 2004.Raul Roa Calheiros  
Diretor da Secretaria da 4ª Turma  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 89272/2003-900-04-00.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (30ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 27/10/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MAURO PINTO SOARES  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ALTO TAQUARI DE ENSINO SUPERIOR - FATES  
ADVOGADO : DR. GLAUCO SCHUMACHERPara constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 13 de outubro de 2004.Raul Roa Calheiros  
Diretor da Secretaria da 4ª Turma  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 709962/2000.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (30ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 27/10/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ  
AGRAVADO(S) : JOSÉ BATISTA DE ASSIS  
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIROPara constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 13 de outubro de 2004.Raul Roa Calheiros  
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 712413/2000.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (30ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 27/10/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO ALVORADA S.A.  
ADVOGADO : DR. TOMAZ MARCHI NETO  
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA VELOSO ANDRADE VALOIS  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BASTOS COSTAPara constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 13 de outubro de 2004.RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria da 4ª TurmaPUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO  
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR - 536091/1999.4  
EMBARGANTE : BENEDITO COELHO DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DA SILVA CALDAS  
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
PROCESSO : E-RR - 577918/1999.8  
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
EMBARGADO(A) : FERNANDO ARMBRUST LOHMANN  
ADVOGADO DR(A) : FABRÍCIO BARBOSA SIMÕES DA FONSECA  
PROCESSO : E-RR - 612385/1999.9  
EMBARGANTE : COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : SEVERINO SILVA LACERDA  
ADVOGADO DR(A) : MARIA APARECIDA NUNES  
PROCESSO : E-RR - 626882/2000.5  
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE POCAI PEREIRA  
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA E REGIÃO  
ADVOGADO DR(A) : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA  
PROCESSO : E-RR - 639549/2000.2  
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADOR DR(A) : CLÁUDIA GRIZI OLIVA  
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃOPROCURADOR DR(A) : MARIA HELENA LEÃO GRISI  
EMBARGADO(A) : DIRLEI DE FREITAS CAETANO  
ADVOGADO DR(A) : MARIA ALICE HERNANDES  
PROCESSO : E-RR - 643157/2000.7  
EMBARGANTE : CENIBRA FLORESTAL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DE SOUZA RODRIGUES  
ADVOGADO DR(A) : JORGE ROMERO CHEGURY  
PROCESSO : E-RR - 647273/2000.2  
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : LÍVIO MAURO ARANTES  
ADVOGADO DR(A) : ELMARA PEREIRA DE SOUZA  
PROCESSO : E-RR - 664680/2000.3  
EMBARGANTE : COMPANHIA BOZANO, SIMONSEN  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : RICARDO TOSCANO MULLER  
ADVOGADO DR(A) : CARLOS HENRIQUE PEREIRA MACHADO  
PROCESSO : E-RR - 688506/2000.3  
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
ADVOGADO DR(A) : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
EMBARGADO(A) : JUSSARA TEREZINHA SOUZA DA SILVEIRA  
ADVOGADO DR(A) : RAIMAR RODRIGUES MACHADO  
PROCESSO : E-RR - 700132/2000.0  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : JOÃO BONIFÁCIO FILHO  
ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADOPROCESSO : E-RR - 715874/2000.2  
EMBARGANTE : HAROLDO STRITHORST  
ADVOGADO DR(A) : JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO  
EMBARGADO(A) : CREMER S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ELIAS SOAR NETO  
PROCESSO : E-RR - 718617/2000.4  
EMBARGANTE : EMPRESA DE TRANSPORTES CPT LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
EMBARGADO(A) : SETSUO MATSUI  
ADVOGADO DR(A) : CLEUZA APARECIDA VIEIRA DA SILVA  
PROCESSO : E-RR - 804858/2001.0  
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
PROCURADOR DR(A) : PAULO CÉSAR KLEIN  
EMBARGADO(A) : MÁRIO RAMOS DA SILVEIRA  
ADVOGADO DR(A) : AFONSO BANDEIRA MARTHIA  
PROCESSO : E-RR - 369/2002-900-04-00.4  
EMBARGANTE : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB  
PROCURADOR DR(A) : YASSODARA CAMOZZATO  
EMBARGADO(A) : MARIA BORGES DA ROCHA  
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES  
EMBARGADO(A) : MARIA BORGES DA ROCHA  
ADVOGADO DR(A) : ERYKA FARIAS DE NEGRI  
PROCESSO : E-AIRR - 834/2002-016-02-40.4  
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃOADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
EMBARGADO(A) : FS VILA MARIANA ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS  
PROCESSO : E-RR - 1030/2002-089-03-00.2  
EMBARGANTE : ACESITA S.A.  
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO LOURENÇO COSTA  
ADVOGADO DR(A) : GIOVANA CAMARGOS MEIRELES  
PROCESSO : E-RR - 1089/2002-017-03-00.7  
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : VANAIR PRUDÊNCIO DE SOUZA  
ADVOGADO DR(A) : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES  
PROCESSO : E-AIRR - 29743/2002-902-02-40.1  
EMBARGANTE : SERVCATER INTERNACIONAL LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : EDSON TEIXEIRA DE MELO  
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO DE LIMA FARIAS  
ADVOGADO DR(A) : CAROLINA ALVES CORTEZ  
PROCESSO : E-RR - 53217/2002-900-22-00.6  
EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADOR DR(A) : ANA CECÍLIA ELVAS BOHN  
EMBARGADO(A) : NEUMAN DELMONDES PEREIRA  
ADVOGADO DR(A) : MARTIM FEITOSA CAMÉLO  
PROCESSO : E-AIRR - 57245/2002-900-02-00.1  
EMBARGANTE : ARMANDO PICCOLI  
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES PADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
PROCESSO : E-RR - 62308/2002-900-02-00.1  
EMBARGANTE : JUFIVAN FRANCISCA DOS SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : MARGARETH VALERO  
EMBARGADO(A) : CARTÓRIO DO DÉCIMO PRIMEIRO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO  
ADVOGADO DR(A) : PAULO VIEIRA CENEVIVA  
PROCESSO : E-AIRR - 64098/2002-900-02-00.6  
EMBARGANTE : CELSO ALVES DE TOLEDO JÚNIOR  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.ADVOGADO DR(A) : NEWTON DORNELES SARATT  
PROCESSO : E-RR - 192/2003-088-03-00.8  
EMBARGANTE : SANDER RODRIGUES ALBANO  
ADVOGADO DR(A) : MADALENE SALOMÃO RAMOS  
EMBARGADO(A) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS  
ADVOGADO DR(A) : RENÊ MAGALHÃES COSTA  
PROCESSO : E-RR - 569/2003-089-03-00.5  
EMBARGANTE : ACESITA S.A.  
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CELSO SOARES DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA  
PROCESSO : E-RR - 609/2003-081-15-00.2  
EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : JURACI FRANCISCO NUNES  
ADVOGADO DR(A) : JOÃO MARCELO FALCAI



<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 768/2003-070-03-00.9
EMBARGANTE	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: JOÃO BATISTA MARTINS E OUTRO
ADVOGADO DR(A)	: ALDO GURIAN JÚNIOR
<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 916/2003-010-03-00.1
EMBARGANTE	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A)	: FLÁVIO MEDEIROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA
<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 925/2003-006-03-00.3
EMBARGANTE	: TEXACO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: JÚLIO CÉSAR LEÃO COELHO
EMBARGADO(A)	: PAULO CIALDRETTI
ADVOGADO DR(A)	: DALVA APARECIDA ALVES MENDES
<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 954/2003-110-03-00.2
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: NILSON DA SILVEIRA E OUTRO
ADVOGADO DR(A)	: MARCELO BASTOS A. C. FRANCO
<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 77637/2003-900-02-00.8
EMBARGANTE	: BHUPENDRANAAND SHARMA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO DR(A)	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: AVATÉIA DE ANDRADE FERRAZ
<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 84970/2003-900-02-00.3
EMBARGANTE	: PEDRO GRACIANO DE CARVALHO
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A)	: CORMAT - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: JURACI GOMES DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 112802/2003-900-04-00.4
EMBARGANTE	: IONE TERESINHA CARLOS ESPINOSA
ADVOGADO DR(A)	: ERYKA FARIAS DE NEGREI
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A)	: GUILHERME GUIMARÃES
EMBARGADO(A)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DR(A)	: NELSON COUTINHO PEÑA
EMBARGADO(A)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
EMBARGADO(A)	: CGTEE - COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA
ADVOGADO DR(A)	: CARMEN MARIA SCHEFFEL
<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 124573/2004-900-01-00.7
EMBARGANTE	: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADO DR(A)	: MARCELO DOS SANTOS BENTO
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A)	: INÊS PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA
EMBARGADO(A)	: MARIA HELENA DA COSTA MARQUES
ADVOGADO DR(A)	: WALTER ARNAUD MASCARENHAS JÚNIOR

Brasília, 21 de outubro de 2004.

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria da 4a. Turma

## DESPACHOS

**PROC. Nº TST- ED-AIRR-632/1991-003-19-40.0 trt - 18ª REGIÃO**

EMBARGANTE	: CASAL - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
EMBARGADO	: DAVI MOURA SOUTO DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. ROSÁLIO LEOPALDO DE SOUZA

**DESPACHO**

A reclamada opôs embargos de declaração, com pedido de concessão de efeito modificativo, na forma do Enunciado nº 278 do TST.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2004.

**Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**  
Relator**PROC. Nº TST-ED-AIRR-788/2002-002-18-00.9trt - 18ª REGIÃO**

EMBARGANTE	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO	: MARCOS PAULO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. IRON FONSÊCA DE BRITO

**DESPACHO**

A reclamada opôs embargos de declaração, com pedido de concessão de efeito modificativo, na forma do Enunciado nº 278 do TST.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2004.

**Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**  
Relator**PROC. Nº TST-ED-AIRR-840-2002-010-18-00-1trt - 18ª região**

EMBARGANTE	: TEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO	: FRANKLIN TEIXEIRA DUARTE
ADVOGADO	: DR. VITALINO MARQUES SILVA

**DESPACHO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2004.

**Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**  
Relator**PROC. Nº TST-ED-AIRR-1067/1999-133-05-00.0 trt - 5ª região**

EMBARGANTE	: YOLANDA DE SOUZA CHECCUCCI
ADVOGADO	: DR. SÍLVIO AVELINO PIRES BRITO JÚNIOR
EMBARGADO	: CARAÍBA METAIS S.A.
ADVOGADO	: DR. ADRIANO MURICY

**DESPACHO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2004.

**Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**  
Relator**PROC. Nº TST-ED-AIRR-3089/2002-921-21-40-0 trt - 21ª região**

EMBARGANTE	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRA. JULIANA LAÍS OLIVEIRA CARDOSO
EMBARGADA	: ILDÉERICA MARIA DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR. FERNANDO JOSÉ MEDEIROS DE ARAÚJO

**DESPACHO**

O reclamado opôs embargos de declaração, com pedido de concessão de efeito modificativo, na forma do Enunciado nº 278 do TST.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2004.

**Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**  
Relator**PROC. Nº TST-ED-ED-AIRR-8902/2002-900-01-00.2trt - 1ª região**

EMBARGANTE	: ENNIO RODRIGUES MORENO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**DESPACHO**

O reclamante opôs novos embargos de declaração, com pedido de concessão de efeito modificativo, na forma do Enunciado nº 278 do TST.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2004.

**Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**  
Relator**PROC. Nº TST-ED-AIRR-19003/2003-902-02-40.8trt - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE	: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO	: DR. CELMO MÁRCIO DE ASSIS PEREIRA
EMBARGADO	: JOSÉ NICOLAU VASSALLO
ADVOGADO	: DR. LUCIANO COMIN

**DESPACHO**

O reclamado opôs embargos de declaração, com pedido de concessão de efeito modificativo, na forma do Enunciado nº 278 do TST.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2004.

**Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**  
Relator**PROC. Nº TST-ED-ED-AIRR-46420/2002-900-02-00.5trt - 2ª região**

EMBARGANTE	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
EMBARGADO	: OSNY RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. ANA LUIZA RUI

**DESPACHO**

A reclamada opôs novos embargos de declaração, com pedido de concessão de efeito modificativo, na forma do Enunciado nº 278 do TST.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2004.

**Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**  
Relator**PROC. Nº TST-ED-ED-AIRR-53903/2002-900-02-00.6trt - 2ª região**

EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO	: HEMETÉRIO OLIVEIRA
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

**DESPACHO**

A reclamada opôs novos embargos de declaração, com pedido de concessão de efeito modificativo, na forma do Enunciado nº 278 do TST.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2004.

**Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**  
Relator**PROC. Nº TST-ED-AIRR-63684/2002-900-12-00.9 trt - 12ª região**

EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADOS	: ABRAÃO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. NILO KAWAY JÚNIOR

**DESPACHO**

A reclamada opôs embargos de declaração, com pedido de concessão de efeito modificativo, na forma do Enunciado nº 278 do TST.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2004.

**Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**  
Relator**PROC. Nº TST-ED-AIRR-85600/2003-900-04-00.2trt - 4ª região**

EMBARGANTE	: JOGRAF INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO	: DR. HUMBERTO VIEIRA DE SOUZA
EMBARGADOS	: PAULO NOSCHANG E OUTRO
ADVOGADO	: DR. JUSCELINO SCHWARTZHAUPT

**DESPACHO**

A reclamada opôs embargos de declaração, com pedido de concessão de efeito modificativo, na forma do Enunciado nº 278 do TST.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2004.

**Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**  
Relator

**PROC. Nº TST- ED-RR-461033/1998.9 trt - 9ª região**

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADA : EVA TEREZINHA FERREIRA DE MACEDO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
EMBARGADO : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORES LTDA.  
D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2004.

**Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-567.738/99.9 TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : VERA LÚCIA RODRIGUES GATTI  
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL  
EMBARGADO : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD  
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA TARSIA DUARTE  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2004.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-613497-1999-2 trt - 9ª região**

EMBARGANTE : LUIZ NAPOLEÃO DE LIMA E SILVA  
ADVOGADA : DRA. SORAIA POLÔNIO VINCE  
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DRO. ALEXANDRE POCAI PEREIRA  
D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2004.

**Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-624207/2000.1 trt - 5ª região**

EMBARGANTE : BERNARDO SOUZA RANGEL  
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
EMBARGADO : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SANTOS SILVA  
D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2004.

**Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**

Relator

**PROC. Nº TST- ED-RR-635020-2000-8trt - 17ª região**

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO : MAXWELL MIRANDA  
ADVOGADA : DRA. ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES  
D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2004.

**Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-644485/2000.6 trt - 3ª região**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA  
EMBARGADO : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO : LUIZ CARLOS CUSTÓDIO  
ADVOGADA : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS  
D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2004.

**Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-645008-2000-5 trt - 15ª região**

EMBARGANTE : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADOS : AGENÁRIO DE JESUS LUZ E OUTROS  
ADVOGADA : DR. SÔNIA APARECIDA ALMEIDA  
D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2004.

**Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-666855/2000.1 trt - 21ª região**

EMBARGANTE : JOÃO CLEMENTE NETO  
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI  
EMBARGADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2004.

**Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-751190/2001.0 trt - 9ª região**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
EMBARGADO : ALVACIR MIGUEL BALTHAZAR  
ADVOGADA : DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS  
D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2004.

**Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-760241/2001.7 trt - 1ª região**

EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO : ÍTALO CAMPOS LIMA  
ADVOGADA : DRA. VALDICE FRANÇA DE ALMEIDA CAVALCANTI  
D E S P A C H O

O reclamado opôs embargos de declaração, com pedido de concessão de efeito modificativo, na forma do Enunciado nº 278 do TST.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2004.

**Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-779646/2001.1rt - 2ª região**

EMBARGANTE : JOSÉ ANTÔNIO HONÓRIO  
ADVOGADA : DRA. LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER  
EMBARGADA : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL E DR. SIDNEY FERREIRA  
D E S P A C H O

O reclamante opôs embargos de declaração, com pedido de concessão de efeito modificativo, na forma do Enunciado nº 278 do TST.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2004.

**Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-776.525/01.4**

EMBARGANTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - RIOCOP  
PROCURADOR : DR. RODRIGO MEIRELES BOSISIO  
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA  
EMBARGADO : JOSÉ ANDRÉ DA COSTA FERREIRA NETO  
ADVOGADO : DR. JORGE RODRIGUES SPERANDIO  
D E S P A C H O

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2004.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-728.439/01.4**

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS  
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS  
EMBARGADO : CLEIDE SECHIM ZANDOMINEGUE.  
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO POLONINI  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2004.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

Ministro Relator

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 30a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 27 de outubro de 2004 às 09h00

PROCESSO : AIRR-6/2001-421-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA REBOUÇAS  
AGRAVADO(S) : BALBINO DE JESUS PEREIRA  
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-21/2001-445-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : DIVINO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE  
AGRAVADO(S) : CARGILL AGRÍCOLA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). RENATA ILZA FERREIRA ALVES

PROCESSO : AIRR-64/2002-831-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CONSTRUTOR UHE - LAJEADO



ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-280/1995-282-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-372/2003-061-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LOURIVAL DA COSTA LIMA	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). REGES HENRIQUE PALLAORO		
PROCESSO : AIRR-91/2002-332-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOÃO (B. LYSANDRO) S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA DE JESUS
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GOMES DE MENDONÇA	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA SABINO
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : RICARDO PEREIRA DA CRUZ	AGRAVADO(S) : HOTEL MILLENIUM LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MAUREN SAILE	ADVOGADO : DR(A). SILVIO PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JOÃO ALFREDO DALMOLIN		
ADVOGADO : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF	PROCESSO : AIRR-280/1997-027-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-378/2002-003-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
	AGRAVADO(S) : EVILÁSIO DE OLIVEIRA CAMPOS	AGRAVADO(S) : CARLOS OTÁVIO ALVES MACHADO
	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA VIEGAS DAMÉ	
	PROCESSO : AIRR-291/2003-006-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-398/1998-015-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DEPECCATI	AGRAVANTE(S) : PLÍNIO MARCELO SCHMIDT
	ADVOGADA : DR(A). KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO
	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
		AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
	PROCESSO : AIRR-302/2003-011-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRI
	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	Complemento: Corre Junto com RR - 398/1998-4
	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-404/2001-099-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
	AGRAVADO(S) : ÉDNA ANTÔNIA SILVA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : HORIZON CABLEVISION DO BRASIL S.A.
	ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). GEFERSON DO AMARAL
	AGRAVADO(S) : MF ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : WALDIR CUSTÓDIO DE LIMA
	ADVOGADA : DR(A). ANGÉLICA PATRÍCIA SOUSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). WANDERLEI CUSTÓDIO DE LIMA
	PROCESSO : AIRR-329/2000-010-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-407/2003-103-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
	AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.	AGRAVANTE(S) : CREDICERTO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA
	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME SAPORITI SEHNEM	ADVOGADO : DR(A). MILSON ROSA DA SILVA
	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUÍS SILVEIRA	AGRAVADO(S) : CELINA FERREIRA XAVIER DA SILVA
	ADVOGADO : DR(A). EYDER LINI	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA CRISTINA DE SOUSA
		Complemento: Corre Junto com AIRR - 407/2003-6
	PROCESSO : AIRR-334/2003-181-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-407/2003-103-03-41-6 TRT DA 3A. REGIÃO
	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
	AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.	AGRAVANTE(S) : CELINA FERREIRA XAVIER DA SILVA
	ADVOGADO : DR(A). ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES
	AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DE LIMA E OUTRO	AGRAVADO(S) : CREDICERTO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA
	ADVOGADO : DR(A). EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENNA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 407/2003-3
	PROCESSO : AIRR-337/2001-018-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-435/2001-741-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
	AGRAVANTE(S) : SECTOR ROUPAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADA : DR(A). SCHEILA DA COSTA NERY
	AGRAVADO(S) : LIÇANDRA DO AMARAL ESTRELA	AGRAVADO(S) : JORDÃO OLIVEIRA DO AMARAL
	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO
	PROCESSO : AIRR-344/2003-011-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-461/2001-019-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO
	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ABDON GENUÍNO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MATTHESON NÓBREGA DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RANGEL EFFTING
	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : SANDRO WALFRIDO SCHULZE
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). EDEMAR UTPADEL
	PROCESSO : AIRR-358/2003-012-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-478/2003-019-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
	AGRAVANTE(S) : CELULAR CRT S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
	ADVOGADA : DR(A). JULIANA P. JURUÁ	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
	AGRAVADO(S) : DELIZE MARIA FONTOURA KOSCIUK	AGRAVADO(S) : AUGUSTO CÉSAR MIRANDA CARDOSO DE CARVALHO
	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO PAES DA SILVA
	PROCESSO : AIRR-365/2003-010-13-40-6 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-482/2002-491-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP
	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI
	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS NÓBREGA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ADRIANE GILBERTO LOSCHI
	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO TEOTÔNIO DE ASSUNÇÃO	AGRAVADO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.

PROCESSO	: AIRR-485/2001-068-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-628/1997-252-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-756/1995-601-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ TRINDADE FILHO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CUBATÃO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI
ADVOGADO	: DR(A). ADALBERTO GODOY	PROCURADOR	: DR(A). MAURÍCIO CRAMER ESTEVES	ADVOGADA	: DR(A). FABIANE ENGRAZIA BETTIO
AGRAVADO(S)	: AGRO BERTOLO LTDA.	AGRAVADO(S)	: EUNICE PURIFICAÇÃO FRANCO	AGRAVADO(S)	: ADÃO DOS SANTOS
		ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO AGOSTINHO	ADVOGADO	: DR(A). EULÚLIO JAPPE
PROCESSO	: AIRR-488/2003-005-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-689/2003-091-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-796/2003-461-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: GLAUCI TEREZINHA FAGUNDES CARDOSO	AGRAVANTE(S)	: GERALDO FLÓRES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). GASPAR PEDRO VIECELI	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTEL-LA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO VICENTE BECKER VANUZ-ZI	ADVOGADO	: DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR-492/2000-094-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-691/2002-020-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-797/2002-037-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO BASSUL CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S)	: NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). HERALDO LUIZ PANHOCA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINAS	AGRAVADO(S)	: FERNANDA DE OLIVEIRA CARPES	AGRAVADO(S)	: ANA LÚCIA DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). DÉLCIO CAYE	ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO MICROCAMP LTDA.	PROCESSO	: AIRR-709/2001-007-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-805/2003-086-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO FERREIRA LISBOA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: MICROCAMP - MC EDIÇÕES CULTURAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RONALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.
		ADVOGADO	: DR(A). EDVALDO FARIAS DOS SANTOS FILHO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR-542/1991-076-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO BARRA	AGRAVADO(S)	: MAGNO SALES PASSOS
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE EDÉSIO DEDA	ADVOGADO	: DR(A). FABIANO ALVES
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FUNREI	PROCESSO	: AIRR-713/1993-561-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-814/2003-073-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). OMAR SERVA MACIEL	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: HENRIQUE OSWALDO GUIMARÃES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ALCOA - ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO ANTÔNIO PINTO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO GONTIJO
PROCESSO	: AIRR-571/2002-024-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NEUSA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOÃO DOS REIS ALMEIDA E OUTROS
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-715/1999-019-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-818/2003-069-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LEONEL BRAGA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	AGRAVANTE(S)	: FERTECO MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS DO CARMO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO BATISTA VARGAS	ADVOGADO	: DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
PROCESSO	: AIRR-579/2002-311-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EVALDO SILVEIRA ALVES	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO OBINO MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). NILDA MARTINS COIMBRA DE ANDRADE
AGRAVANTE(S)	: JOÃO ERNESTO DA SILVA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-717/2003-060-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-835/2003-221-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). AGEU MARINHO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: NEWTON ROBERTO BICUDO
PROCESSO	: AIRR-592/2003-005-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RODRIGUES CORREIA	AGRAVADO(S)	: SKF DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). CELSO IWAO YUHACHI MURA SUZUKI
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO SOARES CARDOSO	PROCESSO	: AIRR-729/2003-075-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-868/2003-073-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MURILO MACHADO PINHEIRO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENA SOARES GONTIJO	AGRAVANTE(S)	: MARIA JÚLIA FRANCO DA ROCHA VIRTUOSO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO	: AIRR-595/1991-077-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO - BNCC)	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-744/2003-252-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-868/2003-032-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PEDRO ROBERTO LOPES DA SILVA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). ELIETE LOPES CAMPIDELI RAMALHO	AGRAVANTE(S)	: ELIZABETH DE FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S)	: EDUARDO RIBEIRO DE VASCONCELLOS
PROCESSO	: AIRR-620/2000-006-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MOACIR FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA	: DR(A). ANA CAROLINA REIS CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA ARAÚJO
PROCURADORA	: DR(A). FABIANE BORGES DA SILVA GRI-SARD	PROCESSO	: AIRR-750/2002-019-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-876/2003-048-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JANDIRA AURÉLIO BATISTA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). TADEU JAIR PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO AFONSO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: RESTAURANTE E LANCHONETE DOM CAMILO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). HELIANE DE FÁTIMA NERIS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
ADVOGADA	: DR(A). KRISTINE ELISA HUBBE ZUMBLICK	AGRAVADO(S)	: LURDES DE CÁSSIA FREIRE E OUTRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS - COMIG
		ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
		PROCESSO	: AIRR-755/2002-007-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA		
		AGRAVANTE(S)	: MAGNECON - TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.		
		ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SOARES COZZI		
		AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG		
		ADVOGADA	: DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA		
		AGRAVADO(S)	: SIDNEY SIMÕES SALES E OUTRO		
		ADVOGADO	: DR(A). FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE		





PROCESSO	: AIRR-877/2003-057-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-941/2003-008-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.048/1998-094-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO ROSA ALVES E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: ORLANDO FERNANDES GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA - CAMPINAS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CLARETE RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO BARBOZA
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM	AGRAVADO(S)	: MARILENE ANTÔNIA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO MARTINS NUNES	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ
PROCESSO	: AIRR-883/2003-028-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-945/2003-003-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.048/2003-075-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ACESITA S.A.	AGRAVANTE(S)	: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). HELIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO SECOLIN
AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO PINTO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: MARILUCE ALVES BRAGA	AGRAVADO(S)	: LÁZARO MARTINS NETO
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADA	: DR(A). CLAUDILENE APARECIDA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI
PROCESSO	: AIRR-883/2003-023-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-974/2003-049-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.061/2001-086-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: CÁSSIA REGINA MAZZIERO SCAMARAL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO
AGRAVADO(S)	: NILSON ROBERTO DA SILVEIRA MARTHA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROBERTO PIRES DE LIMA	AGRAVADO(S)	: CAMPO BELO S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO	: DR(A). OSNI JOSÉ ALVES	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO
PROCESSO	: AIRR-908/2000-062-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS VINÍCIUS ANDRADE AYRES	PROCESSO	: AIRR-1.068/2003-007-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: WILSON RAIMUNDO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINÍCIUS GUTTENBERG PIRES	AGRAVANTE(S)	: AMAURI BEZERRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
AGRAVADO(S)	: JANETEH DE SOUZA E SILVA	ADVOGADA	: DR(A). LILIANA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR-975/2003-105-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO	: AIRR-916/2003-058-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	PROCESSO	: AIRR-1.085/2003-006-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	: V & M DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL ANDRADE PENA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE BELEZA E NOIVAS MURARU E MARTINELLI LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA	AGRAVADO(S)	: DÉCIO AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLEMENTE DE ARAÚJO NETO
AGRAVADO(S)	: ITAMAR RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). LILIANA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JOANA D'ARC CARVALHO SOUSA
ADVOGADO	: DR(A). DAVID GOMES CAROLINO	PROCESSO	: AIRR-991/2001-006-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ISAÍAS GALVÃO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-918/1998-069-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: AIRR-1.123/2002-030-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELA-CAP	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA COSTA RÊGO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO BASÍLIO DE GAYOSO E ALMENDRA	AGRAVADO(S)	: ROSILVALDO ALVES DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). SIEGFRIED ANTÔNIO GHILARDI RITTA
AGRAVADO(S)	: BÁRBARA SEBASTIANA DE CASTRO RAINHA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	AGRAVADO(S)	: ADÃO MOREIRA HENRIQUES
ADVOGADA	: DR(A). LEIZE FARAGE DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR-1.005/2003-005-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO DA SILVA VIEIRA
PROCESSO	: AIRR-919/2003-094-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO NAVEGANTES LTDA.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: ANASTÁCIO LOYOLA DE AGUIAR	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVANTE(S)	: VR - TRANSPORTADOR, REVENDEDOR RETALHISTA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). CARLA SANTOS D'REZENDE	PROCESSO	: AIRR-1.137/1997-003-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO DUTRA NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. - CELG	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S)	: TRANQUILLO AGANETE FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BRAZ FILHO	PROCESSO	: AIRR-1.022/2003-102-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). TOMAZ MARCHI NETO
AGRAVADO(S)	: EXPRESSO TRANSLUXO LTDA. E OUTRO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JORGE SAORES DE BARROS
PROCESSO	: AIRR-927/2003-011-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NARA CRISTINA PALMA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS OLIVEIRA GURGEL
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA VINHOLES SIQUEIRA LUCAS	PROCESSO	: AIRR-1.172/2003-311-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VALTER DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MATEUS TELES MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	AGRAVANTE(S)	: RAUL WIECK
AGRAVADO(S)	: PAULO CARDOSO SOUZA	PROCESSO	: AIRR-1.027/2003-020-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO KLEBER MORAIS DA COSTA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-929/2002-009-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTES URBANO E RODOVIÁRIO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-1.174/1998-035-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MILTON CARLOS AGUIAR E OUTRA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ANTÔNIO REGIS	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SOARES COZZI	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
AGRAVADO(S)	: RENZO ROBERTO DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR-1.039/1999-017-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA
PROCESSO	: AIRR-935/2003-014-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: MARTA SUSANA BÓ KASTRUP
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA MEDEIROS GUIMARÃES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEREIRA DA SILVA		
AGRAVADO(S)	: JOATAS DE SOUZA LIMA FILHO				
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL CORREIA GAIA NETO				

PROCESSO	: AIRR-1.177/2002-063-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.327/2003-018-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.401/2001-050-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: EDILENE RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ISAURA RANCOLETA	AGRAVANTE(S)	: UBIRAJARA CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). DILSON ZANINI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: JULIAN ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: DR(A). WALDEMAR YAÑEZ GONZÁLEZ	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL DE PAULA NEVES	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: AIRR-1.190/1997-061-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.336/2003-042-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.403/2003-030-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
AGRAVANTE(S)	: RÁPIDO MACAENSE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: DROGARIA E PERFUMARIA VENEZA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). MOACYR DARIO RIBEIRO NETO	ADVOGADO	: DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS	ADVOGADA	: DR(A). ISABEL DAS GRAÇAS DORADO
AGRAVADO(S)	: VALMIR FERNANDES DE FARIA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ HUMBERTO VILELA	AGRAVADO(S)	: ADMILSON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO SEVERO NETO	ADVOGADO	: DR(A). EUSELI DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA QUEIROZ
PROCESSO	: AIRR-1.216/2002-001-24-40-2 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.343/2003-472-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.405/2003-067-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ORLANDO ROCHA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO TEIXEIRA SILVA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). HERNANDES DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN	ADVOGADO	: DR(A). MILTON DE OLIVEIRA CAMPOS
AGRAVADO(S)	: DAGMAR GOMES	AGRAVADO(S)	: ZF DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI	ADVOGADO	: DR(A). FUAD ACHCAR JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). ALINE BIZOTTO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-1.219/2002-920-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.344/2003-313-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: S. C. 2 ENGENHARIA LTDA.
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	PROCESSO	: AIRR-1.411/2001-101-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE POÇO VERDE	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ARI PINHEIRO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCURADORA	: DR(A). CLÁUDIA BARBOSA GUIMARÃES ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). DOUGLAS GONZAGA O. DE NATAL	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELA-CAP
AGRAVADO(S)	: MARLEIDE DIAS NETO E OUTRA	AGRAVADO(S)	: OLIVETTI DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA COSTA RÊGO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO NASCIMENTO MENEZES	ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: IRACY DE FÁTIMA RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR-1.228/2002-016-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.367/1999-020-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCA-DO)	PROCESSO	: AIRR-1.413/2003-471-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON COUTINHO PEÑA	AGRAVANTE(S)	: BRASÍLIO ANTONIO PIDONE
AGRAVADO(S)	: LEONARDO ROBERTO RIGÓN	AGRAVADO(S)	: RONALDO BONELLI	ADVOGADA	: DR(A). SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
ADVOGADO	: DR(A). EGON LUIZ KROEFF	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S)	: AÇOS VILLARES S.A.
PROCESSO	: AIRR-1.237/2003-131-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.371/2003-005-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	PROCESSO	: AIRR-1.420/2003-261-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO JORGE SILVA CRISTOVAM	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO GETÚLIO VARGAS LTDA. E OUTRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO VALLE SOARES	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARBOSA DINIZ	AGRAVANTE(S)	: JORGE TOSHIO TSUJINO
AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	AGRAVADO(S)	: CARLA CRISTINA DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). ABDON LOMBARDI
ADVOGADA	: DR(A). CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANE TOLEDO MOREIRA	AGRAVADO(S)	: DANA INDUSTRIAL LTDA.
PROCESSO	: AIRR-1.290/2003-072-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.387/2003-432-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO VICENTE SERPENTINO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	PROCESSO	: AIRR-1.422/1997-012-03-41-5 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). RINALDO FONTES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARINALDO INÁCIO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ERICK MACHADO BATISTA
ADVOGADA	: DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ADELINO FIRMINO
PROCESSO	: AIRR-1.295/2003-110-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.389/2003-433-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA MOURÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	PROCESSO	: AIRR-1.428/2003-072-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)
ADVOGADA	: DR(A). RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CELSO CUSTÓDIO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS FERNANDES DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: AVERALDO CELESTINO DE SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). ROMEO GUARNIERI
ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO FERREIRA NETO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE BORDÃO	AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO	: AIRR-1.304/2003-433-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.393/2003-044-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	PROCESSO	: AIRR-1.446/2003-461-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ALVACIR FERNANDES MAIA	AGRAVANTE(S)	: THYSENKRUPP MOLAS LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVANTE(S)	: OLÍVIA CÂNDIDO MACEDO MUSA
AGRAVADO(S)	: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: ADALBERTO GOMES DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). MARIA GABRIELA CÉSAR VILLAC	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI	AGRAVADO(S)	: BOMBRILO S.A.
PROCESSO	: AIRR-1.318/2003-906-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.394/2002-121-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCA-DO)	PROCESSO	: AIRR-1.459/2003-073-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	: DR(A). BLANCHE BEZERRA AMORIM DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: JACINTHO LOUREIRO DE VASCONCELOS FILHO	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO JOSÉ TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ VICENTE DO SACRAMENTO	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO YOSHIHARU HITOMI
		PROCESSO	: AIRR-1.399/1999-004-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO WATANABE MATHEUCCI
		RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCA-DO)		
		AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO ROBERTO TOMBESI GERHARDT		
		ADVOGADO	: DR(A). JEFFERSON LUIS MARTINES		
		AGRAVADO(S)	: BANCO CCF BRASIL S.A.		
		ADVOGADO	: DR(A). RÜDEGER FEIDEN		



PROCESSO	: AIRR-1.461/2003-461-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.553/2003-071-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.674/1998-078-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: APARECIDA DE LOURDES RAMOS	AGRAVANTE(S)	: JOEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓ- DIO	ADVOGADO	: DR(A). HERBERT OROFINO COSTA
AGRAVADO(S)	: MIGUEL ARREBOLA RAYZ	AGRAVADO(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.	AGRAVADO(S)	: KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEÍCULO- S COMERCIAIS BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE	ADVOGADO	: DR(A). FERNÃO DE MORAES SALLES	ADVOGADA	: DR(A). MARLI FIRMINO PEREIRA GRO- T-KOWSKY
PROCESSO	: AIRR-1.470/2002-921-21-40-5 TRT DA 21A. RE- GIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.580/2003-461-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.683/2003-049-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FI- LHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA- DO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA- DO)
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: MOACIR MARTINS	AGRAVANTE(S)	: ARNO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). FERDINANDO COSMO CREDIDIO	ADVOGADO	: DR(A). JAIR PRIMO GUERMANDI
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO EVILÁSIO DA SILVEIRA BARRA	AGRAVADO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DA LUZ
ADVOGADO	: DR(A). PAULO BARRA NETO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBO- TEL- LA	ADVOGADA	: DR(A). MARGARIDA MARIA DE CÁSSIA ABUD
PROCESSO	: AIRR-1.483/2000-443-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.581/2001-071-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.692/2003-103-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE- NHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE- NHAGEN
AGRAVANTE(S)	: CLAYTON SORIANO DE LYRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA- NÁ - SANEPAR	AGRAVANTE(S)	: DIGITAL LINE CELULARES E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	ADVOGADO	: DR(A). FABIANO SILVEIRA ABAGGE	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO OR- GANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BURAKI	AGRAVADO(S)	: CELSO SEBASTIÃO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BARRIA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO LUIZ BARBOZA	ADVOGADO	: DR(A). ULISSES GUIMARÃES DA CUNHA
AGRAVADO(S)	: LIBRA TERMINAIS S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.595/1999-654-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.696/2003-042-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA HELENA BRANDI PEREIRA CARNEIRO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA- DO)
PROCESSO	: AIRR-1.487/2001-053-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SHELL BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO MAURO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FI- LHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SAN- TOS
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: PAULO NUNES	AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRI- CIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	: HÉLIO RUBENS DE ABREU	PROCESSO	: AIRR-1.596/2003-018-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.713/2003-045-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA- DO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FI- LHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.492/2003-471-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JADER RAGAZZI	AGRAVANTE(S)	: MIRTES EDVALDO DA SILVA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA- DO)	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO ÁLVAREZ MATEOS	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVANTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO PINELLI	AGRAVADO(S)	: BUNGE ALIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S)	: OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EVELYN CHIARANDA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ELIZETE MARIA BARTAH
AGRAVADO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.608/2003-042-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.725/2003-004-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚ- NIOR	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA- DO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE- NHAGEN
PROCESSO	: AIRR-1.531/2003-432-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ADALGISA TOSIN TURRA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GE- RAIS - CEMIG
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA- DO)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ LINCOLN SILVA DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). SORAIA SOUTO BOAN
AGRAVANTE(S)	: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL IN- DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	AGRAVADO(S)	: MARCOS EDUARDO COSTA
ADVOGADO	: DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO RICARDO GRÜN- WALD	ADVOGADO	: DR(A). ALDO COELHO
AGRAVADO(S)	: PEDRO SILVESTRE DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-1.641/1990-035-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.729/2003-022-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FI- LHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA- DO)
PROCESSO	: AIRR-1.539/2003-471-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: ZF DO BRASIL S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA- DO)	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). FUAD ACHCAR JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: ISMAEL MARQUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MIGUEL ÂNGELO PRETE GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: MARCOS SANCHES MANHA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LEOPOLDO MOREIRA	ADVOGADA	: DR(A). STELLA MARIA PRETE GONÇAL- VES	ADVOGADO	: DR(A). MARCI FERNANDES DE DEUS
AGRAVADO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.645/2001-002-13-40-5 TRT DA 13A. RE- GIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.767/1997-028-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚ- NIOR	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE- NHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE- NHAGEN
PROCESSO	: AIRR-1.548/2003-016-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE- LÉGRAFOS - ECT
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA- DO)	ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETH P. CINTRA	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA MARIA DE MOURA CRUZ
AGRAVANTE(S)	: FLORESTINO MIGUEL NAZARÉ	AGRAVADO(S)	: ORIOVALDO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: FLAVIO PEREIRA VIANA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ARAÚJO DE LIMA	ADVOGADA	: DR(A). ADILZA DE CARVALHO NUNES
AGRAVADO(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.652/2002-101-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.819/2000-056-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS BONFIM GUIMA- RÃES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA- DO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FI- LHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.549/2001-058-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEA- MENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE- NHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	AGRAVADO(S)	: HAMILTON SANTOS OLIVEIRA E OUTRO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO DE SOUZA LESSA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ MATOS OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARLY DA SILVA GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: DORA DE ALMEIDA ROCHA	PROCESSO	: AIRR-1.668/2003-012-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.821/2003-432-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE SANTANA NASCIMEN- TO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA- DO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FI- LHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.549/2001-058-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVANTE(S)	: MARCO LÚCIO CHEREM DE SOUZA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE- NHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). REINALDO SACHETO FILHO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	AGRAVADO(S)	: LUIZ JOSÉ HOLANDA	AGRAVADO(S)	: SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO RICARDO GRÜN- WALD

PROCESSO	: AIRR-1.875/1998-082-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.333/1998-022-05-41-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.766/2001-663-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ANTÔNIO DE AGOSTINO	AGRAVANTE(S)	: CLÓVIS OLIVEIRA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: NICANOR SCHON
ADVOGADO	: DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA MEDEIROS CÂMARA	ADVOGADA	: DR(A). SILVANA MOREIRA FARIA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: SADIÁ S.A.	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS SÉRGIO FORTI BELL	ADVOGADA	: DR(A). LILLIAN MARY LIBÓRIO DINIZ GONÇALVES	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA
PROCESSO	: AIRR-1.885/1999-125-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.355/2000-361-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.900/2000-431-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: SERTRAN - SERTÃOZINHO TRANSPORTE COLETIVO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TUPY FUNDIÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAMILA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO BERTOLUCI	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ FITTIPALDI MORADE	ADVOGADO	: DR(A). GERSON GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JOÃO RAIMUNDO NEVES	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO TEOFILO BARTO	AGRAVADO(S)	: ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). RENATA V. ULIAN MEGALE	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO
PROCESSO	: AIRR-1.930/1996-035-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.457/2001-201-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.905/2001-009-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: ITAPEMIRIM TURISMO - AGÊNCIA DE VIAGEM LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S)	: CONCREBRÁS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADA	: DR(A). ELMIRA MÜLLER
AGRAVADO(S)	: MARICEA BALARO MAIA	AGRAVADO(S)	: ALFREDO AZEVEDO CAMPOS	AGRAVADO(S)	: LUIZ HENRIQUE SCHMIDLIN
ADVOGADO	: DR(A). MAURO CORRÊA DOS SANTOS COSTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
PROCESSO	: AIRR-2.043/2000-463-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.491/1997-076-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-3.115/1997-383-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: AIRTON BULHOSA CERQUEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO SÉRGIO RANCOLETTA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA TAVARES DA SILVA PRATA
AGRAVADO(S)	: LABORATÓRIOS WYETH WHITEHALL LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DOS SANTOS JESUS	AGRAVADO(S)	: GARCIA ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA E OUTRO
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MARTINEZ NUNEZ	ADVOGADO	: DR(A). DONATO ANTONIO DE FARIAS	ADVOGADO	: DR(A). GETÚLIO JOSÉ DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-2.071/2003-906-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.529/1998-011-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-3.170/2002-022-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: ENTERPA AMBIENTAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S)	: VALDIR ANTÔNIO MICHELLI
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). VASCO SCHMITT MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ADMILSON MONTEIRO DE AGUIAR	ADVOGADO	: DR(A). MOISÉS ANTÔNIO DE SENA	AGRAVADO(S)	: COMERCIAL DE ALIMENTOS FOFFO LTDA.
PROCESSO	: AIRR-2.149/2002-017-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.591/2002-312-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO FAGUNDES
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-3.266/2002-906-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PEDRO JOSÉ NICOLAU KELETI	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO A. SALLES	AGRAVANTE(S)	: GERALDO XAVIER DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA	AGRAVADO(S)	: LUCIANO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). FELICIANA MARIA SILVA BÍLIO
ADVOGADA	: DR(A). SARITA DAS GRAÇAS FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO ADÃO DE CAMARGO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
AGRAVADO(S)	: PEKEL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR-2.596/2002-049-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
PROCESSO	: AIRR-2.186/2000-054-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-3.271/2001-661-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SONIA REGINA DEJAIMO CABRERA HESPANHOL	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: KR CONSULTORIA E IMOBILIÁRIA M LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA ALDAR	AGRAVADO(S)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S)	: RONALD SPADONI	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: FABIANA APARECIDA FERRACIOLI
ADVOGADO	: DR(A). WILLI CABRAL ROSENTHAL	PROCESSO	: AIRR-2.598/2001-025-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILSON CEREZINI
PROCESSO	: AIRR-2.219/2003-077-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR-3.420/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO BENVINDO DIAS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ GUIMARÃES DE MOURA	AGRAVANTE(S)	: CARTOGRÁFICA FÊNIX LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA VERÔNICA TEIXEIRA DE SOUZA FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). ÍTALO SOUZA NICOLIELLO
AGRAVADO(S)	: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ADRIANA BARBOSA ARNDT
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL DE PAULA NEVES	PROCESSO	: AIRR-2.632/2001-023-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA
PROCESSO	: AIRR-2.224/2003-041-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR-3.421/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: BENIGNO PEREIRA LEAL	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	ADVOGADA	: DR(A). DAIANA SIQUEIRA DANTAS	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ROBERTO DELABELA
ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL ÂNGELO RACHID	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA GENEROSO THOMAZ
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RONAN BORGES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS CÉZAR SANTOS CANTHARINO	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA BARBOSA	PROCESSO	: AIRR-2.733/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA NUNES GOUVÊA
PROCESSO	: AIRR-2.242/1999-242-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ADEILSON GERMANO DE JESUS	PROCESSO	: AIRR-3.497/2002-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). HUGO LUIZ SCHIAVO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE IPATINGA	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA CLASSE MÉDICA - COOPERPAS/MED-1
AGRAVADO(S)	: CRISTINA MARIA GOMES MONTEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NILO DE CASTRO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ALICE ANTUNES A. AFFONSO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE BEZERRA DE MENEZES			AGRAVADO(S)	: SÍLVIO ROBERTO MUNHOZ
				ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE DE MELLO DIAS



PROCESSO	: AIRR-3.947/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-10.511/2003-011-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-14.719/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: MARCELLO DAMASCENO SOUZA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ SILVEIRINHA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CARMO EDUARDO AZEVEDO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JARBAS GOMES DE MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SERRA
AGRAVADO(S)	: DNA PROPAGANDA LTDA.	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ ALVES MOTTA	ADVOGADA	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	AGRAVADO(S)	: GILNEI ALVES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-4.331/2002-906-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-10.528/2003-011-20-40-7 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DOMINGOS DE SORDI
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	PROCESSO	: AIRR-15.577/2002-900-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RABELO CADUDA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO C. P. DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). JARBAS GOMES DE MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: BASF S.A.
AGRAVADO(S)	: FÁBIO SOARES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
ADVOGADO	: DR(A). EVALDO NOGUEIRA	ADVOGADA	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DE BARROS
PROCESSO	: AIRR-4.414/2003-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-11.088/2003-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ELZA HELENA BRANCO GOMES
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCA-DO)	PROCESSO	: AIRR-17.219/2002-900-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: GENES LOPES DA SILVA E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: VERILDA MARIA DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S)	: TRANSBRÁÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: CLAUDINEI COSMO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO FARIA PELAIO	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
PROCESSO	: AIRR-5.031/2003-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HAND'S HELP RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: ORGANIZAÇÃO COMETA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-18.002/2003-001-11-40-7 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-11.895/2003-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCA-DO)
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	: ITAUTEC PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO
AGRAVADO(S)	: GELATERIA BUCANEVE IMPORTADORA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CARBOCLORO S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ REINALDO SADDI	ADVOGADO	: DR(A). WILCKENS TEIXEIRA GOES	AGRAVADO(S)	: PAULO ALVES
PROCESSO	: AIRR-5.063/2002-001-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEREIRA DE ABREU	ADVOGADO	: DR(A). UIRATAN DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCA-DO)	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	PROCESSO	: AIRR-18.191/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.	AGRAVADO(S)	: PRISMA INDÚSTRIAL S.A. ENGENHARIA CONSTRUÇÕES	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADA	: DR(A). THAÍS DE SOUZA PASIN	PROCESSO	: AIRR-12.324/2003-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
AGRAVADO(S)	: CLEUSA DELLA FLORA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
ADVOGADO	: DR(A). FELIPE IRAN CALIENDO	AGRAVANTE(S)	: RESEARCH INTERNATIONAL BRASIL CONSULTORIA E ANÁLISE DE MERCADO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ADRIANA MARIA CAMPOS SOARES
PROCESSO	: AIRR-5.621/2003-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). KARLHEINZ A. NEUMANN	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: TELMA APARECIDA OSCAR	PROCESSO	: AIRR-19.008/2003-013-11-40-1 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELA	PROCESSO	: AIRR-13.128/2003-902-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: FERNANDO MAQUINÉ VIEIRA
AGRAVADO(S)	: GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO S/C LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ELVES MARTINS TRAVASSOS
PROCESSO	: AIRR-5.887/2002-906-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO NAVARRO GUERRERO	PROCESSO	: AIRR-19.451/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: AIRR-13.132/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	AGRAVANTE(S)	: HELIODORO AMORIM	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO GRIS
AGRAVADO(S)	: SALOMÉ MARIA CHAVES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS MARQUES	AGRAVADO(S)	: HERMES PACHECO ZEQUI
ADVOGADO	: DR(A). IVO SANTINO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES
PROCESSO	: AIRR-6.092/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO	PROCESSO	: AIRR-19.463/2002-902-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: AIRR-13.240/2003-902-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: ZILMAR MENEZES DA SILVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	: JOEL MACHADO BRAGA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA SALES COELHO	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RECIFE	ADVOGADA	: DR(A). DOROTI WERNER BELLO NOYA	AGRAVADO(S)	: BANCO CREDIBEL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO FERNANDO MONTENEGRO BURGOS	AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR-9.546/2002-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	PROCESSO	: AIRR-20.360/2002-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCA-DO)	PROCESSO	: AIRR-14.218/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: ROYAL BUS - TRANSPORTES LTDA. E OUTRO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: ABDORAL BATISTA DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MAURI CÉSAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: RUI VICENTE DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	AGRAVADO(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA CINTRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ OLIVEIRA BOSSLE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO DE FREITAS JESUS	PROCESSO	: AIRR-22.273/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
		PROCESSO	: AIRR-14.463/2001-004-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
		RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
		AGRAVANTE(S)	: ERALDO MAURÍCIO MAGGI	ADVOGADO	: DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES
		ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS HEINZEN	AGRAVADO(S)	: LUIZ EDILSON FERNANDES
		AGRAVADO(S)	: FASA FORNECEDORA DE AUTOPEÇAS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES
		ADVOGADO	: DR(A). IVO HARRY CELLI JÚNIOR		



PROCESSO : AIRR-22.805/2002-902-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-35.369/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-47.115/2002-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : ANGELA SAYURI HARA MEDEIROS	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO JACOB FERREIRA
AGRAVADO(S) : REGINA VON RONDOW DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : NOZOMI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : THEMIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO VARGAS VALENTIM	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTONIO PEÑA	AGRAVADO(S) : RACIONAL ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO : AIRR-22.809/2003-012-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-35.481/2002-900-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-47.472/2002-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAUCAIA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	PROCURADOR : DR(A). AIRTON JUSSIANO VIANA BEZERRA	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
AGRAVADO(S) : NICOLAU PIRES MENDES	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES	SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
PROCESSO : AIRR-23.495/2002-900-02-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MULTISERVICOOPER - COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES E SERVIÇOS MÚLTIPLOS LTDA.	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : AIRR-36.465/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVANTE(S) : ANA CRISTINA ZART	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : GLUTON RESTAURANTE E LANCHES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EGIDIO LUCCA	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CEDANO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO : AIRR-50.345/2002-900-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO	AGRAVADO(S) : ELPÍDIO GUILHERME DA SILVA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : AIRR-23.604/2002-900-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). HEIDY GUTIERREZ MOLINA	AGRAVANTE(S) : AUTO LOCADORA COELHO LTDA.
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : AIRR-41.953/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALLEXSANDRE LÜCKMANN GERENT
AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S) : VILMAR SENA E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). VALDENYRA FARIAS THOMÉ	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADVOGADO : DR(A). EDILSON WERLICH
AGRAVADO(S) : EDNELSON PINHEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-51.214/2002-900-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO	AGRAVADO(S) : GILMAR ALVES MOREIRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : AIRR-27.184/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ELZA SANTANA LIMA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : AIRR-41.967/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OTONIL MESQUITA CARNEIRO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ ABEN ATHAR DE ALENCAR
ADVOGADO : DR(A). CARLOS LEONÍDIO BARBOSA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CBF	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO BORGES TAQUARY
AGRAVADO(S) : ALAYDE DARCY DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCESSO : AIRR-51.839/2003-658-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WALTER DA COSTA MARTINS	AGRAVADO(S) : MARLY DE OLIVEIRA PONTES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-28.630/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HERCULANO A. ABRAHÃO	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO REIS DE PAULA
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-42.582/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PNP - PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA. E OUTRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR(A). ELI ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MARCELO SOBRAL DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). GLAUCE VISTOCHI SANTOS	AGRAVADO(S) : ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PONCE FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). ZOROASTRO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FILTROS LOGAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). EVERALDO JANUÁRIO	PROCESSO : AIRR-51.937/2002-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-29.793/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-43.839/2002-902-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVANTE(S) : CLEBION ELI MIRANDA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : P. SEVERINI NETTO COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO TEIXEIRA NUNES	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI	AGRAVADO(S) : MARI SHIZUE KOHAMA
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA)	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS GONÇALVES	ADVOGADA : DR(A). CARMEN CECÍLIA GASPAR
PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). SUELI RIBEIRO SOUZA	PROCESSO : AIRR-53.783/2003-002-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-31.301/2002-902-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-45.287/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : RUTE SMAL
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO MARKA S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIA ELVIRA JUNQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). PEDRO MAURÍLIO SELLA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
AGRAVADO(S) : SIMONE APARECIDA BIGHETTO ALBIGNENTE	AGRAVADO(S) : GILBERTO GIBERTI	ADVOGADO : DR(A). NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA MARIA SOARES DE ALEXANDRIA	ADVOGADO : DR(A). NILSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR-54.504/2003-652-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-31.365/2002-900-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-46.999/2002-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL	AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO SANTOS	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO TRINDADE	ADVOGADA : DR(A). CARMEN CRISTINA BRAGA	AGRAVADO(S) : HERMES ALVES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TADEU SOARES CEDRAZ	AGRAVADO(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	ADVOGADA : DR(A). JANE SALVADOR
ADVOGADO : DR(A). REGINALDO FERREIRA BORGES	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO	PROCESSO : AIRR-54.809/2003-015-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-32.548/2002-003-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-47.093/2002-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVANTE(S) : YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). VICTOR FEIJÓ FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS	AGRAVANTE(S) : MÔNICA REJANE CERSÓSIMO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA TARDELI
AGRAVADO(S) : TIBÉRIO PERES TENAZOR	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO BERTONCELLO	ADVOGADA : DR(A). JANE SALVADOR
ADVOGADO : DR(A). RONALDO LÁZARO TIRADENTES	AGRAVADO(S) : DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	
PROCESSO : AIRR-34.160/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA		
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BERNARDO TEIXEIRA BUNILHA		
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO		
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		



PROCESSO	: AIRR-54.860/2003-015-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-80.451/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-678.162/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: MARGARETH ROSE ABI-RIHAN	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME KIRTSCHIG	ADVOGADA	: DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	ADVOGADA	: DR(A). MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: NANJI CALASANS	AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: AIRTON RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). NELSON RAMOS KÜSTER	ADVOGADO	: DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ANTUNES DINIZ FILHO
				Complemento: Corre Junto com AIRR - 678161/2000-3	
				Complemento: Corre Junto com RR - 678163/2000-0	
PROCESSO	: AIRR-55.117/2003-014-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-82.922/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-709.071/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO CAMPOS
ADVOGADO	: DR(A). BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO	PROCURADORA	: DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO OLÍVIO NOCE
AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA PISIN E OUTRA	AGRAVADO(S)	: JOÃO CÂNDIDO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	: DR(A). NELSON RAMOS KÜSTER	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL TAVARES	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
PROCESSO	: AIRR-55.212/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MALHARIA TUNIS ABUHAB & CIA. LTDA.		
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DONISETTE VIEIRA DO CARMO	PROCESSO	: AIRR-793.808/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-84.691/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADA	: DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO-RIOZOO
AGRAVADO(S)	: ÉLIA MARIA SENA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: IKRO S.A.	PROCURADOR	: DR(A). HERALDO MOTTA PACCA
ADVOGADO	: DR(A). ADILSON LIMA LEITÃO	ADVOGADO	: DR(A). DANTE ROSSI	AGRAVADO(S)	: LÊDA MAGNO DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR-56.742/2002-900-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELISABETE DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE FAGUNDES TEIXEIRA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL SKREBSKY	PROCESSO	: AIRR-803.103/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ROBERTO RIBEIRO DE SENA	PROCESSO	: AIRR-88.036/2003-900-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: DR(A). ROBÉRIO ARAÚJO MOTA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: AGROPECUÁRIA SENHOR DO BONFIM LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELAIMA	ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
ADVOGADO	: DR(A). SYLVIO GARCEZ JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: SÍLVIO LUIZ NATUCCI
PROCESSO	: AIRR-60.013/2002-900-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS AUGUSTO DA SILVA MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). MOZART TADEU LOPES
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR E RR-1.248/2001-103-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM/BA	PROCESSO	: AIRR-89.370/2003-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: MARIA LUCY DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA PEREIRA DO NORDESTE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GLOBEX UTILIDADES S.A.	ADVOGADA	: DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). LÍVIA ALVES LUZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO DE JESUS PINHO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
PROCESSO	: AIRR-62.530/2002-900-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CAUBY CARDOZO DE ATHAYDE	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: AIRR-90.701/2003-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2/2002-211-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SÍLVIA MÁRCIA CÂNDIDA LINS DE SOUZA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CAROLINA DE SOUZA REIS	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). EDIVIRGES MENDES DE BRITO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA NEIDE DINIZ CAVALCANTI	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO MAGELA JUSTINO	RECORRIDO(S)	: ROSEMIL GRACIOLI DE JESUS
PROCESSO	: AIRR-62.881/2002-900-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LANA BASTOS DUTRA	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO GOMES PINHEIRO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: AIRR-94.744/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-16/2002-026-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCURADORA	: DR(A). FABIANE BORGES DA SILVA GRI-SARD	AGRAVANTE(S)	: ADEMAR AZEVEDO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S)	: LUIZ BENTO	ADVOGADA	: DR(A). ISADORA COSTA MORAES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). VERON CEVEY	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S)	: WALÉRIA GRECO DE FRANÇA RANSAN
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO - CODEPLAN	ADVOGADA	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE LAGES	PROCESSO	: AIRR-104.006/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-22/2001-001-16-00-8 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO RAMOS MARTINS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
PROCESSO	: AIRR-72.464/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: RUI VANIR GONÇALVES DE MATTOS	RECORRIDO(S)	: LUIZ DE FRANÇA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). EUSTÁQUIO DE GODOI QUINTÃO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
AGRAVADO(S)	: ADRIANA JOSÉ DE ARAUJO	PROCESSO	: AIRR-120.072/2004-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-25/2002-007-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
PROCESSO	: AIRR-76.858/2003-900-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TOTALBANCO - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). EUCLIDES MATTÉ	PROCURADORA	: DR(A). FABIANE BORGES DA SILVA GRI-SARD
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA DAL OLMO TEIXEIRA	RECORRIDO(S)	: JAIR DE OLIVEIRA
PROCURADOR	: DR(A). ACARY PALMA FILHO	ADVOGADA	: DR(A). JOYCE MUNIZ COUTO	ADVOGADO	: DR(A). JACKSON SILVA LINS
AGRAVADO(S)	: VALMÍCIO MIGUEL	PROCESSO	: AIRR-120.144/2004-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ENFLOREST EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). GIOVANNI FORNARI
		AGRAVANTE(S)	: FRIGORÍFICO AB LTDA.	RECORRIDO(S)	: MINUSA TRATORPEÇAS LTDA.
		ADVOGADA	: DR(A). CÍNTIA MADEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MOACIR ANTONIO LOPES ERN
		AGRAVADO(S)	: PAULO LOVERA		
		ADVOGADA	: DR(A). MAIRA MARGÔ MACHADO		

PROCESSO	: RR-47/2000-026-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-208/2002-007-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-384/2002-331-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
RECORRENTE(S)	: WALISON DE SOUZA ABREU	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR	PROCURADOR	: DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDO(S)	: PROEMA MINAS LTDA.	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS GRAZIA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ELIAS DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). AGNALDO ALVES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). WILIAM MIRANDA BARCELOS	ADVOGADA	: DR(A). VALQUÍRIA TEIXEIRA PEREIRA
PROCESSO	: RR-79/2003-221-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-256/1996-002-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AUTO ÔNIBUS SOAMIN LTDA.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). ROSA MIZUE FUCHS
RECORRENTE(S)	: INEXPORT - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-386/2003-010-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO MOURY FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
RECORRIDO(S)	: JOSÉ EDNALDO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SINVAL ANTUNES SAÚDE	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR	PROCURADORA	: DR(A). FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD
PROCESSO	: RR-117/2004-108-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-256/1998-224-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JAISON DOUGLAS COSTA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA FERREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S)	: V & M DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: LUCIANA FREITAS DA SILVA	RECORRIDO(S)	: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FIOS BRUSQUE LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ MARTINS
RECORRIDO(S)	: LUIZ SANTANA BITENCOURT	RECORRIDO(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO	: RR-387/2003-010-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO FERNANDO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). OLINDA MARIA REBELLO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
PROCESSO	: RR-131/2002-125-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-264/1998-017-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	PROCURADORA	: DR(A). ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO
RECORRENTE(S)	: AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FIOS BRUSQUE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JAMIL ABBUD JÚNIOR	PROCURADORA	: DR(A). INÊS PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ MARTINS
RECORRIDO(S)	: VALDECI MOTA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	RECORRIDO(S)	: JOVANI SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MILTON GUIMARÃES	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE FIGUEIREDO SOARES	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA FERREIRA DA SILVA
PROCESSO	: RR-156/2004-020-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JORGE BATISTA MACHADO	PROCESSO	: RR-392/2002-501-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO LOPES MAGALHÃES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
RECORRENTE(S)	: JOSÉ SILVA DE SOUZA	PROCESSO	: RR-319/2003-141-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	PROCURADOR	: DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S)	: SECULUM CARD - SÃO BERNARDO SECULUM LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DE SOUZA HENRIQUE
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO GOBBO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO APARECIDO DEL FAVERI
PROCESSO	: RR-160/2003-024-07-00-1 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JANAÍNA MARIA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: PROFAC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). EZEQUIEL NUNO RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR
RECORRENTE(S)	: MARÍLIA HOTÉIS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.	PROCESSO	: RR-356/2003-010-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-396/2002-013-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: REGINA ALVES DE SOUSA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO WELLINGTON LOPES GUIMARÃES	PROCURADORA	: DR(A). ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO NASCIMENTO DE CASTRO
PROCESSO	: RR-161/2003-024-07-00-6 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LEANDRO PAULO GORGES	RECORRIDO(S)	: VICENTE JOSÉ DE ALMEIDA FILHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). VANAIR SANTIAGO BURGOS DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: MARÍLIA HOTÉIS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FIOS BRUSQUE LTDA.	PROCESSO	: RR-398/1998-015-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ MARTINS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DE PÁDUA DIAS DA SILVA	PROCESSO	: RR-373/2003-371-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO WELLINGTON LOPES GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
PROCESSO	: RR-195/2004-107-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ROQUE MANOEL DE OLIVEIRA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S.A.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RECORRIDO(S)	: PLÍNIO MARCELO SCHMIDT
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA DE SOUSA COUTO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SILVA DO NASCIMENTO	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO
RECORRIDO(S)	: VANDERLI FLORINDO DA SILVA	PROCESSO	: RR-383/2004-771-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 398/1998-9	
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA PAULA DE MIRANDA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	PROCESSO	: RR-421/2002-314-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-199/2003-004-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO CARDOSO DE SIQUEIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RECORRIDO(S)	: GERSON ADÃO RAMBO	PROCURADORA	: DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
ADVOGADA	: DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE LUÍS LERMEN	RECORRIDO(S)	: TLI TRANSPORTES E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.
RECORRIDO(S)	: MARCIA DELGADO DE ÁVILA			ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADA	: DR(A). LISIANE CERENTINI			RECORRIDO(S)	: LUÍS CHICONATO



PROCESSO	: RR-445/1999-025-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-565/2001-021-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-872/2003-061-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: ROSÂNGELA MARIA SARTOR SACAMONE	RECORRENTE(S)	: DEOLINDO FARDIN (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA NOGUEIRA CORRADI
RECORRIDO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DONIZETE SOARES	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS PEREIRA PINTO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ELIZEU ALVES FORTES	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MACEDO CRIVELINI				
PROCESSO	: RR-452/2000-481-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-568/2004-013-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-927/2003-015-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA BRITO E OUTRO	RECORRENTE(S)	: WARNY GUILHERME RIBEIRO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA	: DR(A). DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES	ADVOGADA	: DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RECORRIDO(S)	: FERNANDO EDUARDO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO BASTOS A. C. FRANCO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: RR-613/2003-034-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-928/2003-009-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RR-463/2003-060-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: TECELAGEM E TINTURARIA ITABIRA LTDA.	RECORRIDO(S)	: ARQUIMEDES BRUM DE PAULA	RECORRIDO(S)	: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA LEMOS E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO CÉSAR G. DE CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GERALDO LINHARES LACERDA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
RECORRIDO(S)	: ELTON OTON CATARINO	PROCESSO	: RR-637/2002-001-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-929/2003-025-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RR-467/2001-092-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). SORAIA SOUTO BOAN
RECORRENTE(S)	: ORSAGA ASSESSORIA E REGULAÇÃO DE SINISTROS LTDA.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CLÁUDIO ALVES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: CARLOS EDUARDO SABINO DUARTE
ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO PARAÍBA BATISTA	ADVOGADO	: DR(A). NILSON BRAZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: WILSON CLEMENTINO SOARES	PROCESSO	: RR-655/2002-002-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-932/2003-010-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO LOUREIRO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: ITAÚ SEGUROS S.A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EDERALDO SOARES	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ COELHO	ADVOGADO	: DR(A). LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
PROCESSO	: RR-489/2001-119-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CARLA MARIA PEREIRA GALVÃO PASSOS	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CESÁRIO DA SILVA E OUTROS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MARTIM FEITOSA CAMÉLO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
RECORRENTE(S)	: MAFERSA S.A.	PROCESSO	: RR-663/2002-002-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-956/2003-001-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). LÍLIAN APARECIDA FAVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: ROBSON LUIZ MARCELINO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ	RECORRENTE(S)	: TEREZINHA DE JESUS SOUSA
ADVOGADO	: DR(A). WILSON ROBERTO PAULISTA	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO NONATO VARANDA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: MARIA BASILISA DE ARAÚJO LEAL	RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO	: DR(A). WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SILVA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: MAFERSA RODAS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: RR-688/2003-108-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.069/2003-096-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). REGINA CÉLIA CARNEIRO CARDOSO TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA NACIONAL DE ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA. - COONAT	RECORRENTE(S)	: IMAGRAF INDÚSTRIA DE TINTAS GRÁFICAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: SIEMENS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO FERREIRA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). MAURO TISEO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS BIZARRO
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS E RODOFERROVIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERFER	RECORRIDO(S)	: POSSIDÔNIO DE CARVALHO NETO	RECORRIDO(S)	: NELSON BENEDITO PEDROSO
ADVOGADA	: DR(A). MAIRA RODRIGUES DE MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). RENZO EDUARDO LEONARDI	ADVOGADO	: DR(A). HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
PROCESSO	: RR-501/2003-451-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-778/2003-105-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.088/2003-095-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: GERDAU S.A.	RECORRENTE(S)	: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADO	: DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LOPES MUNIZ
RECORRIDO(S)	: CELSO RIDAN PERES DA SILVA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: NÍDIO GOUVEIA (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S)	: EDNEI JOSÉ BARONI
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANE R. MADUREIRA	ADVOGADO	: DR(A). VALTENCIR PICCOLO SOMBINI	ADVOGADO	: DR(A). NILSON ROBERTO LUCÍLIO
PROCESSO	: RR-538/2004-004-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-838/2003-081-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.104/2002-004-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: JOÃO OLIVEIRA RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: EURIPES SOARES	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA	: DR(A). ANNA KARENINA DE ARAÚJO CARNEIRO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA RESENDE MOURA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	RECORRIDO(S)	: MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S.A.	RECORRIDO(S)	: SÔNIA MARIA MARQUES BRITO
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO JÚLIO ROCHA S. VASCO	ADVOGADO	: DR(A). ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE	ADVOGADO	: DR(A). HAROLDO TOTI

PROCESSO	: RR-1.124/2000-010-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.512/2003-014-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.553/2001-074-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE ANTÔNIO VIEIRA - COLÉGIO CATARINENSE	RECORRENTE(S)	: RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL	RECORRENTE(S)	: PANIFICADORA E DOCERIA PORTAL DO PADEIRO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO REIS OLSEN DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: ALCENDINO JOAQUIM VENTURA	RECORRIDO(S)	: APARECIDO BLANEZ ESTEVES	RECORRIDO(S)	: GABRIEL DE SÁ GAMA
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS TAVARES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO TOFOLI
PROCESSO	: RR-1.181/2001-361-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.529/2001-024-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-3.308/2003-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	: DR(A). MARIA HELENA LEÃO CRISI	ADVOGADO	: DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	PROCURADORA	: DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
RECORRIDO(S)	: MAURÍLIO BISPO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: CORÁLIA CRISTINA TEIXEIRA CORNÉLIO	RECORRIDO(S)	: REGINALDO MENEZES DE ALMEIDA
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ VLAN DE CASTRO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MAUÁ	PROCESSO	: RR-1.547/2002-058-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ASATUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). ALEXANDRE GOMES CASTRO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ALVES SACCHI
PROCESSO	: RR-1.216/2002-109-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL	PROCESSO	: RR-3.400/2003-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS CLÁUDIO MARIANO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
RECORRENTE(S)	: PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.	RECORRIDO(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO MILTON DE BARROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO AFFONSO	PROCURADORA	: DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
RECORRIDO(S)	: CRISTIANE MARCELINA DE AQUINO MELLO	PROCESSO	: RR-1.618/2003-059-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BIMC PARK ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). VALDEMAR ALVES ESTEVES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARIN
PROCESSO	: RR-1.273/2002-011-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	RECORRIDO(S)	: BENIVAL SANTANA CERQUEIRA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA	: DR(A). DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	ADVOGADA	: DR(A). ERIVALDA MARTINS DE OLIVEIRA SAIS
RECORRENTE(S)	: GREGÓRIO ALBERTO PARDO ROMERO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: RR-10.008/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: ADELAIDE SEBASTIÃO LOPES	RECORRENTE(S)	: CELSO AGOSTINHO KROTH
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO	: DR(A). GILSON VITOR CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). ALCEU SOMENSI GEHLEN
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: RR-1.781/2001-078-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO	: DR(A). CELSO BARRETO NETO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUIZ PARANHOS LUZ
PROCESSO	: RR-1.276/2003-004-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-11.009/2002-009-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	PROCURADORA	: DR(A). MARISA MARCONDES MONTEIRO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). MILTON CORREIA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	PROCURADORA	: DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: SANDRA JOSÉ E SILVA	PROCESSO	: RR-2.161/2002-006-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VERÍSSIMO GASTÃO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MENEZES LYRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO RODRIGUES
PROCESSO	: RR-1.350/2003-024-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CLAUDETE DA SILVA BRITO	RECORRIDO(S)	: ABELHA TRANSPORTES LTDA.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO	PROCESSO	: RR-11.566/2003-009-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: A. J. C. AGROPECUÁRIA S.A.	RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
ADVOGADA	: DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
RECORRIDO(S)	: LÁZARO ALBERTO FERRAZ	PROCESSO	: RR-2.409/2001-051-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FREIRE FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	RECORRIDO(S)	: ANTONIO ROBERTO EVANGELISTA SALGADO
PROCESSO	: RR-1.377/2003-092-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MÁRCIO BATISTA GONÇALVES	ADVOGADA	: DR(A). HEVELANE DA COSTA ALBUQUERQUE
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	PROCESSO	: RR-15.361/2003-007-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ORTELINO SALVINO	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA NOGUEIRA DE SANTOS	RECORRENTE(S)	: ANA PAULA MENEZES PENA
RECORRIDO(S)	: HOLCIM (BRASIL) S.A.	PROCESSO	: RR-2.445/2001-029-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES
ADVOGADA	: DR(A). CARMEM LUÍZA MAMBRINI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	RECORRIDO(S)	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PROCESSO	: RR-1.446/2003-075-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA ALVES LOPES BERNARDINO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	PROCURADORA	: DR(A). ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO	PROCESSO	: RR-17.187/2003-001-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ NERY	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ARCARI	RECORRENTE(S)	: SIDNEY DE QUEIROZ PEDROSA
RECORRIDO(S)	: ROBERTO CÉSAR MONTAGNOLI	RECORRIDO(S)	: HENRIQUE FAUSTINO MASCARELLO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO SAMPAIO NUNES
ADVOGADA	: DR(A). JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI	ADVOGADO	: DR(A). EMÍDIO ROSSINI	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA RABELO
PROCESSO	: RR-1.458/2003-122-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.473/1996-421-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CLEONICE MELO CARVALHEIRA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	RECORRIDO(S)	: PEDRO JORGE DO NASCIMENTO PIMENTEL
RECORRENTE(S)	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO	: RR-18.812/2003-011-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO HADDAD	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
RECORRIDO(S)	: MARIA ALICE APARECIDA GOMES DOS REIS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ REMUNDO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: SIDNEY DE QUEIROZ PEDROSA
ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MAURÍCIO LIMA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO SAMPAIO NUNES
				RECORRIDO(S)	: RUBIMAR QUEIROZ DOS ANJOS
				ADVOGADA	: DR(A). CLEONICE MELO CARVALHEIRA
				RECORRIDO(S)	: PEDRO JORGE DO NASCIMENTO PIMENTEL





PROCESSO : RR-28.094/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-96.554/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-581.274/1999-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	RECORRENTE(S) : TROMBINI FLORESTAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCURADORA : DR(A). JACQUELINE BRUM BOHRER	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO MAURÍCIO DE PAULA	RECORRIDO(S) : TEREZINHA LOURDES SILVA	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS LAPOLA
ADVOGADA : DR(A). ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA S. RUAS	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CASSIA TENCZUK
RECORRIDO(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.	PROCESSO : RR-99.677/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-619.689/2000-1 TRT DA 14A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-28.948/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRENTE(S) : VALDISA MARIA CASTRO DA ROCHA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MAIA MAGALHÃES
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRIDO(S) : ODORICO MACIEL DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO ACRE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO : DR(A). HUGO ZEFERINO DE ALMEIDA HUBERTI
RECORRIDO(S) : ADÃO LEDINEL NASCIMENTO	PROCESSO : RR-100.352/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-622.107/2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : RR-30.594/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : GILBERTO ADÃO DREBES	RECORRIDO(S) : DORIVAL BORGES DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO MENEGHIN
RECORRIDO(S) : ALDEIR MARQUES OLIVA	PROCESSO : RR-102.960/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-623.730/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : RR-30.988/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : MIGUEL MITSUAKI FUJIKAWA	RECORRIDO(S) : ROQUE BUTZGE	RECORRIDO(S) : LORIMAR CÉSAR DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). SHEILA GALI SILVA	ADVOGADO : DR(A). VALDIR GARCIA ALFARO	ADVOGADO : DR(A). LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : RR-133.876/2004-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-629.138/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-44.896/2002-900-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : R. DUPRAT R. S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RECORRIDO(S) : NADIR SANTOS FERNANDES	RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA RUFINO PUPO
PROCURADORA : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA GÓES	ADVOGADA : DR(A). NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA
RECORRIDO(S) : ARQUELINA RAMOS PEREIRA	RECORRIDO(S) : UNIPRAT ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.	PROCESSO : RR-634.914/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : RR-51.009/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA RIGHETTI GONTOW	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-142.459/2004-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
RECORRENTE(S) : MARCI AREIAS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRENTE(S) : BARTOLOMEU JOSÉ BUARQUE DE HOLANDA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR CHAVES
PROCESSO : RR-52.899/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA REGINA GUARIENTO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ CARDOSO BOTTO JACON
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-143.336/2004-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-636.525/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	RECORRENTE(S) : PAULO IDU MARQUARDT E OUTRO
RECORRIDO(S) : EVANDRO CÉSAR PRANUVIO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE APARECIDA LIMA DIAS	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS OSAKI	RECORRIDO(S) : JAIME DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO : RR-58.919/2002-900-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA	ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : RR-144.492/2004-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-637.572/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : DAVID CÉSAR NASPOLINI NASCIMENTO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). RODE ANÉLIA MARTINS	RECORRENTE(S) : NÉLSON JOSÉ DOS PASSOS	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TUBARÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUÍS CAMPOS XAVIER	ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO MENDES	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
PROCESSO : RR-70.011/2002-900-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). OLINDA MARIA REBELLO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRIDO(S) : LUIZ FERREIRA DE ASSIS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO : DR(A). DIEGO MALDONADO	ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON F. DE ARAÚJO JÚNIOR	PROCESSO : RR-477.605/1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-637.626/2000-5 TRT DA 14A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS III	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL	RECORRENTE(S) : STAFFORD MILLER FARMACÊUTICA LTDA.	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
PROCESSO : RR-80.110/2003-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA LOUSADA CÂMARA	ADVOGADA : DR(A). CARLLA CHRISTIANE NINA PALITOT
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S) : CRISTOVÃO SKOWRONSKI	RECORRIDO(S) : VIVALDO PINHEIRO LIMA
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADEMIR ALVES
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO : RR-567.192/1999-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-640.551/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : AMÓS DA SILVA SOARES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	RECORRENTE(S) : GENARINO GALAZO PANARO
PROCESSO : RR-89.679/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES	ADVOGADO : DR(A). RENÉ PERBEILS
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S) : NILO MIRANDA	RECORRIDO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADA : DR(A). JANE MARIA DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). JULIANA LIMA DE MELLO SANGLARD
ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI		
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA ALTO URUGUAI LTDA. - COTRIMAIO		
ADVOGADO : DR(A). ALCEU GEORGI		

PROCESSO	: RR-640.562/2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-659.451/2000-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-679.728/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FI-LHO (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S)	: NELSON SANTANA	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO VANDERLEI MACIEL PINTO	RECORRENTE(S)	: LAURI PINHEIRO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO ADAMI GÓES DE ARAÚ-JO	ADVOGADA	: DR(A). DEMÉTRIA ANUNCIAÇÃO MAR-QUES	ADVOGADA	: DR(A). GERALDA IONE RODRIGUES FREI-RE LUZ
RECORRIDO(S)	: HIGIENE EMPREENDIMENTOS LTDA. (BA-BY BEEF)	RECORRIDO(S)	: QUEIROZ GALVÃO PERFURAÇÕES S.A.	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LI-QUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). CLEMENTE AUGUSTO GOMES	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: HIGIENE EMPREENDIMENTOS LTDA. (BA-BY BEEF)	RECORRIDO(S)	: ACRESOFT INFORMÁTICA E SERVIÇOS LT-DA.	PROCESSO	: RR-679.884/2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: ACRESOFT INFORMÁTICA E SERVIÇOS LT-DA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: RR-640.870/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-659.961/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ADELINA NAOMI ETO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
RECORRENTE(S)	: MICHEL CHADAREVIAN	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GONÇALVES BICALHO	PROCURADOR	: DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO	ADVOGADA	: DR(A). JACQUELINE MARIA MOSER
RECORRIDO(S)	: EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRIDO(S)	: RONALDO FERNANDES TOSTA	PROCESSO	: RR-694.491/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY DAVID PILDERVASSER	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FI-LHO (CONVOCA-DO)
PROCESSO	: RR-642.028/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LA-ZER DE PETRÓPOLIS	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LI-QUIDAÇÃO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO FRANCISCO PESENTI RAMOS	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-660.108/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA GRAÇA SIMPLÍCIO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FI-LHO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: TIYOKO OKUMURA	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ EVANDRO CIPRIANO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO AR-MANDO
RECORRIDO(S)	: EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRIDO(S)	: MÁRIO SÉRGIO PEDRO	PROCESSO	: RR-694.972/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	ADVOGADO	: DR(A). GERCY DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FI-LHO (CONVOCA-DO)
PROCESSO	: RR-642.341/2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-666.039/2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LI-QUIDAÇÃO)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: DURATEX MADEIRA INDUSTRIALIZADA S.A.	RECORRENTE(S)	: TÚLIO JOSÉ LEITE MOURA PATRÍCIO	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI	ADVOGADO	: DR(A). PAULO AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: MARCIRIO RODRIGUES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: MESBLA VEÍCULOS RECIFE LTDA.	RECORRIDO(S)	: WILSON JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADA	: DR(A). RITA JAQUELINE ZANON	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO AR-MANDO
PROCESSO	: RR-642.428/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-667.033/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-694.977/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FI-LHO (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FI-LHO (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LI-QUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S)	: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LI-QUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO	RECORRIDO(S)	: LUIZ MINERVINO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CÉLIO FERREIRA ALVES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR-669.418/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELIO XISTO PONCIANO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ RAFAEL PEREIRA COSTA E OUTRO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO FRANCISQUINI
ADVOGADO	: DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO AR-MANDO	RECORRENTE(S)	: JUAREZ ALVES DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-695.439/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-643.087/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). KLEVERSON MESQUITA MELLO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FI-LHO (CONVOCA-DO)	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LI-QUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
RECORRIDO(S)	: MANOEL RAMOS PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR	: DR(A). SÉRGIO SEVERO
ADVOGADO	: DR(A). GERCY DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: LUCIANA DOS SANTOS
PROCESSO	: RR-644.595/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-669.454/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	PROCESSO	: RR-701.800/2000-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SANTANA ENGENHARIA E COMÉRCIO LT-DA.	RECORRENTE(S)	: MANNESMANN S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA MARIA MAIA DENUCCI	ADVOGADA	: DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CAS-TRO VIEIRA	RECORRENTE(S)	: SIBAN - SEGURANÇA INDUSTRIAL E BAN-CÁRIA LTDA.
RECORRIDO(S)	: AGOSTINHO RAMOS DE FARIA	RECORRIDO(S)	: ADOLFINHO AMARAL CAIRES	ADVOGADO	: DR(A). ALUÍSIO COUTINHO GUEDES PIN-TO
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO TAMIETTE DE MELO	ADVOGADA	: DR(A). LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS GONÇALVES MENEZES
PROCESSO	: RR-644.831/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-672.526/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOB GONSALVES FILHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR-707.428/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CRISTINA APARECIDA PUCCINI SILVA	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEI-ROS S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROBERTO PIRES DE LI-MA	RECORRENTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S)	: PAULA ORQUÍDEA LARGO DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEI-RO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSO-LER	ADVOGADO	: DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ NILTON DE AGUIAR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR-674.430/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WELINGTON DA SILVA DIAS
PROCESSO	: RR-653.155/2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	PROCESSO	: RR-712.283/2000-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FI-LHO (CONVOCA-DO)	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LI-QUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: NÁDIA SZEREMETA
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA NUNES	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COE-LHO
RECORRENTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO AR-MANDO	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LI-QUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO GASPARINO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: RONALDO ALVES	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO				



PROCESSO	: RR-719.885/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-247/2003-033-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JAIRO ANTÔNIO SOARES RIBEIRO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROBERTO SCHUCH
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADA	: DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: JOSÉ LAUDINO ANTÔNIO VIANA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DIVINO RODRIGUES	PROCESSO	: A-AIRR-891/2000-037-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO GUILHERME DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA REGINA SANTANA DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)
PROCESSO	: RR-719.888/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-281/2002-094-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GERALDO ANTONIO LUIZ PEREIRA
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). VALTER NOGUEIRA
RECORRENTE(S)	: CLÉSIO DANTAS MACHADO	AGRAVANTE(S)	: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA	AGRAVADO(S)	: TRANSEUROPA RIO PASSAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). PAULO APARECIDO AMARAL	ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO VILLELA	ADVOGADA	: DR(A). DEISE YOKOYAMA
RECORRIDO(S)	: RESIL MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA	PROCESSO	: A-AIRR-941/1998-095-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ANTÔNIO BORGES TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: GERALDO CUSTÓDIO MIRANDA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-719.890/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MORAES	AGRAVANTE(S)	: IGNIS SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	PROCESSO	: A-ED-AIRR-440/2002-020-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RAFAEL DE SANTIS
RECORRENTE(S)	: JOSÉ RAIMUNDO E OUTRO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: REGINALDO APARECIDO PINTO BERNARDES
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CÉLIA JUNQUEIRA DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AUGUSTO DIAS COSTA
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	PROCESSO	: A-RR-1.121/2001-030-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: EVANDRO FERREIRA DE LIMA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: REDESUL COMÉRCIO E OBRAS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO	: RR-765.226/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-458/2000-561-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: VIVALDO CALDERON
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASKALB AGROPECUÁRIA BRASILEIRA LTDA. E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). DORIVAL PARMEGIANI
PROCURADORA	: DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	PROCESSO	: A-AIRR-1.146/2002-501-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVADO(S)	: BELMIRO JOSÉ DULLIUS E OUTROS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO ANDRÉ NEDEFF	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO GRANJO	PROCESSO	: A-AIRR-628/2002-351-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: EVO JOSÉ DA ROCHA E OUTROS
PROCESSO	: RR-783.829/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA OXFORD LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CECÍLIA TUCCI
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO RABELO CORRÊA	PROCESSO	: A-AIRR-1.249/2001-094-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: LEÃO DA COSTA PINTO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO DE FREITAS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: DR(A). NEY PROENÇA DOYLE	ADVOGADO	: OXFORD COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: A-RR-638/2002-092-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO VILLELA
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AFONSO SOARES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MORAES
PROCESSO	: RR-790.199/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RICARDO HADDAD	PROCESSO	: A-AIRR-1.264/1996-087-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: JOSÉ DOS SANTOS ALVES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS E SILVA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: DR(A). MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA	PROCESSO	: A-AIRR-671/2001-255-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: SEGURANÇA TRATEX S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ILDEFONSO DE PAULA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA GILBERT BUENO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: JONAS PEREIRA DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO APARECIDO AMARAL
RECORRIDO(S)	: BANCO RURAL S.A. E OUTRA	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA MARTINS FERNANDES JABBUR SUPPIONI	PROCESSO	: A-AIRR-1.276/2002-075-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO IMIGRANTES	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-816.513/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: VITOR BRUNO GONÇALVES DE SOUZA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: A-AIRR-709/2000-741-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SHIGUEMITSU FUJITA
RECORRENTE(S)	: ALOYSIO CARMINATI MOLINA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES
ADVOGADO	: DR(A). EDSON FREITAS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ODIL LUIZ DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MARISA SANTOS SEVERO
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: DR(A). JOÃO CARLOS VIANA	PROCESSO	: A-AIRR-1.430/2003-010-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: CLUBE GAÚCHO DE SANTO ÂNGELO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE YUJI HIRATA	AGRAVADO(S)	: JULIO DE OLIVEIRA PRESTES	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
PROCESSO	: A-ED-AIRR-20/2001-003-16-40-6 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-710/2001-068-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS NERY LOBATO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: RONALDO GUIMARÃES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MILTON FERREIRA DAS CHAGAS
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: A-AIRR-1.439/2003-071-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ALCIDES MARQUES	AGRAVADO(S)	: FERNANDO FERREIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	AGRAVANTE(S)	: APARECIDO PEDRO RODRIGUES
PROCESSO	: A-AIRR-34/2003-013-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 710/2001-0		ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: A-RR-828/2001-026-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL		
AGRAVADO(S)	: GRACIELLE REGINA DIAS CINOSI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
ADVOGADO	: DR(A). ESTEVÃO RAMOS MUNIZ				
AGRAVADO(S)	: CACTUS - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.				
ADVOGADO	: DR(A). MAX ALEXANDRE DA SILVA PINHEIRO				

PROCESSO	: A-AIRR-1.580/2001-433-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-47.333/2002-902-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: A-RR-677.667/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	
AGRAVANTE(S)	: ROMISLEI NUNHES GONZALEZ	AGRAVANTE(S)	: VANIA CARDOSO COELHO	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA BONO PERETTO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SENADOR FLÁQUER DE SANTO ANDRÉ S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO ITAQUERENSE DE ENSINO	AGRAVADO(S)	: RICARDO SILVA PEREIRA	
ADVOGADO	: DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ REINALDO LEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES	
PROCESSO	: A-AIRR-1.614/2002-024-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-78.190/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-698.756/2000-4 TRT DA 18A. REGIÃO	
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: SUPERMERCADO ZONA SUL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE GOIÁS	
ADVOGADO	: DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ	PROCURADOR	: DR(A). MURILIO NUNES MAGALHÃES	
AGRAVADO(S)	: ÂNGELA MARIA MOHALLEM	AGRAVADO(S)	: MAURO DA COSTA BORGES	AGRAVADO(S)	: ZÉLIA HONÓRIA BATISTA ALVES E OUTROS	
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS	ADVOGADO	: DR(A). RONNY JOSÉ DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ZÉLIA NUNES TEIXEIRA	
PROCESSO	: A-AIRR-1.868/1997-064-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR E RR-86.165/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: A-RR-751.886/2001-5 TRT DA 17A. REGIÃO	
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	
AGRAVANTE(S)	: SHELL BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: ARGEMIRO LUIZ FORMETINI	
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	
AGRAVADO(S)	: LUCIANO PASCALE	ADVOGADA	: MAURÍCIO SANCHES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESPÍRITO SANTO - CASES	
ADVOGADA	: DR(A). MARIA TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: DR(A). MARIA LEONOR SOUZA POÇO	ADVOGADO	: DR(A). WESLEY PEREIRA FRAGA	
PROCESSO	: A-AIRR-1.873/1989-005-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CDA/ES	
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ	ADVOGADA	: DR(A). RENATA APARECIDA LUCAS PAIXÃO	
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF	PROCESSO	: A-AIRR-107.319/2003-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: A-RR-816.691/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO	
ADVOGADA	: DR(A). IRLANDA DE JESUS C. C. TURRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	
AGRAVADO(S)	: ALZIRA GARCIA MAZON E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MENDES DOS ANJOS	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	PROCURADOR	: DR(A). CARLOS EUGÊNIO DE OLIVEIRA WETZEL	
PROCESSO	: A-AIRR-2.353/1998-006-19-43-4 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TERESA FERRIN LORENZO	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA MAGESTE DA SILVA	
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE MARS CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR PAULON	
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	PROCESSO	: A-RR-568.003/1999-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCURADOR	: DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA	
AGRAVADO(S)	: EDBERTO MOREIRA COSTA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AG-AIRR-165/2001-030-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA MENDONÇA	PROCURADOR	: DR(A). JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	
PROCESSO	: A-RR-5.715/2002-034-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARLENE GONÇALVES EUGÊNIO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: TRANSVEÍCULOS - TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE VEÍCULOS DE CARGAS LTDA.	
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO NICODEMO SALGADO	
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS	PROCESSO	: A-RR-587.890/1999-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SANDRA VIEIRA DOS SANTOS	
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	
AGRAVADO(S)	: JOÃO KINCESZKI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: AG-AIRR-671.204/2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	
ADVOGADO	: DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	ADVOGADO	: DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ WILIS ALVES PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA DE ANDRADE	
PROCESSO	: A-AIRR-6.890/2002-900-21-00-2 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLARITO ANTÔNIO BORGES	AGRAVADO(S)	: FERNANDO SOUZA PEREIRA	
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: A-RR-616.123/1999-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI	
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	Complemento: Corre Junto com RR - 671205/2000-1	PROCESSO	: AG-AIRR-780.187/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	
AGRAVADO(S)	: LUIZ DE FRANÇA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO LUÍS DE LIMA TRIGUEIRO	ADVOGADO	: DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS	
PROCESSO	: A-AIRR-15.653/2000-012-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DR(A). CLARITO ANTÔNIO BORGES	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	PROCESSO	: A-RR-635.004/2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	
AGRAVANTE(S)	: GILBERTO FRANZEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DEMARIA CARLOS	
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO ANTONIO REISDORFER	AGRAVANTE(S)	: EVERALDO FIGUEIREDO SANTANA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA	
AGRAVADO(S)	: CAMPARI DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RONALDO CARVALHO SADDI	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	RAUL ROA CALHEIROS Diretor da Secretaria da 4ª Turma		
PROCESSO	: A-AIRR-16.379/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	<b>SECRETARIA DA 5ª TURMA</b>		
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA	<b>PAUTA DE JULGAMENTOS</b>		
AGRAVANTE(S)	: VERA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS DA SILVA	PROCESSO	: A-RR-645.627/2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO	Pauta de Julgamento para a 32a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 27 de outubro de 2004 às 09h00		
ADVOGADO	: DR(A). WILSON DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	Processo: AIRR-16/2003-004-19-40-0 TRT da 19a. Região		
AGRAVADO(S)	: FORTEC ASSESSORIA E TREINAMENTO S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA DIAS AUGUSTO IN-DAME	ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	
		AGRAVADO(S)	: SEBALT RUDIGER	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	
		ADVOGADO	: DR(A). MAURO NEME	AGRAVADO(S)	: LUIZ CAVALCANTI DO REGO FILHO	
		PROCESSO	: A-RR-651.146/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA	
		RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA			
		AGRAVANTE(S)	: ELEVADORES ZENIT LTDA.			
		ADVOGADA	: DR(A). GISELA DA SILVA FREIRE			
		AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ALVES DE ANDRADE			
		ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA DOS SANTOS DE SOUZA			



Processo: AIRR-18/2003-005-19-40-5 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA  
 AGRAVADO(S) : FÁBIO JORGE MELO DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO

Processo: AIRR-19/2003-012-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : UNIHOSP ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO JOSÉ DE MOURA  
 AGRAVADO(S) : ALISSON PAULO MARTINS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). RUBEM ANTÔNIO REIS LARA

Processo: AIRR-75/2003-121-05-40-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). MARIA GORETE VAZ DA COSTA DE MORAES  
 AGRAVADO(S) : JOÃO SANTOS SOUSA  
 ADVOGADO : DR(A). CARLA ADÓRNO

Processo: AIRR-131/2000-021-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : SAGA ASSESSORAMENTO E RECUPERAÇÃO DE BENS LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). WALDEGLACE MIRANDA DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : AVELINO CASAI CAAMAÑO  
 ADVOGADO : DR(A). ADIONAN ARLINDO DA ROCHA PITTA

Processo: AIRR-185/2001-005-01-40-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ROBSON DA SILVA OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE WANDERLEY DA SILVA COSTA  
 AGRAVADO(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR

Processo: AIRR-194/2002-105-15-40-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ JOÃO FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). CIRO CONSTANTINO ROSA FILHO  
 AGRAVADO(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON BASSALHO PEREIRA

Processo: AIRR-200/2003-001-06-40-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU  
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : ROBÉRIO OLIVEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : ALAGOANA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Processo: AIRR-205/2002-371-05-40-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MONSUÉTO CRUZ  
 AGRAVADO(S) : ORTÊNCIO JUVINO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS

Processo: AIRR-217/2000-067-15-41-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CARLOS NASCIMENTO

Processo: AIRR-235/2003-054-03-40-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA  
 AGRAVADO(S) : AFONSO GOMES DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA GORETTI CORDEIRO FRANCK

Processo: AIRR-252/2002-013-04-40-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO GAÚCHA MUNICIPALISTA  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ GOMES LONGARAY  
 AGRAVADO(S) : CLEBER MARTINS MESQUITA  
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO MARCOS PAGANOTTO FILHO

Processo: AIRR-270/2003-054-03-40-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA  
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE PAULA  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA GORETTI CORDEIRO FRANCK

Processo: AIRR-274/2003-108-08-40-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA FARIAS DE MATOS  
 ADVOGADO : DR(A). ELIAS DE SOUSA MARINHO

Processo: AIRR-301/2002-009-15-40-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MÁRCIO SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE GIGLI TORRES  
 AGRAVADO(S) : JANUARA IRENE MADEIRA CARDOSO  
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA GONZALEZ GARCIA

Processo: AIRR-301/2002-004-19-40-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ANTHONY DE SOUZA SOARES  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO SOARES CAVALCANTI DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : EDIVALDO ROSENDO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PETRÔNIO

Processo: AIRR-304/2001-761-04-40-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : INOVAÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). DELSON CUNHA IRANZO  
 AGRAVADO(S) : CLAUDIO ONEY PORTO FONSECA  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO R. PORTO FONSECA

Processo: AIRR-347/2002-018-15-40-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : HYDRO ALUMÍNIO ACRO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO PAULO GERIM  
 AGRAVADO(S) : CLAUDINEI ANTUNES SOARES  
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FREITAS

Processo: AIRR-391/2003-055-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : RUBENS GILBERTO DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA  
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE MINEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL CORDEIRO GAZOLA

Processo: AIRR-426/1999-732-04-40-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). HEITOR LUIZ BGLIARDI  
 AGRAVADO(S) : MARIA ISABEL DIAS  
 ADVOGADA : DR(A). ANA AMÉLIA DATTEIN  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Processo: AIRR-432/2002-811-04-40-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO  
 AGRAVADO(S) : JAYME LINO DOS REIS FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo: AIRR-446/2003-006-06-40-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CALIXTO DA NÓBREGA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : FÁBIO CABRAL DE LIMA  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DA SILVA

Processo: AIRR-454/2002-411-04-40-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MU-MU ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). FELIPE SERRA  
 AGRAVADO(S) : JESUS NUNES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO BRESSAN

Processo: AIRR-500/2003-012-12-40-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MARIA INÊS DALLOMO  
 ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA MOLIN MARIN  
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RANGEL EFTTING

Processo: AIRR-503/2002-017-04-40-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE  
 AGRAVADO(S) : MARIA HELENA OLIVEIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PASEE

Processo: AIRR-506/2003-171-06-40-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 ADVOGADO : DR(A). CARLO RÊGO MONTEIRO  
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

Processo: AIRR-526/1998-066-01-40-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO LUIZ CALDAS  
 ADVOGADO : DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES  
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Processo: AIRR-526/1999-008-05-00-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : NILTON DE ARAÚJO BEZERRA  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS  
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO GUERRA ANDRADE

Processo: AIRR-544/2003-121-17-40-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ARILDO BARCELLOS VIEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS  
 AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ARLEI JOSÉ VESCOVI PIONA

Processo: AIRR-555/2000-741-04-40-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ODENIR ANTÃO OLIVEIRA RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN  
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE RICARDO DA SILVA

Processo: AIRR-563/2003-121-17-40-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BENEDITO BARROSO DE SOUZA  
 ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS  
 AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ARLEI JOSÉ VESCOVI PIONA

Processo: AIRR-589/2003-004-21-40-2 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN  
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA  
 AGRAVADO(S) : WALTERLUCIO DIELTON MEDEIROS DE SOUZA

Processo: AIRR-593/2002-005-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BEZERRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). JÉFERSON BARBOSA LOPES

Processo: AIRR-593/2003-003-14-40-2 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA MUZUCO WATANABE E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS DE ASSIS  
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON  
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO SEVERINO DA COSTA

Processo: AIRR-603/2003-002-19-40-6 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MILTON SHIZUO TAKADA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DR(A). SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS



## Processo: AIRR-604/2003-069-03-40-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DIMAS DE ABREU MELO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : FERNANDO DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR(A). CELSO ROBERTO VAZ

## Processo: AIRR-617/2003-001-12-40-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ISABEL VIEIRA STÄHELIN  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO STÄHELIN  
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BORINI

## Processo: AIRR-628/2002-171-06-40-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVO-  
CADO)  
AGRAVANTE(S) : RUFINO FERREIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE  
AÇO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). INALDO GERMANO DA CUNHA  
AGRAVADO(S) : CARLOS FREDERICO DE SOUSA PINTO  
AGRAVADO(S) : COMAFAL - COMERCIAL DE MADEIRA, FERRO E  
AÇO LTDA.

## Processo: AIRR-658/2003-131-17-40-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CELSO GOMES  
ADVOGADA : DR(A). ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES  
AGRAVADO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO  
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO TESSINARI MODESTO

## Processo: AIRR-667/2002-411-04-40-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA  
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA INÊS BALDASSO  
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO CARDOSO  
ADVOGADA : DR(A). ZILA MARIA ROCHA FAGANELLO

## Processo: AIRR-670/2000-611-04-40-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA  
AGRAVADO(S) : JAIR LUIZ RITTERBUCH  
ADVOGADO : DR(A). ELSO PEGORARO RUBIN

## Processo: AIRR-673/2001-025-05-40-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CON-  
VOCADA)  
AGRAVANTE(S) : VÂNIA NASCIMENTO REIS  
ADVOGADO : DR(A). ARTHUR CEZAR AZEVÊDO BORBA  
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MARCIA LYRA

## Processo: AIRR-688/1999-072-03-40-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : AÇOPALMA - COMPANHIA INDUSTRIAL DE AÇOS  
VÁRZEA DA PALMA  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO EUSTÁQUIO CASTRO LIBOREI-  
RO  
AGRAVADO(S) : ALTEMAR CARLOS DE FREITAS E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES

## Processo: AIRR-689/2002-021-12-40-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO ANTÔNIO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRA SUDOSKI MENDES DE SOU-  
ZA  
AGRAVADO(S) : RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID

## Processo: AIRR-692/2003-121-17-40-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CARLOS MANOEL BARBOSA DA COSTA  
ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS  
AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ARLEI JOSÉ VESCOVI PIONA

## Processo: AIRR-712/1998-007-04-40-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ANA LÍDIA DA ROCHA MORAIS  
ADVOGADA : DR(A). MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADA : DR(A). ILDA MOREIRA WOJAHN

## Processo: AIRR-713/2002-007-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : FICAP S.A.  
ADVOGADO : DR(A). NIVALDO ROQUE PINTO DE GODOY  
AGRAVADO(S) : JOSÉ REIS LOPES  
ADVOGADA : DR(A). MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE  
SOUSA

## Processo: AIRR-714/2002-038-03-40-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-  
DO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-  
PA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS  
AGRAVADO(S) : ROSEANNE MARIA GHETTI GOMES DE ALMEIDA  
E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). WAGNER ANTÔNIO POLICENI PARROT

## Processo: AIRR-728/1997-301-01-40-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
(CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
AGRAVADO(S) : ADILSON RIBEIRO LEITE  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PEREIRA DA COSTA

## Processo: AIRR-750/2003-013-10-40-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : PAULO GILBERTO FERREIRA NUNES  
ADVOGADO : DR(A). LEVINE RAJA GABAGLIA ARTIAGA  
AGRAVADO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMA DE PROCESSAMENTO  
DE DADOS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

## Processo: AIRR-753/2002-044-01-40-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BORROMEU SCHITTINE  
ADVOGADA : DR(A). MARILENY STEVAUX CUMEIRA  
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S.A.

## Processo: AIRR-754/2003-089-03-40-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : SALATIEL BARBOSA DE ALMEIDA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RAIMUNDO DE CASTRO QUEI-  
ROZ JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. -  
USIMINAS  
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR  
ADVOGADA : DR(A). JULIANA DE CASTRO PRUDENTE

## Processo: AIRR-759/2003-111-03-40-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA ARAÚJO  
AGRAVADO(S) : DANIELLA SARMENTO ROVERO  
ADVOGADA : DR(A). JANE VIEIRA DE SOUZA

## Processo: AIRR-761/2003-029-03-40-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MAXION COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA  
AGRAVADO(S) : GERALDO LOPES SOBRINHO E OUTRO  
ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA PEREIRA BATISTA  
AGRAVADO(S) : ILGER COMPONENTES AUTOMOTIVOS E INDUS-  
TRIAIS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA RAMOS

## Processo: AIRR-762/2003-029-03-40-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MAXION COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA  
AGRAVADO(S) : FELIPE HONORATO CALDEIRA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA PEREIRA BATISTA  
AGRAVADO(S) : ILGER COMPONENTES AUTOMOTIVOS E INDUS-  
TRIAIS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA RAMOS

## Processo: AIRR-811/2003-110-08-40-8 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA  
S.A.  
ADVOGADA : DR(A). IVANA MARIA FONTELES CRUZ  
AGRAVADO(S) : JOSÉ NONATO FREITAS BAÍA  
ADVOGADO : DR(A). RUBENS JOSÉ GOMES DE LIMA

## Processo: AIRR-866/2002-002-13-40-7 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVO-  
CADO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : JOSÉ DIMAS MARINHO DOS SANTOS

## Processo: AIRR-874/2002-001-24-40-7 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVO-  
CADO)  
AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR ORTIZ & CIA. LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). EDINEI DA COSTA MARQUES  
AGRAVADO(S) : AIRTON PIRES DA ROCHA  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SCHOSSLER

## Processo: AIRR-878/2000-035-01-40-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : LÚCIA DE BIASE BIDART  
ADVOGADA : DR(A). ROSANA RODRIGUES DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO IRB - PREVIRB  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MAIA DE SÁ FREIRE

## Processo: AIRR-882/2003-006-18-40-9 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. - CELG  
ADVOGADO : DR(A). MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : HÉLIO BRITO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FI-  
LHO

## Processo: AIRR-890/2003-091-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
(CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA  
AGRAVADO(S) : WALTER FERREIRA SANTOS E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS  
GURGEL

## Processo: AIRR-906/2003-013-08-40-2 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO  
LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES  
AGRAVADO(S) : SIMONE PORPINO WINKER  
ADVOGADA : DR(A). DENISE CONCEIÇÃO BOTELHO XAVIER

## Processo: AIRR-909/2003-003-13-40-1 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA -  
CAGEPA  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO BRITO FERREIRA  
AGRAVADO(S) : GEORGE FÉLIX DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). GILVAN VIANA RODRIGUES

## Processo: AIRR-919/2003-021-03-40-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS -  
CEMIG  
ADVOGADA : DR(A). SORAIA SOUTO BOAN  
AGRAVADO(S) : FERNANDO FERREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR(A). NILSON BRAZ DE OLIVEIRA

## Processo: AIRR-920/2003-009-03-40-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
ADVOGADA : DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE  
AGRAVADO(S) : MÁRIO MARQUES  
ADVOGADO : DR(A). SOLIMAR LUIZ ROSSI

## Processo: AIRR-937/2003-003-13-40-9 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEIPA  
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO  
AGRAVADO(S) : APOLÔNIO OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES

## Processo: AIRR-945/2003-020-03-40-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-  
DO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS  
AGRAVADO(S) : FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA FRANCO



Processo: AIRR-946/2002-043-03-40-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO  
 AGRAVADO(S) : ANANIAS LEONARDO DE MELO  
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTE-LHO  
 AGRAVADO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). PAULIRAN GOMES E SILVA  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CELSO SIMÕES VINHAS  
 AGRAVADO(S) : ALERTA TRIÂNGULO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO BATISTA  
 AGRAVADO(S) : BRASFRIGO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JAMES CHRISTIAN GEVIESKY  
 AGRAVADO(S) : SHELL BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA BARÇANTE PIRES HOCKENSMITH  
 AGRAVADO(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN  
 AGRAVADO(S) : AIR LIQUIDE BRASIL S.A.

Processo: AIRR-964/1998-056-19-40-6 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS BUARQUE TENÓRIO  
 ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO LAGES FILHO

Processo: AIRR-970/2002-021-05-40-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : HÉLIO FERNANDES DE ABREU  
 ADVOGADA : DR(A). ANA ELIZA MARTINS RAMOS  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR(A). ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES

Processo: AIRR-973/1999-061-15-40-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS  
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : APARECIDO BORDIM  
 ADVOGADO : DR(A). ZULEICA RISTER

Processo: AIRR-974/2002-057-03-40-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO PAIVA NOGUEIRA  
 AGRAVADO(S) : ÁLVARO RODRIGUES PEREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). FUED ALI LAUAR

Processo: AIRR-976/1996-201-06-40-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). HERMENEGILDO PINHEIRO  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 AGRAVADO(S) : DIRCEU BEZERRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL

Processo: AIRR-979/2002-081-15-40-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : LUIZ FÁBRIO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON LOURENÇO CÂNDIDO  
 AGRAVADO(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). ARIANE CRISTINE DO AMARAL

Processo: AIRR-983/2002-108-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
 ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH ROCHA FERMÁN  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ  
 ADVOGADA : DR(A). ILMARINE CRISTINE SENA LIMA  
 AGRAVADO(S) : RUI TEÓDORO CHAGAS  
 ADVOGADO : DR(A). CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO

Processo: AIRR-1.011/2003-110-08-40-4 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). IVANA MARIA FONTELES CRUZ  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DA CRUZ GAIA  
 ADVOGADA : DR(A). MARLU SILVA DE SOUZA

Processo: AIRR-1.025/2003-048-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : OCTÁVIO HUMBERTO FONSÊCA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
 AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

Processo: AIRR-1.031/2003-058-03-40-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS LIMA  
 ADVOGADO : DR(A). DAVI BATISTA DE MACEDO

Processo: AIRR-1.032/2003-058-03-40-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES  
 AGRAVADO(S) : ALBERTINO JOSÉ DUARTE  
 ADVOGADO : DR(A). DAVI BATISTA DE MACEDO

Processo: AIRR-1.047/1999-371-04-40-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP  
 AGRAVADO(S) : CLAITON REGIS RODRIGUES DA MOTTA  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo: AIRR-1.074/2003-008-17-40-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MARIA ALBA GOTTARDI CAPUCHO  
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO FLORIANO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOANILHO MALDONADO

Processo: AIRR-1.111/1999-001-19-43-2 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO

Processo: AIRR-1.127/1988-011-01-40-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA DE CA- BELEIREIROS DE SENHORAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : PERITIZ EJNESMAN  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO PAES DA COSTA

Processo: AIRR-1.159/2003-906-06-40-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : USINA BARRA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LOURENÇO DA SILVA

Processo: AIRR-1.160/2003-032-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ  
 ADVOGADO : DR(A). HILTON HERMENEGILDO PAIVA  
 AGRAVADO(S) : EDSON TEIXEIRA DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA DE MAGALHÃES  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA  
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

Processo: AIRR-1.163/2003-004-04-40-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MARLENE NELZ  
 ADVOGADO : DR(A). MARÇAL ERON PIRES DA SILVEIRA  
 AGRAVADO(S) : CLEUSA MARIA RODRIGUES MORAES  
 ADVOGADO : DR(A). JUSCELINO JOSÉ BOGONI

Processo: AIRR-1.165/2002-010-06-40-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : RUY FORTUNATO DE ASSIS  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR(A). CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI

Processo: AIRR-1.170/2000-056-01-40-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : PORTUS - INSTITUTO PORTOBRÁS SEGURIDADE SOCIAL  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FONTES MOREIRA  
 AGRAVADO(S) : FERNANDO SÉRGIO SENNA ROCHA  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARQUES LANZA

Processo: AIRR-1.200/1999-025-04-40-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP  
 AGRAVADO(S) : MANOEL JANARI LEAL  
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

Processo: AIRR-1.259/1999-103-04-40-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI  
 AGRAVADO(S) : VALDENIR FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUÍS COSTA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-1.261/2000-012-02-40-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ELTON CAMARGO  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDES DE MATTOS  
 AGRAVADO(S) : MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). CARLA LOBO OLIM MAROTE

Processo: AIRR-1.288/2001-050-01-40-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : PAULA NEVES SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). MOYSÉS FERREIRA MENDES

Processo: AIRR-1.298/2003-433-02-40-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : FLORISVAL FERREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

Processo: AIRR-1.299/2001-011-04-40-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC  
 ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ  
 AGRAVADO(S) : CARMEM CRISTINA BARBOZA  
 ADVOGADO : DR(A). MATHIAS LORENZON JÚNIOR

Processo: AIRR-1.303/2002-007-12-40-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ZOENIR ANTUNES MACEDO DO AMARAL  
 ADVOGADO : DR(A). EDSON ARCARI  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 ADVOGADA : DR(A). LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO

Processo: AIRR-1.304/1999-023-04-40-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ROSA ELISABETH CENTENO  
 ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI SCHUELER  
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : DR(A). ROZI ENGELKE  
 AGRAVADO(S) : SERPROS - FUNDO MULTIPATROCINADO

Processo: AIRR-1.346/1997-421-01-40-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA DA FONSECA RAMOS  
 AGRAVADO(S) : VAUTENCIR PEREIRA (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURÍCIO LIMA

Processo: AIRR-1.349/2000-025-04-40-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL  
 AGRAVADO(S) : DARY BECK  
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CARDOSO VASQUES

## Processo: AIRR-1.360/1997-003-04-40-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP  
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS BANDEIRA  
ADVOGADO : DR(A). ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES

## Processo: AIRR-1.373/2002-001-18-40-0 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADOR : DR(A). VALESKA DE OLIVEIRA FRAZÃO  
AGRAVADO(S) : HENRIQUE EDUARDO BARBALHO  
ADVOGADA : DR(A). IVONEIDE ESCHER MARTINS  
AGRAVADO(S) : LOOK - SEGURANÇA LTDA.  
AGRAVADO(S) : JEAN SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.  
AGRAVADO(S) : VICOL SERVIÇOS GERAIS  
AGRAVADO(S) : EMPRESA JF DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA  
AGRAVADO(S) : EMPRESA FJ DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA.  
AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO FERRAZ

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1373/2002-3

## Processo: AIRR-1.373/2002-001-18-41-3 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : HENRIQUE EDUARDO BARBALHO  
ADVOGADA : DR(A). IVONEIDE ESCHER MARTINS  
AGRAVADO(S) : LOOK - SEGURANÇA LTDA.  
AGRAVADO(S) : JEAN SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.  
AGRAVADO(S) : VICOL SERVIÇOS GERAIS  
AGRAVADO(S) : EMPRESA JF DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA  
AGRAVADO(S) : EMPRESA FJ DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA.  
AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO FERRAZ

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1373/2002-0

## Processo: AIRR-1.388/1998-042-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). REGIS SALERNO DE AQUINO  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CAVAZA  
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA V. LONGHINI BRUNO

## Processo: AIRR-1.389/2001-018-05-40-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO MARCELO ALVES FERREIRA  
ADVOGADA : DR(A). LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS  
AGRAVADO(S) : FARMÁCIA TMS LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA LORDELO RODRIGUES COUTO

## Processo: AIRR-1.396/1996-005-12-40-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO : DR(A). JAIME LINHARES NETO  
AGRAVADO(S) : EDSON FLORES  
ADVOGADO : DR(A). VENICIUS NASCIMENTO

## Processo: AIRR-1.424/2003-906-06-40-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO  
AGRAVADO(S) : SALOMÉ MARIA CHAVES DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). IVO SANTINO DA SILVA

## Processo: AIRR-1.444/2003-002-12-40-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : RAFAEL SCHMIDT WALDRICH  
ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO MIGUEL BOWENS DA SILVA  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC

## Processo: AIRR-1.448/2002-202-01-40-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DALCIO REZENDE FALCÃO  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO(S) : ANDERSON DA ROCHA PETRONILHO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

## Processo: AIRR-1.466/2003-902-02-40-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : AES TIETÊ S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA EMÍLIA ANTEQUERA  
AGRAVADO(S) : LUIZ CESAR BERNARDO  
ADVOGADA : DR(A). ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA

## Processo: AIRR-1.467/2003-113-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : TELMEX BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO INTROCASO CAPANEMA BARBOSA  
AGRAVADO(S) : TEREZINHA SIMÕES RIBEIRO  
ADVOGADO : DR(A). RENÉ ANDRADE GUERRA

## Processo: AIRR-1.474/2003-020-03-40-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA  
AGRAVADO(S) : SÉRGIO TEIXEIRA SOARES  
ADVOGADO : DR(A). GABRIELA RESENDE RIOS

## Processo: AIRR-1.477/2001-670-09-40-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MACHADO DE LARA JÚNIOR  
ADVOGADO : DR(A). ORANDI ALMEIDA

## Processo: AIRR-1.486/2003-092-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : PINUS SERVIÇOS GRÁFICOS  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL GUERRA AMARAL  
AGRAVADO(S) : JOÃO PAULO GOMES LISBOA DA COSTA  
ADVOGADO : DR(A). CLÉBER RODRIGUES BÁLBIO

## Processo: AIRR-1.488/2002-092-03-40-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ OTÁVIO DE ANDRADE JÚNIOR  
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO  
AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO HENRIQUE FONSECA

## Processo: AIRR-1.491/2001-001-05-40-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ESPORTE CLUBE VITÓRIA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES  
AGRAVADO(S) : JOSIAS DE JESUS  
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS

## Processo: AIRR-1.497/2003-058-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : FAZENDA CAPÃO SECO  
ADVOGADO : DR(A). MARCELLO PRADO BADARÓ  
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE COSTA REIS  
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO JÚLIO DA SILVA

## Processo: AIRR-1.501/2001-048-15-40-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUÍS CUTRALE  
ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA  
AGRAVADO(S) : ANDREA BENTO  
ADVOGADO : DR(A). DONIZETI LUIZ COSTA

## Processo: AIRR-1.501/2001-191-05-40-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : NORSIA REFRIGERANTES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ANTONIO A. DE MEDEIROS  
AGRAVADO(S) : EDSON RILDON MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BOMFIM BARBOSA CORREIA

## Processo: AIRR-1.504/2003-041-03-40-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CCAA (MIL MODERNO INSTITUTO DE LÍNGUAS S/C FILIAL 1)  
ADVOGADO : DR(A). FLAVIANO LOPES FERREIRA  
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA MARIA FALCI GOULART  
ADVOGADA : DR(A). VANDERLI COSTA IBITURUNA

## Processo: AIRR-1.506/2002-052-15-40-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : SIVALDO PEREIRA DE SANTANA  
ADVOGADO : DR(A). EMÍLIO RODRIGUES FREITAS DE MENEZES

## Processo: AIRR-1.513/2001-461-05-40-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : MARIA ARLETE AFONSO LAURENTINO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARNEIRO ALVES

## Processo: AIRR-1.540/2001-002-15-40-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BARRETO DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : DANIELA ARÃO  
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO CARLOS MONTREZOL

## Processo: AIRR-1.552/2001-058-15-40-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : IRACEMA BORGES DE LIMA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI  
AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA PIRATININGA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO

## Processo: AIRR-1.553/2001-021-23-40-9 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : HÉLIO DE AZEVEDO GUIMARÃES  
ADVOGADO : DR(A). IVO EVANGELISTA DE ÁVILA  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS A. C. JARDIM  
AGRAVADO(S) : AQUILES GUIMARÃES NETO  
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO SILVA QUEIRÓZ

## Processo: AIRR-1.557/2003-040-03-40-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : SIVEF COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO  
AGRAVADO(S) : ALCIDES DIAS FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). LÚCIO ANDRADE

## Processo: AIRR-1.562/2003-011-03-40-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DE AMORIM  
ADVOGADO : DR(A). MÚCIO WANDERLEY BORJA  
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADA : DR(A). ELZA MARIA BECHARA E SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

## Processo: AIRR-1.567/2001-019-05-40-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B S.A.  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DE SOUZA GONZALES  
AGRAVADO(S) : NEUSA DOMINGOS DO NASCIMENTO AMARAL  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO AZEVEDO PIMENTEL

## Processo: AIRR-1.581/1997-361-02-40-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS  
ADVOGADO : DR(A). ALCIDES FORTUNATO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : MANOEL ALFREDO GOMES  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA VICENTE

## Processo: AIRR-1.611/1996-403-04-40-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : EBERLE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO  
AGRAVADO(S) : NÉLSON SOUZA DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR(A). ANITA TORMEN

## Processo: AIRR-1.641/2003-075-03-40-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : LUIZ HENRIQUE VELOSO  
ADVOGADA : DR(A). LUCIMARA GONÇALVES PEREIRA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
ADVOGADO : DR(A). EMERSON OLIVEIRA MACHADO

## Processo: AIRR-1.646/2001-192-05-40-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ORIENT FILMES - DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DANTE MENEZES PEREIRA  
AGRAVADO(S) : MANOEL SANTOS DAMASCENTO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). WENDEL LOPES PEDREIRA

## Processo: AIRR-1.673/1999-006-17-00-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS ANTÔNIO MORELO  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA  
AGRAVADO(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA



Processo: AIRR-1.690/1991-004-08-41-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER  
 AGRAVADO(S) : DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO  
 ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI MATTOS

Processo: AIRR-1.717/2002-009-12-40-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADADA)  
 AGRAVANTE(S) : SULCATARINENSE - MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO SCHMIDT VIEIRA  
 AGRAVADO(S) : RENI MAIA PEDROSO  
 ADVOGADO : DR(A). IRACI ANTONINHO FAZOLO

Processo: AIRR-1.734/2003-039-12-40-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁSSIA CIPRIANI CHIODINI  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR PACKER  
 AGRAVADO(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO VOELZ

Processo: AIRR-1.829/2000-105-03-40-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADADO)  
 AGRAVANTE(S) : NOVA IORQUE EMPREENDIMENTO E LANÇAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA  
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN  
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DE PAULA SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). NARCISO NUNES RIBEIRO

Processo: AIRR-1.899/2002-095-15-40-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADADA)  
 AGRAVANTE(S) : HÉLIO BERTONHA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). EMERSON BRUNELLO  
 AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO HADDAD

Processo: AIRR-1.901/1998-035-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADADO)  
 AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE PAIVA DE SOUZA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). THALES JOSÉ FERNANDES DE CASTRO  
 AGRAVADO(S) : AGOSTINHO VIDAL (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÚCIO FERNANDES

Processo: AIRR-1.913/1999-068-01-40-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). THIAGO LINHARES PAIM COSTA  
 AGRAVADO(S) : DELMO DE SOUSA E SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). EDILBERTO DA ROCHA GRIPA

Processo: AIRR-1.918/1996-007-17-40-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO-CIDA/ES  
 ADVOGADO : DR(A). WESLEY PEREIRA FRAGA  
 AGRAVADO(S) : MARIA SAIDIR SCHNEIDER E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). ABELARDO GALVÃO JÚNIOR

Processo: AIRR-1.935/1999-041-02-40-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR(A). SYLVIO LUÍS PILA JIMENES  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS NICOLETTI  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO

Processo: AIRR-1.952/2001-011-07-00-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADADO)  
 AGRAVANTE(S) : JOSIAS DA SILVA JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO RIBEIRO UCHÔA  
 AGRAVADO(S) : CASA PIO CALÇADOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMILTON PEREIRA

Processo: AIRR-1.957/2002-921-21-40-8 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MÚCIO AMARAL DA COSTA  
 AGRAVADO(S) : FERNANDO SÁBATO FONSECA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-1.960/2003-079-03-40-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO LÚCIO HORTA  
 AGRAVADO(S) : ANA ALVES DE PAULA  
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN

Processo: AIRR-2.011/1999-003-17-40-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADADO)  
 AGRAVANTE(S) : ROSILENE COSTA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES  
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO PACHECO  
 AGRAVADO(S) : CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ARTÊNIO MERÇON

Processo: AIRR-2.012/2001-068-01-40-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ GARCIA GOMES  
 ADVOGADO : DR(A). HÉRCULES S. CALBAR

Processo: AIRR-2.030/1996-202-02-40-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO ANDRÉ  
 ADVOGADO : DR(A). EVALDIR BORGES BONFIM  
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARIELLO DE MORAES NETO

Processo: AIRR-2.072/1996-010-03-40-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : GERALDO JOSÉ PEREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO DE BRITO APOLINÁRIO

Processo: AIRR-2.075/2001-024-02-40-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : SANDRA REGINA SOLLÁ  
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA SOLLÁ  
 AGRAVADO(S) : MINGRONE E LO PRESTI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS

Processo: AIRR-2.123/2002-010-08-41-6 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADADO)  
 AGRAVANTE(S) : ADAMARA LOPES CORDOVIL  
 ADVOGADO : DR(A). FABIANA GOUVEIA RIBEIRO  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO INÁCIO RIBEIRO PINTO  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

Processo: AIRR-2.129/2001-045-02-40-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ISRAEL FELIPE DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES  
 AGRAVADO(S) : GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DI SIERVI

Processo: AIRR-2.218/2002-015-05-40-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : FAC PATRIMONIAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA  
 AGRAVADO(S) : VALDECI PEREIRA DE SANTANA  
 ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉSAR SANTOS BORBA  
 AGRAVADO(S) : ETS EMPRESA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

Processo: AIRR-2.263/2001-005-05-40-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO DE MASCARENHAS CHAMUSCA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO  
 AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINANSA  
 ADVOGADO : DR(A). HELDER LAVIGNE

Processo: AIRR-2.265/1998-020-01-40-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA  
 AGRAVADO(S) : MÁRIO CARAN FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE ANTÔNIO DANTAS SILVA

Processo: AIRR-2.311/2002-921-21-40-8 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : WASHINGTON DANTAS DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ AUGUSTO DE CASTRO

Processo: AIRR-2.371/1999-007-05-40-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : OSVALDO NERIS RUFINO  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PINHEIRO CASTELO BRANCO

Processo: AIRR-2.387/2003-037-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES CARDOSO CERAGIOLI  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA  
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO

Processo: AIRR-2.562/1992-024-01-40-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADADO)  
 AGRAVANTE(S) : VEJA VEÍCULOS JACAREPAGUÁ LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS ALVES MASSÁ  
 AGRAVADO(S) : FERNANDO GOMES PESSOA  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

Processo: AIRR-2.583/2003-432-02-40-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : JOÃO FERREIRA DE CASTRO  
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO REINALDO DA CUNHA  
 AGRAVADO(S) : PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

Processo: AIRR-2.584/2003-432-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ PERÁCIO GALDINO MARQUES  
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO REINALDO DA CUNHA  
 AGRAVADO(S) : PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

Processo: AIRR-2.605/2001-025-05-40-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : GUARDSECURE - SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA  
 AGRAVADO(S) : EDSON NUNES MOURA  
 ADVOGADO : DR(A). NEI VIANA COSTA PINTO

Processo: AIRR-3.124/2000-242-01-40-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ BELLAS  
 AGRAVADO(S) : MANOEL DAMIÃO DE JESUS  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE SOUZA COSTA

Processo: AIRR-3.374/2002-911-11-40-9 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES SIQUEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). EXPEDITO BEZERRA MOURÃO  
 AGRAVADO(S) : CALAM ALIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-3.384/2002-911-11-40-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : BRÁULIO TAPAJÓS BRAULE PINTO  
 ADVOGADO : DR(A). ANIELLO MIRANDA AUFIERO

Processo: AIRR-3.385/2002-911-11-40-9 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : CRISTÓVÃO MARTINS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). ALCINO VIEIRA DOS SANTOS

Processo: AIRR-3.423/2003-902-02-40-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVO-  
CADO)  
AGRAVANTE(S) : RAOSALVO PAULO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SCATTAREGI JUNIOR  
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO QUEIROZ SANTANA  
AGRAVADO(S) : BAR DO TIO DINO LTDA. - ME

Processo: AIRR-3.801/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-  
DO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA  
AGRAVANTE(S) : VALNEI RIBEIRO MOREIRA  
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-5.441/2002-902-02-40-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ  
AGRAVADO(S) : MARCOS ALBERTO PICCOLO  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO CURY GARUTTI

Processo: AIRR-6.669/2003-902-02-40-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES  
CUCCHI  
AGRAVADO(S) : CLAUDINEI CAMARGO  
ADVOGADO : DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO

Processo: AIRR-7.488/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-  
DO)  
AGRAVANTE(S) : PARANÁ COMPANHIA DE SEGUROS  
ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR  
AGRAVANTE(S) : LEONÍDIO JORGE VALENTE FILHO  
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA APOSTÓLICO SILVA  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-8.223/2002-906-06-00-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-  
DO)  
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS  
S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA  
AGRAVADO(S) : GILSON CUNHA DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-  
JUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS

Processo: AIRR-8.738/2002-900-22-00-9 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-  
DO)  
AGRAVANTE(S) : MARIA LINDALVA LIMA  
ADVOGADO : DR(A). ALMIR CARVALHO DE SOUSA  
AGRAVADO(S) : MARIA DO LIVRAMENTO ALMEIDA COSTA E OU-  
TRO  
ADVOGADO : DR(A). RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-13.414/2002-900-09-00-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : PEDRO GERÔNIMO BRATKOSKI  
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELE-  
PAR  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-15.663/2002-902-02-40-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : EDUARDO PISTANA LIMA  
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO BERNARDO CERVIGLIERI

Processo: AIRR-15.761/2002-006-11-40-9 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ADALTONY DELGADO ALCANTARINO  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE LIMA  
AGRAVADO(S) : HOSPITAL SANTA JÚLIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CLAUDIONOR CLÁUDIO DIAS JÚNIOR

Processo: AIRR-17.155/2002-900-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : NIVALDO LUÍS DE SOUZA E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). RONALDO BORGES  
AGRAVADO(S) : YASI LOCADORA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LT-  
DA. E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). WOLNEI TADEU FERREIRA

Processo: AIRR-17.214/2002-900-01-00-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. -  
TELERJ  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
AGRAVADO(S) : PEDRO LUIZ BENEVIDES E MAIA  
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA

Processo: AIRR-18.766/2002-013-11-40-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : OPERADORES DE ENERGIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VALENTE NETTO  
AGRAVADO(S) : NILSON LIMA STEELE  
ADVOGADO : DR(A). TALES BENARRÓS DE MESQUITA

Processo: AIRR-21.223/2002-902-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : A.A.A.A.A.A. IDEAL CORRETORA DE SEGUROS  
LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MOACYR JACINTHO FERREIRA  
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). MÔNICA CRISTINA CUNHA

Processo: AIRR-21.860/2002-900-01-00-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. -  
TELERJ  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO VIANNA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL

Processo: AIRR-22.419/2002-902-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : DANIEL MARTINS ARAÚJO  
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON GARCIA SANT'ANNA  
AGRAVADO(S) : LUIZ ALEXANDRE FRANCISCO  
ADVOGADO : DR(A). MAURICI RAMOS DE LIMA

Processo: AIRR-24.356/2003-004-11-40-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI  
AGRAVADO(S) : MÁRIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SENA  
ADVOGADA : DR(A). RUTH FERNANDES DE MENEZES

Processo: AIRR-25.121/2002-902-02-40-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES FILHO  
ADVOGADO : DR(A). VITALINO SIMÕES DUARTE

Processo: AIRR-26.704/2002-902-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-  
DO)  
AGRAVANTE(S) : ABILANGE LUIZ DE FREITAS  
ADVOGADO : DR(A). ABILANGE LUIZ DE FREITAS FILHO  
AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA HELENA DESSIMONI CESÁRIO  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

Processo: AIRR-26.987/2002-900-20-00-7 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
AGRAVADO(S) : ANETE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: AIRR-27.616/2002-012-11-40-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BRASTEMP DA AMAZÔNIA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA  
AGRAVADO(S) : PAULO MÁRCIO DE SOUZA MATOS  
ADVOGADO : DR(A). GENER DA SILVA CRUZ

Processo: AIRR-28.037/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
(CONVOCADADA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). NESTOR PEREIRA  
AGRAVADO(S) : ROBERTO COSTA FARIA  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

Processo: AIRR-30.720/2002-902-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : VALDIR PORTELLA DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA KUYUMDJIAN BUONO  
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : O BRAZEIRO GRILL CHURRASCARIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CÉZAR DE SOUZA

Processo: AIRR-33.706/2002-902-02-40-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : CLAUDIR DE SOUZA BATISTA  
ADVOGADO : DR(A). PAULO DONIZETI DA SILVA

Processo: AIRR-34.804/1999-662-04-40-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : POSTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES ORTH LT-  
DA.  
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVA-  
LHO  
AGRAVADO(S) : ROI ALBERTINHO TESSER DA COSTA  
ADVOGADO : DR(A). ARMILO ZANATTA

Processo: AIRR-35.432/2002-900-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO  
AGRAVANTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. -  
USIMINAS  
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR  
AGRAVADO(S) : MARCELO DE SOUZA PEREIRA BERNARDINO  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE  
CARVALHO

Processo: AIRR-39.242/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
(CONVOCADADA)  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). MARY CARLA SILVA RIBEIRO  
AGRAVADO(S) : CONSUELO APARECIDA DE LIMA  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PASCHOALINI BANTERLI

Processo: AIRR-40.141/2002-902-02-40-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : TRANSCOURRIER SERVIÇOS E ENTREGAS RÁPI-  
DAS LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). SUSELI DE CASTRO  
AGRAVADO(S) : EDSON BARROS CARNEIRO  
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO JOSÉ NUNES VIEIRA

Processo: AIRR-41.230/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-  
DO)  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL  
- PETROS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
AGRAVADO(S) : VENÂNCIO MARTINS EVANGELISTA  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: AIRR-43.250/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS  
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA CARNEIRO DE MELO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
ADVOGADA : DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo: AIRR-46.135/2002-902-02-40-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS ARTEB S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MINGARDI FILHO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALUIZIO ALVES  
ADVOGADO : DR(A). ARCIIDE ZANATTA





Processo: AIRR-46.580/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MOACIR DELL ORTI  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO INNOCENTI  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
 ADVOGADA : DR(A). DULCEMÍNIA PEREIRA DOS SANTOS

Processo: AIRR-46.626/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CARLINDO FERREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). KLEBER DOS REIS E SILVA  
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR-46.632/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CIGNA SAÚDE LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO  
 AGRAVADO(S) : YUWA ISHIARA  
 ADVOGADO : DR(A). ICHIE SCHWARTSMAN

Processo: AIRR-46.665/2002-900-12-00-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA  
 AGRAVADO(S) : OLÍRCIO JACINTO PEREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ALFREDO GAVA

Processo: AIRR-46.679/2002-900-24-00-6 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS  
 ADVOGADO : DR(A). NILO GARCES DA COSTA  
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ONOFRE MARTINS BERNARDES  
 ADVOGADA : DR(A). DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA

Processo: AIRR-47.047/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : IGARAS - PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO  
 AGRAVADO(S) : OSVALDO JOSÉ DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR(A). LENITA BESERRA GOMES

Processo: AIRR-47.077/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : CELIA BEATRIZ DAVID  
 ADVOGADO : DR(A). VENICIO DI GREGORIO

Processo: AIRR-47.093/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CLAUDIO ZAPPIELLO  
 ADVOGADO : DR(A). DONATO ANTONIO SECONDO  
 AGRAVADO(S) : QUAKER BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). CARLA BIONDI

Processo: AIRR-47.355/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO SOARES DA CRUZ  
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo: AIRR-47.666/2002-900-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : UELINTON DE FARIA SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). LAÉRCIA MARIA DE PAULA

Processo: AIRR-47.672/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : EDUARDO NICOLAU DOS REIS  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA DA COSTA

Processo: AIRR-47.764/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : LINDOMAR GOMES DE LIMA GIBIN  
 ADVOGADO : DR(A). ANGELÚCIO ASSUNÇÃO PIVA  
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL MÉDIO - COOPERMED 8  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BIAZZO FILHO  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
 PROCURADORA : DR(A). MARLI DO AMARAL ALVES

Processo: AIRR-47.845/2002-900-16-00-5 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS  
 ADVOGADO : DR(A). INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA  
 AGRAVADO(S) : DAILDE RODRIGUES DE SOUSA  
 ADVOGADO : DR(A). MILTON DIAS ROCHA FILHO

Processo: AIRR-47.859/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : PARTNERSHIP TURST DE RECEBÍVEIS S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SYLVAN NEVES  
 AGRAVADO(S) : FLÁVIA CRISTINA FANTINATTI  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE DE CARVALHO

Processo: AIRR-47.920/2002-900-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ISRAEL JOSÉ COSTA  
 ADVOGADO : DR(A). RÓDRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS

Processo: AIRR-47.943/2002-900-01-00-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : EDUARDO VENTURA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). JUACENYR TEIXEIRA DE ASSUMPÇÃO  
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-47.961/2002-900-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : KODAK BRASILEIRA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DELGADO DE OLIVEIRA FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

Processo: AIRR-47.965/2002-900-10-00-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : VALDÉRIAN DA SILVA FERNANDES  
 ADVOGADO : DR(A). ELION DA MATA FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

Processo: AIRR-47.982/2002-900-01-00-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MARIA CARMELA DE RESENDE CHAVES  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE PAULA FARIA  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

Processo: AIRR-48.126/2002-900-01-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO SHOPPING CIDADE  
 ADVOGADO : DR(A). MILTON EDUARDO COLEN  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GONZAGA OLIVEIRA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE ANTÔNIO ALEXANDRE

Processo: AIRR-48.586/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE PÁDUA BARBOSA  
 ADVOGADO : DR(A). DENNER CAETANO DA SILVA

Processo: AIRR-49.237/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA  
 ADVOGADO : DR(A). MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM  
 AGRAVADO(S) : EFIGÊNIA DO CARMO GOMES DE PAULA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). HEMERSON MENEZES CAMILO

Processo: AIRR-59.906/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADOR)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CUNHA MAESO MONTES  
 AGRAVADO(S) : ADÃO FERNANDES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). RENATO PRADO DE ALMEIDA

Processo: AIRR-60.264/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : WANDERLÍRIO FERRAZ DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Processo: AIRR-72.213/2002-900-01-00-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DOS SANTOS RIBEIRO  
 ADVOGADA : DR(A). ANNA CLÁUDIA PINGITORE  
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-77.661/2003-900-01-00-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO SOUZA DA SILVEIRA  
 AGRAVADO(S) : ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA ANTUNES GOULART  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELEMAR  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DE A. CARRICO  
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA SANTORO DE SOUSA LIMA

Processo: AIRR-91.923/2003-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADOR)  
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA  
 ADVOGADO : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

Processo: AIRR-95.451/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADOR)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 AGRAVADO(S) : ANÁLIA SUELI CAMPOS SOARES  
 ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo: AIRR-99.039/2003-900-04-00-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). ALINE DE LIMA RICCARDI  
 AGRAVADO(S) : JOFRE DE FREITAS CÂMARA  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO TSCHOEPKE MILLER

Processo: AIRR-99.046/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO  
 AGRAVADO(S) : GILBERTO BITELO  
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA AGUIAR SARMENTO

Processo: AIRR-99.583/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : HÉLIO GABARRUS VASCONCELLOS  
 ADVOGADO : DR(A). RENATO OLIVEIRA GONÇALVES  
 AGRAVADO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA  
 ADVOGADA : DR(A). JULIANA RIBEIRO GOULART

Processo: AIRR-667.429/2000-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B.S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MANUELA TAVARES  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ NILDO SILVA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). ETIENNE COSTA MAGALHÃES

Processo: AIRR-678.995/2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA  
 AGRAVADO(S) : MARCOS TOSTES NAZÁRIO  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO

## Processo: AIRR-697.977/2000-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : TÓTILAS MOTA DE SIQUEIRA JÚNIOR  
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA BENTES CAMPOS  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

## Processo: AIRR-698.014/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE  
ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE  
AGRAVADO(S) : ARQUIMEDES PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLAUDIO FISCHER

## Processo: AIRR-713.803/2000-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : KVAERNER PULPING LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN  
AGRAVADO(S) : IZAIAS RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART

## Processo: AIRR-717.641/2000-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : DERNEVAL GUSMÃO SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA

## Processo: AIRR-718.037/2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FONTOLAN FILHO  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

## Processo: AIRR-737.030/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : RONILDO DO CARMO NETO  
ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALVES ESTEVES  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO  
ADVOGADO : DR(A). ADEBRANI FRANCISCO DA SILVA

## Processo: AIRR-739.231/2001-8 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : MARIA SIRENE CARNEIRO MATOS  
ADVOGADO : DR(A). LAURÊNCIO MARTINS SILVA

## Processo: AIRR-745.762/2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : VULCABRÁS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA  
AGRAVADO(S) : ENILOEL JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO VALLE PERES

## Processo: AIRR-763.745/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAINS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : JOÃO GONÇALVES DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR(A). OBELINO MARQUES DA SILVA

## Processo: AIRR-764.096/2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO

## Processo: AIRR-768.661/2001-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ  
AGRAVADO(S) : GELSON DE OLIVEIRA CORREIA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS COLODETTE

## Processo: AIRR-772.656/2001-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : DR(A). ATHOS PEDROSO  
ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : MILTON SANTOS PICANÇO  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO HASSAN

## Processo: AIRR-778.095/2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : TECNOMECÂNICA PRIES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ARIADNE R. A. SANDRONI  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS LIMA  
ADVOGADO : DR(A). RONALDO BORGES

## Processo: AIRR-779.359/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI  
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DIAS DE MENEZES  
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). BRÁULIO DE OLIVEIRA LOPES

## Processo: AIRR-780.485/2001-5 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : BANCO BMG S.A.  
ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA  
AGRAVADO(S) : ALLAN SALDANHA RODRIGUES LIMA  
ADVOGADA : DR(A). RACHEL DUARTE A. DE MEDEIROS

## Processo: AIRR-786.859/2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO  
AGRAVADO(S) : VÂNIA LESSA PONTES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO CUZANO SILVEIRA

## Processo: AIRR-801.575/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : JOÃO CÂNDIDO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS  
ADVOGADO : DR(A). PAULO IVANDO DE SOUZA

## Processo: AIRR-812.144/2001-7 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). FÁTIMA JANAINA F. DE SOUSA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ HERMENEGILDO FÉLIX  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CORREIA DA COSTA

## Processo: AIRR-812.860/2001-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
AGRAVADO(S) : PAULO PINHO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

## Processo: AIRR-813.340/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
AGRAVADO(S) : REGIANE APARECIDA GIACONE THOMAZ  
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CHENQUER

## Processo: AIRR-815.854/2001-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB  
ADVOGADA : DR(A). SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS  
AGRAVADO(S) : LÚCIO AMORIM DE SOUSA  
ADVOGADO : DR(A). OLDEMAR BORGES DE MATOS

## Processo: AIRR-815.961/2001-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO BARBOSA LEITE  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE E. ROCHA  
AGRAVADO(S) : ROBERTO SILVA  
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

## Processo: RR-84/2002-551-11-00-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LÁBREA  
ADVOGADO : DR(A). VITÓRIO HENRIQUE CESTARO  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CLÁUDIO MOISÉS DA SILVA

## Processo: RR-85/2003-010-10-00-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL  
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GONZALEZ NARDELLI  
RECORRIDO(S) : SAMARA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO : DR(A). BEATRIZ PEREIRA

## Processo: RR-94/2002-551-11-00-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LÁBREA  
ADVOGADO : DR(A). VITÓRIO HENRIQUE CESTARO  
RECORRIDO(S) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DOS SANTOS

## Processo: RR-99/2002-551-11-00-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LÁBREA  
ADVOGADO : DR(A). VITÓRIO HENRIQUE CESTARO  
RECORRIDO(S) : MARIZA LOBO SIMÃO

## Processo: RR-209/2002-331-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : ROSEMARY ARAUJO LAURINDO  
ADVOGADA : DR(A). SELENE MARIA DA SILVA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU  
ADVOGADA : DR(A). ROSEMARY DA CONCEIÇÃO LIMA

## Processo: RR-407/1999-121-17-00-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER  
PROCURADOR : DR(A). PEDRO CEOLIN  
RECORRIDO(S) : GEILSON SILVA TENÓRIO  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL

## Processo: RR-439/2003-001-22-00-0 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA  
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA GUIMARÃES LIMA  
RECORRIDO(S) : BENEDITO RODRIGUES MAGALHÃES  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERT FERREIRA DA SILVA

## Processo: RR-494/1999-281-04-00-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR(A). DENISE MARIA SCHELLENBERGER  
RECORRIDO(S) : MIRIAM LISETTE SZTELCEK  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ GROFF NUÑEZ  
RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DA SILVA

## Processo: RR-515/2000-003-23-00-1 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MARLI DE FÁTIMA PELISSARI  
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS  
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

## Processo: RR-529/1994-010-13-00-9 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : FAZENDA SANTA LÚCIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO HENRIQUE B. R. ALVES  
RECORRIDO(S) : GEOVANI PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CAMILO PEREIRA

## Processo: RR-570/2002-108-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : JOAQUIM BRUNO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES

## Processo: RR-582/2003-100-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA TADEU CRIVELLARI  
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO THOMÉ  
RECORRIDO(S) : ALTAMIR DE DEUS SILVA E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO THOMÉ



Processo: RR-823/2003-033-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CON-VOCADA)

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS CREPALDI

ADVOGADO : DR(A). HAROLDO WILSON BERTRAND

Processo: RR-847/2002-002-22-00-7 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CON-VOCADA)

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE UNIÃO

ADVOGADO : DR(A). NELSON NERY COSTA

RECORRIDO(S) : LUIZ RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). HILBERTO LUÍS LEAL EVANGELISTA

Processo: RR-913/2003-035-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CON-VOCADA)

RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MOACYR DE ÁVILA RIBEIRO FILHO

RECORRIDO(S) : OSVALDO APARECIDO REBELATTO

ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO AGA

Processo: RR-935/2003-007-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CON-VOCADA)

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : JOSÉ VICTOR DA SILVA E OUTRAS

ADVOGADO : DR(A). WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA

Processo: RR-939/2003-007-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CON-VOCADA)

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : GERALDO MARTINS DE SOUZA E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA

Processo: RR-946/2003-089-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CON-VOCADA)

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : ISMAEL MARTINS BORGES

ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE ANGELE DIDIER

Processo: RR-957/2003-021-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CON-VOCADA)

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : JOSÉ AFRÂNIO RIBEIRO E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA

Processo: RR-1.002/2001-020-12-00-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : FISCHER FRAIBURGO AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARQUES VIEIRA FILHO

RECORRIDO(S) : GIOVANA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). MIGUEL TELLES DE CAMARGO

Processo: RR-1.041/2001-002-17-00-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : CEZAR ROBERTO PINTO E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). CLEONE HERINGER

RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: RR-1.158/2002-002-22-00-0 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CON-VOCADA)

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR : DR(A). RAIMUNDO NONATO VARANDA

RECORRIDO(S) : REGINA MARIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SILVA FILHO

Processo: RR-1.212/2003-092-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CON-VOCADA)

RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO BARBOZA

RECORRIDO(S) : LUIZ TRIGUEIRO DA SILVA

ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA CARVALHO

Processo: RR-1.302/2003-024-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CON-VOCADA)

RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL

ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO

RECORRIDO(S) : ALEXANDRE FUZINELLI

ADVOGADO : DR(A). EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO

Processo: RR-1.318/1999-084-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CON-VOCADA)

RECORRENTE(S) : CARLOS HENRIQUE PEREIRA E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES

RECORRIDO(S) : AEMA COMPONENTES LTDA.

ADVOGADA : DR(A). BIBIANA LOUREIRO ROCKENBACH

Processo: RR-1.336/2003-055-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CON-VOCADA)

RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL

ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO

RECORRIDO(S) : JOSÉ WALDEMAR SIQUEIRA MENDES

ADVOGADO : DR(A). LUIZ FREIRE FILHO

Processo: RR-1.383/2003-014-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CON-VOCADA)

RECORRENTE(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL

ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR

RECORRIDO(S) : JOÃO DONIZETE BRINATI

ADVOGADO : DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO

Processo: RR-1.396/2003-122-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CON-VOCADA)

RECORRENTE(S) : VILLARES METALS S.A.

ADVOGADA : DR(A). LÚCIA ALVERS

RECORRIDO(S) : JOSÉ ALCINDO RAFAEL

ADVOGADO : DR(A). DIRCEU DA COSTA

Processo: RR-1.527/2003-014-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CON-VOCADA)

RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR

RECORRIDO(S) : BENEDITO FERREIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). OSVALDO STEVANELLI

Processo: RR-1.654/2003-014-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CON-VOCADA)

RECORRENTE(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL

ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR

RECORRIDO(S) : JOÃO RODRIGUES DANTAS FILHO

ADVOGADO : DR(A). EDER LEONCIO DUARTE

Processo: RR-2.244/1999-006-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CON-VOCADA)

RECORRENTE(S) : JOSÉ LUÍS CUTRALE

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO AFFONSO

RECORRIDO(S) : LEONILDO GARCIA

ADVOGADO : DR(A). WILSON PEDRO MONTEIRO

Processo: RR-3.446/2002-018-09-00-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CON-VOCADA)

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA

ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA MAISTRO

RECORRIDO(S) : CLEIDE MARA DE SOUZA

ADVOGADO : DR(A). GISELLE B. ALBERTONI TRISTÃO

Processo: RR-3.484/2002-906-06-00-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S.A.

ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

RECORRIDO(S) : FÁBIO ANTÔNIO GONDIM BORBA

ADVOGADO : DR(A). ESDRAS GONÇALVES LOPES

Processo: RR-5.747/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : DR(A). NEI CALDERON

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS PY

ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo: RR-10.341/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DVN S.A. EMBALAGENS

ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR

RECORRIDO(S) : JOSEFA ROSINETE FREIRE DINIS

ADVOGADO : DR(A). ADAIR MOREIRA

Processo: RR-17.424/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : KARAKÊ FREE NIGHT LTDA.

ADVOGADO : DR(A). FABIANO SALINEIRO

RECORRIDO(S) : ADILSON FERNANDO DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MARTINS COSTA

Processo: RR-29.281/1999-012-09-00-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADO : DR(A). NELITON PEREIRA JÚNIOR

RECORRIDO(S) : MARIA AURIA HARMATIUK

ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS

Processo: RR-35.669/2002-900-12-00-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NOVA INDAIAL LTDA.

ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ DE BORBA

RECORRIDO(S) : LUIZ PIRES DE LIMA

ADVOGADO : DR(A). ROMEU CYMBALIJ

Processo: RR-36.102/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : HOFMANN DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ODAIR MÁRCIO VITORINO

RECORRIDO(S) : AGOSTINHO GUIMARÃES DE SOUZA

ADVOGADO : DR(A). SANDRO MARCELO RAFAEL ABUD

Processo: RR-36.117/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

RECORRIDO(S) : DANIEL LOPES

ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI

Processo: RR-44.411/2002-900-09-00-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

ADVOGADO : DR(A). RODRIGO POZZOBON

RECORRIDO(S) : MARTA DO ROCIO DOBRILA NAZARIO

ADVOGADO : DR(A). LUIZ SALVADOR

Processo: RR-44.646/2002-900-22-00-2 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CON-VOCADA)

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI

PROCURADOR : DR(A). ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : JOSÉ QUEIROZ MARTINS

ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-44.846/2002-900-22-00-5 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CON-VOCADA)

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI

PROCURADOR : DR(A). ADELMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : GRAZIELLA CIARAMELLA MOITA

ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-44.864/2002-900-22-00-7 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CON-VOCADA)

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PROCURADOR : DR(A). SÁVIA MARIA LEITE RODRIGUES GONÇALVES

RECORRIDO(S) : PEDRO OLIVEIRA COSTA FILHO

ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL

Processo: RR-44.871/2002-900-22-00-9 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PROCURADOR : DR(A). SÁVIA MARIA LEITE RODRIGUES GONÇALVES

RECORRIDO(S) : FRANCISCA MARIA VIEIRA DE MELO

ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL

Processo: RR-50.878/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO DE MORAES FILHO

RECORRIDO(S) : SONIA MARIA DA SILVA MACEIÓ

ADVOGADO : DR(A). DINALDO CARVALHO DE AZEVEDO FILHO

Processo: RR-51.011/2002-900-07-00-3 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : GERALDA AGOSTINHA DE SOUZA

ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM DE MATOS ARRAIS BISNETO

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE

ADVOGADO : DR(A). AGLÉZIO DE BRITO

Processo: RR-51.164/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : GENIVALDO GERALDO DE SOUZA

ADVOGADO : DR(A). MIGUEL TAVARES

RECORRIDO(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AVENA

Processo: RR-51.292/2003-068-09-00-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : SADIA S.A.

ADVOGADA : DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE

RECORRIDO(S) : ARMINDO KRUGER

ADVOGADO : DR(A). AIRTON SIDNEY FRÜHAUF

Processo: RR-51.303/2003-068-09-00-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : SADIA S.A.

ADVOGADA : DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE

RECORRIDO(S) : JOSÉ SANTANA

ADVOGADO : DR(A). ELIAMAR XAVIER DE OLIVEIRA

Processo: RR-51.502/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

RECORRIDO(S) : JOÃO DE BRITO NETO

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA

Processo: RR-52.991/2002-902-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES

RECORRIDO(S) : ADILSON FREIRE FILHO

ADVOGADO : DR(A). ADILSON TEODÓSIO GOMES

Processo: RR-54.330/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO : DR(A). IRINEU PETERS

RECORRIDO(S) : REGINA CÉLIA CUNHA

ADVOGADA : DR(A). GIANI CRISTINA AMORIM

Processo: RR-54.556/2002-900-01-00-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA

RECORRIDO(S) : AURÉLIO COSME GUIMARÃES E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA

Processo: RR-56.009/2002-900-11-00-9 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COARI

ADVOGADO : DR(A). AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA

RECORRIDO(S) : GILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

Processo: RR-56.399/2002-900-04-00-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DR(A). CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO

RECORRIDO(S) : WILSON RODRIGUES DE MORAIS

ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA

Processo: RR-61.317/2002-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : LIDER - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

ADVOGADA : DR(A). SILVIA MARIA CAUDURO

RECORRIDO(S) : SUELI GOMES DA SILVA

ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ISSLER

Processo: RR-81.296/2003-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO

RECORRIDO(S) : JOÃO INÁCIO BIEGER

ADVOGADA : DR(A). MICHELE DE ANDRADE TORRANO

Processo: RR-89.315/2003-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). COLBERT DUTRA MACHADO

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

Processo: RR-100.071/2003-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN

RECORRIDO(S) : ADERBAL DE LIMA

ADVOGADO : DR(A). VALDIR TADEU LOURENÇO DE OLIVEIRA

Processo: RR-141.581/2004-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : MARIA AUXILIADORA AZEVEDO DOS SANTOS

ADVOGADA : DR(A). CARLA GOMES PRATA

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA REGINA GUARIENTO

Processo: RR-419.316/1998-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORA : DR(A). GISLAINE MARIA DI LEONE

RECORRIDO(S) : JUSSARA DE FÁTIMA MELGARECHO DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). ELACI PAULINA DA ROSA

RECORRIDO(S) : DECONSUL - CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO LTDA.

Processo: RR-420.307/1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA

RECORRIDO(S) : VALDEMAR FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR(A). GLÊNIO AUGUSTO DA SILVA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS

ADVOGADO : DR(A). OSWALDO OLIVOTTO ARDISSONO

Processo: RR-446.780/1998-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO

RECORRIDO(S) : WESLLEY GOMES DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-452.852/1998-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES

RECORRIDO(S) : GENECY DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO NASSAR GUIMARÃES

Processo: RR-475.103/1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

RECORRIDO(S) : JOÃO GERALDO NOVAES

ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

Processo: RR-513.721/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : BENEDITO RODRIGUES E OUTRO

ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI

RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ADVOGADO : DR(A). NEI CALDERON

ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA

Processo: RR-527.431/1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA

RECORRENTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.

ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-534.846/1999-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADORA : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS

RECORRIDO(S) : MARIA ONÉLIA DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO : DR(A). JOCIL DA SILVA MORAES

Processo: RR-535.170/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : VARIIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE

ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN

RECORRIDO(S) : CARLOS DOUGLA ESPÍNDOLA MARQUES

ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO

Processo: RR-540.671/1999-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOÃO APRÍGIO MENEZES

RECORRIDO(S) : JACY SANTOS ROCHA

ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON PEREIRA

Processo: RR-542.849/1999-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

RECORRIDO(S) : NILSON BORGES FURTADO

ADVOGADO : DR(A). MOZART GARCIA OLIVEIRA

Processo: RR-544.627/1999-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAÉTA VIEIRA

RECORRIDO(S) : JOSÉ VICENTE DE SOUZA

ADVOGADO : DR(A). IOLANDO FERNANDES DA COSTA

Processo: RR-549.492/1999-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : ADELINO VIEIRA

ADVOGADA : DR(A). JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI

Processo: RR-556.125/1999-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA

ADVOGADA : DR(A). DANIELA KRAIDE FISCHER

RECORRIDO(S) : CELI LIMA

ADVOGADO : DR(A). SYLVIO FONTANA

Processo: RR-557.219/1999-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DUARTE MACEDO

RECORRIDO(S) : EDUARDO BRAGA ESTEVINHO

ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA



## Processo: RR-558.193/1999-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ORGANIZAÇÃO COMERCIAL JMV LTDA. E OUTROS  
 ADOVADO : DR(A). MARCELO PORTUGAL TORRES  
 RECORRIDO(S) : RAUL VILAÇA FILHO  
 ADOVADO : DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES

## Processo: RR-559.158/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 ADOVADO : DR(A). GERALDO BAÉTA VIEIRA  
 RECORRIDO(S) : JOÃO CARMINDO DIAS  
 ADOVADO : DR(A). RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO

## Processo: RR-559.509/1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA  
 RECORRIDO(S) : JANETE SAVIOLLI  
 ADOVADA : DR(A). SUELI APARECIDA FREGONEZI PARREIRA

## Processo: RR-572.570/1999-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A.  
 ADOVADO : DR(A). JAMIL ABBUD JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : ADMILSON RODRIGUES DE SOUZA  
 ADOVADA : DR(A). MARTA HELENA GERALDI

## Processo: RR-574.033/1999-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN  
 PROCURADOR : DR(A). MARCIA ANTUNES  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS PEREIRA  
 ADOVADA : DR(A). ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADOVADO : DR(A). OS MESMOS

## Processo: RR-575.245/1999-0 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR  
 ADOVADO : DR(A). ELTON JOSÉ ASSIS  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A. - CAERD  
 ADOVADO : DR(A). ELY ROBERTO DE CASTRO

## Processo: RR-576.863/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA S/C LTDA.  
 ADOVADA : DR(A). ÂNGELA BENGHI  
 RECORRIDO(S) : TONIEL RAMOS HENEMAN  
 ADOVADA : DR(A). JUSSARA OSIK

## Processo: RR-577.409/1999-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : DARCI OLEGÁRIO DE MEIRA  
 ADOVADO : DR(A). PAULO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : DURAFLORA S.A.  
 ADOVADO : DR(A). CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CAMARGO  
 ADOVADO : DR(A). CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI

## Processo: RR-583.868/1999-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : LUIZA ITUE TATEYAMA  
 ADOVADA : DR(A). ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADOVADO : DR(A). OS MESMOS

## Processo: RR-588.812/1999-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : CATUSSABA HOTEL LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). GUSTAVO LANAT FILHO  
 RECORRIDO(S) : WALTERNEY SILVA DE JESUS  
 ADOVADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

## Processo: RR-590.556/1999-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.  
 ADOVADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : SELMA RIZZARDO VILLAFRANCA  
 ADOVADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

## Processo: RR-591.064/1999-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
 ADOVADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.  
 ADOVADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO  
 RECORRIDO(S) : ROBERTO TADEU FUKUMOTHI  
 ADOVADA : DR(A). ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA

## Processo: RR-591.953/1999-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADOVADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADOVADA : DR(A). CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA  
 RECORRIDO(S) : ELZIMAR CONCEIÇÃO RODRIGUES  
 ADOVADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA  
 ADOVADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

## Processo: RR-592.027/1999-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.  
 ADOVADA : DR(A). GISÉLE FERRARINI BASILE  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FÉLIX DE BARROS  
 ADOVADA : DR(A). MARA CRISTINA DE SIENA

## Processo: RR-608.856/1999-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
 ADOVADO : DR(A). EDSON MORENO LUCILLO  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ  
 PROCURADOR : DR(A). BEVERLI TERESINHA JORDÃO

## Processo: RR-611.238/1999-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
 RECORRIDO(S) : SÍLVIO CARVALHO FILHO  
 ADOVADO : DR(A). CLÁUDIO BARÇANTE PIRES

## Processo: RR-612.631/1999-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : WILLIAN DONIZETE FURTADO  
 ADOVADO : DR(A). MILSON ROSA DA SILVA

## Processo: RR-615.917/1999-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ SISTE  
 ADOVADA : DR(A). MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADOVADO : DR(A). OS MESMOS

## Processo: RR-619.569/1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADOVADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO  
 RECORRIDO(S) : FÁBIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR  
 ADOVADA : DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

## Processo: RR-620.704/2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : MARIA MARLENE TASSANI E OUTRA  
 ADOVADO : DR(A). DARCI APARECIDO HONORIO

## Processo: RR-625.231/2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADOVADA : DR(A). FABIANA MEYENBERG VIEIRA  
 RECORRIDO(S) : MARIA ANA SCHUSTER  
 ADOVADO : DR(A). CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS

## Processo: RR-629.424/2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CINematográfica  
 ADOVADA : DR(A). ANA LUIZA GOMES DAVID  
 RECORRIDO(S) : RENATO SIMEÃO VICENTE  
 ADOVADO : DR(A). IVAN DA SILVA PEREIRA

## Processo: RR-630.886/2000-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

## Processo: RR-630.892/2000-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : DR(A). ALEXANDRE WAGNER VIEIRA DA ROCHA  
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIO CÂMARA  
 ADOVADA : DR(A). LISIANE VIEIRA RINGENBERG

## Processo: RR-635.148/2000-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : PEDRO RODRIGUES DA SILVA  
 ADOVADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 ADOVADA : DR(A). MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADOVADO : DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA

## Processo: RR-636.506/2000-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
 ADOVADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
 PROCURADORA : DR(A). JACQUELINE BRUM BOHRER  
 RECORRENTE(S) : SINGULAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). RICARDO MARTINS LIMONGI  
 RECORRIDO(S) : JUREMA MARTINS  
 ADOVADO : DR(A). RICARDO MUSSI  
 ADOVADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO NOGARA

## Processo: RR-638.867/2000-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
 ADOVADO : DR(A). ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO  
 RECORRIDO(S) : VICENTE BEZERRA DE ALBUQUERQUE  
 ADOVADO : DR(A). EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA

## Processo: RR-646.230/2000-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADOVADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO PINTO  
 ADOVADO : DR(A). MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO

## Processo: RR-646.247/2000-7 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - TELERN  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADOVADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 RECORRIDO(S) : GERALDO ANTÔNIO DE PAIVA  
 ADOVADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO

## Processo: RR-647.817/2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : JAYME WELLICHAN  
 ADOVADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
 RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

## Processo: RR-648.014/2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR  
 ADOVADO : DR(A). EDIR JOSÉ  
 RECORRIDO(S) : ELIZABETH REGINA GEBER VIDAL  
 ADOVADO : DR(A). ABRAHÃO LINCOLN GEBER VIDAL



## Processo: RR-650.814/2000-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PEDREGULHO  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS BATISTA BALTAZAR  
RECORRIDO(S) : EDSON MARQUES APOLINÁRIO  
ADVOGADO : DR(A). BEIJAMIM CHIARELO NETTO

## Processo: RR-657.368/2000-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO(S) : ALCIONE BATISTA DE ALMEIDA FILHO  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

## Processo: RR-657.627/2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE  
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA MELO RIBEIRO  
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA

## Processo: RR-662.826/2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
PROCURADORA : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCCETTI  
RECORRIDO(S) : EDUARDES FERREIRA DA CRUZ  
ADVOGADO : DR(A). EDMAR PERUSSO

## Processo: RR-666.472/2000-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : ERASMO ZACHARIAS  
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

## Processo: RR-667.051/2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO  
RECORRIDO(S) : ADENIR JOSÉ DE SAMPAIO  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ OTÁVIO GÓES

## Processo: RR-669.426/2000-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : ODÉZIO TEIXEIRA  
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO  
ADVOGADA : DR(A). ROSANA FERREIRA DA SILVA  
RECORRENTE(S) : BUETTNER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO VINÍCIUS MERICO  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

## Processo: RR-674.668/2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : JONILSON PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA  
RECORRIDO(S) : ZAMBON & COSTA LTDA. E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). DALTON LEMKE

## Processo: RR-691.952/2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MARIA ALICE MATIAS  
ADVOGADO : DR(A). JOSEMAR ESTIGARIBIA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AMERICANA  
PROCURADOR : DR(A). LAYS CRISTINA DE CUNTO

## Processo: RR-706.731/2000-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS LIED SESSEGOLO  
ADVOGADA : DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO  
RECORRIDO(S) : ALBINO EMILIO CASSOL  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO BERTTON

## Processo: RR-713.463/2000-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO  
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO BARROS CAVALCANTI  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA

## Processo: RR-719.134/2000-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB  
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE  
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DE FARIA  
ADVOGADO : DR(A). OLDEMAR BORGES DE MATOS

## Processo: RR-723.780/2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : ANDRÉ PASCHOA PINTO  
ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

## Processo: RR-729.216/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO(S) : NATÁLIA SBICCA MONTEIRO DE BARROS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA

## Processo: RR-737.430/2001-2 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS SIMIÃO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : CREUSA DE MORAIS CÂMARA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS

## Processo: RR-749.100/2001-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DERT  
ADVOGADA : DR(A). KARLA KARAM MEDINA  
RECORRIDO(S) : JUAREZ JOSÉ FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

## Processo: RR-751.711/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MARIA DA PAZ PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV  
ADVOGADO : DR(A). DÁRCIO CÂNDIDO BARBOSA

## Processo: RR-769.444/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : JOÃO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). NEUZA CLÁUDIA SEIXAS ANDRÉ  
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AMBASSADOR PARK  
ADVOGADO : DR(A). ERNESTO RODRIGUES FILHO

## Processo: RR-774.181/2001-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : COMUR - COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO  
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR ROMEU NAZÁRIO  
RECORRIDO(S) : VALDOMIRO SANTOS BORGES DA ROSA  
ADVOGADO : DR(A). CLOVIS MARCELO DUPRAT

## Processo: RR-774.183/2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). AMILCAR MELGAREJO  
RECORRIDO(S) : ELIAS PEREIRA ALVES  
ADVOGADO : DR(A). RENI FRANCISCO PEZZI

## Processo: RR-774.185/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MARCO ANTÔNIO BARRETO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
RECORRIDO(S) : LAERDE RODRIGUES NUNES  
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA LEMOS MARTINS

## Processo: RR-776.601/2001-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA  
RECORRIDO(S) : JÚLIO CURSINO BULÇÃO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BRITO DOS SANTOS

## Processo: RR-777.852/2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). AMILCAR MELGAREJO  
RECORRIDO(S) : MARIA MIGUELINA BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). ROSEMÉRI DALL'AGNOL MACHADO

## Processo: RR-778.646/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DA GUANABARA - COSIGUA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : BENEVALDO PEREIRA RAMOS  
ADVOGADA : DR(A). MARIA ELENA G. R. PADIAL

## Processo: RR-780.836/2001-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : RAINHA DO VALE EXPORTADORA DE CEREAIS LTDA  
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FADEL BRAZ  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIZ MASCHIO  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS RENAN SALVATI

## Processo: RR-782.380/2001-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI  
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO GARCIA  
ADVOGADA : DR(A). LILIAN BELISÁRIO DOS SANTOS

## Processo: RR-782.433/2001-8 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DA SILVA FRANCISCO  
ADVOGADO : DR(A). JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ  
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDONIA S.A. CERON  
ADVOGADA : DR(A). CARLLA CHRISTIANE NINA PALITOT

## Processo: RR-788.349/2001-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : MIRIAN ASSUNTA FELINI DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE  
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS  
ADVOGADA : DR(A). FABIANA SCORNAVACCA

## Processo: RR-790.282/2001-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RENATO MENDES MOTA  
RECORRIDO(S) : DEUVAZ PANTOJA DE SOUZA  
ADVOGADA : DR(A). RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA  
RECORRIDO(S) : CARLOS FERNANDO SENA

## Processo: RR-794.805/2001-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL  
RECORRIDO(S) : JOAQUIM PEDRO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE PAULA XAVIER

## Processo: RR-795.743/2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : DANIEL LEME FILHO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PESCE  
RECORRIDO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM OCILIO BUENO DE OLIVEIRA

## Processo: RR-797.933/2001-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ARIMATÉIA COMAPA CAVALCANTE  
ADVOGADO : DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA  
RECORRIDO(S) : TELAMAZON CELULAR S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ANIELLO MIRANDA AUFIERO

## Processo: RR-797.934/2001-8 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDO(S) : ISMAEL CASTILHO FILHO  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA  
RECORRIDO(S) : CARLOS FERNANDO SENA



## Processo: RR-803.818/2001-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL MOINHOS DE VENTO  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GERMANO ROTHFUCHS NETO  
 RECORRIDO(S) : DALVA BROLL  
 ADVOGADO : DR(A). WILSON CARLOS DA CUNHA

## Processo: RR-804.100/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : EDSON LUIZ CARDOSO E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
 RECORRIDO(S) : A. R. SOLDAS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA

## Processo: RR-808.476/2001-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ENGENHO SERRARIA - ANTÔNIO OLIVEIRA ROSA BORGES E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS  
 RECORRIDO(S) : SEVERINO URBANO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). CÍCERO JOSÉ MARTINS

## Processo: RR-809.680/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
 RECORRENTE(S) : MANOEL NASCIMENTO  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

## Processo: RR-809.717/2001-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : W.K.BORGES & CIA. LTDA  
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BORGES DE MEDEIROS  
 RECORRIDO(S) : MIRACINO NEVES  
 ADVOGADO : DR(A). VALMOR BONFADINI

## Processo: RR-809.726/2001-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DA SILVA ROCHA  
 RECORRIDO(S) : GILBERTO SANT'ANNA  
 ADVOGADO : DR(A). ROSALVO GARCIA DE MEDEIROS

## Processo: RR-809.729/2001-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO FERREIRA BRITO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO GOMES FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCELO DE AMORIM

## Processo: RR-810.574/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : DR(A). GERSON LUÍS MOREIRA  
 RECORRIDO(S) : ARMANDO ALUÍCIO DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). TATIANA CONCEIÇÃO ALMEIDA DA SILVA

## Processo: RR-813.612/2001-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA  
 PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO  
 RECORRIDO(S) : ALINE LOPES DA ENCARNAÇÃO  
 ADVOGADA : DR(A). ELIANE QUETIBI DUARTE CADAIS

## Processo: RR-813.649/2001-9 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : AGROINDUSTRIAL RENA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ  
 RECORRIDO(S) : ALCIDES BERTOCHI  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JOVINO DE CARVALHO

## Processo: RR-816.172/2001-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : FENAC S.A. FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS  
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR ROMEU NAZÁRIO  
 RECORRIDO(S) : MARCELO HENRIQUE MARQUES  
 ADVOGADO : DR(A). LUIS ALEXANDRE COELHO DE BARROS

## Processo: AG-AIRR-757/2001-121-04-40-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : SGS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO RODRIGUES SEDREZ  
 AGRAVADO(S) : RONALDO LÍCIO CASTELLEONI  
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO HENRIQUE SÓRIA GARCIA

## Processo: AG-AIRR-989/2001-014-10-40-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
 ADVOGADO : DR(A). HENDERSON GENEROSO  
 AGRAVADO(S) : IRAILDES DA SILVA SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

## Processo: AG-AIRR-1.012/1996-081-03-40-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO DE CAFÉ BARBOSA LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). MAURO BARBOSA  
 AGRAVADO(S) : IRAN TADEU DOS REIS  
 ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI JOSÉ PEREIRA

## Processo: AG-AIRR-1.071/2002-111-18-40-8 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ADUBOS SUDOESTE LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO JOST  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO SOUZA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). CEITH YUAMI

## Processo: AG-AIRR-1.655/2003-432-02-40-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO PIRES ALONSO  
 AGRAVADO(S) : MAHLE COFAP ANÉIS S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). ILA MARTINS DELLANOCE

## Processo: AG-ED-AIRR-31.518/2002-902-02-40-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : CONSTECA - CONSTRUÇÕES FONSECA ESTEVES LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). NELSON SANTOS PEIXOTO  
 AGRAVADO(S) : VALDEMAR SEBASTIÃO GOMES  
 ADVOGADA : DR(A). IRACEMA HENRIQUE MONTEIRO

## Processo: AG-ED-RR-581.353/1999-4 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO AFONSO CAVALCANTE JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR(A). DANUZA MARIA SOARES DE PONTES  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VASCONCELOS BARROS  
 ADVOGADO : DR(A). JUAREZ ALVES RODRIGUES FILHO

## Processo: A-AIRR-653/2000-006-04-40-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS  
 PROCURADOR : DR(A). VELOIR DIRCEU FÜRST  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EVERTON SALGADO LEÃO  
 ADVOGADO : DR(A). AFONSO BANDEIRA MARTHA

## Processo: A-AIRR-836/2003-069-03-40-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : CELSO JOSÉ DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO NONATO MAIA

## Processo: A-AIRR-1.325/1990-003-07-40-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS  
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VALDO DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). HELDER LIMA DE LUCENA

## Processo: A-AIRR-32.261/2002-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO  
 AGRAVADO(S) : GLAUCO DA SILVA ALVES  
 ADVOGADA : DR(A). GISA SILVA

## Processo: A-RR-139.156/2004-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : PETROQUÍMICA UNIÃO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ TOLENTINO CALDEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). VICENTE MELILLO

## Processo: RA-42.311/2002-000-00-00-6

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
 INTERESSADO(A) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA R. H. DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 INTERESSADO(A) : BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : DR(A). DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JÚNIOR  
 INTERESSADO(A) : ROSÂNGELA FERRARI ARAGÃO  
 ADVOGADO : DR(A). WALDOMIRO HENRIQUE NEVES DE ÁVILA

## Processo: RA-94.027/2003-000-00-00-6

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
 INTERESSADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP  
 INTERESSADO(A) : JOÃO CARLOS FERRUGEM DA CRUZ  
 ADVOGADA : DR(A). LADY DA SILVA CALVETE  
 Complemento: Corre Junto com RA - 110198/2003-2  
 Processo: RA-110.198/2003-000-00-00-2

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
 INTERESSADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP  
 INTERESSADO(A) : JOÃO CARLOS FERRUGEM DA CRUZ  
 ADVOGADA : DR(A). LADY DA SILVA CALVETE  
 Complemento: Corre Junto com RA - 94027/2003-6  
 Processo: RA-110.424/2003-000-00-00-7

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
 INTERESSADO(A) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM  
 INTERESSADO(A) : LEANDRO CÉSAR DOS SANTOS FEITOSA  
 ADVOGADO : DR(A). TABAJARA COSTA PEREIRA

## Processo: RA-128.988/2004-000-00-00-0

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
 INTERESSADO(A) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL  
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA DE SOUZA ROCHA  
 INTERESSADO(A) : ANTÔNIO CARLOS ZANATTA  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO DIAS XAVIER

## Processo: AIRO-1.679/2001-096-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : CONCREBASE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONCRETAGEM  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS SÉRGIO FORTI BELL  
 AGRAVADO(S) : ESMERALDINO BATISTA DOS REIS NETO  
 ADVOGADO : DR(A). LUIS CARLOS DO PRADO CASSADOR

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretária da 5ª Turma

## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-AC-145.585/2004-000-00-00.4TST

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 PROCURADORA : DRA. SANDRA LIA SIMÓN  
 RÉ : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
 RÉU : WAGNER CANHEDO AZEVEDO

## D E S P A C H O

1. Notifique-se o Autor, Ministério Público do Trabalho, para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a instrução da presente ação cautelar com as cópias da petição de recurso de revista e da decisão em que se admitiu esse recurso, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil).

2. Publique-se.  
Brasília, 18 de outubro de 2004.

GELSON DE AZEVEDO  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-2.904/1992-007-08-40.2TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
AGRAVADO : ANTÔNIO NUNES DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI MATTOS

## D E S P A C H O

1. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da guia de recolhimento das custas.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

2. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

3. Publique-se.  
Brasília, 01 de setembro de 2004.

GELSON DE AZEVEDO  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-11/2003-053-02-40.0trt - 2ª região

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELÉSP  
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
AGRAVADO : MARILENE SANTANA PINHEIRO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

## D E S P A C H O

A Juíza Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo reclamado por considerar que o apelo não demonstrou a ocorrência de violação de dispositivo constitucional, nem afronta a enunciado da súmula da jurisprudência do TST, únicas hipóteses de admissão de Recurso de Revista em sede de procedimento sumaríssimo, a teor do art. 896, § 6º, da CLT. (fl. 121/122).

Dessa decisão o reclamado interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/09), sustentando que sua revista tem condições de prosperar. Calcado em violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e contrariedade ao Enunciado 362 desta Corte, assevera que o direito de ação estaria prescrito, uma vez que a reclamação foi ajuizada dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Alegando afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, sustenta que teria se desobrigado em relação à multa de 40% do FGTS ao efetuar os recolhimentos legais, praticados de acordo com a legislação então vigente.

Traz aresto para cotejo.

O rito é o sumaríssimo.

A revista não é passível de admissão.

## DA PRESCRIÇÃO

Emerge da jurisprudência desta Corte Superior, o entendimento segundo o qual a "actio nata" surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: 5ª T - AIRR-958-2003-018-03.40 Rel. Juíza Conv. Rosa M. W. C. da Rosa DJU 13.08.2004; SDI-1 - ERR-1355-2002-03-00.8 Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira DJU 13.08.2004.

Dessa forma, não se pode considerar como termo inicial da prescrição a extinção do contrato de trabalho.

Ademais, não há que se falar em violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna ou contrariedade ao Enunciado 362/TST, que disciplinam, respectivamente, o prazo da prescrição das parcelas trabalhistas no curso da contratualidade e após extinto o contrato de trabalho e o prazo prescricional bienal contado a partir da extinção do contrato de trabalho para reclamar contra o não-recolhimento do FGTS.

Isso porque, tanto a norma constitucional, como o Enunciado enfocados cuidam de hipótese distinta da prescrição do direito de ação para pleitear as diferenças da multa do FGTS, nascida com a edição da Lei Complementar nº 110/01.

## DO RESPONSÁVEL PELOS DEPÓSITOS DAS DIFERENÇAS DO FGTS

No particular aspecto, a revista sofre o óbice da Súmula nº 333 do TST, na medida em que o entendimento esposado no acórdão regional coaduna-se com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, segundo a qual é do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS.

Nessa linha, não há que se falar em ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, porquanto a hipótese não configura ato jurídico perfeito consubstanciado no pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS existente na conta vinculada do Empregado no ato da dispensa.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: ERR-80.2002.009.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Brito Pereira DJU. 21.11.2003; ERR 605.2002.105.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Milton Moura França DJU. 05.12.2003.

Também não há que se falar em violação ao art. 5º, II, da CF/88, vez que em se tratando de rito sumaríssimo, a violação deverá ser direta, não servindo para admitir a revista, a violação reflexa.

Oportuno ressaltar, ainda, que não há como se aferir violação a dispositivo infraconstitucional, bem como divergência jurisprudencial, eis que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, nos termos do artigo 896, §6º, da CLT.

Assim, revela-se incensurável o despacho atacado, motivo pelo qual, afastado, as violações apontadas em torno da matéria sub judice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

JUIZ CONVOCADO João CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-118/2003-463-02-40.8 trt - 2ª região

AGRAVANTE : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO  
AGRAVADO : JOÃO CAETANO DA SILVA  
ADVOGADO : DRA. DANIELA CALVO ALBA

## D E S P A C H O

A Juíza Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo reclamado por considerar que o apelo não demonstrou a ocorrência de violação de dispositivo constitucional, nem afronta a enunciado da súmula da jurisprudência do TST, únicas hipóteses de admissão de Recurso de Revista em sede de procedimento sumaríssimo, a teor do art. 896, § 6º, da CLT. (fl. 163/165). Dessa decisão o reclamado interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/07), sustentando que sua revista tem condições de prosperar. Calcado em violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e contrariedade ao Enunciado 362 desta Corte, assevera que o direito de ação estaria prescrito, uma vez que a reclamação foi ajuizada dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Alegando afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, sustenta que teria se desobrigado em relação à multa de 40% do FGTS ao efetuar os recolhimentos legais, praticados de acordo com a legislação então vigente.

Traz aresto para cotejo.

O rito é o sumaríssimo.

A revista não é passível de admissão.

## DA PRESCRIÇÃO

Emerge da jurisprudência desta Corte Superior, o entendimento segundo o qual a "actio nata" surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: 5ª T - AIRR-958-2003-018-03.40 Rel. Juíza Conv. Rosa M. W. C. da Rosa DJU 13.08.2004; SDI-1 - ERR-1355-2002-03-00.8 Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira DJU 13.08.2004.

Dessa forma, não se pode considerar como termo inicial da prescrição a extinção do contrato de trabalho.

Ademais, não há que se falar em violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna ou contrariedade ao Enunciado 362/TST, que disciplinam, respectivamente, o prazo da prescrição das parcelas trabalhistas no curso da contratualidade e após extinto o contrato de trabalho e o prazo prescricional bienal contado a partir da extinção do contrato de trabalho para reclamar contra o não-recolhimento do FGTS.

Isso porque, tanto a norma constitucional, como o Enunciado enfocados cuidam de hipótese distinta da prescrição do direito de ação para pleitear as diferenças da multa do FGTS, nascida com a edição da Lei Complementar nº 110/01.

## DO RESPONSÁVEL PELOS DEPÓSITOS DAS DIFERENÇAS DO FGTS

No particular aspecto, a revista sofre o óbice da Súmula nº 333 do TST, na medida em que o entendimento esposado no acórdão regional coaduna-se com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, segundo a qual é do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS.

Nessa linha, não há que se falar em ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, porquanto a hipótese não configura ato jurídico perfeito consubstanciado no pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS existente na conta vinculada do Empregado no ato da dispensa.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: ERR-80.2002.009.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Brito Pereira DJU. 21.11.2003; ERR 605.2002.105.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Milton Moura França DJU. 05.12.2003.

No tocante a alegação de contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177/TST, nota-se que o acórdão regional não emitiu tese explícita acerca da referida Orientação, apontada pela reclamada como violada, o que impede o conhecimento da Revista por óbice do En. 297/TST.

Também não há que se falar em violação ao art. 5º, II, da CF/88, vez que em se tratando de rito sumaríssimo, a violação deverá ser direta, não servindo para admitir a revista, a violação reflexa.

Oportuno ressaltar, ainda, que não há como se aferir violação a dispositivo infraconstitucional, bem como divergência jurisprudencial, eis que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, nos termos do artigo 896, §6º, da CLT.

Assim, revela-se incensurável o despacho atacado, motivo pelo qual, afastado, as violações apontadas em torno da matéria sub judice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

JUIZ CONVOCADO João CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-131/2001-433-02-40.3 trt - 2ª região

AGRAVANTE : JUAREZ DE ABREU LIMA  
ADVOGADO : RONALDO LIMA VIEIRA/ ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.-TELESP  
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

## D E S P A C H O

O Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, fundado nos Ens. 126 e 297/TST (fl. 71).

Dessa decisão o Reclamante interpôs Agravo de Instrumento (fls. 04/14), reiterando as razões apostas no Recurso Obstado em relação ao seu interesse de agir para pleitear a multa fundiária advinda da não aplicação dos expurgos inflacionários reconhecida pela Lei Complementar 110/01 (fl. 04). Apontou dissenso pretoriano, bom como violação ao art. 5º/CF.

O agravo não é passível de admissão, frente a irregularidade de representação de seu subscritor.

A fl. 21 encontra-se o instrumento procuratório do Reclamante no qual não se vislumbra o nome do causídico subscritor do Agravo sub examine ou do Recurso obstado, RONALDO LIMA VIEIRA.

Note-se ainda que não há notícia nos autos de que este tenha atendido a qualquer audiência do feito de forma a restar configurado o mandado tático.

Nos termos do art. 37 do CPC o advogado não pode ser admitido a procurar em juízo sem instrumento de mandato, que não seja para praticar atos reputados urgentes, o que não é a hipótese dos autos.

Patente, pois, a irregularidade de representação do recorrente/agravante, motivo porque, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

JUIZ CONVOCADO João CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-141/2003-058-15-40.3 trt - 15ª região

AGRAVANTE : CARGIL AGRÍCOLA S.A.  
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES  
AGRAVADO : PAULO DE ALCANTARA MATA  
ADVOGADO : EDSON ARTONI LEME

## D E S P A C H O

O Presidente do 15º Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por considerar que o apelo não demonstrou a ocorrência de violação de dispositivo constitucional, nem afronta a enunciado da súmula da jurisprudência do TST, únicas hipóteses de admissão de Recurso de Revista em sede de procedimento sumaríssimo, a teor do art. 896, § 6º, da CLT (fl. 189).

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/21), sustentando que sua revista tem condições de prosperar.

Calcada em violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade aos Enunciados 243 e 362 desta Corte, assevera que o direito de ação estaria prescrito, uma vez que a reclamação foi ajuizada dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Alegando afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, sustenta que teria se desobrigado em relação à multa de 40% do FGTS ao efetuar os recolhimentos legais, praticados de acordo com a legislação então vigente.

Traz aresto para cotejo.

O rito é o sumaríssimo.

A revista não é passível de admissão.

## DA PRESCRIÇÃO

Emerge a jurisprudência desta Corte Superior, entendimento de que "actio nata" surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: 5ª T - AIRR-958-2003-018-03.40 Rel. Juíza Conv. Rosa M. W. C. da Rosa DJU 13.08.2004; SDI-1 - ERR-1355-2002-03-00.8 Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira DJU 13.08.2004.

Dessa forma, não se pode considerar como termo inicial da prescrição a extinção do contrato de trabalho.

Ademais, não há que se falar em violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna ou contrariedade aos Enunciados 243 e 362/TST, que disciplinam, respectivamente, o prazo da prescrição das parcelas trabalhistas no curso da contratualidade e após extinto o contrato de trabalho, prescrição do direito de reclamar diferenças salariais resultantes de planos econômicos e o prazo prescricional bienal contado a partir da extinção do contrato de trabalho para reclamar contra o não-recolhimento do FGTS.

Isso porque, tanto a norma constitucional, como os Enunciados enfocados cuidam de hipóteses distintas da prescrição do direito de ação para pleitear as diferenças da multa do FGTS, nascida com a edição da Lei Complementar nº 110/01.



### DO RESPONSÁVEL PELOS DEPÓSITOS DAS DIFERENÇAS DO FGTS

No particular aspecto, a revista sofre o óbice da Súmula nº 333 do TST, na medida em que o entendimento esposado no acórdão regional coaduna-se com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, segundo a qual é do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS.

Nessa linha, não há que se falar em ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, porquanto a hipótese não configura ato jurídico perfeito consubstanciado no pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS existente na conta vinculada do Empregado no ato da dispensa.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: ERR-80.2002.009.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Brito Pereira DJU. 21.11.2003; ERR 605.2002.105.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Milton Moura França DJU. 05.12.2003.

Assim, revela-se inenunciável o despacho atacado, motivo pelo qual, afastado, as violações apontadas em torno da matéria sub judice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO** **JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-246/2003-088-03-40.0 trt - 3ª região

**AGRAVANTE** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO BAÊTA VIEIRA  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO DIAS VIEIRA  
**ADVOGADO** : DRA. KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA

#### D E S P A C H O

O Juiz Corregedor no exercício da Vice-Presidência do 3º Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada por considerar que o apelo não demonstrou a ocorrência de violação de dispositivo constitucional, nem afronta a enunciado da súmula da jurisprudência do TST, únicas hipóteses de admissão de Recurso de Revista em sede de procedimento sumaríssimo, a teor do art. 896, § 6º, da CLT. (fl. 97/98).

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/12), sustentando que sua revista tem condições de prosperar.

Calculada em violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e contrariedade ao Enunciado 362 desta Corte, assevera que o direito de ação estaria prescrito, uma vez que a reclamação foi ajuizada dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Alegando afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, sustenta que teria se desobrigado em relação à multa de 40% do FGTS ao efetuar os recolhimentos legais, praticados de acordo com a legislação então vigente.

Traz aresto para cotejo.

O rito é o sumaríssimo.

A revista não é passível de admissão.

### DA CARÊNCIA DA AÇÃO E ILEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a insurgência da reclamada nestes tópicos encontra-se desfundamentada, na medida em que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 896, §6º, da CLT.

### DA COMPETÊNCIA

No tocante à competência desta Justiça Especializada, nota-se que o acórdão regional não emitiu tese explícita acerca do artigo 114 da CF/88, apontado pela reclamada como violado, o que impede o conhecimento da Revista por óbice do Enunciado 297/TST.

### DA PRESCRIÇÃO

Emerge da jurisprudência desta Corte Superior, o entendimento segundo o qual a "actio nata" surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: 5ª T - AIRR-958-2003-018-03.40 Rel. Juíza Conv. Rosa M. W. C. da Rosa DJU 13.08.2004; SDI-1 - ERR-1355-2002-03-00.8 Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira DJU 13.08.2004.

Ademais, não há que se falar em violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna ou contrariedade ao Enunciado 362/TST, que disciplinam, respectivamente, o prazo da prescrição das parcelas trabalhistas no curso da contratualidade e após extinto o contrato de trabalho e o prazo prescricional bial contado a partir da extinção do contrato de trabalho para reclamar contra o não-recolhimento do FGTS.

Isso porque, tanto a norma constitucional, como o Enunciado enfocados cuidam de hipótese distinta da prescrição do direito de ação para pleitear as diferenças da multa do FGTS, nascida com a edição da Lei Complementar nº 110/01.

### DO RESPONSÁVEL PELOS DEPÓSITOS DAS DIFERENÇAS DO FGTS

No particular aspecto, a revista sofre o óbice da Súmula nº 333 do TST, na medida em que o entendimento esposado no acórdão regional coaduna-se com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, segundo a qual é do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS.

Nessa linha, não há que se falar em ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, porquanto a hipótese não configura ato jurídico perfeito consubstanciado no pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS existente na conta vinculada do Empregado no ato da dispensa.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: ERR-80.2002.009.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Brito Pereira DJU. 21.11.2003; ERR 605.2002.105.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Milton Moura França DJU. 05.12.2003.

Ademais, não há que se falar em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 243 da SBDI/TST, na medida em que não trata especificamente da matéria em questão.

Oportuno ressaltar que não há como se aferir violação a dispositivo infraconstitucional, bem como divergência jurisprudencial, eis que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, nos termos do artigo 896, §6º, da CLT.

Assim, revela-se inenunciável o despacho atacado, motivo pelo qual, afastado, as violações apontadas em torno da matéria sub judice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO** **JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-00277/2003-008-03-40.2TRT 3ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : VILA D'ELA LTDA.  
**ADVOGADO** : MAURO LÚCIO SABINO SILVA  
**AGRAVADA** : MÁRCIA HELENA DA COSTA CORRÊA  
**ADVOGADO** : RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO

#### D E S P A C H O

O Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por considerar que o apelo não demonstrou a ocorrência de divergência jurisprudencial válida e específica, muito menos violação de qualquer dispositivo de lei federal e/ou da Constituição da República, como exige o artigo 896 da CLT (fl. 57).

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/07), sustentando que sua revista tinha condições de prosperar.

Calculada em violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e inconstitucionalidade do Enunciado 95 desta Corte, assevera que o direito de ação estaria prescrito, uma vez que a reclamação foi ajuizada dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Traz arestos para cotejo.

A revista não é passível de admissão.

Com efeito, registro que emerge da jurisprudência desta Corte Superior, o entendimento segundo o qual a "actio nata" surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: 5ª T - AIRR-958-2003-018-03.40 Rel. Juíza Conv. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa DJU 13.08.2004; SDI-1 - ERR-1355-2002-03-00.8 Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira DJU 13.08.2004.

Assim, não se pode considerar como termo inicial da prescrição a extinção do contrato de trabalho.

Portanto, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

Ademais, não há que se falar em violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna ou inconstitucionalidade do Enunciado 95/TST, que disciplinam, respectivamente, o prazo da prescrição das parcelas trabalhistas no curso da contratualidade e após extinto o contrato de trabalho e o prazo prescricional trintenário para reclamar contra o não-recolhimento do FGTS.

Isso porque, tanto a norma constitucional, como o Enunciado enfocados cuidam de hipótese distinta da prescrição do direito de ação para pleitear as diferenças da multa do FGTS, nascida com a edição da Lei Complementar nº 110/01.

Registro ainda, que nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, é do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS.

Assim, revela-se inenunciável o despacho atacado, motivo pelo qual, afastado, as violações apontadas em torno da matéria sub judice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO** **JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-295/2003-661-04-40.7 trt - 4ª região

**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ÉRCIO WEIMER KLEIN  
**AGRAVADO** : VERA REGINA BURGERT E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

#### D E S P A C H O

O Juiz Presidente do 4º Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo reclamado por considerar que o apelo não demonstrou a ocorrência de violação de dispositivo constitucional, nem afronta a enunciado da súmula da jurisprudência do TST, únicas hipóteses de admissão de Recurso de Revista em sede de procedimento sumaríssimo, a teor do art. 896, § 6º, da CLT. (fl. 121/122).

Dessa decisão o reclamado interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/09), sustentando que sua revista tem condições de prosperar.

Calculado em violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e contrariedade ao Enunciado 362 desta Corte, assevera que o direito de ação estaria prescrito, uma vez que a reclamação foi ajuizada dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Alegando afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, sustenta que teria se desobrigado em relação à multa de 40% do FGTS ao efetuar os recolhimentos legais, praticados de acordo com a legislação então vigente.

Traz aresto para cotejo.

O rito é o sumaríssimo.

A revista não é passível de admissão.

### DA PRESCRIÇÃO

Emerge da jurisprudência desta Corte Superior, o entendimento segundo o qual a "actio nata" surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: 5ª T - AIRR-958-2003-018-03.40 Rel. Juíza Conv. Rosa M. W. C. da Rosa DJU 13.08.2004; SDI-1 - ERR-1355-2002-03-00.8 Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira DJU 13.08.2004.

Dessa forma, não se pode considerar como termo inicial da prescrição a extinção do contrato de trabalho.

Portanto, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

Ademais, não há que se falar em violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna ou contrariedade ao Enunciado 362/TST, que disciplinam, respectivamente, o prazo da prescrição das parcelas trabalhistas no curso da contratualidade e após extinto o contrato de trabalho e o prazo prescricional bial contado a partir da extinção do contrato de trabalho para reclamar contra o não-recolhimento do FGTS.

Isso porque, tanto a norma constitucional, como o Enunciado enfocados cuidam de hipótese distinta da prescrição do direito de ação para pleitear as diferenças da multa do FGTS, nascida com a edição da Lei Complementar nº 110/01.

### DO RESPONSÁVEL PELOS DEPÓSITOS DAS DIFERENÇAS DO FGTS

No particular aspecto, a revista sofre o óbice da Súmula nº 333 do TST, na medida em que o entendimento esposado no acórdão regional coaduna-se com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, segundo a qual é do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS.

Nessa linha, não há que se falar em ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, porquanto a hipótese não configura ato jurídico perfeito consubstanciado no pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS existente na conta vinculada do Empregado no ato da dispensa.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: ERR-80.2002.009.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Brito Pereira DJU. 21.11.2003; ERR 605.2002.105.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Milton Moura França DJU. 05.12.2003.

Oportuno ressaltar que não há como se aferir violação a dispositivo infraconstitucional, bem como divergência jurisprudencial, eis que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, nos termos do artigo 896, §6º, da CLT.

Assim, revela-se inenunciável o despacho atacado, motivo pelo qual, afastado, as violações apontadas em torno da matéria sub judice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO** **JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-337/2003-064-03-40.5 trt - 3ª região

**AGRAVANTE** : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA  
**ADVOGADO** : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
**AGRAVADO** : ANDRÉ DOS REIS FREITAS E OUTRO  
**ADVOGADO** : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

#### D E S P A C H O

O Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por considerar que o apelo não demonstrou a ocorrência de violação de dispositivo constitucional, nem afronta a enunciado da súmula da jurisprudência do TST, únicas hipóteses de admissão de Recurso de Revista em sede de procedimento sumaríssimo, a teor do art. 896, § 6º, da CLT. (fl. 102).

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/11), sustentando que sua revista tem condições de prosperar.

Assevera ser incompetente a justiça do trabalho para dirimir questão que foi fruto de decisão judicial em outra esfera jurisdicional restando ofendido o artigo 114 da Constituição Federal.

Aduz que o Regional não enfrentou as questões manejadas na preliminar de nulidade restando violadas a literalidade dos artigos 5º, II, XXXVI, LIV e LV, bem como artigo 93, I, da Constituição Federal.

Calculada em violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado 362 desta Corte, assevera que o direito de ação estaria prescrito, uma vez que a reclamação foi ajuizada dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Alegando afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, sustenta que teria se desobrigado em relação à multa de 40% do FGTS ao efetuar os recolhimentos legais, praticados de acordo com a legislação então vigente.

Traz arestos para cotejo.

O Rito é o sumaríssimo.

A revista não é passível de admissão.

### DA INCOMPETÊNCIA

O apelo não logra admissão, na medida em que não foi demonstrada ofensa ao art. 114 da Constituição Federal, tendo o 3º Regional decidido em estrita consonância com a jurisprudência desta Corte.

Não versa o caso acerca do pagamento de diferenças de depósitos de FGTS incorretamente depositados, mas sim de diferenças da multa de 40% sobre o montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, obrigação do empregador, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90.

Tratando-se, portanto, de obrigação decorrente de relação de trabalho, é desta Justiça Especializada a competência para julgar a matéria. Nesse sentido, os seguintes precedentes: TST-RR-919/2002-911-11-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, "in" DJ de 07/11/03; TST-ERR-80/2002-009-03-0, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 21/11/03.

Nessa linha, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

#### DA PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Conforme entendimento desta Corte sedimentada pela Orientação Jurisprudencial 115 da SDI-1/TST, no caso destes autos apenas violação ao artigo 93, IX da Constituição Federal poderia alçar a revista ao conhecimento e, não exsurge das razões do Agravo de Instrumento violação a tal preceito.

#### DA PRESCRIÇÃO

Emerge a jurisprudência desta Corte Superior, entendimento de que "actio nata" surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: 5ª T - AIRR-958-2003-018-03.40 Rel. Juíza Conv. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa DJU 13.08.2004; SDI-1 - ERR-1355-2002-03-00.8 Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira DJU 13.08.2004.

Dessa forma, não se pode considerar como termo inicial da prescrição a extinção do contrato de trabalho.

Portanto, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

Ademais, não há que se falar em violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna ou contrariedade ao Enunciado 362/TST, que disciplinam, respectivamente, o prazo da prescrição das parcelas trabalhistas no curso da contratualidade e após extinto o contrato de trabalho e o prazo prescricional biennial contado a partir da extinção do contrato de trabalho para reclamar contra o não-recolhimento do FGTS.

Isso porque, tanto a norma constitucional, como o Enunciado enfocados cuidam de hipótese distinta da prescrição do direito de ação para pleitear as diferenças da multa do FGTS, nascida com a edição da Lei Complementar nº 110/01.

#### DO RESPONSÁVEL PELOS DEPÓSITOS DAS DIFERENÇAS DO FGTS

No particular aspecto, a revista sofre o óbice da Súmula nº 333 do TST, na medida em que o entendimento esposado no acórdão regional coaduna-se com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, segundo a qual é do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS.

Nessa linha, não há que se falar em ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, porquanto a hipótese não configura ato jurídico perfeito consubstanciado no pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS existente na conta vinculada do Empregado no ato da dispensa.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: ERR-80.2002.009.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Brito Pereira DJU. 21.11.2003; ERR 605.2002.105.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Milton Moura França DJU. 05.12.2003.

Assim, revela-se incensurável o despacho atacado, motivo pelo qual, afastado, as violações apontadas em torno da matéria sub judice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO** João CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-346/2003-127-15-40.9 trt - 15ª região

**AGRAVANTE** : CIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP  
**ADVOGADO** : LICURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO** : DARTAGNAN BATISTA FERREIRA  
**ADVOGADO** : CÍCERO DE BARROS

#### D E S P A C H O

O Presidente do 15º Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por considerar que o apelo não demonstrou a ocorrência de violação de dispositivo constitucional, nem afronta a enunciado da súmula da jurisprudência do TST, únicas hipóteses de admissão de Recurso de Revista em sede de procedimento sumaríssimo, a teor do art. 896, § 6º, da CLT (fls. 89/90). Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/08), sustentando que sua revista tem condições de prosperar.

Aduz que o acórdão recorrido é nulo pois violou as disposições dos artigos 832 e 896 da CLT; 165 e 458 do CPC; artigos 5º, II, LV, XXVI, XXXV e 93, IX, da Constituição Federal.

Traz arestos para cotejo.

A revista não é passível de admissão.

A teor do artigo 896, § 6º, da CLT, o recurso de revista que tramita pelo rito sumaríssimo somente obtém passagem se demonstrar violação de dispositivo constitucional ou contrariedade à súmula de jurisprudência desta Corte.

Nesse passo, fica prejudicada a análise dos arestos colacionados, bem como a alegação de violação de preceito infraconstitucional.

#### DA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Não alça a revista ao conhecimento a alegação de ofensa aos artigos 832 e 896 da CLT; 165 e 458 do CPC; artigos 5º, II, LV, XXVI, XXXV e 93, IX, da Constituição Federal.

Essa matéria não foi discutida pelo Regional, não foi prequestionada através dos competentes embargos de declaração e não consta das razões da revista, eis que preclusa conforme inteligência do Enunciado 297 desta Corte.

Assim, revela-se incensurável o despacho atacado, motivo pelo qual, afastado, as violações apontadas em torno da matéria sub judice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO** João CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-457/2002-065-02-40.3 -TRT 2ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT  
**ADVOGADO** : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
**AGRAVADO** : MAGNÓLIA SOUZA DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : VALDILSON DOS SANTOS ARAÚJO

#### D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT contra a decisão de fls. 107/108, da lavra da Exma. Juíza Presidente TRT da 2ª Região, que denegou seguimento ao Recurso de Revista com fundamento no Enunciado 331 do TST.

O reclamado, ora agravante, em razões de recurso de revista, alegou que o acórdão recorrido violou os artigos 5º, II e 37, II, da CF/1988 e 71 da Lei 8.666/93 e divergiu da jurisprudência colacionada.

O acórdão regional manteve a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da reclamada, tendo em vista o descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta, conforme item IV do Enunciado 331 do TST.

Trata-se de recurso de revista interposto em causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, cuja admissibilidade está restrita à ocorrência de ofensa constitucional e divergência com enunciado do TST, conforme § 6º do art. 896 da CLT.

O acórdão recorrido encontra-se consoante o entendimento sumulado pelo C. TST, mediante o item IV do Enunciado 331.

Nos termos do § 5º do art. 896 da CLT, é incabível o recurso de revista contra acórdão em consonância com enunciado de Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não havendo que se falar em violação constitucional.

Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**Juiz Convocado** JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-519/2000-021-04-40.0 trt - 4ª região

**AGRAVANTE** : POLICLÍNICA CENTRAL LTDA  
**ADVOGADA** : RENATO SIMÕES DA CUNHA  
**AGRAVADA** : EMÍLIA MICHALSKI  
**ADVOGADO** : ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES

#### D E S P A C H O

O TRT da 04ª Região, mediante o despacho de fl. 114/115, denegou seguimento ao Recurso de Revista da reclamada, fundada no § 4º do art. 896/CLT, tendo em vista a consignação de que o acórdão regional se encontrava em consonância com os termos da OJ 252-SDBI-1/TST.

Dessa decisão a reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 03/10), apontando a contrariedade do acórdão aos termos da OJ 252-SDBI-1/TST, violando também o art. 461/CLT e 5º, II/CF.

Com efeito, o despacho agravado consignando que o acórdão regional se encontra em consonância com a OJ 252-SDBI-1/TST, justificou: "...sinale-se que a jurisprudência tem adotado interpretação bastante ampla, justamente nesse sentido, existindo inúmeras decisões noticiando que 'mesma localidade' pode ser entendido como espaço geográfico da mesma influência econômica, o que pode vir a ser verificado na hipótese dos autos, já que dito entendimento abre bem mais o leque no tocante àquelas regiões então abarcadas por mencionada influência, do que aquele expandido pela origem, ou seja, a de que a cidade de Canoas não estaria situada na região do Vale dos Sinos, não sendo portanto, integrantes da mesma região geo-econômica..."(fl. 114)

Denota-se, portanto que a questão é interpretativa e impenderia do revolvimento do acervo probatório a constatação de que as localidades de trabalho do paradigma e do paragonado não se inserem na mesma região geo-econômica.

A análise da matéria encontra óbice, portanto nos Ens. 126 e 221 do TST atraindo a incidência do § 4º do art. 896/CLT e En. 333/TST.

Neste prisma, a violação ao art. 5º, II/CF não se materializou, tendo em vista que o Regional limitou-se a aplicar a norma ao caso concreto, emprestando-lhe interpretação jungida ao entendimento desta Corte.

Assim, afasta-se, pois, o dissenso pretoriano invocado e violações legais invocadas em torno da matéria sub judice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO** João CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-551/2003-048-03-40.2 trt - 3ª região

**AGRAVANTE** : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A - FOSFÉRTIL  
**ADVOGADO** : MIGUEL ÂNGELO RACHID  
**AGRAVADO** : JOSÉ HUMBERTO  
**ADVOGADO** : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

#### D E S P A C H O

O Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por considerar que o apelo não demonstrou a ocorrência de violação aos artigos 5º, XXXVI e 7º, XXIX da Constituição Federal, bem como por não ter sido prequestionado as teses alusivas a ilegitimatio ad causa e incompetência desta especializada. (fls. 90/91).

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/11), sustentando que sua revista tem condições de prosperar por ter demonstrado violação ao violação aos artigos 5º, XXXVI e 7º, XXIX da Constituição Federal.

Aduz que a questão da incompetência e da ilegitimidade são de ordem pública não podendo ser obstada pela decisão do Regional.

A revista não é passível de admissão.

#### DO PREQUESTIONAMENTO

Os temas alusivos a incompetência do juízo e ilegitimatio ad causa não foram abordados pelo julgado recorrido restando sem o necessário prequestionamento, nesse passo, a decisão do Regional está em consonância com a orientação jurisprudencial 62 da SDI-1/TST e Enunciado 297 desta Corte.

#### DA PRESCRIÇÃO

Emerge a jurisprudência desta Corte Superior, entendimento de que "actio nata" surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: 5ª T - AIRR-958-2003-018-03.40 Rel. Juíza Conv. Rosa M. W. C. da Rosa DJU 13.08.2004; SDI-1 - ERR-1355-2002-03-00.8 Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira DJU 13.08.2004.

Dessa forma, não se pode considerar como termo inicial da prescrição a extinção do contrato de trabalho.

Ademais, não há que se falar em violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna que disciplina o prazo da prescrição das parcelas trabalhistas no curso da contratualidade e após extinto o contrato de trabalho.

Isso porque, a norma constitucional enfocada cuida de hipótese distinta da prescrição do direito de ação para pleitear as diferenças da multa do FGTS, nascida com a edição da Lei Complementar nº 110/01.

#### DO RESPONSÁVEL PELOS DEPÓSITOS DAS DIFERENÇAS DO FGTS

No particular aspecto, a revista sofre o óbice da Súmula nº 333 do TST, na medida em que o entendimento esposado no acórdão regional coaduna-se com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, segundo a qual é do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS.

Nessa linha, não há que se falar em ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, porquanto a hipótese não configura ato jurídico perfeito consubstanciado no pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS existente na conta vinculada do Empregado no ato da dispensa.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: ERR-80.2002.009.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Brito Pereira DJU. 21.11.2003; ERR 605.2002.105.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Milton Moura França DJU. 05.12.2003.

Assim, revela-se incensurável o despacho atacado, motivo pelo qual, afastado, as violações apontadas em torno da matéria sub judice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO** João CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-556/2003-048-03-40.5 trt - 3ª região

**AGRAVANTE** : COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS - COMIG  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO DE PAULA OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

#### D E S P A C H O

O Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por considerar que o apelo não demonstrou a ocorrência de violação de dispositivo constitucional, nem afronta a enunciado da súmula da jurisprudência do TST (fl. 100/101).

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/12), sustentando que sua revista tem condições de prosperar.

Calçada em violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, assevera que o direito de ação estaria prescrito, uma vez que a reclamação foi ajuizada dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Traz aresto para cotejo.

O rito é o sumaríssimo.

A revista não é passível de admissão.

#### DA PRESCRIÇÃO

Emerge da jurisprudência desta Corte Superior, o entendimento segundo o qual a "actio nata" surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: 5ª T - AIRR-958-2003-018-03.40 Rel. Juíza Conv. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa DJU 13.08.2004; SDI-1 - ERR-1355-2002-03-00.8 Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira DJU 13.08.2004.

Dessa forma, não se pode considerar como termo inicial da prescrição a extinção do contrato de trabalho.





Ademais, não há que se falar em violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna ou contrariedade ao Enunciado 362/TST, que disciplinam, respectivamente, o prazo da prescrição das parcelas trabalhistas no curso da contratualidade e após extinto o contrato de trabalho e o prazo prescricional bial contado a partir da extinção do contrato de trabalho para reclamar contra o não-recolhimento do FGTS.

Isso porque, tanto a norma constitucional, como o Enunciado enfocados cuidam de hipótese distinta da prescrição do direito de ação para pleitear as diferenças da multa do FGTS, nascida com a edição da Lei Complementar nº 110/01.

Assim, revela-se incensurável o despacho atacado, motivo pelo qual, afastado, as violações apontadas em torno da matéria sub iudice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO** João CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-561/2003-094-03-40.9 trt - 3ª região**

**AGRAVANTE** : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A  
**ADVOGADO** : FLÁVIO DE MENDONÇA CAMPOS  
**AGRAVADO** : WILSON FRANCISCO SEABRAE OUTRO  
**ADVOGADO** : THÁISE DA MOTA SANTOS

**D E S P A C H O**

O Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por considerar que o apelo não demonstrou a ocorrência de violação ao artigo 7º, XXIX e 37, § 6º da Constituição Federal. (fls. 107/108).

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/07), sustentando que sua revista tem condições de prosperar.

Calcada em violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado 362 desta Corte, assevera que o direito de ação estaria prescrito, uma vez que a reclamação foi ajuizada dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Alegando afronta ao art. 37, § 6º, da Constituição Federal, sustenta que teria se desobrigado em relação à multa de 40% do FGTS ao efetuar os recolhimentos legais, praticados de acordo com a legislação então vigente.

O rito é sumaríssimo.

A revista não é passível de admissão.

**DA PRESCRIÇÃO**

Emerge a jurisprudência desta Corte Superior, entendimento de que a "actio nata" surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: 5ª T - AIRR-958-2003-018-03.40 Rel. Juíza Conv. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa DJU 13.08.2004; SDI-1 - ERR-1355-2002-03-00.8 Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira DJU 13.08.2004.

Dessa forma, não se pode considerar como termo inicial da prescrição a extinção do contrato de trabalho.

Portanto, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

Ademais, não há que se falar em violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna ou contrariedade ao Enunciado 362/TST, que disciplinam, respectivamente, o prazo da prescrição das parcelas trabalhistas no curso da contratualidade e após extinto o contrato de trabalho e o prazo prescricional bial contado a partir da extinção do contrato de trabalho para reclamar contra o não-recolhimento do FGTS.

Isso porque, tanto a norma constitucional, como o Enunciado enfocados cuidam de hipótese distinta da prescrição do direito de ação para pleitear as diferenças da multa do FGTS, nascida com a edição da Lei Complementar nº 110/01.

**DO RESPONSÁVEL PELOS DEPÓSITOS DAS DIFERENÇAS DO FGTS**

No particular aspecto, a revista sofre o óbice da Súmula nº 333 do TST, na medida em que o entendimento esposado no acórdão regional coaduna-se com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, segundo a qual é do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS.

Nessa linha, não há que se falar em ofensa ao art. 37, § 6º, da Carta Magna, porquanto a hipótese não versa acerca do pagamento de diferenças de depósitos de FGTS incorretamente depositados, mas sim de diferenças da multa de 40% sobre o montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, obrigação do empregador, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: ERR-80.2002.009.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Brito Pereira DJU. 21.11.2003; ERR 605.2002.105.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Milton Moura França DJU. 05.12.2003.

Assim, revela-se incensurável o despacho atacado, motivo pelo qual, afastado, as violações apontadas em torno da matéria sub iudice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO** João CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-578/2003-094-03-40.6 trt - 3ª região**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSO MINERAIS - CPRM  
**ADVOGADO** : ROBSON EUSTÁQUIO GUIMARÃES  
**AGRAVADO** : LUIZ DIVINO SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : LOURIVAL FÉLIX DE MATOS SÁ

**D E S P A C H O**

O Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por considerar que o apelo não demonstrou a ocorrência de violação de dispositivo constitucional, nem afronta a enunciado da súmula da jurisprudência do TST, únicas hipóteses de admissão de Recurso de Revista em sede de procedimento sumaríssimo, a teor do art. 896, § 6º, da CLT (fl. 151/152).

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/10), sustentando que sua revista tem condições de prosperar.

Calcada em violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado 362 desta Corte, assevera que o direito de ação estaria prescrito, uma vez que a reclamação foi ajuizada dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Alegando afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, sustenta que teria se desobrigado em relação à multa de 40% do FGTS ao efetuar os recolhimentos legais, praticados de acordo com a legislação então vigente.

o rito é o sumaríssimo.

A revista não é passível de admissão.

**DA PRESCRIÇÃO**

Emerge a jurisprudência desta Corte Superior, entendimento de que "actio nata" surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: 5ª T - AIRR-958-2003-018-03.40 Rel. Juíza Conv. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa DJU 13.08.2004; SDI-1 - ERR-1355-2002-03-00.8 Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira DJU 13.08.2004.

Dessa forma, não se pode considerar como termo inicial da prescrição a extinção do contrato de trabalho.

Portanto, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

Ademais, não há que se falar em violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna ou contrariedade ao Enunciado 362/TST, que disciplinam, respectivamente, o prazo da prescrição das parcelas trabalhistas no curso da contratualidade e após extinto o contrato de trabalho e o prazo prescricional bial contado a partir da extinção do contrato de trabalho para reclamar contra o não-recolhimento do FGTS.

Isso porque, tanto a norma constitucional, como o Enunciado enfocados cuidam de hipótese distinta da prescrição do direito de ação para pleitear as diferenças da multa do FGTS, nascida com a edição da Lei Complementar nº 110/01.

**DO RESPONSÁVEL PELOS DEPÓSITOS DAS DIFERENÇAS DO FGTS**

No particular aspecto, a revista sofre o óbice da Súmula nº 333 do TST, na medida em que o entendimento esposado no acórdão regional coaduna-se com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, segundo a qual é do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS.

Nessa linha, não há que se falar em ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, porquanto a hipótese não configura ato jurídico perfeito consubstanciado no pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS existente na conta vinculada do Empregado no ato da dispensa.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: ERR-80.2002.009.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Brito Pereira DJU. 21.11.2003; ERR 605.2002.105.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Milton Moura França DJU. 05.12.2003.

Assim, revela-se incensurável o despacho atacado, motivo pelo qual, afastado, as violações apontadas em torno da matéria sub iudice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO** João CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-00633/2003-034-03-40.4TRT 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.  
**ADVOGADO** : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
**AGRAVADO** : ELOIZA MARIA DE JESUS SANTOS  
**ADVOGADO** : JOSÉ GERALDO COSTA

**D E S P A C H O**

O Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por considerar que o apelo não demonstrou a ocorrência de violação de dispositivo constitucional, nem afronta a enunciado da súmula da jurisprudência do TST, únicas hipóteses de admissão de Recurso de Revista em sede de procedimento sumaríssimo, a teor do art. 896, § 6º, da CLT (fl. 102).

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/11), sustentando que sua revista tinha condições de prosperar.

Assevera ser incompetente a justiça do trabalho para dirimir questão que foi fruto de decisão judicial em outra esfera jurisdicional restando ofendido o artigo 114 da Constituição Federal.

Aduz que o Regional não enfrentou as questões manejadas na preliminar de nulidade restando violadas a literalidade dos artigos 5º, II, XXXVI, LIV e LV, bem como artigo 93, I, da Constituição Federal.

Calcada em violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado 362 desta Corte, assevera que o direito de ação estaria prescrito, uma vez que a reclamação foi ajuizada dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Alegando afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, sustenta que teria se desobrigado em relação à multa de 40% do FGTS ao efetuar os recolhimentos legais, praticados de acordo com a legislação então vigente.

Traz arrestos para cotejo.

O Rito é o sumaríssimo.

A revista não é passível de admissão.

**DA INCOMPETÊNCIA**

O apelo não logra admissão, na medida em que não foi demonstrada ofensa ao art. 114 da Constituição Federal, tendo o 3º Regional decidido em estrita consonância com a jurisprudência desta Corte. Não versa o caso acerca do pagamento de diferenças de depósitos de FGTS incorretamente depositados, mas sim de diferenças da multa de 40% sobre o montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, obrigação do empregador, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90.

Tratando-se, portanto, de obrigação decorrente de relação de trabalho, é desta Justiça Especializada a competência para julgar a matéria.

Nesse sentido, os seguintes precedentes: TST-RR-919/2002-911-11-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, "in" DJ de 07/11/03; TST-ERR-80/2002-009-03.0, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 21/11/03.

Nessa linha, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

**DA PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Conforme entendimento desta corte sedimentada pela Orientação Jurisprudencial 115 da SDI-1/TST, no caso destes autos apenas violação ao artigo 93, IX da Constituição Federal poderia alçar a revista ao conhecimento e, não exsurge das razões do Agravo de Instrumento violação a tal preceito.

**DA PRESCRIÇÃO**

Emerge da jurisprudência desta Corte Superior, o entendimento segundo o qual a "actio nata" surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: 5ª T - AIRR-958-2003-018-03.40 Rel. Juíza Conv. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa DJU 13.08.2004; SDI-1 - ERR-1355-2002-03-00.8 Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira DJU 13.08.2004.

Dessa forma, não se pode considerar como termo inicial da prescrição a extinção do contrato de trabalho.

Ademais, não há que se falar em violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna ou contrariedade ao Enunciado 362/TST, que disciplinam, respectivamente, o prazo da prescrição das parcelas trabalhistas no curso da contratualidade e após extinto o contrato de trabalho e o prazo prescricional bial contado a partir da extinção do contrato de trabalho para reclamar contra o não-recolhimento do FGTS.

Isso porque, tanto a norma constitucional, como o Enunciado enfocados cuidam de hipótese distinta da prescrição do direito de ação para pleitear as diferenças da multa do FGTS, nascida com a edição da Lei Complementar nº 110/01.

**DO RESPONSÁVEL PELOS DEPÓSITOS DAS DIFERENÇAS DO FGTS**

No particular aspecto, a revista sofre o óbice da Súmula nº 333 do TST, na medida em que o entendimento esposado no acórdão regional coaduna-se com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, segundo a qual é do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS.

Nessa linha, não há que se falar em ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, porquanto a hipótese não configura ato jurídico perfeito consubstanciado no pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS existente na conta vinculada do Empregado no ato da dispensa.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: ERR-80.2002.009.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Brito Pereira DJU. 21.11.2003; ERR 605.2002.105.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Milton Moura França DJU. 05.12.2003.

Assim, revela-se incensurável o despacho atacado, motivo pelo qual, afastado, as violações apontadas em torno da matéria sub iudice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO** João CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-653/2003-073-03-40.8TRT 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB.  
**ADVOGADO** : DEMÓSTENES TEODORO  
**AGRAVADO** : JOSÉ TARCISO DA SILVA E OUTRO  
**ADVOGADO** : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

**D E S P A C H O**

Analisando os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, verifico que o Agravo não logra ultrapassar a barreira do conhecimento, pois instruído com cópia da guia de recolhimento do depósito recursal (fl. 93), que não apresenta a autenticação bancária, o que torna insuficiente a comprovação do preparo da revista.

De acordo com a sistemática processual vigente, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso de Revista, a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos, a teor do que disciplina o art. 897, § 5º, da CLT, com redação dada pela lei n. 9.756/98, in verbis:

"§ 5º - sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição;

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;" (g.n.).

Aliás, visando uniformizar a interpretação da Lei 9.756/98, esta egrégia Corte editou a Instrução Normativa nº 16, estabelecendo em seu item III, a obrigatoriedade de que o instrumento contenha as peças necessárias para a comprovação da satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal, nos seguintes termos:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Assim sendo, deve a parte apresentar a cópia da petição do recurso trancado em condições de se aferir todos os seus pressupostos comuns de admissibilidade, dentre os quais o preparo recursal, a fim de possibilitar o seu imediato julgamento, o que não ocorreu no caso dos autos.

A inobservância acarreta inexoravelmente o não conhecimento do Agravo, não comportando a conversão do processo em diligência, para suprir a peça ausente, ainda que essencial, consoante o disposto no inciso X, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-686/2003-014-10-40.2 TRT-10ª REGIÃO**

**AGRAVANTE : LEILA MARIA RODRIGUES PATARELI**

**ADVOGADO : OLAVO JOSÉ VIANA**

**AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**

**ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA**

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por LEILA MARIA RODRIGUES PATARELI, contra a decisão de fls. 128/129, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista com fundamento nos Ens. 297 e 333/TST.

Em razões de Agravo de Instrumento (fls. 03/08), argumenta contra o não conhecimento do apelo por óbice no En. 297/TST fundamentando que o tema em discussão já se encontrava sobejamente conhecido desde o RO. Repudia também a prescrição declarada com respaldo no art. 3º/CPC, invocando o princípio da actio nata. Aponta dissenso jurisprudencial e contrariedade aos Ens. 51 e 288/TST, além de violação ao art. 5º, I/CF.

Com efeito, o acórdão regional pautando-se no En. 326/TST, consignou: "... registre-se que embora a discussão em tela envolva alterações contratuais promovidas pela CEF na constância da relação de emprego, incide à hipótese o entendimento do Enunciado nº 326/TST, uma vez que a verba postulada (auxílio-alimentação), jamais foi paga à Reclamante após o jubileamento da mesma, daí porque correto o entendimento adotado no Acórdão hostilizado." (fl. 129).

Note-se que o acórdão regional dirimiu a questão à luz dos Ens. 326 e 327/TST, não emitindo juízo explícito acerca dos arts. 444, 468/CLT, 178, § 10/CC, o que redundou com a correta declaração de incidência do En. 297/TST em óbice ao processamento do apelo extraordinário pelo despacho agravado, tendo em vista que, não se valendo a recorrente do remédio jurídico adequado, forçoso assentar a preclusão da quaestio nos termos do Enunciado nº184 do TST. Por outro norte, em suas razões de Agravo, a reclamante questiona a não ocorrência da prescrição declarada pelo juízo. Pauta-se no fato de ter havido a interrupção da prescrição por meio de Protesto Interruptivo de Prescrição e ainda no fato de tratar-se de prestação parcial devida por força contratual não interrompida após a aposentadoria e que renasce periodicamente todo dia 20 de cada mês, razão pela qual o fundo do direito não é atingido, mas sim prestações de trato sucessivo (fls. 04/06).

No tocante à interrupção da prescrição o Acórdão Regional, silenciou. Omitiu-se também a recorrente em provocar-lhe o devido prequestionamento, deixando com que a preclusão incidisse também sobre esta questão. Assim, nesta espécie também, o recurso não é passível de admissão por ausência de prequestionamento, na esteira da inteligência sedimentada no Enunciado 297 do C. TST.

Contra a incidência da prescrição parcial, as razões do agravo também restaram sobejadas pela aplicação do En. 326/TST.

Portanto, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

Afasto, pois, as violações apontadas em torno da matéria sub judice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-704/2003-050-03-40.8 trt - 3ª região**

**AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A**

**ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO**

**AGRAVADO : DENIS SOARES DE MORAES**

**ADVOGADO : ORLANDO TEIXEIRA CAMPOS**

**D E S P A C H O**

O Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por considerar que o apelo não demonstrou a ocorrência de violação de dispositivo constitucional, nem afronta a enunciado da súmula da jurisprudência do TST, únicas hipóteses de admissão de Recurso de Revista em sede de procedimento sumaríssimo, a teor do art. 896, § 6º, da CLT (fl. 94).

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/07), sustentando que sua revista tem condições de prosperar. Calçada em violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado 362 desta Corte, assevera que o direito de ação estaria prescrito, uma vez que a reclamação foi ajuizada dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Alegando afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, sustenta que o direito ainda tinha se incorporado ao patrimônio jurídico do Reclamante por ocasião de sua dispensa.

O rito é o sumaríssimo.

A revista não é passível de admissão.

**DA PRESCRIÇÃO**

Emerge a jurisprudência desta Corte Superior, entendimento de que "actio nata" surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: 5ª T - AIRR-958-2003-018-03.40 Rel. Juíza Conv. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa DJU 13.08.2004; SDI-1 - ERR-1355-2002-03-00.8 Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira DJU 13.08.2004.

Dessa forma, não se pode considerar como termo inicial da prescrição a extinção do contrato de trabalho.

Ademais, não há que se falar em violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna ou contrariedade ao Enunciado 362/TST, que disciplinam, respectivamente, o prazo da prescrição das parcelas trabalhistas no curso da contratualidade e após extinto o contrato de trabalho e o prazo prescricional bial contado a partir da extinção do contrato de trabalho para reclamar contra o não-recolhimento do FGTS.

Isso porque, tanto a norma constitucional, como o Enunciado enfocados cuidam de hipótese distinta da prescrição do direito de ação para pleitear as diferenças da multa do FGTS, nascida com a edição da Lei Complementar nº 110/01.

**DO RESPONSÁVEL PELOS DEPÓSITOS DAS DIFERENÇAS DO FGTS**

No particular aspecto, a revista sofre o óbice da Súmula nº 333 do TST, na medida em que o entendimento esposado no acórdão regional coaduna-se com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, segundo a qual é do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS.

Nessa linha, não há que se falar em ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, porquanto a hipótese não configura ato jurídico perfeito consubstanciado no pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS existente na conta vinculada do Empregado no ato da dispensa.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: ERR-80.2002.009.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Brito Pereira DJU. 21.11.2003; ERR 605.2002.105.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Milton Moura França DJU. 05.12.2003.

Assim, revela-se incensurável o despacho atacado, motivo pelo qual, afasto, as violações apontadas em torno da matéria sub judice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-719/2002-006-19-40.0 TRT-19ª REGIÃO**

**AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL**

**ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ A. DE A. BRÊDA**

**AGRAVADO : JORGE LUIZ FERREIRA DA ROCHA**

**ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS**

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, contra a decisão de fls. 99/101, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista com fundamento no § 4º do art. 896/CLT, no tocante às questões relativas ao ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-INTERMITÊNCIA e REPERCUSSÕES além de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Invocou o óbice dos Ens. 126 e 296/TST quanto ao ADICIONAL DE PERICULOSIDADE e HONORÁRIOS PERICIAIS, respectivamente.

Em razões de Agravo de Instrumento, reitera a agravante as violações legais e dissenso pretoriano autorizador do processamento do apelo obstado.

Inobstante, em relação ao ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, invocou o despacho denegatório óbice no En. 126/TST ao processamento do apelo, sob a alusão de que o acórdão recorrido se encontra amparado no laudo pericial carreado aos autos e que a restrição do pagamento do referido adicional aos eletricitários, nos termos do art. 1º da Lei 7.369/85, impenderia da constatação de que as atividades desenvolvidas pelo recorrido se inseriam dentre as previstas no Decreto n. 93.412/86, à rigor do sedimentado nesta Corte pela IN 19.

Assim, a matéria se insere na seara fático-probante dos autos, que não pode ser revisada nesta instância julgadora, a exemplo do sedimentado no En. 126/TST.

No tocante à questão relativa à intermitência das atividades perigosas realizadas, esta Corte sedimentou entendimento consubstanciado no En. 361/TST. Em relação aos reflexos do adicional em comento, a matéria se encontra pacificada nos termos da OJ 279-SDBI-1 e nova redação do En. 191/TST, que determinam que referido adicional deverá incidir sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.

Da mesma forma, em relação aos honorários advocatícios, a decisão se encontra em consonância com os Ens. 219 e 329/TST.

Finalmente, a matéria relativa aos HONORÁRIOS PERICIAIS, consignou o Regional que "O Juízo de Segundo Grau, levando em consideração o princípio da razoabilidade, reduziu os honorários periciais, fixando-os em R\$ 1.500,00, observando a qualidade técnica do trabalho elaborado pelo perito. O aresto transcrito ... não serve ao cotejo, por ausência de especificidade..."(fl. 100).

O aresto colacionado nas razões recursais encontra-se inespecífico à espécie, eis que demanda para a fixação dos honorários periciais, além do princípio da razoabilidade, a consideração do volume, a complexidade da matéria e despesas realizadas pelo expert, em detrimento da observância do valor da condenação. Assim, correta a invocação dos termos do En. 296/TST, em óbice ao processamento do apelo.

Nessa linha, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-740/2003-073-03-40.5 trt - 3ª região**

**AGRAVANTE : INDÚSTRIAS NUCLARES DO BRASIL S.A - INB**

**ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE**

**AGRAVADO : LUIZ CARLOS NEVES VILAÇA E OUTROS**

**ADVOGADO : CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO**

**D E S P A C H O**

O Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por considerar que o apelo não demonstrou a ocorrência de violação ao artigo 7º XXIX da Constituição Federal, bem como que a alega ofensa ao artigo 5º, XXXVI do mesmo texto constitucional não foi prequestionado pelo Regional. (fl. 110).

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/05), sustentando que sua revista tem condições de prosperar.

Aduz que o despacho ofendeu a literalidade do artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, bem como artigo 301 , VI, §1º e 3º do CPC, além de divergir dos arestos acostados.

Calçada em violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal assevera que o direito de ação estaria prescrito, uma vez que a reclamação foi ajuizada dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

O rito é o sumaríssimo.

A revista não é passível de admissão.

**DO RESPONSÁVEL PELOS DEPÓSITOS DAS DIFERENÇAS DO FGTS**

Inobstante seja considerado como prequestionada a matéria alusiva à alegação de ofensa ao artigo 5º, XXXVI da Constituição Federal, diante da inteligência do item 3 (três) no Enunciado 297 desta Corte, na questão relativa à responsabilidade pelos depósitos das diferenças do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, a revista sofre o óbice da Súmula nº 333 do TST, na medida em que o entendimento esposado no acórdão regional coaduna-se com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, segundo a qual é do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS.

Nessa linha, não há que se falar em ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, porquanto a hipótese não configura ato jurídico perfeito consubstanciado no pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS existente na conta vinculada do Empregado no ato da dispensa.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: ERR-80.2002.009.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Brito Pereira DJU. 21.11.2003; ERR 605.2002.105.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Milton Moura França DJU. 05.12.2003.

**DA PRESCRIÇÃO**

Emerge da jurisprudência desta Corte Superior, entendimento de que a "actio nata" surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: 5ª T - AIRR-958-2003-018-03.40 Rel. Juíza Conv. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa DJU 13.08.2004; SDI-1 - ERR-1355-2002-03-00.8 Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira DJU 13.08.2004.

Dessa forma, não se pode considerar como termo inicial da prescrição a extinção do contrato de trabalho.

Portanto, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

Ademais, não há que se falar em violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna ou contrariedade ao Enunciado 294/TST, que disciplinam, respectivamente, o prazo da prescrição das parcelas trabalhistas no curso da contratualidade e após extinto o contrato de trabalho e o prazo prescricional de demanda que envolva pedidos de prestações sucessivas decorrentes de alteração do pactuado.

Isso porque, tanto a norma constitucional, como o Enunciado enfocados cuidam de hipótese distinta da prescrição do direito de ação para pleitear as diferenças da multa do FGTS, nascida com a edição da Lei Complementar nº 110/01.



Assim, revela-se incensurável o despacho atacado, motivo pelo qual, afastado, as violações apontadas em torno da matéria sub iudice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO** João CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-768/2003-102-04-40.8 trt - 4ª região**

**AGRAVANTE** : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.  
**ADVOGADO** : MARCUS VINÍCIUS CRAMER MEYER  
**AGRAVADO** : LUIZ NELSON BARROS DA COSTA  
**ADVOGADO** : REJANE A. CARVALHO

#### D E S P A C H O

O Presidente do 4º Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por considerar que o apelo não demonstrou a ocorrência de violação de dispositivo constitucional, nem afronta a enunciado da súmula da jurisprudência do TST, únicas hipóteses de admissão de Recurso de Revista em sede de procedimento sumaríssimo, a teor do art. 896, § 6º, da CLT (fls. 80/81). Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/12), sustentando que sua revista tem condições de prosperar. Postula reforma do julgado aduzindo ser parte ilegítima para figurar na presente demanda.

Calçada em violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado 362 desta Corte, assevera que o direito de ação estaria prescrito, uma vez que a reclamação foi ajuizada dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Traz arrestos para cotejo.

O Rito é o sumaríssimo.

A revista não é passível de admissão.

#### DA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alega a Reclamada que não poderia ser responsabilizada pelas diferenças da multa de 40% do FGTS, pois não deu causa às perdas decorrentes dos expurgos inflacionários.

A revista, todavia, tropeça no óbice do Enunciado nº 333 do TST, na medida em que a decisão regional traduz entendimento consonante com a jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1.

Com efeito, o entendimento aí sedimentado dispõe que, tendo a multa de 40% do FGTS sido calculada com base no valor dos depósitos antes da inclusão dos expurgos inflacionários, determinada pela Lei Complementar nº 110/01, fica a carga do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças dos expurgos, pois, se já houvessem sido incluídos pela CEF nos depósitos, o pagamento da multa teria sido sobre a base de cálculo correta

#### DA PRESCRIÇÃO

Emerge a jurisprudência desta Corte Superior, o entendimento segundo a qual a "actio nata" surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: 5ª T - AIRR-958-2003-018-03.40 Rel. Juíza Conv. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa DJU 13.08.2004; SDI-1 - ERR-1355-2002-03-00.8 Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira DJU 13.08.2004.

Dessa forma, não se pode considerar como termo inicial da prescrição a extinção do contrato de trabalho.

Portanto, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

Ademais, não há que se falar em violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna ou contrariedade ao Enunciado 362/TST, que disciplinam, respectivamente, o prazo da prescrição das parcelas trabalhistas no curso da contratualidade e após extinto o contrato de trabalho e o prazo prescricional bial contado a partir da extinção do contrato de trabalho para reclamar contra o não-recolhimento do FGTS.

Isso porque, tanto a norma constitucional, como o Enunciado enfocados cuidam de hipótese distinta da prescrição do direito de ação para pleitear as diferenças da multa do FGTS, nascida com a edição da Lei Complementar nº 110/01.

Assim, revela-se incensurável o despacho atacado, motivo pelo qual, afastado, as violações apontadas em torno da matéria sub iudice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO** João CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-804/2003-086-03-40.4 trt - 3ª região**

**AGRAVANTE** : BANCO BENGE S.A.  
**ADVOGADO** : JOSIANE TEIXEIRA LACERDA  
**AGRAVADO** : JOÃO TEIXEIRA LACERDA  
**ADVOGADO** : FABIANO ALVES

#### D E S P A C H O

O Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por considerar que o apelo não demonstrou a ocorrência de violação de dispositivo constitucional, nem afronta a enunciado da súmula da jurisprudência do TST, únicas hipóteses de admissão de Recurso de Revista em sede de procedimento sumaríssimo, a teor do art. 896, § 6º, da CLT (fl. 78). Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/07), sustentando que sua revista tinha condições de prosperar. Assevera ser patente a ilegitimidade passiva ad causam colacionando fragmento de decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região no sentido de que a CEF possui legitimidade para integrar a lide que busca correção dos saldos das contas do FGTS.

Calçada em violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, assevera que o direito de ação estaria prescrito, uma vez que a reclamação foi ajuizada dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Alegando afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, sustenta que teria se desobrigado em relação à multa de 40% do FGTS ao efetuar os recolhimentos legais, praticados de acordo com a legislação então vigente.

O rito é o sumaríssimo.

A revista não é passível de admissão.

#### DA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O caso não versa acerca do pagamento de diferenças de depósitos de FGTS incorretamente depositados, mas sim de diferenças da multa de 40% sobre o montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, obrigação do empregador, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90.

Assim, uma vez autorizados os créditos complementares de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, consoante o disposto na Lei Complementar nº 110/01, à Empregadora, efetivamente, compete a obrigação de pagar a diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários.

Nesse sentido, os seguintes precedentes: TST-RR-325/2002-060-03.0, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 16/05/03; TST-RR-919/2002-911-11-00., Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, "in" DJ de 07/11/03; TST-ERR-80/2002-009-03.0, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 21/11/03.

Nessa linha, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

#### DA PRESCRIÇÃO

Emerge a jurisprudência desta Corte Superior, entendimento de que "actio nata" surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: 5ª T - AIRR-958-2003-018-03.40 Rel. Juíza Conv. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa DJU 13.08.2004; SDI-1 - ERR-1355-2002-03-00.8 Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira DJU 13.08.2004.

Dessa forma, não se pode considerar como termo inicial da prescrição a extinção do contrato de trabalho.

Portanto, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

Ademais, não há que se falar em violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna, que disciplina o prazo da prescrição das parcelas trabalhistas no curso da contratualidade e após extinto o contrato de trabalho.

Isso porque a norma constitucional enfocada cuida de hipótese distinta da prescrição do direito de ação para pleitear as diferenças da multa do FGTS, nascida com a edição da Lei Complementar nº 110/01.

#### DO RESPONSÁVEL PELOS DEPÓSITOS DAS DIFERENÇAS DO FGTS

No particular aspecto, a revista sofre o óbice da Súmula nº 333 do TST, na medida em que o entendimento esposado no acórdão regional coaduna-se com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, segundo a qual é do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS.

Nessa linha, não há que se falar em ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, porquanto a hipótese não configura ato jurídico perfeito consubstanciado no pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS existente na conta vinculada do Empregado no ato da dispensa.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: ERR-80.2002.009.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Brito Pereira DJU. 21.11.2003; ERR 605.2002.105.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Milton Moura França DJU. 05.12.2003.

Assim, revela-se incensurável o despacho atacado, motivo pelo qual, afastado, as violações apontadas em torno da matéria sub iudice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO** João CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-911/2003-071-15-40.8 trt - 15ª região**

**AGRAVANTE** : CERÂMICA SÃO JOSÉ GUAÇU S.A.  
**ADVOGADA** : ROSÂNGELA DE FÁTIMA GAETA PENHA  
**AGRAVADO** : ALFREDO DIOGO  
**ADVOGADA** : BENEDITA APARECIDA DA SILVA

#### D E S P A C H O

O Presidente do 15º Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por considerar que o apelo não demonstrou a ocorrência de violação de dispositivo constitucional no tocante à prescrição, pois, a matéria foi decidida nos limites da razoabilidade nos termos do En. 221/TST, sendo que não se consolidam as contrariedades apontadas ao Enunciado 362/TST e OJ's 204 e 243 da SDI-1/TST, porquanto tratam de hipóteses diversas da discutida nos autos. No tocante à ilegitimidade de parte, restou observado que os arrestos apresentados para cotejo de teses são inservíveis para admitir a revista, já que os presentes autos encontram-se submetidos ao rito sumaríssimo.

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/26), sustentando que sua revista tinha condições de prosperar.

Calçada em violação do art. 7º, XXIX, "a" e "b", da Constituição Federal e art. 11 da CLT, bem como em contrariedade aos Enunciados 333 e 362 desta Corte e Orientações Jurisprudenciais 204 e 243 da SDI-1/TST, asseverando que o direito de ação estaria prescrito, uma vez que a reclamação foi ajuizada dois anos após a extinção do contrato de trabalho, razão pela qual, pleiteia pela extinção do processo com fundamento no art. 269, IV, do CPC.

Alega, também, que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente ação, pois, não é gestora do FGTS, sustentando que teria se desobrigado em relação à multa de 40% do FGTS ao efetuar os recolhimentos legais, praticados de acordo com a legislação então vigente, sendo que tal responsabilidade é da Caixa Econômica Federal. Aponta violação ao princípio da legalidade (art. 5º, II, da CF/88) e ao art. 267, I, IV e VI, do CPC.

Por fim, aduz que o pagamento das verbas rescisórias ao reclamante foi feita sob a assistência do Sindicato, não restando qualquer ressalva no TRCT quanto às diferenças de 40% do FGTS.

Traz arrestos para cotejo.

Note-se, primeiramente, que a agravante limita-se a reproduzir os argumentos lançados na revista, sem, contudo, atacar especificamente os fundamentos adotados pelo Regional no despacho denegatório da revista.

O Rito é o sumaríssimo, assim, os arrestos apresentados para cotejo de teses tornam-se inservíveis à admissão da revista.

#### DA PRESCRIÇÃO

Emerge da jurisprudência desta Corte Superior, o entendimento segundo o qual a "actio nata" surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: 5ª T - AIRR-958-2003-018-03.40 Rel. Juíza Conv. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa DJU 13.08.2004; SDI-1 - ERR-1355-2002-03-00.8 Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira DJU 13.08.2004.

Dessa forma, não se pode considerar como termo inicial da prescrição a extinção do contrato de trabalho.

Ademais, não há que se falar em violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna e art. 11, da CLT, ou contrariedade ao Enunciado 362/TST e OJ's 204 e 243, que disciplinam, respectivamente, o prazo da prescrição das parcelas trabalhistas no curso da contratualidade e após extinto o contrato de trabalho; o prazo prescricional bial contado a partir da extinção do contrato de trabalho para reclamar contra o não-recolhimento do FGTS; a prescrição quinquenal que abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória e não os cinco anos anteriores à data da extinção do contrato, bem como a prescrição total sobre o direito de reclamar diferenças salariais resultantes de planos econômicos.

Isso porque, tanto a norma constitucional como aceletista, assim como o Enunciado e as OJ's enfocadas, cuidam de hipótese distinta da prescrição do direito de ação para pleitear as diferenças da multa do FGTS, nascida com a edição da Lei Complementar nº 110/01.

DO ILEGITIMIDADE DE PARTE

No particular aspecto, a revista sofre o óbice da Súmula nº 333 do TST, na medida em que o entendimento esposado no acórdão regional coaduna-se com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, segundo a qual é do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: ERR-80.2002.009.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Brito Pereira DJU. 21.11.2003; ERR 605.2002.105.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Milton Moura França DJU. 05.12.2003.

Nessa linha, não há que se falar em ofensa ao art. 5º, II, da Carta Magna, porquanto referida violação, se consolidada, o foi de forma obliqua, vez que não trata de forma direta da questão em embate, pelo que não viabiliza a admissão da revista.

Não tendo ocorrido a prescrição e sendo a parte legítima para figurar no pólo passivo da ação, não que se falar em extinção do processo com ou sem julgamento de mérito, razão pela qual, não há violação ao artigo 267, I, IV e VI, e artigo 269, IV, do CPC.

Assim, revela-se incensurável o despacho atacado, motivo pelo qual, afastado, as violações apontadas em torno da matéria sub iudice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO** João CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-911/2003-106-03-40.2 trt - 3ª região**

**AGRAVANTE** : DATAMEC S/A - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS  
**ADVOGADO** : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES  
**AGRAVADO** : VANESSA NOGUEIRA MARTINS  
**ADVOGADO** : EUCIVAL JOSÉ PINTO DA SILVA

#### D E S P A C H O

O Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por considerar que o apelo não demonstrou a ocorrência de violação de dispositivo constitucional, nem afronta a enunciado da súmula da jurisprudência do TST, únicas hipóteses de admissão de Recurso de Revista em sede de procedimento sumaríssimo, a teor do art. 896, § 6º, da CLT (fl. 68).

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/05), sustentando que sua revista tem condições de prosperar.

Calçada em violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado 362 desta Corte, assevera que o direito de ação estaria prescrito, uma vez que a reclamação foi ajuizada dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

O rito é o sumaríssimo.

A revista não é passível de admissão.

**DA PRESCRIÇÃO**

Emerge a jurisprudência desta Corte Superior, entendimento de que "actio nata" surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: 5ª T - AIRR-958-2003-018-03.40 Rel. Juíza Conv. Rosa M. W. C. da Rosa DJU 13.08.2004; SDI-1 - ERR-1355-2002-03-00.8 Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira DJU 13.08.2004.

Dessa forma, não se pode considerar como termo inicial da prescrição a extinção do contrato de trabalho.

Ademais, não há que se falar em violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna ou contrariedade ao Enunciado 362/TST, que disciplinam, respectivamente, o prazo da prescrição das parcelas trabalhistas no curso da contratualidade e após extinto o contrato de trabalho e o prazo prescricional bienal contado a partir da extinção do contrato de trabalho para reclamar contra o não-recolhimento do FGTS.

Isso porque, tanto a norma constitucional, como o Enunciado enfocados cuidam de hipótese distinta da prescrição do direito de ação para pleitear as diferenças da multa do FGTS, nascida com a edição da Lei Complementar nº 110/01.

Assim, revela-se incensurável o despacho atacado, motivo pelo qual, afastado, as violações apontadas em torno da matéria sub judice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-00929/2003-007-15-40.7TRT 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : **GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.**

**ADVOGADO** : **MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA**

**AGRAVADO** : **LUIZ CARLOS DRAGHI**

**ADVOGADO** : **JOÃO RUBEM BOTELHO**

**D E S P A C H O**

O Presidente do 15º Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por considerar que o apelo não demonstrou a ocorrência de violação de dispositivo constitucional, nem afronta a enunciado da súmula da jurisprudência do TST, únicas hipóteses de admissão de Recurso de Revista em sede de procedimento sumaríssimo, a teor do art. 896, § 6º, da CLT (fls. 81/83). Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/12), sustentando que sua revista tinha condições de prosperar. Aduz que o Regional não enfrentou as questões manejadas na revista, restando violada a literalidade do artigo 5º, II, da Constituição Federal.

Calçada em violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado 362 desta Corte, assevera que o direito de ação estaria prescrito, uma vez que a reclamação foi ajuizada dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Traz arestos para cotejo.

O Rito é o sumaríssimo.

A revista não é passível de admissão.

Com efeito, no que tange à alegada violação do artigo 5º, II, da Carta Magna, a mesma não constitui fundamento para conhecimento de Recurso de Revista, pois seria impossível analisá-lo sem o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria "sub examine" (artigo 896, da CLT).

Haveria, no máximo, ofensa indireta ao texto constitucional, o que inviabiliza o recurso nesta fase de cognição, conforme entendimento do Excelso STF, in verbis:

"É firme o entendimento desta Corte no sentido de que não cabe recurso extraordinário quando a alegada ofensa à Constituição é reflexa ou indireta, porquanto, a prevalecer o entendimento contrário, toda a alegação de negativa de vigência de lei ou até de má-interpretção desta passa a ser ofensa a princípios constitucionais genéricos como o da reserva legal, o do devido processo legal ou o da ampla defesa, tornando-se, assim, o recurso extraordinário - ao contrário do que pretende a Constituição - meio de ataque à aplicação da legislação infraconstitucional" (STF, Ag-AI 146611-2- RJ, Rel. Min. Moreira Alves - Ac. 1ª Turma).

A norma constitucional citada pela recorrente, cuida de princípios, sobressaindo, portanto, a generalidade do seu comando, de caracterização programática, realizáveis apenas mediante o cumprimento de normas infraconstitucionais, afastando, portanto, a possibilidade de maltrato direto e literal à mesma.

Por outro norte, registro que é uniforme a jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual a "actio nata" surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: 5ª T - AIRR-958-2003-018-03.40 Rel. Juíza Conv. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa DJU 13.08.2004; SDI-1 - ERR-1355-2002-03-00.8 Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira DJU 13.08.2004.

Dessa forma, não se pode considerar como termo inicial da prescrição a extinção do contrato de trabalho.

Portanto, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

Ademais, não há que se falar em violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna ou contrariedade ao Enunciado 362/TST, que disciplinam, respectivamente, o prazo da prescrição das parcelas trabalhistas no curso da contratualidade e após extinto o contrato de trabalho e o prazo prescricional bienal contado a partir da extinção do contrato de trabalho para reclamar contra o não-recolhimento do FGTS.

Isso porque, tanto a norma constitucional, como o Enunciado enfocados cuidam de hipótese distinta da prescrição do direito de ação para pleitear as diferenças da multa do FGTS, nascida com a edição da Lei Complementar nº 110/01.

Registro ainda, que nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, é do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS.

Assim, revela-se incensurável o despacho atacado, motivo pelo qual, afastado, as violações apontadas em torno da matéria sub judice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-935/2003-005-13-40.2 trt - 13ª região**

**AGRAVANTE** : **BANCO ABN AMRO REAL S.A.**

**ADVOGADO** : **DR. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR**

**AGRAVADO** : **CLÓVIS FERREIRA CONSERVA E OUTRO**

**ADVOGADO** : **DR. SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO**

**D E S P A C H O**

A Juíza Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo reclamado por considerar que o apelo não demonstrou a ocorrência de violação de dispositivo constitucional, nem afronta a enunciado da súmula da jurisprudência do TST, aplicando o Enunciado 221/TST (fl. 102/103).

Dessa decisão o reclamado interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/06), sustentando que sua revista tem condições de prosperar.

Calçado em violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e contrariedade ao Enunciado 362 desta Corte, assevera que o direito de ação estaria prescrito, uma vez que a reclamação foi ajuizada dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Alegando afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, sustenta que teria se desobrigado em relação à multa de 40% do FGTS ao efetuar os recolhimentos legais, praticados de acordo com a legislação então vigente.

Traz aresto para cotejo.

O rito é o sumaríssimo.

A revista não é passível de admissão.

**DA PRESCRIÇÃO**

Emerge da jurisprudência desta Corte Superior, o entendimento segundo o qual a "actio nata" surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: 5ª T - AIRR-958-2003-018-03.40 Rel. Juíza Conv. Rosa M. W. C. da Rosa DJU 13.08.2004; SDI-1 - ERR-1355-2002-03-00.8 Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira DJU 13.08.2004.

Dessa forma, não se pode considerar como termo inicial da prescrição a extinção do contrato de trabalho.

Ademais, não há que se falar em violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna ou contrariedade ao Enunciado 362/TST, que disciplinam, respectivamente, o prazo da prescrição das parcelas trabalhistas no curso da contratualidade e após extinto o contrato de trabalho e o prazo prescricional bienal contado a partir da extinção do contrato de trabalho para reclamar contra o não-recolhimento do FGTS.

Isso porque, tanto a norma constitucional, como o Enunciado enfocados cuidam de hipótese distinta da prescrição do direito de ação para pleitear as diferenças da multa do FGTS, nascida com a edição da Lei Complementar nº 110/01.

**DO RESPONSÁVEL PELOS DEPÓSITOS DAS DIFERENÇAS DO FGTS**

No particular aspecto, a revista sofre o óbice da Súmula nº 333 do TST, na medida em que o entendimento esposado no acórdão regional coaduna-se com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, segundo a qual é do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS.

Nessa linha, não há que se falar em ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, porquanto a hipótese não configura ato jurídico perfeito consubstanciado no pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS existente na conta vinculada do Empregado no ato da dispensa.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: ERR-80.2002.009.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Brito Pereira DJU. 21.11.2003; ERR 605.2002.105.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Milton Moura França DJU. 05.12.2003.

Oportuno ressaltar, ainda, que não há como se aferir violação a dispositivo infraconstitucional, bem como divergência jurisprudencial, eis que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, nos termos do artigo 896, §6º, da CLT.

Assim, revela-se incensurável o despacho atacado, motivo pelo qual, afastado, as violações apontadas em torno da matéria sub judice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-00950/2003-024-15-40.8TRT 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : **COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL**

**ADVOGADO** : **URSULINO SANTOS FILHO**

**AGRAVADO** : **ADELICIO TURINO**

**ADVOGADO** : **LUCIANO CÉSAR CARINHATO**

**D E S P A C H O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por considerar que o apelo não demonstrou a ocorrência de violação de dispositivo constitucional, nem afronta a enunciado da súmula da jurisprudência do TST, únicas hipóteses de admissão de Recurso de Revista em sede de procedimento sumaríssimo, a teor do art. 896, § 6º, da CLT (fls. 66/67).

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/13), sustentando que sua revista tinha condições de prosperar.

Calçada em violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado 362 desta Corte, assevera que o direito de ação estaria prescrito, uma vez que a reclamação foi ajuizada dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Alegando afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, sustenta que teria se desobrigado em relação à multa de 40% do FGTS ao efetuar os recolhimentos legais, praticados de acordo com a legislação então vigente.

Traz arestos para cotejo.

O Rito é o sumaríssimo.

A revista não é passível de admissão.

**DA PRESCRIÇÃO**

Emerge da jurisprudência desta Corte Superior, o entendimento segundo o qual a "actio nata" surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: 5ª T - AIRR-958-2003-018-03.40 Rel. Juíza Conv. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa DJU 13.08.2004; SDI-1 - ERR-1355-2002-03-00.8 Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira DJU 13.08.2004.

Dessa forma, não se pode considerar como termo inicial da prescrição a extinção do contrato de trabalho.

Ademais, não há que se falar em violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna ou contrariedade ao Enunciado 362/TST, que disciplinam, respectivamente, o prazo da prescrição das parcelas trabalhistas no curso da contratualidade e após extinto o contrato de trabalho e o prazo prescricional bienal contado a partir da extinção do contrato de trabalho para reclamar contra o não-recolhimento do FGTS.

Isso porque, tanto a norma constitucional, como o Enunciado enfocados cuidam de hipótese distinta da prescrição do direito de ação para pleitear as diferenças da multa do FGTS, nascida com a edição da Lei Complementar nº 110/01.

**DO RESPONSÁVEL PELOS DEPÓSITOS DAS DIFERENÇAS DO FGTS**

No particular aspecto, a revista sofre o óbice da Súmula nº 333 do TST, na medida em que o entendimento esposado no acórdão regional coaduna-se com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, segundo a qual é do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS.

Nessa linha, não há que se falar em ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, porquanto a hipótese não configura ato jurídico perfeito consubstanciado no pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS existente na conta vinculada do Empregado no ato da dispensa.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: ERR-80.2002.009.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Brito Pereira DJU. 21.11.2003; ERR 605.2002.105.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Milton Moura França DJU. 05.12.2003.

Assim, revela-se incensurável o despacho atacado, motivo pelo qual, afastado, as violações apontadas em torno da matéria sub judice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-984/2003-009-18-40.3 trt - 18ª região**

**AGRAVANTE** : **BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS**

**ADVOGADO** : **ANDERSON BARROS E SILVA**

**AGRAVADA** : **MARIA FELICIANA FERREIRA**

**ADVOGADO** : **JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**

**D E S P A C H O**

O Presidente do 18º Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, ao fundamento de que em relação à responsabilidade da empregadora pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, não se constata violação direta e literal aos arts. 5º, XXXVI, e 7º, I, da CF/88, tampouco ao art. 5º, II, da CF/88, vez que esta somente poderia ocorrer de forma reflexa. Observou, também, que em se tratando de procedimento sumaríssimo, a admissão do Recurso de Revista encontra-se adstrito às hipóteses previstas no art. 896, § 6º, da CLT, assim, não passíveis de análise os dissensos pretorianos, os dispositivos infraconstitucionais, bem como as OJ's da SDI-1/TST.

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/08), sustentando que sua revista tinha condições de prosperar.

Calçada em violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, assevera que operou-se a prescrição quinquenal, uma vez que a lesão ocorreu a mais de 12 anos, além do que, entende que não prospera o entendimento de que a lesão tenha ocorrido após a edição da Lei Complementar 110/2001.





Alega, também, que não pode ser responsabilizada pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, pois, nos termos da Lei 8036/90, art. 18, § 1º, sua responsabilidade estaria restrita durante a vigência do contrato de trabalho, ainda mais quando restou demonstrado pela reclamante que o crédito complementar que serve de base para o pagamento das referidas diferenças, foi a provisionado pela CEF, após a rescisão do contrato de trabalho. Alega que praticou ato jurídico perfeito nos termos do art. 5º, XXXVI, da CF/88, bem como o disposto no art. 18, § 1º, da Lei 8036/90, ao efetuar os recolhimentos legais de acordo com a legislação então vigente. Aponta contrariedade à OJ 254 da SDI-1/TST

Traz arrestos para cotejo.

A revista não é passível de admissão.

A teor do artigo 896, § 6º, da CLT, o recurso de revista que tramita pelo rito sumaríssimo somente obtém passagem se demonstrar violação de dispositivo constitucional ou contrariedade à súmula de jurisprudência desta Corte.

Nesse passo, fica prejudicada a análise do aresto colacionado, bem como a alegação de violação de preceito infraconstitucional.

Ressalte-se ainda, que embora a agravante tenha indicado a violação ao art. 5º, II, da CF/88, no título do item do apelo, não apresentou qualquer tese a respeito.

#### DA PRESCRIÇÃO

Emerge da jurisprudência desta Corte Superior, o entendimento segundo o qual a "actio nata" surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: 5ª T - AIRR-958-2003-018-03.40 Rel. Juíza Conv. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa DJU 13.08.2004; SDI-1 - ERR-1355-2002-018-03-00.8 Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira DJU 13.08.2004.

Dessa forma, verifica-se que o direito nasceu a partir da Lei Complementar 110/01, quando somente então passa-se a contar o prazo prescricional, vez que referida lei complementar, ao assegurar a todos os trabalhadores o direito à recomposição monetária das contas vinculadas do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, fez renascer o direito daqueles de acionarem seus empregadores quanto às diferenças do acréscimo de 40% (quarenta por cento) do saldo da conta vinculada, incorretamente quitado quando da ruptura contratual.

Ademais, não há que se falar em violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna, que disciplina o prazo da prescrição das parcelas trabalhistas no curso da contratualidade e após extinto o contrato de trabalho. Isso porque, a norma constitucional cuida de hipótese distinta da prescrição do direito de ação para pleitear as diferenças da multa do FGTS, nascida com a edição da Lei Complementar nº 110/01.

#### DO RESPONSÁVEL PELOS DEPÓSITOS DAS DIFERENÇAS DO FGTS

No particular aspecto, a revista sofre o óbice da Súmula nº 333 do TST, na medida em que o entendimento esposado no acórdão regional coaduna-se com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, segundo a qual é do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS.

Nessa linha, não há que se falar em ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, porquanto a hipótese não configura ato jurídico perfeito substanciado no pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS existente na conta vinculada do Empregado no ato da dispensa.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: ERR-80.2002.009.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Brito Pereira DJU. 21.11.2003; ERR 605.2002.105.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Milton Moura França DJU. 05.12.2003.

Também não há que se falar em contrariedade à OJ 254 da SDI-1/TST, vez que referida OJ trata de aviso prévio indenizado, o que não coaduna com a hipótese dos autos.

Assim, revela-se incensurável o despacho atacado, motivo pelo qual, afastado, as violações apontadas em torno da matéria sub iudice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO João CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-990/2003-005-13-40.2 trt - 13ª região

**AGRAVANTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA INTERMUNICIPAL

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LENILSON VENTURA DE ANDRADE

**AGRAVADO** : JOSIVAL FEITOZA DA SILVA

**ADVOGADO** : DRA. GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA

**D E S P A C H O**

O Presidente do 13º Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada por considerar que o apelo não demonstrou a ocorrência de violação de dispositivo constitucional, nem afronta a enunciado da súmula da jurisprudência do TST, únicas hipóteses de admissão de Recurso de Revista em sede de procedimento sumaríssimo, a teor do art. 896, § 6º, da CLT. (fl. 81). Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/14), sustentando que sua revista tem condições de prosperar. Calçada em violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e contrariedade ao Enunciado 362 desta Corte, assevera que o direito de ação estaria prescrito, uma vez que a reclamação foi ajuizada dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Alegando afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, sustenta que teria se desobrigado em relação à multa de 40% do FGTS ao efetuar os recolhimentos legais, praticados de acordo com a legislação então vigente.

Traz aresto para cotejo.

O rito é o sumaríssimo.

A revista não é passível de admissão.

#### DA PRESCRIÇÃO

Emerge da jurisprudência desta Corte Superior, o entendimento segundo o qual a "actio nata" surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: 5ª T - AIRR-958-2003-018-03.40 Rel. Juíza Conv. Rosa M. W. C. da Rosa DJU 13.08.2004; SDI-1 - ERR-1355-2002-03-00.8 Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira DJU 13.08.2004.

Dessa forma, não se pode considerar como termo inicial da prescrição a extinção do contrato de trabalho.

Ademais, não há que se falar em violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna ou contrariedade ao Enunciado 362/TST, que disciplinam, respectivamente, o prazo da prescrição das parcelas trabalhistas no curso da contratualidade e após extinto o contrato de trabalho e o prazo prescricional bienal contado a partir da extinção do contrato de trabalho para reclamar contra o não-recolhimento do FGTS.

Isso porque, tanto a norma constitucional, como o Enunciado enfocados cuidam de hipótese distinta da prescrição do direito de ação para pleitear as diferenças da multa do FGTS, nascida com a edição da Lei Complementar nº 110/01.

#### DO RESPONSÁVEL PELOS DEPÓSITOS DAS DIFERENÇAS DO FGTS

No particular aspecto, a revista sofre o óbice da Súmula nº 333 do TST, na medida em que o entendimento esposado no acórdão regional coaduna-se com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, segundo a qual é do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS.

Nessa linha, não há que se falar em ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, porquanto a hipótese não configura ato jurídico perfeito substanciado no pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS existente na conta vinculada do Empregado no ato da dispensa.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: ERR-80.2002.009.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Brito Pereira DJU. 21.11.2003; ERR 605.2002.105.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Milton Moura França DJU. 05.12.2003.

Assim, revela-se incensurável o despacho atacado, motivo pelo qual, afastado, as violações apontadas em torno da matéria sub iudice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO João CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1036/2003-015-04-40.3trt - 4ª região

**AGRAVANTE** : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

**ADVOGADO** : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA

**AGRAVADO** : CLÁUDIO ROGÉRIO DOS SANTOS

**ADVOGADO** : CLARICE DE MATOS

**D E S P A C H O**

O Presidente do 4º Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamado, por considerar não configuradas as hipóteses do § 6º do art. 896/CLT, em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva ad causam e a diferença de 40% sobre o FGTS a partir da Lei Complementar 110/01, ante a não demonstração da ocorrência de violação ao artigo 7º XXIX da Constituição Federal. Consignou ainda não configurada a contrariedade ao En. 362/TST. (fl. 112).

Dessa decisão o Reclamado interpôs Agravo de Instrumento (fls. 03/21), suscitando ofensa à literalidade do artigo 114/CF, para o qual traz também arrestos a cotejo. Em relação à ilegitimidade passiva ad causam, aponta divergência jurisprudencial e, com relação à prescrição total do direito de ação, apontou violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal asseverando que o direito de ação estaria prescrito, uma vez que a reclamação foi ajuizada cinco anos após a extinção do contrato de trabalho. Apontou contrariedade ao En. 362/TST e OJ 243-SDBI-1/TST. No tocante à multa de 40% sobre o FGTS, apontou violação ao art. 5º, XL/CF, ao argumento de que a Lei 110/01 não pode retroagir e atingir os contratos de emprego já terminados. Também toma por violado o art. 5º, XXXVI/CF, quando instado ao pagamento da parcela que julga indevida.

A revista não é passível de admissão.

Impende assinalar, de plano, que se trata de Recurso de Revista em procedimento sumaríssimo.

Assim, a teor do art. 896, § 6º, da CLT, o recurso só será analisado à luz da indicação de violação de dispositivo constitucional ou de contrariedade a súmulas do TST.

Prejudicada, portanto, a análise dos arrestos trazidos para o pretendido dissenso jurisprudencial, bem como das alegadas violações de dispositivos legais.

Com efeito, relativamente à incompetência da Justiça do Trabalho, não demonstrada ofensa ao art. 114 da Constituição Federal, tendo o 4º Regional decidido em estrita consonância com a jurisprudência desta Corte.

Versa o caso acerca do pagamento de diferenças da multa de 40% sobre o montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, obrigação do empregador, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90.

Assim, reconhecido o direito às diferenças do FGTS, consoante o disposto na Lei Complementar nº 110/01, a responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa de 40% incidente sobre o valor deste é do Empregador.

Tratando-se, portanto, de obrigação decorrente de relação de trabalho, é desta Justiça Especializada a competência para julgar a matéria.

Nesse sentido, os seguintes precedentes: TST-RR-89. 83/2003-900-04-00, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 24/10/03; TST-RR-87. 06/2003-900-04. 0, Rel. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, 3ª Turma, "in" DJ de 03/10/03; TST-RR-325/2002-060-03. 0, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 16/05/03; TST-RR-1. 29/2001-005-24-00, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 21/02/03; TST-RR-919/2002-911-11-00. , Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, "in" DJ de 07/11/03; TST-ERR-80/2002-009-03. 0, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 21/11/03.

Nessa linha, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

No que concerne à questão alusiva à prescrição, é uniforme a jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual a "actio nata" surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-339/2002-107-03-00. , Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 29/08/03; TST-RR-878/2002-073-03-00. , Rel. Juiz Convocado Samuel Cor-rêa Leite, 2ª Turma, "in" DJ de 15/08/03; TST-RR-40. 43/2002-900-24-00. , Rel. Juíza Convocada Wilma Nogueira de A. Vaz da Silva, 3ª Turma, "in" DJ de 26/09/03; TST-RR-87. 28/2003-900-04-00. , Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 12/09/03.

Dessa forma, não se pode considerar como termo inicial da prescrição a extinção do contrato de trabalho.

Portanto, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

Ademais, não há que se falar em violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna ou contrariedade ao Enunciado 362/TST e/ou ainda OJ 243-SDBI-1/TST, que disciplinam, respectivamente, o prazo da prescrição das parcelas trabalhistas no curso da contratualidade e após extinto o contrato de trabalho; o prazo prescricional de demanda contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS e finalmente do prazo prescricional do direito de reclamar diferenças salariais oriundas dos chamados planos econômicos.

Isso porque, tanto a norma constitucional, como os precedentes jurisprudenciais cuidam de hipótese distinta da prescrição do direito de ação para pleitear as diferenças da multa do FGTS, nascida com a edição da Lei Complementar nº 110/01.

A questão não restou dirimida pelo Regional, à luz do art. 5º, XXXVI e LX/CF, encontrando óbice o processamento do apelo respaldado na violação a estes dispositivos, no En. 297/TST.

Assim, revela-se incensurável o despacho atacado, motivo pelo qual, afastado, as violações apontadas em torno da matéria sub iudice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO João CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-01097/2003-007-17-40.5TRT 17ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA

**ADVOGADO** : JOSÉ TEIXEIRA LEITE

**AGRAVADO** : MARIA BENEDITA GOMES DA FONSECA

**ADVOGADA** : KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO

**D E S P A C H O**

O Presidente do 17º Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por considerar que o apelo não demonstrou a ocorrência de violação de dispositivo constitucional, nem afronta a enunciado da súmula da jurisprudência do TST, únicas hipóteses de admissão de Recurso de Revista em sede de procedimento sumaríssimo, a teor do art. 896, § 6º, da CLT (fls. 109/111).

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/09), sustentando que sua revista tem condições de prosperar. Calçada em violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, contrariedade aos Enunciados 243 e 362 desta Corte, bem como na Orientação Jurisprudencial nº 254 da SBDI-1/TST, assevera que o direito de ação estaria prescrito, uma vez que a reclamação foi ajuizada dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Traz arrestos para cotejo.

O Rito é o sumaríssimo.

A revista não é passível de admissão.

Com efeito, registro que emerge da jurisprudência desta Corte Superior, o entendimento segundo o qual a "actio nata" surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: 5ª T - AIRR-958-2003-018-03.40 Rel. Juíza Conv. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa DJU 13.08.2004; SDI-1 - ERR-1355-2002-03-00.8 Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira DJU 13.08.2004.

Dessa forma, não se pode considerar como termo inicial da prescrição a extinção do contrato de trabalho.



Ademais, não há que se falar em violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna ou contrariedade ao Enunciado 362 desta Corte, bem como nas Orientações Jurisprudenciais nº 243 e 254, ambas da SBDI-1/TST, que disciplinam, respectivamente, o prazo da prescrição das parcelas trabalhistas no curso da contratualidade e após extinto o contrato de trabalho; o prazo prescricional bienal contado a partir da extinção do contrato de trabalho para reclamar contra o não-recolhimento do FGTS; a prescrição do direito de reclamar diferenças salariais resultantes de planos econômicos; bem como a base de cálculo da multa do FGTS, que deverá efetivado da data do efetivo pagamento.

Isso porque, tanto a norma constitucional, como o Enunciado enfocados cuidam de hipótese distinta da prescrição do direito de ação para pleitear as diferenças da multa do FGTS, nascida com a edição da Lei Complementar nº 110/01.

Registro ainda, que nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, é do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS.

Assim, revela-se incensurável o despacho atacado, motivo pelo qual, afastado, as violações apontadas em torno da matéria sub judice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1125/2003-024-15-40.0trt - 15ª região**

**AGRAVANTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL**  
**ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO**  
**AGRAVADO : BENEDITO ANTÔNIO SCARABELLO**  
**ADVOGADO : DR. PAULO WAGNER BATTOCHIO**  
**POLONIO**

**D E S P A C H O**

O Presidente do 15º Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada por considerar que o apelo não demonstrou a ocorrência de violação de dispositivo constitucional, nem afronta a enunciado da súmula da jurisprudência do TST, únicas hipóteses de admissão de Recurso de Revista em sede de procedimento sumaríssimo, a teor do art. 896, § 6º, da CLT. (fl. 102/103).

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/13), sustentando que sua revista tem condições de prosperar.

Calculada em violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e contrariedade ao Enunciado 362 desta Corte, assevera que o direito de ação estaria prescrito, uma vez que a reclamação foi ajuizada dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Alegando afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, sustenta que teria se desobrigado em relação à multa de 40% do FGTS ao efetuar os recolhimentos legais, praticados de acordo com a legislação então vigente.

Traz aresto para cotejo.

O rito é o sumaríssimo.

A revista não é passível de admissão.

**DA PRESCRIÇÃO**

Emerge da jurisprudência desta Corte Superior, o entendimento segundo o qual a "actio nata" surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: 5ª T - AIRR-958-2003-018-03.40 Rel. Juíza Conv. Rosa M. W. C. da Rosa DJU 13.08.2004; SDI-1 - ERR-1355-2002-03-00.8 Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira DJU 13.08.2004.

Dessa forma, não se pode considerar como termo inicial da prescrição a extinção do contrato de trabalho.

Ademais, não há que se falar em violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna ou contrariedade ao Enunciado 362/TST, que disciplinam, respectivamente, o prazo da prescrição das parcelas trabalhistas no curso da contratualidade e após extinto o contrato de trabalho e o prazo prescricional bienal contado a partir da extinção do contrato de trabalho para reclamar contra o não-recolhimento do FGTS.

Isso porque, tanto a norma constitucional, como o Enunciado enfocados cuidam de hipótese distinta da prescrição do direito de ação para pleitear as diferenças da multa do FGTS, nascida com a edição da Lei Complementar nº 110/01.

**DO RESPONSÁVEL PELOS DEPÓSITOS DAS DIFERENÇAS DO FGTS**

No particular aspecto, a revista sofre o óbice da Súmula nº 333 do TST, na medida em que o entendimento esposado no acórdão regional coaduna-se com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, segundo a qual é do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS.

Nessa linha, não há que se falar em ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, porquanto a hipótese não configura ato jurídico perfeito consubstanciado no pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS existente na conta vinculada do Empregado no ato da dispensa.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: ERR-80.2002.009.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Brito Pereira DJU. 21.11.2003; ERR 605.2002.105.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Milton Moura França DJU. 05.12.2003.

Oportuno ressaltar que não há como se aferir violação a dispositivo infraconstitucional, bem como divergência jurisprudencial, eis que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo, nos termos do artigo 896, §6º, da CLT.

Assim, revela-se incensurável o despacho atacado, motivo pelo qual, afastado, as violações apontadas em torno da matéria sub judice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1166/2003-906-06-40.8TRT-6ª REGIÃO**

**AGRAVANTE : USINA SÃO JOSÉ S.A.**  
**ADVOGADO : SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO**  
**AGRAVADO : EDNALDO JOSÉ AMANCIO**

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por USINA SÃO JOSÉ S.A., contra a decisão de fls. 189, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista com fundamento no § 2º do art. 896/CLT e En. 266/TST.

Em razões de Agravo de Instrumento (fls. 05/12), a agravante suscita violação ao art. 5º, LV/CF a partir da declaração da preclusão para discussão dos cálculos de liquidação em embargos à execução, pautada nos termos dos arts. 879 e 892/CLT. Apontou ainda violação ao art. 5º, II/CF pela inobservância dos parâmetros do título executivo; e, finalmente, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, reiterou o dissenso interpretativo invocado.

Com efeito, o acórdão regional, transcrevendo a fundamentação da sentença primígena, consignou a preclusão da discussão relativa aos cálculos de liquidação em sede de embargos à Execução, fulcrado nos termos do § 2º do art. 879/CLT, verbis: "No mérito, a embargante aponta diversos supostos equívocos do laudo. Entretanto, é mister observar que, por ocasião da primeira impugnação ao laudo, a embargante limitou-se a discordar da quantidade de horas extras mensais, silenciando quanto aos demais aspectos ora ventilados nos embargos. Analisando-se a conta de liquidação, verifica-se que o perito quantificou corretamente as horas extras, deduzindo os dias de ausência do reclamante, inclusive feriados e férias. Entendo que se aplica à hipótese o disposto no art. 879, § 2º, da CLT. Se o Juiz concedeu às partes um prazo par manifestação sobre o laudo, cabia à reclamada impugná-lo de modo fundamentado, sob pena de preclusão. Como não o fez na primeira oportunidade, não pode fazê-lo agora em sede de embargos. Assim, não há o que modificar na conta de liquidação, salvo no tocante à dedução dos valores já recebidos pelo embargado." (fl. 162)

Contra tal comando, a reclamada insurge-se apontando dentre outros dispositivos infraconstitucionais, a violação aos arts. 5º, XXXVI, LV e II/CF.

Inobstante, o despacho agravado consignou que: "No acórdão guerreado, restou evidente que as matéria abordadas nos Embargos à Execução foram atingidas pela preclusão, porque não foram objeto da impugnação anterior da executada. Aplicação do art. 879, § 2º, da CLT" (fl. 189).

Note-se que o Recurso de Revista, em processo de execução, não é admissível quando a constatação de ofensa ao texto constitucional reclama, para que se configure, a formulação de juízo prévio de legalidade fundado na vulneração e infringência de dispositivos de ordem infraconstitucional. Da mesma forma, não é admissível por dissenso jurisprudencial, nos termos do § 2º do art. 896/CLT e Enunciado 266 desta Corte.

Na hipótese, limitou-se o regional a aplicar a norma ao caso concreto, declarando a preclusão consumativa da impugnação aos cálculos, a partir da inobservância da reclamada aos termos do art. 879, § 2º/CLT.

Afasto, pois, as violações apontadas em torno da matéria sub judice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1197/2003-059-02-40.2trt - 2ª região**

**AGRAVANTE : FILTRONA BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
**ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE**  
**AGRAVADO : FAUSTINO MARTINS DOS SANTOS**  
**ADVOGADA : DR. DANIELA CALVO ALBA**

**D E S P A C H O**

O Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por considerar que o apelo não demonstrou a ocorrência de violação de dispositivo constitucional, nem afronta a enunciado da súmula da jurisprudência do TST, únicas hipóteses de admissão de Recurso de Revista em sede de procedimento sumaríssimo, a teor do art. 896, § 6º, da CLT. (fl. 19/20).

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/08), sustentando que sua revista tem condições de prosperar. Calculada em violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, assevera que o direito de ação estaria prescrito, uma vez que a reclamação foi ajuizada dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Traz aresto para cotejo.

O rito é o sumaríssimo.

A revista não é passível de admissão.

**DA PRESCRIÇÃO**

Emerge da jurisprudência desta Corte Superior, o entendimento segundo o qual a "actio nata" surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: 5ª T - AIRR-958-2003-018-03.40 Rel. Juíza Conv. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa DJU 13.08.2004; SDI-1 - ERR-1355-2002-03-00.8 Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira DJU 13.08.2004.

Dessa forma, não se pode considerar como termo inicial da prescrição a extinção do contrato de trabalho.

Ademais, não há que se falar em violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna, que disciplina o prazo da prescrição das parcelas trabalhistas no curso da contratualidade e após extinto o contrato de trabalho.

Isso porque, a norma constitucional enfocada cuida de hipótese distinta da prescrição do direito de ação para pleitear as diferenças da multa do FGTS, nascida com a edição da Lei Complementar nº 110/01.

Assim, revela-se incensurável o despacho atacado, motivo pelo qual, afastado, as violações apontadas em torno da matéria sub judice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-01205/2003-092-03-40.0TRT 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A**  
**ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE**  
**AGRAVADO : VANDER LÚCIO FERREIRA**  
**ADVOGADO : MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES**

**D E S P A C H O**

O Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por considerar que o apelo não demonstrou a ocorrência de violação de dispositivo constitucional, nem afronta a enunciado da súmula da jurisprudência do TST, únicas hipóteses de admissão de Recurso de Revista em sede de procedimento sumaríssimo, a teor do art. 896, § 6º, da CLT (fls. 110/111).

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/13), sustentando que sua revista tem condições de prosperar.

Assevera ser incompetente a Justiça do Trabalho para dirimir questão ação que versa sobre a diferença da multa fundiária de 40%, em razão dos expurgos inflacionários, restando ofendido o artigo 114 da Constituição Federal.

Calculada em violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado 362 desta Corte, assevera que o direito de ação estaria prescrito, uma vez que a reclamação foi ajuizada dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Alegando afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, sustenta que teria se desobrigado em relação à multa de 40% do FGTS ao efetuar os recolhimentos legais, praticados de acordo com a legislação então vigente.

Traz arestos para cotejo.

O Rito é o sumaríssimo.

A revista não é passível de admissão.

**DA INCOMPETÊNCIA**

O apelo não logra admissão, na medida em que não foi demonstrada ofensa ao art. 114 da Constituição Federal, tendo o 3º Regional decidido em estrita consonância com a jurisprudência desta Corte.

Não versa o caso acerca do pagamento de diferenças de depósitos de FGTS incorretamente depositados, mas sim de diferenças da multa de 40% sobre o montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, obrigação do empregador, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90.

Tratando-se, portanto, de obrigação decorrente de relação de trabalho, é desta Justiça Especializada a competência para julgar a matéria.

Nesse sentido, os seguintes precedentes: TST-RR-919/2002-911-11-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, "in" DJ de 07/11/03; TST-ERR-80/2002-009-03.0, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 21/11/03.

Nessa linha, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

**ILEGITIMIDADE AD CAUSAM. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.**

Sustenta a agravante que o acórdão regional, ao rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, violou o disposto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, uma vez que a CEF é a única e exclusiva responsável pela correção dos valores depositados na FGTS, em razão dos expurgos inflacionários, nos termos do artigo 4º da LC nº 110/01; da Lei nº 8.036/90 e do artigo 19 do Decreto nº 99.684/90.

Cumprir afastar, desde logo, o destrancamento da revista, em face da alegada violação à legislação infraconstitucional - artigo 4º da LC nº 110/01; Lei nº 8.036/90 e artigo 19 do Decreto nº 99.684/90, encontra óbice nos exatos termos do parágrafo 6º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Quanto à arguição de ofensa ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, cabe ressaltar que a mesma não constitui fundamento para conhecimento de Recurso de Revista, pois seria impossível analisá-lo sem o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria "sub examine" (artigo 896, da CLT).



Haveria, no máximo, ofensa indireta ao texto constitucional, o que inviabiliza o recurso nesta fase de cognição, conforme entendimento do Excelso STF, in verbis:

"É firme o entendimento desta Corte no sentido de que não cabe recurso extraordinário quando a alegada ofensa à Constituição é reflexa ou indireta, porquanto, a prevalecer o entendimento contrário, toda a alegação de negativa de vigência de lei ou até de má-interpretção desta passa a ser ofensa a princípios constitucionais genéricos como o da reserva legal, o do devido processo legal ou o da ampla defesa, tornando-se, assim, o recurso extraordinário - ao contrário do que pretende a Constituição - meio de ataque à aplicação da legislação infraconstitucional" (STF, Ag-AI 146611-2- RJ, Rel. Min. Moreira Alves - Ac. 1ª Turma).

A norma constitucional citada pela recorrente, cuida de princípios, sobressaindo, portanto, a generalidade do seu comando, de caracterização programática, realizáveis apenas mediante o cumprimento de normas infraconstitucionais, afastando, portanto, a possibilidade de maltrato direto e literal à mesma.

Mesmo se assim não o fosse, registro ainda que o conhecimento da revista, na espécie, sofre o óbice da Súmula nº 333 do TST, na medida em que o entendimento esposado no acórdão regional coaduna-se com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, segundo a qual é do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS.

#### DA PRESCRIÇÃO

Emerge da jurisprudência desta Corte Superior, o entendimento segundo o qual a "actio nata" surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: 5ª T - AIRR-958-2003-018-03.40 Rel. Juíza Conv. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa DJU 13.08.2004; SDI-1 - ERR-1355-2002-03-00.8 Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira DJU 13.08.2004.

Dessa forma, não se pode considerar como termo inicial da prescrição a extinção do contrato de trabalho.

Ademais, não há que se falar em violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna ou contrariedade ao Enunciado 362/TST, que disciplinam, respectivamente, o prazo da prescrição das parcelas trabalhistas no curso da contratualidade e após extinto o contrato de trabalho e o prazo prescricional bial contado a partir da extinção do contrato de trabalho para reclamar contra o não-recolhimento do FGTS.

Isso porque, tanto a norma constitucional, como o Enunciado enfocados cuidam de hipótese distinta da prescrição do direito de ação para pleitear as diferenças da multa do FGTS, nascida com a edição da Lei Complementar nº 110/01.

Assim, revela-se incensurável o despacho atacado, motivo pelo qual, afastado, as violações apontadas em torno da matéria sub iudice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1227/2003-092-03-40.0 trt - 3ª região**

**AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.**  
**ADVOGADA : DÉZIA SOUZA SANTIAGO SANTOS**  
**AGRAVADO : JOSÉ ALEXANDRE MOREIRA E OUTRO**  
**ADVOGADO : EDMAR ROMANO AMBRÓSIO**

#### D E S P A C H O

O Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, ao fundamento de que o procedimento é o sumaríssimo, assim, a admissão do Recurso de Revista encontra-se adstrito às hipóteses previstas no art. 896, § 6º, da CLT. No tocante à prescrição, fundamentou que não se consolidam as contrariedades apontadas aos Enunciados 206 e 362/TST e OJ 243 da SDI-1/TST, porquanto tratam especificamente da multa do FGTS. Da mesma forma, observou que o art. 5º, XXXV, LIV e LV, da CF/88 não são pertinentes à hipótese dos autos, sendo que a decisão Regional com base no princípio da "actio nata" não colide com o art. 7º, XXIX da CF/88. Restou assente, também, no tocante à responsabilidade do empregador, que não há violação ao art. 5º, XXXVI, da CF/88, tampouco contrariedade ao En. 330/TST, porquanto a decisão Regional vinculou o direito à lei superveniente e não à rescisão contratual, sendo que tal questão (responsabilidade do empregador) restou inserida em legislação infraconstitucional, não havendo que se cogitar de vulneração do art. 10, I, do ADCT.

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/19), sustentando que sua revista tinha condições de prosperar.

Alega que o despacho não pode ser mantido, pois, deixou de apreciar devidamente a questão relativa à prescrição prevista no art. 7º, XXIX, da CF/88, além do que, aduz que o Regional não se pronunciou acerca das súmulas 206 e 362 do TST, restando violados os artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF/88.

Calcada em violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, bem como em contrariedade aos Enunciados 206 e 362 desta Corte e OJ 243 da SDI-1/TST, asseverando que o direito de ação estaria prescrito, uma vez que a reclamação foi ajuizada dois anos após a extinção do contrato de trabalho, razão pela qual, pleiteia pela extinção do processo com fundamento no art. 269, IV, do CPC.

Sustenta que a Lei complementar 110/2001 não poderia ter efeito retroativo para renovar o prazo prescricional (art. 5º, XXXI, da CF/88), restando violados os princípios da segurança jurídica, do ato jurídico perfeito e do devido processo legal (art. 5º, XXXV, LIV e LV, da CF/88).

Aduz que o pagamento das verbas rescisórias ao reclamante foi feita sob a assistência do Sindicato, não restando qualquer ressalva no TRCT quanto às diferenças de 40% do FGTS, razão pela qual entende por contrariado o En. 330/TST.

Alegando afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e art. 10, I, do ADCT, sustenta que teria se desobrigado em relação à multa de 40% do FGTS ao efetuar os recolhimentos legais, praticados de acordo com a legislação então vigente, sendo que tal responsabilidade é da Caixa Econômica Federal.

Traz arrestos para cotejo.

A revista não é passível de admissão.

A teor do artigo 896, § 6º, da CLT, o recurso de revista que tramita pelo rito sumaríssimo somente obtém passagem se demonstrar violação de dispositivo constitucional ou contrariedade à súmula de jurisprudência desta Corte.

Nesse passo, fica prejudicada a análise dos arrestos colacionados, bem como a alegação de violação de preceito infraconstitucional.

#### DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA

Não há que se falar em ausência de fundamentação, quando o Regional analisa todas as matérias trazidas pela recorrente, restando devidamente fundamentada a questão pertinente à prescrição ao denegar seguimento à revista, pois, quanto aos Enunciados, o Regional afirmou que tratam especificamente da matéria em questão, e quanto ao art. 7º, XXIX, da CF/88, restou assente que a decisão Regional está baseada no princípio da "actio nata", sendo que tal princípio não colide com o art. 7º, XXIX da CF/88.

Sublinhe-se, ainda, que o juízo de admissibilidade a quo é de cognoscibilidade relativa, porquanto não vincula o ad quem, que prevalecerá sobre aquele em caso de conclusão contrária (CLT, art. 896, § 5º), além do que, esta Corte analisa os pressupostos de admissibilidade da revista como um todo, não se prendendo somente aos fundamentos do despacho denegatório.

Não há, pois, vulneração ao art. 93, IX, da CF/88.

#### DA PRESCRIÇÃO

Emerge da jurisprudência desta Corte Superior, o entendimento segundo o qual a "actio nata" surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: 5ª T - AIRR-958-2003-018-03.40 Rel. Juíza Conv. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa DJU 13.08.2004; SDI-1 - ERR-1355-2002-03-00.8 Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira DJU 13.08.2004.

Dessa forma, não se pode considerar como termo inicial da prescrição a extinção do contrato de trabalho.

Ademais, não há que se falar em violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna, ou contrariedade aos Enunciados 206 e 362 desta Corte e OJ 243 da SDI-1/TST, que disciplinam, respectivamente, o prazo da prescrição das parcelas trabalhistas no curso da contratualidade e após extinto o contrato de trabalho; a prescrição da pretensão relativa às parcelas remuneratórias, alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS; o prazo prescricional bial contado a partir da extinção do contrato de trabalho para reclamar contra o não-recolhimento do FGTS, bem como a prescrição total sobre o direito de reclamar diferenças salariais resultantes de planos econômicos.

Isso porque, tanto a norma constitucional, como os Enunciados e a Orientação Jurisprudencial enfocados cuidam de hipótese distinta da prescrição do direito de ação para pleitear as diferenças da multa do FGTS, nascida com a edição da Lei Complementar nº 110/01.

Também não há que se falar em violação ao art. 5º, XXXV, LIV e LV, da CF/88, vez que em se tratando de rito sumaríssimo, a violação deverá ser direta, não servindo para admitir a revista, as violações reflexas.

#### DO RESPONSÁVEL PELOS DEPÓSITOS DAS DIFERENÇAS DO FGTS

No particular aspecto, a revista sofre o óbice da Súmula nº 333 do TST, na medida em que o entendimento esposado no acórdão regional coaduna-se com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, segundo a qual é do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS.

Nessa linha, não há que se falar em ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna e art. 10, I, do ADCT, porquanto a hipótese não configura ato jurídico perfeito substanciado no pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS existente na conta vinculada do Empregado no ato da dispensa.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: ERR-80.2002.009.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Brito Pereira DJU. 21.11.2003; ERR 605.2002.105.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Milton Moura França DJU. 05.12.2003.

Também não há que se falar em contrariedade ao Enunciado 330/TST, eis que referida matéria não restou presquestionada nos termos do En. 297/TST, vez que o Regional não abordou quanto à eficácia liberatória do TRCT.

Não tendo ocorrido a prescrição, não há que se falar em extinção do processo com julgamento de mérito, razão pela qual, não há violação ao artigo 269, IV, do CPC.

Assim, revela-se incensurável o despacho atacado, motivo pelo qual, afastado, as violações apontadas em torno da matéria sub iudice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1231/2003-092-03-40.8trt - 3ª região**

**AGRAVANTE : ICAL - INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA**  
**ADVOGADO : DENISE DE OLIVEIRA BARROS**  
**AGRAVADO : DIVINO RAFAEL BORGES E OUTROS**  
**ADVOGADO : EDMAR ROMANO AMBRÓSIO**

#### D E S P A C H O

O Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por considerar que o apelo não demonstrou a ocorrência de violação aos artigos 5º XXXVI e 7º, XXIX da Constituição Federal. (fl. 07).

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/06), sustentando que sua revista tem condições de prosperar. Calcada em violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, assevera que o direito de ação estaria prescrito, uma vez que a reclamação foi ajuizada dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Alegando afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, sustenta que teria se desobrigado em relação à multa de 40% do FGTS ao efetuar os recolhimentos legais, praticados de acordo com a legislação então vigente.

A revista não é passível de admissão.

#### DA PRESCRIÇÃO

Emerge a jurisprudência desta Corte Superior, entendimento de que "actio nata" surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: 5ª T - AIRR-958-2003-018-03.40 Rel. Juíza Conv. Rosa M. W. C. da Rosa DJU 13.08.2004; SDI-1 - ERR-1355-2002-03-00.8 Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira DJU 13.08.2004.

Dessa forma, não se pode considerar como termo inicial da prescrição a extinção do contrato de trabalho.

Portanto, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

Ademais, não há que se falar em violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna que disciplina o prazo da prescrição das parcelas trabalhistas no curso da contratualidade e após extinto o contrato de trabalho.

Isso porque a norma constitucional enfocada cuida de hipótese distinta da prescrição do direito de ação para pleitear as diferenças da multa do FGTS, nascida com a edição da Lei Complementar nº 110/01.

#### DO RESPONSÁVEL PELOS DEPÓSITOS DAS DIFERENÇAS DO FGTS

No particular aspecto, a revista sofre o óbice da Súmula nº 333 do TST, na medida em que o entendimento esposado no acórdão regional coaduna-se com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, segundo a qual é do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS.

Nessa linha, não há que se falar em ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, porquanto a hipótese não configura ato jurídico perfeito substanciado no pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS existente na conta vinculada do Empregado no ato da dispensa.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: ERR-80.2002.009.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Brito Pereira DJU. 21.11.2003; ERR 605.2002.105.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Milton Moura França DJU. 05.12.2003.

Assim, revela-se incensurável o despacho atacado, motivo pelo qual, afastado, as violações apontadas em torno da matéria sub iudice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1239/2003-013-03-40.2trt - 3ª região**

**AGRAVANTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIRREZ S.A**  
**ADVOGADO : GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR**  
**AGRAVADO : IRANY RODRIGUES FERREIRA**  
**ADVOGADO : LOURIVAL FÉLIX DE MATOS SÁ**

#### D E S P A C H O

O Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por considerar que o apelo não demonstrou a ocorrência de violação de dispositivo constitucional, nem afronta a enunciado da súmula da jurisprudência do TST, únicas hipóteses de admissão de Recurso de Revista em sede de procedimento sumaríssimo, a teor do art. 896, § 6º, da CLT (fl. 78).

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/06), sustentando que sua revista tem condições de prosperar.

Calcada em violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado 362 desta Corte, assevera que o direito de ação estaria prescrito, uma vez que a reclamação foi ajuizada dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Traz arresto para cotejo.

O rito é o sumaríssimo.

A revista não é passível de admissão.

#### DA PRESCRIÇÃO

Emerge a jurisprudência desta Corte Superior, entendimento de que "actio nata" surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: 5ª T - AIRR-958-2003-018-03.40 Rel. Juíza Conv. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa DJU 13.08.2004; SDI-1 - ERR-1355-2002-03-00.8 Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira DJU 13.08.2004.

Dessa forma, não se pode considerar como termo inicial da prescrição a extinção do contrato de trabalho.

Portanto, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

Ademais, não há que se falar em violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna ou contrariedade ao Enunciado 362/TST, que disciplinam, respectivamente, o prazo da prescrição das parcelas trabalhistas no curso da contratualidade e após extinto o contrato de trabalho e o prazo prescricional bial contado a partir da extinção do contrato de trabalho para reclamar contra o não-recolhimento do FGTS.

Isso porque, tanto a norma constitucional, como o Enunciado enfocados cuidam de hipótese distinta da prescrição do direito de ação para pleitear as diferenças da multa do FGTS, nascida com a edição da Lei Complementar nº 110/01.

Assim, revela-se incensurável o despacho atacado, motivo pelo qual, afastado, as violações apontadas em torno da matéria sub iudice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO** **JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

JCRS/ambm

**PROC. Nº TST-AIRR-1273/2003-034-02-40.3trt - 2ª região**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES - AÇUCAR E CAFÉ  
**ADVOGADO** : JÚLIO ANTÓN ALVAREZ  
**AGRAVADO** : JOSÉ DUARTE DA COSTA  
**ADVOGADO** : DANIELA CALVO ALBA  
**D E S P A C H O**

O Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por considerar que o apelo não demonstrou a ocorrência de violação de dispositivo constitucional, nem afronta a enunciado da súmula da jurisprudência do TST, únicas hipóteses de admissão de Recurso de Revista em sede de procedimento sumaríssimo, a teor do art. 896, § 6º, da CLT (fl. 109/110).

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/15), sustentando que sua revista tinha condições de prosperar. Calçada em violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado 362 desta Corte, assevera que o direito de ação estaria prescrito, uma vez que a reclamação foi ajuizada dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Traz arrestos para cotejo.

A revista não é passível de admissão.

**DO RITO SUMARÍSSIMO**

Impende assinalar, de plano, que se trata de Recurso de Revista em procedimento sumaríssimo.

Assim, a teor do art. 896, § 6º, da CLT, o recurso só será analisado à luz da indicação de violação de dispositivo constitucional ou de contrariedade a súmulas do TST.

**DA PRESCRIÇÃO**

Emerge a jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual a "actio nata" surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: 5ª T - AIRR-958-2003-018-03.40 Rel. Juíza Conv. Rosa M. W. C. da Rosa DJU 13.08.2004; SDI-1 - ERR-1355-2002-03-00.8 Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira DJU 13.08.2004.

Dessa forma, não se pode considerar como termo inicial da prescrição a extinção do contrato de trabalho.

Ademais, não há que se falar em violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna ou contrariedade ao Enunciado 362/TST, que disciplinam, respectivamente, o prazo da prescrição das parcelas trabalhistas no curso da contratualidade e após extinto o contrato de trabalho e o prazo prescricional bial contado a partir da extinção do contrato de trabalho para reclamar contra o não-recolhimento do FGTS.

Isso porque, tanto a norma constitucional, como o Enunciado enfocados cuidam de hipótese distinta da prescrição do direito de ação para pleitear as diferenças da multa do FGTS, nascida com a edição da Lei Complementar nº 110/01.

Assim, revela-se incensurável o despacho atacado, motivo pelo qual, afastado, as violações apontadas em torno da matéria sub iudice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO** **JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1305/2003-006-08-40.9trt - 8ª região**

**AGRAVANTE** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO** : RAIMUNDO CARLOS MOREIRA COSTA  
**ADVOGADA** : MEIRE COSTA VASCONCELOS  
**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela reclamada às fls. 02/08, contra o despacho do 8º Regional, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista por meio da decisão de fl. 82, ao fundamento de que o apelo não se enquadra nas hipóteses previstas pelo art. 896, § 6º, da CLT.

Contudo, analisando os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, verifica-se que o Agravo não logra ultrapassar a barreira do conhecimento, eis que o recurso de revista foi interposto extemporaneamente.

Note-se que, de acordo com a nova sistemática processual introduzida pela Lei nº 9.756/98, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso principal a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

Com efeito, o acórdão regional proferido em embargos de declaração foi publicado no Diário Oficial do Estado do Estado do Pará no dia 17 de dezembro de 2003, quarta-feira, conforme certidão de fls. 73, iniciando a contagem do prazo recursal no dia 18.12.2003 (quinta-feira), terminando, em consequência, no dia 12 de janeiro de 2004 (segunda-feira), ante a suspensão dos prazos processuais no período de 20.12.2003 a 06.01.2004 (certidão de fls. 73).

Contudo, conforme se constata às fls. 74, o recurso de revista interposto pela reclamada somente foi protocolado no dia 21 de janeiro de 2004, afigurando-se intempestivo.

Ressalte-se que o Juízo de admissibilidade a quo não serve como elemento comprobatório da tempestividade recursal, posto que referida decisão tem caráter precário e não vincula o Juízo ad quem. Precedente: EAIRR-15323-2002-900-07-00, SDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-22/08/2003.

Registro ainda, que não consta dos presentes autos, nenhum outro documento em que se comprove não ter havido expediente forense no Tribunal Regional ou, ainda, qualquer outro evento ou circunstância que viesse justificar a dilação do prazo recursal (Orientação Jurisprudencial nº 161 da SDI-1/TST).

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO** **JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1318/2003-092-03-40.5trt - 3ª região**

**AGRAVANTE** : HOLCIM BRASIL S/A  
**ADVOGADO** : MÁRCIO YOSHIDA  
**AGRAVADO** : JOSÉ GERALDO COTA RODRIGUES  
**ADVOGADO** : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA  
**D E S P A C H O**

O Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por considerar que a decisão não violou o artigo 7º, XXIX da Constituição Federal na medida que observou-se o princípio da actio nata a partir da publicação da Lei complementar 110/2001. (fl. 158).

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/08), sustentando que sua revista tem condições de prosperar.

Calçada em violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, assevera que o direito de ação estaria prescrito, uma vez que a reclamação foi ajuizada dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

A revista não é passível de admissão.

**DA PRESCRIÇÃO**

Emerge a jurisprudência desta Corte Superior, entendimento de que "actio nata" surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: 5ª T - AIRR-958-2003-018-03.40 Rel. Juíza Conv. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa DJU 13.08.2004; SDI-1 - ERR-1355-2002-03-00.8 Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira DJU 13.08.2004.

Dessa forma, não se pode considerar como termo inicial da prescrição a extinção do contrato de trabalho.

Portanto, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

Ademais, não há que se falar em violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna, que disciplina o prazo da prescrição das parcelas trabalhistas no curso da contratualidade e após extinto o contrato de trabalho.

Isso porque, a norma constitucional enfocada cuida de hipótese distinta da prescrição do direito de ação para pleitear as diferenças da multa do FGTS, nascida com a edição da Lei Complementar nº 110/01.

Assim, revela-se incensurável o despacho atacado, motivo pelo qual, afastado, as violações apontadas em torno da matéria sub iudice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO** **JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.366/2003-042-03-40.7**

**AGRAVANTE** : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL ÂNGELO RACHID  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO LAURO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. APARECIDA TEODORO  
**D E S P A C H O**

O Presidente do TRT da 3ª Região, pelo despacho de fls. 101, denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por considerar que o apelo não demonstrou a ocorrência de violação de dispositivo constitucional, nem afronta a enunciado da súmula da jurisprudência do TST, únicas hipóteses de admissão de Recurso de Revista em sede de procedimento sumaríssimo (art. 896, § 6º, da CLT).

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/04), sustentando que sua revista tinha condições de prosperar, uma vez calçada em violação dos arts. 5º, XXXVI e 7º, XXIX, da Constituição Federal, assevera que o direito de ação estaria prescrito, uma vez que a reclamação não foi ajuizada dentro dos dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Traz arrestos para cotejo.

O Rito é o sumaríssimo.

A revista não é passível de admissão.

**DA PRESCRIÇÃO**

É uniforme a jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual a "actio nata" surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

No caso dos autos, o que se verifica é que o autor ajuizou ação perante a Justiça Federal, através da qual teve reconhecido o seu direito às diferenças do FGTS, decorrentes da aplicação dos índices inflacionários expurgados, a partir de 08.11.01, com trânsito em julgado da decisão. Assim, protocolada a inicial antes do término do prazo prescricional, em 17.07.2003, correta a decisão que rejeitou a arguição de prescrição do direito de ação do autor, haja vista a contagem do prazo - repito - a partir do trânsito em julgado da decisão ocorrido em 08.11.2001.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: 5ª T - AIRR-958-2003-018-03.40 Rel. Juíza Conv. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa DJU 13.08.2004; SDI-1 - ERR-1355-2002-03-00.8 Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira DJU 13.08.2004.

Dessa forma, não se pode considerar como termo inicial da prescrição a extinção do contrato de trabalho.

Portanto, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

Ademais, não há que se falar em violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna, que disciplina o prazo prescricional bial contado a partir da extinção do contrato de trabalho para reclamar contra o não-recolhimento do FGTS.

Isso porque, a norma constitucional cuida de hipótese distinta da prescrição do direito de ação para pleitear as diferenças da multa do FGTS, nascida com a edição da Lei Complementar nº 110/01.

Assim, revela-se incensurável o despacho atacado, motivo pelo qual, afastado, as violações apontadas em torno da matéria sub iudice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO** **JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1562/1988-036-01-40.0TRT-1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELLERJ  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : MANY GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTRA  
**ADVOGADO** : GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO  
**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELLERJ, contra a decisão de fls. 112/113, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista com fundamento no § 2º do art. 896/CLT e En. 266/TST.

Em razões de Agravo de Instrumento, reitera a agravante as razões recursais, pautada na alegação de observância aos termos do § 1º do art. 897/CLT.

A questão repousa na insurgência contra o não conhecimento do Agravo de Petição por ausência de delimitação dos valores impugnados, pautada a alegação de observância aos termos do § 1º do art. 897/CLT pela impugnação acostada às fls. 495/498.

Com efeito, as razões do recurso obstado não apontam qualquer violação constitucional, revelando-se incensurável o despacho atacado, que encontra-se assim vazado: "...No caso destes autos, a controvérsia envolve matéria que é disciplinada por lei de natureza infraconstitucional que não pode ser, na atual fase processual, objeto de análise. ..." (fl. 112)

Destarte, efetivamente o Agravo de Instrumento não reúne condições de provimento em face da inobservância ao artigo 896, § 2º da CLT, vez que qualquer violação direta e literal a dispositivo constitucional restou apontada nas razões do recurso obstado. Decisão em consonância com o Enunciado 266 desta Corte.

Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**Juiz Convocado** **JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1861/1997-104-03-40.9trt - 3ª região**

**AGRAVANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF  
**ADVOGADO** : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO  
**AGRAVADO** : SEBASTIÃO FERREIRA DE FARIA  
**ADVOGADO** : HENRIQUE LEMOS DA CUNHA  
**AGRAVADO** : ALVARADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA  
**AGRAVADO** : INSTITUTO SOCIAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**DESPACHO**

O TRT da 3ª Região, mediante o despacho de fl. 176, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, em face da constatação de que a discussão em torno da matéria ora suscitada pelo recorrente não enseja violação de texto constitucional, pressuposto necessário de admissibilidade em Recurso de Revista interposto contra decisão proferida em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processos incidentes na execução, conforme preceitua o artigo 896, § 2º da CLT.

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/03), alegando que apontou os dispositivos legais e constitucionais que entende violados, quais sejam, artigo 5º, II, 114, § 3º, 150, I e 195, I, II e III da Constituição Federal.

Revela-se incensurável o despacho atacado, porquanto efetivamente o Agravo de Instrumento não reúne condições de provimento em face da inobservância do artigo 896, § 2º da CLT.

Com efeito, nenhuma tese a luz dos dispositivos supra foi prequestionada pelo Regional no acórdão recorrido, de maneira que a alegação de malferimento aos aludidos preceitos não alcança a revista ao conhecimento diante da inteligência do Enunciado 297 desta Corte. Nesse passo, constata-se que o despacho atacado está em consonância com o Enunciado 266 desta Corte, por conseguinte, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-06374/2003-004-11-40.0TRT 11ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : MANAUS ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO** : MÁRIO LÚCIO SORDI  
**AGRAVADO** : LÁZARO VIEIRA DUTRA  
**ADVOGADA** : SIMONE MARIA QUEIRÓZ ABTIBOL

**DESPACHO**

O Presidente do 11º Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada (fls. 85/86), por considerar que a decisão guerreada encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1/TST, tendo o conhecimento do apelo, óbice no § 4º, do artigo 896 Consolidado.

Nessa esteira, consignou que não restou demonstrada a alegada violação constitucional, conforme exigido pela alínea "c" do artigo 896 da CLT.

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/10), sustentando que sua revista tem condições de prosperar.

Alegando afronta ao art. 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal, bem como aos artigos 1.025 e 1.030 do Código Civil, sustenta que teria se desobrigado em relação à multa de 40% do FGTS ao transacionar com o agravado, e que este, devidamente assistido pelo Sindicato da Categoria, deu quitação total à verbas trabalhistas, o que afasta a obrigatoriedade de efetuar os recolhimentos legais, tendo praticados os depósitos de acordo com a legislação então vigente.

Traz arrestos para cotejo.

A revista não é passível de admissão.

Com efeito, no que tange à alegada violação do artigo 5º, II, da Carta Magna, a mesma não constitui fundamento para conhecimento de Recurso de Revista, pois seria impossível analisá-lo sem o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria "sub examine" (artigo 896, da CLT).

Haveria, no máximo, ofensa indireta ao texto constitucional, o que inviabiliza o recurso nesta fase de cognição, conforme entendimento do Excelso STF, in verbis:

"É firme o entendimento desta Corte no sentido de que não cabe recurso extraordinário quando a alegada ofensa à Constituição é reflexa ou indireta, porquanto, a prevalecer o entendimento contrário, toda a alegação de negativa de vigência de lei ou até de má-interpretção desta passa a ser ofensa a princípios constitucionais genéricos como o da reserva legal, o do devido processo legal ou o da ampla defesa, tornando-se, assim, o recurso extraordinário - ao contrário do que pretende a Constituição - meio de ataque à aplicação da legislação infraconstitucional" (STF, Ag-AI 146611-2- RJ, Rel. Min. Moreira Alves - Ac. 1ª Turma).

A norma constitucional citada pela recorrente, cuida de princípios, sobressaindo, portanto, a generalidade do seu comando, de caracterização programática, realizáveis apenas mediante o cumprimento de normas infraconstitucionais, afastando, portanto, a possibilidade de maltrato direto e literal à mesma.

Por outro norte, registro que a revista sofre o óbice da Súmula nº 333 do TST, na medida em que o entendimento esposado no acórdão regional coaduna-se com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, segundo a qual é do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS.

Nessa linha, não há que se falar em ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal; nem aos artigos 1.025 ou 1.030 do Código Civil, porquanto a hipótese não configura ato jurídico perfeito, consubstanciado no pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS existente na conta vinculada do Empregado no ato da dispensa.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: ERR-80.2002.009.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Brito Pereira DJU. 21.11.2003; ERR 605.2002.105.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Milton Moura França DJU. 05.12.2003.

Assim, revela-se incensurável o despacho atacado, motivo pelo qual, afastado, as violações apontadas em torno da matéria sub judice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1532/2003-109-03-40.9trt - 3ª região**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO** : FELÍCIA DE ARAÚJO JORGE  
**AGRAVADO** : JAIR JOSÉ BATISTA FERNANDES  
**ADVOGADO** : CRYSTIANE DO NASCIMENTO

**DESPACHO**

O Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por considerar que o apelo não demonstrou a ocorrência de violação de dispositivo constitucional, nem afronta a enunciado da súmula da jurisprudência do TST, únicas hipóteses de admissão de Recurso de Revista em sede de procedimento sumaríssimo, a teor do art. 896, § 6º, da CLT (fl. 61). Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/10), sustentando que sua revista tem condições de prosperar. Postula reforma do julgado aduzindo ser parte ilegítima para figurar na presente demanda

Assevera que tramitando o feito pelo rito sumaríssimo não foi observado na inicial que o pedido do autor não era certo e determinado conforme determina os artigos 852 e 853 da CLT, por conseguinte, restaram ofendidos os incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

Alegando afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, sustenta que teria se desobrigado em relação à multa de 40% do FGTS ao efetuar os recolhimentos legais, praticados de acordo com a legislação então vigente.

Traz arrestos para cotejo.

O rito é o sumaríssimo.

A revista não é passível de admissão.

**DA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM**

O caso não versa acerca do pagamento de diferenças de depósitos de FGTS incorretamente depositados, mas sim de diferenças da multa de 40% sobre o montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, obrigação do empregador, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90.

Assim, uma vez autorizados os créditos complementares de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, consoante o disposto na Lei Complementar nº 110/01, à Empregadora, efetivamente, compete a obrigação de pagar a diferença da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS decorrentes de expurgos inflacionários.

Nesse sentido, os seguintes precedentes: TST-RR-325/2002-060-03. 0, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 16/05/03; TST-RR-919/2002-911-11-00., Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, "in" DJ de 07/11/03; TST-ERR-80/2002-009-03. 0, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 21/11/03.

Nessa linha, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

**DA INICIAL NO RITO SUMARÍSSIMO**

Não alça a revista ao conhecimento a alegação de ofensa aos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal tendo em vista o descumprimento dos artigos 852 e 853 da CLT, uma vez que traduz violação indireta ou reflexa.

Nesse sentido a iterativa jurisprudência desta Corte a atrair a inteligência do Enunciado 333/TST: RR-158-1997-016-15-00 5ª Turma. Rel. Min. Rider de Brito DJU 12.12.2002; ERR-572953-1999.6 SDI-1 Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula DJU 17.08.2001.

**DO RESPONSÁVEL PELOS DEPÓSITOS DAS DIFERENÇAS DO FGTS**

Na questão relativa à responsabilidade pelos depósitos das diferenças do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, a revista sofre o óbice da Súmula nº 333 do TST, na medida em que o entendimento esposado no acórdão regional coaduna-se com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, segundo a qual é do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS.

Nessa linha, não há que se falar em ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, porquanto a hipótese não configura ato jurídico perfeito consubstanciado no pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS existente na conta vinculada do Empregado no ato da dispensa.

Nesse sentido são os seguintes precedentes: ERR-80.2002.009.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Brito Pereira DJU. 21.11.2003; ERR 605.2002.105.03.00.4 SDI-1 Rel. Min. Milton Moura França DJU. 05.12.2003.

Assim, revela-se incensurável o despacho atacado, motivo pelo qual, afastado, as violações apontadas em torno da matéria sub judice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-35579/2002-902-02-40.1 -TRT 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : GLÁUCEA TENERELI  
**AGRAVADO** : ELIZETE BERTON  
**ADVOGADO** : ROMEU GUARNIERI

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. contra a decisão de fls. 161, da lavra do Juiz Vice-Presidente do TRT da 2ª Região, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da reclamada com fundamento na OJ 270 da SDI-1 do TST.

A reclamada, ora agravante, alegou em razões de revista que o acórdão violou os artigos 1030 do CC e 7º, XXVI, da CF além de divergir dos arrestos trazidos a confronto, no que se refere aos efeitos da transação decorrente da adesão ao programa de incentivo à aposentadoria.

Correto o despacho denegatório.

O acórdão regional está em consonância com a jurisprudência pacificada pelo C. TST, mediante a edição da OJ 270 da SDI-1 do TST, com entendimento no sentido de que a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo.

Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.563/2002-014-06-40.0TRT - 6ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : OSMAN TORRES XIMENES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ SARAIVA JACÓ  
**AGRAVADO** : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO

**DESPACHO**

Agrava de instrumento o reclamante, contra o despacho monocrático que denegou seguimento ao seu recurso tendo em vista tratar-se de procedimento sumaríssimo, não se admitindo a revista se não houver ofensa direta à Constituição ou contrariedade à sumula do TST.

Sustenta, em síntese, que houve negativa de prestação jurisdicional, aponta violação do artigo 5º, incisos LV e XXXVI da Constituição Federal.

Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 11-20 e 22-33.

Desnecessária a manifestação prévia do Ministério Público do Trabalho (Res. nº 322/96 do TST).

O instrumento encontra-se irregularmente formado, pois faltam-lhe quase todas as peças constantes do art. 897, § 5º, inciso I, quais sejam: cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, ao teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2004.

**ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR**

Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1.665/2001-052-01-40.8TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER  
**AGRAVADO** : MANOEL JAMIL DE MIRANDA  
**ADVOGADA** : DR.ª CARLA GOMES PRATA  
**AGRAVADA** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

**DESPACHO**

Agrava de instrumento a reclamante contra o despacho monocrático que denegou seguimento ao seu recurso de revista por ausência de violação direta da Constituição Federal.

Sustenta, em síntese, que houve violação dos artigos 5º, II, e 37 da Constituição Federal, uma vez que a reclamação trabalhista foi ajuizada contra a Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ e houve a determinação da penhora nas bilheterias da agravante.

Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 7-8 e 9-12 pelo agravado Manoel Jamil de Miranda. A segunda agravada não apresentou contraminuta e contra-razões.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, pois faltam-lhe todas as peças constantes do art. 897, § 5º, inciso I, quais sejam: cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados da agravante e dos agravados, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas.



Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, ao teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2004.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**

Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-140/2003-001-03-40.3TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TALENTOS COBRANÇA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
 ADVOGADA : DRª MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO  
 AGRAVADO : ANDERSON GONÇALVES SILVA

**D E S P A C H O**

A reclamada interpôs agravo de instrumento ao despacho monocrático que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Sustenta, em síntese, que houve violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, porquanto a prestação devida não foi entregue. Insiste, ainda, que o agravo seja processado nos autos principais.

Não foi apresentado contraminuta.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias do recurso de revista, do despacho denegatório do recurso de revista e sua certidão de publicação, do comprovante de depósito recursal e das custas não vieram aos autos, desatendendo, assim, ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, ao teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2004.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**

Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1.481/2003-062-02-40.1TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PAULO DE HOLANDA MORAIS  
 ADVOGADO : DR. WILSON JACOB ABDALA  
 AGRAVADO : INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR

**D E S P A C H O**

Agrava de instrumento o reclamante contra o despacho monocrático que denegou seguimento ao seu recurso de revista por não estar configurada a violação direta e literal da Constituição Federal - 896, § 6º, da CLT.

Sustenta, em síntese, que houve violação direta do artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal.

Contraminuta e contra-razões não apresentadas.

Parecer do Ministério Público do Trabalho às fls.13-14 opinando pelo não-conhecimento, ante a insuficiência do instrumento.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, pois faltam-lhe todas as peças constantes do art. 897, § 5º, inciso I, quais sejam: cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, ao teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2004.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**

Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1.604/2003-075-03-40.5TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
 ADVOGADO : DR. RAYMUNDO BASTOS DE FREITAS  
 AGRAVADO : INÁCIO DE LOYOLA CORRÊA DE SALES DIAS  
 ADVOGADA : DRª LUCIMARA GONÇALVES PEREIRA

**D E S P A C H O**

A reclamante interpôs agravo de instrumento ao despacho monocrático de fl. 12, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, com fundamento no § 6º do art. 896 da CLT.

Sustenta, em síntese, que houve violação do art. 6º da LICC e do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, porquanto a prestação devida não foi entregue.

Não foi apresentado contraminuta.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a cópia do recurso de revista não veio aos autos, desatendendo, assim, ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, ao teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**

Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1.805/2002-076-15-40.2TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ANA ABADIA SANCHES  
 ADVOGADO : DR. EURÍPEDES REZENDE DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA S.A.  
 ADVOGADO : DR. DALMO HENRIQUE BRANQUINHO

**D E S P A C H O**

A reclamante interpôs agravo de instrumento ao despacho monocrático que denegou seguimento ao seu recurso de revista, com fundamento na falta de fundamentação do recurso, que se limitou apenas a indicar violação a dispositivos de leis ordinárias e divergência de arestos paradigmas, hipóteses não contempladas no § 6º do art. 896 da CLT.

Sustenta, em síntese, que houve violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, porquanto a prestação devida não foi entregue. Insiste, ainda, na existência de violação do art. 5º, XXXVIII, a, da Carta Magna ao alegar cerceamento de defesa.

Contraminuta foi apresentada às fls. 9-11 e as contra-razões às fls. 12-23.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias do recurso de revista, do despacho denegatório do recurso de revista e sua certidão de publicação, do comprovante de depósito recursal e das custas não vieram aos autos, desatendendo, assim, ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, ao teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2004.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**

Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1.835/1993-042-01-40.6TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : RIOCENTRO S.A. - CENTRO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E CONGRESSOS DO RIO DE JANEIRO.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA BASÍLIO DA MOTTA  
 AGRAVADOS : JACKSON ALBERTO BARCELOS ESTEVES E OUTROS  
 ADVOGADA : DRª TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

O reclamado interpôs agravo de instrumento ao despacho monocrático que denegou seguimento ao seu recurso de revista com fundamento na alínea b do art. 897 da CLT e na alínea c do § único do item II da IN nº 16 do TST.

Sustenta, em síntese, que houve violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, porquanto a prestação devida não foi entregue. Insiste, ainda, que o agravo seja processado nos autos principais.

Contraminuta apresentada às fls 20-25.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias do recurso de revista, do despacho agravado e sua certidão de publicação e do comprovante de depósito recursal e das custas não vieram aos autos, desatendendo, assim, ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, ao teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2004.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**

Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-255/2003-382-04-40.1TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MARIA BEATRIZ PETRY  
 ADVOGADO : DR. RENI ELIZEU DA SILVA  
 AGRAVADOS : CALÇADOS BOTERO LTDA. E INDÚSTRIA DE CALÇADOS MACAFRAN LTDA.

**D E S P A C H O**

A reclamante interpôs agravo de instrumento ao despacho monocrático que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Sustenta, em síntese, que houve violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, porquanto a prestação devida não foi entregue. Insiste, ainda, na existência de divergência jurisprudencial, cujos arestos colaciona para o cotejo de teses.

Não foi apresentado contraminuta.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias do recurso de revista, do despacho denegatório do recurso de revista e sua certidão de publicação, do comprovante de depósito recursal e das custas não vieram aos autos, desatendendo, assim, ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, ao teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2004.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**

Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-283/2000-811-04-40.0TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JENNI MÉRCIO NUNES  
 ADVOGADO : DR. OLVEDO CASTANHEIRA FILHO  
 AGRAVADA : IRMÃOS NUNES LTDA.

**D E S P A C H O**

O reclamante interpôs agravo de instrumento ao despacho monocrático que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Sustenta, em síntese, que houve violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, porquanto a prestação devida não foi entregue. Insiste, ainda, na existência de divergência jurisprudencial, cujos arestos colaciona para o cotejo de teses.

Não foi apresentado contraminuta.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias do recurso de revista, do despacho denegatório do recurso de revista e sua certidão de publicação, do comprovante de depósito recursal e das custas não vieram aos autos, desatendendo, assim, ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, ao teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2004.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**

Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-647/2003-040-15-40.4TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MÁRCIO BELHIOMINI  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS GOMES  
 AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADA : DRª RENATA APARECIDA SILVA

**D E S P A C H O**

Agrava de instrumento o reclamante, contra o despacho monocrático que denegou seguimento ao seu recurso tendo em vista tratar-se de procedimento sumaríssimo, não se admitindo a revista se não houver ofensa direta à Constituição ou contrariedade à sumula do TST.

Sustenta, em síntese, que houve contrariedade às sumulas que reconhecem o direito do empregado às diferenças dos expurgos inflacionários.

Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 07-09 e 16-21.

Desnecessária a manifestação prévia do Ministério Público do Trabalho (Res. nº 322/96 do TST).

O instrumento encontra-se irregularmente formado, pois faltam-lhe várias peças constantes do art. 897, § 5º, inciso I, quais sejam: cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procuração outorgada ao advogado do agravante, da petição inicial, da contestação, da decisão originária.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, ao teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2004.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**

Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-969/2003-001-10-40.8TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA.  
 ADVOGADA : DRª DANIELA RIANI  
 AGRAVADO : RONAN FROTA DA ROCHA

**D E S P A C H O**

Agrava de instrumento a reclamada contra o despacho monocrático que denegou seguimento ao seu recurso de revista por deserção.

Sustenta, em síntese, que houve uma pequena inversão no preenchimento do número do processo na Guia de Depósito e que este pequeno óbice não inviabilizaria a revista, pois os outros dados encontram-se totalmente corretos.

Contraminuta e contra-razões não apresentadas.





O instrumento encontra-se irregularmente formado, pois faltam-lhe todas as peças constantes do art. 897, § 5º, inciso I, quais sejam: cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, ao teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2004.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**

Juíza Convocada - Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-140/2002-005-03-40.8 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA  
 AGRAVADO : WERDI ARAÚJO SANTOS  
 ADVOGADO : DR. ELCIO DE MORAIS DOS ANJOS

#### DESPACHO

1. A Reclamada interpõe agravo de instrumento contra o r. despacho de fls. 151/152, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-11).

2. Todavia, conforme sustenta o agravado em contraminuta, o agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausente a cópia do substabelecimento outorgado ao Dr. Elcio de Moraes dos Anjos, procurador do reclamante, conforme noticiado na petição de fl. 161, desservindo, para esse fim, portanto, o instrumento de mandato de fl. 31, uma vez que o citado causídico, que subscreveu a contraminuta do agravo, passou a representar processualmente o ora agravado, em data anterior à interposição do presente agravo.

Destaque-se, outrossim, que, na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 06 de outubro de 2004.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Juiz Convocado - Relator

#### SUBSECRETARIA DE RECURSOS

OS AGRAVADOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTRAMINUTA PARA FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

#### 1.PROCESSO: AIRE 5212/2003-000-99-00.4 (RR 645538/2000.6 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ ANTÔNIO DE TOLOSA  
 : AO DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

#### 2.PROCESSO: AIRE 9621/2004-000-99-00.0 (AIRR 42693/2002-900-04-00.0 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : IVO JOSÉ STEFANI  
 AGRAVADO(S) : TINTAS RENNER S.A.  
 : À DRA. MARIA CRISTINA CARVALHO CESTARI

#### 3.PROCESSO: AIRE 10464/2004-000-99-00.6 (RXOFROAR 658857/2000.4 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO AMAPÁ, PORFÍRIA NAZARÉ SANTANA MACHADO E OUTRO E MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
 : AOS PROCURADORES DRS. NEWTON RAMOS CHAVES E CLEVELAND DOS SANTOS GAMA

#### 4.PROCESSO: AIRE 10507/2004-000-99-00.3 (RR 370225/1997.8 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 AGRAVADO(S) : LUIZ AFONSO MAS E OUTROS  
 : AO DR. ABEL AUGUSTO LOURENÇO

#### 5.PROCESSO: AIRE 10509/2004-000-99-00.2 (RR 564525/1999.3 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO - BNCC)  
 AGRAVADO(S) : CARLOS CHEUICHE COELHO  
 : AO DR. PEDRO LOPES RAMOS

#### 6.PROCESSO: AIRE 10543/2004-000-99-00.7 (RR 454812/1998.1 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS BARRETO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 : AO DR. FRANCISCO A. GIFFONI NETO E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN

#### 7.PROCESSO: AIRE 10554/2004-000-99-00.7 (AIRR 44037/2002-900-03-00.7 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA MARIA LAVALLE E OUTROS  
 : AO DR. ANDRÉ LUIZ FARIA DE SOUZA

#### 8.PROCESSO: AIRE 10568/2004-000-99-00.0 (AIRR 38011/2002-900-03-00.0 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA PINHEIRO ABDALA E OUTROS  
 : AO DR. ANDRÉ LUIZ FARIA DE SOUZA

#### 9.PROCESSO: AIRE 10620/2004-000-99-00.9 (AIRR 799433/2001.0 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
 AGRAVADO(S) : PEDRO NUNES VIEIRA  
 : À DRA. CLÁUDIA MOHALLEM

#### 10.PROCESSO: AIRE 10669/2004-000-99-00.1 (RR 722181/2001.3 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : ALECSANDRO ANDRADE GONÇALVES E OUTROS  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, SINDICATO DOS ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
 : AOS DRS. CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO, ARLINDO BORGES PEREIRA E MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

#### 11.PROCESSO: AIRE 10764/2004-000-99-00.5 (RR 629006/2000.9 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 AGRAVADO(S) : SUELI REBELLO BRANDÃO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 : AO DR. PAULO ROBERTO SOUZA E SILVA E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN

#### 12.PROCESSO: AIRE 10769/2004-000-99-00.8 (RR 537389/1999.1 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 AGRAVADO(S) : EDELIR PEREIRA LEITE E OUTROS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 : AO DR. JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN

#### 13.PROCESSO: AIRE 10784/2004-000-99-00.6 (RR 473183/1998.7 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO LUPI KRUSE E OUTROS  
 : AO DR. GERSON VISSOKY

#### 14.PROCESSO: AIRE 10785/2004-000-99-00.0 (RR 386051/1997.1 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)  
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA MADUREIRA  
 : AO DR. AFONSO CESAR DUTRA DA COSTA

#### 15.PROCESSO: AIRE 10786/2004-000-99-00.5 (RR 547380/1999.6 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA  
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

#### 16.PROCESSO: AIRE 10807/2004-000-99-00.2 (AIRR 811357/2001.7 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS FRIGO  
 AGRAVADO(S) : MAUSA S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS  
 : AO DR. JOSÉ BENEDITO C. CRUZ

#### 17.PROCESSO: AIRE 10908/2004-000-99-00.3 (RR 561228/1999.9 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 AGRAVADO(S) : GERALDA ESTEVES PÊGO FERREIRA DA FONSECA E OUTROS  
 : AO DR. VICENTE DE PAULA MENDES

#### 18.PROCESSO: AIRE 10949/2004-000-99-00.0 (RR 459624/1998.4 - TRT 18ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 AGRAVADO(S) : ALBELI SÍLVIO ALVES DE SOUZA E OUTROS  
 : AO DR. ARMANDO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES

#### 19.PROCESSO: AIRE 11061/2004-000-99-00.4 (ROAR 628/2002-000-03-00.9 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME - SINDIFURNAS  
 AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 : AO DR. LYCURGO LEITE NETO

#### 20.PROCESSO: AIRE 11077/2004-000-99-00.7 (RR 497238/1998.8 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
 : À DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

#### 21.PROCESSO: AIRE 11172/2004-000-99-00.0 (AIRR 727/2001-003-10-40.5 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
 AGRAVADO(S) : MIGUEL MARCOLINO DOS SANTOS  
 : AO DR. RUBENS SANTORO NETO

#### 22.PROCESSO: AIRE 11179/2004-000-99-00.2 (RR 243/2003-087-03-00.5 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 AGRAVADO(S) : MARCOS STEHLING  
 : À DRA. VALENTINA AVELAR DE CARVALHO

#### 23.PROCESSO: AIRE 11180/2004-000-99-00.7 (RR 463180/1998.9 - TRT 5ª Região)

AGRAVANTE(S) : EDNA MARIA DA SILVA REBOUÇAS  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 : AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

#### 24.PROCESSO: AIRE 11249/2004-000-99-00.2 (RR 2643/1999-113-15-00.4 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : MARCIONÍLIO CÂNDIDO MARCELINO E OUTRO  
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
 : AO PROCURADOR DR. JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE

#### 25.PROCESSO: AIRE 11256/2004-000-99-00.4 (AIRR 52530/2002-902-02-40.3 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : DEMNERCY FERREIRA MAGALHÃES  
 AGRAVADO(S) : BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.  
 : À AGRAVADA

#### 26.PROCESSO: AIRE 11257/2004-000-99-00.9 (ROAR 88/2003-000-03-00.4 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.  
 AGRAVADO(S) : GENTIL IZIDRO DA SILVA E COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
 : AO DR. IAEL BARBOSA MACHADO

#### 27.PROCESSO: AIRE 11293/2004-000-99-00.2 (RR 741663/2001.7 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 AGRAVADO(S) : EUGÊNIO CARLOS SILVESTRE DA SILVA  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

#### 28.PROCESSO: AIRE 11339/2004-000-99-00.3 (RR 548111/1999.3 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : EVALDO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : ELUMA CONEXÕES S.A.  
 : À DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

- 29.PROCESSO: AIRE 11343/2004-000-99-00.1 (RR 657168/2000.8 - TRT 9ª Região)**  
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
AGRAVADO(S) : CELSO ANTÔNIO BERNARDO  
: AO DR. APARECIDO DOMINGOS ERRE-RIAS LOPES
- 30.PROCESSO: AIRE 11366/2004-000-99-00.6 (AIRR 17298/2002-902-02-00.2 - TRT 2ª Região)**  
AGRAVANTE(S) : CÉLIA RIBEIRO FERNANDES  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
: AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
- 31.PROCESSO: AIRE 11371/2004-000-99-00.9 (ROAG 1183/1994-002-17-44.5 - TRT 17ª Região)**  
AGRAVANTE(S) : NAIR ROZINDO DE OLIVEIRA E OUTRO  
AGRAVADO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN  
: À DRA. MIRNA MARIA SARTÓRIO RIBEIRO E AO PROCURADOR DR. ROBSON FORTES BORTOLINI
- 32.PROCESSO: AIRE 11384/2004-000-99-00.8 (AI 1207/1994-102-10-00.7 - TRT 10ª Região)**  
AGRAVANTE(S) : DILERMANDO BATISTA ÂNGELO E OUTRO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP  
: AO DR. ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO
- 33.PROCESSO: AIRE 11389/2004-000-99-00.0 (AIRR 762747/2001.9 - TRT 15ª Região)**  
AGRAVANTE(S) : IZABEL ALVES MARINHO MENEZES E OUTROS  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 34.PROCESSO: AIRE 11390/2004-000-99-00.5 (AIRR 34748/2002-900-03-00.3 - TRT 3ª Região)**  
AGRAVANTE(S) : MARTA HELOÍSA BALTAZAR DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : HÉLIO PINTO MORAIS E HAMILTON SANTOS DOMINGOS  
: AO DR. JOSÉ OSVALDO DA SILVA
- 35.PROCESSO: AIRE 11391/2004-000-99-00.0 (AIRR 807830/2001.0 - TRT 2ª Região)**  
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
AGRAVADO(S) : OSMAR APARECIDO DA SILVA  
: AO DR. JOSÉ TARCISIO DA FONSECA ROSAS
- 36.PROCESSO: AIRE 11397/2004-000-99-00.7 (RR 583525/1999.1 - TRT 3ª Região)**  
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO JOSÉ DE PAIVA  
: AO DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
- 37.PROCESSO: AIRE 11398/2004-000-99-00.1 (AIRR 53870/2002-900-02-00.4 - TRT 2ª Região)**  
AGRAVANTE(S) : RENAN RAGGHIANI CORDEIRO E OUTROS  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 38.PROCESSO: AIRE 11400/2004-000-99-00.2 (RR 499222/1998.4 - TRT 1ª Região)**  
AGRAVANTE(S) : ABDÍAS ANTONIO PEREIRA RODRIGUES E OUTROS  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
: À DRA. VERA MARIA DA FONSECA RAMOS
- 39.PROCESSO: AIRE 11403/2004-000-99-00.6 (AIRR 49337/2002-900-02-00.8 - TRT 2ª Região)**  
AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.  
AGRAVADO(S) : PEDRO LUIZ MARCELO  
: AO DR. SÉRGIO APARECIDO LEÃO
- 40.PROCESSO: AIRE 11405/2004-000-99-00.5 (RR 1108/2000-002-07-40.7 - TRT 7ª Região)**  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RIBEIRO MILHOME  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE  
: AO DR. ANTÔNIO CLETO GOMES
- 41.PROCESSO: AIRE 11406/2004-000-99-00.0 (RR 707485/2000.4 - TRT 1ª Região)**  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
AGRAVADO(S) : GABRIEL FONSECA WERNECK  
: AO DR. MAXWEL FERREIRA EISENLOHR
- 42.PROCESSO: AIRE 11407/2004-000-99-00.4 (AIRR 67508/2002-900-04-00.0 - TRT 4ª Região)**  
AGRAVANTE(S) : FÁBIO LUIZ BASSÉGIO  
AGRAVADO(S) : PAULO MARTINS SILVA E MATEC MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA.  
: AO DR. MIGUEL EDUARDO PEREIRA ORCI
- 43.PROCESSO: AIRE 11408/2004-000-99-00.9 (AC 105038/2003-000-00-00.4 - TST)**  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME - SINDIFURNAS  
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
: AO DR. LYCURGO LEITE NETO
- 44.PROCESSO: AIRE 11409/2004-000-99-00.3 (RR 717466/2000.6 - TRT 3ª Região)**  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : RENATO LÚCIO DA SILVA  
: À DRA. HELENA SÁ
- 45.PROCESSO: AIRE 11411/2004-000-99-00.2 (ROAR 6083/2002-909-09-00.2 - TRT 9ª Região)**  
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
AGRAVADO(S) : ADEMAR PADRON NUNES (ESPÓLIO DE)  
: AO DR. MIGUEL RIECHI
- 46.PROCESSO: AIRE 11413/2004-000-99-00.1 (RR 684535/2000.8 - TRT 3ª Região)**  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : ALEX JÚNIOR DE SOUZA  
: AO DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
- 47.PROCESSO: AIRE 11415/2004-000-99-00.0 (RR 805251/2001.8 - TRT 3ª Região)**  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : KELLER HAROLDO MARTINS  
: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
- 48.PROCESSO: AIRE 11418/2004-000-99-00.4 (RR 701005/2000.8 - TRT 3ª Região)**  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : CHARLES DOS SANTOS THIAGO  
: AO DR. MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
- 49.PROCESSO: AIRE 11419/2004-000-99-00.9 (RR 744103/2001.1 - TRT 3ª Região)**  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : BRAZ DA SILVA LUCAS  
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 50.PROCESSO: AIRE 11420/2004-000-99-00.3 (RR 761275/2001.1 - TRT 3ª Região)**  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : ADAIR MARTINS MARQUES  
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 51.PROCESSO: AIRE 11421/2004-000-99-00.8 (RR 695878/2000.7 - TRT 3ª Região)**  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : ROBERTO ALOÍSIO SOUZA MARTINS  
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 52.PROCESSO: AIRE 11422/2004-000-99-00.2 (RR 757654/2001.1 - TRT 3ª Região)**  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO BARBOZA  
: AO DR. CARLOS ALBERTO VENÂNCIO
- 53.PROCESSO: AIRE 11423/2004-000-99-00.7 (RR 779738/2001.0 - TRT 3ª Região)**  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : REINALDO SIQUEIRA EVANGELISTA  
: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
- 54.PROCESSO: AIRE 11424/2004-000-99-00.1 (RR 1867/2001-027-03-00.4 - TRT 3ª Região)**  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : EDUARDO RODRIGUES EGÍDIO  
: AO DR. AÉCIO ABNER CAMPOS PINTO
- 55.PROCESSO: AIRE 11425/2004-000-99-00.6 (RR 746867/2001.4 - TRT 3ª Região)**  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : ILDEMAR RIBEIRO PEIXOTO  
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 56.PROCESSO: AIRE 11426/2004-000-99-00.0 (AIRR 7238/2002-900-03-00.3 - TRT 3ª Região)**  
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
AGRAVADO(S) : MÁRCIO JESUS DE CASTRO E OUTROS  
: AO DR. CARLOS ALBERTO BOMFIM PRADO
- 57.PROCESSO: AIRE 11427/2004-000-99-00.5 (RR 715664/2000.7 - TRT 2ª Região)**  
AGRAVANTE(S) : DÁRCIO LUCAS DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
: AO DR. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA
- 58.PROCESSO: AIRE 11428/2004-000-99-00.0 (AIRR 744576/2001.6 - TRT 15ª Região)**  
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ALCOOL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO  
: AO DR. WALTER BERGSTRÖM
- 59.PROCESSO: AIRE 11429/2004-000-99-00.4 (RR 479930/1998.5 - TRT 2ª Região)**  
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.  
AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA LUCAS LINO  
: AO DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
- 60.PROCESSO: AIRE 11430/2004-000-99-00.9 (RR 559080/1999.0 - TRT 15ª Região)**  
AGRAVANTE(S) : ÂNGELO STINCHELLE NETO  
AGRAVADO(S) : CODISMON METALÚRGICA LTDA.  
: À DRA. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS CAVENAGHI
- 61.PROCESSO: AIRE 11432/2004-000-99-00.8 (AIRR 88460/2003-900-03-00.0 - TRT 3ª Região)**  
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
AGRAVADO(S) : LÍLIA SILVA DE ASSIS  
: AO DR. MAGUI PARENTONI MARTINS
- 62.PROCESSO: AIRE 11433/2004-000-99-00.2 (RR 536404/1999.6 - TRT 7ª Região)**  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
AGRAVADO(S) : TEREZINHA DE JESUS ALVES BEZERRA  
: AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 63.PROCESSO: AIRE 11434/2004-000-99-00.7 (AIRR 16484/2002-900-21-00.8 - TRT 21ª Região)**  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO GURGEL PINHEIRO E OUTROS E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF  
: AOS DRS. PEDRO PAULO FALCÃO E FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
- 64.PROCESSO: AIRE 11435/2004-000-99-00.1 (AIRR 53557/2002-900-04-00.5 - TRT 4ª Região)**  
AGRAVANTE(S) : MOACIR DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM  
: À DRA. ELOINA FARIAS SALDANHA



- 65.PROCESSO: AIRE 11436/2004-000-99-00.6 (AIRR 1800/2002-906-06-00.7 - TRT 6ª Região)**  
 AGRAVANTE(S) :BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 AGRAVADO(S) :EVELINE GONÇALVES DOS SANTOS  
 :AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 66.PROCESSO: AIRE 11437/2004-000-99-00.0 (AIRR 27293/2002-900-08-00.2 - TRT 8ª Região)**  
 AGRAVANTE(S) :COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 AGRAVADO(S) :BENEDITO SANTANA MENDES  
 :À DRA. JOSEANE MARIA DA SILVA
- 67.PROCESSO: AIRE 11438/2004-000-99-00.5 (AIRR 17606/2002-902-02-00.0 - TRT 2ª Região)**  
 AGRAVANTE(S) :SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO  
 AGRAVADO(S) :PACHECO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.  
 :AO DR. SEBASTIÃO NELSON M. MORGAN
- 68.PROCESSO: AIRE 11439/2004-000-99-00.0 (AIRR 433/1986-001-17-00.8 - TRT 17ª Região)**  
 AGRAVANTE(S) :COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 AGRAVADO(S) :FRANCISCO CHAGAS MARQUES DOS SANTOS  
 :À DRA. JACIARA VALADARES GERTRUDES
- 69.PROCESSO: AIRE 11440/2004-000-99-00.4 (AIRR 36418/2002-900-04-00.7 - TRT 4ª Região)**  
 AGRAVANTE(S) :FRANCISCO PROPPE E OUTROS  
 AGRAVADO(S) :COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 :À DRA. MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
- 70.PROCESSO: AIRE 11441/2004-000-99-00.9 (AIRR 35065/2002-900-02-00.9 - TRT 2ª Região)**  
 AGRAVANTE(S) :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 AGRAVADO(S) :PIZZARIA MARCO LUCCIO LTDA.  
 :AO DR. ROBERTO ROMAGNANI
- 71.PROCESSO: AIRE 11442/2004-000-99-00.3 (AIRR 59596/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª Região)**  
 AGRAVANTE(S) :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 AGRAVADO(S) :LASER CHOPERIA E PIZZARIA LTDA.  
 :AO DR. REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI
- 72.PROCESSO: AIRE 11443/2004-000-99-00.8 (AIRR 70122/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª Região)**  
 AGRAVANTE(S) :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 AGRAVADO(S) :DOCERIA MARCELLA LTDA.  
 :AO DR. EDSON RODRIGUES DOS PASSOS
- 73.PROCESSO: AIRE 11444/2004-000-99-00.2 (AIRR 814170/2001.9 - TRT 4ª Região)**  
 AGRAVANTE(S) :JOÃO MACHADO  
 AGRAVADO(S) :COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN E FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 :AOS DRS. IVO EVANGELISTA DE ÁVILA E CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇÓ
- 74.PROCESSO: AIRE 11445/2004-000-99-00.7 (RR 424338/1998.3 - TRT 4ª Região)**  
 AGRAVANTE(S) :JOÃO LORESLEI CORREA VARGAS  
 AGRAVADO(S) :INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 :À PROCURADORA DRA. LECTÍCIA MARÍLIA CABRAL DE ALCÂNTARA
- 75.PROCESSO: AIRE 11446/2004-000-99-00.1 (AIRR 25216/2002-902-02-00.3 - TRT 2ª Região)**  
 AGRAVANTE(S) :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 AGRAVADO(S) :IL PASTAIO PASTA FRESCA LTDA.  
 :AO DR. HERMES DE ASSIS VITALI
- 76.PROCESSO: AIRE 11447/2004-000-99-00.6 (RR 462852/1998.4 - TRT 9ª Região)**  
 AGRAVANTE(S) :PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 AGRAVADO(S) :JOÃO ROSA DE FRANÇA  
 :À DRA. LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER ARAÚJO COSTA
- 77.PROCESSO: AIRE 11448/2004-000-99-00.0 (AIRR 90065/2003-900-02-00.2 - TRT 2ª Região)**  
 AGRAVANTE(S) :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 AGRAVADO(S) :MIGUEL E MIGUEL SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.  
 :AO DR. JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
- 78.PROCESSO: AIRE 11449/2004-000-99-00.5 (RR 625209/2000.5 - TRT 4ª Região)**  
 AGRAVANTE(S) :ELEUTÉRIO DE SOUZA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) :COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 :À DRA. TEREZINHA MENDES RIBEIRO BOPP
- 79.PROCESSO: AIRE 11450/2004-000-99-00.0 (RR 682728/2000.2 - TRT 1ª Região)**  
 AGRAVANTE(S) :ELISABETH FONSECA ALVARENGA  
 AGRAVADO(S) :SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 :AO DR. ROGÉRIO AVELAR
- 80.PROCESSO: AIRE 11451/2004-000-99-00.4 (RR 786811/2001.9 - TRT 13ª Região)**  
 AGRAVANTE(S) :BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
 AGRAVADO(S) :ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA  
 :AO DR. MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS
- 81.PROCESSO: AIRE 11452/2004-000-99-00.9 (AIRR 42494/2002-900-04-00.1 - TRT 4ª Região)**  
 AGRAVANTE(S) :PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 AGRAVADO(S) :VALMOR RODRIGUES BRITO E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.  
 :À DRA. TÂNIA MARIA VARGAS MACHADO
- 82.PROCESSO: AIRE 11453/2004-000-99-00.3 (AIRR 61754/2002-900-02-00.9 - TRT 2ª Região)**  
 AGRAVANTE(S) :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 AGRAVADO(S) :DAVID PLAZA HOTEL LTDA.  
 :AO DR. HUMBERTO DO NASCIMENTO CAIENA
- 83.PROCESSO: AIRE 11454/2004-000-99-00.8 (RR 513715/1998.0 - TRT 2ª Região)**  
 AGRAVANTE(S) :MARIA HELENA CONTI NOGUEIRA E OUTROS  
 AGRAVADO(S) :DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP  
 :AO PROCURADOR DR. RONIS MAGDALENO
- 84.PROCESSO: AIRE 11455/2004-000-99-00.2 (RR 543527/1999.0 - TRT 2ª Região)**  
 AGRAVANTE(S) :OXFORD CONSTRUÇÕES S.A.  
 AGRAVADO(S) :ANTÔNIO MARTINS DE SOUZA  
 :AO DR. GERALDO MOREIRA LOPES
- 85.PROCESSO: AIRE 11456/2004-000-99-00.7 (AIRR 998/1999-125-15-00.9 - TRT 15ª Região)**  
 AGRAVANTE(S) :JORGE DE PAULA RIBEIRO  
 AGRAVADO(S) :DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS  
 :AO DR. NOELIR CESTA
- 86.PROCESSO: AIRE 11457/2004-000-99-00.1 (RR 455055/1998.3 - TRT 2ª Região)**  
 AGRAVANTE(S) :BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
 AGRAVADO(S) :OSMUNDO DE SOUZA CARVALHO  
 :AO DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ
- 87.PROCESSO: AIRE 11458/2004-000-99-00.6 (RXOFROAR 52989/2002-900-12-00.5 - TRT 12ª Região)**  
 AGRAVANTE(S) :MUNICÍPIO DE IMBITUBA  
 AGRAVADO(S) :ALINE CARDOSO PACHECO E OUTROS  
 :AO DR. CÉSAR DE OLIVEIRA
- 88.PROCESSO: AIRE 11459/2004-000-99-00.0 (RR 438187/1998.4 - TRT 2ª Região)**  
 AGRAVANTE(S) :BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA  
 AGRAVADO(S) :ARACY MARTINS BERTELLI  
 :AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
- 89.PROCESSO: AIRE 11460/2004-000-99-00.5 (ROAR 478/2001-000-13-00.8 - TRT 13ª Região)**  
 AGRAVANTE(S) :FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA E OUTRO  
 AGRAVADO(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 :AO DR. JOÃO MARMO MARTINS
- 90.PROCESSO: AIRE 11462/2004-000-99-00.4 (RR 20956/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região)**  
 AGRAVANTE(S) :SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 AGRAVADO(S) :CHURRASCARIA NOVILHO DE PRATA LTDA.  
 :AO DR. CARLOS ASSUB AMARAL
- 91.PROCESSO: AIRE 11463/2004-000-99-00.9 (ROAR 810884/2001.0 - TRT 12ª Região)**  
 AGRAVANTE(S) :BANCO BRADESCO S.A.  
 AGRAVADO(S) :SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CHAPECÓ  
 :AO DR. NILTON CORREIA
- 92.PROCESSO: AIRE 11464/2004-000-99-00.3 (AIRR 774/2001-015-10-00.4 - TRT 10ª Região)**  
 AGRAVANTE(S) :SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
 AGRAVADO(S) :MARCOS PAULO DO AMARAL E OUTRA E ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO PARANOÁ - ASCARP  
 :AOS DRS. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS E FÁBIO HENRIQUE BINICHESKI
- 93.PROCESSO: AIRE 11465/2004-000-99-00.8 (AR 726816/2001.3 - TST)**  
 AGRAVANTE(S) :ANTÔNIO MARQUES DA SILVA E OUTROS  
 AGRAVADO(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
 :AO DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

- 94.PROCESSO: AIRE 11466/2004-000-99-00.2 (AIRR 986/2001-013-10-40.3 - TRT 10ª Região)**  
AGRAVANTE(S) :SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
AGRAVADO(S) :NAZARENO NUNES FERREIRA  
:À DRA. PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS
- 95.PROCESSO: AIRE 11467/2004-000-99-00.7 (RXOFROMS 90630/2003-900-22-00.2 - TRT 22ª Região)**  
AGRAVANTE(S) :ESTADO DO PIAUÍ  
AGRAVADO(S) :ROSÂNGELA DE FÁTIMA AMORIM  
:À AGRAVADA
- 96.PROCESSO: AIRE 11468/2004-000-99-00.1 (AIRR 1976/1992-051-15-00.8 - TRT 15ª Região)**  
AGRAVANTE(S) :MILTON FRANCISCO TEIXEIRA E OUTROS  
AGRAVADO(S) :BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
:AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 97.PROCESSO: AIRE 11469/2004-000-99-00.6 (AIRR 689/2001-007-10-40.6 - TRT 10ª Região)**  
AGRAVANTE(S) :SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
AGRAVADO(S) :TEREZA MARTINS DE OLIVEIRA  
:À DRA. PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS
- 98.PROCESSO: AIRE 11470/2004-000-99-00.0 (AIRR 2136/1999-003-15-00.5 - TRT 15ª Região)**  
AGRAVANTE(S) :ROSÂNGELA DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) :TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
:AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 99.PROCESSO: AIRE 11471/2004-000-99-00.5 (AIRR 180/2000-017-15-00.8 - TRT 15ª Região)**  
AGRAVANTE(S) :ALÍCIO BRANCO DA SILVA E OUTROS  
AGRAVADO(S) :TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
:AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 100.PROCESSO: AIRE 11473/2004-000-99-00.4 (ROAR 492399/1998.2 - TRT 9ª Região)**  
AGRAVANTE(S) :ARNALDO LEMOS  
AGRAVADO(S) :COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO PARANÁ LTDA.  
:À DRA. MARIA LÚCIA SILVÉRIO
- 101.PROCESSO: AIRE 11474/2004-000-99-00.9 (AIRR 1054/1993-003-17-41.4 - TRT 17ª Região)**  
AGRAVANTE(S) :COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
AGRAVADO(S) :JOSÉ RESENDES DA SILVA  
:AO DR. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
- 102.PROCESSO: AIRE 11475/2004-000-99-00.3 (RR 695975/2000.1 - TRT 1ª Região)**  
AGRAVANTE(S) :SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE  
AGRAVADO(S) :BANCO BANERJ S.A. E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
:AOS DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E ROGÉRIO AVELAR
- 103.PROCESSO: AIRE 11476/2004-000-99-00.8 (AIRR 376/2002-094-03-40.3 - TRT 3ª Região)**  
AGRAVANTE(S) :SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA  
AGRAVADO(S) :VICENTE ALVES MACIEL  
:AO DR. EDSON DE MORAES
- 104.PROCESSO: AIRE 11477/2004-000-99-00.2 (RR 641834/2000.2 - TRT 6ª Região)**  
AGRAVANTE(S) :BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
AGRAVADO(S) :SEVERINO PEREIRA MUNIZ E BANCO BANDEIRANTES S.A.  
:AO DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO
- 105.PROCESSO: AIRE 11478/2004-000-99-00.7 (RR 464488/1998.0 - TRT 21ª Região)**  
AGRAVANTE(S) :ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
AGRAVADO(S) :VANDA MARIA DA SILVA E OUTRAS  
:AO DR. JOSÉ GILBERTO CARVALHO
- 106.PROCESSO: AIRE 11479/2004-000-99-00.1 (AIRR 727/1995-003-17-40.8 - TRT 17ª Região)**  
AGRAVANTE(S) :COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
AGRAVADO(S) :JOSÉ VÍTOR RIBEIRO DE FIGUEIREDO  
:À DRA. SANDRA CRISTINA DE AZEVEDO SAMPAIO
- 107.PROCESSO: AIRE 11480/2004-000-99-00.6 (AR 32278/2002-000-00-00.6 - TST)**  
AGRAVANTE(S) :MARILENE TAVARES DE MELLO E OUTROS  
AGRAVADO(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
:AO DR. RODRIGO FLÁVIO DE OLIVEIRA MIRANDA
- 108.PROCESSO: AIRE 11482/2004-000-99-00.5 (AIRR 89046/2003-900-02-00.3 - TRT 2ª Região)**  
AGRAVANTE(S) :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
AGRAVADO(S) :SCHNAPS HAUS RESTAURANTE INTERNACIONAL LTDA.  
:AO DR. JOSÉ CARDOSO
- 109.PROCESSO: AIRE 11483/2004-000-99-00.0 (RR 510217/1998.0 - TRT 1ª Região)**  
AGRAVANTE(S) :AUGUSTO MARTINS CARUNCHO  
AGRAVADO(S) :COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
:AO DR. ALDE DA COSTA SANTOS JÚNIOR
- 110.PROCESSO: AIRE 11484/2004-000-99-00.4 (RR 416136/1998.0 - TRT 5ª Região)**  
AGRAVANTE(S) :CARLOS LEVY FREITAS FARIAS DA SILVA  
AGRAVADO(S) :PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
:AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
- 111.PROCESSO: AIRE 11485/2004-000-99-00.9 (RR 416272/1998.0 - TRT 17ª Região)**  
AGRAVANTE(S) :ALZENIRA DIAS  
AGRAVADO(S) :SEMIC - SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO ESPÍRITO SANTO S.C. LTDA.  
:À DRA. ANABELA GALVÃO
- 112.PROCESSO: AIRE 11486/2004-000-99-00.3 (AIRR e RR 569/2002-006-17-00.0 - TRT 17ª Região)**  
AGRAVANTE(S) :COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
AGRAVADO(S) :LUBRIN LUBRIFICAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. E MÁRIO LUIZ DA CRUZ  
:AOS DRS. GUSTAVO LOBO VERÍSSIMO DA SILVA E LILIAN BELISÁRIO DOS SANTOS
- 113.PROCESSO: AIRE 11487/2004-000-99-00.8 (RR 703257/2000.1 - TRT 2ª Região)**  
AGRAVANTE(S) :AÇOS VILLARES S.A.  
AGRAVADO(S) :PEDRO BATISTA DE SOUZA  
:À DRA. MARA CRISTINA DE SIENA
- 114.PROCESSO: AIRE 11488/2004-000-99-00.2 (RR 461656/1998.1 - TRT 15ª Região)**  
AGRAVANTE(S) :FLÁVIO FERNANDES CAMACHO  
AGRAVADO(S) :FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.  
:À DRA. GISELA VIEIRA GRANDINI
- 115.PROCESSO: AIRE 11489/2004-000-99-00.7 (AIRR 29453/2002-900-03-00.5 - TRT 3ª Região)**  
AGRAVANTE(S) :CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA  
AGRAVADO(S) :ANTÔNIO INÁCIO ARAÚJO  
:AO DR. JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA
- 116.PROCESSO: AIRE 11490/2004-000-99-00.1 (RR 700131/2000.6 - TRT 3ª Região)**  
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) :JOSÉ CARMELINO ESTÁCIO  
:AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 117.PROCESSO: AIRE 11491/2004-000-99-00.6 (RR 757559/2001.4 - TRT 3ª Região)**  
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) :CARLOS ALBERTO ALVES BARBOSA  
:AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
- 118.PROCESSO: AIRE 11492/2004-000-99-00.0 (RR 713130/2000.9 - TRT 3ª Região)**  
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) :JOÃO NOGUEIRA SANTOS  
:AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 119.PROCESSO: AIRE 11493/2004-000-99-00.5 (RR 9804/2002-900-03-00.1 - TRT 3ª Região)**  
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) :PAULO BENTO DOS REIS  
:AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 120.PROCESSO: AIRE 11494/2004-000-99-00.0 (RR 645597/2000.0 - TRT 3ª Região)**  
AGRAVANTE(S) :TEKSID DO BRASIL LTDA.  
AGRAVADO(S) :JOSÉ PEDRO PORFÍRIO  
:AO AGRAVADO
- 121.PROCESSO: AIRE 11495/2004-000-99-00.4 (RR 708196/2000.2 - TRT 3ª Região)**  
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) :HUMBERTO CÁSSIO DA SILVA  
:AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 122.PROCESSO: AIRE 11496/2004-000-99-00.9 (RR 1788/2001-028-03-00.0 - TRT 3ª Região)**  
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) :SILVIO MARTINS CORDEIRO  
:AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 123.PROCESSO: AIRE 11497/2004-000-99-00.3 (RR 760151/2001.6 - TRT 3ª Região)**  
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) :MAVES BATISTA  
:À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 124.PROCESSO: AIRE 11498/2004-000-99-00.8 (RR 684479/2000.5 - TRT 3ª Região)**  
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) :WILSON LOURENÇO BARBOSA  
:AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 125.PROCESSO: AIRE 11499/2004-000-99-00.2 (RR 759821/2001.0 - TRT 3ª Região)**  
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) :CÍCERO ANTÔNIO FILHO  
:AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 126.PROCESSO: AIRE 11500/2004-000-99-00.9 (RR 770297/2001.9 - TRT 3ª Região)**  
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) :CARLOS ALBERTO MEZENCIO RIOS  
:À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 127.PROCESSO: AIRE 11501/2004-000-99-00.3 (RR 749979/2001.0 - TRT 3ª Região)**  
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) :JOÃO JULIANO DOS SANTOS  
:À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 128.PROCESSO: AIRE 11502/2004-000-99-00.8 (RR 775054/2001.0 - TRT 3ª Região)**  
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) :CARLOS GOUVEIA SILVA  
:AO DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA
- 129.PROCESSO: AIRE 11503/2004-000-99-00.2 (RR 778009/2001.5 - TRT 3ª Região)**  
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) :JOSÉ ACÁCIO RIBEIRO E COMAU SERVIÇO DO BRASIL LTDA.  
:AOS DRS. PAULO DE TARSO MOHALLEM E DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA



<b>130.PROCESSO:</b> AIRE 11504/2004-000-99-00.7 (RR 804053/2001.8 - TRT 3ª Região)	<b>144.PROCESSO:</b> AIRE 11518/2004-000-99-00.0 (RR 695843/2000.5 - TRT 3ª Região)	<b>158.PROCESSO:</b> AIRE 11534/2004-000-99-00.3 (RR 813526/2001.3 - TRT 2ª Região)
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) :RICARDO LUIZ DOS SANTOS :AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO	AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) :DIVINO INÁCIO DA SILVA :À DRA. HELENA SÁ	AGRAVANTE(S) :BANCO SANTANDER BRASIL S.A. AGRAVADO(S) :FRANCISCO VALENTIM DA SILVA :À DRA. ELEUSA VELISTA
<b>131.PROCESSO:</b> AIRE 11505/2004-000-99-00.1 (RR 713357/2000.4 - TRT 3ª Região)	<b>145.PROCESSO:</b> AIRE 11519/2004-000-99-00.5 (RR 580438/1999.2 - TRT 3ª Região)	<b>159.PROCESSO:</b> AIRE 11535/2004-000-99-00.8 (AIRR 811574/2001.6 - TRT 3ª Região)
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) :VANILDO DE OLIVEIRA :AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) :NICÉIAS DIMAS DA SILVA :À DRA. ROSEMARY GOMIDES	AGRAVANTE(S) :CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CE-NIBRA AGRAVADO(S) :JOSÉ CALIXTO :À DRA. VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA
<b>132.PROCESSO:</b> AIRE 11506/2004-000-99-00.6 (RR 745010/2001.6 - TRT 3ª Região)	<b>146.PROCESSO:</b> AIRE 11520/2004-000-99-00.0 (RR 716002/2000.6 - TRT 3ª Região)	<b>160.PROCESSO:</b> AIRE 11536/2004-000-99-00.2 (RR 621990/2000.6 - TRT 1ª Região)
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) :JOSÉ DOS REIS SILVA :À DRA. MARIA INEZ DA COSTA PEREIRA	AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) :GERALDO JOSÉ DIAS :AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	AGRAVANTE(S) :VALÉRIA DA CONCEIÇÃO LAGE CORREIA AGRAVADO(S) :SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO :AO DR. ROGÉRIO AVELAR
<b>133.PROCESSO:</b> AIRE 11507/2004-000-99-00.0 (RR 769513/2001.4 - TRT 3ª Região)	<b>147.PROCESSO:</b> AIRE 11521/2004-000-99-00.4 (RR 706114/2000.6 - TRT 3ª Região)	<b>161.PROCESSO:</b> AIRE 11537/2004-000-99-00.7 (AIRR 978/2002-007-03-40.4 - TRT 3ª Região)
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) :MARRIK SABINO DO NASCIMENTO :À DRA. MARIA CÁSSIA DE RESENDE LARA	AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) :LUCIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA :AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	AGRAVANTE(S) :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. AGRAVADO(S) :MARIA ISABEL LELO :AO DR. MAGUI PARENTONI MARTINS
<b>134.PROCESSO:</b> AIRE 11508/2004-000-99-00.5 (RR 803723/2001.6 - TRT 3ª Região)	<b>148.PROCESSO:</b> AIRE 11522/2004-000-99-00.9 (RR 657440/2000.6 - TRT 3ª Região)	<b>162.PROCESSO:</b> AIRE 11538/2004-000-99-00.1 (AIRR 5975/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª Região)
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) :WANDERLEI TEIXEIRA ARAÚJO :AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO	AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) :ADAIR LUIZ DA SILVA :AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	AGRAVANTE(S) :SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS AGRAVADO(S) :AGÊNCIA MARÍTIMA DICKSON S.A. :AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
<b>135.PROCESSO:</b> AIRE 11509/2004-000-99-00.0 (RR 771278/2001.0 - TRT 3ª Região)	<b>149.PROCESSO:</b> AIRE 11523/2004-000-99-00.3 (RR 713358/2000.8 - TRT 3ª Região)	<b>163.PROCESSO:</b> AIRE 11540/2004-000-99-00.0 (AIRR 57834/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região)
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) :ANTÔNIO DE JESUS CELESTINO :AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) :JOSÉ DE OLIVEIRA FERREIRA :AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	AGRAVANTE(S) :OMAR MAZETTI AGRAVADO(S) :TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP :AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
<b>136.PROCESSO:</b> AIRE 11510/2004-000-99-00.4 (RR 35667/2002-900-03-00.0 - TRT 3ª Região)	<b>150.PROCESSO:</b> AIRE 11524/2004-000-99-00.8 (RR 663238/2000.1 - TRT 3ª Região)	<b>164.PROCESSO:</b> AIRE 11541/2004-000-99-00.5 (RR 630814/2000.0 - TRT 15ª Região)
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) :JOSÉ LUIZ RODRIGUES :AO DR. FLÁVIO EUSTÁQUIO CARVALHO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) :LUCIANO COSTA :AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	AGRAVANTE(S) :SUELI FRANCISCA DE SOUZA SANTOS AGRAVADO(S) :COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS :AO DR. GERALDO CAMARGO JÚNIOR
<b>137.PROCESSO:</b> AIRE 11511/2004-000-99-00.9 (RR 741706/2001.6 - TRT 3ª Região)	<b>151.PROCESSO:</b> AIRE 11525/2004-000-99-00.2 (RR 734221/2001.1 - TRT 3ª Região)	<b>165.PROCESSO:</b> AIRE 11542/2004-000-99-00.0 (RR 711531/2000.1 - TRT 2ª Região)
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) :RAIMUNDO MARINHO DA SILVA :AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) :IRACI JOSÉ RESENDE :AO DR. AILTON CARLOS GONÇALVES	AGRAVANTE(S) :EDMUNDO RODRIGUES TOLEDO AGRAVADO(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) :À DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
<b>138.PROCESSO:</b> AIRE 11512/2004-000-99-00.3 (RR 704484/2000.1 - TRT 3ª Região)	<b>152.PROCESSO:</b> AIRE 11526/2004-000-99-00.7 (RR 561142/1999.0 - TRT 3ª Região)	<b>166.PROCESSO:</b> AIRE 11543/2004-000-99-00.4 (RR 738926/2001.3 - TRT 2ª Região)
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) :JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO :AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) :MÁRIO JESUS DE SOUZA :AO DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO	AGRAVANTE(S) :LUIZ ZOLLI AGRAVADO(S) :TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP :AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
<b>139.PROCESSO:</b> AIRE 11513/2004-000-99-00.8 (RR 747715/2001.5 - TRT 3ª Região)	<b>153.PROCESSO:</b> AIRE 11527/2004-000-99-00.1 (RR 696674/2000.8 - TRT 3ª Região)	<b>167.PROCESSO:</b> AIRE 11544/2004-000-99-00.9 (RR 696607/2000.7 - TRT 3ª Região)
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) :DJALMA RODRIGUES DE OLIVEIRA :AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) :VANDERCI OTONE DA SILVA :AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) :JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS :AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
<b>140.PROCESSO:</b> AIRE 11514/2004-000-99-00.2 (RR 713387/2000.8 - TRT 3ª Região)	<b>154.PROCESSO:</b> AIRE 11528/2004-000-99-00.6 (RR 777946/2001.5 - TRT 3ª Região)	<b>168.PROCESSO:</b> AIRE 11545/2004-000-99-00.3 (RR 24164/2002-900-03-00.0 - TRT 3ª Região)
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) :OSWALDO JOSÉ DE OLIVEIRA :AO DR. CLARINDO DIAS ANDRADE	AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) :SAMOEL FRANCISCO DOS SANTOS :À DRA. ANDRÉA CARLA MARINHO FERNANDES AGUIAR	AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) :JOÃO BOSCO TRINDADE :AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
<b>141.PROCESSO:</b> AIRE 11515/2004-000-99-00.7 (RR 770252/2001.2 - TRT 3ª Região)	<b>155.PROCESSO:</b> AIRE 11529/2004-000-99-00.0 (RR 723716/2001.9 - TRT 3ª Região)	<b>169.PROCESSO:</b> AIRE 11546/2004-000-99-00.8 (RR 663237/2000.8 - TRT 3ª Região)
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) :SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA :AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) :ANDERSON DE ALMEIDA REIS :AO DR. EXUPÉRIO DE OLIVEIRA GOMES	AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) :WANDERLEY ALVES DO VALE :AO DR. CLARINDO DIAS ANDRADE
<b>142.PROCESSO:</b> AIRE 11516/2004-000-99-00.1 (RR 705956/2000.9 - TRT 3ª Região)	<b>156.PROCESSO:</b> AIRE 11531/2004-000-99-00.0 (RR 661271/2000.1 - TRT 10ª Região)	
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) :JOSÉ SILVANO FREITAS COSTA :À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. AGRAVADO(S) :JOEL CARREIRO :AO DR. JOSÉ MARIA MATOS COSTA	
<b>143.PROCESSO:</b> AIRE 11517/2004-000-99-00.6 (RR 705175/2000.0 - TRT 3ª Região)	<b>157.PROCESSO:</b> AIRE 11532/2004-000-99-00.4 (AR 32057/2002-000-00-00.8 - TST)	
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) :ADENILSON DOS REIS SOUZA :AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVANTE(S) :MOACIR BORGES DA SILVA E OUTRO AGRAVADO(S) :ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL :À PROCURADORA DRA. KARINA DA SILVA BRUM	



<b>170.PROCESSO:</b> AIRE 11547/2004-000-99-00.2 (RR 708540/2000.0 - TRT 3ª Região) AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	<b>184.PROCESSO:</b> AIRE 11561/2004-000-99-00.6 (RR 586433/1999.2 - TRT 3ª Região) AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : GERALDO LOPES RODRIGUES : AO DR. CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES	<b>198.PROCESSO:</b> AIRE 11575/2004-000-99-00.0 (RR 804877/2001.5 - TRT 3ª Região) AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : KENNEDY VILELA SANTOS : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
<b>171.PROCESSO:</b> AIRE 11548/2004-000-99-00.7 (RR 716762/2000.1 - TRT 3ª Região) AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : AMARILDO DOS SANTOS GONÇALVES : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	<b>185.PROCESSO:</b> AIRE 11562/2004-000-99-00.0 (RR 705900/2000.4 - TRT 3ª Região) AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : JOSUÉ SILVA SIQUEIRA : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	<b>199.PROCESSO:</b> AIRE 11576/2004-000-99-00.4 (RR 788326/2001.7 - TRT 3ª Região) AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : HADNEI VALÊNIO DE SOUZA : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
<b>172.PROCESSO:</b> AIRE 11549/2004-000-99-00.1 (RR 719124/2000.7 - TRT 3ª Região) AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : GRACIANO BATISTA SENA : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	<b>186.PROCESSO:</b> AIRE 11563/2004-000-99-00.5 (RR 782328/2001.6 - TRT 3ª Região) AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : RONALDO GUALBERTO DA ROCHA : AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO	<b>200.PROCESSO:</b> AIRE 11577/2004-000-99-00.9 (RR 32013/2002-900-03-00.5 - TRT 3ª Região) AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DA SILVA : À DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
<b>173.PROCESSO:</b> AIRE 11550/2004-000-99-00.6 (RR 765336/2001.8 - TRT 3ª Região) AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : GERALDO NATIVIDADE FERNANDES : AO DR. JOSÉ EUSTÁQUIO M. PAULO	<b>187.PROCESSO:</b> AIRE 11564/2004-000-99-00.0 (RR 713992/2000.7 - TRT 3ª Região) AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : JADIR VIEIRA DA SILVA : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	<b>201.PROCESSO:</b> AIRE 11578/2004-000-99-00.3 (AIRR 355/1999-018-13-40.4 - TRT 13ª Região) AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. AGRAVADO(S) : INOCÊNCIO EMÍDIO DA SILVA : AO DR. ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR
<b>174.PROCESSO:</b> AIRE 11551/2004-000-99-00.0 (RR 771137/2001.2 - TRT 3ª Região) AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PIO : AO DR. JOSÉ DANIEL ROSA	<b>188.PROCESSO:</b> AIRE 11565/2004-000-99-00.4 (RR 763347/2001.3 - TRT 3ª Região) AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NOGUEIRA DA LUZ : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	<b>202.PROCESSO:</b> AIRE 11581/2004-000-99-00.7 (ROAG 9/1993-001-17-44.8 - TRT 17ª Região) AGRAVANTE(S) : WANDERLEY RIBEIRO DE LANA CUNHA AGRAVADO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN : AO PROCURADOR DR. ROBSON FORTES BORTOLINI E À DRA. SUELI DE OLIVEIRA BESSONI
<b>175.PROCESSO:</b> AIRE 11552/2004-000-99-00.5 (RR 17711/2002-900-03-00.0 - TRT 3ª Região) AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	<b>189.PROCESSO:</b> AIRE 11566/2004-000-99-00.9 (RR 708197/2000.6 - TRT 3ª Região) AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : RONNY DANIEL DE ALMEIDA : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	<b>203.PROCESSO:</b> AIRE 11582/2004-000-99-00.1 (RR 527414/1999.0 - TRT 17ª Região) AGRAVANTE(S) : ALAIR BRUM DA SILVA AGRAVADO(S) : CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA. : AO DR. MARCELO MALHEIROS GALVEZ
<b>176.PROCESSO:</b> AIRE 11553/2004-000-99-00.0 (RR 9682/2002-900-03-00.3 - TRT 3ª Região) AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS SANT'ANA : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	<b>190.PROCESSO:</b> AIRE 11567/2004-000-99-00.3 (RR 758989/2001.6 - TRT 3ª Região) AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : ERASMO MARTINS DA SILVA : À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	<b>204.PROCESSO:</b> AIRE 11583/2004-000-99-00.6 (AIRR 1985/2000-016-05-00.7 - TRT 5ª Região) AGRAVANTE(S) : ALICE AVELAR SANTOS FIGUEIREDO AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS : AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
<b>177.PROCESSO:</b> AIRE 11554/2004-000-99-00.4 (RR 31988/2002-900-03-00.6 - TRT 3ª Região) AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS : À DRA. KÁTIA CRISTINA SÁ DE MOURA	<b>191.PROCESSO:</b> AIRE 11568/2004-000-99-00.8 (RR 742493/2001.6 - TRT 3ª Região) AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : GONÇALO GONÇALVES LOPES : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	<b>205.PROCESSO:</b> AIRE 11585/2004-000-99-00.5 (AIRR 42411/2002-900-08-00.2 - TRT 8ª Região) AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD AGRAVADO(S) : ADILSON VIEIRA DE SOUZA : À DRA. ISABEL PEREIRA CRUZ
<b>178.PROCESSO:</b> AIRE 11555/2004-000-99-00.9 (RR 757020/2001.0 - TRT 3ª Região) AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : NILTON CARLOS DA GAMA : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	<b>192.PROCESSO:</b> AIRE 11569/2004-000-99-00.2 (RR 713436/2000.7 - TRT 3ª Região) AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : ADAILTON RODRIGUES GANGÁ : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	<b>206.PROCESSO:</b> AIRE 11586/2004-000-99-00.0 (AIRR 78704/2003-900-02-00.1 - TRT 2ª Região) AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO AGRAVADO(S) : GALETERIA DOS PAMPAS RESTAURANTE LTDA. : AO DR. ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
<b>179.PROCESSO:</b> AIRE 11556/2004-000-99-00.3 (RR 713386/2000.4 - TRT 3ª Região) AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : LUCIANO DE MATOS COSTA : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	<b>193.PROCESSO:</b> AIRE 11570/2004-000-99-00.7 (RR 640830/2000.1 - TRT 3ª Região) AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : EDSON SANTANA CORLAITE : AO DR. LUCIANO CARDOSO LIMA	<b>207.PROCESSO:</b> AIRE 11587/2004-000-99-00.4 (AIRR 68021/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª Região) AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO AGRAVADO(S) : RESTAURANTE LA CAVE LTDA. : AO DR. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
<b>180.PROCESSO:</b> AIRE 11557/2004-000-99-00.8 (RR 765249/2001.8 - TRT 3ª Região) AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCOS LUIZ PEDROSO : AO AGRAVADO	<b>194.PROCESSO:</b> AIRE 11571/2004-000-99-00.1 (RR 10830/2002-900-03-00.2 - TRT 3ª Região) AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : ERLANDES LINS DE JESUS : AO DR. RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES	<b>208.PROCESSO:</b> AIRE 11588/2004-000-99-00.9 (RR 640823/2000.8 - TRT 3ª Região) AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES AGRAVADO(S) : JOSÉ DONIZETE FORTUNATO E OUTRO E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. : AOS AGRAVADOS
<b>181.PROCESSO:</b> AIRE 11558/2004-000-99-00.2 (RR 745356/2001.2 - TRT 3ª Região) AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : JOSÉ CUSTÓDIO DE SOUZA E OUTROS : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	<b>195.PROCESSO:</b> AIRE 11572/2004-000-99-00.6 (RR 761024/2001.4 - TRT 3ª Região) AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : LAÉRCIO COELHO GOMES : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	
<b>182.PROCESSO:</b> AIRE 11559/2004-000-99-00.7 (RR 35670/2002-900-03-00.4 - TRT 3ª Região) AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : EDMAR LOPES BAETA : À DRA. RAQUEL CRISTINA DE SOUSA FREITAS	<b>196.PROCESSO:</b> AIRE 11573/2004-000-99-00.0 (RR 809751/2001.0 - TRT 3ª Região) AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : JOEL TEIXEIRA MAIA : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	
<b>183.PROCESSO:</b> AIRE 11560/2004-000-99-00.1 (RR 693021/2000.2 - TRT 3ª Região) AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SILVESTRE DA SILVA : AO AGRAVADO	<b>197.PROCESSO:</b> AIRE 11574/2004-000-99-00.5 (AIRR 770083/2001.9 - TRT 3ª Região) AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : IVAN LINO SANTANA : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	



- 209.PROCESSO:** AIRE 11589/2004-000-99-00.3 (AIRR 22/1993-001-17-00.1 - TRT 17ª Região)
- AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
- AGRAVADO(S) : ALFREDO JULIO CORREA E INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
: AO DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO E À PROCURADORA DRA. ELZA ELENA BOSSÓES ALEGRO OLIVEIRA
- 210.PROCESSO:** AIRE 11590/2004-000-99-00.8 (AIRR 91205/2003-900-04-00.9 - TRT 4ª Região)
- AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
- AGRAVADO(S) : CÉSAR ALTIVO DIAS DE SOUZA  
: AO DR. EDSON MENDES MELLO DA ROSSA
- 211.PROCESSO:** AIRE 11591/2004-000-99-00.2 (RR 481741/1998.9 - TRT 2ª Região)
- AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
- AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA AMORIM NETO  
: AO DR. MARCÍLIO PENACHIONI
- 212.PROCESSO:** AIRE 11592/2004-000-99-00.7 (RR 808316/2001.2 - TRT 3ª Região)
- AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
- AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA VIEIRA  
: AO DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
- 213.PROCESSO:** AIRE 11593/2004-000-99-00.1 (RR 588598/1999.6 - TRT 9ª Região)
- AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. (SUCESSORA DA TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A.-TELEPAR)
- AGRAVADO(S) : EDEN RIBEIRO ROCHA  
: AO DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
- 214.PROCESSO:** AIRE 11597/2004-000-99-00.0 (AIRR 1020/2000-491-05-40.8 - TRT 5ª Região)
- AGRAVANTE(S) : HOSPITAIS ANTÔNIO VIANNA SILVA LTDA.
- AGRAVADO(S) : JESULINDO BIONDI  
: AO DR. ANTÔNIO SOLON COSTA BRASIL
- 215.PROCESSO:** AIRE 11598/2004-000-99-00.4 (RR 478372/1998.1 - TRT 3ª Região)
- AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
- AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA E CARLOS JOSÉ CARVALHO  
: AOS DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO
- 216.PROCESSO:** AIRE 11599/2004-000-99-00.9 (RR 471372/1998.1 - TRT 3ª Região)
- AGRAVANTE(S) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
- AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E CARLOS JOSÉ CARVALHO  
: AOS DRS. MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 217.PROCESSO:** AIRE 11600/2004-000-99-00.5 (AIRR 71031/2002-900-04-00.7 - TRT 4ª Região)
- AGRAVANTE(S) : ERNESTO ROESSLER
- AGRAVADO(S) : IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS JAN S.A.  
: AO DR. JOEL CRISTIANO GRAEBIN
- 218.PROCESSO:** AIRE 11601/2004-000-99-00.0 (RR 54015/2002-900-03-00.5 - TRT 3ª Região)
- AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
- AGRAVADO(S) : JOÃO RANDOLFO DA SILVA (ESPÓLIO DE)  
: AO DR. ALDO GURIAN JÚNIOR
- 219.PROCESSO:** AIRE 11602/2004-000-99-00.4 (RR 645402/2000.5 - TRT 15ª Região)
- AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
- AGRAVADO(S) : MOISÉS MARQUES DE FREITAS  
: À DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
- 220.PROCESSO:** AIRE 11603/2004-000-99-00.9 (AIRR 351/2001-071-14-40.5 - TRT 14ª Região)
- AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
- AGRAVADO(S) : SEBASTIANA SERAFIM AYRES E SALDANHA SOLUÇÕES EM TURISMO LTDA.  
: À DRA. MARIA CLARA DO CARMO GÓES
- 221.PROCESSO:** AIRE 11604/2004-000-99-00.3 (RR 638724/2000.0 - TRT 15ª Região)
- AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E BANESPA CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS.
- AGRAVADO(S) : FABIANA MARIN MORAIS  
: AO DR. VICENTE APARECIDO DA SILVA
- 222.PROCESSO:** AIRE 11607/2004-000-99-00.7 (RR 734230/2001.2 - TRT 3ª Região)
- AGRAVANTE(S) : NANSEN S.A. - INSTRUMENTOS DE PRECISÃO
- AGRAVADO(S) : NILO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS  
: À DRA. LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI
- 223.PROCESSO:** AIRE 11608/2004-000-99-00.1 (RR 535204/1999.9 - TRT 4ª Região)
- AGRAVANTE(S) : NEIVA ROSANE BLANCK
- AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA, ROLIM E COMPANHIA LTDA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
: ÀS DRS. FERNANDA NIEDERAUER PILLA, KÁTIA CRISTINE BRUM E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN
- 224.PROCESSO:** AIRE 11609/2004-000-99-00.6 (RR 438217/1998.8 - TRT 2ª Região)
- AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.
- AGRAVADO(S) : JOSÉ VICENTE DA SILVA  
: AO DR. LUIZ BAZZO
- 225.PROCESSO:** AIRE 11610/2004-000-99-00.0 (AIRR 35111/2002-900-03-00.4 - TRT 3ª Região)
- AGRAVANTE(S) : CASA DO RÁDIO LTDA.
- AGRAVADO(S) : ROSEMAR ALYSSON JESUS BURATO  
: AO DR. AMARILDO SOUZA DE ALMEIDA
- 226.PROCESSO:** AIRE 11611/2004-000-99-00.5 (RR 724182/2001.0 - TRT 1ª Região)
- AGRAVANTE(S) : SÔNIA BELLAS AZEVEDO
- AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 227.PROCESSO:** AIRE 11612/2004-000-99-00.0 (RR 476930/1998.6 - TRT 22ª Região)
- AGRAVANTE(S) : EDMILSON MENDES BARRADAS
- AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
: AO DR. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
- 228.PROCESSO:** AIRE 11613/2004-000-99-00.4 (RR 612383/1999.1 - TRT 2ª Região)
- AGRAVANTE(S) : JOÃO RAIMUNDO PINTO
- AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
: À DRA. SELMA BENIA SANTOS MAGALHÃES
- 229.PROCESSO:** AIRE 11614/2004-000-99-00.9 (AR 727192/2001.3 - TST)
- AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO WAGNER MARTINS DE PAIVA E OUTROS
- AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL  
: AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
- 230.PROCESSO:** AIRE 11615/2004-000-99-00.3 (AIRR 7174/2002-900-01-00.1 - TRT 1ª Região)
- AGRAVANTE(S) : VERTON DA CONCEIÇÃO PENHA
- AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.  
: AOS DRS. ROGÉRIO AVELAR E MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
- 231.PROCESSO:** AIRE 11616/2004-000-99-00.8 (RR 533450/1999.5 - TRT 1ª Região)
- AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIO ZOO
- AGRAVADO(S) : ANANIAS EGÍDIO  
: AO DR. RAIMUNDO ELIAS CANELLAS
- 232.PROCESSO:** AIRE 11617/2004-000-99-00.2 (RR 798120/2001.1 - TRT 1ª Região)
- AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA
- AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 233.PROCESSO:** AIRE 11618/2004-000-99-00.7 (AIRR 42830/2002-900-06-00.5 - TRT 6ª Região)
- AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
- AGRAVADO(S) : LEONEL FERREIRA DE MORAIS NETO  
: AO DR. JOÃO GUILHERME ARAGÃO
- 234.PROCESSO:** AIRE 11619/2004-000-99-00.1 (RR 590739/1999.0 - TRT 15ª Região)
- AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
- AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARRETOS  
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
- 235.PROCESSO:** AIRE 11620/2004-000-99-00.6 (AIRR 1605/1996-024-15-00.7 - TRT 15ª Região)
- AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
- AGRAVADO(S) : MARIA MARCIA PEBONE LEVORATO DE OLIVEIRA  
: AO DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI
- 236.PROCESSO:** AIRE 11621/2004-000-99-00.0 (RR 483121/1998.0 - TRT 3ª Região)
- AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
- AGRAVADO(S) : ERNANDO LÚCIO DOS SANTOS E OUTROS  
: AO DR. HELVÉCIO LUIZ ALVES DE SOUZA
- 237.PROCESSO:** AIRE 11622/2004-000-99-00.5 (RR 480545/1998.6 - TRT 3ª Região)
- AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
- AGRAVADO(S) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA E MARCOS ANTÔNIO SILVA E OUTRO  
: AOS DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO
- 238.PROCESSO:** AIRE 11623/2004-000-99-00.0 (RR 676184/2000.0 - TRT 1ª Região)
- AGRAVANTE(S) : ANA MARIA DE SOUZA
- AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
: AOS DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E ROGÉRIO AVELAR
- 239.PROCESSO:** AIRE 11624/2004-000-99-00.4 (AIRR 380/2000-010-15-00.6 - TRT 15ª Região)
- AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
- AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
: À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN
- 240.PROCESSO:** AIRE 11625/2004-000-99-00.9 (AIRR 79034/2003-900-04-00.0 - TRT 4ª Região)
- AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
- AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DE SOUZA GOMES E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.  
: AOS AGRAVADOS
- 241.PROCESSO:** AIRE 11626/2004-000-99-00.3 (AIRR 89963/2003-900-02-00.8 - TRT 2ª Região)
- AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
- AGRAVADO(S) : BAR E CAFÉ BEIRA ALTA LTDA.  
: AO DR. VALDILSON DOS SANTOS ARAÚJO

**242.PROCESSO: AIRE 11628/2004-000-99-00.2 (ROMS 36/2003-000-17-00.1 - TRT 17ª Região)**

AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
AGRAVADO(S) : EDVALDO MASSARIOL  
: AO DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCO-LA SAMPAIO

**243.PROCESSO: AIRE 11629/2004-000-99-00.7 (ROAR 803518/2001.9 - TRT 1ª Região)**

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
: AO DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

**244.PROCESSO: AIRE 11630/2004-000-99-00.1 (AR 76037/2003-000-00-00.0 - TST)**

AGRAVANTE(S) : DEJAIR EVARISTO ROSA E OUTROS  
AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN  
: AO PROCURADOR DR. JOSÉ MANOEL PI-RAGIBE CARNEIRO JÚNIOR

**245.PROCESSO: AIRE 11631/2004-000-99-00.6 (AIRR 27220/2002-900-05-00.7 - TRT 5ª Região)**

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
AGRAVADO(S) : LILIAN DE GÓES BRAGA MASCARENHAS  
: AO DR. RUI MORAES CRUZ

**246.PROCESSO: AIRE 11632/2004-000-99-00.0 (AIRR 68274/2002-900-03-00.3 - TRT 3ª Região)**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
AGRAVADO(S) : ADÉLIA CONCEIÇÃO ALMEIDA E OUTROS  
: AO DR. VÍCTO RUSSOMANO JÚNIOR

**247.PROCESSO: AIRE 11633/2004-000-99-00.5 (AIRR e RR 97189/2003-900-04-00.8 - TRT 4ª Região)**

AGRAVANTE(S) : FANNY HELENA SÁ MARTINS  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH  
: AO PROCURADOR DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER

**248.PROCESSO: AIRE 11634/2004-000-99-00.0 (RR 467960/1998.9 - TRT 2ª Região)**

AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO COELHO DE SOUZA  
: AO DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ

**249.PROCESSO: AIRE 11635/2004-000-99-00.4 (AIRR 942/2003-111-03-40.9 - TRT 3ª Região)**

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO NASCIMENTO SALLES  
: À DRA. FABIANA AMARAL TERESA

**250.PROCESSO: AIRE 11636/2004-000-99-00.9 (AIRR 64154/2002-900-04-00.1 - TRT 4ª Região)**

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
AGRAVADO(S) : RICARDO REISCHAK  
: AO DR. RICARDO REISCHAK

**251.PROCESSO: AIRE 11637/2004-000-99-00.3 (RR 545735/1999.0 - TRT 3ª Região)**

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
AGRAVADO(S) : ROTIER FRANCISCO LARA E FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
: AOS DRS. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO E MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

**252.PROCESSO: AIRE 11638/2004-000-99-00.8 (RR 629058/2000.9 - TRT 15ª Região)**

AGRAVANTE(S) : VERA LUCY GARCIA  
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP  
: AO DR. EDSON CÉSAR DOS SANTOS CABRAL

**253.PROCESSO: AIRE 11640/2004-000-99-00.7 (AIRR 2592/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª Região)**

AGRAVANTE(S) : NELSON CAETANO DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS  
: À DRA. NANJI IDA ROSSELI

**254.PROCESSO: AIRE 11641/2004-000-99-00.1 (AIRR 1324/2001-075-03-00.0 - TRT 3ª Região)**

AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
AGRAVADO(S) : MARIA ROCILDA LEAL PEREIRA  
: AO DR. WALTER TADEU MARQUES PEREIRA

**255.PROCESSO: AIRE 11642/2004-000-99-00.6 (AIRR 648/1995-016-10-00.7 - TRT 10ª Região)**

AGRAVANTE(S) : TELEBRÁS - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.  
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUSA  
: À DRA. KÁTIA CARVALHO DE CASTRO

**256.PROCESSO: AIRE 11643/2004-000-99-00.0 (AIRR 730595/2001.9 - TRT 15ª Região)**

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERREIRA DE FREITAS E OUTROS  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
: À AGRAVADA

**257.PROCESSO: AIRE 11644/2004-000-99-00.5 (AIRR 41041/2002-900-08-00.6 - TRT 8ª Região)**

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
AGRAVADO(S) : NILSON JOSÉ MIRANDA DA SILVA  
: À DRA. MARIA DOLORES CAJADO BRASIL

**258.PROCESSO: AIRE 11645/2004-000-99-00.0 (AR 726816/2001.3 - TST)**

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARQUES DA SILVA E OUTROS  
: AO DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO

**259.PROCESSO: AIRE 11646/2004-000-99-00.4 (RR 499016/1998.3 - TRT 10ª Região)**

AGRAVANTE(S) : JOSÉ RUFINO  
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
: AO DR. LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

**260.PROCESSO: AIRE 11647/2004-000-99-00.9 (RR 378565/1997.3 - TRT 2ª Região)**

AGRAVANTE(S) : 11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO  
AGRAVADO(S) : ROBSON PELLEGI BORTOGLIERO  
: À DRA. MARGARETH VALERO

**261.PROCESSO: AIRE 11648/2004-000-99-00.3 (RR 577395/1999.0 - TRT 12ª Região)**

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
AGRAVADO(S) : MÁRIO ANTUNES DE LIMA E FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
: AOS DRS. EUCLIDES ALCIDES ROCHA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**262.PROCESSO: AIRE 11649/2004-000-99-00.8 (AIRR 12697/2002-900-02-00.4 - TRT 2ª Região)**

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
AGRAVADO(S) : KENTEI MASSUDA  
: À DRA. ANDREZZA CARRASCO MARTINS MOTA

**263.PROCESSO: AIRE 11651/2004-000-99-00.7 (AIRR 1180/1996-038-02-40.4 - TRT 2ª Região)**

AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.  
AGRAVADO(S) : EDGAR CARLOS PEREIRA DA COSTA  
: AO DR. HENRIQUE AUGUSTO PAULO

**264.PROCESSO: AIRE 11652/2004-000-99-00.1 (RR 650402/2000.0 - TRT 4ª Região)**

AGRAVANTE(S) : GILBERT VARGAS PERRENOUD  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
: AO DR. FLÁVIO BARZONI MOURA E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN

**265.PROCESSO: AIRE 11653/2004-000-99-00.6 (ROAG 531/2002-000-08-00.9 - TRT 8ª Região)**

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
AGRAVADO(S) : ANNA MARIA BARBOSA RODRIGUES E OUTROS E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
: AOS AGRAVADOS

**266.PROCESSO: AIRE 11654/2004-000-99-00.0 (AIRR 22582/2002-900-03-00.2 - TRT 3ª Região)**

AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ FIRMIANO E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)  
: À DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**267.PROCESSO: AIRE 11656/2004-000-99-00.0 (RR 632685/2000.7 - TRT 12ª Região)**

AGRAVANTE(S) : IZAURA ROCHA  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE  
: AO DR. EDSON ROBERTO AUERHAHN

**268.PROCESSO: AIRE 11657/2004-000-99-00.4 (RXOFROMS 1091/2002-000-03-00.4 - TRT 3ª Região)**

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IPATINGA  
AGRAVADO(S) : IVOIRES FÉLIX SERAFIM E LINSE CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA LTDA.  
: AO DR. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA

**269.PROCESSO: AIRE 11658/2004-000-99-00.9 (RR 557656/1999.8 - TRT 1ª Região)**

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
AGRAVADO(S) : MÁRCIA VALÉRIA SOTERO DA SILVA E OUTRO  
: À DRA. MARILÚCIA LIRA BEZERRA

**270.PROCESSO: AIRE 11659/2004-000-99-00.3 (AIRR 81608/2003-900-02-00.0 - TRT 2ª Região)**

AGRAVANTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE PRÍNCIPE HUMBERTO S.A.  
AGRAVADO(S) : ADELINA CONCEIÇÃO GERALDO E OUTROS  
: AO DR. JOSÉ FRANCISCO SIQUEIRA NETO

**271.PROCESSO: AIRE 11660/2004-000-99-00.8 (RR 590511/1999.0 - TRT 9ª Região)**

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DA ROCHA  
: À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS

**272.PROCESSO: AIRE 11661/2004-000-99-00.2 (AIRR 1289/1992-024-01-40.0 - TRT 1ª Região)**

AGRAVANTE(S) : GLAXO WELLCOME S.A.  
AGRAVADO(S) : JOSÉ GUIMARÃES CORREIA  
: AO DR. ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO

**273.PROCESSO: AIRE 11663/2004-000-99-00.1 (AIRR 40638/2002-900-03-00.0 - TRT 3ª Região)**

AGRAVANTE(S) : CASA DO RÁDIO LTDA.  
AGRAVADO(S) : AVERLANDES ALMEIDA SILVA E INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
: AO DR. ANTÔNIO RODRIGUES LEITE FILHO E AO PROCURADOR-CHEFE

**274.PROCESSO: AIRE 11664/2004-000-99-00.6 (AIRR 22327/2002-900-09-00.7 - TRT 9ª Região)**

AGRAVANTE(S) : SABARALCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL  
AGRAVADO(S) : GERALDO MARCELO SILVA  
: À DRA. TÂNIA C. C. GONÇALVES



<b>275.PROCESSO:</b> AIRE 11665/2004-000-99-00.0 (AIRR 79352/2003-900-04-00.0 - TRT 4ª Região)	<b>290.PROCESSO:</b> AIRE 11680/2004-000-99-00.9 (RR 731541/2001.8 - TRT 2ª Região)	<b>302.PROCESSO:</b> AIRE 11692/2004-000-99-00.3 (AIRR 808178/2001.6 - TRT 15ª Região)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BATISTA DA ROSA E OUTROS AGRAVADO(S) : COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE : À DRA. JACQUELINE RÓCIO VARELLA	AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS AGRAVADO(S) : VALDEMAR QUIRINO DOS SANTOS : AO DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : JOÃO MUNHOZ GARCIA AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP : AO DR. FERNANDO ROBERTO DIMARZIO
<b>276.PROCESSO:</b> AIRE 11666/2004-000-99-00.5 (RR 769512/2001.0 - TRT 3ª Região)	<b>291.PROCESSO:</b> AIRE 11681/2004-000-99-00.3 (RR 635105/2000.2 - TRT 2ª Região)	<b>303.PROCESSO:</b> AIRE 11693/2004-000-99-00.8 (RR 610307/1999.7 - TRT 4ª Região)
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : GESSÉ DA SILVA COURA : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) AGRAVADO(S) : DÉCIO DE MENEZES : AO DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS SEVERO AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO : AO DR. WILLIAM WELP E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN
<b>277.PROCESSO:</b> AIRE 11667/2004-000-99-00.0 (RR 576191/1999.9 - TRT 3ª Região)	<b>292.PROCESSO:</b> AIRE 11682/2004-000-99-00.8 (AIRR 554/2002-058-03-00.8 - TRT 3ª Região)	<b>304.PROCESSO:</b> AIRE 11694/2004-000-99-00.2 (AIRR 30218/1996-007-09-40.0 - TRT 9ª Região)
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : BANIZETE FORTUNATO MENDES : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA. AGRAVADO(S) : ALZAIR BATISTA DE OLIVEIRA : AO DR. RILDO PAULO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES AGRAVADO(S) : CLÁUDIO NATALINO VARLAN E COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. : AOS DRS. ANDRÉ LUIZ AMÂNCIO PINTO E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>278.PROCESSO:</b> AIRE 11668/2004-000-99-00.4 (RR 712159/2000.4 - TRT 3ª Região)	<b>293.PROCESSO:</b> AIRE 11683/2004-000-99-00.2 (RR 612507/1999.0 - TRT 2ª Região)	<b>305.PROCESSO:</b> AIRE 11695/2004-000-99-00.7 (RR 770202/2001.0 - TRT 3ª Região)
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : JOSÉ GONÇALVES DA SILVA : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	AGRAVANTE(S) : ROCKWELL DO BRASIL LTDA. AGRAVADO(S) : ABRAHÃO JACINTHO DE CARVALHO : AO DR. LEVI LISBOA MONTEIRO	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : GIL FLORÊNCIO GONÇALVES : AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
<b>279.PROCESSO:</b> AIRE 11669/2004-000-99-00.9 (RR 713437/2000.0 - TRT 3ª Região)	<b>294.PROCESSO:</b> AIRE 11684/2004-000-99-00.7 (AIRR 48025/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª Região)	<b>306.PROCESSO:</b> AIRE 11696/2004-000-99-00.1 (RR 810567/2001.6 - TRT 3ª Região)
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : GILSON MARQUES DOS SANTOS : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	AGRAVANTE(S) : ELIAS DIETRICH AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : EVALDO DERCY DO NASCIMENTO : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
<b>280.PROCESSO:</b> AIRE 11670/2004-000-99-00.3 (RR 758696/2001.3 - TRT 3ª Região)	<b>295.PROCESSO:</b> AIRE 11685/2004-000-99-00.1 (ROAR 803210/2001.3 - TRT 3ª Região)	<b>307.PROCESSO:</b> AIRE 11697/2004-000-99-00.6 (RR 790375/2001.2 - TRT 3ª Região)
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : FERNANDO GENEROSO SOARES : AO DR. JOSÉ DANIEL ROSA	AGRAVANTE(S) : AFL DO BRASIL LTDA. AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA BORGES : AO DR. ÂNGELO BOER	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : ALEXANDRE JANUÁRIO DA CRUZ : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
<b>281.PROCESSO:</b> AIRE 11671/2004-000-99-00.8 (RR 796925/2001.0 - TRT 3ª Região)	<b>296.PROCESSO:</b> AIRE 11686/2004-000-99-00.6 (AIRR 886/2001-020-05-40.2 - TRT 5ª Região)	<b>308.PROCESSO:</b> AIRE 11698/2004-000-99-00.0 (RR 9789/2002-900-03-00.1 - TRT 3ª Região)
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : CÁSSIO FERREIRA COSTA : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. AGRAVADO(S) : GETÚLIO VARGAS DE MENEZES : AO DR. ANDRÉ THADEU FRANCO BAHIA	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : DOMINGOS EVANGELISTA DA SILVA : À DRA. IVANA LAUAR CLARET
<b>282.PROCESSO:</b> AIRE 11672/2004-000-99-00.2 (RR 813484/2001.8 - TRT 3ª Região)	<b>297.PROCESSO:</b> AIRE 11687/2004-000-99-00.0 (AIRR 25628/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região)	<b>309.PROCESSO:</b> AIRE 11699/2004-000-99-00.5 (RR 814376/2001.1 - TRT 3ª Região)
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : JUNIO GUSTAVO COSTA : AO DR. MÁRCIO ROBERTO DE LIMA	AGRAVANTE(S) : GERALDO CARDOZO DE MELLO FILHO AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : PEDRO DA CRUZ GOMES DE SOUZA : À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
<b>283.PROCESSO:</b> AIRE 11673/2004-000-99-00.7 (RR 804433/2001.0 - TRT 3ª Região)	<b>298.PROCESSO:</b> AIRE 11688/2004-000-99-00.5 (AIRR 1039/2000-102-15-00.1 - TRT 15ª Região)	<b>310.PROCESSO:</b> AIRE 11700/2004-000-99-00.1 (RR 770214/2001.1 - TRT 3ª Região)
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO LADISLAU : AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO	AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA PENHA HENRIQUE E OUTRO AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP : AO DR. GUILHERME MIGNONE GORDO	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : JULIANO DE BRITO PEREIRA : AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
<b>284.PROCESSO:</b> AIRE 11674/2004-000-99-00.1 (RR 652691/2000.1 - TRT 3ª Região)	<b>299.PROCESSO:</b> AIRE 11689/2004-000-99-00.0 (AIRR 29248/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª Região)	<b>311.PROCESSO:</b> AIRE 11701/2004-000-99-00.6 (RR 692505/2000.9 - TRT 3ª Região)
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : ANDRÉ AVELINO LUIZ : AO DR. SÉRGIO FERNANDO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MARIO JULIO DE SOUZA AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : IVO CALAZANS DA SILVA : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
<b>285.PROCESSO:</b> AIRE 11675/2004-000-99-00.6 (RR 1548/2000-027-03-00.8 - TRT 3ª Região)	<b>300.PROCESSO:</b> AIRE 11690/2004-000-99-00.4 (AIRR 9035/2002-900-15-00.6 - TRT 15ª Região)	<b>312.PROCESSO:</b> AIRE 11702/2004-000-99-00.0 (RR 779696/2001.4 - TRT 3ª Região)
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : CRISTIANO MADUREIRA DE CARVALHO : AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO	AGRAVANTE(S) : SHERWIN - WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. AGRAVADO(S) : JOSÉ NICOLAU CORREIA GOMES : AO DR. TELÊMACO PAIOLI MELGES	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO RODRIGUES LAU : À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
<b>286.PROCESSO:</b> AIRE 11676/2004-000-99-00.0 (RR 610709/1999.6 - TRT 3ª Região)	<b>301.PROCESSO:</b> AIRE 11691/2004-000-99-00.9 (RR 537982/1999.9 - TRT 3ª Região)	<b>313.PROCESSO:</b> AIRE 11703/2004-000-99-00.5 (RR 777820/2001.9 - TRT 3ª Região)
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : ALAIR PINHEIRO DE LACERDA : AO DR. JOSÉ DANIEL ROSA	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS HENAUT : À DRA. ANA CRISTINA KOCH TORRES DE ASSIS	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : FERNANDO MOREIRA DOS SANTOS : AO DR. CARLOS ROBERTO ALVES DE ALMEIDA
<b>287.PROCESSO:</b> AIRE 11677/2004-000-99-00.5 (RR 692224/2000.8 - TRT 3ª Região)	<b>302.PROCESSO:</b> AIRE 11692/2004-000-99-00.3 (AIRR 808178/2001.6 - TRT 15ª Região)	<b>314.PROCESSO:</b> AIRE 11704/2004-000-99-00.0 (RR 614120/1999.5 - TRT 3ª Região)
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : MANOEL DE OLIVEIRA : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	AGRAVANTE(S) : JOÃO MUNHOZ GARCIA AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP : AO DR. FERNANDO ROBERTO DIMARZIO	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : SILAS SILVA : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
<b>288.PROCESSO:</b> AIRE 11678/2004-000-99-00.0 (RR 44851/2002-900-03-00.1 - TRT 3ª Região)	<b>303.PROCESSO:</b> AIRE 11693/2004-000-99-00.8 (RR 610307/1999.7 - TRT 4ª Região)	<b>315.PROCESSO:</b> AIRE 11705/2004-000-99-00.4 (RR 717383/2000.9 - TRT 3ª Região)
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : CAMILO ANSELMO DE OLIVEIRA : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS SEVERO AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO : AO DR. WILLIAM WELP E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : CRISTIANO DA SILVA LIMA : AO DR. JOSÉ DANIEL ROSA
<b>289.PROCESSO:</b> AIRE 11679/2004-000-99-00.4 (RR 717033/2000.0 - TRT 3ª Região)	<b>304.PROCESSO:</b> AIRE 11694/2004-000-99-00.2 (AIRR 30218/1996-007-09-40.0 - TRT 9ª Região)	
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : ARNALDO DE MATOS GOMES : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	<b>305.PROCESSO:</b> AIRE 11695/2004-000-99-00.7 (RR 770202/2001.0 - TRT 3ª Região)	
	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SEVERO : AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO	
	<b>306.PROCESSO:</b> AIRE 11696/2004-000-99-00.1 (RR 810567/2001.6 - TRT 3ª Região)	
	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : EVALDO DERCY DO NASCIMENTO : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	
	<b>307.PROCESSO:</b> AIRE 11697/2004-000-99-00.6 (RR 790375/2001.2 - TRT 3ª Região)	
	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : ALEXANDRE JANUÁRIO DA CRUZ : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	
	<b>308.PROCESSO:</b> AIRE 11698/2004-000-99-00.0 (RR 9789/2002-900-03-00.1 - TRT 3ª Região)	
	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : DOMINGOS EVANGELISTA DA SILVA : À DRA. IVANA LAUAR CLARET	
	<b>309.PROCESSO:</b> AIRE 11699/2004-000-99-00.5 (RR 814376/2001.1 - TRT 3ª Região)	
	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : PEDRO DA CRUZ GOMES DE SOUZA : À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	
	<b>310.PROCESSO:</b> AIRE 11700/2004-000-99-00.1 (RR 770214/2001.1 - TRT 3ª Região)	
	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : JULIANO DE BRITO PEREIRA : AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO	
	<b>311.PROCESSO:</b> AIRE 11701/2004-000-99-00.6 (RR 692505/2000.9 - TRT 3ª Região)	
	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : IVO CALAZANS DA SILVA : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	
	<b>312.PROCESSO:</b> AIRE 11702/2004-000-99-00.0 (RR 779696/2001.4 - TRT 3ª Região)	
	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO RODRIGUES LAU : À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	
	<b>313.PROCESSO:</b> AIRE 11703/2004-000-99-00.5 (RR 777820/2001.9 - TRT 3ª Região)	
	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : FERNANDO MOREIRA DOS SANTOS : AO DR. CARLOS ROBERTO ALVES DE ALMEIDA	
	<b>314.PROCESSO:</b> AIRE 11704/2004-000-99-00.0 (RR 614120/1999.5 - TRT 3ª Região)	
	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : SILAS SILVA : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	
	<b>315.PROCESSO:</b> AIRE 11705/2004-000-99-00.4 (RR 717383/2000.9 - TRT 3ª Região)	
	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : CRISTIANO DA SILVA LIMA : AO DR. JOSÉ DANIEL ROSA	

- 316.PROCESSO:** AIRE 11706/2004-000-99-00.9 (RR 796810/2001.2 - TRT 3ª Região)  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : GERALDO CÍCERO DE FREITAS  
: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
- 317.PROCESSO:** AIRE 11707/2004-000-99-00.3 (RR 754679/2001.0 - TRT 3ª Região)  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : HAMILTON JOSÉ ALMEIDA  
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 318.PROCESSO:** AIRE 11708/2004-000-99-00.8 (RR 809663/2001.7 - TRT 3ª Região)  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : GILMAR MARTINS BARBOSA  
: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
- 319.PROCESSO:** AIRE 11709/2004-000-99-00.2 (RR 713434/2000.0 - TRT 3ª Região)  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : MARCELO AUGUSTO FONTOURA  
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 320.PROCESSO:** AIRE 11710/2004-000-99-00.7 (RR 705957/2000.2 - TRT 3ª Região)  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : ALEX WAGNER COSTA  
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 321.PROCESSO:** AIRE 11711/2004-000-99-00.1 (RR 719225/2000.6 - TRT 3ª Região)  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA DA SILVA  
: À DRA. FLÁVIA OTONI DE RESENDE
- 322.PROCESSO:** AIRE 11712/2004-000-99-00.6 (RR 640752/2000.2 - TRT 3ª Região)  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : JOSÉ TIAGO SÉRGIO  
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 323.PROCESSO:** AIRE 11713/2004-000-99-00.0 (AIRR 14839/2002-902-02-00.0 - TRT 2ª Região)  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
AGRAVADO(S) : PASTELARIA BRASILEIRA LTDA. - ME  
: À DRA. ANDRÉA MARIA MAIRENA CANNHA
- 324.PROCESSO:** AIRE 11714/2004-000-99-00.5 (RR 449462/1998.7 - TRT 2ª Região)  
AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
AGRAVADO(S) : BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA FILHO  
: AO DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ
- 325.PROCESSO:** AIRE 11715/2004-000-99-00.0 (AIRR 12556/2002-902-02-40.9 - TRT 2ª Região)  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
AGRAVADO(S) : SUELI JOANA SECUTO ANDRIATTO  
: À DRA. MELÂNIA ZILA DE OLIVEIRA XIMENES
- 326.PROCESSO:** AIRE 11716/2004-000-99-00.4 (ROAR 99724/2003-900-02-00.6 - TRT 2ª Região)  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO  
AGRAVADO(S) : LLOYDS TSB BANK PLC  
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 327.PROCESSO:** AIRE 11717/2004-000-99-00.9 (AIRR 1510/2002-019-03-00.2 - TRT 3ª Região)  
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA VIGLIONI CARVALHO  
: AO DR. MAGUI PARENTONI MARTINS
- 328.PROCESSO:** AIRE 11718/2004-000-99-00.3 (AIRR 175/2001-006-04-40.7 - TRT 4ª Região)  
AGRAVANTE(S) : IRACEMA DOLORES FAVARO  
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
: À DRA. MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
- 329.PROCESSO:** AIRE 11719/2004-000-99-00.8 (RR 405204/1997.4 - TRT 21ª Região)  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
AGRAVADO(S) : CLÉLIA MARIA BRILHANTE DE ARAÚJO FREITAS  
: AO DR. FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO
- 330.PROCESSO:** AIRE 11721/2004-000-99-00.7 (AIRR 7451/2003-010-11-40.0 - TRT 11ª Região)  
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.  
AGRAVADO(S) : ELIZABETH SILVA DE OLIVEIRA  
: AO DR. DANIEL DE CASTRO SILVA
- 331.PROCESSO:** AIRE 11722/2004-000-99-00.1 (ROAR 968/1997-000-15-01.9 - TRT 15ª Região)  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURUR  
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
: À DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON
- 332.PROCESSO:** AIRE 11723/2004-000-99-00.6 (RR 589273/1999.9 - TRT 3ª Região)  
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA BARBOSA  
: AO DR. ANTÔNIO JOSÉ PRATA JÚNIOR
- 333.PROCESSO:** AIRE 11725/2004-000-99-00.5 (RR 22022/2002-902-02-00.6 - TRT 2ª Região)  
AGRAVANTE(S) : LEONARDO SPINOSA NETTO  
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
: AO AGRAVADO
- 334.PROCESSO:** AIRE 11726/2004-000-99-00.0 (ROAR 169/2001-000-17-01.9 - TRT 17ª Região)  
AGRAVANTE(S) : CLUBE DE NATAÇÃO ALVARES CABRAL  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA  
: À DRA. KÁTIA BOINA NEVES
- 335.PROCESSO:** AIRE 11727/2004-000-99-00.4 (AIRR 47231/2002-900-08-00.7 - TRT 8ª Região)  
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTONIO RESGISLET GUIMARÃES DE BRITO  
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
: AO DR. MAURO CHAVES DE ALMEIDA
- 336.PROCESSO:** AIRE 11728/2004-000-99-00.9 (AIRR 40198/2002-900-03-00.1 - TRT 3ª Região)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DE FREITAS  
: AO DR. MARCELLUS DE ALMEIDA BRAGA
- 337.PROCESSO:** AIRE 11729/2004-000-99-00.3 (RR 751881/2001.7 - TRT 3ª Região)  
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS  
AGRAVADO(S) : MARINA DA CONCEIÇÃO SANTOS  
: AO DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA
- 338.PROCESSO:** AIRE 11730/2004-000-99-00.8 (ROAR 478074/1998.2 - TRT 15ª Região)  
AGRAVANTE(S) : LUIZ LOPES ROLIM  
AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.  
: AO DR. JOSÉ AMORIM
- 339.PROCESSO:** AIRE 11731/2004-000-99-00.2 (AIRR 2173/1996-004-17-00.6 - TRT 17ª Região)  
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
AGRAVADO(S) : MÁRCIO LIMA RODRIGUES  
: À DRA. IVANETE RAMLOW
- 340.PROCESSO:** AIRE 11732/2004-000-99-00.7 (AIRR 787418/2001.9 - TRT 9ª Região)  
AGRAVANTE(S) : ELETROPAR AUTOPEÇAS LTDA.  
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DOS SANTOS ROSA  
: AO DR. EVANDRO JOECI BORGES
- 341.PROCESSO:** AIRE 11733/2004-000-99-00.1 (RR 402683/1997.0 - TRT 2ª Região)  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DE MELLO  
: À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
- 342.PROCESSO:** AIRE 11734/2004-000-99-00.6 (RR 695379/2000.3 - TRT 3ª Região)  
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
AGRAVADO(S) : ANTONIO LÚCIO TEIXEIRA E FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
: AOS DRS. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 343.PROCESSO:** AIRE 11735/2004-000-99-00.0 (AIRR 70953/2002-900-04-00.7 - TRT 4ª Região)  
AGRAVANTE(S) : ELZA TEREZINHA ALVES  
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATA-PREV  
: À DRA. AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES
- 344.PROCESSO:** AIRE 11736/2004-000-99-00.5 (RR 565475/1999.7 - TRT 3ª Região)  
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
AGRAVADO(S) : EVANILDO VIANA GOMES (ESPÓLIO DE)  
: AO DR. MÁRIO LUIZ CASASVERDE SAMPAIO
- 345.PROCESSO:** AIRE 11737/2004-000-99-00.0 (AIRR 774743/2001.4 - TRT 3ª Região)  
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
AGRAVADO(S) : CÉSAR AUGUSTO DE QUEIROZ  
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
- 346.PROCESSO:** AIRE 11738/2004-000-99-00.4 (RR 669915/2000.8 - TRT 15ª Região)  
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
AGRAVADO(S) : DONIZETE LOPES  
: AO DR. AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA
- 347.PROCESSO:** AIRE 11739/2004-000-99-00.9 (RR 608850/1999.5 - TRT 2ª Região)  
AGRAVANTE(S) : LUIZA ELENA DE ALMEIDA GUIMARÃES  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
: AO DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
- 348.PROCESSO:** AIRE 11740/2004-000-99-00.3 (AIRR 814690/2001.5 - TRT 2ª Região)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
AGRAVADO(S) : ROSANA MARIA GOBBO FALÇÃO  
: AO DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
- 349.PROCESSO:** AIRE 11741/2004-000-99-00.8 (AIRR 39481/2002-900-03-00.0 - TRT 3ª Região)  
AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CAZITA DE OLIVEIRA  
: AO AGRAVADO
- 350.PROCESSO:** AIRE 11742/2004-000-99-00.2 (RR 1783/1988-002-05-00.5 - TRT 5ª Região)  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA  
AGRAVADO(S) : DOLORES DE OLIVEIRA SANTOS (ESPÓLIO DE)  
: AO DR. MARCELO CRUZ VIEIRA
- 351.PROCESSO:** AIRE 11743/2004-000-99-00.7 (AIRR 27095/2000-010-09-40.0 - TRT 9ª Região)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
AGRAVADO(S) : ÂNGELO GONÇALVES JÚNIOR  
: AO DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH





<b>352.PROCESSO:</b> AIRE 11744/2004-000-99-00.1 (AIRR 2341/2001-010-15-00.4 - TRT 15ª Região)	<b>364.PROCESSO:</b> AIRE 11757/2004-000-99-00.0 (AIRR 7456/2002-900-06-00.1 - TRT 6ª Região)	<b>375.PROCESSO:</b> AIRE 11769/2004-000-99-00.5 (AIRR 102617/2003-900-04-00.0 - TRT 4ª Região)
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVANTE(S) : DOMINGOS ANTÔNIO FRANCISCO
AGRAVADO(S) : ESVAIR CARLOS MENEGHIN E OUTROS : AO DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE	AGRAVADO(S) : EVILÁSIO SILVA SENA : AO DR. JOSÉ VICENTE DO SACRAMENTO	AGRAVADO(S) : METALÚRGICA RESMINI LTDA. : AO DR. ANDRE LUIZ OLIVEIRA DA CONCEICAO
<b>353.PROCESSO:</b> AIRE 11745/2004-000-99-00.6 (RR 628948/2000.7 - TRT 4ª Região)	<b>365.PROCESSO:</b> AIRE 11758/2004-000-99-00.5 (RR 579/2001-090-03-00.9 - TRT 3ª Região)	<b>376.PROCESSO:</b> AIRE 11770/2004-000-99-00.0 (RR 699450/2000.2 - TRT 1ª Região)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	AGRAVANTE(S) : RONALDO BOECHAT SILVESTRE
AGRAVADO(S) : MARIA LEONOR DUTRA GOMES : AO DR. EVARISTO LUIZ HEIS	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCÔNIO PAULO : AO DR. LINDOMAR PÊGO DUARTE	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
<b>354.PROCESSO:</b> AIRE 11746/2004-000-99-00.0 (AIRR 1548/2001-005-15-00.6 - TRT 15ª Região)	<b>366.PROCESSO:</b> AIRE 11759/2004-000-99-00.0 (AIRR 1460/1998-005-19-43.9 - TRT 19ª Região)	<b>377.PROCESSO:</b> AIRE 11771/2004-000-99-00.4 (AIRR 1180/2002-902-02-40.7 - TRT 2ª Região)
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CARLOS MONTANARI E OUTROS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S) : MINE ESCOLA DE LÍNGUAS LTDA.
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. : AO DR. JOSÉ PILI CARDOSO FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA : AO DR. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MICHAEL CHARLES DAMOUR : À DRA. MARLENE APARECIDA DOS REIS
<b>355.PROCESSO:</b> AIRE 11748/2004-000-99-00.0 (RR 700081/2000.3 - TRT 2ª Região)	<b>367.PROCESSO:</b> AIRE 11760/2004-000-99-00.4 (RR 675321/2000.7 - TRT 17ª Região)	<b>378.PROCESSO:</b> AIRE 11772/2004-000-99-00.9 (RR 17723/2002-900-03-00.5 - TRT 3ª Região)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : PEDRO TAKAHASHI : À DRA. SOLANGE MARIA SCARANTOLA DE CAMPOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE SOUZA LIMA JÚNIOR : À DRA. FLÁVIA THAUMATURGO FERREIRA ACAMPORA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA : À DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE
<b>356.PROCESSO:</b> AIRE 11749/2004-000-99-00.4 (AIRR 105/1998-011-18-00.7 - TRT 18ª Região)	<b>368.PROCESSO:</b> AIRE 11762/2004-000-99-00.3 (RR 438329/1998.5 - TRT 2ª Região)	<b>379.PROCESSO:</b> AIRE 11773/2004-000-99-00.3 (RR 771796/2001.9 - TRT 3ª Região)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : OTÁVIO BRAZ RIBEIRO : AO AGRAVADO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO : AO DR. CARLOS FERREIRA E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN	AGRAVADO(S) : CORSINO FIGUEIREDO DE SOUZA : AO DR. JOSÉ DANIEL ROSA
<b>357.PROCESSO:</b> AIRE 11750/2004-000-99-00.9 (RR 550266/1999.6 - TRT 9ª Região)	<b>369.PROCESSO:</b> AIRE 11763/2004-000-99-00.8 (AIRR 608/1998-004-19-43.1 - TRT 19ª Região)	<b>380.PROCESSO:</b> AIRE 11774/2004-000-99-00.8 (RR 719066/2000.7 - TRT 3ª Região)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : VALDECIR LUIZ DA SILVA E CAVO - COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS : ÀS DRAS. CLEUSA SOUZA DA SILVA E ROSEMEIRE ARSELI	AGRAVADO(S) : PAULO GEORGE SOARES DA CUNHA : AO DR. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CARLINDO SIMPLÍCIO ELIZEU : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
<b>358.PROCESSO:</b> AIRE 11751/2004-000-99-00.3 (RR 392584/1997.5 - TRT 9ª Região)	<b>370.PROCESSO:</b> AIRE 11764/2004-000-99-00.2 (RR 513677/1998.9 - TRT 2ª Região)	<b>381.PROCESSO:</b> AIRE 11775/2004-000-99-00.2 (RR 672616/2000.8 - TRT 3ª Região)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA DO VALE : AO DR. NILTON CORREIA	AGRAVADO(S) : PEDRO HERCULANO DE OLIVEIRA : À DRA. MARIA LÚCIA BELTRANI	AGRAVADO(S) : GENNIS SILVA RODRIGUES : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
<b>359.PROCESSO:</b> AIRE 11752/2004-000-99-00.8 (AIRR 1951/2000-003-19-00.0 - TRT 19ª Região)	<b>371.PROCESSO:</b> AIRE 11765/2004-000-99-00.7 (RR 494428/1998.5 - TRT 1ª Região)	<b>382.PROCESSO:</b> AIRE 11776/2004-000-99-00.7 (RR 704126/2000.5 - TRT 3ª Região)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO CAEEB)	AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : ROBSON AURELIANO DA SILVA : AO DR. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : TERESA ADELAIDE TEIXEIRA BRANDÃO HUNGERBUHLER LOPES E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO : AO DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN	AGRAVADO(S) : JORGE LUCAS : À DRA. MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO
<b>360.PROCESSO:</b> AIRE 11753/2004-000-99-00.2 (AIRR 68925/2002-900-01-00.6 - TRT 1ª Região)	<b>372.PROCESSO:</b> AIRE 11766/2004-000-99-00.1 (RR 810599/2001.7 - TRT 11ª Região)	<b>383.PROCESSO:</b> AIRE 11777/2004-000-99-00.1 (RR 44811/2002-900-03-00.0 - TRT 3ª Região)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL NORTE FLUMINENSE - FENORTE	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : MARCUS VINÍCIUS PAULA DO NASCIMENTO : AO DR. LUIZ RIBEIRO GOMES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : FRANCISCA GONÇALVES DE LIMA : AO DR. AMBRÓSIO GAIA NINA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO OLIVEIRA PEREIRA : À DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE
<b>361.PROCESSO:</b> AIRE 11754/2004-000-99-00.7 (AIRR 39447/2002-900-03-00.6 - TRT 3ª Região)	<b>373.PROCESSO:</b> AIRE 11767/2004-000-99-00.6 (RR 676086/2000.2 - TRT 11ª Região)	<b>385.PROCESSO:</b> AIRE 11779/2004-000-99-00.0 (RR 725669/2001.0 - TRT 3ª Região)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : JULIANA FELIPE VIEIRA E FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS : AO DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVADO(S) : ELIZA OLIVEIRA DA SILVA : À DRA. VALDENYRA FARIAS THOMÉ	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO ANTÔNIO TECHIO : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
<b>362.PROCESSO:</b> AIRE 11755/2004-000-99-00.1 (RR 762294/2001.3 - TRT 11ª Região)	<b>374.PROCESSO:</b> AIRE 11768/2004-000-99-00.0 (ROAR 531/2001-000-13-00.0 - TRT 13ª Região)	<b>386.PROCESSO:</b> AIRE 11780/2004-000-99-00.5 (RR 797868/2001.0 - TRT 3ª Região)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : RAQUEL TORRES DO NASCIMENTO : AO DR. ANTÔNIO MARTINIANO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MOACIR DOS SANTOS RIBEIRO E OUTRA : AO DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS MOREIRA VAZ : À DRA. FLÁVIA OTONI DE RESENDE
<b>363.PROCESSO:</b> AIRE 11756/2004-000-99-00.6 (AIRR 238/2002-001-10-00.7 - TRT 10ª Região)		<b>387.PROCESSO:</b> AIRE 11781/2004-000-99-00.0 (RR 761021/2001.3 - TRT 3ª Região)
AGRAVANTE(S) : WILSON DOS REIS BARBOSA		AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : AO DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO		AGRAVADO(S) : GERALDO NICÁCIO SOARES : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
		<b>388.PROCESSO:</b> AIRE 11782/2004-000-99-00.4 (RR 760152/2001.0 - TRT 3ª Região)
		AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
		AGRAVADO(S) : JOÃO DUARTE LOUSADA : AO DR. LÉLIS DE OLIVEIRA GERÔNIMO

- 389.PROCESSO:** AIRE 11783/2004-000-99-00.9 (RR 714055/2000.7 - TRT 3ª Região)  
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) :REGINALDO FERREIRA DE SOUZA  
:AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 390.PROCESSO:** AIRE 11784/2004-000-99-00.3 (RR 776394/2001.1 - TRT 3ª Região)  
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) :CARLOS AUGUSTO ROLA  
:AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
- 391.PROCESSO:** AIRE 11785/2004-000-99-00.8 (RR 32027/2002-900-03-00.9 - TRT 3ª Região)  
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) :LEONARDO DOS REIS PEREIRA  
:AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
- 392.PROCESSO:** AIRE 11786/2004-000-99-00.2 (RR 713131/2000.2 - TRT 3ª Região)  
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) :JÚLIO CÉSAR DOMINGUES  
:AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 393.PROCESSO:** AIRE 11788/2004-000-99-00.1 (RR 589951/1999.0 - TRT 3ª Região)  
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) :JOSÉ ROBERTO ALVES DE SOUZA  
:AO DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA
- 394.PROCESSO:** AIRE 11789/2004-000-99-00.6 (RR 758908/2001.6 - TRT 3ª Região)  
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) :GERALDO BENEDITO DE PAULA  
:AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 395.PROCESSO:** AIRE 11790/2004-000-99-00.0 (RR 706108/2000.6 - TRT 3ª Região)  
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) :LUIZ GONZAGA DA SILVA  
:AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 396.PROCESSO:** AIRE 11791/2004-000-99-00.5 (RR 17707/2002-900-03-00.2 - TRT 3ª Região)  
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) :WELLINGTON MOURA DE FREITAS  
:AO DR. CLAUDIANO CARDOSO NOGUEIRA
- 397.PROCESSO:** AIRE 11792/2004-000-99-00.0 (RR 35781/2002-900-03-00.0 - TRT 3ª Região)  
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) :JOSÉ DA CONCEIÇÃO DE FREITAS  
:À DRA. SÍLVIA DA LUZ LIMA GOMES
- 398.PROCESSO:** AIRE 11793/2004-000-99-00.4 (RR 729143/2001.7 - TRT 3ª Região)  
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) :JOSÉ MARIA DAS GRAÇAS BENTO  
:AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 399.PROCESSO:** AIRE 11794/2004-000-99-00.9 (RR 705958/2000.6 - TRT 3ª Região)  
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) :EDMUNDO LAURINDO FELIX  
:AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 400.PROCESSO:** AIRE 11795/2004-000-99-00.3 (RR 777974/2001.1 - TRT 3ª Região)  
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) :RUBENS PETRÔNIO DOS SANTOS  
:AO DR. GERALDO BARTOLOMEU ALVES
- 401.PROCESSO:** AIRE 11796/2004-000-99-00.8 (RR 657406/2000.0 - TRT 3ª Região)  
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) :AUTEMIRO FERREIRA LACERDA  
:AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 402.PROCESSO:** AIRE 11797/2004-000-99-00.2 (RR 705176/2000.4 - TRT 3ª Região)  
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) :JOSÉ GERALDO DOS REIS  
:AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 403.PROCESSO:** AIRE 11798/2004-000-99-00.7 (RR 765252/2001.7 - TRT 3ª Região)  
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) :VALDEMAR FERREIRA DO AMARAL  
:AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 404.PROCESSO:** AIRE 11799/2004-000-99-00.1 (RR 734223/2001.9 - TRT 3ª Região)  
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) :JOSÉ GERALDO DA COSTA  
:AO DR. JOSÉ DANIEL ROSA
- 405.PROCESSO:** AIRE 11800/2004-000-99-00.8 (RR 694513/2000.9 - TRT 3ª Região)  
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) :MILTON DAMASCENO DE FREITAS  
:AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 406.PROCESSO:** AIRE 11801/2004-000-99-00.2 (AIRR 727377/2001.3 - TRT 10ª Região)  
AGRAVANTE(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOP  
AGRAVADO(S) :ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO GEIPOP - ASSERGE  
:AO DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
- 407.PROCESSO:** AIRE 11802/2004-000-99-00.7 (AIRR 2037/1998-003-19-43.3 - TRT 19ª Região)  
AGRAVANTE(S) :COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
AGRAVADO(S) :EDUARDO FIRME DOS SANTOS  
:AO DR. PAULO GERALDO DOS SANTOS VASQUES
- 408.PROCESSO:** AIRE 11803/2004-000-99-00.1 (AIRR 783565/2001.0 - TRT 15ª Região)  
AGRAVANTE(S) :CONQUISTA AGROPECUÁRIA LTDA.  
AGRAVADO(S) :ANTÔNIO TRAZIBULOS DOS SANTOS  
:AO DR. PAULO TEMPORINI
- 409.PROCESSO:** AIRE 11804/2004-000-99-00.6 (AIRR e RR 53540/2002-900-02-00.9 - TRT 2ª Região)  
AGRAVANTE(S) :ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
AGRAVADO(S) :CLEUZA MARIA AVELLAR E FUNDAÇÃO CESP  
:AOS DRS. JOÃO JOSÉ SADY E RICHARD FLOR
- 410.PROCESSO:** AIRE 11806/2004-000-99-00.5 (AIRR 1777/2002-921-21-40.6 - TRT 21ª Região)  
AGRAVANTE(S) :ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
AGRAVADO(S) :LEONARDO MACHADO E OUTRA  
:AO DR. RUI SANTOS DA SILVA
- 411.PROCESSO:** AIRE 11807/2004-000-99-00.0 (RR 53950/2002-900-04-00.9 - TRT 4ª Região)  
AGRAVANTE(S) :FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
AGRAVADO(S) :MAIRA RUBIN SALLES  
:AO DR. RODRIGO BRUNETTO ZANIN
- 412.PROCESSO:** AIRE 11808/2004-000-99-00.4 (ROAR 96904/2003-900-04-00.5 - TRT 4ª Região)  
AGRAVANTE(S) :ROSANE PEREIRA BARSANTE  
AGRAVADO(S) :LINDÓIA TENIS CLUBE  
:AO DR. FABRÍCIO FERNANDO CLAMER DOS SANTOS
- 413.PROCESSO:** AIRE 11809/2004-000-99-00.9 (AIRR 26742/2002-902-02-00.0 - TRT 2ª Região)  
AGRAVANTE(S) :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
AGRAVADO(S) :PIZZARIA NOVA SÃO PEDRO LTDA.  
:AO DR. LUIZ ROBERTO TACITO
- 414.PROCESSO:** AIRE 11810/2004-000-99-00.3 (AIRR 25357/2002-902-02-00.6 - TRT 2ª Região)  
AGRAVANTE(S) :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
AGRAVADO(S) :FIORE FERNANDEZ & SALLUM LTDA.  
:AO AGRAVADO
- 415.PROCESSO:** AIRE 11811/2004-000-99-00.8 (ROAR 662875/2000.5 - TRT 3ª Região)  
AGRAVANTE(S) :MARTA HELOÍSA BALTAZAR DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) :HAMILTON SANTOS DOMINGOS  
:AO DR. JOSÉ OSVALDO DA SILVA
- 416.PROCESSO:** AIRE 11812/2004-000-99-00.2 (AIRR 884/2001-115-15-00.7 - TRT 15ª Região)  
AGRAVANTE(S) :NEUSA GOMES DE LIMA SANTOS  
AGRAVADO(S) :TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP  
:AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 417.PROCESSO:** AIRE 11813/2004-000-99-00.7 (RR 592745/1999.2 - TRT 21ª Região)  
AGRAVANTE(S) :ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
AGRAVADO(S) :MARIA BETÂNIA DE FARIAS  
:AO DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS
- 418.PROCESSO:** AIRE 11815/2004-000-99-00.6 (ROAR 645997/2000.1 - TRT 1ª Região)  
AGRAVANTE(S) :IMS - COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.  
AGRAVADO(S) :ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA  
:AO DR. ALBERTO ESTEVES
- 419.PROCESSO:** AIRE 11816/2004-000-99-00.0 (AIRR 80025/2003-900-02-00.2 - TRT 2ª Região)  
AGRAVANTE(S) :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
AGRAVADO(S) :BAR E LANCHES ZIGGY STAR LTDA.  
:AO AGRAVADO
- 420.PROCESSO:** AIRE 11817/2004-000-99-00.5 (AIRR 1090/1996-008-03-00.1 - TRT 3ª Região)  
AGRAVANTE(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
AGRAVADO(S) :ROSA APARECIDA DE MORAIS NEVES  
:À DRA. ELIANA MESQUITA
- 421.PROCESSO:** AIRE 11818/2004-000-99-00.0 (RR 714843/2000.9 - TRT 11ª Região)  
AGRAVANTE(S) :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD  
AGRAVADO(S) :MARIA TERTULINA FERREIRA DA SILVA  
:AO DR. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA
- 422.PROCESSO:** AIRE 11821/2004-000-99-00.3 (RR 640475/2000.6 - TRT 2ª Região)  
AGRAVANTE(S) :ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
AGRAVADO(S) :KATSUYOSHI IKEDA  
:À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
- 423.PROCESSO:** AIRE 11822/2004-000-99-00.8 (AIRR 690568/2000.4 - TRT 5ª Região)  
AGRAVANTE(S) :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
AGRAVADO(S) :NEILZO BRITO DO CARMO  
:AO DR. LAERSON DE OLIVEIRA MOURA
- 424.PROCESSO:** AIRE 11823/2004-000-99-00.2 (AIRR 37628/2002-900-02-00.3 - TRT 2ª Região)  
AGRAVANTE(S) :HILDO JOSÉ TAVARES  
AGRAVADO(S) :NORDON - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.  
:AO DR. PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON



- 425.PROCESSO:** AIRE 11824/2004-000-99-00.7 (AIRR 1705/1997-063-01-40.8 - TRT 1ª Região)  
 AGRAVANTE(S) : MINASGÁS S.A. - DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO DIAS ORTEGA E OUTRA : AO DR. ANTÔNIO HAROLDO MACHADO
- 426.PROCESSO:** AIRE 11825/2004-000-99-00.1 (AIRR 2082/1999-073-01-40.0 - TRT 1ª Região)  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
 AGRAVADO(S) : JORGE VENÂNCIO : AO AGRAVADO
- 427.PROCESSO:** AIRE 11826/2004-000-99-00.6 (RR 552228/1999.8 - TRT 11ª Região)  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETRAB  
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM FERREIRA DE LIMA : AO DR. NILSON DE JESUS FERREIRA
- 428.PROCESSO:** AIRE 11827/2004-000-99-00.0 (RR 558121/1999.5 - TRT 15ª Região)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
 AGRAVADO(S) : RODRIGO BATTIGAGLIA DA SILVA : À DRA. SILVANA CAIANO TEIXEIRA
- 429.PROCESSO:** AIRE 11828/2004-000-99-00.5 (AIRR 44/2001-019-15-00.1 - TRT 15ª Região)  
 AGRAVANTE(S) : ANITA PEREIRA DE ARAÚJO MAZZAROLI  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 430.PROCESSO:** AIRE 11829/2004-000-99-00.0 (AIRR 26938/2002-902-02-00.5 - TRT 2ª Região)  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 AGRAVADO(S) : CANTINA E PIZZARIA LA PAZZI LTDA. : AO DR. JOSÉ FLORISVALDO MACHADO DE OLIVEIRA
- 431.PROCESSO:** AIRE 11830/2004-000-99-00.4 (AIRR 41361/2002-900-09-00.0 - TRT 9ª Região)  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DONIZETI TOMAZ : AO DR. ÂNGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES
- 432.PROCESSO:** AIRE 11831/2004-000-99-00.9 (RR 771817/2001.1 - TRT 9ª Região)  
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS STEGANI : AO DR. NILSON CERZINI
- 433.PROCESSO:** AIRE 11832/2004-000-99-00.3 (AIRR 82817/2003-900-03-00.6 - TRT 3ª Região)  
 AGRAVANTE(S) : UNIVENDAS MINAS GERAIS COOPERATIVA DE VENDEDORES LTDA.  
 AGRAVADO(S) : ARNALDO ALMEIDA DE BRITO : AO AGRAVADO
- 434.PROCESSO:** AIRE 11835/2004-000-99-00.7 (AIRR 935/2003-016-03-40.0 - TRT 3ª Região)  
 AGRAVANTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.  
 AGRAVADO(S) : ROBERTO LUIZ DA SILVA : AO DR. FLÁVIO BROCHADO ADJUTO
- 435.PROCESSO:** AIRE 11836/2004-000-99-00.1 (RR 742456/2001.9 - TRT 3ª Região)  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 AGRAVADO(S) : CLIFORD CARDOSO FORTUNATO : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 436.PROCESSO:** AIRE 11837/2004-000-99-00.6 (RR 797879/2001.9 - TRT 1ª Região)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 AGRAVADO(S) : LEVI DE ASSIS MONTEIRO E OUTROS E BANCO BANERJ S.A. : AOS DRS. MARCOS VINÍCIUS COELHO CHIAVEGATTO E CARLOS EDUARDO BOSISIO
- 437.PROCESSO:** AIRE 11838/2004-000-99-00.0 (RR 507279/1998.2 - TRT 3ª Região)  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 AGRAVADO(S) : MARCOS PERIAL MONT-MOR : AO DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO
- 438.PROCESSO:** AIRE 11839/2004-000-99-00.5 (AIRR 8/1993-017-05-00.9 - TRT 5ª Região)  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DO SALVADOR : AO AGRAVADO
- 439.PROCESSO:** AIRE 11840/2004-000-99-00.0 (AIRR 61549/2002-900-02-00.3 - TRT 2ª Região)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 AGRAVADO(S) : REGINALDO TEIXEIRA VIDAL E OUTROS : AO DR. YASMIN AZEVEDO AKAUI
- 440.PROCESSO:** AIRE 11841/2004-000-99-00.4 (RR 418632/1998.6 - TRT 2ª Região)  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 AGRAVADO(S) : BENEDITA APARECIDA DA SILVA MORAES : AO DR. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
- 441.PROCESSO:** AIRE 11842/2004-000-99-00.9 (AIRR 17335/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região)  
 AGRAVANTE(S) : BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS  
 AGRAVADO(S) : ILDEFONSO DE SANT'ANA : AO DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
- 442.PROCESSO:** AIRE 11843/2004-000-99-00.3 (RR 735888/2001.3 - TRT 11ª Região)  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO AVELAR DE LIMA : AO DR. LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCANTARA
- 443.PROCESSO:** AIRE 11844/2004-000-99-00.8 (AIRR 737711/2001.3 - TRT 1ª Região)  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 AGRAVADO(S) : HAILTON FERREIRA DA SILVA : AO AGRAVADO
- 444.PROCESSO:** AIRE 11845/2004-000-99-00.2 (AIRR 777422/2001.4 - TRT 2ª Região)  
 AGRAVANTE(S) : RUBENS TOUFIK RAZUK  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 445.PROCESSO:** AIRE 11846/2004-000-99-00.7 (AIRR 878/2000-012-13-40.7 - TRT 13ª Região)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SARMENTO SOBRINHO E CAMISG - COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DOS IRRIGANTES DE SÃO GONÇALO LTDA. : AO DR. JOSÉ LOPES BESERRA
- 446.PROCESSO:** AIRE 11849/2004-000-99-00.0 (RR 598484/1999.9 - TRT 15ª Região)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 AGRAVADO(S) : NILZA MARIA LEITE OLIVEIRA : AO DR. LEÔNICIO SILVEIRA
- 447.PROCESSO:** AIRE 11850/2004-000-99-00.5 (RR 393598/1997.0 - TRT 18ª Região)  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM  
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FIDÉLIS E OUTROS : AO DR. ELIÚD GONÇALVES PEREIRA
- 448.PROCESSO:** AIRE 11851/2004-000-99-00.0 (AIRR 69811/2002-900-04-00.7 - TRT 4ª Região)  
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 AGRAVADO(S) : ALTAMIR JOSÉ MATTANA : AO DR. GASTÃO BERTIM PONSI
- 449.PROCESSO:** AIRE 11852/2004-000-99-00.4 (AIRR 55935/2002-900-04-00.5 - TRT 4ª Região)  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 AGRAVADO(S) : NELSI BUGS EICHELBERGER E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF : AOS DRS. ADEMAR EICHELBERGER E MARLENE DE FATIMA R. SILVA
- 450.PROCESSO:** AIRE 11853/2004-000-99-00.9 (AIRR 812597/2001.2 - TRT 15ª Região)  
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 AGRAVADO(S) : APARECIDO DONIZETE JOÃO E OUTRO : AO DR. ENRICO CARUSO
- 451.PROCESSO:** AIRE 11854/2004-000-99-00.3 (AIRR 27253/2002-900-04-00.2 - TRT 4ª Região)  
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 AGRAVADO(S) : MILTON GOMES MARTINEZ E OUTROS : AO DR. WERNER C. J. BECKER
- 452.PROCESSO:** AIRE 11855/2004-000-99-00.8 (AIRR 61606/2002-900-03-00.9 - TRT 3ª Região)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA : AO DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
- 453.PROCESSO:** AIRE 11856/2004-000-99-00.2 (RR 654164/2000.4 - TRT 3ª Região)  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 AGRAVADO(S) : OLGA DOS SANTOS VITAL : AO DR. ERNANY FERREIRA SANTOS
- 454.PROCESSO:** AIRE 11857/2004-000-99-00.7 (AIRR 689/2001-015-10-00.6 - TRT 10ª Região)  
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES FÉLIX FERREIRA E ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO PARANOÁ - ASCARP : AOS DRS. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS E FÁBIO HENRIQUE BINICHESKI
- 455.PROCESSO:** AIRE 11858/2004-000-99-00.1 (AIRR 67524/2002-900-03-00.8 - TRT 3ª Região)  
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE : AO AGRAVADO
- 456.PROCESSO:** AIRE 11859/2004-000-99-00.6 (AIRR 1296/2002-055-01-40.3 - TRT 1ª Região)  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 AGRAVADO(S) : MARCIONÍLIA DE JESUS PEREIRA BARROS : À DRA. VALÉRIA DE SOUZA SANTOS
- 457.PROCESSO:** AIRE 11860/2004-000-99-00.0 (AIRR 801840/2001.7 - TRT 10ª Região)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB  
 AGRAVADO(S) : ADRIANA SANTOS PEREIRA DE SANTANA : AO DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
- 458.PROCESSO:** AIRE 11866/2004-000-99-00.8 (RXOFROAR 27910/2002-900-10-00.9 - TRT 10ª Região)  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 AGRAVADO(S) : ANÁLIA MENDES RIBEIRO E OUTROS : AO DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

- 459.PROCESSO:** AIRE 11867/2004-000-99-00.2 (AIRR 8780/2002-906-06-00.5 - TRT 6ª Região)  
AGRAVANTE(S) :BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
AGRAVADO(S) :EDSON LUIZ AMÉRICO BRANCO E UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
:AOS DRS. JOÃO BOSCO DA SILVA E FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD
- 460.PROCESSO:** AIRE 11868/2004-000-99-00.7 (AIRR 1951/2001-001-19-40.2 - TRT 19ª Região)  
AGRAVANTE(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
AGRAVADO(S) :MÁRIA LUIZA SEBEN E OUTROS  
:AO DR. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
- 461.PROCESSO:** AIRE 11869/2004-000-99-00.1 (RR 772457/2001.4 - TRT 11ª Região)  
AGRAVANTE(S) :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD  
AGRAVADO(S) :EDSON PINHEIRO DA SILVA  
:AO DR. CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES
- 462.PROCESSO:** AIRE 11870/2004-000-99-00.6 (RR 2517/1999-014-15-00.8 - TRT 15ª Região)  
AGRAVANTE(S) :BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
AGRAVADO(S) :FIDELCINA NASCIMENTO VOIGT  
:AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
- 463.PROCESSO:** AIRE 11871/2004-000-99-00.0 (RR 834/1999-058-15-00.4 - TRT 15ª Região)  
AGRAVANTE(S) :BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
AGRAVADO(S) :OLINDA MARIA GAGLIARDI  
:À DRA. SHIRLEY APARECIDA OLIVEIRA SIMÕES
- 464.PROCESSO:** AIRE 11872/2004-000-99-00.5 (AIRR 22924/2002-900-05-00.3 - TRT 5ª Região)  
AGRAVANTE(S) :COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
AGRAVADO(S) :RONALDO FELIX BOMFIM  
:À DRA. LUCIANA CARVALHO SANTOS
- 465.PROCESSO:** AIRE 11873/2004-000-99-00.0 (AIRR 718/2002-018-10-00.0 - TRT 10ª Região)  
AGRAVANTE(S) :FERNANDO MÁRIO ROBOREDO  
AGRAVADO(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
:AO DR. JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
- 466.PROCESSO:** AIRE 11874/2004-000-99-00.4 (RXOFROMS 1328/2002-906-06-00.2 - TRT 6ª Região)  
AGRAVANTE(S) :SEVERINO PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS  
AGRAVADO(S) :INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE PERNAMBUCO - CONDEPE  
:AO DR. FLAVIO DE Q. B. CAVALCANTE
- 467.PROCESSO:** AIRE 11875/2004-000-99-00.9 (AIRR 815303/2001.5 - TRT 1ª Região)  
AGRAVANTE(S) :SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
AGRAVADO(S) :ELY CANÊDO  
:À DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER
- 468.PROCESSO:** AIRE 11876/2004-000-99-00.3 (AIRR 2726/1999-025-05-00.0 - TRT 5ª Região)  
AGRAVANTE(S) :ALDA SOUZA E OUTROS  
AGRAVADO(S) :TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS E TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA  
:AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 469.PROCESSO:** AIRE 11877/2004-000-99-00.8 (AIRR 20930/2002-900-02-00.2 - TRT 2ª Região)  
AGRAVANTE(S) :ELISEU RIBEIRO DE FREITAS  
AGRAVADO(S) :COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
:AO DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
- 470.PROCESSO:** AIRE 11878/2004-000-99-00.2 (AIRR 944/2001-021-23-40.6 - TRT 23ª Região)  
AGRAVANTE(S) :BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
AGRAVADO(S) :RENE ANTUNES MACIEL  
:À DRA. SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES
- 471.PROCESSO:** AIRE 11879/2004-000-99-00.7 (AIRR 752072/2001.9 - TRT 15ª Região)  
AGRAVANTE(S) :BANCO RURAL S.A.  
AGRAVADO(S) :ERNANI ÍTALO MAZOLI  
:AO DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
- 472.PROCESSO:** AIRE 11881/2004-000-99-00.6 (AIRR 34340/2002-900-01-00.2 - TRT 1ª Região)  
AGRAVANTE(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
AGRAVADO(S) :PAULO ROBERTO VILELA DA CUNHA  
:AO DR. NELSON LUIZ DE LIMA
- 473.PROCESSO:** AIRE 11882/2004-000-99-00.0 (AIRR 32543/2002-900-03-00.3 - TRT 3ª Região)  
AGRAVANTE(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
AGRAVADO(S) :HELOÍSA HELENA MUNIZ BENEDETTI  
:AO DR. JOAQUIM OMAR FRANCO
- 474.PROCESSO:** AIRE 11883/2004-000-99-00.5 (RR 1425/2001-114-15-00.4 - TRT 15ª Região)  
AGRAVANTE(S) :FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
AGRAVADO(S) :AYRTON GUGLIELMINETTI  
:À DRA. ANA CRISTINA ALVES TROLEZE
- 475.PROCESSO:** AIRE 11884/2004-000-99-00.0 (AIRR 812864/2001.4 - TRT 5ª Região)  
AGRAVANTE(S) :ADAILTON TOMAZ DE AZEVEDO  
AGRAVADO(S) :TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL BAHIA  
:AO DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
- 476.PROCESSO:** AIRE 11885/2004-000-99-00.4 (ROMS 765/1999-000-17-00.0 - TRT 17ª Região)  
AGRAVANTE(S) :BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
AGRAVADO(S) :MARIEL MEDEIROS DUARTE  
:AO DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
- 477.PROCESSO:** AIRE 11886/2004-000-99-00.9 (RR 1525/1997-032-15-00.7 - TRT 15ª Região)  
AGRAVANTE(S) :FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
AGRAVADO(S) :MARCO ANTÔNIO CAPELAZZO E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
:AOS DRS. SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
- 478.PROCESSO:** AIRE 11887/2004-000-99-00.3 (AIRR 77507/2003-900-03-00.0 - TRT 3ª Região)  
AGRAVANTE(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
AGRAVADO(S) :MARCOS ANTONIO ESTEVAM  
:AO DR. MAURILIO F. DE OLIVEIRA
- 479.PROCESSO:** AIRE 11888/2004-000-99-00.8 (AIRR 55747/2002-900-02-00.8 - TRT 2ª Região)  
AGRAVANTE(S) :ROBERTO PEREIRA DE MENDONÇA  
AGRAVADO(S) :INDÚSTRIA METALÚRGICA TREMAG LTDA.  
:AO DR. MOURIVAL BOAVENTURA RIBEIRO
- 480.PROCESSO:** AIRE 11889/2004-000-99-00.2 (AIRR 764811/2001.1 - TRT 2ª Região)  
AGRAVANTE(S) :TURÍBIO COSTA DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) :ROLAMENTOS FAG LTDA.  
:AO DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
- 481.PROCESSO:** AIRE 11891/2004-000-99-00.1 (AIRR 2677/2002-906-06-00.1 - TRT 6ª Região)  
AGRAVANTE(S) :COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRAS COINBRA S.A.  
AGRAVADO(S) :WALTER GOMES FONTENELLE FILHO  
:À DRA. ADRIANA SATOU PINHEIRO
- 482.PROCESSO:** AIRE 11892/2004-000-99-00.6 (AIRR 8/2000-003-13-00.2 - TRT 13ª Região)  
AGRAVANTE(S) :BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
AGRAVADO(S) :FRANCISCO JOSÉ VIEIRA  
:AO DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA
- 483.PROCESSO:** AIRE 11893/2004-000-99-00.0 (AIRR 895/1993-451-04-40.9 - TRT 4ª Região)  
AGRAVANTE(S) :DREBES & CIA. LTDA.  
AGRAVADO(S) :SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUAÍBA, ELDORADO DO SUL, BARRA DO RIBEIRO, CHARQUEADAS, SÃO JERÔNIMO E ARROIO DOS RATOS  
:À DRA. IARA MARIA MENEZES QUADROS
- 484.PROCESSO:** AIRE 11894/2004-000-99-00.5 (AIRR 811962/2001.6 - TRT 2ª Região)  
AGRAVANTE(S) :RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.  
AGRAVADO(S) :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
:À DRA. KATHIA REGINA ANDRADE DE OLIVEIRA
- 485.PROCESSO:** AIRE 11895/2004-000-99-00.0 (AIRR 5242/2002-035-12-00.8 - TRT 12ª Região)  
AGRAVANTE(S) :FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS  
AGRAVADO(S) :JORGINA LUCI VIEIRA VERAS E CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
:AOS DRS. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO E LYCURGO LEITE NETO
- 486.PROCESSO:** AIRE 11897/2004-000-99-00.9 (RR 435022/1998.4 - TRT 15ª Região)  
AGRAVANTE(S) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS  
AGRAVADO(S) :COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
:AO DR. RENATO DE ALMEIDA PEREIRA
- 487.PROCESSO:** AIRE 11898/2004-000-99-00.3 (AIRR 59356/2002-900-02-00.2 - TRT 2ª Região)  
AGRAVANTE(S) :MIGUEL SERAFIM DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) :MILAN COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDÉRGICOS LTDA.  
:AO DR. ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
- 488.PROCESSO:** AIRE 11899/2004-000-99-00.8 (AIRR 813973/2001.7 - TRT 1ª Região)  
AGRAVANTE(S) :TANIA MARIA PEREIRA MELIGA  
AGRAVADO(S) :BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR  
:AO DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
- 489.PROCESSO:** AIRE 11900/2004-000-99-00.4 (RR 665156/2000.0 - TRT 11ª Região)  
AGRAVANTE(S) :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
AGRAVADO(S) :HERALDO PEREIRA DA SILVA  
:AO DR. ANTÔNIO IVAN OLÍMPIO DA SILVA
- 490.PROCESSO:** AIRE 11901/2004-000-99-00.9 (RR 813485/2001.1 - TRT 11ª Região)  
AGRAVANTE(S) :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC  
AGRAVADO(S) :MÁRIA MADALENA DOS SANTOS COSTA  
:AO DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA
- 491.PROCESSO:** AIRE 11902/2004-000-99-00.3 (AIRR 933/2003-004-03-40.1 - TRT 3ª Região)  
AGRAVANTE(S) :V & M DO BRASIL S.A.  
AGRAVADO(S) :HAROLDO BARBOSA LIMA  
:AO DR. FLÁVIO BROCHADO ADJUTO
- 492.PROCESSO:** AIRE 11904/2004-000-99-00.2 (RR 577133/1999.5 - TRT 15ª Região)  
AGRAVANTE(S) :BENEDITO GONÇALVES  
AGRAVADO(S) :INDÚSTRIAS ROMI S.A.  
:À DRA. MARIA RITA DE CÁSSIA FIGUEIREDO PINTO
- 493.PROCESSO:** AIRE 11905/2004-000-99-00.7 (AIRR 153/2000-085-15-00.3 - TRT 15ª Região)  
AGRAVANTE(S) :JOSÉ CARLOS LEOPOLDINO  
AGRAVADO(S) :EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A. - EBE  
:AO DR. LYCURGO LEITE NETO



<b>494.PROCESSO:</b> AIRE 11906/2004-000-99-00.1 (AIRR 7524/2002-900-03-00.9 - TRT 3ª Região)	<b>506.PROCESSO:</b> AIRE 11921/2004-000-99-00.0 (AIRR 86/2000-010-15-00.4 - TRT 15ª Região)	<b>518.PROCESSO:</b> AIRE 11935/2004-000-99-00.3 (RR 728451/2001.4 - TRT 3ª Região)
AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO FISCHER E OUTROS	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : GALBI PAIXÃO FIGUEIREDO E BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : IVO DOS ANJOS
: AOS AGRAVADOS	: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIA-NO	: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
<b>495.PROCESSO:</b> AIRE 11907/2004-000-99-00.6 (AIRR 42873/2002-900-04-00.1 - TRT 4ª Região)	<b>507.PROCESSO:</b> AIRE 11922/2004-000-99-00.4 (AIRR 801711/2001.1 - TRT 3ª Região)	<b>519.PROCESSO:</b> AIRE 11936/2004-000-99-00.8 (RR 723445/2001.2 - TRT 3ª Região)
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : LÚCIA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : GERSON LIMA GODINHO E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	AGRAVADO(S) : NAPOLEÃO LUIZ PEREIRA
: AO DR. JOSÉ DE ARIMAR CARVALHO BATISTA	: AOS AGRAVADOS	: À DRA. EVA APARECIDA AMARAL CHELALA
<b>496.PROCESSO:</b> AIRE 11909/2004-000-99-00.5 (AIRR 699660/2000.8 - TRT 23ª Região)	<b>508.PROCESSO:</b> AIRE 11923/2004-000-99-00.9 (AIRR 3049/2002-900-01-00.2 - TRT 1ª Região)	<b>520.PROCESSO:</b> AIRE 11937/2004-000-99-00.2 (ROAR 148/2000-000-15-00.0 - TRT 15ª Região)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : ANGELINA FRANCO DA JUSTA TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : WALTER BENEDETTI ROSA & CIA LTDA
AGRAVADO(S) : NILZA NUNES BRANDÃO E OUTRAS	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : JOÃO AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR
: AO DR. EDUARDO MÁRIO JOERKE MENDES	: AO DR. JOÃO MARMO MARTINS	: AO DR. ANDRÉ LUIZ SILVEIRA VIEIRA
<b>497.PROCESSO:</b> AIRE 11910/2004-000-99-00.0 (AIRR 791971/2001.7 - TRT 4ª Região)	<b>509.PROCESSO:</b> AIRE 11924/2004-000-99-00.3 (RR 517285/1998.0 - TRT 3ª Região)	<b>521.PROCESSO:</b> AIRE 11938/2004-000-99-00.7 (RR 749062/2001.1 - TRT 3ª Região)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : GEORGINA ALBERTO PINTO	AGRAVADO(S) : CARLOS FERREIRA DE ANDRADE E OUTROS	AGRAVADO(S) : MARCOS FERREIRA COELHO
: AO DR. PAULO EDUARDO SIMON SCHMITZ	: AO DR. MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO	: À DRA. HELENA SÁ
<b>498.PROCESSO:</b> AIRE 11911/2004-000-99-00.4 (AIRR 1229/2002-013-10-40.8 - TRT 10ª Região)	<b>510.PROCESSO:</b> AIRE 11925/2004-000-99-00.8 (AIRR 80719/2003-900-01-00.5 - TRT 1ª Região)	<b>522.PROCESSO:</b> AIRE 11939/2004-000-99-00.1 (RR 3150/2002-900-03-00.2 - TRT 3ª Região)
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRO GOMES DA SILVA CARVALHO	AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ FONTES	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : VAGNER SIQUEIRA DE CASTRO
: AO DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	: AO DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
<b>499.PROCESSO:</b> AIRE 11912/2004-000-99-00.9 (RR 735874/2001.3 - TRT 13ª Região)	<b>511.PROCESSO:</b> AIRE 11927/2004-000-99-00.7 (AIRR 53221/2002-900-10-00.0 - TRT 10ª Região)	<b>523.PROCESSO:</b> AIRE 11940/2004-000-99-00.6 (RR 794904/2001.5 - TRT 3ª Região)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : MELHOR POSTO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AIRTON RAMALHO DE HOLANDA	AGRAVADO(S) : ROBSON JANJOB	AGRAVADO(S) : GERALDO MALTA COELHO
: AO DR. PAULO SABINO DE SANTANA	: AO DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR	: AO DR. PAULO DE TARSO MOHALLEM
<b>500.PROCESSO:</b> AIRE 11913/2004-000-99-00.3 (AIRR 1219/2001-094-03-40.4 - TRT 3ª Região)	<b>512.PROCESSO:</b> AIRE 11928/2004-000-99-00.1 (AIRR 2537/1998-004-15-85.3 - TRT 15ª Região)	<b>524.PROCESSO:</b> AIRE 11941/2004-000-99-00.0 (RR 708223/2000.5 - TRT 3ª Região)
AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS PORTO	AGRAVADO(S) : EURÍPEDES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ROBERTO DA CRUZ
: AO DR. EDSON DE MORAES	: AO DR. JOSÉ ROBERTO GALLI	: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
<b>501.PROCESSO:</b> AIRE 11914/2004-000-99-00.8 (AIRR 42726/2002-900-04-00.1 - TRT 4ª Região)	<b>513.PROCESSO:</b> AIRE 11930/2004-000-99-00.0 (AIRR 742963/2001.0 - TRT 4ª Região)	<b>525.PROCESSO:</b> AIRE 11942/2004-000-99-00.5 (AIRR 1140/1986-462-05-00.6 - TRT 5ª Região)
AGRAVANTE(S) : ILVANDIR GUIMARÃES BRAGA	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S) : HELENICE SAMPAIO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVADO(S) : MARCELO MACHADO BARRAGANA E OUTROS E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ GONÇALVES DO NASCIMENTO E OUTROS
: AO DR. OSWALDO CAUDURO DE SOUZA	: AO DR. ANILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA	: AO DR. ANTÔNIO RODRIGUES ROCHA
<b>502.PROCESSO:</b> AIRE 11915/2004-000-99-00.2 (AIRR 779551/2001.2 - TRT 15ª Região)	<b>514.PROCESSO:</b> AIRE 11931/2004-000-99-00.5 (RR 771285/2001.3 - TRT 3ª Região)	<b>526.PROCESSO:</b> AIRE 11943/2004-000-99-00.0 (RR 706110/2000.1 - TRT 3ª Região)
AGRAVANTE(S) : SANTO NÉLSON FELICE	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : MÁRCIO MATOZINHO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : NILSON DOS PRAZERES
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIA-NO	: AO DR. PAULO DE TARSO MOHALLEM	: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
<b>503.PROCESSO:</b> AIRE 11916/2004-000-99-00.7 (AIRR 1444/1999-030-15-00.6 - TRT 15ª Região)	<b>515.PROCESSO:</b> AIRE 11932/2004-000-99-00.0 (RR 662724/2000.3 - TRT 3ª Região)	<b>527.PROCESSO:</b> AIRE 11944/2004-000-99-00.4 (RR 632227/2000.5 - TRT 3ª Região)
AGRAVANTE(S) : JOÃO CARDINALLI	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : MARCELO CAMARGOS	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE NERES DE OLIVEIRA
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIA-NO	: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	: AO DR. MARCELO PINTO FERREIRA
<b>504.PROCESSO:</b> AIRE 11917/2004-000-99-00.1 (AIRR 2159/2001-050-01-00.9 - TRT 1ª Região)	<b>516.PROCESSO:</b> AIRE 11933/2004-000-99-00.4 (RR 34598/2002-900-03-00.8 - TRT 3ª Região)	<b>528.PROCESSO:</b> AIRE 11945/2004-000-99-00.9 (RR 664761/2000.3 - TRT 3ª Região)
AGRAVANTE(S) : JOEL RAMOS DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : AXA SEGUROS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : SÉRGIO ADRIANO AREDES	AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA LACERDA
: AO DR. SÉRGIO DA COSTA BARBOSA	: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
<b>505.PROCESSO:</b> AIRE 11920/2004-000-99-00.5 (AIRR 59815/2002-900-04-00.7 - TRT 4ª Região)	<b>517.PROCESSO:</b> AIRE 11934/2004-000-99-00.9 (RR 674931/2000.8 - TRT 3ª Região)	<b>529.PROCESSO:</b> AIRE 11946/2004-000-99-00.3 (RR 30750/2002-900-03-00.3 - TRT 3ª Região)
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ADAIL OLIVEIRA SANTOS FILHO	AGRAVADO(S) : JONAS FRANCISCO NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CRUZ DINIZ
: AO DR. EDUARDO MENEZES GOMES DA SILVA	: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	: AO DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA
		<b>530.PROCESSO:</b> AIRE 11947/2004-000-99-00.8 (RR 692348/2000.7 - TRT 3ª Região)
		AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
		AGRAVADO(S) : ILMO JOÃO COSTA MACHADO
		: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
		<b>531.PROCESSO:</b> AIRE 11948/2004-000-99-00.2 (RR 717472/2000.6 - TRT 3ª Região)
		AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
		AGRAVADO(S) : GILBERTO FERREIRA
		: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO



- 532.PROCESSO:** AIRE 11949/2004-000-99-00.7 (RR 628463/2000.0 - TRT 3ª Região)  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES  
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 533.PROCESSO:** AIRE 11950/2004-000-99-00.1 (RR 712254/2000.1 - TRT 3ª Região)  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : ADÃO ANTÔNIO NETO (ESPÓLIO DE)  
: À DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
- 534.PROCESSO:** AIRE 11951/2004-000-99-00.6 (RR 759960/2001.0 - TRT 3ª Região)  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : HÉRCULES PIERRE PEREIRA  
: AO DR. AURÉLIO SILVOSA HUERTAS SOBRINHO
- 535.PROCESSO:** AIRE 11952/2004-000-99-00.0 (AIRR 686/1995-051-15-00.0 - TRT 15ª Região)  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
AGRAVADO(S) : ODAIR PEREIRA VILLELA  
: AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
- 536.PROCESSO:** AIRE 11953/2004-000-99-00.5 (AIRR 88913/2003-900-04-00.2 - TRT 4ª Região)  
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
AGRAVADO(S) : VANDERLEI LUIZ CARDOSO DE SIQUEIRA E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.  
: AO DR. JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN
- 537.PROCESSO:** AIRE 11954/2004-000-99-00.0 (RR 504887/1998.3 - TRT 3ª Região)  
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
AGRAVADO(S) : MARCELO BATISTA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO ROMÃO DE CASTRO E OUTROS E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.  
: AOS DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO
- 538.PROCESSO:** AIRE 11955/2004-000-99-00.4 (RR 615835/1999.2 - TRT 4ª Região)  
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS MACHADO DA SILVA E OUTROS  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
: AO DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
- 539.PROCESSO:** AIRE 11956/2004-000-99-00.9 (RR 534983/1999.3 - TRT 9ª Região)  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CORDEIRO DOS SANTOS  
: À DRA. ROSE PAULA MARZINEK
- 540.PROCESSO:** AIRE 11957/2004-000-99-00.3 (AIRR 72088/2002-900-02-00.4 - TRT 2ª Região)  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES PARIS LTDA.  
: AO DR. JOSÉ CARLOS MALTINTI
- 541.PROCESSO:** AIRE 11958/2004-000-99-00.8 (RR 518009/1998.3 - TRT 9ª Região)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
AGRAVADO(S) : ALAMIR FABIANO MARQUES BATISTA  
: AO DR. KLEBER BORGES DE MOURA
- 542.PROCESSO:** AIRE 11959/2004-000-99-00.2 (AIRR 66096/2002-900-01-00.7 - TRT 1ª Região)  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI  
AGRAVADO(S) : BAR E LANCHONETE SOUZA E PAES LTDA.  
: AO AGRAVADO
- 543.PROCESSO:** AIRE 11960/2004-000-99-00.7 (AIRR 77111/2003-900-02-00.8 - TRT 2ª Região)  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
AGRAVADO(S) : COTIDIANO RESTAURANTE LTDA.  
: AO DR. LUIZ FÁBIO COPPI
- 544.PROCESSO:** AIRE 11961/2004-000-99-00.1 (AIRR 27226/2002-902-02-00.3 - TRT 2ª Região)  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
AGRAVADO(S) : ALBUCAR LANCHONETE LTDA.  
: À AGRAVADA
- 545.PROCESSO:** AIRE 11962/2004-000-99-00.6 (RR 504855/1998.2 - TRT 3ª Região)  
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ MARTINS ARISTEU  
: AO DR. GERSON ORTEGA ROSA
- 546.PROCESSO:** AIRE 11963/2004-000-99-00.0 (AIRR 97087/2003-900-04-00.2 - TRT 4ª Região)  
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
AGRAVADO(S) : EDILON ANTÔNIO COELHO E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.  
: À DRA. FLÁVIA REGINA CHARÃO RODRIGUES
- 547.PROCESSO:** AIRE 11964/2004-000-99-00.5 (AIRR 13257/2002-900-02-00.4 - TRT 2ª Região)  
AGRAVANTE(S) : JOSELITO DOS SANTOS GOMES  
AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.  
: AO DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
- 548.PROCESSO:** AIRE 11965/2004-000-99-00.0 (AIRR 757/1998-065-15-00.0 - TRT 15ª Região)  
AGRAVANTE(S) : FRANCISCA LIDUINA CRUZ  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 549.PROCESSO:** AIRE 11966/2004-000-99-00.4 (AIRR 80632/2003-900-04-00.1 - TRT 4ª Região)  
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES  
AGRAVADO(S) : IVAN ETEL DE OLIVEIRA  
: AO DR. ALEXANDRE DUARTH CORRÊA
- 550.PROCESSO:** AIRE 11967/2004-000-99-00.9 (AIRR 1043/2003-073-03-40.1 - TRT 3ª Região)  
AGRAVANTE(S) : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.  
AGRAVADO(S) : ROSILENE DE FÁTIMA VERONESI VIEIRA  
: AO DR. CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
- 551.PROCESSO:** AIRE 11969/2004-000-99-00.8 (AIRR 74287/2001.7 - TRT 12ª Região)  
AGRAVANTE(S) : MAXIMILIANO GAIDZINSKI S.A. - INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE  
AGRAVADO(S) : LAÉRCIO JOSÉ CARVALHO  
: AO DR. ROGÉRIO DRUM
- 552.PROCESSO:** AIRE 11971/2004-000-99-00.7 (AIRR 595/2001-024-04-40.5 - TRT 4ª Região)  
AGRAVANTE(S) : TEREZINHA SILVA DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
: À DRA. BEATRIZ REGINA CARLOS CECCHIM
- 553.PROCESSO:** AIRE 11972/2004-000-99-00.1 (RR 518534/1998.6 - TRT 3ª Região)  
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
AGRAVADO(S) : GERALDO LUIZ DA SILVA E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.  
: AOS AGRAVADOS
- 554.PROCESSO:** AIRE 11973/2004-000-99-00.6 (AIRR 1541/1998-059-15-00.0 - TRT 15ª Região)  
AGRAVANTE(S) : DARCI BARBOSA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 555.PROCESSO:** AIRE 11974/2004-000-99-00.0 (AIRR 291/2001-026-15-00.6 - TRT 15ª Região)  
AGRAVANTE(S) : CLEUSA ZEFERINA DE LIMA  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 556.PROCESSO:** AIRE 11975/2004-000-99-00.5 (AIRR 1136/1999-101-15-00.3 - TRT 15ª Região)  
AGRAVANTE(S) : AQUEMI KOYAMA LEITE E OUTROS  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 557.PROCESSO:** AIRE 11976/2004-000-99-00.0 (RR 599607/1999.0 - TRT 1ª Região)  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CORDEIRO DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
: AO DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
- 558.PROCESSO:** AIRE 11978/2004-000-99-00.9 (AIRR 82672/2003-900-04-00.8 - TRT 4ª Região)  
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
AGRAVADO(S) : LEONEI MOREIRA GARCIA  
: AO DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
- 559.PROCESSO:** AIRE 11979/2004-000-99-00.3 (AIRR 634/2001-002-15-00.2 - TRT 15ª Região)  
AGRAVANTE(S) : ÂNGELO DONIZETE SANTI  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 560.PROCESSO:** AIRE 11980/2004-000-99-00.8 (AIRR 55094/2002-900-03-00.1 - TRT 3ª Região)  
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS NA ÁREA DE TRANSPORTES EM MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
: À DRA. ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA
- 561.PROCESSO:** AIRE 11981/2004-000-99-00.2 (AIRR 78381/2003-900-04-00.5 - TRT 4ª Região)  
AGRAVANTE(S) : RGS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.  
AGRAVADO(S) : JUAREZ BOFF ZANENGA  
: À DRA. ALICE DE ANDRADE GROTH
- 562.PROCESSO:** AIRE 11982/2004-000-99-00.7 (AIRR 760/1998-057-15-40.3 - TRT 15ª Região)  
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
AGRAVADO(S) : DIÓGENES MAZZOTTI  
: AO DR. ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM
- 563.PROCESSO:** AIRE 11983/2004-000-99-00.1 (AIRR 81877/2003-900-04-00.6 - TRT 4ª Região)  
AGRAVANTE(S) : EVANILDA DA COSTA GONÇALVES  
AGRAVADO(S) : MAYRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. E COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
: AOS DRS. PAULO CEZAR PIZZOLOTTO E JORGE SANT'ANNA BOPP



<b>564.PROCESSO:</b> AIRE 11984/2004-000-99-00.6 (AIRR 1298/1993-082-15-85.5 - TRT 15ª Região) AGRAVANTE(S) : DÉCIO FERRARI AGRAVADO(S) : ETERBRAS-TEC INDUSTRIAL LTDA. : AO DR. PAULO MIRANDA DRUMMOND	<b>575.PROCESSO:</b> AIRE 12004/2004-000-99-00.2 (AIRR 791785/2001.5 - TRT 13ª Região) AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. AGRAVADO(S) : CÍCERO FRANCELINO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) E ALGODOEIRA SANTA FÉ LTDA. : AOS AGRAVADOS	<b>587.PROCESSO:</b> AIRE 12032/2004-000-99-00.0 (RR 628462/2000.7 - TRT 3ª Região) AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : HILTON CÉSAR MOTA SANTOS : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
<b>565.PROCESSO:</b> AIRE 11986/2004-000-99-00.5 (AIRR 1237/2002-003-23-40.6 - TRT 23ª Região) AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS AGRAVADO(S) : VÂNIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS E ISAIAS SOARES : ÀS DRAS. STELLA APARECIDA DA F. ZEFERINO DA SILVA E ELIZETE F. AQUINO PEREIRA LOPES	<b>576.PROCESSO:</b> AIRE 12005/2004-000-99-00.7 (ROAR 71337/2002-900-09-00.6 - TRT 9ª Região) AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT AGRAVADO(S) : MARLENE MACHADO : AO DR. WALTER GONÇALVES LOPES	<b>588.PROCESSO:</b> AIRE 12033/2004-000-99-00.4 (RR 769511/2001.7 - TRT 3ª Região) AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : ANTÔNIO IVAN RODRIGUES DOS SANTOS : AO DR. MÁRCIO ROQUE DA SILVA
<b>566.PROCESSO:</b> AIRE 11987/2004-000-99-00.0 (AIRR 1367/1998-054-15-40.8 - TRT 15ª Região) AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CÂNDIDO AGRAVADO(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA. : AO DR. LUÍS HENRIQUE PIERUCHI	<b>577.PROCESSO:</b> AIRE 12006/2004-000-99-00.1 (AIRR 37427/2002-900-06-00.4 - TRT 6ª Região) AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AGRAVADO(S) : JOSÉ ARLINDO DE MORAES E FRUTOS NORTE LTDA. : AOS AGRAVADOS	<b>589.PROCESSO:</b> AIRE 12034/2004-000-99-00.9 (RR 769744/2001.2 - TRT 3ª Região) AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DE MOURA FILHO : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
<b>567.PROCESSO:</b> AIRE 11990/2004-000-99-00.3 (AIRR 66722/2002-900-04-00.9 - TRT 4ª Região) AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SOUZA SALMENTÃO AGRAVADO(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE : À DRA. JACQUELINE ROCIO VARELLA	<b>578.PROCESSO:</b> AIRE 12007/2004-000-99-00.6 (ROAR 531704/1999.0 - TRT 2ª Região) AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DA COSTA AGRAVADO(S) : WARNER MUSIC BRASIL LTDA. : AO DR. LUIZ FELIPE LISBÔA BELCHIOR	<b>590.PROCESSO:</b> AIRE 12035/2004-000-99-00.3 (RR 618183/1999.9 - TRT 3ª Região) AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
<b>568.PROCESSO:</b> AIRE 11991/2004-000-99-00.8 (AIRR 41263/2002-900-04-00.0 - TRT 4ª Região) AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS RODRIGUES AGRAVADO(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE : À DRA. JACQUELINE RÓCIO VARELLA	<b>579.PROCESSO:</b> AIRE 12008/2004-000-99-00.0 (RR 490195/1998.4 - TRT 9ª Região) AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA AGRAVADO(S) : PEDRO PAIVA : AO DR. GELSON BARBIERI	<b>591.PROCESSO:</b> AIRE 12036/2004-000-99-00.8 (RR 737411/2001.7 - TRT 3ª Região) AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO BERNARDES ALVES : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
<b>569.PROCESSO:</b> AIRE 11992/2004-000-99-00.2 (AIRR 95414/2003-900-01-00.8 - TRT 1ª Região) AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF AGRAVADO(S) : JOSÉ BELFORT MURICY E OUTROS E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : AOS DRS. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES E AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	<b>580.PROCESSO:</b> AIRE 12009/2004-000-99-00.5 (AIRR 762565/2001.0 - TRT 4ª Região) AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AGRAVADO(S) : ARMANDO SPADER : AO DR. DIEGO MENEGON	
<b>570.PROCESSO:</b> AIRE 11993/2004-000-99-00.7 (AIRR 2753/1992-101-08-00.8 - TRT 8ª Região) AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN AGRAVADO(S) : EDIL QUARESMA GOMES E OUTROS : AOS AGRAVADOS	<b>581.PROCESSO:</b> AIRE 12010/2004-000-99-00.0 (RR 717711/2000.1 - TRT 9ª Região) AGRAVANTE(S) : AMÉRICO TOMAZINI AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
<b>571.PROCESSO:</b> AIRE 11994/2004-000-99-00.1 (RXOFROAR 765199/2001.5 - TRT 4ª Região) AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS AGRAVADO(S) : RAIMUNDO MARTINS DA SILVA FILHO E OUTROS : AO DR. MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO	<b>582.PROCESSO:</b> AIRE 12012/2004-000-99-00.9 (AIRR 63518/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª Região) AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	
<b>572.PROCESSO:</b> AIRE 11995/2004-000-99-00.6 (AIRR 3207/2002-906-06-00.5 - TRT 6ª Região) AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AGRAVADO(S) : CLEIDINALVA BARBOSA SIMÕES E GEOTESTE LTDA. : AO DR. WALTER FREDERICO NEUKRANZ	AGRAVADO(S) : SEM SAL COMÉRCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA. : À DRA. THAÍ ABIGAIL BECKER	
<b>573.PROCESSO:</b> AIRE 12002/2004-000-99-00.3 (AIRR 1175/2000-017-09-00.5 - TRT 9ª Região) AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA TEIXEIRA E ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. : AOS DRS. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>583.PROCESSO:</b> AIRE 12018/2004-000-99-00.6 (AIRR 69507/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região) AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP AGRAVADO(S) : LÊNIO DE LIMA CAMPOS : À DRA. DENISE NEVES LOPES	
<b>574.PROCESSO:</b> AIRE 12003/2004-000-99-00.8 (AIRR 77619/2003-900-02-00.6 - TRT 2ª Região) AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO AGRAVADO(S) : ALLAH ESFIHA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. : AO AGRAVADO	<b>584.PROCESSO:</b> AIRE 12019/2004-000-99-00.0 (RR 1260/1999-125-15-00.9 - TRT 15ª Região) AGRAVANTE(S) : NELSON VITORINO AGRAVADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	
	<b>585.PROCESSO:</b> AIRE 12030/2004-000-99-00.0 (RR 810370/2001.4 - TRT 3ª Região) AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : MAURÍCIO ANTÔNIO JOAQUIM : À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	
	<b>586.PROCESSO:</b> AIRE 12031/2004-000-99-00.5 (AIRR 271/2002-087-03-00.1 - TRT 3ª Região) AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : JOSÉ MARTINS BARBOSA : À DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE	